

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA
MINISTRO (ZACARIAS DE GOÉS E VASCONCELLOS)
PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1867
APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA
2ª SESSÃO DA 13ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM
1868)

INCLUI ANNEXO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL

NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Zacarias de Góes e Vasconcellos.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1868.

PROPOSTA.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação:

DANDO cumprimento ao art. 43 da Lei de 34 de Outubro de 1833, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercicio de 1869—1870.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1869—70 é fixada na quantia de 70.786:932\$333

a qual será distribuida, pelos sete diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorisado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 4.932:966\$828

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000	9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	12:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz	96:000\$000	10. Alimentos do Principe o Senhor D. Felipe.....	6:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	450:000\$000	11. Mestres da Familia Imperial.	7:400\$000
4. Dita da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	450:000\$000	12. Gabinete Imperial.....	2:074\$428
5. Dita da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casa.....	102:000\$000	13. Camara dos Senadores.....	275:550\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000	14. Dita dos Deputados.....	397:200\$000
7. Alimentos de Sua Alteza o Principe D. Pedro.....	6:000\$000	15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
8. Ditos de Sua Alteza o Principe D. Augusto.....	6:000\$000	16. Conselho de Estado.....	48:000\$000
		17. Secretaria de Estado.....	456:860\$000
		18. Presidencias de Provincias...	235:030\$000
		19. Culto publico.....	1.106:669\$900
		20. Seminariõs episcopaes.....	445:000\$000
		21. Faculdades de Direito.....	170:000\$000
		22. Ditas de Medicina.....	202:015\$000
		23. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte.	350:000\$000
		24. Academia das Bellas Artes...	37:560\$000
		25. Dito dos meninos cegos.....	44:300\$000
		26. Dito dos surdos mudos.....	48:500\$000
		27. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
		28. Archivo Publico.....	45:920\$000
		29. Bibliotheca Publica.....	42:600\$500
		30. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
		31. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
		32. Lycéo de artes e officios.....	3:000\$000
		33. Hygiene publica.....	43:760\$000
		34. Instituto vaccinico.....	44:080\$000
		35. Inspeccão de saude dos portos.	23:200\$000
		36. Lazaretos.....	7:000\$000
		37. Hospital dos lazarus.....	2:000\$000
		38. Soccorros publicos e melhora-mento do estado sanitario...	120:000\$000
		39. Obras especiaes do Ministerio do Imperio.....	100:000\$000
		40. Eventuaes.....	15:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.283:069\$619

A saber:

1. Secretaria de Estado	133:090\$000
2. Tribunal Supremo de Justiça..	103:700\$000
3. Relações	304:026\$667
4. Tribunaes do commercio	17:200\$000
5. Justicas de 1.ª instancia	1.043:940\$000
6. Ajudas de custo	20:000\$000
7. Despeza secreta da Policia...	100:000\$000
8. Pessoal e material da Policia...	398:656\$000
9. Guarda Nacional	145:056\$500
10. Condução, sustento e curativo de presos.....	101:874\$000
11. Eventuaes.....	2:000\$000
12. Corpo militar de Policia.....	373:585\$702
13. Guarda urbana.....	357:940\$750
14. Casa de Correção da Côte...	100:000\$000
15. Obras	30:000\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 748:419\$998

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	136:713\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000..	171:875\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:799\$998
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000	10:000\$000
5. Extraordinarias no exterior. idem.....	30:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz	20:000\$000
7. Comissões de limites e de liquidação de reclamações ..	40.060\$000

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 7.743:460\$716

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	101:210\$000
2. Conselho naval.....	37:500\$000
3. Quartel General da Marinha..	14:042\$199
4. Conselho Supremo Militar....	10:932\$000
5. Contadoria.....	59:200\$000
6. Intendencia, accessorios e Conselho de compras.....	123:881\$800
7. Auditoria e executoria	3:420\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	572:404\$000
9. Batalhão naval	104:437\$680
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	988:802\$416
11. Companhia de invalidos.....	40:446\$766
12. Arsenaes.....	2.066:571\$910
13. Capitania de portos.....	229:005\$270
14. Força naval	2.393:997\$950
15. Navios desarmados.....	38:708\$800
16. Hospitaes.....	182:267\$000
17. Pharóes	102:063\$625
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos.	153:055\$448
19. Reformados	418:543\$852

20. Obras.....	235:000\$000
21. Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 13.855:872\$691

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	210:681\$000
2. Conselho Supremo Militar...	42:478\$000
3. Pagadoria das tropas da Côte.	33:060\$000
4. Archivo militar e officina lithographica	95:976\$000
5. Instrução militar.....	318:000\$000
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos, etc.....	1.800:865\$280
7. Corpo de saude e hospitaes...	727:819\$106
8. Exercito	7.823:419\$300
9. Comissões militares.....	80:000\$000
10. Classes inactivas	1.382:844\$011
11. Ajudas de custo.....	60:000\$000
12. Fabricas.....	201:000\$000
13. Presidios e colonias militares.	250:000\$000
14. Obras militares	500:000\$000
15. Despezas eventuaes.....	400:000\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 28.431:742\$771

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, ao cambio par de 27..	8.277:005\$445
2. Ditos da dita interna idem...	7.505:008\$000
3. Ditos da dita inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma divida menores de 400\$, na fórma do art. 93 da Lei de 24 de Outubro de 1832 ...	100:000\$000
4. Caixa da Amortização, Filial da Bahia, e Empregados da substituição e resgate do papel moeda.....	58:900\$000
5. Pensionistas e aposentados ...	1.506:449\$130
6. Empregados de repartições extinctas.....	15:993\$357
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	1.108:934\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda...	78:320\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.305:270\$614
10. Casa da Moeda e officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000
11. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos	57:313\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Offic.al</i>	170:000\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..	25:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	50:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 3.093:818\$592 para differenças de cambio, calculadas as remessas ao cambio médio de 20 1/4	3.133:818\$592
17. Premios de letras, descontos de bilhetes da Alfandega, comissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes...	400:000\$000

18. Juros do empréstimo do cofre dos orphãos.....	300:000\$000
19. Obras.....	950:000\$000
20. Exercícios findos.....	200:000\$000
21. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	213:333\$333
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000
23. Dito á de S. Paulo.....	471:447\$000
24. Reposições e restituições.....	\$
25. Pagamento do empréstimo do cofre dos orphãos.....	\$
26. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$
27. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 41.819:699\$710

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	450:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Acquisição de plantas, sementes, etc.....	20:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius, etc.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	20:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	12:000\$000
7. Dito idem do Passeio Publico.....	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	64:413\$000
9. Iluminação Publica.....	570:459\$280
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	2.311:125\$800
11. Estrada de ferro de D. Pedro II.....	1.400:000\$000
12. Obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes.....	400:000\$000
13. Inspeccão Geral das Obras publicas do Municipio.....	848:041\$190
14. Esgoto da Cidade.....	876:120\$000
15. Telegraphos.....	300:000\$000
16. Terras publicas e colonisação.....	1.161:600\$000
17. Catechese e civilisação dos Indios.....	80:000\$000
18. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor.....	2.786:000\$000
19. Correio Geral.....	770:740\$440
20. Instituto Commercial.....	44:600\$000
21. Museo Nacional.....	8:900\$000

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 73.000:000\$000

Art. 10. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

Ordinaria.

1. Direitos de importação para consumo.....	38.500:000\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação.....	16:000\$000
3. Ditos idem para a Costa d'Alfrica.....	300\$000

4. Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo, etc.....	720:000\$000
5. Dito dos ditos do paiz.....	130:000\$000
6. Dito dos ditos livres, elevado ao dobro.....	190:000\$000
7. Armazenagem.....	260:000\$000
8. Premios de assignados.....	40:000\$000
9. Ancoragem.....	240:000\$000
10. Imposto da doca.....	130:000\$000
11. Ditos de 45% de exportação do pão-brasil.....	2:000\$000
12. Ditos de 5% elevados á 9.....	13.520:000\$000
13. Ditos de 2 1/2% da polvora e dos metaes preciosos em pó.....	40:000\$000
14. Ditos de 1 1/2% do ouro em barra.....	700\$000
15. Ditos de 4% dos diamantes.....	36:000\$000
16. Expediente das capatazias.....	190:000\$000
17. Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.....	90:400\$000
18. Renda do Correio Geral.....	520:000\$000
19. Dita da Estrada de Ferro de D. Pedro II.....	2.500:000\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	12:636\$000
21. Dita da senhoriagem da prata.....	115:000\$000
22. Dita da Lithographia militar.....	5:000\$000
23. Dita da Typographia Nacional.....	110:000\$000
24. Dita do <i>Diario Official</i>	7:600\$000
25. Dita da Casa de Correção.....	104:000\$000
26. Dita do Instituto dos meninos cegos.....	1:300\$000
27. Dita da Fabrica da polvora.....	4:000\$000
28. Dita da de ferro de Ypanema.....	100\$000
29. Dita dos telegraphos electricos.....	20:000\$000
30. Dita dos Arsenaes.....	90:000\$000
31. Dita de Proprios nacionaes.....	58:200\$000
32. Dita de terrenos diamantinos.....	40:000\$000
33. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.....	72:000\$000
34. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou domínios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um individuo á quem a lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	10:600\$000
35. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das rendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	25:000\$000
36. Decima urbana.....	1.580:000\$000
37. Dita idem de uma legua além da demarcação.....	33:000\$000
38. Dita adicional das Corporações de mão morta.....	110:000\$000
39. Direitos novos e vellos e de Chancellaria.....	285:000\$000
40. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	98:000\$000
41. Dizima de Chancellaria.....	75:000\$000
42. Joias das Ordens honorificas.....	20:000\$000
43. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	140:000\$000
44. Sello do papel fixo e proporcional.....	2.950:000\$000
45. Premios de depositos publicos.....	18:000\$000
46. Emolumentos (incluidos os da policia).....	331:000\$000
47. Imposto de transmissão de propriedade.....	2.750:000\$000

48. Imposto pessoal.....	260:000\$000
49. Dito sobre vencimentos.....	360:000\$000
50. Dito dos despachantes, corretores e agentes de leilões...	40:000\$000
51. Dito sobre lojas, casas de desconto, etc.....	1.250:000\$000
52. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	34:000\$000
53. Dito sobre casas de modas.	3:600\$000
54. Dito no consumo da aguardente.....	168:000\$000
55. Dito do gado de consumo....	170:000\$000
56. Dito de 20 % das loterias....	1.245:674\$000
57. Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	350:320\$000
58. Dito sobre datas mineraes...	420\$000
59. Taxa dos escravos.....	546:000\$000
60. Venda de terras publicas....	20:000\$000
61. Concessão de pennas d'agua..	60:000\$000
62. Dizimos.....	42:000\$000
63. Armazenagem de aguardente.	45:000\$000
64. Cobrança da divida activa....	180:000\$000

Extraordinaria.

65. Contribuição para o Monte pio.	550\$000
66. Indemnizações.....	490:000\$000
67. Juros de capitaes nacionaes..	150:000\$000
68. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.	77:700\$000
69. Dito de 1 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	43:200\$000

70. Venda de generos e proprios nacionaes.....	440:000\$000
71. Receita eventual.....	920:000\$000
	<hr/>
	73.000:000\$000
	<hr/>

Depositos.

1. Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.744:000\$000
2. Bens de defuntos e ausentes.	210:000\$000
3. Ditos do evento.....	8:200\$000
4. Premios de loterias.....	49:750\$000
5. Depositos de diversas origens.	2.650:000\$000
	<hr/>
	4.634:950\$000
	<hr/>

Art. 11. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000 como anticipação de receita no exercicio desta Lei.

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 12. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1868.

Tabella exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo pôde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.
Ajudas de custo.
Conducção e sustento de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.
Ditas no interior.
Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.
Despezas extrordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças e menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.
Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.
Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, e premio de voluntarios e engajados.
Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Diversas despezas e eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida externa: pelas despezas que acrescerem em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorizado.

Juros da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da amortisação: Pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da devida arrecadação.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito consignado para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria para realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro além da votada.

Premios de letras, etc.: pela importancia que for necessaria além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder a do credito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.
Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contractos: pelo que exceder ao decretado.
Correio Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1868

Luciano de Góis e Vasconcellos.

RELATORIO.

INDICE.

APRECIACÃO DA PROPOSTA.

Orçamento da receita, 3.—Orçamento da despesa, 5.—Estado actual do Thesouro, 5.

DIVIDA PASSIVA.

DIVIDA EXTERNA.—Estado da divida, 7.—Serviço da divida, 7.—Remessas para Londres, 7.—Cotações dos fundos brasileiros, 7.—Delegação do Thesouro em Londres, 7.

BAIXA DO CAMBIO, 8.

DIVIDA INTERNA FUNDADA.—Estado da divida, 10.—Motivos do augmento, 10.—Pagamento de juros, 10.—Extinção da divida publica, 10.

DIVIDA INTERNA FLUCTUANTE.—Divida inscripta no Grande Livro, 10.—Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, 10.—Dividas menores de 400\$000, 10.—Prescripção da divida interna fluctuante, 11.—Divida de Mato Grosso anterior a 1827, 11.—Cofre de orphãos, 11.—Depositos publicos, 11.—Bens de defunctos e ausentes, 11.—Bilhetes do Thesouro, 11.—Papel-moeda circulante, 12.—Exercicios findos, 13.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—Imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, 14.—Imposições, cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendas e Collectorias, 15.—Divida activa por liquidar, 15.—Divida liquidada e pendente de execução, 15.—Empréstimos ás Republicas do Prata, 15.—Divida das estradas de ferro, 15.—Dita cedida pela companhia da estrada *União e Industria*, 15.

MEIO CIRCULANTE.

Papel em circulação, 16.—Moedas subsidiarias, 16.—Moeda de prata, 16.—Moeda de bronze, 16.

BANCO DO BRASIL E OUTRAS SOCIEDADES ANONYMAS BANCARIAS.

Banco do Brasil, 17.—Banco Rural e Hypothecario, 18.—London and Brazilian Bank, limited, 19.—Banco Commercial do Rio de Janeiro, 19.—English Bank of Rio de Janeiro, limited, 19.—Banco de Campos, 20.—Banco da Bahia, 20.—Banco de Pernambuco, 21.—Banco do Maranhão, 21.—Banco do Rio Grande do Sul, 21.—Sociedade Commercial, na Bahia, 22.—Caixa Reserva Mercantil, idem, 22.—Caixa Commercial, idem, 22.—Caixa Hypothecaria, idem, 22.—Caixa Economica, idem, 23.—Caixa de Economias, idem, 23.—Caixa Commercial, nas Alagoas, 23.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Caixa Economica, 24.—Monte de Soccorro, 25.

CREDITOS SUPPLEMENTARES, 26.

CREDITOS ESPECIAES, 26.

SUBSCRIPÇÃO NACIONAL, 27.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM, 27.

THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Reforma dos Decretos organicos, 27.

THESOURO.—Secretaria da Fazenda, 29.—Directoria Geral de Contabilidade, 29.—Directoria Geral das Rendas, 29.—Directoria Geral da Tomada de contas, 29.—Directoria Geral do Contencioso, 29.—Fianças, 30.—Expediente, 30.

THESOURARIAS DE FAZENDA, 30.

JUIZO DOS FEITOS.

Reformas da lei organica, 30.—Privilegio da Fazenda, 31.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO, 31.

CASA DA MOEDA, 31.

TYPOGRAPHIA NACIONAL, 33.

ALFANDEGAS.

Renda das Alfandegas, 33.—Reforma das Alfandegas, 34.—Commissão de exame na Alfandega da Corte, 35.—Despacho dos generos a granel, 35.—Pagamento de 15% dos direitos em ouro, 36.—Imposto da doca, 36.—Alfandega da Bahia, 36.—Cabotagem, 36.—Navegação do Amazonas, 37.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Rendimentos, 37.—Agencia do sello, 37.—Agencia de Bemfica, 37.—Rendimento do sello, 37.—Imposto pessoal, 37.—Depositos publicos, 38.

RENDAS PUBLICAS, 38.

ALGODÃO, 38.

COMMERCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.

Importação, 39. — Exportação, 39. — Totalidade da importação e exportação, 40. — Importação com carta de guia, 40. — Importação nacional sujeita ao expediente de $\frac{1}{4}$ %, 40. — Reexportação, 40. — Navegação de longo curso, 41. — Grande cabotagem, 41. — Commercio e navegação do Amazonas, 41. — Commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata, 41.

IMPOSTOS GERAES.

Execução da Lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867, 41. — Revisão da Tarifa, 41. — Cobrança dos direitos em ouro, 42. — Imposto pessoal, 42. — Imposto sobre as industrias e profissões, 42. — Selto, 42. — Decima urbana, 43. — Taxa dos escravos, 43. — Matrícula, 43. — Imposto de transmissão da propriedade, 43. — Imposto sobre os veuicimentos, 43. — Mineração, 44. — Imposto da doca, 44. — Multas, 44. — Dizima, 44. — Emolumentos, 44.

LOTERIAS.

Providencias diversas, 45. — Renda do imposto de 12 %, 45.

BENS DA NAÇÃO.

Fazendas da nação, 45. — Proprios nacionaes, 45. — Terrenos da Lagoa, 46. — Escravos da nação, 46. — Terrenos de marinhas, 46.

OBRAS.

Alfandega da Corte, 47. — Alfandega da Bahia, 48. — Alfandega de Pernambuco, 48. — Alfandega do Maranhão, 48. — Alfandega do Pará, 48. — Alfandega do Ceará, 48. — Alfandega das Alagoas, 49. — Alfandega de Aracajú, 49. — Alfandega do Espirito Santo, 49. — Alfandega de Porto Alegre, 49. — Outras Alfandegas, 49. — Casa da Moeda, 49. — Typographia Nacional, 49.

IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES, 49.

RENDA PROVINCIAL E MUNICIPAL, 50.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

VENHO cumprir o preceito do art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, dando-vos conta dos negocios, que correm pela Repartição da Fazenda, a meu cargo.

Ao encetar este relatório é meu primeiro dever apreciar a Proposta, que acabo de submitter á vossa consideração, e expôr-vos as razões em que me fundei para orçar, do modo por que o fiz, a receita e a despesa do exercicio de 1869—1870.

Apreciação da Proposta.

No orçamento da receita segue o Thesouro um processo, que tem sido justificado pelos factos, excepto quando circumstancias extraordinarias perturbão a marcha regular da renda publica.

Consiste esse processo em verificar quanto fôr possível o producto da arrecadação do exercicio corrente na data em que se organisa o orçamento, e sobre o algarismo assim obtido basear o calculo da receita.

Os elementos para este trabalho são os balanços das diversas Estações de arrecadação no Município da Côte e das Thesourarias de Fazenda das provincias. Do exercicio de 1867—1868 possui o Thesouro balanços de algumas Thesourarias até Fevereiro deste anno, de outras até Dezembro e de outras finalmente até Setembro de 1867.

Reunindo os dados, que fornecem estes documentos, e estabelecendo com elles o calculo de proporção constante da tabella n. 1, obtem-se o algarismo de 64.435:682⁷/₄₄₇ para a renda presumivel do referido exercicio.

A fim de conhecer até que ponto este resultado se aproxima da verdade, cumpre recorrer a outro processo de avaliação, recommendado pela lei, a saber, tomar o termo médio da renda nos três exercicios proxímadamente anteriores ao do orçamento.

Tendo sido a renda em 1864—1865 de 56.995:928⁷/₆₂₈, em 1865—1866 de 57.815:567⁷/₄₈₃ e em 1866—1867 de 61.152:478⁷/₃₈₇, o termo médio é de 58.654:658⁷/₁₆₆.

Orçamento da
receita.

Como, porém, para maior exactidão, não se acha contemplado na renda dos exercicios de 1865—66 e 1866—67 o rendimento da estrada de ferro de D. Pedro II, que em 1864—65 ainda não pertencia ao Estado, convem que ao termo médio acima verificado se addicione a importancia desse rendimento avaliado hoje em 2.500:000\$; o que elevará o algarismo do dito termo médio a 61.154:658\$166.

No algarismo de 61.435:682\$447 que se obteve pelo calculo da tabella n.º 4 está comprehendida a quantia de 2.900:000\$000 que representa aproximadamente o producto dos impostos elevados ou creados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, cuja arrecadação já começou.

Deduzida essa importancia, o resto, ou 61.535:682\$447, demonstra que é exacto o calculo baseado no producto da arrecadação no exercicio corrente, porquanto a differença que se nota entre este resultado e o do calculo do termo médio não é senão effeito do progresso constante da receita publica.

Assim, pois, teriamos para a base do orçamento a quantia de 61.500:000\$000, se não houvesse de attende-se ao augmento dos recursos ordinarios do Thesouro resultante das disposições da mencionada Lei de 26 de Setembro.

O incremento que os novos impostos derão á receita publica ainda não pôde ser apreciado com exactidão; algumas imposições só começarão a ser arreeadadas em Outubro do anno proximo findo, isto é, no quarto mez do exercicio corrente; outras, que interessavão ao nosso commercio com o exterior, exigião certo prazo de espera, e sua cobrança só pôde começar em Janeiro do corrente anno; outras, finalmente, ainda dependem de lançamentos difficéis e consequentemente morosos e da conclusão da nova Tarifa.

No entanto, pela arrecadação conhecida até hoje, não se pôde com fundamento concluir que a realidade se afastará dos calculos feitos quando no Corpo Legislativo se discutio a lei de orçamento vigente, avaliando o producto dos novos impostos na somma de 12.250:000\$000.

Suppondo que o Corpo Legislativo, compenetrado das exigencias da nossa situação financeira, continuará a autorisar a cobrança desses impostos, addicionei a sobredita quantia á que fica reconhecida como base para a avaliação da receita, e orçei a do exercicio de 1869—70, nos termos da Proposta, em 73.000:000\$900, (tabella n.º 4) ficando assim margem para alguma eventualidade.

Dos algarismos acima declarados se depreheende o progresso annual das rendas. A receita foi (tabella n.º 5):

Em 1864—1865 de	56.995:928\$628
» 1865—1866, incluido o rendimento da estrada de ferro, de...	58.146:813\$993
» 1866—1867, idem, de	61.469:437\$501
E em 1867—1868 não será menor de	61.535:000\$000

sem o producto dos novos impostos.

Assim que, no auge da luta que temos sustentado com grandes sacrificios, não desfallecêrão as forças do paiz, nem devemos receiar que desfalleção.

Um dos ramos mais importantes de nossa lavoura — o café — promette este anno colheita superior á do anno passado, que foi avultada, á vista dos seguintes algarismos, relativos ao mercado do Rio de Janeiro, que é o de maior movimento e aquelle de que se podem ter notícias mais modernas e completas, confrontados os 1.º trimestres do anno proximo findo e do corrente:

	Em 1867	Em 1868
Entrarão.....saccas.....	395.536	422.922
Forão exportadas.....	508.907	513.615
Havia em ser a 31 de Março.....	57.000	160.000

Quanto ao algodão, sendo os principaes centros productores as provincias de Pernambuco, Maranhão, Bahia, Alagôas, Ceará, Parahyba e S. Paulo, não são as informações que tem o Thesouro de data tão recente, nem completas, e por isso não se pôde bem avaliar se esse ramo de producção tende com segurança a progredir, com quanto em algumas provincias seja incontestavel o seu augmento.

Antes de passar a outro ponto devo declarar-vos que a nossa renda de importação, principalmente na Alfandega da Côte, soffreu nos tres primeiros mezes deste anno uma diminuição, que entretanto não influirá sobre a renda total do exercicio, nem contraria o que acabo de ponderar sobre o progresso da receita publica.

Effectivamente, comparados os 1.º trimestres dos annos de 1866, 1867 e 1868, verifica-se que a importação na Alfandega do Rio de Janeiro rendeu:

no de 1866	4.038:713\$086
» » 1867	4.579:944\$746
» » 1868	3.088:377\$165

A differença de 1.491:567\$581, que se nota entre os dous ultimos rendimentos, procedeu, como é sabido, da antecipação de despachos no mez de Dezembro, por ter de começar a executar-se em Janeiro a disposição do art. 9.º § 1.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 relativa á cobrança em moeda de ouro de 15 % dos direitos de importação e addicionaes.

Mas, como a renda de importação em Dezembro do anno findo foi de 3.125:267\$489, maior 1.807:353\$739 do que a de igual mez do anno anterior, não só desaparece aquella differença, como reconhece-se um augmento de 315:786\$158.

Justificado, conforme me parece que se achá, o orçamento da receita, passarei a tratar da despesa.

E' calculada a despesa para o exercicio de 1869—1870 em 70.786:932\$333, assim distribuidos pelos diversos Ministerios:

Orçamento da
despesa.

Imperio.....	4.932:966\$828
Justiça.....	3.283:069\$619
Estrangeiros.....	748:419\$998
Marinha.....	7.715:160\$716
Guerra.....	13.855:872\$691
Fazenda.....	28.431:742\$771
Agricultura.....	11.819:699\$710

Comparada a somma destas quantias com a que foi votada para o exercicio de 1868—1869 nota-se alguma differença para mais, procedente do desenvolvimento indispensavel que tiverão alguns ramos de serviço publico, segundo se vê das respectivas tabellas.

O excesso provem de se pedir maior quantia para pagamento (tabella n.º 7):

de juros da divida interna que crescerão com a emissão de apolices;

de pensões cujo numero tem augmentado em consequencia da prolongação da guerra;

de differenças de cambio;

e finalmente do serviço que accresceu com o pagamento da garantia de juros da estrada de ferro de S. Paulo.

A reforma de diversas repartições, a que o Governo procedeu ultimamente, produzirá alguma diminuição na despesa, diminuição porém que só com o tempo se tornará de todo effectiva.

A despesa ordinaria é comtudo ainda muito avultada; o seu progresso, que não data da quadra difficil que atravessamos, mas principalmente do exercicio de 1850—1851, (tabella n.º 6) merece toda a attenção do Governo e das Camaras; por quanto, se á medida que o paiz se desenvolve surgem novos serviços a que é preciso attender, é por isso mesmo preciso limitar a despesa á stricta satisfação das necessidades reaes.

A fim de concorrer com o Corpo Legislativo nesse empenho, o Governo se esforçará por melhorar quanto for possível a fiscalisação, e poupar o dispndie dos dinheiros publicos.

Resumirei as reflexões, que acabo de fazer, observando que, calculada a receita em 73.000:000\$000 e a despesa em..... 70.786:932\$333

o exercicio de 1869—1870 apresentará um saldo de..... 2.213:067\$667

Expostas as razões, em que se basêa a Proposta de Orçamento para 1869—1870, devo chamar a vossa attenção para o estado actual do Thesouro.

Estado actual do
Thesouro.

Continuão no exercicio corrente as avultadas despezas exigidas pela guerra contra o governo do Paraguay, guerra cujo honroso termo não importa menos á dignidade do Imperio que ao restabelecimento de suas finanças

E, pois, tendo-se usado de parte das autorisações, que concedestes, ainda o Thesouro luta com algumas difficuldades.

A receita do corrente exercicio, conforme o calculo da tabella n.º 1, não será menor de.....

64.435:682\$447

Accrescem estes recursos:

Depositos liquidos, aproximadamente..... 1.300:000\$000

Emissão do papel moeda até 30 de Abril ultimo por conta do credito da Lei de 28 de Setembro do anno passado:..... 25.147:830\$000

Dita correspondente ao ouro comprado ao Banco do Brasil e pago neste exercicio nos termos da Lei de 12 de Setembro de 1866..... 3.910:500\$638

Apolices emitidas até 31 de Março..... 14.253:726\$000

109.047:739\$085

Correm por conta do exercicio as seguintes despezas :

Votada na Lei do orçamento,	68.530:221	091
Credito extraordinario do Ministerio da Guerra pela Lei n.º 1472 de 25 de Setembro de 1867.	22.456:000	000
Dito dito do Ministerio da Marinha pela Lei n.º 1505 de 25 de Setembro de 1867.	7.807:000	000
Dito dito do Ministerio da Agricultura pelo Decreto n.º 4076 de 18 de Janeiro de 1868 (Despeza com a exposição brasileira em Paris e outras de igual natureza nesta Córte)	90:000	000
Dito dito do Ministerio da Guerra pelo Decreto n.º 4134 de 2º de Março de 1868.	22.995:717	870
Credito supplementar do Ministerio de Estrangeiros pelo Decreto n.º 4135 do 1.º de Abril de 1868.	172:248	529
Despeza não classificada do mesmo Ministerio.	448:595	744
Credito supplementar aberto para as seguintes verbas do Ministerio da Fazenda pelo Decreto n.º 4170 A de 30 de Abril ultimo, a saber :		
Juros da divida interna fundada em consequencia da emissão de apolices posterior ao orçamento que servio de base á Lei :		

Por venda na Córte e nas Provincias.	1.113:378	000
Em permuta de acções da Estrada de ferro de D. Pedro II.	2.796	000
Que se pôde realisar até o fim do exercicio.	101.007	000

1.217:181 000

Juros de bilhetes do Thesouro calculados sobre a emissão existente.	3.665:000	000
Differenças entre o cambio de 24 de que trata a Lei e os das remessas de fundos para Londres effectuadas e por effectuar neste exercicio.	3.752.603	069
Augmento de despeza da Caixa da Amortização, Juizo dos Feitos e emprestimo de orphãos.	238:183	000
Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de S. Paulo.	351:285	504
Bilhetes do Thesouro que passarão do exercicio de 1866—67.	1.972:700	000

133.396:554 985

Confrontada a receita com a despeza, verifica-se um deficit de.	24.348:815	900
E porque o exercicio corrente por ora tem supprido ao de 1866—1867 a somma de e, na época da liquidación definitiva deste, hade augmentar-se o supprimento, pela classificação das importancias que figurão ainda na conta de saldos em poder de responsaveis e na sua maior parte já representão despezas effectuadas, com a importancia, pelo menos, de.	33.647:466	100

16.000:000 000

é de suppôr que o deficit do actual exercicio, conforme os elementos de que actualmente dispõe o Thesouro, não será inferior a. 73.996:282 000

Passo agora a considerar as autorisações que restão ao Thesouro, para fazer face ao mesmo deficit.

Ficou demonstrado no relatorio do anno passado e posteriormente na discussão que teve lugar no Corpo Legislativo sobre a proposta da enissão de papel moeda, que o Governo se achava naquella época habilitado a procurar recursos até a quantia de 41.971:664, contando-se com a autorisação para emitir bilhetes do Thesouro como antecipação de receita.

A Lei n. 1508 de 28 de Setembro autorisou-o mais a realizar operações de credito até a importancia de 30.925:371.

As Leis n.º 1472 e 1505 de 25 do mesmo mez já havião tambem autorisado operações de credito até a concurrencia da quantia de 30.263:000, somma das despezas por ellas votadas.

Elevárão-se, pois, as autorisações a 103.160:035, por conta dos quaes o Governo emittio : apolices

no exercicio de 1866—67 não contempladas no anterior relatorio.	2.799:712	000
no exercicio corrente.	14.253:726	000

17.053:438 000

e papel moeda na de

25.147:830 000

42.201:268 000

podendo ainda haver recursos até 61.000:000, incluidos os 8.000:000 de emissão de bilhetes, ou fazer operações de credito definitivas sómente até a somma de 53.000:000,

Releva observar que a somma dos bilhetes do Thesouro em circulação é, actualmente, de 70.000:000\$, algarismo só por si bastante para mostrar a insufficiencia das autorisações concedidas ao Governo, porque se contemplar-se nestas a somma dos bilhetes emitidos por antecipação de receita, a emissão total apresenta já um excesso de 9.000:000\$000 sobre a importancia das autorisações que restão, e, se abstrahir-se della, o excesso montará a 17.000:000\$000.

Levando mais longe as deducções a que se prestão os algarismos, conhece-se que o deficit do exercicio actual, calculado conforme os dados existentes, vai além do resto das autorisações, e sóbe o excesso a 13.000:000\$, incluindo-se nellas a emissão dos bilhetes referidos, ou a 21.000:000\$, no caso contrario.

E', portanto, indispensavel que amplieis os recursos para occorrer-se ás despesas que produzem esse excesso, tendo em vista que, pela circumstancia de não estar concluida a guerra, continúa a difficuldade extrema de levantar-se um empréstimo nos mercados europeós.

A tabella n.º 8 mostra os saldos existentes em diversos cofres nas datas nella mencionadas.

Divida Passiva.

Divida externa.

A nossa divida no exterior teve uma redução de £ 348.900, em que importou a amortisação operada no decurso do anno passado, e representa actualmente o valor de £ 14.068.600 (quadro n.º 9), estando incluídas neste ultimo algarismo £ 376.314, pelas quaes fica ainda debitada a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

Estado da divida.

Das apolices amortisadas pertencião (tabella n.º 10):

Ao empréstimo	de	1839	£	40.000
"	"	1852	"	28.900
"	"	1858	"	64.800
"	"	1859	"	11.600
"	"	1860	"	43.800
"	"	1863	"	116.400
"	"	1865	"	70.400
				348.900

As despesas de juros, commissões e corretagens com a divida externa no exercicio de 1869—70 são orçadas em £ 931.163 (8.277:004\$445): a saber: £ 657.358 (5.843:182\$223) de juros e commissões e £ 273.805 (2.433:822\$222) da amortisação e respectivas commissões e corretagens (tabella n.º 11)

serviço da divida.

Como, porém, em Janeiro de 1869 se vence o empréstimo de 1839, o dispendio com a divida de que se trata, no exercicio de 1869—70, excederá das £ 931.163 acima orçadas em £ 277.800, a que estará reduzido o sobredito empréstimo na data do seu vencimento, se fôr resgatado pela fórma autorizada no art. 36 n.º 2.º da Lei do orçamento vigente.

A importancia, que se ha de pagar em Londres por conta da Companhia da estrada de ferro de Pernambuco, não figura na tabella n.º 11, mas vai calculada em separado no quadro n.º 12, visto que aquella associação tem pontualmente indemnizado o Thesouro das despesas a que o Estado se obrigou levantando o empréstimo de 1860 na parte que a ella respeita, e para cuja remissão a Companhia resgatou até Dezembro de 1867 £ 59.454, ficando ainda responsavel por £ 376.314, segundo o que acima fica dito.

Para occorrer ás despesas que se tem feito na Europa, já por autorisação deste Ministerio, já pela de outras repartições, moverão-se para Londres, de 22 de Abril de 1867 a 30 de igual mez do anno corrente, £ 2.025.000, que a diversos cambios custarão ao Thesouro 25.049:229\$281 como se vê da tabella n.º 13.

Remessas para Londres.

Por conta das £ 50.000 que o Thesouro remettera para Londres por meio de cambias, negociadas com a casa bancaria de Souto & C.ª, e que dalli vierão recambiadas, cobrou-se em 13 de Julho de 1867, exercicio de 1866—1867, a quantia de 21:898\$250, quota que coube á Fazenda Nacional no 3.º rateio de 5% a que ha procedido a commissão da respectiva massa fallida; reportando-me aos relatorios de 1865 e 1866 quanto ás importancias concernentes aos dous anteriores rateios de 10%.

Conforme as noticias commerciaes trazidas pelo ultimo paquete, os fundos brasileiros no dia 9 de Abril cotavão-se na praça de Londres: os de 5%, 1859, de 88 a 92; ditos, 1865, de 74 3/4 a 75 1/4; os de 4 1/2%, 1852 e 1858, de 68 a 72; ditos, 1860, de 66 a 68; ditos, 1863, de 64 1/2 a 65 1/2.

Cotações dos fundos brasileiros.

Julgo conveniente informar-vos que a Delegacia do Thesouro em Londres, creada pelo Decreto n.º 3852 do 1.º de Maio de 1867, de que vos dei conta no meu anterior relatorio, está funcionando desde 6 de Julho do mesmo anno em virtude das Instrucções tambem do 1.º de Maio, expedidas pelo Ministerio da Fazenda e incluídas no anexo A.

Delegacia do Thesouro em Londres.

Durante o pouco tempo decorrido desde que essa Repartição começou a funcionar, os factos têm mostrado as vantagens de sua criação.

A escripturação e contabilidade, que anteriormente se achavão a cargo da Legação e nos ultimos tempos apresentavão algum atrazo e irregularidade, estão em dia; tendo a fiscalisação ganho muito com a direcção dada aos negocios peculiares a este ramo do serviço.

Nas Instrucções, a que acabo de referir-me, tendo-se em vista o que já estava resolvido a respeito do pessoal da Contabilidade da Legação, estabeleceu-se que a Delegacia fosse composta de um Delegado e dous Escripturarios.

A experiencia, porém, mostrou que era sufficiente um Escripturario, e, por proposta do proprio Delegado, dispensei ultimamente um dos nomeados,

Assim, a despeza que hoje se faz com a Repartição é a seguinte :

Gratificação do Delegado.....	5:000\$000	
Dita do Escripturario.....	2:500\$000	
Expediente e aluguel de casa.....	3:511\$410	
	<hr/>	41:011\$410

Comparada esta somma com a que se despendia antes, a saber :

Gratificação do Encarregado da escripturação.....	5:724\$888	
Dita de um Ajudante.....	5:400\$000	
Dita de um Encarregado da escripturação das estradas de ferro.....	1:500\$000	
	<hr/>	12:624\$888

Apresenta uma differença para menos de 1:613\$778, a qual será maior se attender-se a que a despeza do expediente na importancia de 2:000\$000 deve ser tirada da consignação que para o mesmo fim se dava á Legação,

Tratando das obrigações que o Thesouro tem de satisfazer no exterior, cumpre-me expôr um facto importante, para o qual chamo a vossa attenção.

Baixa do cambio.

Desde que se esgotarão os recursos fornecidos ao Governo, para as despesas a seu cargo em Londres, pelo empréstimo levantado naquella praça em 1865, o cambio, como era natural, deixou de sustentar-se ao par.

As avultadas despesas da guerra e os novos encargos que resultarão do mesmo empréstimo, obrigando o Thesouro a tomar em cambias sommas consideraveis, devião necessariamente influir sobre as operações dessa natureza.

É pois, de 1866 em diante foi gradualmente apparecendo a depressão do cambio, embora com alternativas, até que em 31 de Dezembro do anno passado cotava-se a 19 $\frac{3}{4}$ para o papel bancario e a 19 $\frac{7}{8}$ e 20 para o papel particular.

Nesta cotação oscillou o cambio até a sahida do paquete inglez de Janeiro, que teve lugar no dia 8. De 9 em diante observou-se então uma queda rapida, que desde logo ameaçou tomar assustadoras proporções.

Ao mesmo tempo que isto succedia, augmentava extraordinariamente o preço dos metaes, de modo que não guardava relação com a baixa do cambio, e nem isso era para estranhar até certo ponto, pela circumstancia de ter-se o ouro tornado mercadoria muito procurada em consequencia da necessidade que o Governo tem de pagar nessa especie os vencimentos do exercito e armada em operações no Paraguay, necessidade que, na supposição de muitos, o deveria obrigar a apresentar-se no mercado como comprador em grande escala.

Da tabella n. 14 vê-se a cotação do cambio e dos metaes desde o dia em que manifestou-se a crise até aquelle em que começou a declinar.

A situação era grave, e consequentemente cumpria que fosse estudada a causa que a determinava, a fim de ser combatido o mal.

A imprensa occupou-se deste assumpto, suggerindo meios para debellar a crise; mas, assim como as opiniões variarão sobre as causas, tambem os alvitres erão diversos, e tanto mais inaceitaveis alguns quanto mais se afastavão da verdadeira origem da mesma crise.

Geralmente assignalarão-se as seguintes causas—depreciação do meio circulante, exigencia do pagamento em ouro dos 15 % dos direitos de consummo e addicionaes, necessidade de tomar o Thesouro cambias e comprar ouro, finalmente, prolongação da guerra.

O primeiro expediente que occorreu foi sustentar-se o cambio, como já uma vez o Governo praticára.

A idéa da suspensão do pagamento dos 15% em ouro, exigindo-se em moeda papel a diferença entre o cambio legal e o do dia com relação á quota do imposto, ou estabelecendo-se um cambio fixo para esse pagamento, mereceu o apoio de uma parte da imprensa.

Outros meios, menos promptos, também foram lembrados, taes como o levantamento de um emprestimo em Londres sob differentes fórmãs, a venda da estrada de ferro de D. Pedro II, a emissão de titulos de pequenos valores tendo a referida estrada como garantia especial, a de bilhetes em valor esterlino com juros pagos na mesma especie e por fim grande reducção das despezas publicas.

Destes ultimos recursos, porém, o Governo não podia lançar mão no momento, ou porque a continuação da guerra tornava alguns impossiveis, ou porque os resultados de outros serião tão lentos que encontrarião a crise acabada, se as causas desta fossem passageiras.

Quando o Corpo Legislativo discutio o anno passado a proposta do Governo sobre a emissão do papel moeda, asseverarão muitos de seus illustrados membros que de semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinaria do cambio.

Sem repetir o que em sentido contrario ponderou-se naquelle debate, é facil demonstrar que a causa da crise não foi a depreciação do meio circulante.

A Lei, que autorizou o Governo a emittir 50.000:000\$ de papel moeda para fazer face ás despezas extraordinarias do Thesouro, foi promulgada em 28 de Setembro do anno passado.

A cotação do cambio era então de 21, não mui superior á que regulou as transacções cambiaes do paquete inglez de Janeiro.

A autorisação conferida ao Governo não influio, pois, sobre a taxa do cambio, e muito menos o uso dessa autorisação, visto que até fins de Dezembro, o Thesouro não emittio por conta do credito senão a somma indispensavel para o pagamento do ouro comprado ao Banco do Brasil, o que não augmentou a massa do papel circulante, por se ter deixado de fazer a emissão permittida pela Lei de 12 de Setembro de 1866, conforme explicarei no artigo competente.

E a prova mais irrefragavel de quê a emissão de papel moeda não actuou sobre a situação monetaria pelo modo extraordinario que a todos surpreendeu, é que o Governo começou a realizal-a definitivamente na occasião da queda precipitada do cambio e da alça do preço dos metaes, e, não obstante, a crise mais tarde diminuiu de intensidade, e hoje, apesar de termos em circulação mais 25.000:000\$ do que em fins do anno passado, o cambio reassumio a cotação que tinha antes da crise, e o preço dos metaes baixou na mesma proporção, porque algumas operações cambiaes já effectuarão-se a 20 e os metaes forão vendidos a 12\$000.

O pagamento dos 15% dos direitos de importação em ouro também não podia ter a influencia que se lhe attribuiu sobre a depressão do cambio; a quota pagavel em ouro era assaz diminuta em relação ao numerario que existia no mercado, ainda tendo-se em vista a procura que geralmente se acreditava haver da parte do Governo.

Em consequencia da antecipação dos despachos no mez de Dezembro, de que em outro artigo já tratei, era de esperar que a importação nos mezes de Janeiro e Fevereiro decrescesse sensivelmente, e por consequente que o pagamento do imposto nesses mezes fosse insignificante.

Com effeito, no mez de Janeiro produzio apenas 90:146\$712 ou £ 6.948.16.2, ao preço médio de 48 1/2, e no entanto durante o mez venderão-se cerca de de 450.000 soberanos.

A circumstancia de terem tido muitas casas importadoras tempo sufficiente afim de se prevenirem com o ouro de que carecião, visto que a Lei de 26 de Setembro do anno passado, que creou o imposto, não executou-se nesta parte se não 3 mezes depois da sua data, é também um argumento em favor da opinião que sustentava não ter essa medida influído sensivelmente na situação monetaria.

E cabe aqui observação identica á que fiz relativamente á subida do cambio, isto é, que o preço dos metaes voltou ao ponto em que se achava antes da crise, apesar de terem augmentado os pagamentos nessa especie, por ter a renda de importação ultimamente reassumido o seu curso ordinario, um momento interrompido pela antecipação dos despachos em Dezembro.

Não sendo, pois, a crise produzida pelas duas circumstancias a que acabo de referir-me, forçoso era procurar as suas causas na continuação da guerra e consequente necessidade de comprar o Governo cambiaes e ouro, aggravando-se a situação por outras causas passageiras; as quaes, exploradas pela agiotagem, produzirão o panico que ameaçou arrastar o cambio a uma cotação tal que causasse as mais serias perturbações no estado economico e financeiro do paiz.

Pelos esclarecimentos colhidos das publicações da imprensa que derramarão alguma luz sobre a materia, ficou averiguado que as causas passageiras forão primeiramente os avultados saques feitos pelo paquete inglez de Janeiro, e em seguida diversas ordens recebidas do Rio da Prata para operações de cambio e compra de ouro em consequencia da suspensão do troco do papel bancario no Estado Oriental, sendo que o jogo a respeito dos metaes foi sustentado por alguns estabelecimentos, mediante caução dos soberanos comprados para serem logo revendidos.

Conhecidas as causas da crise, e portanto verificado que a suspensão do pagamento de 15% em ouro serviria apenas para desmoralisar uma medida do Governo que, pelo menos podia facilitar-lhe as remessas do numerario para o Rio da Prata, cumpria examinar se o emprego do unico meio, que restava, de effeitos immediatos, produziria o resultado que se desejava.

Esse meio era o da sustentação do cambio; mas, embora o Governo tivesse lançado mão d'elle na crise de 1857, como se vê do relatório da commissão encarregada pelo Ministerio da Fazenda em

1859 de proceder a um inquerito sobre varios pontos em relação ao meio circulante, não convinha empregar-o nesta emergencia por serem as circumstancias differentes, além de que a intervenção official para dominar o curso natural do cambio entra no numero dos meios artificiaes que podem ser antes um mal do que um bem.

Não tratou, pois, o Governo de atalhar violentamente o desenvolvimento da crise; mas, fazendo o que a prudencia aconselhava, absteve-se de apparecer no mercado como tomador de cambiaes e comprador de ouro, para o que o habilitavão operações anteriormente effectuadas, e já ella começava a declinar, quando a noticia do progresso das nossas armas no Paraguay pela passagem de Humaitá veio attenuar de todo os seus effeitos.

Divida interna fundada.

Estado da divida.

Em 31 de Março do corrente anno existião em circulação 125.206:700\$000 em apolices da divida publica, conforme a tabella n.º 15, e circulavão em 3 de Abril do anno passado 106.350:600\$000, (tabella n.º 14 do meu relatorio anterior), do que resulta o augmento de 18.856:100\$000.

Motivos do augmento.

Este augmento provém de 46:600\$000 de apolices dadas em permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860; de 16.896:800\$000 das que forão emitidas em virtude das Leis n.ºs 1245 de 28 de Junho de 1865 e 1352 de 19 de Setembro de 1866; de 1.912:300\$000 das que forão vendidas nas provincias conforme as Circulares expedidas em 22 de Outubro e 29 de Novembro de 1866, das quaes já tratei no relatorio do anno passado; e de 400\$000 de uma apolice de juros de 5 %, dada em pagamento na provincia de Pernambuco por uma divida inscripta no auxiliar do Grande Livro. (Tabella n.º 16)

Na importancia acima mencionada de 16.896:800\$000, está incluída a de 1.620:000\$000, emitida como premio pela libertação de escravos para o serviço da guerra e a de 117:400\$000 dada em pagamento ao Dr. Thomaz Cockrane proveniente de divida de exercicio findo, mandada pagar em apolices por despacho de 24 de Outubro do anno passado.

Do quadro n.º 15 vê-se que as apolices existentes em circulação achão-se distribuidas pelos seguintes possuidores:

Nacionaes.....	95.971:700\$000
Estrangeiros.....	5.032:500\$000
Estabelecimentos publicos.....	23.535:100\$000
Diversos nas Provincias.....	667:400\$000

Pagamento de juros.

Recebeu a Caixa da Amortização para pagamento dos juros dos dous ultimos semestres 6.537:457\$558, sendo em dinheiro 6.355:524\$968, e em assignados 181:932\$590 (tabella n.º 17).

Na conta dos remanecentes dos juros não reclamados, que são convertidos em apolices, em virtude do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, ha o lucro de 394:743\$699.

Extinção da divida publica.

Concluindo o que me cumpria dizer-vos sobre o estado da divida publica fundada tanto externa como interna, não devo omitir que existe uma proposta do Banco Mauá & C., já submettida ao vosso exame, para o pagamento gradual da mesma divida por meio da extracção de loterias; proposta que se acha antecipada e victoriosamente combatida pela Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 25 de Novembro de 1864 relativa á pretensão identica de Adriano Gabriel Corte-Real (annexo B).

Divida interna fluctuante.

Divida inscripta no Grande Livro.

Do 1.º de Abril do anno findo a 31 de Março ultimo inscreveu-se no Grande Livro a divida de 603\$000 do auxiliar da provincia de Mato Grosso: como, porém, fosse esta importancia immediatamente paga, a divida desta origem não soffreria alteração alguma, se não tivesse a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco emitido uma apolice de 400\$000 em pagamento da inscripção n.º 2 do seu auxiliar: por isso desceu o algarismo de 132:570\$731, mencionado no meu anterior relatorio, a 132:170\$731, conforme a tabella n.º 18.

Divida inscripta nos auxiliares das provincias.

Na divida inscripta nos auxiliares das provincias e ainda não lançadas no Grande Livro não houve alteração, como se vê do quadro n.º 19 estejado com o de n.º 19 do relatorio do anno passado.

Dividas menores de 400\$000.

Quanto ás dividas menores de 400\$000, deu-se apenas, na relativa á provincia de Mato-Grosso, a diminuição de 884\$601, quantia esta que, em consequencia da liquidação, ficou reduzida a 603\$000, inscripta no Grande Livro e paga, como deixo dito (quadro n.º 24).

Insisto em recomendar-vos a conveniencia de converter-se em lei a emenda que sobre a prescripção da divida desta origem foi offerecida pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do orçamento de 1864—65, e está dependendo da approvação do Senado; porquanto, não tendo sido por tão prolongado espaço do tempo reclamadas as parcelas de que se compõe a mesma divida, e dando-se a probabilidade de que não o sejam mais, torna-se inutil que figure ainda a sua somma no debito do Estado.

Prescripção da divida interna fluctuante.

Continuárão os trabalhos da Commissão encarregada da liquidação da divida de Mato Grosso anterior a 1827; pagando-se a inscripção de que fallei no principio este artigo, unica satisfeita no decurso do anno passado, porém que brevemente será seguida de outras pertencentes a processos já examinados pela dita Commissão, e só dependentes, ou de lançamento no Grande Livro, ou do calculo dos juros, o qual é feito na Terceira Contadoria de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 17 de Outubro de 1866.

Divida de Mato Grosso anterior a 1827.

No exercicio passado de 1866—67 forão recolhidos aos cofres publicos, conforme a tabella n.º 21 que acompanha o presente relatorio, 1.693:564\$939 do emprestimo do cofre de orphãos, e entregues aos respectivos interessados 1.456:551\$836, do que resultou um accrescimo de 237:013\$103, que adicionado ao saldo do exercicio anterior eleva-se a 10.584:594\$605.

Cofre de orphãos.

A referida tabella demonstra tambem que desde 1839 — 40 até 1866—67 têm sido arrecadados 26.615:349\$526 e pagos 16.030:754\$921.

A somma dos depositos publicos no anno passado era de 2.025:512\$271 e no corrente é de 2.327:280\$, pelo que se reconhece ter havido um excessó de 301:767\$729, (tabella n.º 22).

Depositos publicos.

D'aquella importancia, porém, só póde ser considerada divida do Estado a quantia de 1.203:735\$810 proveniente 1.187:815\$930 de sommas recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda e 15:919\$880 de objectos remettidos á repartição competente para a conversão em moeda.

Não podem ser considerados divida do Estado os papeis de credito antigos e pela mór parte sem algum valor, e os objectos de ouro e prata não convertidos ainda em moeda.

O quadro n.º 23 mostra que o saldo de bens de defuntos e ausentes até 31 de Dezembro do anno passado, é de 3.171:809\$948.

Bens de defuntos e ausentes.

Neste saldo está incluída a quantia de 931:994\$789, que, por virtude do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851, está prescripta, ficando por isso reduzida a 2.239:815\$159 a divida desta procedencia.

A importancia das bilhetes do Thesouro em circulação no dia 30 de Abril proximo passado era de 69.985:400\$000 (tabella n.º 24), a qual comparada com a de 45.369:600\$000 a que montavão taes titulos em igual data do anno passado, mostra um augmento de 24.615:800\$000

Bilhetes do Thesouro.

A necessidade que tem tido o Governo de recorrer a esta emissão para acudir ás despezas extraordinarias que pesão sobre o Thesouro, é manifesta.

Já no decurso da ultima sessão legislativa a somma dos bilhetes tinha excedido á mencionada no anterior relatorio; e por isso concedestes a emissão de papel moeda até 50.000:000\$000, quantia correspondente á dos bilhetes que então circulavão.

Semelhante algarismo não representava ainda a massa dos capitales disponiveis do paiz que podião procurar este emprego temporario, porque em fins de Novembro existia em circulação a somma de 67.289:200\$000, pouco inferior á actual.

Mas, ou porque os possuidores dos bilhetes preferissem convertêl-os em apolices, cuja cotação no fim do semestre havia sido reduzida, ou porque pretendessem dar-lhes outro destino em consequencia da baixa persistente do cambio, o certo é que em Dezembro as retiradas avultarão por tal fórma que no fim do mez a somma dos bilhetes em circulação tinha descido a 59.572:700\$000.

Nestas circumstancias, não se devendo esperar que nos primeiros mezes do corrente semestre a venda de apolices dêsse meios ao Governo para occorrer aos seus encargos, ainda que novamente reduzisse a cotação, o que, além de depreciar esses titulos, não garantia um seguro resultado, attenta a conveniencia que continuaria a prevalecer da conversibilidade dos bilhetes do Thesouro em apolices; restava o expediente da elevação da taxa dos juros, que então era de 6 %, estabelecida de modo que conciliasse o interesse do Thesouro, que era reter o capital fluctuante pelo maior prazo possivel, com o do commercio, que não lhe póde dar emprego se não por prazos curtos.

Dos alvitres suggeridos no largo debate que houve quando tratou-se da proposta da emissão do papel moeda, o que pareceu preferivel foi o de combinar-se a venda de apolices com a emissão de bilhetes a fim de que o Thesouro colhesse vantagens de um e outro simultaneamente.

Neste intuito, pois, e tendo sobretudo em vista evitar o uso da autorisação que obteve para emitir papel moeda, o Governo estabeleceu a seguinte tabella para os juros dos bilhetes no corrente semestre:

Prazos.	Juros.
2 mezes	5 1/2 %.
3 »	5 3/4 %.
4 »	6 %.
6 »	6 1/2 %.
9 »	7 %.
12 »	7 1/2 %.

Tem-se collido algum resultado desta medida; porque, sendo de 6 mezes apenas o maior prazo dos bilhetes pelas disposições anteriores, existe agora em circulação a somma de 2.214:000\$000 pelo de 9 mezes e a de 15.079:600\$000 pelo de um anno, as quaes reunidas dão o algarismo de 17.293:600\$000.

Papel
moeda circulante

Em 31 de Março do anno passado o papel moeda em circulação montava a 42.560:044\$000, como se vê do anterior relatorio.

Actualmente eleva-se a 81.749:274\$ (tabella n.º 25) apresentando um excesso de 39.189:230\$, que procede:

1.º Da emissão correspondente ao resgate das notas do Banco do Brasil effectuado com o producto da venda da reserva metallica do mesmo Banco depois daquelle relatorio na importancia de.....	14.867:350\$000
2.º Da realizada por conta do credito de 50.000:000\$ concedidos nos art. 5.º e 6.º da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro do anno passado....	20.647:830\$000
3.º Da relativa aos 11.000:000\$000 que o Thesouro devia ao Banco pelo resgate de suas notas, nos termos da Lei de 12 de Setembro de 1866.....	3.701:250\$000
	<hr/>
	39.216:430\$000
Deduzida a somma dos descontos que soffrêrão diversas notas substituidas.	27:200\$000
	<hr/>
	39.189:230\$000

Depois da data do mencionado relatorio, tendo apparecido na circulação notas falsas de 5\$ da 6.ª estampa e de 10\$ da 4.ª estampa, mandou-se proceder á competente substituição por Avisos de 23 de Junho e 10 de Outubro do anno passado.

Assim que estão sendo hoje recolhidas:

As de 5\$ da 5.ª estampa e de 10\$ da 2.ª, cujo prazo para o recebimento sem desconto finda em Setembro proximo futuro.

As de 1\$000 e de 2\$000 da 2.ª estampa que forão mandadas substituir por haver dilaceradas e falsas.

E as de 5\$000 da 6.ª estampa e de 10\$000 da 3.ª e 4.ª estampa.

A substituição, em virtude da citada Lei n.º 1508, faz-se hoje somente pela renda geral.

Entretanto, como anteriormente effectuava-se tambem por meio de supprimentos da Caixa da Amortisação, que ficavão em deposito nas Thesourarias de Fazenda, conforme se acha explicado nos relatorios anteriores, e além disso a mesma Repartição antecipou remessas ao Thesouro, cumpre-me informar-vos do estado dessas operações.

A substituição das notas de 5\$000 da 4.ª estampa foi realizada por meio de supprimentos da Caixa até achar-se quasi concluida.

Permittindo, porém, os saldos das Thesourarias que o resto da operação fosse effectuado por meio da renda geral, pelas Circulares de 25 de Junho e 26 de Novembro de 1866 assim se ordenou ás Thesourarias em que os depositos estavam esgotados; e, mais tarde, por força da execução da Lei, determinou-se áquellas em que ainda existião taes depositos, que os restituisssem á Caixa, nos termos da Circular de 28 de Outubro do anno passado.

A tabella n.º 26 mostra que algumas Thesourarias têm deixado de recolher á Caixa a somma de 277:532\$000, devendo porém fazel-o brevemente.

Pelo que respicita ás antecipações relativas á substituição effectuada pela renda geral, o debito do Thesouro á Caixa d'Amortisação vai diminuindo á medida que se adianta o moroso processo das substituições e da conferencia ou liquidação das notas substituidas.

Até a publicação da Lei n.º 1508 a Caixa havia fornecido ao Thesouro, em diversas datas, a contar de Dezembro de 1864 a importancia de..... 21.890:000\$000

Por conta desta quantia recebeu até o fim de Março ultimo :

Em notas substituidas, já conferidas.....	4.353:204\$	
Por conferir.....	4.832:824\$	9.206:028\$000
		<hr/>
		12.683:972\$000
Recebeu mais em Abril.....		434:556\$000
		<hr/>
		12.249:416\$000

E tem de receber em notas que ainda existem na Thesouraria Geral para lhe serem remettidas

225.615\$000

12.023:804\$000

Como, porém, das notas que se estão substituindo ha em circulação a somma de

24.766:251\$000

O Thesouro, concluida a operação, terá um saldo de

12.742:450\$000

A execução da Lei de 12 de Setembro de 1866, que determinou a substituição das notas do Banco do Brasil por papel moeda, e a da Lei n.º 1508 tornará necessaria a encommenda de notas de diversos valores, que vierão de Londres em tempo opportuno.

Da tabella n. 25 vê-se:

1.º Que o papel moeda em circulação no dia 31 de Março ultimo, era, conforme já disse, de 81.749:274\$000.

2.º Que o desconto que tem soffrido as notas substituidas desde o começo das substituições junto á importancia das que têm deixado de vir ao troco produz o total de 1.448:720\$000.

3.º Que desde o anno de 1835 têm vindo da Europa notas novas no valor de 293.776:689\$000 cuja classificação é a seguinte:

Inutilizadas e queimadas.....	136.696:083\$000
» por queimar.....	21.375:652\$000
Substituidas por conferir.....	4.852:823\$000
Emitidas por adiantamentos ao Thesouro.....	12.683:972\$000
Existentes em circulação.....	81.749:274\$000
» em caixa.....	35.198:328\$000
Não encontradas nas remessas.....	9\$000
Não apresentadas ao troco, pelo que perdêrão o valor..	1.220:548\$000

Segundo o que acabo de expôr, e o que declarei em outros artigos, o Governo teve necessidade de recorrer ao credito da Lei n. 1508 de 28 de Setembro do anno passado.

Na occasião em que solicitei esse credito, comprometti-me a usar delle unicamente em caso extremo, e, com effeito, só depois de tentar outros meios aconselhados pela experiencia, mas infructiferos sob o ponto de vista de habilitar o Thesouro a acudir prompta e regularmente aos seus pesados onus aggravados pela crise de que já fallei, foi que decidi-me a empregal-o.

Acabada a reserva metallica, que o Governo comprou ao Banco do Brasil, era indispensavel tratar da aquisição de ouro para não se interromper o pagamento dos vencimentos dos officiaes e praças do exercito e armada em operações no Paraguay.

Os recursos ordinarios do Thesouro erão insufficientes para isso; e, pois, cumpria recorrer ás operações de credito a fim de obter os meios.

Já vos ponderei que a inconveniencia de tentar-se um emprestimo na Europa subsiste enquanto durar a guerra; sustentei esta idéa na discussão da Lei n.º 1508, e, posto que pela do orçamento vigente melhorassem as nossas condições financeiras em consequencia da criação de impostos, nenhuma circumstancia todavia indica oportunidade de fazer-se aquella tentativa.

Tendo de contar com os nossos proprios recursos, o Governo reduzio o preço das apolices para conseguir maior emissão dellas, e procurou attrahir mais capital fluctuante para o Thesouro, elevando o juro dos bilhetes.

Entretanto, a urgencia das despezas avultadas, que a guerra mensalmente exige, não permittia que se esperasse o effeito lento dessas medidas, que aliás pela extensão, que se tem dado ás emissões, devem ir pouco a pouco produzindo mais tenues resultados, e assim só o emprego de todas ellas combinado com o do papel moeda poderia ser efficaz, como effectivamente ha sido.

Do mez de Outubro em diante o Governo emittio papel moeda por conta do credito a que me refiro; mas a principio essa emissão teve por fim auxiliar a operação do pagamento do ouro comprado ao Banco do Brasil, e ficaria completamente annullada desde que cessasse a emissão por conta do credito da Lei de 12 de Setembro de 1866, correspondente a esse pagamento, porque era indifferente emittir por conta de uma ou de outra Lei, uma vez que não se duplicasse a emissão.

Em Dezembro, porem, já as necessidades do Thesouro, apezar da consideravel venda de apolices que então effectuou-se e da grande renda da Alfandega produzida pela antecipação dos despachos, obrigárão o Governo a emittir effectivamente papel moeda.

Parece-me, portanto, justificado o acto do Governo que, no entanto, segundo já observei, não tem produzido os males que tanto se receiavão.

No ultimo dia de Dezembro de 1866 ficarão por informar 92 processos de dividas de exercicios findos dos organisados de conformidade com a Circular de 6 de Agosto de 1847; entrárão no Thesouro durante o anno passado mais 469: portanto o numero dos mesmos processos para liquidar subio a 561, que representavão uma divida de 538:813\$603, (quadro n.º 27).

Exercicios findos.

Destes liquidarão-se 454, passando para o anno corrente 107 na somma de 148:792\$337.

Os que forão examinados pela primeira vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1867, importavão em..... 390:021\$266

Tendo, porém, sido despachados os que estão em andamento no 1.º de Janeiro de 1867, e alguns dos que dependião de solução de duvidas no total de..... 150:212\$115

E, montando as dividas cujas importancias não erão conhecidas por occasião de se organizar o quadro do relatorio do anno passado, bem como as quantias a que de mais forão julgados com direito diversos credores, a..... 7:525\$123

Somma esta divida..... 547:758\$504

Que se distribue do modo seguinte:

Dividas pagas	366:520	550
Ditas não reconhecidas	5:683	463
Ditas julgadas prescriptas	985	789
Deduções por erros de calculos e vencimentos indevidos	4:539	927
Processos que ficão em andamento ou dependendo de esclarecimentos	170:028	777
	<hr/>	<hr/>
	517:758	504

Processos
do Decreto n.º 1177
de 17 de Março
de 1853.

Não se liquidou no decurso do anno findo processo algum dos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, e os que ficirão em andamento, ou esperavão solução de duvidas em Dezembro de 1866, soffrêrão a alteração indicada no quadro n.º 28.

A tabella n.º 29 demonstra que no exercicio de 1865—1866, por conta do credito conferido no § 18 do art. 7.º da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, pagou-se no Thesouro a importancia de	75:312	897
e nas Thesourarias de Fazenda a de	52:404	891
	<hr/>	<hr/>

no total de 127:717

Mas a somma assim despendida deve ser maior, visto que algumas Thesourarias ainda não prestarão contas da autorisação que por diversas ordens do Thesouro tiverão para fazer semelhantes pagamentos.

A despeza até agora conhecida, feita por conta do credito supra no exercicio de 1866—1867, que votou 200:000

No Thesouro	149:571	253
Nas Thesourarias de Fazenda, com excepção das de S. Paulo e Mato Grosso, que ainda não prestarão contas da respectivas autorisações	37:324	779
	<hr/>	<hr/>

186:596

Despeza prescripta
e eliminada do
quadro.

Pela tabella n.º 31 conhecereis que differentes despachos do Thesouro, no decurso do anno passado e nos principios do corrente, não só declararão prescriptas diversas dividas de exercicios findos, formadas de restos a pagar, que não forão solicitados dentro do quinquennio, e correspondentes ao periodo comprehendido de 1850—51 a 1861—62, na totalidade de 59:993

Pagamento
ao Dr.
Thomaz Cockrane.

Quanto ao restante da divida de exercicios findos por que era credor o Dr. Thomaz Cockrane na importancia de 103:384

Augmento de
credito.

Calculo não serem sufficientes os 200:000

A despeza de que se trata, tende a augmentar no exercicio de 1868—1869 não só com os pagamentos que terão de ser feitos á proporção que forem voltando da guerra os Officiaes e praças do exercito e armada, que tiverem direito a vencimentos e pensões atrasadas, mas ainda com os meios soldos e pensões concedidas ás suas familias, e que pela demora das justificações e approvações deverão comprehendere despeza concernente a exercicios findos.

Divida activa.

Divida de impostos.
imposições
que
são arrecadadas
pela
Recebedoria
do Rio de Janeiro.

A divida de impostos, que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada até 31 de Dezembro de 1866, conforme o anterior relatorio, subia á importancia de 3.320:927

No correr do anno que findou a 3.ª Contadoria, com o pessoal que pôde empregar neste serviço, liquidou a de 507:368

Assim, o total da liquidação não excederia a 3.828:296\$509 por cobrar de 161.368 responsaveis. (quadro n.º 33), se não continuasse em pratica a medida iniciada em 1865 de tambem fazer-se o exame e apuração desta divida fóra das horas do expediente da repartição, pelas considerações constantes do referido meu anterior relatorio, do que resultou reconhecer-se mais a importancia de 453:250\$101 por que são obrigados 8.675 devedores.

Do total demonstrado no quadro n.º 32, e que monta a.....	3.828:296\$509
pagarão amigavelmente 33.265 responsaveis, por meio de guias passadas pela 3.ª Contadoria e Directoria Geral do Contencioso, a importancia de.....	1.365:200\$637
cobrou-se executivamente de 44.185 a de.....	1.325:371\$242
exonerarão-se 1.693, ou por figurarem indevidamente no numero de devedores, ou por terem sido dispensados do pagamento de impostos, subindo a quantia por que estavam debitados a.....	75:223\$074
	<u>2.765:794\$953</u>
e resta por arrecadar no Juizo dos Feitos, de 82.225 responsaveis, a quantia de..	<u>1.062:501\$556</u>

Do quadro n.º 31, que ministra todos os esclarecimentos precisos acerca da divida de imposições, cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendae e Collectorias da provincia do Rio de Janeiro, vê-se:

1.º Haver sido a divida liquidada no anno passado de.....	20:747\$107
que, sommada com a dos annos anteriores de.....	268:635\$989
perfaz o total de.....	<u>289:383\$096</u>

Imposições
cuja arrecadação
pertence
ás Mesas de Rendae
e Collectorias.

exigível de 26.509 devedores.

2.º Terem pago amigavelmente 3.719 collectados, por meio de guias passadas pelo Thesouro ou pelas repartições de arrecadação da provincia a importancia de.....	47:413\$304
Ter sido cobrada executivamente de 7.476 responsaveis a de.....	75:312\$890
Haverem sido exonerados 87 do pagamento de.....	2:780\$369
	<u>125:506\$563</u>

3.º Existir por cobrar no Juizo dos Feitos de 15.227 collectados a somma de..... 163:876\$533

Divida activa por liquidar.

Está por liquidar alguma divida activa, quér da que pertence á Recebedoria do Rio de Janeiro, quér da que é relativa ás Mesas de Rendae e Collectorias da provincia: a primeira comprehende os exercicios anteriores a 1835—36 e os dous ultimamente encerrados de 1865—66 e 1866—67, e a segunda respeita aos impostos lançados até 1835—36 e 1857—58 a 1866—67; guardando esta ainda tão grande atrazo na sua liquidação, porque entendi que não devia estender a ella a mesma providencia que dei para a arrecadada pelo Municipio da Côte, sem ordenar préviamente ás Mesas de Rendae e Collectorias que tratassem de proceder á cobrança amigavel, tendo-se para isso marcado um prazo, que foi prorogado até Junho proximo futuro.

Os quadros n.ºs 35 e 36 mostram o estado da divida activa liquidada e pendente de execução no Imperio no fim do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1866 e 1867.

Divida liquidada e pendente de execução.

O saldo a favor do Brasil na conta dos emprestimos de 1.859.491 patacões e 9 centesimos que se fizeram á republica Oriental do Uruguay, em virtude da convenção de 12 de Outubro de 1851, Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853 e Protocollo de 29 de Janeiro de 1858, elevou-se a réis 6.696:595\$710, na data a que se refere a tabella n.º 37, sendo 3.570:222\$920 de capital, e 3.126:253\$790 de juros.

Empréstimos ás Republicas do Prata.

O do emprestimo de 714.000 patacões feito á republica Argentina, na fórmula do Convenio de 21 e artigo adicional de 25 de Novembro de 1851 e Protocollo de 27 de igual mez de 1857, sommava na mesma data em 2.024:919\$993, sendo 1.202:880\$000 de capital, e 822:039\$993 de juros.

As sommas despendidas com o adiantamento da garantia adicional de 2% dos capitaes empregados nas estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, e que, por força dos contractos, o Governo tem sido obrigado a satisfazer, elevão-se a 3.819:554\$836, cabendo á 1.ª destas provincias a importancia de 2.124:869\$341, á 2.ª a de 1.460:495\$161 e á 3.ª a de 234:190\$334 (quadros n.ºs 38, 39 e 40).

Divida das estradas de ferro.

Pela primeira vez figura nesta parte do relatorio do Ministerio da Fazenda a estrada de ferro de S. Paulo; porquanto, tendo sido aberta ao publico em Fevereiro de 1867, só por despacho de 22 de Junho do mesmo anno sob n.º 19, aos nossos Agentes financeiros na praça de Londres se mandarão pôr alli á disposição da Legação Brasileira os fundos necessarios para esta nova despeza nos termos do Aviso do Ministerio da Agricultura de 15 do citado mez de Junho e do contracto que acompanha o Decreto n.º 2499 de 29 de Outubro de 1859.

Ainda não se recebeu quantia alguma dos juros cedidos ao Estado pela Companhia da estrada de rodagem União e Industria, e garantidos pelas provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, conforme a condição 1.ª § 2.º do contracto annexo ao Decreto n.º 3325 de 29 de Outubro de 1864 e art. 1.º § 5.º da Lei n.º 1231 de 10 de Dezembro do mesmo anno.

Divida cedida pela Companhia União & Industria.

Meio circulante.

Papel em circulação.

O papel em circulação nas datas dos ultimos quadros recebidos no Thesouro montava a..... :..... 121.686:209\$000

a saber:

Papel moeda emittido até 31 de Março ultimo..... 81.749:274\$000
 Papel bancario em 28 de Fevereiro..... 42.936:935\$000

A emissão effectiva dos Bancos era a seguinte:

Do Banco do Brasil e suas caixas Filiaes.

Caixa Matriz..... 33.507:225\$000
 Caixa Filial do Ouro Preto..... 2.029:790\$000
 « de S. Paulo..... 4.177:400\$000
 « do Maranhão..... 1.203:420\$000

Dos Bancos creados por Decreto:

Banco da Bahia..... 2.007:000\$000
 « de Pernambuco..... 15:100\$000

Estando a concluir-se o resgate das notas do Banco do Brasil que se devia effectuar com o producto da venda da sua reserva metallica, e tendo-se dado começo ao da somma correspondente á divida do Thesouro ao mesmo Banco pela amortisação de papel moeda, a respectiva emissão acha-se quasi nas condições prescriptas pela Lei n.º 1319 de 12 de Setembro de 1866.

Moedas subsidiarias.

Relativamente ás moedas subsidiarias, cumpre-me informar-vos o modo por que têm sido executados os arts. 37 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno passado, autorizando o 1.º a alteração da cunhagem das de prata e o 2.º abrindo um credito para as despesas do fabrico da moeda que deve substituir a de cobre.

Moedas de prata.

Sendo urgente a necessidade de conservar em circulação a moeda de prata em presença da depressão do cambio, o Governo apressou-se em dar cumprimento á Lei, e por Decreto n.º 3966 de 30 daquelle mez autorizou a cunhagem das moedas do novo padrão de 2\$000, 1\$000, 500 e 200 réis do titulo de 0,900 as duas primeiras e 0,835 as duas ultimas, e do peso de 25, 12 1/2, 6 1/4 e 2 1/2 grammas fixado na Lei.

Por essa occasião marcárão-se o typo, tolerancia e modulo das referidas moedas, determinando-se, em obediencia aos principios do nosso systema monetario, que fossem recebidas em quantidades limitadas nas transacções entre os particulares, ou entre estes e o Thesouro.

O Estado, na fórma da Lei, reservou-se o exclusivo da fabricação e emissão das novas moedas, e a faculdade de permittir a cunhagem da prata dos particulares pertencendo a senhoriagem á Fazenda Nacional.

E como tem-se elevado geralmente os preços dos objectos necessarios ao custeio da Casa da Moeda, o Governo julgou conveniente alterar, por Decreto n.º 4155 de 15 de Abril do corrente anno, as taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio e toque de ouro e prata marcadas no Decreto n.º 1222 de Agosto de 1853.

Até hoje só se tem cunhado moedas de 500 e 200 réis em consequencia da baixa do cambio, e esta medida a principio teve ainda a vantagem de combater o vexame insupportavel que soffria a população desta Côte com a falta da moeda de troco.

Effectivamente, desde que apparecêrão as novas moedas, cuja exportação o estado do cambio então embaraçava, diminuiu o vexame, começando a circular maior somma de moeda de cobre, e cessando a emissão de vales de companhias e estabelecimentos particulares que o Governo mandára immediatamente cohibir.

Moeda de bronze.

Esse estado de cousas aconselhava que se não perdesse de vista a substituição da moeda de cobre, unica providencia efficaz para de uma vez acabar com a difficuldade dos trocos.

Conformando-se com a opinião da commissão nomeada em 1852 e com o parecer da Secção da Fazenda do Conselho de Estado, o Governo adoptou o bronze composto de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 1 de zinco para a moeda auxiliar inferior.

O Decreto n.º 4019 de 20 de Novembro do anno findo assim o estabeleceu, autorizando a cunhagem de moedas de 20 e 10 réis do peso de 7 grammas a 1.ª e de 3 1/2 a 2.ª, nos termos do art. 3.º da Lei de 22 de Agosto de 1860 alterado pelo art. 38 da Lei de 26 de Setembro de 1867.

Fixárão-se tambem por essa occasião o typo, tolerancia e modulo das moedas de bronze, limitando-se, como era de Lei, o seu curso nos pagamentos.

Mas, para levar a effeito a cunhagem da moeda com a brevidade exigida pelas circumstancias, não estava habilitada a Casa da Moeda, em consequencia das acanhadas proporções do local em que se acha estabelecida, e nem era possível apressar a conclusão do novo edificio por tal modo que immediatamente para alli se mudasse.

Além disso convinha examinar se o custo das chapinhas necessarias para o fabrico seria mais vantajoso na Europa do que nesta Côrte.

E pois, o Governo expedia instrucções ao Delegado do Thesouro em Londres para que convidasse diversos estabelecimentos a apresentarem suas propostas sob as bases que indicou.

Recebidas essas propostas, reconheceu-se que não erão vantajosas; e como, pela violenta depressão que soffreu o cambio, a prata foi exportada, e consequentemente reapareceu a falta de moeda de troco, tornou-se urgente tomar uma deliberação definitiva sobre este assumpto.

Assim, e não obstante o motivo acima expendido, resolveu o Governo mandar desde já preparar porção de chapinhas na antiga Casa da Moeda, ordenando entretanto toda a actividade na mudança para o novo edificio, melhor adaptado ao fabrico de maior quantidade da moeda de que se trata.

Esta medida que habilitará o Governo, no futuro, a fazer qualquer contracto para o fabrico, se o julgar conveniente, tem a vantagem immediata de evitar o emprego de alguma providencia extraordinaria, como a do uso de sellos do Correio ou dos adhesivos, a fim de fazer retirar da circulação os vales das companhias e estabelecimentos particulares.

Logo que tiver de ser emitida a nova moeda, o que principiará a fazer-se brevemente, o Governo expedirá as instrucções, a que se refere o art. 6.º do sobredito Decreto de 20 de Novembro do anno passado, sobre a fórma e condições legaes da substituição da moeda actual.

Banco do Brasil e outras Sociedades anonymas Bancarias.

As resoluções que a respeito do Banco do Brasil tomou o Governo depois do ultimo relatorio são as seguintes:

Tendo o Banco organizado o regulamento por que se havia de dirigir a Repartição das Hypothecas, foi esse regulamento approved por Decreto n.º 3.912 de 22 de Julho de 1867, com a suppressão, porém, do § unico do art. 4.º, e § 1.º do art. 6.º, a qual foi communicada ao mesmo Banco por Aviso de 23 do dito mez.

Na fórma do Regulamento não poderá o Banco, se não por excepção, admitir hypothecas de immoveis situados fóra do Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos Municipios de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, que com aquella confinão.

Não poderá tambem fazer novos empréstimos sobre hypothecas menores de 10:000\$000, nem maiores de 120:000\$000, e jámais serão admittidos como garantia delles as propriedades de rendimento precario e venda difficil.

O pagamento destes empréstimos terá lugar por meio de prestações, em que estarão incluidos os juros do capital, e a quantia que tiver de ser amortizada no tempo marcado. A amortização nunca será maior de 8%, igualando-se a taxa do juro á fixada para os descontos na semana do contracto.

Actuando ainda as razões que derão motivo á promulgação do Decreto n.º 3.834 de 10 de Abril de 1867, prorogou o Governo por mais tres mezes o resgate das notas do Banco, pelo Decreto n.º 3.976 de 9 de Outubro de 1867.

Das Caixas Filiaes, pertencentes ao Banco antes de sua reorganisação, duas já forão consideradas uteis pela Caixa Matriz, e receberão estatutos, que forão submettidos ao Governo e approved, como se vê do Decreto n.º 3.985 de 16 de Outubro de 1867: são as de S. Paulo e Ouro Preto.

Foi executada a Lei de 12 de Setembro de 1866, deduzindo-se 18 % dos juros liquidos dos semestres decorridos do 1.º de Janeiro até fim de Junho, e do 1.º de Julho até fim de Dezembro de 1867, produzindo o 1.º 563:543\$063, e o 2.º 535:889\$631.

Até fim de Junho deste anno tem o Banco e Caixas Filiaes de resgatar notas suas no valor de 2.280:000\$, isto é, 5 % sobre 45.600:000\$, somma fixada pelo Decreto de 16 de Março de 1867. Para este resgate reservou-se já no balanço da Caixa matriz de 30 de Junho de 1867 a quantia de 464:251\$764, e no de 31 de Dezembro findo a de 676:805\$425. Para completar a somma de 1.216:460\$, que cabe a esta Caixa, falta a de 75:402\$811, que será deduzida dos lucros do presente semestre. A quantia de 1.063:540\$, que tem de completar a de 2.280:000\$, deve ser resgatada pelas Caixas Filiaes.

Não se pôde por ora realizar a queima do papel e objectos inutilizados, recolhidos á Caixa da Amortisação, como ordena o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 3.720, pela necessidade que tem tido aquella Repartição de acudir a outros trabalhos urgentes. A mesma razão tem contribuido para que se não haja ainda cumprido o art. 13 do referido Decreto.

Para o pagamento dos onze mil contos que o Banco havia resgatado de papel moeda circulante já se tem recolhido até 31 de Março proximo passado a quantia de 3.701:250\$, de notas do mesmo Banco em resultado do cumprimento do art. 6.º do citado Decreto.

Relativamente ao fundo metallico que o Governo comprára ao Banco, satisfaz-se mais até 31 de Março do corrente anno a quantia de 14.067:350\$, que junta á de 10.637:000\$, de que dei-vos conta no antecedente relatorio, perfaz a sómma de 25.504:350\$, como se vê do quadro seguinte, onde se mencionão as Caixas pelas quaes se distribue, a saber:

Caixa Matriz.....	10.561:990\$000
» Filial de S. Paulo.....	4.443:590\$000
» » do Ouro Preto.....	330:320\$000
» » do Rio Grande.....	4.443:690\$000
» » da Bahia.....	3.939:890\$000
» » de Pernambuco.....	6.541:320\$000
» » do Maranhão.....	826:470\$000
» » do Pará.....	747:080\$000
	<hr/>
	25.504:350\$000
Quantia que a Caixa do Pará não resgatou ainda.....	262:314\$000
Fracções desprezadas nos pagamentos das outras Caixas.	49\$638
	<hr/>
	25.766:684\$248

Dos quadros n.º 41 a 48 vereis quaes são as operações effectuadas, tanto na Caixa Matriz, como nas Filiaes, desde Março do anno passado até 29 de Fevereiro do corrente anno.

Transferirão-se durante o anno bancario ultimo 23.963 1/2 accções: o numero dos accionistas teve alguma redução, porque, sendo no anno anterior de 1.810, foi agora de 1.791.

A administração do Banco, resolvendo liquidar as Caixas do Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, cujos lucros erão insignificantes, teve em vista concentrar todos os seus recursos, para que se possa tirar o resultado que a reforma se propoz. As da Bahia e Pernambuco já tinham entrado em liquidação desde Agosto de 1864.

Não obstante exceder de treze mil contos a importancia dos titulos em liquidação destas duas Caixas, resolveu a Administração do Banco, em razão dos baldados esforços que se tem empregado para realizar a sua cobrança, contractar a liquidação dellas com alguns estabelecimentos bancarios, ou casas commerciaes, mediante certa porcentagem, o que ainda não realizou.

A Directoria suppõe que a liquidação das Caixas que cessárão ha pouco as suas operações, será muito mais satisfactoria que as da Bahia e de Pernambuco, porque é mui superior a solvabilidade de suas carteiras.

Já foi organizado o novo regulamento interno para o serviço da Caixa Matriz, mas está provisoriamente em execução, a fim de ser emendado nos pontos em que fór necessario.

Tambem foi revisto o cadastro, e fizerão-se algumas restricções para cortar os males provenientes do excesso do credito, que tão amargos fructos produzio já em nossa Praça.

Censuras tem apparecido pela imprensa contra a gestão da Caixa matriz, repetindo em grande parte as feitas e respondidas na ultima sessão da assembléa geral, e instando pela nomeação de uma Comissão de inquerito.

Estas censuras são:

Proceder a Directoria do Banco com incuria, erro e malversação, entendendo a Lei de 12 de Setembro de 1866 como um meio de reembolsar-se dos capitaes mal empregados pelo proprio Banco, quando o fim dessa lei foi auxiliar a lavoura e o commercio;

Distribuir-se em Julho de 1867 um dividendo de 12 %, quando o capital do Banco devia considerar-se irrealisavel, estando consumido em mais de 50 %;

Não ter o Presidente do Banco, delegado do Governo, incluído no accordo de 11 de Outubro de 1866 clausulas que garantissem melhor o direito de fiscalisação por parte do Governo nas operações desse estabelecimento;

Não haver ainda começado a funcionar a Comissão de contas nomeada em Julho de 1867; Ter-se feito a venda do fundo metallico do Banco na razão de 10\$000 por £ que pouco depois valia 12\$000;

Não se indagar com a necessaria antecedencia do estado de solvabilidade de certos devedores, com quem mais tarde se fizerão composições com prejuizo de 80 %.

Fazerem-se, em geral, dividendos que não são na realidade resultantes de lucros realisados, mas verdadeiras deducções do capital, se não dos depositos.

No relatorio do anno passado disse-vos que do *Banco Rural* ainda havia em circulação notas no valor de 8:400\$000, cujos possuidores tinham direito á correspondente importancia; hoje está proscripto este direito, e a Direcção levou ao credito de sua conta de lucros e perdas a sómma das que não estão pagas, no computo de 7:850\$000.

Consultando o balancete ultimo, que se acha extractado no quadro n.º 49 vê-se que as operações de descontos apresentarão um saldo de 13.099:461:225, nos seguintes titulos:

Letras de hypothecas.....	1.667:862:141
Letras caucionadas.....	2.768:789:226
Letras descontadas.....	8.662:809:558

A taxa dos descontos nestes ultimos titulos foi de 8 a 11 %.

O Banco continuou a receber depositos, passando letras, e abrindo contas correntes. Nestas apparece o saldo de 12.833:286:678, e naquelles o de 1.839:186:727.

A caixa possuia em dinheiro 511:253:233, que o balancete já referido dá como resultado da confrontação feita entre o debito e credito della.

O fundo de reserva continúa a ser de mil contos. No anno passado observei no respectivo relatório que, além desta conta, havia outra com o titulo—Lucros suspensos—que serviria de auxiliar áquella na indemnisação dos prejuizos a que deu lugar a crise de 1864; actualmente taes lucros são de 456:327:414.

Observei tambem que se os titulos em liquidação, pertencentes a este Banco, não passavão de 1.971:090:901, conforme o balancete, devia o estabelecimento ser considerado inteiramente solvavel. Esta opinião continúa a subsistir, apezar de terem aquelles titulos subido a 2.379:922:929.

Os dois dividendos semestraes de 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1867, na importancia de 320:000:000 cada um, estão na razão de 8 % sobre o capital realizado.

Cumprio-se a lei de 22 de Agosto de 1860, substituindo-se um dos Directores que concluiu o seu quinquennio, e bem assim na parte em que determina que os lucros de transacções não findas não fação parte dos dividendos; por esta razão passarão para o semestre corrente lucros que importarão em 215:384:015.

Constando do ultimo balancete extractado no quadro n.º 50, que o *London and Brazilian Bank limited*, emprestára 6.668:875:460, sendo 5.139:902:680 por meio de contas correntes, e 1.528:972:780 por desconto de titulos commerciaes; é evidente que cerca de duas terças partes destes emprestimos forão effectuados com dinheiro não pertencente ao capital realizado que não passa de £ 250.000.

E, com effeito, do referido balancete vê-se que os depositos recolhidos ao banco importarão em 4.249:434:210, quantia superior ao capital realizado na razão de quasi o duplo.

A caixa tinha em ser 1.684:182:710, resultado das entradas e sahidas de dinheiro.

Dos balancetes deste Banco não pôde o Thesouro conhecer quaes os dividendos feitos aos accionistas e suas importancias, por que provavelmente a respectiva escripturação é feita pela administração central em Londres.

O *Banco Commercial do Rio de Janeiro* tem um capital nominal de 12 mil contos, emittio, porem, 30 mil acções de 200:000, e destas apenas recolheu a quantia de 1.800:000:000.

Com uma somma tão pequena não era possivel que descontasse, e recebesse titulos commerciaes no valor de 4.781:038:251.

E' claro, pois, que para realizar taes emprestimos, empregou os depositos, que montávão em 6.351:892:914 no ultimo mez de que ha balança extractado no quadro n.º 51 Este valor é superior ao capital realizado, na razão de 3, 5 para 1.

A taxa media dos descontos, segundo o ultimo balancete, foi de 8, 86 %, e a dos depositos desde 3 até 7 %.

A caixa tinha um saldo de 502:318:044.

O fundo de reserva, importava em 18:083:802.

Dous dividendos se fizerão, o 1.º em 30 de Junho, e o 2.º em 31 de Dezembro, este na importancia de 126:000:000, e aquelle na de 72:000:000; isto é 1, 3 % sobre o capital realizado.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, passando-se para o actual semestre os lucros que não poderão ser divididos em 31 de Dezembro, por pertencerem a transacções não ultimadas.

O capital nominal do *English Bank of Rio de Janeiro, limited*, outr'ora *Brazilian and Portuguese Bank*, estabelecido nos referidos Estatutos é de £ 1 milhão, mas o realizado é sómente de 50 % dessa somma.

Está creada uma Caixa filial na provincia de Pernambuco.

No quadro n.º 52 vão extractados os balancetes, recebidos deste estabelecimento; do ultimo vê-se o seguinte:

1.º que o saldo dos titulos descontados montava a 6.320:419:893, e o dos caucionados a 2.492:455:178. O premio dos descontos foi de 5 1/2 a 9 1/2 %.

2.º que as transacções provenientes de depositos com juros, tanto em conta corrente, como em letras passadas pelo Banco, mostravão um saldo a favor dos depositantes de 3.973:835:361.

O premio destes depositos foi de 5 e 6 %.

A caixa, ou o movimento de entrada e sahida de dinheiro, em consequencia das operações feitas, apresentava o saldo de 816:127:493.

London
and
Brazilian Bank
limited.

Banco Commercial
do
Rio de Janeiro.

English Bank
of Rio de Janeiro.
limited.

Sendo o valor das contas, que comprehendem titulos de cobrança duvidosa, muito diminuto em relação ao capital, visto não exceder de 74:203\$195, póde-se afirmar que, se não houver outras razões de perdas, deve este Banco ser considerado no melhor estado de solvabilidade.

A conta—Fundo de reserva—é escripturada em Londres, e por isso não figura nos balancetes.

Pela mesma razão não dão elles noticia dos dividendos distribuidos aos accionistas.

Banco de Campos.

O capital nominal do *Banco de Campos* é de mil contos, composto de cinco mil acções do valor de 200\$000 cada uma.

Deste numero têm sido tomadas 3.063 acções, achando-se por dispôr 1937. O capital realizado, que é de 50 % sobre as acções tomadas, não excede de 306:300\$000.

Forão alli recolhidos depositos no valor de 572:322\$913, cujo premio não passou de 5 % ao anno.

As transacções de emprestimos e das contas montarão, segundo o ultimo balancete, extractado para o quadro n.º 53, em 729:248\$313. A taxa media dos descontos foi de 10 % ao anno.

Comparado o capital com as transacções de emprestimos e de descontos, vê-se que semelhantes transacções têm sido alimentadas com os depositos recebidos.

O saldo existente em caixa era de 44:876\$800.

Em 7:866\$913 importa o fundo de reserva.

Dous dividendos se fizerão no anno passado, o 1.º de 15:801\$500, e o 2.º de 16:021\$500. Pertence o 1.º ao semestre findo em 30 de Junho, e o 2.º ao que findou em 31 de Dezembro; ambos correspondem a 11 % sobre o capital realizado.

As quantias de cobrança duvidosa montão á insignificante somma de 1:669\$000.

Fez-se alli transferencia de 85 acções.

Em observancia da lei de 22 de Agosto de 1860, passou para o actual semestre o valor dos lucros, cujas transacções não forão ultimadas até 31 de Dezembro ultimo.

Banco da Bahia.

No relatorio de 1865 mencionou-se o facto de ter o *Banco da Bahia* sido victima de titulos falsos, na importancia de 93:107\$385, sendo 4:600\$000, valor recebido pelo Corretor Zuany sobre 9:200\$000, representados em acções da Sociedade—Commercio—, e 88:507\$385 de 4 letras descontadas por Hermann.

Devo agora dizer-vos que pelo vapor *Oneida* forão remetidas ao *London and Brazilian Bank limited*, em 28 de Setembro do anno passado, £ 6.866, resultantes das apprehensões feitas na Europa ao dito Hermann, as quaes arrematadas em hasta publica, em 5 de Outubro seguinte, produzirão a quantia liquida de 78:135\$080, ao preço de 11\$380, que se acha depositada no referido Banco.

Bem que o *Banco da Bahia* não tenha direito a toda esta quantia, por haver outros credores do dito Hermann, é de suppôr que uma boa parte lhe pertença para abater no prejuizo que teve.

Tambem o relatorio do anno passado referio o facto de um extravio de 266:000\$000, que se verificou por meio de um acurado exame praticado nos respectivos cofres.

Do relatorio da Directoria, apresentado á assembléa geral, em 13 de Fevereiro deste anno, consta que a acção movida pelo Banco contra os ex-Directores pela indemnização da referida quantia já se achava em razões finaes, mas não poderia obter o primeiro julgamento antes de Maio corrente.

Determinando o Decreto n.º 2685 de 10 de Novembro de 1860, art. 6.º, que no mez de Maio de cada anno, aquelles Bancos que não puderem pagar suas notas em ouro, proponhão ao Governo a somma das que devem retirar no anno seguinte: propôz este Banco que se lhe fizesse a redução de 6 % sobre a quantia de 2.016:600\$000 fixada para o maximo da sua circulação em 22 de Agosto do anno passado. Concordando este Ministerio com a referida proposta, marcou-lhe, por Aviso de 28 de Maio de 1867, a somma de 1.895:604\$000 como a maxima circulavel no dia 22 de Agosto do corrente anno.

O capital nominal deste estabelecimento de credito é de 8 mil contos; o realizado, porém, não passa de 4 mil contos, que é o valor de 50 % sobre o nominal.

As contas relativas a emprestimos feitos ao Banco são as seguintes: 1.º contas correntes simples, as quaes estão creditadas por 83:542\$361, sem juros; 2.º dinheiros a juros reciprocos, representando transacções no valor de 298:655\$000, a juro de 2 %; 3.º obrigações a pagar, cujo saldo a favor dos depositantes é de 334:277\$780, vencendo o juro de 4 %.

Dous dividendos se fizerão de Fevereiro do anno passado até igual mez deste anno; a importancia do 1.º foi de 160:000\$000 e a do 2.º de 140:000\$000, correspondentes a 7,5 %.

O fundo de reserva é de 100:363\$544, e não chega para fazer face á importancia das contas—Firmas fallidas—e Letras ajuizadas—, as quaes montão a 340:006\$575. Com tudo, parece que esta quantia não será totalmente perdida, e quando o seja, a differença que apresenta, comparada com aquella, não causa receio de que resulte disso a liquidação do estabelecimento

Os premios que não puderão, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, ser divididos no 2.º semestre, ultimo em que se fez dividendo, passarão para o 21.º, onde devem concluir-se as operações, de que os mesmos premios procedem.

A emissão era, em Fevereiro deste anno, segundo se vê do quadro n.º 54, de 2.007:000\$000.

Como sabeis, a garantia da circulação deste Banco compõe-se de 50 % em apolices da divida publica; de outros 50 % em titulos de carteira, e de 25 % em dinheiro para troco das notas. Do balancete consta que

em apolices tinha o estabelecimento, de que me occupo, 1.253:914\$364; em letras descontadas 3.601:968\$126, e em dinheiro 825:509\$047, quantia quasi toda em notas superiores a 5\$000. Fica, pois, evidente que a garantia da emissão era superabundante.

O desfalque de 266:000\$000 não foi ainda levado a nenhuma conta, que indique perda do Banco; o que faz supôr que ha esperanças de completa indemnização.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto, na parte relativa à substituição de Directores.

O *Banco de Pernambuco* está quasi liquidado. O capital real de 2 mil contos está reduzido a pouco mais de 350 contos. Sua emissão dá-lhe apenas uma responsabilidade de 15:100\$000, e é de supôr que esta mesma houvesse desaparecido, se os portadores das notas, ainda não recolhidas, as tivessem apresentado ao trôco.

Banco
de
Pernambuco.

Apolices da dívida publica, no valor de 50:400\$000; acções da estrada de ferro da *Bahia*, no de 131:074\$706; ouro amoadado, no de 7:050\$970; notas do Thesouro, superiores a 5\$000, na importancia de 4:280\$000, alem da prata e cobre, notas da caixa filial, papel moeda de valores inferiores a 10\$000, importando em 140:439\$254, são garantias mais que sufficientes para completa remissão do resto do seu papel fiduciario.

O Thesouro não tem relatório das operações realizadas no ultimo anno bancario, e por isso nada posso informar-vos a respeito da sua facil ou difficil, lucrativa ou prejudicial liquidação.

O extracto dos balancetes desde Março de 1867 até fim de Fevereiro deste anno encontra-se no quadro n.º 55.

O *Banco do Maranhão* tem um capital de dous mil contos, do qual está realizada sómente a quantia de 937:700\$.

No quadro n.º 56 se achão extractados os balancetes remettidos ao Thesouro, e do ultimo consta o seguinte:

1.º A circulação de suas notas na Provincia era de 343:450\$, sufficientemente garantida por apolices de dívida publica, acções das estradas de ferro, titulos de carteira e pela quantia de 193:415\$349 em dinheiro, superior à quota marcada para o troco de notas.

Banco
do
Maranhão.

Terminando em 22 de Agosto de 1867 a faculdade de emittir até a quantia de 365:486\$856, na fórma do Aviso de 31 de Agosto de 1866; foi com antecedencia, e em virtude do Aviso de 15 de Julho de 1867, restringida aquella somma e marcada outra no valor de 343:468\$856, segundo o disposto na Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Nunca emittio este Banco quantia alguma fóra dos preceitos estabelecidos, isto é, nunca excedeu, nem se aproximou ao valor das letras negociadas.

2.º As operações de letras importavão em 1.528:763\$389, sendo por desconto 1.509:873\$389, e por caução 18:890\$. Alem disto havia contas correntes caucionadas no valor de 439:133\$818. O premio dos descontos foi de 10 % ao anno.

3.º Os depositos importavão em 919:479\$818. Destes ha quantias que vencem premio e outras que o não vencem. Os ultimos importavão em 114:020\$469. A taxa dos premios era de 7 %.

4.º A caixa possuia em numerario 193:415\$349.

5.º O fundo de reserva é de 168:410\$687; e sendo as letras protestadas da importancia de 2:519\$197, é evidente que o Banco tem sido feliz em suas operações.

6.º Os dividendos de Fevereiro e Agosto do anno passado correspondem a 14 % sobre o capital realizado; sendo o 1.º de 63:580\$000, e o 2.º de 66:295\$690.

A cotação das acções sustenta o conceito que tem ganho o *Banco do Maranhão*. No relatório passado communiquei-vos que era de 54 % de premio; actualmente é de 46 a 53 %.

Na fórma da Lei de 22 de Agosto foi substituido um Director, deixando a administração o socio Antonio Joaquim de Lima.

Foi em virtude da mesma Lei que passarão do semestre ultimamente findo para o actual os lucros das transacções não ultimadas naquelle semestre.

O *Banco do Rio Grande do Sul* é actualmente de desconto e de deposito, sendo seu capital de mil contos, dos quaes se acha realizada a somma de 600:000\$000.

Banco do
Rio Grande do Sul.

O balancete de Fevereiro, extractado no quadro n.º 57 mostra que este estabelecimento descontou 1.329:875\$102 em letras, e recebeu em caução titulos no valor de 8:066\$000.

As contas correntes, onde se lanção os depositos recolhidos ao Banco, mostrão que alli fóra recolhida com esta denominação a quantia de 1.830:712\$511.

O saldo existente em caixa, em diversas especies, era de 190:428\$785.

Para garantir os prejuisos tem a conta—Fundo de reserva—em seu credito o valor de 83:751\$389.

Em 30 de Junho e 31 de Dezembro do anno passado fizeram-se os dividendos semestraes, determinados nos estatutos, os quaes subirão a 127 %, importando o 1.º em 38:000\$000, e o 2.º em 38:500\$000.

Não ha receio de que as quantias de cobrança duvidosa reduzão o capital do Banco, e o obriguem à liquidação, porque, alem de insignificantes, parece que para fazer-lhes face basta o fundo de reserva.

Passarão a fazer parte dos lucros deste semestre os do semestre antecedente, provenientes de transacções não ultimadas, cumprindo-se assim a Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Sociedade
Commercio, na
Bahia.

O quadro n.º 58 comprehende, por extracto, os balancetes da *Sociedade Commercio, na Bahia*. Fizerão-se nesse estabelecimento descontos de letras, e deu-se dinheiro sobre caucões : aquella operação apresentou em titulos de carteira o saldo de 4.806:690 287; e esta uma existencia de 625:700 000 em letras caucionadas. E' omisso o balancete acerca da taxa por que forão feitos os descontos.

Tanto por meio de contas correntes como por meio de letras aceitas pela sociedade, tomava ella dinheiros a premio : o saldo d'aquellas contas era de 712:884 493, e o das letras a pagar de 673:220 312 ; sendo omisso tambem o balancete sobre o premio d'estes depositos.

Por balanço dado á caixa no fim de Fevereiro do corrente anno, conheceu-se, e o balancete o assevera, que o saldo existente em dinheiro e especies que correm como tal, montava a 759:082 310.

Mui diminuto era o fundo de reserva (17:741 786), mas isto prova que por varias vezes tem servido para indemnisar prejuizos, que tornarião mui difficil a situação de alguns associados, se assim se não houvesse procedido.

Fizerão-se dous dividendos em 30 de Junho e 31 de Dezembro ; o 1.º de 190:498 990, e o 2.º de 184:861 980 ; a fusão de ambos dá para o anno 6, 7% sobre o capital.

Firmas fallidas, Letras ajuizadas, e Titulos em liquidação são as contas que representão quantias de cobrança duvidosa, na importancia de 486:878 833. Repito a observação que sobre ellas fiz no relatório do anno passado.

Realizarão-se transferencia de 489 acções ; quanto á cotação d'ellas diz a Direcção que é exagerada a taxa dos descontos, visto não passar de 10 %, o prejuizo que pôde resultar da falta de cobrança das quantias ajuizadas e de firmas fallidas.

Foi substituido o Director Domingos Soares Pereira por Antonio Francisco Ribeiro Guimarães, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1869, e passou para o semestre actual a quantia de 121:226 600, lucros de transacções não ultimadas no anterior.

Caixa
Reserva Mercantil,
da Bahia.

A *Caixa Reserva Mercantil da Bahia* tem um capital realizado de 2.042:900 000, como se vê do balancete ultimo, extractado no quadro n.º 58.

Suas operações se verificão emprestando sobre caucões e hypothecas e descontando letras commerciaes. O valor dos titulos existentes em consequencia de taes operações é de 327:782 2 para as caucões, de 217:292 487 para as hypothecas, e de 1.701:351 550 para os descontos. Os premios das operações referidas em ultimo lugar forão de 5 a 8 %, sendo a maxima parte d'elles a 6 %.

Forão recolhidos á Caixa depositos no valor de 221:023 254, não sabendo-se porem qual a taxa média por que forão recebidos.

O saldo que a caixa mostrava no fim de Fevereiro, em diversas especies, era de 28:784 600.

As quantias que os estatutos mandão retirar dos lucros, e fazer fundo de reserva, ainda são de pequena importancia (109:661 998), comparadas com as dos titulos duvidosos, existentes em liquidação, que mentão a 217:292 487.

Dous forão os dividendos que por esta sociedade se fizerão durante o anno passado, o 1.º de 61:287 000, o 2.º de 55:15 300, ambos no valor de 5, 7 % sobre o capital.

Teve lugar a transferencia de 617 acções, e sua cotação era de 30, 32 %.

Na forma da lei de 22 de Agosto de 1860 foi substituido o Director Antonio Cardoso, por ter findado o seu quinquennio, e passou-se para o semestre corrente a quantia de 42:307 060, lucros de transacções não liquidadas.

Caixa Commercial,
da Bahia.

Acha-se extractado no quadro n.º 58 o ultimo balancete da *Caixa Commercial da Bahia*.

As letras que ahí se descontarão e as que forão assignadas por transacções pignoraticias mostrarão uma existencia em carteira de 1.898:346 716, pertencendo ás 1.ª a somma de 1.409:786 716 e ás 2.ª a de 488:560 000.

Ignora-se qual o premio dos descontos effectuados durante o anno passado.

Os depositos, que a caixa recebeu, importarão em 23:205 803, e a taxa que por elles pagou foi de 3 %.

O saldo, que por balanço da caixa apparece naquelle balancete, é de 267:660 721, constante de diversas especies.

O fundo de reserva, contemplado no referido documento, não excede de 17:381 046. E' insignificante a sua importancia comparada com a somma das quantias de cobrança duvidosa, que monta a 138:683 100.

Os ultimos dous dividendos derão aos socios as quantias de 73:358 400, e 61:275 810 ; e a totalidade destas addições mostra que os lucros do anno corresponderão a 6, 2 % sobre o capital.

Realizou-se a transferencia de 1.683 acções : a sua cotação era de 19 % de desconto.

Passou-se para o semestre actual na fórma da lei de 22 de Agosto de 1860 a importancia de 43:888 560, lucros provenientes de transacções ainda não ultimadas.

Caixa Hypothecaria
da Bahia.

O capital creado nos estatutos da *Caixa Hypothecaria da Bahia* é da quantia de 1.200 contos, mas não foi ainda inteirado, faltando para isso entradas no valor de 345:800 000.

Os effectos de carteira existentes, seguindo o balancete ultimo, extractado para o quadro n.º 58, importarão em 886:433 467, sendo 212:305 647, provenientes de transacções de desconto, 191:052 820 de operações feitas sobre caucões, e 483:075 000 sobre hypothecas.

O premio dos descontos regulou de 7 a 12 %.

O dinheiro tomado a premio, que nestes estabelecimentos se denomina — depositos — não excedeu de 30:450:000. Houve depositos simples, que não vencerão premio. O termo medio da taxa daquelles foi de 3 %.

Saldada a caixa, segundo aquelle balancete, apresentou uma existencia pecuniaria de 10:179:272 em diversas especies.

Os dividendos realizados nos dois semestres sociaes deste estabelecimento de credito derão em resultado um lucro correspondente a 6, 4 % ao anno sobre o capital realizado. O 1.º foi de 26:480:200 e o 2.º de 28:188:600.

O fundo de reserva accumulado até hoje, proveniente das quotas dos lucros semestraes com que contribue a massa dos dividendos illiquidos, importa em 10:490:811.

As quantias de duvidosa cobrança andão por 91:699:452: esta somma deduzida do fundo de reserva, e seu liquido comparado com o capital realizado, não dá em resultado a necessidade de liquidar a Caixa.

Teve lugar a transferencia de 949 acções, e sua cotação era de 28 a 30 % de desconto.

Houve a substituição do Director Francisco Teixeira Ribeiro por Antonio Carvalho da Silva Leal, por ter findado o quinquennio, na fórma da lei de 22 de Agosto de 1860.

Finalmente, em observancia da mesma lei, passou para este semestre a quantia de 14:564:701, que pertencia a lucros do semestre findo, mas de transacções não ultimadas.

A *Caixa Economica da Bahia* fundou-se em 1860 com um capital composto de acções de 3:000 cada uma, e póde ser de 6 mil contos, ou mais, se assim fôr decidido pela assemblea geral dos accionistas. O realizado, porém, não passa de 2.658:219:000.

Caixa Economica da Bahia.

O balancete ultimamente recebido pelo Thesouro, e extractado para o quadro n.º 58, dá noticia da existencia de 2.676:158:984 em titulos descontados, caucionados e hypothecarios, sendo dos 1.º 2.460:479:083, dos 2.º 147:483:901, e dos ultimos 68:203:000.

Continúa esta Caixa a subsistir sem depositos; parece que todas as quantias, que para ella entrão, são convertidas em acções, visto haver facilidade na retirada dos capitales, que não excedem de 50:000, como é permitido pelo Decreto da creação deste estabelecimento.

A caixa apresenta um saldo de 87:720:919.

O fundo de reserva, que deve garantir a Sociedade dos prejuizos que sempre acompanhão a especie de transacções, que ella tem a seu cargo, monta a 223:124:963.

Comparado este algarismo com os prejuizos provaveis, que podem resultar da conta—Fallidos em liquidação—, no valor de 159:890:661, reconhece-se que a garantia daquelle fundo de reserva é sufficiente na actualidade.

Os dividendos feitos durante o anno passado sobem a 6, 5 % sobre o capital realizado. Um delles foi de 90:904:493 e o outro de 83:782:970.

Houve substituição de Directores, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860.

E na fórma da mesma lei foi transferida para os lucros deste semestre a quantia de 43:557:587 que pertencêra ao semestre findo de transacções não ultimadas.

O capital realizado da *Caixa de Economias da Bahia* não vai além de 665:180:000, como se vê do balancete ultimo, cujo extracto se acha no quadro n.º 58.

Caixa de Economias da Bahia.

Letras descontadas no valor de 541:038:783, hypothecadas no de 7.740:000:000 e caucionadas na importancia de 40:387:000 são os titulos unicos das transacções feitas no anno passado. No referido balancete os primeiros representam a somma de 542:813:369; os segundos a de 7:740:000, e os ultimos a de 39:889:000.

A taxa dos descontos foi de 9 %.

O saldo do dinheiro com que se fez o movimento das operações no tempo de um anno era de 18:245:649 em varias especies.

Não tem o fundo de reserva as proporções necessarias para cobrir os prejuizos provaveis, resultantes das fallencias e impontualidades de pagamento; contudo, sendo aquelle de 35:417:229 e estes de 68.571:160, a differença não é tal que torne a sociedade insolvavel.

Sendo os dois dividendos realizados no anno passado de 25:409:577 e 25:116:48, os socios tiveram de seus capitales a renda annual de 6 %.

Não podendo effectuar-se transferencia de acções, porque os estatutos as prohibirão, não houve cotação dellas.

Substituiu-se o Director José Pedro de Souza Paraizo, por ter terminado o seu quinquennio.

Na fórma da lei de 22 de Agosto de 1860 transferio-se da conta—Ganhos e perdas—do semestre findo para a deste a quantia de 7:713:376, que naquelle semestre pertencêra a lucros de transacções não ultimadas.

O capital da *Caixa Commercial das Alagoas* compõe-se de acções de 100:000, e, podendo ser de 500:000:000, nunca excedeu de 255:000:000.

Caixa Commercial das Alagoas.

No quadro n.º estão extractados os balancetes desta Caixa; e do ultimo delles consta que as operações de descontos creirão uma carteira de 278:800:272, sendo a taxa de 15 % ao anno.

Os depositos recolhidos ao estabelecimento em questão são de quantia insignificante, isto é, de 1:121:717.

Existia em Caixa o saldo de 16:234\$615, sem declaração de especies.

O fundo de reserva (17:689\$678), é superior aos prejuizos presumiveis, pois que, sendo estes do valor de 64\$000, ficarão completamente indemnizados, e ainda restará um saldo a dividir pelos accionistas, dada a hypothese de não haver mais perda alguma.

Fizerão-se transferencias de 133 acções, e a cotação dellas era de 20 % de prejuizo.

O dividendo do 1.º semestre importou em 15:768\$019 e o do 2.º em 15:736\$965, sendo seu total na razão de 12,3 % sobre o capital realizado.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, não só substituindo-se 3 Directores, por haverem terminado os seus quinquennios, como consta do relatório do 1.º semestre de 1867 remittido ao Thesouro; mas ainda passando-se para novo semestre os lucros escripturados no antecedente, que erão relativos a transacções não ultimadas.

Caixa economica e Monte de Soccorro.

Estes dous estabelecimentos funcionão em uma só casa, e são dirigidos pela mesma Administração; as suas operações porém são distinctas e os livros onde ellas se registrão são escripturados separadamente, como convém á clareza e simplicidade. Tratarei primeiramente da

Caixa Economica.

Do relatório do respectivo Presidente vê-se que as transacções desta instituição têm sido annualmente realizadas em uma escala sempre ascendente.

Com effeito, o quadro seguinte mostra isto com evidencia.

ANNOS.	ENTRADAS.		SAHIDAS.		SALDOS EXISTENTES.	
	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.
1861.....	187	11:597\$819	2	221\$121	185	11:376\$698
1862.....	584	49:417\$333	174	12:424\$095	410	36:993\$238
1863.....	578	53:015\$344	223	13:988\$343	355	39:027\$031
1864.....	4.293	495:333\$157	288	41:388\$650	4.005	453:944\$807
1865.....	3.044	809:481\$751	776	275:924\$342	2.265	533:557\$409
1866.....	4.539	4.374:456\$008	2.073	786:787\$180	2.466	587:668\$528
1867.....	5.949	4.843:415\$622	2.347	4.124:040\$209	3.602	719:075\$413
Totaes em 1867.	16.471	4.336:117\$334	5.883	2.254:474\$210	10.288	2.081:643\$124
» 1866.	10.222	2.493:004\$712	3.536	4.130:434\$001	6.686	4.362:567\$714
Differença.....	5.949	4.843:415\$622	2.347	4.124:040\$209	3.602	719:075\$413

A quantia de 2.081:643\$124, proveniente dos saldos existentes no fim de Dezembro de 1867, foi recolhida ao Thesouro, com excepção sómente da de 10:000\$000, que foi posta a premio no Monte de Soccorro, e é alli conservada como reserva para occorrer de prompto ás retiradas dos depositos superiores ás entradas diarias.

Continúa a pensar o Conselho Inspector e Fiscal que muito maiores serião as sommas recolhidas diariamente, se o Decreto de sua criação não estabelecesse limite ás entradas semanaes; mas esta necessidade já foi attendida pelo art. 36 § 1.º da Lei de 26 de Setembro do anno passado, que estendeu as operações da Caixa Economica; e tendo o Governo mandado ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre a execução daquelle paragrapho, aguarda o respectivo parecer para deliberar o que fór conveniente.

Como se vê do quadro que deixo transcripto, a 10.288 sôbem os depositos existentes no fim de 1867, os quaes produzirão outras tantas contas nominaes abertas nos respectivos livros, e igual numero de cadernetas, passadas e entregues aos depositantes. Este trabalho já é grande, mas junto á contagem e lançamento dos juros perlocuentes a cada uma d'ellas, duas vezes por anno, e ao serviço que dão as liquidacões finaes, bem como os lançamentos dos livros de entradas e saídas; torna-se excessivo para o pessoal de que se compõe a Caixa, que, além de insufficiente, não tem as necessarias habilitações, porque os pequenos vencimentos marcados não convidão pretendentes aos empregos do mesmo estabelecimento.

Monte de Socorro.

O movimento annual dos empréstimos sobre penhores, desde a installação deste estabelecimento em 4 de Novembro de 1861 até 31 de Dezembro de 1867, foi o seguinte:

EMPRESTIMOS.			RESGATES.		SALDOS EXISTENTES.	
ANNOS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EM RÉIS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EM RÉIS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EM RÉIS.
1861.....	421	35:376\$610	58	4:475\$750	354	34:200\$860
1862.....	3.297	264:402\$610	4.815	439:830\$230	4.452	425:272\$360
1863.....	4.376	384:855\$000	3.917	324:989\$360	428	62:865\$640
1864.....	5.380	476:373\$000	4.605	468:753\$860	775	67:621\$140
1865.....	6.166	676:783\$000	5.862	548:617\$000	304	428.466\$000
1866.....	6.527	812:224\$000	6.091	716:320\$000	446	95:904\$000
	26.468	2.649:716\$220	22.408	2.139:686\$220	3.760	510:030\$000
1867.....	6.484	6.161	6.484	551:324\$000
	32.652				10.244	4.061:351\$000
Deduzindo.....	28.569				6.461	596:229\$180
	4.083		28.569		4.083	465:121\$820

Resultando do exame deste quadro o conhecimento de que, com excepção do anno de 1867, as transacções deste estabelecimento apresentarão sobre as anteriores progressivo augmento; entendo sobre o Presidente que devia explicar essa excepção, e o fez dizendo que se deve attribuir a diminuição daquelle anno a algumas medidas que o Conselho Inspector e Fiscal teve de adoptar desde Abril do dito anno, em consequencia de não se ter podido vender em mais de um leilão alguns penhores não resgatados, o que revelou abusiva e exagerada a avaliação da parte do ex-perito do estabelecimento a respeito desses e outros penhores.

E como, em resposta á consulta que me fez o mencionado Conselho Inspector e Fiscal, determinei que aquelles penhores já levados a leilão, mas não vendidos, fossem novamente postos em praça até que sejam arrematados; declara o Presidente que vai-se concluir a liquidação dos respectivos objectos, porém annuncia que ella será prejudicial ao estabelecimento, ainda que seja recebida a importancia da fiança que prestou o ex-perito, pois a considera inferior á divida resultante da liquidação,

O movimento das contas — Caixa Geral — Capital — e Lucros e Perdas — foi:

CAIXA.			CAPITAL.		LUCROS E PERDAS.	
ANNOS.	POR ENTRADA.	POR SAIDA.			JUROS E DESPEZAS.	LUCROS.
1861.....	426:402\$424	425:442\$475	86:749\$720		48:914\$987	723\$623
1862.....	466:200\$532	464:474\$493	215:222\$000		44:629\$993	44:025\$230
1863.....	599:768\$427	601:349\$155	284:822\$000		48:137\$183	22:508\$673
1864.....	715:292\$758	715:539\$079	349:484\$822		22:110\$084	33:997\$526
1865.....	4.199:903\$969	4.198:983\$836	442:154\$291		20:344\$279	37:706\$700
1866.....	4.020:676\$708	4.019:677\$161	489:870\$698		49:093\$812	43:895\$360
1867.....	4.063:457\$144	4.059:179\$726	558:672\$246		22:133\$867	40:665\$070
1867.....	5.491:704\$962	5.184:046\$823		435:364\$205	493:422\$179
1866.....	4.128.244\$818	4.124:867\$099	489:870\$698		443:230\$338	452:457\$109
Differença.....	4.063:457\$144	4.039:179\$724	68:804\$548		22:133\$867	40:665\$070

Pelo Aviso de 15 de Novembro de 1867 exige do Conselho Inspector e Fiscal que me declarasse se era possível dispensar o auxilio de 1 % sobre o capital das loterias, que o § 45 do art. 9.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 estabeleceu para fundo do Monte de Socorro. A resposta foi que parecendo ser o capital actual do Monte de Socorro sufficiente para as operações ordinarias, uma vez que se proceda de conformidade com a disposição do art. 5.º do respectivo Regulamento, podia o mesmo estabelecimento dispensar o auxilio de 1 % sobre loterias desta data em diante (21 de Novembro de 1867) ficando, porém, salvo o direito do Conselho á qualquer reclamação para o restabelecimento de tal recebimento, ou outro recurso, no caso de desfalque no capital, de modo que não possa o Monte de Socorro corresponder aos fins para que foi estabelecido.

Em vista desta resposta resolvi que se não entregasse mais o dito 1 %, lançando-se em deposito, para a todo o tempo ser applicado ao Monte de Socorro.

Como está prescripto no respectivo Regulamento, sollicidou aquella Administração o arbitramento do juro, que o Monte de Socorro devia perceber pelos empréstimos sobre penhores durante o anno actual; mandei que continuasse o de 9 a 12 %.

O mesmo Conselho reconheceu pela experiencia, que o systema administrativo de ambos os estabelecimentos precisa de urgente reforma; posto que seja diminuto o pessoal, como disse, aguardo a occasia propria em que a reforma tenha lugar.

No pessoal do Conselho existe uma vaga, e não obstante esta, e bem assim a ausencia de dous Directores, que se achão na Europa, tem sempre funcionado regularmente, no que são dignos de louvor os membros presentes.

Creditos supplementares.

A deficiencia das consignações de algumas verbas da Lei do orçamento, mandada vigorar no exercicio de 1866—67 pela Resolução Legislativa n.º 1.292 de 15 de Junho de 1866, obrigou o Governo a autorisar os augmentos de credito constantes do Decreto n. 4.060 de 28 de Dezembro do anno passado, que em tempo opportuno vos ha de ser presente.

Por esse Decreto foi aberto um credito supplementar da quantia de 1.206:848\$979, da qual levarão-se 42.352\$109 á verba «Estações de arrecadação» e 1.164:496\$870 á de «Premios de letras etc»; e foi transportada a somma de 616:281\$612 proveniente de sobras verificadas em diversas rubricas para as seguintes, a saber:

Caixa da Amortisação e Filial da Bahia.....	429:475\$171
Pensionistas e aposentados.....	32:807\$ 09
Juizo dos Feitos da fazenda.....	46:079\$878
Estações de arrecadação.....	302:453\$295
Casa da Moeda.....	48:683\$890
Ajudas de custo e terrenos de marinha.....	53:451\$929
Juros do emprestimo do Cofre de Orphiãos.....	63:263\$440

A Lei do orçamento vigente, apesar de ter sido mais largamente dotada em suas verbas de despeza, apresenta já um *deficit* para occorrer ao qual foi indispensavel abrir um credito supplementar de 9.224:252\$570 por Decreto n.º 4170 A de 30 de Abril ultimo, visto não se conhecerem ainda as sobras provenientes de economias feitas em serviços concluidos, a fim de poder-se effectuar a transposição nos termos do art. 40 da mesma Lei.

Os §§ da Lei para os quaes abrio-se o credito e as quantias distribuidas são:

§ 2.º Juros da divida interna fundada.....	1.217:181\$000
§ 4.º Caixa da Amortisação.....	150:000\$000
§ 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda.....	48:183\$000
§ 16. Despezas eventuaes (differenças de cambio.).....	3.752:603\$069
§ 17. Premios de letras, etc.....	3.665:000\$000
§ 18. Juros do emprestimo de Orphiãos.....	70:000\$000

À esta despeza accresceu a de..... 351:285\$501

proveniente da garantia de juros de 2 % provinciaes á estrada de ferro de S. Paulo que não foi prevista pela Lei.

Nas exposições, que acompanhão os citados Decretos encontransis explicações minuciosas sobre as causas que originarão a deficiencia dos creditos.

Com relação ao exercicio corrente essas causas em geral são bem conhecidas; as operações de credito effectuadas para occorrer ás despezas da guerra e a queda do cambio produzirão encargos superiores aos orçados na lei, e a emissão do papel moeda elevou, como não podia deixar de succeder, a despeza do custo e assignatura das notas.

Assim, o Governo teve necessidade absoluta de abrir credito supplementar para a verba—Caixa da Amortisação—, apesar de não ter sido contemplada na ultima tabella que se organisou em cumprimento do preceito do art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862; o que mostra a conveniencia de ser ella incluída na mesma tabella, facultando-se, porém, a abertura de credito somente nos casos em que houver emissão de notas por virtude de lei especial.

Creditos especiaes.

Comparando-se a tabella n.º 62 do relatorio do anno passado com a de n.º 61 que acompanha o deste anno, vê-se que nos creditos especiaes derão-se as seguintes alterações:

Diminuirão os concedidos pelos Decretos n.º 1929 de 26 de Abril de 1857 e 3728 de 7 de Novembro de 1866 por fazerem parte da Lei do Orçamento de 1867—68, e os de n.ºs 3355 de 6 de Dezembro de 1864, 3731 e 3761 de 10 de Novembro e 29 de Dezembro de 1866 por serem exclusivos para despezas de exercicios já encerrados.

E accresceu o de n.º 4076 concedido por Decreto de 18 de Janeiro do corrente anno, autorisando o pagamento das despezas da Exposição.

Subscrição nacional.

As importancias desta procedencia arrecadadas posteriormente á data do meu relatório do anno pasado, elevão-se a 3.072:692 2/3 388.

Das ultimas informações recebidas das Provincias consta que no exercicio de 1865 a 1866 arrecadou-se a somma de 329.431 2/3 512, e no de 1866 a 1867 a de 372:280 2/3 091, conforme a tabella n.º 62.

Estradas de ferro e de rodagem.

Por occasião de tratar da divida activa e da passiva externa informei-vos que o Thesouro tem o direito de ser indemnizado não só dos adiantamentos feitos em Londres por conta das administrações provinciaes da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, as quaes ainda não satisfizerão os juros que garantirão ás Companhias de estradas de ferro, mas tambem das quantias que devião ser pagas pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes á Companhia União e Industria, e forão por esta cedidas ao Estado.

Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

No anterior relatório submetti á vossa illustrada consideração algumas modificações, que parecião necessarias, nos Decretos organicos da administração central da Fazenda, sendo as mais importantes as relativas ao seu numero pessoal e ao processo e multiplicidade dos trabalhos. Posteriormente, discutindo-se a actual Lei do orçamento, appareceu a idéa, tão accita quando se trata da creação de impostos e da redução das despesas publicas sem detrimento do serviço, de se reorganisarem as Repartições Publicas de uma maneira mais modesta, dando-lhes um pessoal menos numeroso.

Reforma dos Decretos organicos.

As de Fazenda não devião por certo deixar de ser contempladas nesse numero, e por isso a Lei, no art. 36 n. 3, autorisou o Governo a reformal-as sob as bases adoptadas para todas — redução do pessoal e diminuição da despesa da verba.

Usando dessa autorisação, o Governo, pelo Decreto n. 4.153 de 6 de Abril ultimo, reorganizou o Thesouro e Thesourarias de Fazenda com o pessoal que pareceu bastante para as necessidades do serviço, simplificado pelo modo mais conveniente.

O pensamento dominante da reforma foi, como não podia deixar de ser, a economia dos dinheiros publicos; e com effeito, comparados os quadros actuaes com os fixados pelo Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, vê-se que, depois de produzir a reforma todos os seus effeitos, pelo destino que tiverem os empregados excluidos dos mesmos quadros, a economia resultante das suppressões feitas montará a 134:150 2/3, como o provão os seguintes algarismos:

Despesa que anteriormente se fazia com o pessoal.....	1.070:500 2/3
Dita que se tem de fazer agora.....	936:350 2/3
	<hr/>
Diferença para menos.....	134:150 2/3
Esta differença procede:	<hr/>
1.º Da diminuição em consequencia da nova organização da Secretaria da Fazenda.....	8:200 2/3
2.º Da suppressão de 33 empregos no Thesouro, á saber: 1 sub-director, 1 chefe de secção, 25 escripturarios, 2 praticantes, 1 pagador, 2 fiscaes e 1 ajudante do cartorario.....	56:790 2/3
3.º Da suppressão de 72 nas Thesourarias de Fazenda, á saber: 6 escripturarios, 2 praticantes, 1 official de secretaria e 1 amanuense na Bahia, Pernambuco e Rio-Grande do Sul, 2 continuos na Bahia, 3 escripturarios, 1 praticante 1 official de secretaria e amanuense no Pará, 3 escripturarios e 1 praticante no Maranhão, 4 escripturarios e 1 praticante em Minas e S. Paulo, 2 escripturarios e 1 praticante em Mato Grosso, 1 escripturario e 1 praticante em Sergipe, Alagoas, Parahiba, Ceará, Goyaz e Paraná, e 1 amanuense em Santa Catharina, Espirito Santo, Rio-Grande do Norte, Piahye Amazonas.....	69:250 2/3
	<hr/>
	134:150 2/3

É certo que, pela reforma, ampliou-se a medida adoptada para o Thesouro e Thesourarias da Fazenda pelo art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859 e pelo Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, de executarem-se certos trabalhos fóra das horas do expediente, mediante gratificações especiaes; do que necessariamente ha de resultar algum augmento de despeza.

Mas, gastando-se já com este serviço annualmente, termo médio, a somma de 25:000\$, é evidente que, embora se dêsse expansão á medida comprehendendo outros trabalhos que até agora só erão desempenhados nas Repartições, a suppressão de alguns, como a liquidação da divida activa, attenuará o augmento da despeza, de maneira que este elevar-se-hia sómente a outros 25:000\$ nos primeiros tempos, visto que para a verba respectiva pedem-se 50:000\$ no orçamento.

É ainda é preciso observar que semelhante providencia, que aliás não tem caracter permanente, produzirá menor despeza á proporção que se fôr vencendo o atrazo actual.

Exposto assim o modo por que se executou a Lei, cumpre-me justificar algumas disposições da reforma, o que farei succintamente.

Uma das necessidades mais reconhecidas das Repartições de Fazenda era a da simplificação do seu expediente e de muitos trabalhos de escripturação e contabilidade, e pelo que respeita á administração central accrescia a pratica inconveniente de submeterem-se ao despacho e assignatura do Ministro assumptos de pouca importancia.

A reforma attendeu a essa necessidade, facilitando a decisão dos negocios em proveito das partes e do serviço, poupando tempo ao Ministro, e finalmente supprimindo varios trabalhos que, ou ha muito tempo não se executavão, ou apenas servião para occupar empregados que podião desempenhar outros indispensaveis.

A experiencia havia demonstrado que a creação feita pelo Decreto de 29 de Janeiro de 1859, de mais uma Sub-Directoria na Directoria Geral das Rendas Publicas, nenhuma vantagem trouxera ao serviço; porque o estado dessa Directoria não melhorou depois daquella data, como se deduz dos relatorios de meus illustrados antecessores.

Tambem a existencia de duas Pagadorias no Thesouro augmentava o serviço pela separação do expediente e escripturação que, entretanto, erão em tudo identicos.

Com a Secretaria da Fazenda, composta de empregados de categoria um tanto elevada, fazia-se uma despeza de que em parte se podia prescindir, sem privar a do pessoal necessario para o seu expediente, dotando-a de empregados de categoria inferior, com o que até se alargava o circulo das aspirações e accessos.

E, pois, o Governo supprimio uma Sub-Directoria, fundio em uma só as Pagadorias, e, reduzindo a classe dos Officiaes da Secretaria, creou nella a de Amanuenses e Praticantes.

No intuito de melhorar a condição dos empregados de Fazenda, o Governo estendeu aos do Thesouro e Thesourarias o principio de facilitar os accessos que teve em vista na reorganisação da Secretaria.

Por isso tornou de accesso os lugares de Contadores, Sub-Director das Rendas e Ajudante do Procurador Fiscal, e limitou as nomeações dos Inspectores das Thesourarias de 1.ª ordem aos mesmos empregados.

A gratificação concedida pelo art. 42 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859 aos que, contando 30 annos de bons serviços, pudessem continuar a exercer seus empregos, teve por fim diminuir as aposentadorias; mas a experiencia mostrou que muitas vezes esse incentivo serviria sómente para augmentar os vencimentos de alguns sem vantagens reaes para as Repartições.

A reforma, portanto, acabou com esta despeza até certo ponto impropicia, ao passo que aboliu, como correctivo ao desejo immoderado da aposentação, a facultade de nomearem-se empregados inactivos para novos empregos, a qual, por outro lado, não assentava sobre razões plausiveis, uma vez que a inactividade dos funcionarios publicos, em geral, tem por fundamento a impossibilidade em que se achem de continuar a bem servir por estarem inutilizados.

A frequente concessão de licenças pelas Presidencias das provincias a empregados que pretextavão molestia para virem solicitar melhoria de vencimentos ou mudança de repartição para a Corte ou para outras provincias, e isto quando mais o Governo contava com os seus serviços nos respectivos empregos, tornava indispensavel uma medida restrictiva, e assim o resolveu o Governo limitando aquella concessão ao caso de serem as licenças gozadas dentro da mesma Provincia.

Tambem ficou estabelecido que deve perder a aposentadoria o empregado inactivo que fôr convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter na effectividade commettido crimes ou praticado actos condemnaveis como funcionario publico.

A necessidade desta disposição é intuitiva.

A reforma ainda contém diversas disposições concernentes á economia do serviço de que me não parece necessario fazer especial menção; não concluirei, porém, este artigo, sem ponderar-vos que, reduzido como ficou o pessoal do Thesouro e Thesourarias, sobre o qual pesão encargos tão arduos e de tanta responsabilidade, é de toda a justiça que uma parte da economia que se realizar, reverta em seu favor.

O Governo, no Decreto da reforma, iniciou essa idéa estabelecendo que, logo que se tornar effectiva a mesma economia, possão ser applicados dous terços ao augmento das gratificações inherentes aos empregos que não forão supprimidos.

Ao vosso criterio deixa o Governo a solução deste ponto importante, certo de que reconheceris que a boa regra do serviço publico é ter poucos empregados, mas bem remunerados, e tanto mais facil vos será tomar qualquer deliberação nesse sentido, quanto é certo que a economia já se achu em sua maior parte realizada, porque, tendo sido supprimidos 105 empregos, estão apenas excluidos dos quadros 15 empregados.

Thesouro.

Continuão a ser desempenhados com regularidade os serviços a cargo da Secretaria da Fazenda. E' satisfactorio o estado da Directoria Geral de Contabilidade pelo que respeita aos trabalhos de expediente que exigem prompto desempenho.

Secretaria da Fazenda.
Directoria Geral de Contabilidade.

Espero que o atrazo em que se achão alguns serviços desta repartição, e de que vos dei conta no meu relatório anterior, cessará inteiramente, applicadas as providencias estabelecidas no Decreto n.º 4153 de 6 do mez proximo passado.

Em o 1.º deste mez começou a funcionar a unica Pagadoria do Thesouro, que ficou subsistindo pela reforma, a que acima alludi, sendo aproveitados dous dos Fieis addidos, e ficando somente um fora do quadro.

A Thesouraria Geral continúa a desempenhar com regularidade as suas incumbencias.

O serviço a cargo da Directoria Geral das Rendas desempenha-se regularmente. Com a organização que lhe deu o Decreto n.º 4153 de 6 de Abril do corrente anno se achará desembaraçada de trabalhos mais proprios da contabilidade, os quaes importávão duplicata de escripturação, e consumião grande parte do tempo, que devia ser empregado em serviços especiaes da Directoria.

Directoria Geral das Rendas.

No ultimo relatório deste Ministerio fiz sentir qual o desenvolvimento que tiverão os trabalhos da Tomada de Contas, muito principalmente nos 37 mezes que decorrerão do 1.º de Dezembro de 1863 até fim de Dezembro de 1866, e mostrei que, tendo-se passado, durante este curto espaço de tempo, 502 quitações aos responsaveis da Fazenda Nacional, era essa quantidade mui superior ao total das passadas (351) nos 37 annos anteriores, isto é, desde 1826 até 1863, como se vê da demonstração n.º 63. Devo agora dizer que aquelle numero de 502 se deve juntar a addição de 118 quitações, que forão passadas pela referida Directoria no anno de 1867.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

Sem entrar no desenvolvimento dos trabalhos a cargo dessa Repartição, por que daria isto motivo a um longo artigo, não deixarei de expôr-vos succintamente o que se fez durante o anno passado.

O serviço foi desempenhado em duas Contadorias por 24 empregados, excluidos os que deixarão de tomar parte nos trabalhos, por se acharem em commissão ou licenciados e doentes durante quasi todo o anno.

Na 1.ª Contadoria processarão-se 454 contas, a saber :

	Dentro das horas do expediente.	Fóra das horas do expediente.
Distribuidas e ainda em liquidação.....	35	175
Liquidadas e definitivamente julgadas.....	125	119

Os tres quadros n.º 64, 65 e 66, desenvolvem sufficientemente esta especie.

Ficarão ainda por liquidar, e estão archivadas na dita Contadoria 213 contas, constantes do quadro n.º 67.

Dos mesmos quadros se vê que naquellas contas existem alcances no valor de 89:103\$715, alguns dos quaes podem desaparecer, logo que sejião ouvidos os responsaveis.

Na 2.ª Contadoria tiverão andamento os processos de 93 contas, a saber:

Distribuidas, e ainda não liquidadas dentro das horas do expediente.....	39
Liquidadas, e definitivamente julgadas.....	41
Distribuidas, e ainda em liquidação fóra das horas do expediente.....	13

Os tres quadros n.º 68, 69 e 70, desenvolvem sufficientemente esta materia.

Ficarão ainda por liquidar, e estão archivadas nessa Contadoria 195 contas, constantes do quadro n.º 71.

A Directoria Geral do Contencioso funciona satisfactoriamente, preenchendo os encargos relativos ao contencioso judicial e administrativo da Fazenda Nacional, contractos e fianças prestadas pelos responsaveis.

Directoria Geral do Contencioso.

Os quadros n.º 72 e 73 indicão o estado das causas executivas e de natureza diversa, que se agitão nos differentes Juizos dos Feitos da Fazenda.

A exactidão e o complemento deste ramo de serviço depende de certos esclarecimentos que alguns Procuradores Fiscaes deixarão de remetter em tempo por causas independentes de sua vontade, que não foi possivel remover, como a falta de numeração e classificação dos processos existentes em alguns cartorios dos Feitos. E' de esperar, porém, que concluido o inventario desses cartorios encarregado a commissões especiaes, munidas das necessarias instruções, se chegue a um resultado satisfactorio.

O quadro n.º 74 apresenta approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo da Provedoria desta Côte. As relações dos inscriptos, que a Recebedoria fornece, e que servem para facilitar a cobrança dos impostos em divida nos testamentos e contas, têm sido para este fim remettidas opportunamente ao Procurador da Fazenda.

Fianças.

O assumpto relativo a fianças, que soffreo grande modificação em virtude do novo regimen hypothecario, creado pela Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1861, tem occupado especialmente a attenção do Thesouro.

Os responsaveis lutão com grandes difficuldades na execução das diligencias essenciaes á validade da hypotheca e garantia da Fazenda contra terceiros.

Essas difficuldades nascem do estado actual da nossa propriedade e sua constituição, especialmente quando é limitada ou está sujeita a onus occultos, mais do que das formalidades, exigidas pela dita lei, as quaes são inteiramente garantidoras dos direitos da Fazenda e dos interesses das partes.

Entretanto, apesar desses embaraços, vai sendo desempenhado este serviço, tendo produzido bom exito a medida, de que vos dei conta no ultimo relatorio, de permittir-se a redução de $\frac{1}{3}$ no *quantum* das fianças, garantidas com apolices da divida publica ou dinheiro, pois forão realizadas por este meio muitas das que se prestáριο desde a adopção deste alvitre.

Expediente.

Os trabalhos de expediente a cargo desta Directoria estão em dia.

Autorizei a impressão dos officios e instrucções da Directoria Geral, expedidos aos Procuradores Fiscaes e outros Agentes da Fazenda Nacional, por ser um trabalho importante, que, além de outras vantagens, tem a de contribuir para a uniformidade da jurisprudencia fiscal e regularidade do serviço na promoção do contencioso judicial e administrativo da Nação. As colleções de 1850 a 1854 e de 1866 forão publicadas o anno passado, e imprimirão-se ultimamente as de 1855, 1860 e 1867, sendo a interrupção devida ao facto de conter a deste ultimo anno o expediente relativo a hypothecas, assumpto de interesse actual.

Thesourarias de Fazenda.

Estas Repartições, segundo os relatorios recebidos no Thesouro, têm cumprido regularmente os seus deveres, não sendo de estranhar que haja tambem algum atrazo em seus trabalhos pelas razões constantes do anterior relatorio, as quaes, com quanto em menor escala, continuarão a actuar sobre o serviço publico em varias provincias durante o anno passado.

Logo, porém, que se ache em execução nas Thesourarias de Fazenda o novissimo Decreto n. 4153 de 6 de Abril proximo findo, que reorganizou-as, é de esperar que dentro em pouco estejam em dia os trabalhos atrazados, e que de futuro ou não existão ou sómente em numero pouco consideravel, attentas as medidas consignadas no mesmo Decreto.

Não devo deixar de trazer ao vosso conhecimento o facto do roubo dos cofres da Thesouraria do Ceará, commettido na noite de 5 para 6 de Julho do anno passado.

Este deploravel acontecimento, que deu causa á prisão e posteriormente á demissão do respectivo Thesoureiro, Luiz Antonio Vianna da Silva, foi em grande parte devido á impericia e deleixo com que procedião no desempenho de seus deveres o Inspector da Thesouraria João Severiano Ribeiro e o Procurador-Fiscal Manoel Soares da Silva Bezerra, tambem demittidos.

No balanço dado nos cofres em 28 de Julho antecedente aquelle Inspector, segundo a sua propria confissão, verificou a existencia e exactidão dos saldos indicados pela escripturação nas especies e valores mencionados nos balanços, e não obstante, em 9 de Julho, o Thesoureiro, officinando da prisão em que se achava, revelou que na Thesouraria, em sua gaveta, existião documentos de despeza, os quaes pertencião a mezos anteriores e não tinham sido escripturados.

Este facto seria bastante para mostrar o deleixo com que se davão os balanços, se mais tarde não tivesse o Inspector declarado officialmente que era pratica, na occasião de proceder-se a esses actos, verificar os valores existentes em notas sómente pelo numero dos maços e á vista da indicação das sommas que continhão.

Tratando-se da cobrança do alcance do Thesoureiro, mostrarão os dous funcionarios, a quem me refiro, a sua impericia, por terem resolvido que fosse processado nos termos do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, cujas disposições não lhe erão applicaveis depois de já ter sido submettido a processo de roubo e peculato.

No anterior relatorio dei-vos conta de outro facto da mesma natureza acontecido na Thesouraria da Bahia; mas a sua punição não servio de exemplo.

Cumpria, pois, que o Governo continuasse a proceder severamente, como fez, a fim de evitar a reproducção do crime.

E para pôr termo á irregularidade com que se davão os balanços, expedio o Ministerio da Fazenda a Circular de 20 de Dezembro ultimo, pela qual determinou aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, no acto dos balanços, procedão com toda a minuciosidade á verificação dos valores em caixa, cessando de uma vez para sempre o abuso de se limitarem a contar os respectivos maços pela indicação dos rotulos, e ficando isto estabelecido como regra nos balanços dos cofres de quaesquer outras Repartições de Fazenda.

Juizo dos Feitos.

Reformas
da lei organica.

O andamento das causas da Fazenda Nacional não poderá ser satisfactorio, enquanto pelo Poder Legislativo não forem dadas as necessarias providencias, tendentes a remover os embaraços que se têm opposto á regularidade nesse ramo do serviço publico.

Esses embaraços, como já tive occasião de expôr no relatório do anno passado, não provêm somente das instancias, da falta de habilitações dos Agentes da Fazenda Publica no interior das nossas provincias, e das substituições frequentes das Autoridades Judiciaes; mas tambem dos defeitos, já apontados por meus antecessores, da lei organica do Juizo dos Feitos da Fazenda, que torna-se cada vez mais carecedora de refôrma.

Para bem conhecer-se o estado dos cartorios dos Juizos dos Feitos das provincias, e corrigir abusos, que se tenham dado na cobrança da divida activa nacional, fiz extensiva, como vos communiquei, ás provincias a providencia de nomear em cada uma dellas uma commissão encarregada de examinar e inventariar nos cartorios os processos pendentes de natureza executiva, ou de natureza diversa, e de organizar as respectivas relações.

E com effeito, deu-se nas Proviúcias começo a esse trabalho, tendo em algumas finalizado o inventario, e achando-se em outras bastante adiantado, e se não está de todo concluido, é porque, além da falta de pessoal em certas Thesourarias de Fazenda, é em algumas provincias, como na Bahia, Pernambuco e S. Pedro do Sul, tão avultado o numero dos processos existentes nos cartorios dos Juizos dos Feitos, que examinal-os, relational-os e classifical-os segundo as instrucções e modelos existentes, é tarefa que demanda tempo a fim de que seja a commissão desempenhada com a recommendada exactidão.

Espero, entretanto, ver em breve terminado esse trabalho em todas as provincias, e então não só ficará conhecido o estado do contencioso judicial, como os defeitos que se tenham por ventura introduzido na arrecadação da divida activa nacional, quér provenhão de factos, que podem ser reprimidos pelo Governo, quér da lei.

Pende ainda de solução do Corpo Legislativo a questão relativa ao privilegio da Fazenda em concurso com outros credores.

Os meus illustrados antecessores têm exposto as duvidas occorridas sobre tal assumpto, a divergencia de opiniões, e a diversidade das decisões do Poder Judiciario, umas contestando, outras reconhecendo o privilegio da Fazenda.

Chamo, pois, a vossa attenção sobre este ponto, e vos peço uma deliberação, que ponha termo a esse estado de incerteza.

Cumpra ainda fazer menção do modo contradictorio porque tem sido, com grave prejuizo dos interesses fiscaes, applicado o privilegio do executivo, que compete á Fazenda Publica para cobrança de toda e qualquer divida do Estado, desde que fôr certa e liquida nos termos da lei.

Juizes e Tribunaes, applicando o executivo quando a divida provêm de impostos, multas, alcances de thesoureiros e outros responsaveis, contractadores, seus socios, subcondutores etc., contestão a sua procedencia quando a divida não tem qualquer das origens mencionadas, embora seja certa e liquida.

Ainda ultimamente deu-se o caso de ser annullado por um Tribunal superior, por incompetencia de acção, o executivo processado e julgado por um dos Juizos dos Feitos da Fazenda contra um devedor ao Estado de quantia certa e liquida nos termos da lei (Ord. L. 2.º Tit. 52 e 53, Alvará de 27 de Setembro de 1814, Decreto de 29 de Outubro de 1818, Regulamento da Fazenda Cap. 209 e 210, e Decreto n.º 447 de Maio de 1846 art. 121, etc.).

Provindo essa divergencia de falta de homogeneidade na applicação a lei, que tem sido doutrinalmente interpretada de modos diversos, faz-se necessario declarar de um modo authentico o seu sentido.

Recommendo, por tanto, esse assumpto á vossa esclarecida attenção para que sobre elle providencieis como o exige o interesse da Fazenda.

Caixa de Amortização.

Esta Repartição tem regularmente desempenhado os fins para que foi creada.

Havendo continuado o excesso do trabalho pelas causas de que tratei no relatório do anno passado, foi indispensavel subsistirem as medidas tomadas para o prompto andamento do serviço e boa marcha do expediente.

A remoção do Correio para outro edificio, a fim de que mais livremente possa funcionar a Caixa, não foi possível ainda executar-se por motivos alheios á vontade do Governo.

Casa da Moeda.

Esta Repartição continúa a funcionar satisfactoriamente, correspondendo assim á expectativa do Governo.

Parecendo-me que sem notavel prejuizo do serviço a seu cargo, e com alguma economia dos dinheiros publicos se lhe poderia annexar a Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro, situada pre-

ximamente a ella, e no mesmo pavimento terreo; por Decreto n.º 4.040 de 11 de Dezembro do anno proximo passado foi assim deliberado em virtude da authorisação conferida ao Governo pelo art. 36 n.º 3 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro anterior; effectuando-se a incorporação em 47 daquelle mez.

A experiencia até aqui adquirida justifica o pensamento e vistas da Administração.

O Governo foi tambem autorisado pelos arts. 37 e 38 da citada lei não só para alterar a cunhagem das moedas de prata, mantendo os valores actuaes, com o titulo e peso fixados no 1.º daquelles artigos, e designando a respectiva inscripção, diametro e nutra, como para elevar até 50 % a senhoriagem da que em virtude do disposto no art. 3.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 tem de substituir a de cobre em circulação.

Em virtude da authorisação conferida pelo 1.º desses dous ultimos artigos foi promulgado, como já minuciosamente expuz em outro artigo, o Decreto n.º 3.966 de 30 do mez de Setembro, fixando assim o valor, peso, titulo e modulo das moedas de prata, como a respectiva inscripção e contorno; e o de n.º 4.155 de 15 de Abril proximo findo, alterando as taxas da cunhagem, fundição e afinação do ouro, e do toque do ouro e prata; e em consequencia da faculdade concedida no 2.º o Decreto n.º 4.019 de 20 de Novembro do anno passado, mandando cunhar para substituição das moedas de cobre em circulação outras do mesmo metal com uma liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho, e 1 de zinco, e estabelecendo o respectivo valor, peso e modulo; assim como a competente inscripção e contorno, e importancia maxima em que é obrigatorio o seu recebimento.

O Governo se occupa com as Instrucções, que em virtude do disposto no art. 6.º deste ultimo Decreto, tem de regular a fórma e condições da substituição da moeda de cobre em circulação, e a época, em que esta deverá terminar.

Da tabella n.º 75 vercis que os metaes amoadados no exercicio de 1866 a 1867 produzirão 2.505:217\$259 em ouro e 1.974.069\$900 em prata; da de n.º 76 que no 1.º semestre do corrente exercicio de 1867—68 a cunhagem por conta de particulares foi de 17.434\$101 em ouro e 4:127\$070 em prata; da de n.º 77 que o resultado da fabricação nos tres mezes decorridos de 2 de Janeiro a 31 de Março do corrente anno foi da quantia de 84:860\$000; da de n.º 78 que a importancia das moedas de ouro, cunhadas de 1849 a 1867 foi 42.932:910\$000 e das de prata 49.759:293\$400; das de n.º 79 e 80 finalmente, que as moedas de prata cunhadas de conformidade com o citado Decreto de 30 de Setembro do anno proximo findo, derão no mesmo anno a somma de 329.000\$000 e no corrente a de 334:000\$000.

Como informa o respectivo Provedor, gravarão-se já na competente Secção os ponções e matrizes das novas moedas auxiliares de 200 e 500 réis, e os das subsidiarias de 10 e 20; achando-se convenientemente adiantados os das de 1\$000, e 2\$000; e além de cinco machinas de carimbar e uma de cunhar, fabricou-se uma de vapor, que serve de motor a todas as outras do estabelecimento.

No decurso de 1867 fez esta Repartição a acquisição de estampas e gravuras proprias para estudo dessa arte; assim como de 78 moedas de ouro, 824 de prata de diversos toques e 405 de cobre; vindo assim a possuir hoje o competente medalheiro 193 moedas de ouro, 1.556 de prata de diversos toques e 808 de ligas e de cobre, além de 1.072 medalhas de diversos metaes, inclusive alguns ensaios.

Julgando que muito conviria habilitar tão importante estabelecimento para o cabal desempenho do serviço a seu cargo, resolvi que fossem á Europa aperfeicoar-se nos estudos de sua arte o Engenheiro mecañico Antonio Pereira de Carvalho e o 1.º Ensañador Máximo Innocencio Furtado de Mendonça, com o vencimento mensal, cada um, de 450\$000.

Das informações até aqui transmittidas consta que elles têm examinado convenientemente as machinas em uso nos estabelecimentos monetarios da Europa, e os processos allí adoptados no fabrico da moeda e na gravura dos papeis de credito.

No ramo pertencente á officina de Estamparia e Impressão do Thesouro forão sellados e estampados por conta da Fazenda no exercicio de 1866—67 os seguintes titulos, como se conhece do quadro n.º 81:

	QUANTIDADE.	VALOR.
Letras da terra.....	67.100	241:600\$000
Folhas de papel de sello proporcional.....	21.500	8:450\$000
Conhecimentos.....	65.000	13:000\$000
Meias folhas de papel de sello fixo.....	496.000	82:900\$000
Estampilhas do correio.....	40.000	400\$000

No 1.º semestre do exercicio de 1867—68 forão sellados e estampados os seguintes;

	QUANTIDADE.	VALOR.
Letras da terra.....	65.007	335:395\$700
Folhas de papel de sello proporcional.....	40.642	205:766\$800
Conhecimentos.....	33.000	6:600\$000
Meias folhas de papel de sello fixo.....	406:201	71.740\$200

Typographia Nacional.

Esta Repartição vai funcionando regularmente, e o seu expediente está em dia. Como vereis do quadro n.º 82 a sua renda no exercício ultimo de 1866—67 foi de 104:930\$990, e a despeza de 87:368\$018; donde resulta um saldo de 17:562\$972. No 1.º semestre do exercício de 1867—68, como mostra o quadro n.º 83, chegou a receita a 51:270\$200, e a despeza a 63:677\$449; havendo portanto um deficit de 12:409\$249.

Pelo quadro n.º 84 tercis conhecimento da distribuição feita por essa Repartição entre as The-sourarias de Fazenda da collecção das leis e decisões do Governo no anno de 1866: pelo de n.º 85 da extracção, que tiverão no exercício de 1866—67, os exemplares da mesma collecção pertencentes aos annos decorridos de 1834 a 1866: pelo de n.º 86 da extracção dos mesmos exemplares no 1.º semestre do exercício de 1867—68: pelo de n.º 87 da despeza realizada com a fundição de typos e seu pro-ducto no dito exercício de 1866—67; e finalmente pelo de n.º 88 da despeza com o mesmo objecto no 1.º semestre de 1867—68.

O respectivo Administrador pondera, que, tendo avultado muito a escripturação da Repartição, a cargo apenas de um Escripturario e de um Amanuense, muitas vezes auxiliados pelo Fiel, não podem os tenues vencimentos, que percebem aquelles dous Empregados, compensar o pesado trabalho, que têm elles a seu cargo; accrescendo a circumstancia da desharmonia entre os ditos vencimentos e os que são abonados a Empregados de outras Repartições de Fazenda da mesma categoria.

Informa tambem, que muito se tem aperfeiçoado a officina de composição com o auxilio, que, me-diante o prompto abastecimento de typos novos, lhe presta a de fundição.

Concluindo o relatorio do estado da Repartição a seu cargo, aquelle Funcionario pondera o atrazo, que traz ao expediente della o serviço, a que na Guarda Nacional estão sujeitos os seus operarios; objecto sobre que resolvereis convenientemente.

Alfandegas.

A renda arrecadada por estas repartições no exercício findo de 1866—67, foi, como mostra o quadro n.º 89 organizado á vista dos balanços que por ora possui o Thesouro, de. 48.299:521\$375

Renda
das Alfandegas.

Sendo de:

Importação.....	37.367:609\$796
Despacho marítimo.....	285:324\$679
Exportação.....	10.646:586\$900
	48.399:521\$375

Comparada com a do exercício anterior de 1865—66 na importancia de.. 44.676:030\$842
 Aparece uma differença para mais em favor do primeiro de..... 3.623:490\$533

A renda do interior, a extraordinaria e a de depositos arrecadada pelas Al-fandegas no sobredito exercício de 1866—67 foi de..... 1.854:914\$625

A saber:

Interior.....	399:517\$668
Extraordinaria.....	65:630\$811
Depositos.....	889:766\$146

Excluidos os depositos, importa a somma das duas primeiras em..... 965:148\$479

No 1.º semestre do exercício corrente a renda até aqui conhecida é de..... 23.235:253\$375

Sendo de

Importação.....	17.773:229\$030
Despacho marítimo.....	96:429\$142
Exportação.....	5.365:595\$203

Arrecadou-se tambem no referido semestre a seguinte renda:

Interior.....	510:503\$721
Extraordinaria.....	67:675\$204
Depositos.....	643:572\$968

Reforma
das
Alfandegas.

De accôrdo com a disposição do art. 36 n. 3 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro do anno passado, forão reorganisadas as Alfandegas pelo Decreto n. 4175 de 6 do corrente, diminuindo-se o numero de seus empregados quanto era possível sem prejuizo do serviço, e fazendo-se uma consideravel redução na despeza total da competente verba, se bem que esta ultima medida não possa produzir immediatamente todos os seus effeitos.

Foi de 261 o numero de empregos supprimidos em todas as Alfandegas, importando em 226:978\$000 annuaes a redução da despeza com o pagamento dos ordenados e gratificações, e podendo calcular-se em 146:000\$000 aproximadamente a das respectivas percentagens.

O seguinte quadro demonstra qual o numero de empregos supprimidos, a importancia da economia realisada, e as Alfandegas que soffrêrão a diminuição do pessoal.

ALFANDEGAS.	EMPREGOS SUPPRIMIDOS.	ORDENADOS.	GRATIFICA- ÇÕES.	TOTAL.
Rio de Janeiro	28	27:400\$	13:700\$	41:100\$
Bahia e Pernambuco.....	38	23:100\$	14:050\$	39:150\$
Rio Grande do Sul.....	21	12:100\$	6:050\$	18:150\$
Pará e Maranhão	20	12:600\$	6:300\$	18:900\$
Santos.....	9	5:000\$	3:100\$	8:100\$
Parahiba e Ceará.....	16	7:900\$	5:150\$	13:050\$
Paranaguá e Alagoas.....	6	4:300\$	2:150\$	6:450\$
Porto Alegre e Uruguayana	4	3:000\$	1:500\$	4:500\$
Manós.....	1	700\$	400\$	1:100\$
Albuquerque.....	3	2:100\$	1:150\$	3:250\$
Santa Catharina e Aracajú.....	6	3:400\$	1:700\$	5:100\$
Parnahyba e Rio Grande do Norte.....	4	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Espirito Santo	1	600\$	300\$	900\$
	<u>157</u>	<u>106:600\$</u>	<u>56:750\$</u>	<u>163:350\$</u>

Supprimem-se além disto 108 Guardas, montando a economia aproximadamente a..... 66:528\$

RESUMO.

157 empregos supprimidos..... 163:350\$
 108 guardas..... 66:528\$
229:878\$

Deduzindo-se o accrescimento de despeza proveniente da creação de 4 Praticantes mais na Alfandega da Côrte, e do augmento de vencimentos dos Porteiros nas Alfandegas de 5.^a e 6.^a ordem..... 2:900\$
226:978\$

Reunida a importancia da redução das percentagens, calculada por estimativa em..... 146:000\$
372:978\$

Segundo ponderou um dos meus antecessores no relatorio que foi apresentado á Assembléa Geral na sessão de 1863, era indispensavel separar o lugar de Ajudante do Inspector da Alfandega da Côrte do de Chefe da 4.^a Secção, a fim de poder o mesmo Ajudante auxiliar efficazmente ao Inspector no desempenho de suas multiplicadas attribuições; e parecendo-me tambem isso conveniente, effectuei a separação, não pelo modo indicado naquélle relatorio, isto é, creando um Chefe especial para a 4.^a Secção, mas supprimindo esta Secção, e passando para a 3.^a os encargos que lhe pertencião pelo respectivo regulamento, pois convindo que ficasse á cargo da Directoria Geral das Rendas o trabalho da organização dos mappas estatísticos da importação, exportação e navegação, de que estava incumbida a 3.^a Secção, ficava esta quasi sem objecto, uma vez que não era mais de sua competencia a revisão dos despachos e guias de receita.

Forão adoptadas, quanto ás outras classes de empregos da Alfandega da Côrte, as reduções propostas no referido relatorio, notando-se apenas a differença de 6 empregados, excluidos 10 Officiaes de Descarga, cuja suppressão era consequencia do novo systema posto em pratica, em execução do Decreto n. 3883 de 29 de Maio de 1867, para os despachos dos generos a granel.

A experiencia de quasi oito annos mostrou a desnecessidade da conservação dos lugares de Ajudantes dos Inspectores das Alfandegas de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª ordem, e de Guarda Mór, Administrador das Capalazias e Fiel do Thesoureiro nas das tres ultimas ordens; e bem assim a conveniencia de ser distribuido unicamente por duas Secções o serviço que era desempenhado por tres nas Alfandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul.

Em varios officios e relatorios dirigidos a este Ministerio foi desenvolvidamente demonstrada a desvantagem, que resultava á marcha do serviço e á fiscalisação das rondas publicas, da providencia tomada pelos arts. 9.º a 13 do Decreto n.º 2486 de 29 de Setembro de 1859 e mantida pelo art. 509 § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; não hesitei, pois, em desligar as Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro da completa subordinação em que se achavão das Alfandegas do Rio Grande e da Uruguayana, collocando-as sob a immediata jurisdicção da Thesouraria de Fazenda, e sendo os respectivos Administradores e Escrivães nomeados pela Presidencia da provincia, sob proposta da Thesouraria, e com approvação deste Ministerio. Por este modo cessará a anomalia de serem taes empregos considerados de commissão e exercidos por empregados daquellas Alfandegas, nomeados pelos respectivos Inspectores por tempo indeterminado, a seu arbitrio, e sem a indispensavel garantia da prestação de fiança, a que são obrigados todos os responsaveis da Fazenda Publica.

Harmonisadas com as regras ultimamente estabelecidas para o Thesouro Nacional e Thesourarias, e de que já tratei em outra parte deste Relatorio, forão adoptadas na reforma que soffrêrão as Alfandegas varias providencias tendentes ás nomeações, licenças, faltas e substituições dos empregados.

E' incontestavel a conveniencia de ser a tabella dos vencimentos dos empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas revista annualmente, quanto ás porcentagens, a fim de evitar-se ora o excesso resultante do incremento da renda publica, ora o desfalque proveniente da diminuição da mesma renda; sómente com o uso d'screto desse correctivo serão preenchidas as vistas do Legislador, quando exigio que se corrigissem as desproporções dos vencimentos, dos empregados publicos no art. 36, n.º 2, da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Em tempo opportuno ha de ser nomeada uma commissão de pessoas competentes a fim de organizar os modelos para a escripturação de todas as Alfandegas do Imperio, servindo de norma a escripturação adoptada na da Côte, com as necessarias modificações.

Na organisação desses modelos deverá a commissão attender, não só á reduccão, clareza e facilidade dos trabalhos propondo as alterações que julgar convenientes na escripturação da Alfandega da Côte, a qual, conquanto seja regular, resente-se todavia de algumas repetições, que avolumão consideravelmente os livros e difficultão por isso o trabalho, como tambem indicar a suppressão de alguns serviços, que pareçãõ desnecessarios, e a modificação de outros por demais diffusos e complicados, de modo que á certeza e segurança dos novos processos se junte a facilidade e presteza do expediente.

Tendo o Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas, Joaquim Antão Fernandes Leão, concluido o exame, que julguei necessario fazer-se na Alfandega da Côte, como vos communiquei o anno passado, apresentou o relatorio desse trabalho, indicando algumas medidas que lhe parecerão convenientes para obstar os desvios e fraudes que alli se commetião na arrecadação dos direitos nacionaes; essas medidas serão opportunamente tomadas em consideração.

Já anteriormente, e á proporção que se verificava a existencia de fraude nos despachos, tomou o Governo providencias para serem punidos os infractores, e arrecadados os direitos.

Os officios constantes do annexo **II**, mostrão os meios que se empregavão para furtar ao pagamento das taxas as mercadorias importadas.

Fui obrigado a demittir alguns empregados que, ou por negligencia, ou por connivencia, se achavão comprehendidos nesses manejos fraudulentos; e bem assim foi prohibida a entrada na Alfandega a individuos, que concorrêrão para taes abusos; mandando ao mesmo tempo proceder criminalmente contra os autores e os cúmplices dessas fraudes.

No relatorio anterior foi lembrada a conveniencia de alterar o processo dos despachos dos generos importados a granel, adoptando-se a medida de effectuar-se a conferencia por meio da lotação do carregamento dos navios, a fim de facilitar o despacho e diminuir o pessoal que nelle se empregava.

O trabalho organiado pelo Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão sobre esse assumpto foi submettido ao exame de uma commissão especial e, merecendo a sua approvação, expedirão-se por Decreto n.º 3883 de 29 de Maio de 1867 as Instrucções necessarias.

Começando a vigorar a 26 de Junho seguinte, produzirão as suas disposições vantajosos resultados para a Fazenda Publica e tambem para o commercio, principalmente no que diz respeito aos carregamentos de carne secca, cujas descargas se fazião com algum vexame para as partes e sem vantagem para o Fisco.

Esse trabalho, que a principio soffreu alguns embaraços resultantes da novidade do systema que se ia iniciar, faz-se hoje com a maior facilidade e presteza; e os importadores daquelle genero têm applaudido a medida sobretudo pela liberdade de o descarregarem quando lhes apraz, dentro das horas marcadas nos Regulamentos fiscaes.

Necessitão as sobreditas Instrucções de algumas alterações reconhecidas na pratica, e que se farão opportunamente. E' porém fóra de toda duvida que o novo systema, além de dispensar alguns empre-

Commissão de
exame na
Alfandega da Côte.

Despacho dos
generos a granel.

gados que se occupavão naquelle ramo do serviço, trazendo assim a economia dos respectivos vencimentos, augmentou a renda, só no primeiro mez da sua execução, em 4:720\$000, provenientes do accrescimento de 11.800 arrobas de carne, espontaneamente declarado pelos capitães das navios por occasião de darem entrada na Alfandega.

Acrescido, portanto, que esse augmento, devido sem a menor duvida ao systema actualmente em pratica nos despachos do referido genero, se elevará annualmente a 30 ou 40:000\$000.

Pagamento
de 15% dos
direitos em ouro.

A cobrança em moeda de ouro de 15 % dos direitos de importação, depois de ter suscitado algumas duvidas, que forão promptamente resolvidas, é hoje effectuada sem difficuldade. Do 1.º de Janeiro até 30 de Abril ultimo produziu na Alfandega da Côte 628:142\$286.

Imposto da flôra.

Devendo executar-se do 1.º de Janeiro ultimo em diante, o decreto n.º 3.986 de 23 de Outubro do anno passado que regulou a cobrança do imposto da doca, creado pela Lei n.º 1.597 de 26 de Setembro anterior, representou-me o Inspector da Alfandega em 16 de Dezembro sobre diversas disposições e principalmente sobre a que se refere á occasião e aos empregados incumbidos da verificação do peso bruto dos volumes sujeitos ao imposto estabelecido pelo art. 6.º do citado Decreto; e, parecendo-me attendiveis as razões com que fundamentou a sua representação, resolvi que fosse o Decreto executado pelo modo mais conveniente, reservando para mais tarde a expedição de um outro com as modificações sancionadas pela pratica.

O rendimento deste imposto desde o 1.º de Janeiro até o dia 25 de Abril foi de 35:253\$510.

Alfandega da Bahia.

Tendo sido aposentado, por sua avançada idade, o Inspector da Alfandega da Bahia, foi nomeado em commissão, para o substituir, o Contador do Thesouro, Bacharel José Maria da Trindade, o qual tomou posse a 20 de Maio do anno passado

Examinando o estado da mesma Alfandega verificou que desde alguns annos não erão arrematados por consumo, como determina o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, muitos volumes nessas condições: achando-se por isso atravancados os armazens, e atrazada a respectiva escripturação de modo que não se podia conhecer a quantidade de volumes despachada, nem determinar a responsabilidade dos Fieis.

Sendo nomeada uma commissão para tratar exclusivamente da liquidação dos referidos armazens, o resultado foi venderem-se em praça 1013 @ 28 lb de ferro e cobre e 9204 volumes contendo diversas mercadorias que, apesar de muito depreciadas, produzirão para a Fazenda Publica a importancia de 14:843\$166, sendo 11:765\$551 de direitos e 3:068\$615 de renda extraordinaria, além de 3:668\$396 escripturados como deposito, que ainda não forão reclamados.

Esta medida fez com que fossem recebidos na Alfandega muitos volumes destinados aos trapiches alfandegados por falta de espaço.

Tambem não era possivel conhecer-se o estado desses trapiches, por não existirem os livros para a sua escripturação, estabelecidos pelos arts. 345 e 283 § unico do Regulamento, dando-se difficilmente os balanços, quando necessarios, pelos termos de deposito.

Forão creados esses livros e começarão a ser escripturados em Janeiro deste anno.

Havendo um deposito publico, cujas despezas correm por conta do Estado, para o recebimento da polvora pertencente aos particulares, dirigido por um official do Exercito reformado, não se cobrava a armazenagem respectiva de conformidade com o art. 692 § 4.º do Regulamento das Alfandegas; de modo que, recolhida a polvora ao deposito, despachava o seu consignatario, logo no primeiro mez da sua entrada, toda a quantidade recebida, pagando sómente a armazenagem de um mez, e, embora alli se demorasse um anno, tirava as porções que precisava sem indemnização da armazenagem accrescida. Forão immediatamente tomadas as convenientes medidas, e de Janeiro a Março do corrente anno tem sido cobrada dessa armazenagem a quantia de 1:027\$084.

Actualmente faz-se com regularidade o serviço da Alfandega da Bahia.

Alfandega

Pelo Decreto n.º 3431 de 27 de Março de 1866 foi permittido, como sabeis, ás embarcações estrangeiras o transporte costeiro até o ultimo de Dezembro de 1867 entre os portos do Imperio, em que haja Alfandegas, de generos, e mercadorias de qualquer origem; ficando entretanto suspensa a disposição do art. 486 do Regulamento das Alfandegas, que fazia do referido transporte um privilegio exclusivo das embarcações nacionaes.

Tornando-se necessaria com a apromação do termo daquella prazo uma medida sobre tão grave e importante assumpto no interesse do commercio nacional e estrangeiro; pareceu ao Governo, em presença dos dados estatisticos e informações que forão exigidas das Alfandegas e Thesourarias do Imperio, não ser ainda sufficiente o referido prazo para bem avaliarem-se os effeitos daquella disposição; e por Decreto n.º 4023 de 27 de Dezembro do anno passado julgou conveniente prorogal-o até o fim do corrente anno.

Segundo os dados estatisticos e informações officiaes a que allúdo, fizerão a navegação costeira no porto da Bahia, de Abril a Outubro de 1866, sómente 50 embarcações estrangeiras com 38.569 toneladas, valor official 402:631\$621, e direitos pagos 9:577\$160; no de Pernambuco entregarão-se a esse serviço, do 1.º de Abril ao ultimo de Setembro do dito anno, 95 embarcações estrangeiras com 21.392 toneladas, valor official 3.280:164\$226, e direitos pagos 3:700\$254; no do Pará tomãrão parte naquella navegação, de Maio de 1866 a Setembro de 1867, 32 embarcações estrangeiras

com 19.885 toneladas, valor official 585:106\$265, e direitos pagos 5:833\$894; no de Sergipe occupáram-se na mesma navegação, desde Abril de 1866 a Setembro de 1867, sómente 7 embarcações estrangeiras, com 1.367 toneladas, valor official 19:657\$800, e direitos pagos 98.289; no de Parana-guá, de Abril de 1866 a Outubro de 1867, 25 embarcações estrangeiras com 11.361 toneladas, valor official 714:303\$616, e direitos pagos 11:818\$876, e no da Parahiba, finalmente, de Maio de 1866 a Outubro de 1867, apenas uma embarcação estrangeira com 208 toneladas, valor official 4:950\$000, e direitos pagos 74\$260.

Das outras provincias não chegarão ainda ao Thesouro as informações exigidas.

Tendo sido aberta, desde o dia 7 de Setembro do anno passado, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas e seus afluentes e de S. Francisco, forão elevadas á categoria de Alfandegas, pelo art. 3.º do Regulamento de 31 de Julho do mesmo anno, expedido por virtude do Decreto n.º 3920 de igual data, as Mesas de Rendas de Manãos no Rio Negro, e do Penedo em S. Francisco, e creadas as Alfandegas de Cameté no Tocantins, Santarem no Tapajóz, Borba no Madeira, e S. Paulo de Olivença no Amazonas (Solimões).

Para a execução do referido Decreto é preciso organizar instruccões, que serão remetidas opportunamente; entretanto, como o Governo, por Avizo de 14 de Janeiro do corrente anno, autorisou os Presidentes a proverem interinamente os lugares que fossem necessarios, expedindo instruccões provisórias para as Alfandegas que devão desde já funcionar, o do Pará, em Officio de 10 de Março ultimo, communicou que resolvera installar as de Cameté e Santaróm, e nomeara sómente o Inspector, um 2.º Escrip-turario, um Official de Descarga e um 2.º Conferente, por lhe parecer, á vista do commercio nascente daquelles lugares, que nestes primeiros tempos o serviço poderá ser feito com esse pessoal.

Navegação
do Amazonas.

Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias.

Estas Repartições continuão a satisfazer os fins de sua instituição.

O quadro n.º 90 mostra a renda escripturada até Dezembro do anno passado, e o que por ellas se arrecadou tanto no exercicio de 1866—67 como no 1.º semestre de 1867—68.

Rendimentos.

Delle vereis que a renda do 1.º, incluidos os depositos, importou em 10.388:086\$722, e a do 2.º em 3.570:825\$414, excluida a da provincia da Bahia por falta de dados.

Comparada a renda do referido exercicio, incluidos os depositos, com a do interior de 1865—66 no valor de 10.560:014\$514, dá-se uma differença para menos de 171:927\$792 que natural-mente desaparecerá quando for escripturada a renda dos balanços que faltão.

Na Recebedoria do Municipio importou a receita do exercicio de 1866—67, ainda dependente de liquidação, em 4.773:401\$879, a qual comparada com a do exercicio anterior na importancia de 4.534:386\$132 dá um augmento em favor do primeiro de 239:015\$747.

Ficou por arrecadar de rendas lançadas e inscriptas a somma de 342:508\$650 e arrecadou-se de exercicios findos, sob o titulo de divida activa, a de 382:992\$736.

Esta divida, que tinha em todos os exercicios um augmento consideravel, deve necessariamente diminuir com a disposição do art. 30 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno passado, que elevou a 6 a multa de 3%, pela mora de alguns impostos e a tornou extensiva aos contribuintes de outras, que não estavam sujeitos á mesma multa.

A agencia do sello continua a funcionar regularmente, e vai prestando o serviço que della se esperava.

Agencia do sello.

O mesmo se dá a respeito da Agencia de Bemfica, que tem a seu cargo a arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo sobre o gado e da entrada e sahida da aguardente do respectivo deposito. A sua receita foi no exercicio de 1866—67 de 159:956\$000, sendo 158:235\$200 de imposto sobre o gado e 1:720\$800 de armazenagens.

Agencia
de Bemfica.

Por virtude do art. 12 da mesma Lei de 26 de Setembro ultimo, que estabeleceu uma nova tabella para o sello proporcional das letras de cambio e da terra, escriptos á ordem, creditos e facturas, ou contas assignadas, foi expedida a circular n.º 34 de 30 do referido mez, cuja execução teve principio a 9 de Outubro do anno passado. Dessa data ao fim de Março do corrente anno importou o rendimento daquelle imposto em 397:114\$547 que comparado com o dos mezes de Outubro de 1866 a Março de 1867 apresenta um augmento de 21:547\$350.

Rendimento
do sello.

Para execução do art. 10 da citada Lei, que creou o imposto pessoal, expedio-se o Regulamento de 28 de Dezembro do anno findo. Trata-se de organizar os lançamentos necessarios para a cobrança

Imposto pessoal.

desse imposto. Foi preciso dividir em dez secções o municipio neutro para maior facilidade desse trabalho. A natureza do imposto e a sua novidade tem occasionado algumas difficuldades, que espero serão removidas.

Depositos publicos.

A receita do cofre dos depositos publicos existente na Recebedoria foi no sobredito exercicio de 1866—67 de 588:105 R 192, que, reunidos ao saldo verificado no exercicio anterior, perfazem a somma de 2.248:171 R 066. Tendo-se porém entregue a diversos a de 576:084 R 384, ficou existindo o saldo de 1.672:086 R 682, sendo 1.010:312 R 963 em dinheiro, 29:685 R 668 em peças de ouro e prata e 632:088 R 051 em papeis de credito. O premio arrecadado pela Recebedoria importou em 10:105 R 072.

A despeza com o pessoal e material desta repartição foi no referido exercicio de 123:125 R 089.

Rendas Publicas.

A renda arrecadada no exercicio de 1866—1867, como demonstrão os quadros n.º 92 a 94. elevou-se, incluidos os depositos, a..... 66.756:431 R 145

Sendo de :	
Importação.....	37.397:053 R 576
Despacho maritimo.....	296:142 R 687
Exportação.....	10.674:640 R 896
Interior.....	9.942:440 R 011
Peculiares do municipio.....	2.077:908 R 930
Extraordinaria.....	1.457:239 R 835
Depositos.....	4.911:005 R 210

Sem os depositos, excede á orçada na quantia de 55.000:000 R em 6.845:425 R 935.

Chegando a do exercicio anterior de 1865—66 com os depositos a 63.271:871 R 337, verificou-se um augmento de renda naquelle exercicio de 3.484:559 R 808.

Excluidos os depositos de ambos os exercicios, foi a renda do de 1866—67 maior que a do anterior 3.602:823 R 023.

Comparados os differentes titulos de receita de um e outro exercicio se conhece que a arrecadação de 1866—67 em relação á do anterior de 1865—66 subio nas seguintes verbas, a saber :

Importação.....	3.955:658 R 822 ou 11,82
Despacho maritimo.....	5:909 R 512 ou 2,03
Interior.....	189:665 R 947 ou 1,94
Peculiares.....	21:079 R 400 ou 1,02

E deminuiu nestas :

Exportação.....	290:659 R 425 ou 2,65
Extraordinaria.....	278:821 R 233 ou 16,06

Tambem houve nos depositos a diminuição de 118:273 R 215

Algodão.

Segundo se vê do quadro n.º 97 a exportação do algodão no exercicio de 1866—1867 chegou apenas a 1.816:387 arrobas no valor de 23.741:598 R 000, quando no exercicio anterior de 1865—1866 subio a 2.899:004 arrobas no valor de 46.917:409 R 000, e no de 1864—1865 chegou a 1.126,015 arrobas no valor de 31.558:635 R 000.

Entretanto, não tendo sido ainda recebidos no Thesouro os quadros da exportação deste importante ramo de nossa renda em todo aquelle 1.º exercicio pela Provincia do Ceará, nem os do 2.º semestre do mesmo periodo pela de Pernambuco, é de suppôr que a exportação de algodão no exercicio proxima-mente findo não guarde com a dos exercicios anteriores a relação, que mostra o referido quadro.

No primeiro semestre do corrente exercicio de 1867—1868 foi, segundo o mesmo quadro, a exportação do algodão pelas Provincias nelle designadas de 168,409 arrobas no valor de 1.511:651 R 000.

Commercio de importação, exportação e navegação.

O valor das transacções do commercio de importação foi no anno de 1866—67, conforme os dados officiaes existentes no Thesouro, de 143.483:745\$, maior 22.503:313\$ ou 18,6 %, que o do termo médio dos annos de 1861—62 a 1865—66 e 5.716:903\$ ou 4,1 %, que o do anno de 1865—66 (quadro n.º 98)

Importação.

Esta importação teve lugar pelas differentes Provincias na proporção constante do quadro n.º 99, e comparada com a do anno de 1865—66, dá o seguinte resultado :

	1865—66.	1866—67.	Differenças em 1866—67.	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	80.709:067\$	80.458:064\$	251:003\$
Bahia.....	17.598:944\$	17.878:203\$	279:262\$	
Pernambuco.....	21.083:654\$	22.244:299\$	1.127:645\$	
Maranhão.....	2.946:760\$	4.028:383\$	1.081:623\$	
Pará.....	4.613:218\$	5.396:706\$	783:488\$	
S. Pedro.....	6.514:928\$	7.746:072\$	1.231:144\$	
S. Paulo.....	1.295:948\$	1.546:755\$	250:807\$	
Paraná.....	154:083\$	237:278\$	83:195\$	
Parahiba.....	26:067\$	99:446\$	73:379\$	
Ceará.....	1.924:284\$	2.586:973\$	662:689\$	
Santa Catharina.....	449:246\$	630:942\$	181:666\$	
Alagoas.....	62:250\$	219:537\$	157:287\$	
Sergipe.....	63:177\$	17:390\$	45:787\$
Espirito Santo.....	1:209\$	2:116\$	907\$	
Rio Grande do Norte.....	30:853\$	174:654\$	140:801\$	
Piauhy.....	293:157\$	252:957\$	40:200\$
	<u>136.766:842\$</u>	<u>143.483:745\$</u>	<u>6.053:893\$</u>	<u>336:990\$</u>

Os paizes, d'onde procedeu essa importação no anno de 1866—67, forão (quadro n.º 98) os que vão abaixo mencionados :

Grã-Bretanha e possessões.....	58.276:905\$783
Estados-Unidos.....	4.300:628\$878
França e possessões.....	22.023:196\$953
Rio da Prata.....	12.325:712\$734
Portugal e possessões.....	5.580:451\$780
Cidades Hanscaticas.....	4.340:509\$479
Hespanha e possessões.....	805:919\$990
Suecia.....	222:194\$583
Dinamarca.....	34:134\$495
Russia.....	12:277\$800
Costa d'Africa.....	151:773\$425
Italia.....	468:789\$695
Chile.....	537:023\$100
Belgica.....	1.333:855\$778
Austria.....	910:268\$440
Hollanda.....	3:017\$850
China.....	23:400\$000
Perú.....	680\$000
Portos do Mediterraneo.....	29:744\$000
Portos do Imperio.....	1.354:734\$001
Pesca.....	1:381\$200
Portos não designados.....	30.747:145\$332
	<u>143.483:745\$296</u>

O quadro n. 100 mostra os preços médios, quantidades e valores da exportação dos principaes artigos de cada Provincia nos 5 annos de 1862—67.

O valor da exportação dos generos de producção e manufactura nacional para paizes estrangeiros foi em 1866—67 de 156.020:906\$, maior 21.516:502\$ ou 15,9 % que o do termo médio dos annos de 1861—66, e menor 1.066:652\$ ou 0,67 % que o do anno de 1865—66.

Exportação.

Para esta exportação concorre cada uma das provincias do Imperio na seguinte proporção (quadro n.º 101), a qual, comparada com a do anno de 1865—66, apresenta o resultado seguinte :

	1866 — 67.	1865 — 66.	Differenças em 66 — 67.	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	73.844:227\$	69.628:952\$	13.215:275\$	
Bahia.....	16.202:328\$	19.247:944\$		3.045:613\$
Pernambuco.....	21.436:444\$	26.081:468\$		3.648:327\$
Maranhão.....	4.509:907\$	6.483:419\$		1.673:512\$
Pará.....	8.619:223\$	6.952:745\$	1.666:478\$	
S. Pedro.....	7.388:977\$	7.564:972\$		175:995\$
S. Paulo.....	6.713:397\$	7.870:766\$		1.157:369\$
Paraná.....	2.099:434\$	1.569:286\$	530:148\$	
Parahiba.....	4.204:962\$	6.695:290\$		2.490:328\$
Ceará.....	3.253:468\$	3.180:558\$	72:910\$	
Santa Catharina.....	490:830\$	518:362\$		27:532\$
Alagóas.....	4.106:557\$	7.582:211\$		3.475:654\$
Sergipe.....	1.233:457\$	1.391:330\$		158:173\$
Espirito Santo.....		14:555\$		14:555\$
Rio Grande do Norte.....	630:446\$	4.353:811\$		723:665\$
Piauihy.....	288:452\$	248:892\$	39:260\$	
	<u>156.020:906\$</u>	<u>157.087:558\$</u>	<u>15.524:074\$</u>	<u>16.590:723\$</u>

Os paizes, para onde teve lugar a exportação no anno de 1866—67 forão os que se seguem (quadro n.º 102):

Russia.....	464:669\$717
Suecia.....	774:111\$068
Hollanda.....	80:356\$944
Cidades Hanseaticas.....	4.816:242\$458
Grã-Bretanha e possessões.....	37.283:974\$040
França e possessões.....	18.582:278\$631
Hespanha e possessões.....	465:387\$149
Portugal e possessões.....	4.347:275\$259
Belgica.....	328:048\$841
Austria.....	61:381\$600
Italia.....	734:400\$624
Chile.....	414:903\$411
Estados-Unidos.....	31.188:066\$047
Rio da Prata.....	7.014:207\$884
Turquia.....	149:347\$716
Dinamarca.....	913:630\$980
Costa d'Africa.....	448:869\$272
Canal.....	16.511:891\$087
Portos do Baltico e Mediterraneo.....	1.363:562\$864
Portos não conhecidos.....	30.335:659\$000
Consumo.....	42:642\$178
	<u>156.020:906\$766</u>

Totalidade da importação e exportação.

A somma dos valores da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio foi no anno de 1866—1867, conforme os quadros annexos, de 299.504:651\$000. Comparados estes valores com a somma dos do anno de 1865—1866, de 294.854:400\$000, dão uma differença para mais de 4.650:251\$000 ou 1 1/2 %, e, comparados com o do termo médio dos 5 annos anteriores na importancia de 255.484:836\$000, apparece a differença para mais de 44.020:815\$000 ou 17,2 %.

Importação com carta de guia.

O valor da importação com carta de guia no anno de 1866—1867 foi de 24.902:670\$, maior 823:869\$, ou 3,4 %, que o do anno de 1865—1866, e 2.831:363\$ ou 11,4 %, que o termo médio do quinquennio de 1861—1862 a 1865—1866 (quadro n. 104)

Importação nacional sujeita a 1/2 %.

O da importação nacional sujeita a 1/2 % foi em 1866—1867 de 21.600:998\$000, menor 988:774\$ ou 4,3 %, que o do anno de 1865—1866, e maior 2.448:821\$ ou 12,6 %, que o do termo médio dos annos de 1861—1866 (quadro n. 105)

Reexportação.

O da reexportação em 1866—1867 subio a 1.786:051\$000, maior 417:993\$ ou 33,4 %, que o dos annos de 1865—1866, e 377:686\$ ou 26,8 %, que o do termo médio dos annos de 1861—1862 a 1865—1866 (quadro n. 106)

Pelo quadro n.º 107 conhece-se o numero das embarcações nacionaes e estrangeiras, que se empregarão na navegação de longo curso de 1861 a 1867; assim como que no ultimo desses annos foi feita a referida navegação quanto á entrada em nossos portos por 3.439 embarcações com 1.245.214 toneladas, e 51.450 pessoas de equipagem; sahindo delles no mesmo anno 2429 embarcações com 1.496.274 toneladas, e 49.655 pessoas de equipagem; e finalmente que destinarão-se a essa navegação, e entrarão em nosso porto, 255 embarcações nacionaes com 43.570 toneladas, e 1953 pessoas de equipagem; e sairão delles 209 com 47.703 toneladas, e 2.174 pessoas de equipagem.

Navegação.
Longo curso.

O quadro n.º 108 mostra a quantidade de embarcações que se empregarão na grande cabotagem no mesmo periodo de 1861 a 1867, tendo sido feita a do ultimo anno por 4098 embarcações entradas com 796.757 toneladas, e 53.660 pessoas de equipagem, e por 3.661 sahidas com 642.799 toneladas, e 43814 pessoas de equipagem.

Grande cabotagem.

Do quadro n.º 109 vê-se ainda qual o commercio que com relação á provincia do Amazonas teve lugar entre os portos dessa provincia e os das outras do Imperio, de uns para outros da mesma provincia, e dos portos desta para os da Republica do Perú; assim como o numero, nacionalidade, tonelagem das embarcações, que se empregarão na navegação entre os portos da sobredita provincia do Amazonas e os da referida Republica

Commercio e navegação do Amazonas.

O quadron.º 110 apresenta os valores da importação, exportação, reexportação e navegação havida entre as provincias do Imperio e os Estados do Rio da Prata, nos annos de 1861—1867. Delle consta que a somma dos generos e mercadorias dalli importadas, em 1866—67, foi de 12.326:000\$, a dos artigos de produção e manufactura nacional exportados para esses Estados de 7.014:000\$, e a reexportação de 525:000\$.

Commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata.

No referido quadro se mostra tambem qual o numero de navios nacionaes e estrangeiros que no periodo de 1861 a 1867 se empregou na navegação entre o Imperio e aquelles Estados, tendo sido o do ultimo anno de 1866—67 de 597 navios com 149.912 toneladas e 6612 tripolantes, nas entradas, e de 450 navios com 147.982 toneladas e 5.766 tripolantes, nas sahidas. Fizerão parte desta navegação 226 navios nacionaes com 33.449 toneladas e 1.614 pessoas de equipagem nas entradas e 130 com 13.602 toneladas e 1.208 pessoas de equipagem nas sahidas.

Impostos geraes.

Execução da lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Este importante assumpto, que na sessão passada mereceu especialmente a vossa attenção, leva-me agora a tratar do modo por que foi nessa parte executada a Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno findo.

Reorganizando sob novas bases a maior parte de nossos impostos, conferio a mesma Lei ao Governo diferentes autorisações, e logo que foi publicada, o Ministerio da Fazenda expedio, especialmente nas Circulares n.ºs 33 a 39 de 30 de Setembro, as providencias necessarias para sua immediata execução, salvo na parte em que dependesse de regulamentos e instrucções do Governo.

Para cumprir o disposto no art. 9.º da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno passado, resolvi em data de 22 de Outubro do mesmo anno encarregar a revisão da tarifa á Commissão que já estava incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, guardando nesse trabalho as prescripções do artigo supracitado.

Revisão da tarifa.

Apezar de difficil a revisão de uma tarifa na quasi deficiencia de dados estatísticos e exactas informações dos preços effectivos das mercadorias, acha-se muito adiantado o trabalho.

Depois de feita a conversão, na qual conservou as taxas especificas, elevando-as apenas com as fracções provenientes do calculo para não diminuir a renda, tratou a Commissão de applicar as disposições das outras bases estabelecidas no artigo.

Estão promptos e completos os estudos de algumas classes, que já se achão na imprensa; outras estão quasi concluidas; faltando ultimar os estudos sobre um ou outro artigo.

Apenas quatro classes estão ainda em exame, e são as dos tecidos de algodão, lã, linho e seda.

Nestas classes achão-se tarifadas quasi todas as mercadorias por vara quadrada; e a sua conversão a peso, reduzindo-se as qualidades *fina* , *entrefina* e *ordinaria* a uma unica, assim como o numero dos artigos, poderia trazer uma grande diminuição na renda destas mercadorias que são as de maior con-

sumo, se não se procedesse com acurado e minucioso estudo, fazendo experiências em avultada quantidade de mercadorias, e recorrendo para esse fim aos importadores que, com louvavel boa vontade se prestarão a coadjuvar a Commissão com todas as informações que lhes forão exigidas.

Assim espero que dentro de pouco tempo esteja concluída a revisão, que será executada, dando-se ao commercio de importação o prazo sufficiente para regular suas transacções de accordo com as novas taxas.

Cobrança
dos direitos em
ouro.

Em cumprimento do § 1.º do art. 9.º da lei mandarão-se cobrar, do 1.º de Janeiro de 1868, nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas, em moeda de ouro pelo valor legal, 15% dos direitos de consumo em cada despacho de importação de generos estrangeiros, sendo esta disposição extensiva aos addicionaes.

Attendendo, porém, ás justas reelamações do commercio nas praças do Imperio, onde gyra moeda de ouro de diferentes nações e de valor inferior aos soberanos, conformando-se com o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, o Governo julgou conveniente autorisar o recebimento nas Alfandegas e Mesas de Rendas das moedas de ouro estrangeiras, além do soberano e meio soberano, mas pelo valor intrinseco comparado com o nosso padrão, e unicamente para o effeito do pagamento do imposto.

Tornou-se tambem necessario facilitar ao commercio o pagamento dos direitos em ouro, facultando-se que pela differença ou troco a favor dos particulares ou entrassem estes com moeda de ouro, recebendo o resto em papel-moeda pela cotação do cambio do dia antecedente, ou recebessem, querendo, cautelas sómente aceitaveis em outros pagamentos de direitos em ouro.

O pagamento em ouro dos direitos das Alfandegas, depois das providencias adoptadas, não tem suscitado duvidas, e até o fim de Abril foi recolhida ao Thesouro a importancia de 1.069:691\$702, proveniente da arrecadação realisada em todo o Imperio.

Imposto pessoal.

O imposto denominado *pessoal*, creado pelo art. 10 da lei, dependia de um regulamento para o lançamento e arrecadação.

O Decreto n.º 4052 de 28 de Dezembro do anno findo, expedido de acordo com o parecer de Secção de Fazenda do Conselho de Estado, desenvolveu o pensamento da lei, cingindo-se restrictamente ás bases por ella decretadas.

Recabindo sobre toda a pessoa nacional ou estrangeira, que reside no Imperio, e tem por sua conta casa de habitação, arrendada ou propria, ainda que nella não more, salvo as isenções legaes, era mister definir escrupulosamente o que era casa de habitação para os effeitos da lei, e o regulamento o fez; considerou, pois, sujeito ao imposto todo o local mobiliado, que o contribuinte tiver á sua disposição e respectivas dependencias, tomando assim um indicio ou signal exterior e certo, que previne indagações odiosas e vexatorias; mas excluiu os terrenos e edificios destinados exclusivamente á industria rural e á residencia dos operarios.

Do principio admittido dimanão consequencias, que o regulamento consagrou em differentes artigos; como o da obrigação do imposto pelas differentes casas de habitação, que o collectado tiver no districto.

Coexistindo o imposto pessoal com outros, era mister tambem evitar que a fonte de riqueza a estes sujeito ficasse onerada com aquelle; dahi a disposição que não comprehende para o imposto os predios ou parte delles quando occupados pelas officinas e estabelecimentos de industrias ou profissões.

A habitação em commum reclamava uma providencia especial: o Regulamento exige, é verdade, o imposto de toda a pessoa que, por sua profissão ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida sufficientes, mas, dado o caso de habitação em commum, não admite a divisão do valor locativo, e torna uma das pessoas responsavel pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem aos agentes fiscaes, mantendo assim em toda a sua plenitude o principio da obrigação pessoal do imposto.

Attenta a natureza da imposição o regulamento declarou expressamente que ella não constituiu um onus real, e que portanto o inquilino é sempre devedor directo e pessoal do Thesouro.

Além destas disposições, o regulamento prescreveu as regras do lançamento, das reelamações e recursos, do tempo e modo da cobrança e da fiscalisação e contabilidade do imposto.

Imposto
sobre as industrias
e profissões.

Dando execução ao disposto no art. 11 da lei, o Governo já organisou o regulamento para a cobrança do imposto sobre as industrias e profissões que deve substituir o creado pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812. Sendo esta materia de grande importancia, resolveu ouvir a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo parecer aguarda.

Sello.

A Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro alterou o sello dos effeitos do commercio, fez extensivo o imposto a alguns titulos que a elles não estavam sujeitos, e autorizou o Governo a elevar as taxas.

Pela circular n.º 34 de 30 do dito mez dei execução ao art. 12 da lei, fazendo arrecadar de conformidade com a tabella estabelecida no mesmo artigo o sello das letras sacadas no Imperio ou em paiz estrangeiro, dos escriptos á ordem, creditos e facturas ou contas assignadas. Os demais titulos continuão a pagar nos termos da legislação em vigor emquanto não fôr publicado o novo regulamento.

Tendo em vista com a reforma, não só promover o augmento da renda pela elevação das taxas, mas também abreviar o expediente de modo que os papeis sejam sellados com presteza, resolvei levar a effeito o systema da cobrança por meio do sello adhesivo ou de estampilha, iniciada no Regulamento de 26 de Dezembro de 1860; para este fim contractei o fornecimento das estampilhas necessarias para o consumo dos primeiros mezes.

O art. 17 da lei concernente á decima urbana, á da legua além da demarcação e á adicional das corporações de mão morta não dependia de regulamento para sua execução; assim que foi logo mandado executar, tendo-se porém tornado necessario declarar que se devião guardar as isenções da legislação em vigor no lançamento da decima adicional dos predios pertencentes ás companhias e sociedades anonyms e ás associações pias, beneficentes ou religiosas.

Decima urbana.

O Decreto n.º 4129 de 28 de Março ultimo, dando execução ao art. 18 da lei, regulou a arrecadação da taxa dos escravos.

Taxa dos escravos

O Governo entendeu conveniente, não só no interesse da boa cobrança do imposto, como no da estatística do Imperio, prescrever a matricula geral dos escravos.

Esta matricula, porém, comprehende sómente os escravos residentes nos lugares sujeitos ao imposto, ainda que isentos por serem menores de 12 annos, ficando portanto fóra da acção fiscal os residentes nos districtos ruraes, bem como os empregados na vida marítima, ou que transitarem pelas povoações, ou que se acharem nas prisões e depositos

Matricula.

Para esse fim tornou-se necessario estabelecer regras que fixassem os limites dos districtos sujeitos a taxa.

A regularidade de matricula afiança a boa arrecadação do imposto: foi mister, pois, para reprimir a sonegação da taxa, marcar os deveres dos proprietarios ou administradores de escravos, e as penas a que ficão sujeitos por sua infracção

A renovação da matricula em periodos quinquennaes é uma operação meramente economica da repartição, e que não entende com todos os contribuintes. Uma vez feita a matricula, o contribuinte é apenas obrigado a participar á repartição fiscal os factos que occorrerem, e possão alterar a matricula primitiva.

Este systema, que não é novo, concilia as necessidades do serviço com a commodidade dos contribuintes.

Além disto, prescreve o Decreto as regras para o lançamento e cobrança, para as reclamações e recursos, e algumas disposições tendentes á fiscalisação do imposto, alterando os regulamentos em vigor, especialmente no que respecta ás reclamações contra o lançamento.

Para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade ha de brevemente expedir-se o necessario regulamento.

Imposto de transmissão da propriedade.

Este imposto, como sabeis, comprehende os antigos impostos das heranças e legados, da siza dos bens de raiz, da meia siza dos escravos, da transferencia das embarcações e outros.

Subordinar esses diferentes impostos tanto quanto fosse possivel, para uma melhor arrecadação, tal foi o pensamento da lei.

O regulamento, á que alludo, definindo, de accordo com a lei, os casos de transmissão da propriedade ou usufructo sujeitos ao imposto, estabelecendo as isenções, entre as quaes se comprehendem, como parece de justiça, todas as transmissões relativas ao Estado, provincias e municipios, e declarando quaes os bens sobre que recae o imposto, deve fixar regras positivas e claras sobre o valor que tenha de servir de base ao imposto, e nma liquidação nos casos em que não puder ser calculado á vista da declaração das partes, ou em que houver fundada suspeita de fraude contra a Fazenda Publica.

Nossa legislação fiscal carece de algumas regras a este respeito, e o regulamento, tomando-as em maxima parte do nosso direito civil, tem de preencher esta lacuna, abolindo, por ser vexatorio para o contribuinte, e de difficil cobrança para o Thesouro, o systema de pagamento da taxa do usufructo das heranças e legados, por meio de conta na estação arrecadadora.

Será mister também fixar os principios, que devem regular a restituição do imposto, especialmente nos casos de nullidade dos contractos e actos.

As transmissões secretas dos bens, especialmente dos de raiz, revogando-se a siza, são frequentes: o regulamento deve procurar reprimil-as reclamando o imposto, todas as vezes que o novo possuidor praticar actos de proprietario, mas deixando salvo o direito á restituição nos casos em que a propriedade tornar a seu antigo dono.

Finalmente cumpre definir-se claramente o contencioso do imposto, e por bem de sua fiscalisação exigir-se, sob as penas autorizadas por lei, o concurso dos officiaes publicos.

O Decreto n.º 3977 de 12 de Outubro do anno findo, em execução do art. 22 da lei, regulou a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

Imposto sobre os vencimentos.

A lei citada taxou os vencimentos de 1:000 a 2:000 ou mais; marcando porém quotas diferentes conforme a sua natureza. Cingindo-se a esta disposição o Decreto n.º 3977 comprehendeu para pagamento do imposto os vencimentos accumulados, cobrando-se porém de cada um delles a quota respectiva.

Guardando as isenções da lei, o Governo tem declarado que não estão comprehendidos no imposto os vencimentos abonados por contracto, os concedidos aos Professores para o susteio das escolas, os subsidios e ajudas de ensino dos Membros das Assembléas Provinciaes, e as dotações e alimentos de Suas Magestades e Familia Imperial, por motivos que são obvios.

A fórma da cobrança adoptada foi a do desconto no acto do pagamento, menos vexatoria do que a de conhecimentos.

Mineração.

Quanto á mineração, e no que toca ao Ministerio a meu cargo, mandou-se executar o art. 23 da lei na parte relativa ao preço da venda do terreno diamantino ainda virgem, ás taxas das licenças dos fiscoadores e á capitação dos trabalhadores nos contractos de companhias, e trata-se de colligir os esclarecimentos precisos para a reforma dos regulamentos da mineração diamantina.

Imposto da doca.

O imposto da doca foi regulado pelo Decreto n.º 3986 de 23 de Outubro, em execução do art. 24 da lei de que se trata.

O Governo fixou por ora o imposto aquem do maximo autorizado, e por dia de effectiva descarga para as embarcações atracadas ao caes, comprehendendo os saveiros, a respeito dos quaes se dava a mesma razão da lei.

Quanto ás embarcações fóra do caes, e descargas de mercadorias ou bagagens, adoptou o maximo da lei, que é razoavel, isentando, porém, os pequenos volumes de bagagens e outros objectos do uso dos passageiros.

Além disto, determinou a fórma de sua cobrança, tornando responsaveis os commandantes de embarcações, os donos das mercadorias e os passageiros pelo imposto, segundo o objecto sobre que recahir.

Multas.

As multas applicadas ás Camaras Municipaes pela legislação em vigor tornarão-se receita do Estado pelo art. 27 da lei.

Por Decreto n.º 4181 de 6 do corrente foi regulada a sua arrecadação, adoptando-se o processo executivo pelo Juizo dos Feitos, a vista das certidões das actas dos Tribunaes Administrativos ou das cópias autenticas das decisões das Autoridades Administrativas ou Judiciaes, com força de sentença, caracter este de que gozavão por differentes disposições de lei.

Comprehendendo o regulamento as multas decretadas no Codigo Criminal e outras leis que fazem parte integrante do mesmo Codigo, entendeu o Governo que a Lei de 26 de Setembro não teve em vista alterar o systema de execução, liquidação e commutação de taes multas, mas sim a sua effectiva cobrança no caso em que os condemnados tiverem bens para pagal-as.

Dizima.

Quanto ao imposto substitutivo da dizima de chancellaria, o Governo em execução do art. 28 da lei já organisou o projecto de regulamento alterando o systema de cobrança e dando outras providencias sobre o mesmo objecto.

O imposto era exigivel depois do julgamento, antes de se extrahir a sentença ou mandado, se não passava de 200000 rs. na execução, averbando-se previamente, quando excedia deste valor, nas repartições fiscaes.

Desse modo resultava um augmento de trabalho sem vantagem correspondente, porque muitos processos ficão parados por tempo indefinido depois de julgamento e de interposição de recurso, celebrando os litigantes transacções extrajudiciaes, a fim de evitarem o pagamento da dizima, que, além disso, é de difficil cobrança por meio executivo, pela incerteza da morada dos devedores.

No citado projecto adopta-se a disposição do Regulamento de 9 de Abril de 1842, fazendo pagar o imposto antes da sentença que julgar a causa ou algum incidente que lhe pouha termo, excepto nos casos em que algum dos interessados seja isento, porque então será averbado no processo pelo respectivo Escrivão, e pago afinal pela parte vencida, se não gosar de isenção.

E parecendo razoavel fixar um valor maximo ao imposto, marca-se o de 600000 réis, por ser o que foi estabelecido na Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1840, art. 11 § 5.º, que deixou de ter execução em consequencia da Lei n.º 1.176 de 6 de Setembro de 1862, art 9.º n.º 36.

Emolumentos.

O Governo, usando da autorização concedida pelo artigo 28 da lei, tambem já organisou a nova tabella dos emolumentos, que se está imprimindo.

Este trabalho, feito de accordo com os outros ministerios, na parte relativa aos negocios das repartições a seu cargo, foi precedido de um exame minucioso da legislação peculiar e estylos de cada uma dellas.

Como sabeis, a actual arrecadação dos emolumentos, por ser effectuada de um modo variado e desigual, exigia uma reforma que estabelecesse uniformidade.

O projecto uniformisou as differentes taxas, e fez additamentos e alterações, não excedendo na elevação das taxas ao dobro da maior das actualmente estabellecidas, segundo os limites da autorização conferida.

Uma taxa proporcional assenta sobre os titulos de nomeação para empregos e de concessão de reforma, aposentadoria e pensão, conforme o vencimento annual fixado ou lotado; e sobre as patentes dos Officiaes do Exercito e da Armada sómente na razão do soldo simples da mesma patente. Nos accessos, transferencia ou passagem de empregos a taxa é devida pelo augmento ou maioria de vencimento.

Os demais titulos ficão sujeitos a uma taxa fixa em relação á sua importancia e categoria.

No annexo C, encontrareis os diversos regulamentos expedidos para a execução da lei de que me tenho occupado.

Loterias.

Em Março do corrente anno começou a extracção das loterias que, pelo § 2.º do art. 21 da lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno proximo passado, forão concedidas em favor do Thesouro Nacional, e apesar de ser crescido o numero das que em virtude da mesma lei, forão consideradas de imprescindivel extracção, conjunctamente com aquellas, ainda assim a medida adoptada deve produzir um resultado vantajoso para os cofres publicos.

No ultimo quinquennio a extracção das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo deu o seguinte resultado:

Em 1863	extrahirão—se	44
» 1864	»	40
» 1865	»	36
» 1866	»	38
» 1867	»	42

Ora, se tomarmos o termo médio destas extracções, para conhecermos quantas loterias devem correr em 1868, o calculo mostrará que seu numero não excederá de 40, do qual eliminadas as 25, que a referida lei exceptua, reverterá para os cofres do Estado o beneficio liquido de 15 loterias em 1868, e de 8 no semestre que vai de Janeiro a Junho de 1869.

Em 1866—1867, ultimo exercicio de que pôde o Governo ter inteiro conhecimento, só no Município da Côte o imposto de 12 % sobre o total das loterias rendeu 749:760\$000, e o do sello dos respectivos bilhetes 34:200\$000. Se a estas quantias juntar-se a de 1:200\$000 de cada extracção (metade da porcentagem outr'ora percebida pelo Thesoureiro, e que hoje reverte para o Thesouro), tem-se durante o exercicio de 1866—1867, uma receita liquida, proveniente de loterias, na importancia de 831:960\$000.

No anterior relatorio trouxe ao vosso conhecimento o estado de duvida do Thesouro ácerca do direito que ainda assiste aos concessionarios de loterias, cuja confirmação não foi exigida, na fórma da lei n.º 1.099 de 18 de Setembro de 1860 e Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861; ou, se foi requerida, não teve solução, por não terem sido recebidas as informações e documentos exigidos. E', pois, necessario que declareis se tem lugar a prescripção daquellas concessões, ou se subsistem, e só estão suspensas enquanto se não der a confirmação.

A relação n.º 113 mostra claramente que das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo, além das de extracção obrigatoria e sem tempo definido, ainda restão 145. Não se usou, pois, da faculdade dada ao Governo para fazer concessões desta ordem, e é provavel que não se possa usar della por alguns annos.

Cumpra, finalmente, declarar-vos que este ramo de serviço publico marcha regularmente.

O Thesoureiro das loterias presta as suas contas nos prazos marcados na lei, e o Thesouro as liquida á medida que entrão para a respectiva Directoria, dando-lhe as quitacões do estylo.

Bens da Nação.

O quadro n.º 114 mostra o numero e situação das fazendas da Nação, e os de n.º 115 e 116 não só o dos proprios nacionaes da Côte e provincia do Rio de Janeiro, que estão arrendados, e aforados, como o dos que na Côte e provincias do Imperio se achão a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração de sua applicação ou destino, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860:

Fazendas da acção.
Proprios nacionaes.

Achando-se sobre modo deteriorado o barracão da rua de D. Manoel junto ao theatro de S. Januario, foi convenientemente reparado, e destinado, á requisição do Ministerio da Justiça, a cuja disposição está, para servir de posto á Guarda Urbana.

Em virtude de Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 14 de Novembro proximo passado foi tambem posto á sua disposição o proprio nacional, onde tem existido nesta Côte o theatro de S. Januario.

Havia de longa data na Cidade de Oeiras um proprio nacional, que servia de enfermaria para o curativo dos escravos da Nação. Sendo informado pela Thesouraria de Fazenda da respectiva provincia da improficuidade do tratamento e da despeza com Medico, Enfermeiro, Escrivão, Serventes, e com o encarregado do proprio, pois que além do pequeno numero de escravos allí recolhidos, não se tomavão para com estes as convenientes cautelas e vigilancia, resolvi de accordo com aquella Repartição supprinir a mesma enfermaria, e determinar que os poucos escravos restantes em virtude do disposto no Decreto n.º 3.725 A de 6 de Novembro de 1866 fossem tratados por ambulancias fornecidas aos Inspectores das differentes fazendas nacionaes, sendo recolhidos à casa de Misericordia da Capital os que não podessem ser por esse meio convenientemente curados.

Em relação ás fazendas nacionaes cabe aqui submeter à vossa solicitude e zelo pelo serviço a urgente necessidade da medição e demarcação de muitas, cujas confrontações e limites são apenas conhecidos por informações tradicionaes.

Convindo fixal-os permanentemente, pôr meio e titulo legitimo, e salvar assim o direito da Fazenda Nacional da confusão em que o tem collocado a incerteza das referidas confrontações e limites, reconhecerei a necessidade de um credito, que sufficiente seja para cobrir as despezas, que acarretará o processo da medição e demarcação.

Terrenos da Lagoa.

Os trabalhos da verificação dos limites dos terrenos da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, de que tratou o Relatorio anterior, para desapropriação do respectivo dominio directo à Illma. Camara Municipal, começarão no 1.º de Abril de 1867 sob a direcção do Engenheiro do 5.º Districto das obras publicas, o Major Francisco Pereira da Silva, e com assistencia do Zelador dos proprios nacionaes: tendo-se medido até Dezembro ultimo 900 braças de terreno, e verificado além de 22 chacaras toda a extensão do jardim.

Escravos da nação.

Do mappa n.º 117 conhecerei o numero dos escravos existentes pertencentes à Nação, e os estabelecimentos publicos e fazendas nacionaes em que se achão empregados, assim como a declaração dos que forão libertados não só em virtude do disposto no Decreto n.º 3.725 A de 6 de Novembro de 1866 nas fazendas nacionaes do Piahy, Pará e Maranhão, como por o haverem requerido ao Governo Imperial, mediante pagamento e avaliação do respectivo valor.

Terrenos de marinhas.

A concessão dos terrenos de marinhas e outros foi regalada pelo Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro ultimo, sob parecer da Secção da Fazenda do Conselho de Estado.

Reunir as differentes disposições dispersas na legislação sobre esta materia, coordena-las, e fixar regras certas e positivas, que marcassem a fórma da concessão, resguardando todos os interesses envolvidos em tão importante assumpto, tal foi o fim desse regulamento.

Definindo os differentes ramos de terrenos que constituem o dominio do Estado, e traçando claramente os limites entre o dominio maritimo e o dominio fluvial, o que tornou-se necessario em virtude do art. 39 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867; o Decreto confiou a concessão ao Governo e aos Presidentes de provincias, como seus delegados.

Precede porém a este acto um inquerito rigoroso a respeito de suas vantagens ou inconvenientes, e nesse inquerito figurão em primeiro lugar as Camaras Municipaes, no interesse da servidão e logradon os publicos depois os Ministerios da Guerra e da Marinha no interesse da defeza militar ou da navegação e bom estado dos portes, rios nevegaveis e seus traços, e finalmente as Repartições de Fazenda, onde existe o assentamento dos bens do Estado.

As plantas parciaes dos terrenos exhibidas pelos pretendentes podem no fim de certo tempo facilitar a organização de uma planta geral de todos os terrenos concedidos e aforados para boa arrecadação dos foros e laudemios.

A audiencia contradictoria dos visinhos confrontantes, como foi estabelecida no Decreto, previne concessões prejudiciaes aos direitos de terceiros, e que se levantem litigios sobre a propriedade e posse, depois de effectuadas as mesmas concessões, o que era frequente neste assumpto.

Para esse fim foi tambem mister declarar os principios, que regem o contencioso dos terrenos de marinhas e outros. A competencia administrativa, com recurso para o Conselho de Estado, quer das decisões do Ministro da Fazenda, quer dos Presidentes de provincia, foi decretada na forma da lei, visto tratar-se nesse caso de actos administrativos, e dos direitos dos particulares que por elles possão por ventura ser offendidos, circumstancias estas que constituem essencialmente o contencioso da administração. Consagrou igualmente o Decreto o direito das preferencias à concessão fundadas em posses ou na instrucción dos terrenos confrontantes.

E porque depois disto era necessario tambem declarar quaes as questões da competencia judicial, assim o fez o Decreto, reconhecendo a attribuição dos Tribunaes de Justiça civil para todas as questões de propriedade e posse, ainda depois de effectuada a concessão.

Obras.

Proseguem as obras hydraulicas e internas da Alfandega da Corte.

Obras hydraulicas. — Concluiu-se a demolição e escavação do antigo caes da Praia dos Mineiros; passando-se depois ao cravamento das estacas, das quaes estão já promptas 289 nas fundações dos caes do Sul e de Leste, e do encontro marítimo do caes do Norte; e se achia completamente terminado e entregue desde muito tempo ao serviço da Alfandega o armazem n.º 7 da Estiva, junto ao caes de Oeste da doca; tendo sido empregadas em sua cobertura as ardósias vindas da Inglaterra.

Para a construção dessa obra tornou-se necessaria a demolição de parte de um velho edificio, que situado em sua retaguarda comprehendia os armazens n.º 10, e 11, e cortava o alinhamento do novo armazem.

Ameaçando imminente perigo por seu estado de ruina, o telheiro do Sul da doca, conhecido geralmente pela denominação de telheiro da Ponte Nova, não seuda por isso possível differir por mais tempo a sua completa reconstrução, levou-se esta a effeito com a introdução de importantes melhoramentos, e sem que fosse de qualquer modo interrompido o serviços das descargas.

Por igual motivo foram reparados os alicerces da ponte auxiliar do Consulado, situada nas officinas centras das obras hydraulicas, e melhorado o vigamento do telhado e do soalho.

Feitos todos os pilares do caes do Sul, e prompto todo o massiço das fundações do dito caes, e do de Leste, trabalha-se presentemente não só na construção das duas primeiras abobadas do caes do Sul, e na escada curva, situada no ponto, em que elle se liga ao caes de Oeste da doca, como na demolição da ultima parte do caes antigo do Norte, e construção da grade do encontro marítimo do novo caes.

Estando quasi terminada a reconstrução do caes em frente á rua do Rosario, e de uma escada de serviço na sua extremidade do Sul, assenta-se agora a ultima fiada das pedras de corvamento.

Além das obras mencionadas concluirão-se outras de não pequena importancia, sendo entre ellas a construção de uma mortona para reparação do material fluctuante já muito deteriorado pelo trabalho de mais de 10 annos.

Convindo attender nas despezas feitas com estas obras ás forças do Thesouro Nacional, nas actuaes circumstancias financeiras do paiz; mandei por Portaria de 27 de Dezembro do anno proximo passado limital-as á importancia mensal de 35:000 \$000 correspondente á verba de 420:000 \$000, que lhe foram consignados.

Esta deliberação obrigou o Engenheiro, sob cuja direcção estão as obras, com que me occupo, a despedir 117 operarios, e a reduzir o pessoal de 531 a 417 individuos; resultando dahi a suspensão dos seguintes trabalhos, que elle considera urgentes, a saber:

1.º A construção da enscadeira, em cujo interior têm de ser construidos os pilares abatidos pelo desastre de 1863.

2.º A construção da 2.ª Secção do caes provisório de madeira do largo do Paço.

3.º O calçamento com parallelipedos dos armazens da Estiva, e das ruas adjacentes.

4.º Finalmente o concerto do material fluctuante destas obras na mortona do largo do Paço.

A este respeito, depois de outras considerações, diz o sobredito Engenheiro:

« O pessoal tecnico e administrativo destas obras vence consideraveis ordenados: o preço da unidade da obra fica por isso exagerado, quando o trabalho é executado com um numero reduzido de operarios.

« Tudo isto demonstra, que é necessario reformar o systema de pequenas consignações annuaes, que ameça fazer durar indefinidamente estas obras, e tornal-as um verdadeiro sorvedouro das rendas publicas.

« Encetadas em 1852 durão já ha 15 annos, e tem custado mais de seis mil contos de réis.

« Obras hydraulicas com fundações em vasa indefinida, e nas circumstancias especiaes desta não podem ser orçadas.

« Creio, porém, que, com dous mil contos, e com dous a tres annos de trabalho, será possível terminar a doca da Alfandega.

« Assim, pois, se não for possível obter um credito de dous mil contos para a conclusão imediata da doca da Alfandega, não será conveniente destinar-lhe no proximo exercicio menos de oitocentos contos de réis. Com uma menor verba ter-se-hia de lutar com grandes difficuldades para conseguir o regular andamento destas custosas obras.

Nos doze mezes decorridos de Fevereiro de 1867 a Janeiro de 1868 subio a despeza com as referidas obras á importante somma de 603:015 \$889.

Obras internas.—Como informa o respectivo engenheiro, progredirão essas obras com a celeridade possível.

Assim, fizerão-se as cavas para a fundação dos alicerces de oito pegões, e de um alicerce de 52 palmos de extensão, praticando-se a demolição dos alicerces antigos, a extracção das estacadadas arruinadas, em que elles repousavão, e substituindo-os por uma nova estacada com a resistencia necessaria para as novas construções.

Continuou-se no mesmo alinhamento a armação das columnas de ferro no segundo e terceiro pavimento, assim como a collocação da cobertura de ferro em tres espaços entrecolumnicos de 52 palmos de abertura, e armação dos andaimes no quarto espaço, em que agora progride o trabalho, consolidando-se convenientemente o terreno, e facilitando-se por meio do barrotamento de ferro a collocação do 1.º, 2.º e 3.º pavimento no competente lugar.

No intuito de economisar os trabalhos de madeira e adiantar a sua execução, e no de facilitar o transporte das mercadorias para os diversos armazens de ferro; montou-se uma serraria, e uma machina a vapor, as quaes estão funcionando vantajosamente.

Além de diversas divisões de taboado para isolar o trafego das mercadorias dos outros serviços do assentamento da rede dupla de trilhos, que deve fazer o serviço das descargas do molhe, effectuou-se a substituição por ferro galvanizado do zinco empregado nos eucanamentos, estando promptas cinco divisões de 200 palmos, nas quaes se empregarão 300 chapas.

Diversos concertos e obras mais ou menos importantes concluirão-se tambem nos armazens antigos, na sala de expediente, no trapiche da Ilha das Cobras; fazendo-se entre os armazens de n.º 15 uma divisão de madeira com 480 palmos quadrados, e no que servio para encomendas um soalho com 2006 palmos quadrados, além dos serviços necessarios a fim de habilitar-o para o expediente da 2.ª Secção; na sala do expediente além de outras obras a substituição das grades e redes de arame por balcões, e novas grades de arame com 52 palmos de comprimento; e no trapiche da Ilha das Cobras não só a substituição, por um armazem com 154 palmos de comprimento e 85 de largura, de um telheiro das mesmas dimensões; como a reparação completa no respectivo madeiramento com 60 palmos de comprimento e 40 de largura.

Alfandega da Bahia

Quanto á Alfandega da Bahia, estão em conclusão os concertos, que se tornarão urgentes no estrado de madeira sobreposto á frente de ferro, cujo cobrimento, assim como o dos trilhos de ferro que conduzem do edificio novo ao velho e ao barracão, considera indispensavel o respectivo Inspector não só pela economia dos incessantes reparos reclamados pela intemperie das estações, como pela promptidão no recolhimento aos armazens da Alfandega das descargas sobre a ponte e na sahida das mercadorias despachadas.

O mesmo Inspector julga tambem de grande conveniencia o estabelecimento de um curto ramal de trilhos de ferro, que partindo dos que atravessão o pateo, vá ter directamente ao deposito dos generos de estiva. Como estas obras, segundo pensa o Inspector, pouco custarão á Fazenda Publica, mandarei proceder aos respectivos orçamentos, e resolverei como melhor parecer aos interesses da Fazenda e do Commercio.

Alfandega de Pernambuco.

Tornando-se necessaria, segundo informarão os Inspectores da Alfandega de Pernambuco e da respectiva Thesouraria de Fazenda, a construcção de uma barca de vigia, foi autorisada a mesma construcção pela ordem de 31 Março do anno proximo findo até a quantia de 16:000\$000. As circumstancias difficéis do Thesouro não tem permitido resolver ainda sobre a nova ponte de descarga, de que tratou o ultimo Relatorio.

Alfandega do Maranhão.

O edificio em que funciona a Alfandega do Maranhão, é o mesmo de cuja insuficiencia e impropriedade têm tratado os relatorios anteriores do Ministerio a meu cargo. Humido, acanhado e mal distribuido não é elle susceptivel de melhoramento, ajuda que, segundo diz o actual Inspector, se consumão grandes sommas. Esse funcionario pensa que para ter-se ali um edificio apropriado ao expediente da Alfandega, sem dependencia de marés, como acontece actualmente, será indispensavel a sua construcção no ponto, em que hoje funciona a Capitania do porto com o prolongamento necessario até a baixa mar afim de que se preste ao prompto e regular embarque e desembarque das mercadorias.

Emquanto isso se não faz, o expediente da Repartição e a economia dos dinheiros publicos reclamão, como elle pondera, a substituição do serviço do transporte das mercadorias da ponte de desembarque para os armazens da Alfandega por meio de trilhos de ferro em vez do antigo uzo, de proverbial morosidade, de carros puxados por bois.

As circumstancias financeiras do paiz não permitem actualmente o dispendio, que uma e outra dessas obras trarão aos cofres publicos. O Governo, porém, as tem na devida consideração, e sobre esse assumpto providenciará opportunamente.

Sendo urgente o lageamento da testada do edificio, em que está a Alfandega com que me occupo, foi para isso aberto um credito á respectiva Thesouraria de Fazenda da quantia de 3:000\$000 pela ordem de 19 de Setembro do anno proximo passado.

Alfandega do Pará.

Subindo á importante somma de 40 mil libras esterlinas ou de 355:555\$555, ao cambio par, o novo orçamento a que mandei proceder das despesas a realizar com a frente de descargas, de que tanto carece o serviço da Alfandega do Pará, não foi possivel em presença das difficuldades financeiras do Thesouro autorisar a referida obra.

Alfandega do Ceará.

Segundo informa o Inspector da Alfandega do Ceará o edificio, em que funciona essa Repartição, apesar de ser por demais acanhado para o movimento commercial da provincia; acha-se todavia em bom estado; sendo porém indispensavel acudir quanto antes á ruina, que soffre a ponte, que liga a Alfandega ao trapiche de desembarque. Para esse fim tomou elle a providencia de mandar proceder ao necessario orçamento, á vista do qual resolverei convenientemente,

O Inspector da Alfandega das Alagoas reitera as reclamações feitas ao Thesouro de um novo edificio com a capacidade necessaria ao serviço da Repartição; mas reconheceris a inopportuna da autorisação dessa obra ante os apuros do Thesouro.

Alfandega das Alagoas.

Nenhuma segurança podendo já offerrecer a ponte de descarga da Alfandega de Aracajú, pela ordem de 6 de Dezembro do anno proximo passado, mandei proceder ao orçamento de uma outra de ferro ou de pedra, que a substitua convenientemente.

Alfandega de Aracajú.

Sendo reconhecida a necessidade de pequenas obras na importancia de 155\$980 na parte do edificio da Alfandega do Espirito Santo, que serve de trapiche, mandei proceder ás mesmas obras pela ordem de 24 de Outubro de 1867.

Alfandega do Espirito Santo.

Precisando a ponte fluctuante dessa Repartição de alguns novos reparos, orçados na quantia de 1:700\$000, forão autorisados pela ordem de 28 de Setembro do anno findo.

Quando se achava quasi concluida a obra da ponte da Alfandega de Porto Alegre, de que fostes informados pelo ultimo Relatorio, desabou uma parte della á força de copiosas chuvas. Este sinistro motivou o adiamento desse serviço por acto da Presidencia da provincia. Aproveitando depois o respectivo contractante a baixa do rio, fez construir os pegões com a necessaria solidez; e em Agosto do anno passado ficou esse trabalho terminado.

Alfandega de Porto Alegre.

Já funciona o trilhão de ferro, que se mandou assentar para o transporte das mercadorias do competente trapiche ao edificio da Alfandega. O Inspector trata de promover a construcção de um outro carro, que dê ao serviço das descargas a conveniente celeridade.

Diversas Alfandegas continuão a resentir-se das mesmas privações, de que vos têm dado noticia os relatorios anteriores, Elevando-se a crecida somma a despeza a fazer-se com os melhoramentos de que carecem; o Governo procurará ir acudindo ás suas necessidades á medida que o forem permitindo os recursos do Thesouro.

Outras Alfandegas.

Differentes forão as obras e reparos feitos no edificio da nova Casa da Moeda. Além do empedramento e calçamento dos pateos, retelhamento do tellhado, e lageamento das suas officinas, foi mister uma accommodação para o porteiro e para a guarda, a construcção de fornos de fundição de prata e ouro, e o assentamento de parte do respectivo machinismo.

Casa da Moeda.

Segundo informa o Provedor, está completada a parte relativa á engenharia civil, e concluidos os trabalhos da engenharia mecnica e os fornos de fundição de ouro, podendo já funcionar cinco engenhos da grande machina monetaria comprada em 1828.

Na Typographia Nacional não só foi substituida a cobertura de ferro de uma grande officina por uma outra de chapas de ferro galvanizado, como se collocarão novas claraboias com as convenientes proporções.

Typographia Nacional.

Impostos Provinciaes e Municipaes.

Resta-me tratar dos impostos provinciaes e municipaes.

Não têm deixado os meus antecessores de ponderar-vos a necessidade de uma medida legislativa, que, estando dentro da alçada dos Poderes geraes, ponha termo aos estorvos e embarços causados por alguns tributos provinciaes á percepção dos impostos geraes, aos conflictos que dahi podem suscitar-se, e mais que tudo ao vexame dos contribuintes duplicadamente tributados na mesma fonte de renda.

A revisão completa das leis provinciaes e municipaes actualmente em vigor no Imperio, tendo-se em vista o Acto Adicional, algumas leis já promulgadas pelo Corpo Legislativo, e os documentos preciosos, que existem nas differentes Secções do Conselho de Estado, é uma tarefa ardua, e que exige muito tempo.

O trabalho, de que vos fallei no ultimo relatorio, não pôde concluir-se, achando-se, porém, colligidos alguns elementos, que hão de auxiliar-o, e concorrer para o acurado exame das duvidas, que tem levantado este assumpto.

Entretanto, á vista dos quadros que vos forão então presentes, o Corpo Legislativo pôde desde já tomar uma providencia, em meu entender, indispensavel.

Trata-se da boa arrecadação de uma das mais importantes rendas, — o imposto das industrias e profissões estabelecido pelo art. 11 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno passado —, á qual será altamente nociva a concorrência de um sem numero de impostos lançados nas provincias tambem sobre as industrias e profissões, ramo aliás exclusivamente contribuinte para a renda geral, desde que o germeu daquelle imposto, — o de lojas, — figurava nos orçamentos do Estado, até com applicação especial, e na partilha das rendas nacionaes não tocára ás provincias.

Parece, pois, indispensável, como disse, especialmente nas circumstancias em que nos achamos, a revogação immediata de todas as leis provinciaes, que tenham lançado taxas sobre as industrias e profissões, comprehendidas, em virtude da authorisação da citada lei, nas tabelas dos regulamentos do Governo.

Esta revogação, plenamente autorizada pelo art. 10 § 5.º e art. 20 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, é justificada pela necessidade instante de livrar nossas industrias nascentes, e o commercio nas provincias do onus insupportavel da accumulção das taxas provinciaes, que, ás vezes revestindo-se de um caracter prohibitivo, chegam a 30 %, quando proporcionaes, e a 1:000⁰⁰ e até 5:000⁰⁰, quando fixas!

Deliberareis a este respeito como aconselhar a vossa sabedoria.

Renda Provincial e Municipal.

Estimaria poder dar-vos uma idéa, senão perfeita ao menos aproximada, da renda provincial e municipal que as diversas provincias do Imperio arrecadãrão no anno de 1867; a deficiencia, porém, de dados officiaes em que absolutamente se acha o Thesouro Nacional a esse respeito, não m'o permite.

Como conhecereis do quadro n.º 118 apenas a provincia de S. Paulo remetteu o orçamento da renda para o dito anno, e a mesma provincia e as de S. Pedro e do Rio Grande do Norte os respectivos balanços, em presença dos quaes sómente é que se pôde conhecer a receita arrecadada,

Na exposição que acabo de fazer sobre o estado dos negocios que correm pela Repartição da Fazenda, procurei reunir todas as informações que me parecerão necessarias e dignas de serem trazidas ao vosso conhecimento; entretanto, estou prompto a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes precisos para as vossas deliberações.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1868.

Zararias de Góes e Vasconcellos

RELAÇÃO

DAS

Leis, Decretos e Circulares expedidos pelo Ministerio da Fazenda de fins de Abril de 1867 ao ultimo de Abril de 1868.

Leis e Decretos Legislativos.

- N. 1381 de 5 de Junho de 1867. — Remitte a D. Eugenia Gadea de Senna Pereira a divida de 1:500\$00 que lhe resta pagar de aluguel da casa em que mora na Ilha das Cobras.
- N. 1382 de 12 de Junho de 1867. — Isenta de todo e qualquer direito de importação o material, machinas, instrumentos e utensis necessarios aos trabalhos da companhia hydraulica Porto Alegrense.
- N. 1383 de 19 de Junho de 1867. — Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessarios ás obras do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade da capital da Provincia da Bahia.
- N. 1387 de 6 de Julho de 1867. — Isenta de direitos de importação todo o material importado para construção do ramal da estrada de ferro de Valença á estrada de ferro de D. Pedro II.
- N. 1456 A de 4 de Setembro de 1867. — Autorisa ao governo para conceder um anno de licença ao 2.º escripturario da alfandega desta córte Mariano José Cupertino do Amaral.
- N. 1458 de 14 de Setembro de 1867. — Isenta de direitos de importação os materiaes importados para a construção de duas pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá, na Provincia da Parahyba.
- N. 1461 de 18 de Setembro de 1867. — Autorisa o governo a conceder isenção de direitos de importação para os objectos importados pela companhia organizada na cidade do Recife para a construção da estrada de ferro desta cidade á povoação de Apipucos.

- N. 1507 de 26 de Setembro de 1867. — Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1867—1868 e 1868—1869, e dá outras providencias.
- N. 1508 de 28 de Setembro de 1867. — Approva os Decretos que transportarão quantias de umas para outras verbas das leis n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e 1245 de 28 de Junho de 1865: abre ao Governo um credito supplementar e extraordinario; e dá outras providencias.
- N. 1524 de 2 de Outubro de 1867. — Autorisa o governo a conceder á Companhia Aquaria de Santo Amaro isenção de direitos para o material que importar com destino ao encanamento das aguas e construção de seus charizes.

Decretos.

- N. 3852 de 1.º de Maio de 1867. — Separa da Legação Brasileira em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio.
- N. 3883 de 29 de Maio de 1867. — Dá providencias sobre o despacho dos generos a granel.
- N. 3891 de 19 de Junho de 1867. — Amplia por mais 60 dias o prazo marcado ao Banco do Brasil para dar começo ás operações hypothecarias.
- N. 3912 de 22 de Julho de 1867. — Approva o regulamento da Repartição de Hypothecas do Banco do Brasil.
- N. 3920 de 31 de Julho de 1867. — Manda observar o regulamento para a navegação do rio Amazonas e seus afluentes e do S. Francisco.

- N. 3941 de 4 de Setembro de 1867.—Habilita as Mesas de Rendas da Estancia e S. Christovão, da Provincia de Sergipe, para o despacho de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros.
- N. 3956 de 30 de Setembro de 1867.—Para execução do art. 37 da lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de prata.
- N. 3976 de 9 de Outubro 1867.—Proroga por mais tres mezes o prazo do resgate das notas do Banco do Brasil, effectuado com o producto da venda dos metaes do mesmo Banco.
- N. 3977 de 12 de Outubro de 1867.—Regula a cobrança do imposto sobre os vencimentos.
- N. 3984 de 16 de Outubro de 1867.—Estabelece novo plano para a extracção das loterias.
- N. 3985 de 16 de Outubro de 1867.—Approva os novos estatutos das Caixas Filiaes do Banco do Brasil estabelecidas em S. Paulo e Ouro Preto.
- N. 3986 de 23 de Outubro de 1867.—Regula a cobrança do imposto da doca na Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 4008 de 6 de Novembro de 1867.—Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1868.
- N. 4019 de 20 de Novembro de 1867.—Para execução dos arts. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de bronze.
- N. 4023 de 27 de Novembro de 1867.—Proroga até o fim de Dezembro de 1868 as disposições que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 4024 de 27 de Novembro de 1867.—Regula provisoriamente a quota das porcentagens dos empregados das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas.
- N. 4040 de 11 de Dezembro de 1867.—Reune a administração da officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional á Casa da Moeda.
- N. 4032 de 28 de Dezembro de 1867.—Dá Regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.
- N. 4060 de 28 de Dezembro de 1867.—Abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar de 1.206:848\$979, e autorizando o transporte de 616:218\$612 de umas para outras verbas da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1866—1867.
- N. 4093 de 29 de Janeiro de 1868.—Declara que o art. 2.º do Decreto n.º 2664 de 10 de Outubro de 1860 não é applicavel ás notas do Novo Banco de Pernambuco.
- N. 4104 de 22 de Fevereiro de 1868.—Approva os estatutos da sociedade brasileira de seguro mutuo sobre a vida denominada *Bemfeitora*.
- N. 4105 de 22 de Fevereiro da 1868.—Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente.
- N. 4113 de 4 de Março de 1868.—Regula a cobrança do imposto da transmissão das heranças e legados de apolices.
- N. 4129 de 28 de Março de 1868.—Manda proceder á nova matricula geral dos escravos, e dá regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.
- N. 4130 de 28 de Março de 1868.—Eleva á categoria de Alfandega a Mesa de Rendas de S. Francisco.
- N. 4153 de 6 de Abril de 1868.—Reorganisa o Thesouro Nacional e Thesourarias, e estabelece algumas regras sobre Empregados de Fazenda.
- N. 4155 de 15 de Abril de 1868.—Altera as taxas da cunhagem e outros serviços da Casa da Moeda.
- N. 4166 de 25 de Abril de 1868.—Habilita a Mesa de Rendas de Itajahy da Provincia de Santa Catharina para o despacho de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros.

Circulares ás Thesourarias.

- N. 15 de 31 de Maio de 1867.—Remette aos Inspectores das Thesourarias, para que tenha a devida execução, o Decreto n.º 3883 de 29 do mesmo mez dando providencias sobre o despacho de generos a granel.
- N. 16 de 11 de Junho de 1867.—Manda vigorar no exercicio de 1867—1868 a distribuição de credito feita para o exercicio de 1865—1866.
- N. 17 de 19 de Junho de 1867.—Declara que os Inspectores das Thesourarias não devem mandar entregar espolios de subditos estrangeiros fallecidos antes das Convenções ainda que para isso recebam ordem das Presidencias.
- N. 18 de 22 de Junho de 1867.—Manda proceder á substituição das notas de 5\$000, da 6.ª estampa.
- N. 19 de 22 Junho de 1867.—Declara que a concessão de pensões equivalentes ao soldo inteiro prejudica o direito das pessoas agraciadas ao meio soldo que lhes competisse.
- N. 20 de 26 de Junho de 1867.—Proroga até o fim de Dezembro do mesmo anno o prazo marcado para substituição das notas de 5\$000 da 5.ª estampa e 10\$000 da 2.ª
- N. 21 de 30 de Julho de 1867.—Sobre a entrega do congrua do fallecido Padre José Francisca Pontes ao Agente Consular de Portugal.
- N. 22 de 10 de Agosto de 1867.—Proroga o prazo do concurso de que trata a Circular de 15 de Março do mesmo anno para o provimento dos empregos de Guarda-mór e Ajudantes.
- N. 23 de 17 de Agosto de 1867.—Declara que o pagamento de soldo aos soldados reformados pôde effectuar-se á vista da competente guia, e independentemente da apresentação da provisão da reforma.
- N. 24 de 19 de Agosto de 1867.—Declara que os pannos ou mantas de Algodão á imitação dos da Costa devem ser despachados como pannos ou mantas de Bahé Cafre e semelhantes.
- N. 25 de 29 de Agosto de 1867.—Declara que os funcionarios publicos não podem perceber vencimentos sem o competente assentamento feito á vista do titulo do respectivo emprego.

- N. 23 de 6 Setembro de 1867.—Declara que os processos de dividas de exercicios findos não devem ter andamento.
- N. 27 de 10 de Setembro de 1867.—Exige das Thesourarias de Fazenda a prompta confecção e remessa do balanço de 1865-1866 e o orçamento de 1869-1870, e recommenda a maior pontualidade quanto á dos balanços mensaes.
- N. 23 de 10 de Setembro de 1867.—Sobre a substituição dos Thesoureiros das Thesourarias.
- N. 29 de 12 de Setembro de 1867.—Declara que os Inspectores das Thesourarias devem emittir positivamente a sua opinião sobre as lotações que remetterem, dos officios e Beneficios das respectivas Provincias.
- N. 29 de 20 de Setembro 1867.—Declara que as Thesourarias das Provincias onde ha caixas filiaes do Banco do Brasil devem cumprir as deliberações da Junta Administrativa da Caixa da Amortisação, que lhes forem communicadas pelo Inspector Geral da mesma Caixa.
- N. 31 de 24 de Setembro de 1867.—Transmitte exemplares do Decreto n.º 3935 de 21 de Agosto do mesmo anno, que proumou o Accordo assignado por parte do Brasil e de Portugal, para regular a execução do art. 43.º da Convenção Consular celebrada entre os dous paizes.
- N. 32 de 26 de Setembro de 1867.—Declara que, para que a mãe de um official que tenha fallecido seja reconhecida com direito ao meio soldo do mesmo, é imprescindivel a prova de ser ella viuva.
- N. 33 de 30 de Setembro de 1867.—Manda cumprir a lei n.º 1507 de 26 do mesmo mez, exceptuadas certas disposições, cuja execução depende de Regulamento e Instruções do Governo.
- N. 34 de 30 de Setembro de 1867.—Dá instruções provisórias para a execução do art. 12 da lei n.º 1507 de 26 do dito mez, relativo ao sello das lettras de cambio da terra, escriptos á ordem, creditos etc.
- N. 35 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança da decima adicional dos predios das corporações de mão morta e de outros.
- N. 36 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança da taxa dos escravos, e a nova matricula geral dos mesmos.
- N. 37 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a multa que devem pagar os collectados que deixarem de satisfazer os impostos e rendas lançadas nos prazos marcados nos Regulamentos para a respectiva cobrança.
- N. 38 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança e escripturação dos impostos de 15 e 5 % da venda de embarcações, siza dos bens de raiz, meia siza dos escravos, taxa de heranças e legados etc.
- N. 39 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança em moeda de ouro, de 15 por % dos direitos de consumo em cada despacho de importação.
- N. 40 de 8 de Outubro de 1867.—Autoriza os Inspectores das Thesourarias para venderem apolices ao preço de 88 %.
- N. 41 de 10 de Outubro de 1867.—Manda proceder á substituição das notas de 10,000 da 4.ª estampa.
- N. 42 de 14 de Outubro de 1867.—Autorisa as Thesourarias para attenderem aos empregados que reclamarem a cessação do desconto em seus vencimentos por donativos para as urgencias do Estado.
- N. 43 de 14 de Outubro de 1867.—Declara que a contribuição para o montepio dos officiaes de marinha que forem reformados, é o que pagavão elles como effectivos e não de um dia de soldo da reforma.
- N. 44 de 15 de Outubro de 1867.—Declara o modo porque deve ser feita a liquidação das dividas de fardamento dos colonos militares.
- N. 45 de 16 de Outubro de 1867.—Declara que a quota da armazenagem dos generos nacionaes é de 1/4 % por mez de demora devendo servir de base para o calculo o valor dos generos pela pauta semanal.
- N. 46 de 22 de Outubro de 1867.—Sobre a cobrança da decima adicional dos predios pertencentes ás sociedades anonymas e instituições pias, beneficentes e religiosas.
- N. 47 de 22 de Outubro de 1867.—Sobre os vencimentos que competem aos Juizes Municipaes quando substituem os de Direito.
- N. 48 de 22 de Outubro de 1867.—Declara que a cessação de pensão não prejudica o direito daquelles a quem deve reverter o meio soldo.
- N. 49 de 23 de Outubro de 1867.—Manda proceder ao desconto, de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 3977 de 12 do mesmo mez, no vencimento dos Magistrados, Vigarios, Escrivães e outros funcionarios que já tem lotação.
- N. 50 de 26 de Outubro de 1867.—Declara o abatimento de tara que deve dar-se no despacho dos xaropes medicinaes, de que trata o art. 453 da Tarifa.
- N. 51 de 28 de Outubro de 1867.—Ordna a algumas Thesourarias que remetão ao Theouro uma conta de debito e credito especificando por datas as quantias que receberão em notas novas de 1,000 e 2,000 e de outros valores com applicação especial ao troco de 5,000 da 4.ª estampa.
- N. 52 de 28 de Outubro de 1867.—Sobre o modo de evitar os abusos que resultão de serem promptamente inutilizadas as notas que são substituidas nas Thesourarias de Fazenda, e facilitar a verificação dos saldos nos balanços determinados pela Circular n.º 4 de 10 de Janeiro do mesmo anno.
- N. 53 de 30 de Outubro de 1867.—Declara que devem ser accitas e reconhecidas como válidas nas Estações Fiscaes as procurações que lavrarem e assignarem os Consules Geraes, Consules ou Vice-Consules de Portugal e França, no exercicio da attribuição que, nos casos de intervenção, lhes compete delegar as suas faculdades de administração e liquidação das heranças de seus nacionaes.
- N. 54 de 30 de Outubro de 1867.—Fixa regra para cobrança do imposto sobre os vencimentos abonados parte por uma Repartição parte

- por outra, em virtude de consignações feitas pelos empregados.
- N. 55 de 31 de Outubro de 1867.—Sobre o meio de facilitar a execução das Instruções de 29 de Maio do dito anno para o despacho de carne secca (xarque), gelo, guano, carvão de pedra e sal, importados de portos estrangeiros.
- N. 56 de 5 de Novembro de 1867.—Declara que as gratificações que percebem os Empregados do Thesouro e Thesourarias, por serviço fora das horas do expediente, estão sujeitas ao imposto de 3 %.
- N. 57 de 6 de Novembro de 1867.—Declara que o Commandante da força dos Guardas da Alfandega não pôde substituir qualquer dos respectivos empregados, salva a disposição do art. 55 do Regulamento.
- N. 58 de 12 de Novembro de 1867.—Trata do imposto de 3 % sobre os vencimentos.
- N. 59 de 12 de Novembro de 1867.—Explica a Circular n.º 49 de 23 de Outubro findo, indicando sobre quaes dos Escrivães, Solicitadores e Officiaes de Justiça deve recahir o imposto de 3 %.
- N. 60 de 14 de Novembro de 1867.—Sobre a venda das apolices nas Provincias e o modo por que se contão os respectivos juros.
- N. 61 de 19 de Novembro de 1867.—Dá instruções para a escripturação dos pagamentos de vencimentos aos empregados, reformados e pensionistas sujeitos ao imposto de 1 a 3 %.
- N. 62 de 19 de Novembro de 1867.—Declara que os meios soldos a que tem direito os herdeiros dos officiaes que fallecem, começam a ser contados do dia do fallecimento destes, cessando desde logo qualquer consignação que tenham estabelecido.
- N. 63 de 20 de Novembro de 1867.—Assemelha o paninho riscado ao morim estampado para pagar 150 réis por vara quadrada.
- N. 64 de 28 de Novembro de 1867.—Transmitte, para a devida execução, os Decretos n.ºs 4023 e 4024.
- N. 65 de 7 de Dezembro de 1867.—Exige das Thesourarias de Fazenda a conta do que se tem despendido com a liberdade de escravos que assentão praça, e indica-lhes o modo de escripturarem a despeza respectiva.
- N. 66 de 17 de Dezembro de 1867.—Declara que aos processos de dividas de exercicios findos provenientes de vencimentos devem as Thesourarias juntar, por occasião de informal-os, os attestados de exercicios dos credores.
- N. 67 de 20 de Dezembro de 1867.—Ordena aos Inspectores das Thesourarias que, quando derem balanço aos cofres, devem verificar com toda a minuciosidade os valores existentes nos mesmos.
- N. 68 de 28 de Dezembro de 1867.—Autorisa a cobrança da porcentagem a que se refere a Circular n.º 39 de 30 de Setembro ultimo, tambem nas moedas de que trata a tabella que a acompanha.
- N. 69 de 30 de Dezembro de 1867.—Manda executar o Regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.
- N. 1 de 11 de Janeiro de 1868.—Sobre o modo por que se devem ler as palavras da ultima linha da Tabella das moedas de ouro, a que se refere a Circular n.º 68 de 28 de Dezembro ultimo.
- N. 2 de 3 de Fevereiro de 1868.—Declara que o imposto da armazenagem deve ser calculado, assim sobre os direitos de consumo estabelecidos na Tarifa, como sobre os 5 % addicionaes.
- N. 3 de 12 de Fevereiro de 1868.—Declara que o imposto de 3 % sobre os vencimentos deve ser deduzido sómente no Thesouro ou Thesourarias das Provincias onde residirem os funcionarios civis, militares ou ecclesiasticos sujeitos ao mesmo imposto, cessando o desconto das consignações que se abonarem na Corte ou nas Provincias a suas familias ou procuradores.
- N. 4 de 14 de Fevereiro de 1868.—Declara que o subsidio ou diarias que percebem os membros das Assembléas Provinciales, e as ajudas de custo que pelas caixas provinciales se lhes abonar para seu transporte, não estão sujeitos ao imposto de 3 %.
- N. 5 de 21 de Fevereiro de 1868.—Explica algumas duvidas suscitadas sobre a intelligencia do Decreto n.º 1354 de 19 de Setembro de 1866.
- N. 6 de 9 de Março de 1868.—Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4113 de 4 do mesmo mez, regulando a cobrança do imposto de transmissão das heranças e legados das apolices.
- N. 7 de 31 de Março de 1868.—Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4129 de 28 do mesmo mez, mandando proceder a nova matricula geral dos escravos, e dando Regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.
- N. 8 de 13 de Abril de 1868.—Transmitte relações das diferentes notas do Governo actualmente em circulação, com a declaração dos respectivos assignatarios, para mais facilmente poderem discriminar as verdadeiras das falsas.
- N. 9 de 18 de Abril de 1868.—Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4153 de 6 do mesmo mez, reorganizando o Thesouro e Thesourarias.

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este Relatorio.

- | N.º | N.º |
|--|--|
| 1. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867—68. | 24. Tabellas das letras do Thesouro emittidas do 4.º de Maio de 1867 até 30 de Abril de 1868. |
| 2. Idem idem do 1.º semestre do exercicio de 1867—68. | 25. Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel-moeda na Córte e Municipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa da Amortisação. |
| 3. Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1866—67 com a do de 1867—68. | 26. Idem das remessas feitas em notas de 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$ ás Thesousarias para serem applicadas especialmente á substituição das de 5\$ da 4.ª estampa. |
| 4. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1869—70. | 27. Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1867. |
| 5. Tabella demonstrativa da receita de 22 exercicios. | 28. Quadro explicativo da divida passiva, constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1867. |
| 6. Idem idem da despeza idem. | 29. Demonstração do que se dispendeu por conta do credito conferido no art. 7.º, § 18 do Decreto n.º 1243 de 28 de Junho de 1863, no exercicio de 1863—1866. |
| 7. Idem comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1869—70 com a fixada na Lei para o de 1868—69. | 30. Idem idem no exercicio de 1866—67. |
| 8. Saldos existentes em diversos cofres. | 31. Tabella dos restos a pagar, não inscriptos nos livros do Thesouro. |
| 9. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1867. | 32. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro. |
| 10. Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1867, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres. | 33. Explicação do quadro acima. |
| 11. Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1869—70. | 34. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de rendas e Collectorias da provincia do Rio de Janeiro. |
| 12. Idem da despeza com o serviço do emprestimo, levantado para a companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco. | 35. Resumo das Tabellas parciaes da divida activa do municipio e provincias, estado em Dezembro de 1866. |
| 13. Tabella dos fundos movidos para Londres desde 22 de Abril de 1867 até 22 de Abril de 1868. | 36. Idem idem; Idem de 1867. |
| 14. Cotação do cambio sobre Londres e do preço dos soberanos. | 37. Tabella da divida activa externa. |
| 15. Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1868. | 38. Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos á Companhia da estrada de ferro da Bahia. |
| 16. Emissão de Apolices do 1.º de Abril de 1867 até o fim de Março de 1868. | 39. Idem idem á de Pernambuco. |
| 17. Tabella dos juros das Apolices da divida publica pagos nos 2 ultimos semestres. | 40. Idem idem á de S. Paulo. |
| 18. Divida inscripta no Grande Livro. | |
| 19. Idem idem nos auxiliares das provincias e ainda não lançadas no Grande Livro. | |
| 20. Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400,000. | |
| 21. Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos. | |
| 22. Estado dos cofres dos depositos publicos. | |
| 23. Idem da conta de bens de defuntos e ausentes. | |

N.º

41. Quadro das operações do Banco do Brasil.
42. Idem da Caixa Filial em S. Paulo.
43. Idem idem em Ouro-Preto.
44. Idem idem no Rio Grande do Sul.
45. Idem idem da Bahia.
46. Idem idem de Pernambuco.
47. Idem idem do Maranhão.
48. Idem idem do Pará.
49. Idem idem do Banco Rural e Hypothecario.
50. Balanço do London & Braziliam Bank, limited.
51. Dito do Banco Commercial do Rio de Janeiro.
52. Dito do English Bank of Rio de Janeiro, limited.
53. Dito do Banco de Campos.
54. Quadro das operações do Banco da Bahia.
55. Idem do Banco de Pernambuco.
56. Idem do Banco do Maranhão.
57. Idem do Banco do Rio Grande do Sul.
58. Idem idem de diversas Sociedades Bancarias.
59. Quadro da emissão dos Bancos do Imperio.
60. Balanço do Monte de Soccorro.
61. Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orçamento.
62. Demonstração das quantias entregues no Thesouro Nacional, Thesourarias de Fazenda, e Delegacia em Londres para as urgencias do Estado.
63. Demonstração, por annos, das quitações passadas pelo Thesouro Nacional aos diversos responsaveis, cujas contas forão tomadas no mesmo Thesouro, desde o anno de 1826 até Dezembro de 1867.
64. Quadro demonstrativo das contas que tiverão andamento e ficarão em liquidação nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1867, nas horas do expediente, da 1.ª Contadoria da Tomada de contas.
65. Idem idem fora das horas do expediente, idem
66. Idem idem das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgados e ficarão concluidos na 1.ª Contadoria da Tomada de contas.
67. Idem idem das contas que ficarão por liquidar e não entrarão em exame até o anno civil de 1867 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na 1.ª Contadoria da Tomada de contas.
68. Idem idem das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil, de 1867, nas horas do expediente da 2.ª Contadoria da Tomada de contas.
69. Idem idem das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgados, e ficarão concluidos na 2.ª Contadoria da Tomada de contas.
70. Idem idem das contas que estiverão em liquidação fora das horas do expediente.
71. Idem idem das contas que ficarão por liquidar, e não entrarão em exame, até o anno civil de 1867 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na 2.ª Contadoria da Tomada de contas.
72. Idem do numero e estado das execuções da Fazenda.
73. Idem idem das contas não executivas.
74. Idem dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1867.
75. Tabella do ouro e prata amoeçados no exercicio de 1866—67.
76. Idem idem no 1.º semestre de 1867—68.
77. Idem do onro do novo cunho fabricado de Janeiro a Março de 1868.
78. Idem do ouro e prata idem de 1849 a 1867.
79. Idem da prata idem em 1867.
80. Idem idem de Janeiro a Março de 1868.
81. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado e estampado na officina de estamparia do Thesouro.
82. Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional, no exercicio de 1866—67.
83. Idem idem no 1.º semestre do de 1867—68.
84. Quadro demonstrativo da distribuição da colleção das Leis e decisões de 1866 pelas Thesourarias de Fazenda.

N.º

85. Idem da extracção que tiverão os exemplares da colleção das Leis e decisões no exercicio de 1866—67.
86. Idem idem no 1.º semestre do de 1867—68.
87. Demonstração da despesa da fundição de typos e seu producto no exercicio de 1866—67.
88. Idem idem no 1.º semestre do de 1867—68.
89. Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios de 1863—67, seu termo médio e 1.º semestre de 1867—68.
90. Idem do rendimento das Recebedorias, Mesas de rendas e Collectorias nos exercicios de 1862—67 e 1.º semestre do de 1867—68.
91. Idem idem das Mesas de rendas nos exercicios de 1863—67, seu termo médio e 1.º semestre de 1867—68.
92. Idem das rendas do Imperio no exercicios de 1866—1867, por Estações arrecadoras.
93. Idem do progresso annual da renda ordinaria desde o exercicio de 1832—33 a 1866—67.
94. Idem idem da renda extraordinaria e depositos, idem.
95. Estatistica da renda média arrecadada em todo o Imperio desde 1837—38 a 1866—67.
96. Comparação estatistica da renda geral do 1.º semestre de 1866—67 com a do de 1867—68.
97. Quadro demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado de 1857—58 a 1866—67 e 1.º semestre de 1867—68.
98. Idem dos valores da importação directa em 1866—67.
99. Idem idem da importação estrangeira directa de 1861—62 a 1865—66, termo médio destes e 1866—67.
100. Idem demonstrativo dos principaes artigos de produção e manufactura nacional exportados para o estrangeiro nos annos de 1862—63 a 1866—67.
101. Idem dos valores da exportação nacional para fora do Imperio nos annos de 1861—62 e dos termos médios dos de 1861—62 a 1865—66.
102. Idem dos generos de produção e manufactura nacional exportados para fora do Imperio no anno de 1866—67.
103. Idem demonstrativo dos valores em contos de réis, da importação e exportação reunidas.
104. Idem comparativo dos valores da importação estrangeira com carta de guia.
105. Idem idem dos valores dos generos de produção e manufactura nacional importados nas Alfandegas do Imperio, sujeitos ao expediente de 1/2 %.
106. Idem idem das reexportações e baldeações.
107. Idem dos navios empregados na navegação de longo curso.
108. Idem idem na de grande cabotagem.
109. Idem do commercio e navegação entre a provincia do Amazonas e as outras do Imperio, como entre todas estas e a republica do Perú.
110. Idem idem entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata.
111. Estatistica das casas de commercio existentes no municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro.
112. Idem idem da córte e provincias do Imperio.
113. Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas.
114. Mappa das Fazendas Nacionaes, suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despesa.
115. Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes e terrenos de marinhãs da Córte e provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados ou aforados.
116. Relação dos proprios nacionaes da Córte a cargo do ministerio da Fazenda.
117. Mappa dos escravos da Nação.
118. Quadro das provincias que remetterão Leis, Reletorios, Orçamentos e Balanços relativos à renda Provincial e municipal para o anno findo de 1867.

N. 1.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867—1868, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º de balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1867—68.
Município da Côte.....	8	22.651:425\$518	33.977:138\$277	1.017:855\$529	34.994:093\$806
Rio de Janeiro.....	6	305:110\$681	610:221\$402	146:481\$861	756:703\$263
Espirito Santo.....	8	41:673\$939	67:010\$908	9:182\$222	76:193\$130
Bahia.....	9	5.331:661\$129	6.968:901\$931	121:956\$636	7.080:948\$567
Sergipe.....	8	148:225\$008	227:337\$512	21:279\$562	243:617\$074
Alagoas.....	5	78:768\$986	189:045\$564	23:171\$303	212:216\$867
Pernambuco.....	8	5.720:086\$748	8.530:130\$122	07:651\$016	8.627:781\$138
Parahiba.....	6	144:435\$105	288:870\$210	21:276\$360	310:146\$570
Rio Grande do Norte.....	6	89:190\$303	178:380\$606	7:655\$538	186:086\$144
Ceará.....	7	822:263\$733	1.409:594\$964	36:089\$913	1.445:684\$877
Piauhy.....	6	51:290\$310	102:580\$620	34:773\$302	137:353\$922
Maranhão.....	6	754:668\$568	1.509:337\$136	14:179\$759	1.523:516\$895
Pará.....	7	1.985:021\$907	3.402:894\$696	26:704\$068	3.429:598\$764
Amazonas.....	7	25:077\$846	42:990\$588	6:273\$858	49:264\$146
S. Paulo.....	3	218:275\$844	873:103\$368	165:357\$910	1.038:461\$278
Paraná.....	7	235:767\$716	401:173\$224	16:790\$015	420:963\$239
Santa Catharina.....	8	144:845\$584	217:268\$376	17:402\$811	234:671\$187
S. Pedro.....	8	1.266:574\$912	1.899:862\$368	1.131:315\$720	3.031:178\$088
Minas.....	6	212:897\$262	425:791\$524	131:403\$980	560:198\$504
Goyaz.....	7	22:057\$724	37:813\$236	3:196\$719	41:009\$955
Mato Grosso.....	3	4:538\$259	18:153\$036	16:991\$697	35:144\$733
		40.256:857\$082	61.365:692\$668	3.069:989\$779	64.435:682\$447
Depositos.....		2.681:150\$631	3.736:650\$786	960:726\$845	4.697:377\$631
		42.938:016\$713	65.102:343\$454	4.030:716\$624	69.133:060\$078

Observação.

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª Não tendo ainda chegado os balanços da Bahia, do corrente exercicio, tomou-se a renda dos primeiros 9 mezes do exercicio anterior.

A somma da 2.ª columna servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendidos na 3.ª Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço, pertencente ao exercicio de 1866—1867.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868. — Scrivendo de Contador, *José Maria Pereira*.

N. 2.

Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercício de 1867—1868, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	RECEITA EFFECTIVA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
Município da Corte.....	18.539:492\$611	1.107:916\$779	19.647:409\$390
Rio de Janeiro.....	305:110\$681	146:521\$324	451:632\$005
Espirito Santo.....	29:200\$254	4:392\$195	33:592\$449
Bahia.....	3.443:754\$921	226:937\$841	3.670:692\$762
Sergipe.....	74:860\$284	17:708\$870	92:569\$154
Alagoas.....	78:768\$986	5:470\$729	84:239\$715
Pernambuco.....	4.622:633\$048	292:209\$781	4.914:842\$829
Parahiba.....	144:435\$105	2:775\$750	147:210\$855
Rio Grande do Norte.....	89:190\$303	220\$459	89:410\$762
Ceará.....	747:764\$928	1:383\$634	748:648\$562
Piahy.....	51:290\$310	14:473\$911	65:764\$221
Maranhão.....	574:668\$568	72:824\$319	647:492\$887
Pará.....	1.800:742\$792	72:184\$258	1.872:927\$050
Amazonas.....	22:926\$186	\$	22:926\$186
S. Paulo.....	218:275\$844	22:708\$679	240:984\$523
Paraná.....	216:711\$494	12:133\$184	228:844\$678
Santa Catharina.....	107:823\$877	2:838\$991	110:662\$868
S. Pedro.....	928:305\$631	81:206\$183	1.009:511\$814
Minas.....	212:897\$262	58:740\$227	271:637\$489
Goyaz.....	18:361\$323	2:596\$191	20:957\$514
Mato Grosso.....	4:538\$259	1:444\$400	5:982\$659
	32.411:252\$667	2.146:687\$705	34.557:940\$372

Observação.

A renda do 1.º semestre apresentada neste quadro não comprehende os balanços das Provincias das Alagoas, de Dezembro, e S. Paulo e Mato Grosso, de Setembro a Dezembro, por não terem ainda sido recebidos no Thesouro, e bem assim os de Julho e Dezembro da Provincia da Bahia, cuja renda aqui figurada é a do 1.º semestre do exercício de 1866—67.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abrii de 1868.—Servindo de Contador, *José Maria Pereira*,

Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1866-67 com a do de 1867-68.

	IMPORTAÇÃO.		DESPACHO MARITIMO.		EXPORTAÇÃO.		INTERIOR.		EXTRA-ORDINARIA.		TOTAL.	
	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.
Município da Côte.....	8.901:663120	10.030:2513861	71:0058289	83:5738170	2.406:4408130	3.651:4178850	2.649:8228995	3.675:3738480	330:3188538	959:8768754	14.419:2668084	18.539:4928611
Rio de Janeiro.....			5178028				283:7808154	304:9358883		1748798	284:2778182	305:1108681
Espirito Santo.....	4:8828875	9:7898748	778500		78500	1208020	15:5888408	14:0708013	5:7068022	3118473	26:2678305	29:2088254
Bahia.....	2.739:7248900	2.730:7248900	13:6938806	13:6938806	400:8048733	400:3048783	268:1748557	268:1748557	12:9578128	12:9578128	3.443:7548921	3.443:7548921
Sergipe.....	22:7388355	27:1978853	8408150	1648400	20:6108732	16:6708453	10:9328723	29:5448400	4:9488319	1:8838378	68:8778279	74:8608284
Alagoas.....	60:2088974	14:8828894	8828900	5818650	123:2728442	38:3728942	29:9248037	24:2198332	1:0498083	9198168	225:2388036	78:7688866
Pernambuco.....	4.208:7118740	8.640:0338064	16:6128981	12:4538832	050:5498032	578:5738066	317:0488785	362:0038971	46:6228960	27:6784515	5.239:4458448	4.622:6338048
Parahiba.....	21:6808296	12:8828166	7168049	7018080	121:8118216	99:6408050	20:8928200	23:8158899	43:1718928	7:3468430	208:2718689	144:4358105
Rio Grande do Norte.....	38:7228210	42:4168636	3248045	3158000	14:5078851	30:8828887	8:9028159	9:4028749	3:1028090	1748251	65:8281361	89:1908303
Ceará.....	504:3138100	534:7078208	1:2888100	2:2498700	88:3078419	173:7028980	31:7388303	34:2348107	1:0548870	2:3108933	626:7898588	747:2648928
Piauby.....	30:9108883		2588825		1:7408100		42:8718554	49:5948889	1:9118768	1:6958421	77:7118880	51:2908210
Maranhão.....	937:2958361	555:1418393	4:0738562	2:4538850	118:2638180	113:7208180	60:7578729	73:2288413	8:6158317	10:1188732	320:9658145	754:6688566
Pará.....	781:0828547	1.318:1088513	3:7048525	5:2178000	277:3108057	387:0038358	57:5918987	85:6958276	9:4088861	20:7178945	1.129:1948897	1.800:7428792
Amazonas.....	4:3308912	7:4408750					8:5548858	10:4578277	2:8528712	5:0281153	15:7378880	22:9268166
S. Paulo.....	215:0088785	100:7308402	1:5278750	1:1008550	121:3858307	52:8108378	212:5108035	62:6238046	26:6108068	1:0058466	577:0488605	218:2758844
Paraná.....	43:4098044	36:1188003	1:8958150	1:8538100	50:0338182	108:0778145	30:0248831	50:2238491	6:7298097	11:5398865	132:1518284	216:7118494
Santa Catharina.....	87:7708540	54:0108488	2:6708060	1:5448977	10:0788095	24:0428815	24:0668066	25:0488323	8018633	2:6688274	115:8768103	107:8238877
S. Pedro.....	530:3098370	401:6088308	8:8508300	3:3208100	80:5088235	02:4178047	210:3158860	324:3888070	13:0198181	18:5808606	849:8368805	928:3058431
Minas.....												
Goyaz.....							130:0518088	205:8818071	0:1048380	7:0158501	139:1568668	212:8978282
Mato Grosso.....							0:5178247	10:2518818	1:0208030	8:1098473	7:5428286	18:3618223
							2:1228875	4:2238951	6:3148398	3148305	7:4378273	4:5388259
	18.821:0098720	20.626:8008183	126:4348150	100:1238114	4.501:0508273	6.742:0808881	4.411:1018068	5.506:2808057	635:2118700	398:8508429	28.486:6668929	32.411:2528667

OBSERVAÇÃO.

A renda do 1.º semestre do exercicio de 1867-68 apresentada neste quadro não comprehende os balanços das Thesourarias das Alagoas do mez de Dezembro, de S. Paulo e Mato Grosso de Setembro a Dezembro, por não terem sido recebidos no Thesouro, o bem assim os da Bahia, cuja renda aqui ligurada é a do 1.º semestre do exercicio anterior.

gunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo do Contador, José Maria Pereira.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1869—1870.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1869—1870.
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	33.661:5418562	32.579:8448003	36.536:5448912	34.259:310:159	38.560:0008000
Ditos de baldeação e reexportação.....	11:0698005	13:3818698	17:6728177	14:0408960	16:0008000
Ditos idem para a Costa d'Africa.....	5148937	372820	4438593	3008000
Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro.....	333:1718591	368:1068704	356:1408141	352:4728812	720:0008000
Dito dos generos do paiz.....	105:9778980	119:9118082	108:5018795	111:4938619	130:0008000
Dito dos ditos livres, elevado ao dobro.....	85:2328151	86:7228687	93:2568243	88:4038760	190:0008000
Armazuem.....	239:5528360	237:9788826	248:7688874	242:1068866	260:0008000
Premios de assignados.....	40:6038363	35:1438435	36:0508434	37:2688744	40:0008000
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem.....	198:0728690	215:1048842	225:2238370	212:8008300	240:0008000
Imposto da doca.....	130:0008000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 % de exportação do páo-brasil.....	9538692	1:4018070	3:6338180	1:9958981	2:0008000
Ditos de 5 por cento elevados a 9.....	9.470:0858591	10.773:6438721	10.421:7878949	10.221:8388093	13.520:0008000
Ditos de 2 1/2 por cento.....	10:3878168	19:1558922	53:5368472	27:0938187	40:0008000
Ditos de 1 1/2 por cento do ouro em barra.....	3618380	3088700	5968880	4228320	7008000
Ditos de 1 por cento dos diamantes.....	17:5768180	16:6788500	20:4578210	18:2378330	36:0008000
Expediente das capatazias.....	161:0158041	155:9108863	174:6298085	164:8518663	190:0008000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	328:4328681	128:7768777	90:3688433	182:5258963	90:4008000
Reada do Correio Geral.....	396:8128853	410:3048685	494:1738256	433:7638598	520:0008000
Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.....	8	331:2468510	697:9478541	512:0978025	2.500:0008000
Dita da Casa da Moeda.....	8:8608257	20:7798603	9:2188035	12:9528631	12:6368000
Dita da senhoriagem da prata.....	55:3418820	60:1128283	103:6798954	73:0448355	115:0008000
Dita da Lithographia Militar.....	11:9578700	3:5118500	74:100	5:1818100	5:0008000
Dita da Typographia Nacional.....	105:7468667	100:8818996	104:8988850	103:8428504	110:0008000
Dita do Diario Official.....	10:8478740	7:8748525	6:3508300	8:3578521	7:6008000
Dita da Casa de Correção.....	115:2078192	117:3568325	86:2408398	106:2688071	104:0008000
Dita do Instituto dos menores artesãos.....	22:5068598	7:6878450	15:0978024	8
Dita idem dos Meninos ergos.....	1:4008000	1:5118020	1:1008000	1:3378006	1:3008000
Dita da Fabrica da polvora.....	4:3368587	4:0178290	3:3028980	3:9858619	4:0008000
Dita da de ferro de Ypanema.....	628840	10:0008000
Dita dos telegraphos electricos.....	3:2058000	4:9878450	15:5318650	7:8088033	20:0008000
Dita dos Arsenaes.....	138:4618846	102:7698134	62:5718274	101:2688464	90:0008000
Dita de proprios nacionaes.....	52:0988273	47:1558882	59:3888254	52:8888009	58:2008000
Dita de terrenos diamantinos.....	65:3278579	68:0988627	35:5088710	56:3118638	40:0008000
Dita do Imperial Collegio de Pedro Segundo.....	71:3508686	71:2448513	63:8958381	68:8308193	72:0008000
Fóros de terrenos e de marinhas, etc.....	5:6948329	13:3908083	8:3308056	9:2048799	10:6008000
Laudemios, etc.....	3:2248755	11:4308683	36:7508658	17:1358305	25:0008000
Decima urbana.....	1.135:0648790	1.127:9828987	1.171:5798191	1.144:8758666	1.580:0008000
Dita dita de uma legua além da demarcação.....	20:2738135	22:2548108	23:3498409	21:9588984	33:0008000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	103:3528116	108:9328538	103:9878257	105:4238970	110:0008000
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	263:5198895	243:3798607	261:0058216	255:9688240	285:0008000
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	85:3078945	87:1128728	95:9258710	89:6488794	99:0008000
Dizima de chancellaria.....	67:6148669	70:9208629	70:4338953	69:6578083	75:0008000
Jóias das ordens honorificas.....	1:2808000	1:5108000	25:8748320	9:5548773	20:0008000
Matriculadas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	102:9048139	97:5878212	99:3728972	99:3548744	140:0008000
Sello do papel fixo e proporcional.....	2.287:6968632	2.279:6398161	2.161:6298773	2.242:9388522	2.950:0008000
Premios de depositos publicos.....	13:9458094	20:7408453	16:1648268	16:9508138	18:0008000
Emolumentos (inclusive os de policia).....	215:4128682	208:0188286	240:5368333	221:3078100	334:0008000
Imposto da transmissao de propriedade.....	2.509:0038064	2.738:0888402	2.366:3458226	2.537:8128231	2.750:0008000
Dito pessoal.....	260:0008000
Dito sobre vencimentos.....	64:2118070	58:4088697	58:2068113	66:2758293	360:0008000
Dito dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.....	1:053:738079	1:070:9508290	989:6478833	1.038:1118734	40:0008000
Dito sobre casas de modas, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro.....	30:0698505	32:7788443	32:7148733	31:8548227	31:0008000
Dito sobre casas de modas.....	3:5768900	3:1148200	4:1138900	3:5358000	3:6008000
Dito no consumo d'aguardente.....	161:2638913	163:8888440	167:6508962	164:3018781	168:0008000
Dito do gado do consumo.....	168:7188200	167:8948000	163:4788000	166:6068333	170:0008000
Dito de 20 por cento das loterias.....	549:1808000	554:6408000	566:0308000	556:3338333	1.245:6748000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1869—1870.
	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.		
Imposto de 15 por cento dos premios das loterias	329:772\$000	314:168\$000	332:040\$000	325:425\$333	350:320\$000
Dito sobre datas mineiras.....	72\$000	212\$000	142\$000	120\$000
Taxa dos escravos.....	281:060\$472	271:545\$156	218:050\$000	257:185\$309	516:000\$000
Venda de terras publicas.....	37:814\$638	16:155\$572	17:426\$323	23:798\$842	20:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	33:282\$000	23:390\$000	51:203\$000	39:201\$666	60:000\$000
Dizimos.....	7:651\$216	10:878\$850	10:708\$000	9:766\$052	12:000\$000
Armazenagem d'aguardente.....	38:352\$389	38:042\$740	41:374\$880	39:566\$069	45:000\$000
Cobrança da divida activa.....	288:040\$363	326:980\$912	457:513\$295	357:512\$190	480:000\$000
Renda não classificada.....	10:141\$268	19:479\$522	351:214\$837	126:956\$209	8
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte pio	312\$514	468\$149	870\$144	550\$369	550\$000
Indemnizações.....	339:864\$547	282:162\$244	472:748\$081	498:258\$291	490:000\$000
Juros de capitales nacionaes.....	101:325\$007	103:363\$874	207:540\$055	137:409\$645	150:000\$000
Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio ...	44:400\$000	55:500\$000	77:700\$000	59:200\$000	77:700\$000
Dito de 1 % das loterias, na forma do Dec. n.º 2936 de 16 de Junho de 1862.....	43:200\$000	43:200\$000	42:000\$000	42:300\$000	43:200\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	79:327\$227	143:411\$361	94:488\$840	105:742\$482	110:000\$000
Recetta eventual, comprehendida as multas por infração de Lei ou Regulamento.....	774:551\$187	1.207:322\$174	679:911\$267	887:262\$642	920:000\$000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.694:329\$941	1.776:674\$992	1.673:006\$329	1.714:670\$421	1.714:000\$000
Bens de defuntos e ausentes.....	215:150\$068	211:787\$053	203:583\$599	210:173\$573	210:000\$000
Ditos do evento.....	6:333\$625	12:479\$707	5:782\$270	8:198\$534	8:200\$000
Premios de loterias.....	42:860\$000	39:055\$000	67:350\$000	49:755\$000	49:750\$000
Salarios de Africanos livres.....	76\$448	8	8	8	8
Depositos de diversas origens.....	2.102:543\$174	2.878:776\$961	2.961:283\$012	2.647:534\$382	2.650:000\$000
	61.046:313\$201	63.380:621\$186	66.756:431\$145	63.595:669\$840	77.631:950\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	34.477:662\$919	33.411:460\$885	37.397:053\$576	35.105:540\$333	40.356:300\$000
Despacho maritimo.....	198:072\$690	215:104\$812	225:223\$370	212:800\$300	370:000\$000
Exportação.....	9.663:379\$052	10.967:098\$776	10.674:640\$896	10.435:039\$574	13.788:700\$000
Interior.....	11.262:901\$812	11.602:755\$148	11.973:249\$406	11.400:734\$294	16.693:550\$000
Extraordinaria.....	1.383:093\$542	2.235:128\$122	1.575:258\$687	1.731:223\$429	1.791:450\$000
Depositos.....	56.285:020\$045	58.461:847\$773	61.845:425\$935	58.965:337\$930	73.000:000\$000
	4.061:293\$156	4.918:773\$713	4.911:005\$210	4.630:331\$910	4.631:950\$000
	61.046:313\$201	63.380:621\$186	66.756:431\$145	63.595:669\$840	77.631:950\$000

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1865—67 dependem de liquidação definitiva.

N. 5.

Tabella demonstrativa da receita dos 25 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho marítimo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Município.	Rendas com applicação especial.	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	12.510:7518540	653:975308	3.170:2748700	3.372:8708038	705:7158867	3.202:5308081	205:2518000	21.275:8838113	528:0078487	24.804:5508030
1845—1846.....	12.820:0808000	486:9308003	4.120:8078754	3.210:9148081	707:1588327	4.003:1588103	184:0008310	25.003:0748020	505:5058350	26.100:1798366
1846—1847.....	13.034:1308127	458:2038070	3.060:1038107	3.020:8888528	804:2208813	4.210:8418180	322:2748270	20.704:2238408	603:4818584	27.027:7008002
1847—1848.....	11.516:0118854	500:7328004	4.118:8038134	3.165:9018200	828:7478034	3.820:3218277	106:0888107	24.121:7108500	007:6508124	24.732:3098633
1848—1849.....	15.455:0118209	573:0748010	3.831:3008900	4.207:3038708	878:3218051	25.204:2708312	058:7408120	20.103:0288441
1849—1850.....	17.129:1308250	557:0368400	3.815:0418823	3.881:4208510	1.009:6028014	26.077:8308130	1.222:3138140	28.200:1408576
1850—1851.....	20.500:0378154	523:1798507	4.718:0418123	4.102:8308562	005:0138010	21.532:7048004	1.101:1378200	32.000:9018983
1851—1852.....	24.840:2928032	558:5708541	4.538:3008700	4.160:7268331	081:8088780	25.780:8218863	1.025:7768007	37.712:5078020
1852—1853.....	21.758:1608037	100:1568951	4.082:3138350	4.702:7488000	1.103:8078113	30.301:0328009	1.711:7708834	38.102:8028842
1853—1854.....	23.527:0078004	190:530.273	3.833:4128512	5.015:8918837	1.101:7228014	31.510:4558058	2.531:7018184	37.048:2108842
1854—1855.....	23.087:0108134	230:5108044	4.470:4558104	5.900:6008023	1.305:2608187	35.055:4788182	2.500:5058317	38.570:0138709
1855—1856.....	25.483:0818773	240:0818508	4.002:4458504	0.220:7378410	1.420:0588101	38.034:3508105	3.307:8008310	41.042:2258124
1856—1857.....	32.850:2038204	240:1458573	0.910:9088770	7.005:7378085	1.531:7538718	40.156:1148721	3.509:0018512	52.756:1008230
1857—1858.....	32.213:3008150	201:4778190	0.001:8918240	7.015:0888851	1.712:0388701	40.747:0078187	3.004:1508520	53.411:1008713
1858—1859.....	20.021:7028408	280:0578180	7.380:0788013	7.921:0708300	1.571:0178540	40.019:0018175	3.455:7278803	50.375:7238338
1859—1860.....	27.217:1138302	282:1028018	5.500:0208448	8.320:5328121	1.750:8278270	43.807:3408450	3.503:0088770	47.310:0558220
1860—1861.....	30.057:0208071	205:127:813	7.200:2888600	0.107:8108430	2.500:10108100	50.051:7038001	3.525:4258070	53.577:1208331
1861—1862.....	31.355:4218050	281:4008070	8.226:8008805	0.127:7148805	2.070:1008851	52.488:8088005	3.381:0138204	55.870:8118809
1862—1863.....	27.438.0108064	240:8088518	8.314:0978608	8.880:8018881	2.110:1068070	48.342:1808176	3.138:0408053	51.480:2388520
1863—1864.....	30.795:1008510	245:7088307	9.081:7078024	0.510:0308753	2.068:8318606	56.801:4008805	3.555:4358315	58.350:8458210
1864—1865.....	34.477:0028040	238:5128250	0.603:3708062	0.343:8878428	1.089:5448005	56.005:0288028	4.002:4018234	61.038:4198802
1865—1866.....	33.441:1008885	288:3008580	10.007:0088770	0.507:1008570	2.050:0208530	58.401:8478773	4.918:7738713	63.380:0218480
1866—1867.....	37.307:0538570	200:1428087	10.074:0408800	0.044:4108011	2.077:0088930	61.815:4238035	4.011:0058210	60.750:4318145

Os algarismos relativos aos exercicios de 1865—1867 estão sujeitos á liquidação definitiva.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 25 de Abril de 1868.—Serrindo de Contador, José Maria Pereira.

N. 6.

Tabella demonstrativa da despeza dos 25 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marcha.	Guerra.	Fazenda.	Agricultura, Com- mercio e Obras Publicas.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	2.034:402\$705	1.338:231\$125	670:178\$237	3.357:127\$073	7.114:189\$730	0.834:080\$184	25.158:330\$131	170:090\$318	25.634:620\$652
1845—1846.....	3.107:111\$213	1.426:000\$181	400:523\$156	3.121:181\$003	0.181:73\$522	0.260:613\$077	24.245:513\$332	218:083\$116	24.463:596\$678
1846—1847.....	3.401:003\$030	1.507:182\$000	447:253\$127	3.000:150\$502	0.120:110\$080	0.403:615\$107	21.060:067\$715	252:087\$739	21.312:755\$151
1847—1848.....	3.403:818\$030	1.575:832\$745	450:245\$036	3.703:097\$131	6.019:230\$185	0.019:800\$207	21.982:911\$156	389:906\$696	22.372:938\$152
1848—1849.....	3.017:373\$283	1.720:082\$313	513:585\$165	3.000:508\$381	7.852:024\$077	10.270:098\$618	27.883:572\$107	403:553\$713	28.289:126\$210
1849—1850.....	4.127:121\$837	1.833:777\$031	387:010\$162	4.239:191\$070	7.317:879\$517	10.350:070\$503	28.562:851\$115	386:735\$327	28.949:586\$172
1850—1851.....	4.077:067\$018	2.012:108\$163	1.060:615\$720	5.165:676\$731	9.006:502\$113	11.211:250\$173	32.633:801\$153	568:786\$511	33.224:587\$907
1851—1852.....	3.377:472\$771	1.016:368\$558	3.030:810\$323	4.761:741\$715	15.670:741\$137	13.462:850\$810	42.211:021\$317	513:700\$301	42.751:781\$651
1852—1853.....	4.100:084\$108	2.100:527\$200	816:730\$301	4.173:200\$100	8.100:361\$670	10.858:392\$060	30.020:332\$201	721:173\$112	31.653:505\$106
1853—1854.....	4.781:370\$085	2.478:187\$011	1.380:551\$110	5.209:043\$101	0.112:003\$818	13.113:013\$001	36.231:180\$083	1.095:699\$011	37.340:188\$066
1854—1855.....	0.000:712\$851	2.862:101\$820	1.108:403\$510	0.060:008\$100	10.637:065\$003	12.004:731\$601	38.740:310\$788	1.832:179\$008	40.572:198\$796
1855—1856.....	7.902:885\$200	2.873:000\$701	010:162\$376	5.201:101\$021	11.013:190\$528	12.520:081\$070	40.212:018\$707	2.621:035\$211	42.864:283\$951
1856—1857.....	0.650:227\$301	3.300:732\$018	039:371\$130	5.510:457\$578	10.611:708\$106	13.010:103\$103	40.373:003\$130	1.552:756\$307	41.926:710\$833
1857—1858.....	8.312:880\$051	3.730:065\$158	1.508:670\$157	10.400:207\$071	11.207:020\$110	13.380:107\$230	51.756:050\$006	2.271:722\$691	54.027:379\$597
1858—1859.....	10.301:411\$041	4.371:775\$828	802:178\$371	0.561:408\$505	12.530:346\$280	15.010:200\$353	52.718:380\$608	2.173:861\$811	55.192:112\$179
1859—1860.....	10.020:718\$020	4.713:191\$353	800:580\$413	0.306:830\$087	12.025:385\$852	14.770:130\$338	52.606:151\$760	2.013:215\$133	55.299:397\$202
1860—1861.....	8.040:400\$012	4.617:174\$710	858:881\$000	7.005:253\$700	11.505:722\$327	10.153:431\$020	3.871:513\$615	52.368:417\$288	3.139:008\$937	55.707:516\$225
1861—1862.....	4.303:022\$012	2.857:904\$070	787:471\$218	7.502:180\$103	11.304:761\$060	18.531:070\$750	7.011:711\$130	53.010:731\$987	2.027:725\$728	56.017:157\$715
1862—1863.....	3.872:468\$053	2.003:412\$381	1.033:102\$140	7.027:237\$107	11.805:597\$587	21.233:210\$127	7.563:085\$771	57.000:122\$835	2.830:500\$060	59.860:712\$901
1863—1864.....	4.312:231\$071	2.811:065\$802	707:317\$550	8.770:764\$340	12.397:768\$833	10.615:221\$308	7.754:167\$020	56.491:140\$015	2.398:561\$523	59.393:904\$566
1864—1865.....	5.122:027\$564	2.076:324\$450	4.094:672\$600	13.317:543\$307	27.302:087\$513	20.006:581\$270	10.520:022\$111	83.310:158\$893	2.979:210\$101	86.323:372\$987
1865—1866.....	4.304:268\$083	2.080:030\$335	3.210:803\$812	20.001:310\$120	58.700:080\$815	23.434:722\$021	8.087:786\$925	120.918:311\$950	3.510:016\$239	121.498:338\$189
1866—1867.....	4.200:301\$802	3.021:831\$220	1.330:327\$035	15.300:028\$521	40.910:178\$206	28.118:565\$397	0.775:211\$810	102.873:050\$093	3.120:913\$703	106.293:963\$886

Os algarismos relativos aos exercicios de 1865—1867 estão sujeitos á liquidação definitiva.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 25 de Abril de 1868.— Servindo de Contador, J. M. Pereira.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1869—1870 com a fixada na Lei para 1868—1869.

	Orçada para 1869—1870.	Votada para 1868—1869.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
§§				
1. Juros e amortização da divida externa fundada.....	8.277:005\$445	8.277:005\$445		
2. Ditos da dita interna.....	7.505:008\$000	6.388:834\$000	1.116:174\$000	
3. Ditos da dita inscripta, etc.....	100:000\$000	100:000\$000		
4. Caixa da Amortização, etc.....	58:900\$000	58:900\$000		
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.506:449\$430	1.309:303\$575	197:145\$755	
6. Empregados de Repartições extincas....	15:993\$357	15:955\$357	38\$000	
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.108:934\$000	1.219:734\$000		110:800\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	78:320\$000	76:817\$000	1:503\$000	
9. Estações de arrecadação.....	3.335:270\$614	3.382:669\$000		77:398\$386
10. Casa da Moeda e Officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000	167:640\$000		17:360\$000
11. Administração de proprios nacionaes, etc.	57:313\$000	57:313\$000		
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> ..	170:000\$000	170:000\$000		
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000	35:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	25:000\$000	75:000\$000		50:000\$000
15. Ditas por trabalhos fora das horas do expediente.....	50:000\$000		50:000\$000	
16. Despezas eventuaes.....	3.133:818\$592	1.124:624\$555	2.009:194\$037	
17. Premios, descontos de bilhetes, etc....	400:000\$000	400:000\$000		
18. Juros do empréstimo do cofre dos orphãos.	300:000\$000	300:000\$000		
19. Obras.....	950:000\$000	950:000\$000		
20. Exercicios findos.....	200:000\$000	200:000\$000		
21. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á Estrada de ferro de Pernambuco.	213:333\$333	213:333\$333		
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000		
23. Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000	\$	471:117\$000	
24. Reposições e restituições.....	\$	\$		
25. Pagamento do empréstimo do cofre dos orphãos.....	\$	\$		
26. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$		
27. Dito de depositos de qualquer origem....	\$	\$		
	28.431:742\$771	24.842:129\$365	3.845:171\$792	255:558\$386

Differenças entre o pedido para 1869—1870 e o votado para 1868—1869.

§§

2. A differença para mais neste pedido, procede dos juros das apolices emitidas depois de organizado o orçamento para o exercicio de 1868—1869, que servio de base á respectiva Lei, a saber:

Das emitidas em permuta de acções da estrada de ferro.....	2:796\$000
» » por venda na Côte.....	1.013:808\$000
» » » nas Provinciaes.....	114:738\$000
	1.131:342\$000

De que se devem deduzir os juros de 252:800\$000 de apolices que se achão comprehendidas na importancia de 1.813:300\$000, emitida pelas Thesourarias, e que já forão includos no exercicio anterior.....

15:168\$000
1.116:174\$000

5. Procede a differença para mais de 197:145\$755 de se pedirem fundos destinados ao pagamento das pensões, que têm sido conforidas por serviços de campanha, e ao das aposentadorias que accrescêrão; avaliando-se em 50:000:000 a importancia das pensões já concedidas e ainda não approvadas e das que poderão sel-o até o exercicio deste orçamento.

6. O excesso desta verba, apesar de haverem cessado os vencimentos do Escrivão da conservatoria das matas na Bahia, de um Guarda-mór da Alfandega em Pernambuco, e de um Administrador das capatazias do Consulado desta ultima provincia, provém dos vencimentos do Escrivão e do Continuo da Officina de Estamparia, que foi annexada á Casa da Moeda,

§§

7. A differença para menos de 110:800\$000 proceda do seguinte:

Diminuição no pedido para o pessoal do Thesouro.....		64:900\$000	
» » » das Thesourarias.....		70:600\$000	
» » » gratificação de 30 annos.....		59\$000	
» » » expediente do Thesouro.....		9:870\$000	
» » » das Thesourarias.....		7:985\$000	
			133:950\$000
Aumento no pedido:			
Para addidos no Thesouro.....	40:200\$000		
» » na Thesouraria de S. Pedro.....	1:750\$000		
» gratificação aos Officiaes do Gabinete.....	1:200\$000		43:150\$000
			110:800\$000

8. Pede-se mais a quantia de 1:303\$ para este paragrapho por ter a Thesouraria de Minas orçado maior importancia para custas judiciaes, attenta a despeza dos exercicios anteriores.
9. Apparece nesta verba a differença para menos de 77:398\$386 por ter sido reduzida a despeza de gratificações de 30 annos do serviço, porcentagem das Collectorias, em consequencia da extincção das de algumas Capitacs, ancoradouro e expediente.
10. A differença de 17:360\$, que ha para menos nesta verba, apesar de se ter incluido o vencimento de um abridor contratado, provém da economia resultante da junção da Officina de Estamparia á Casa da Moeda.
11. Ha uma diminuição de 50:000\$, por ter passado a figurar em verba distincta a gratificação por trabalhos feitos fóra das horas do expediente.
15. Creon se esta verba em virtude do disposto no arl. 36 do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril ultimo, mas o seu algarismo é tirado da economia feita na antecedente.
16. Pedem-se mais 2.009:194\$037 para esta verba, attendendo ao cambio pelo qual tem sido feitas as remessas de dinheiro para o exterior no corrente exercicio, e cujo termo médio é de 20 $\frac{1}{4}$, no entanto que a Lei vigente calculou o de 24.
23. A quantia de 471:117\$000 pedida para esta verba foi calculada sobre o capital de £ 2.650.000 ao cambio de 27.

Observações.

Deixa-se de orçar para os juros dos bilhetes do Thesouro somma correspondente á emissão actual, porque no exercicio da Lei pôde estar consideravelmente reduzida ou extincta a mesma emissão.

Tendo-se votado para o exercicio de 1868—1869 a quantia de 24.842:129\$363, e orçando-se para o de 1869—1870 a de 28.431:542\$771, ha a differença para mais de 3.589:413\$406, que provém, em sua quasi totalidade, das despezas accrescidas com o serviço da divida interna, pensões, differenças de cambio e garantia de juros á estrada de ferro de S. Paulo.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 25 de Abril de 1868.— Servindo de Contador, *José Maria Pereira*.

Saldos existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

		THE SOURO, THE SOURARIAS, AGENCIA E DELEGACIA EM LONDRES			Em diversas estações.	Em poder de responsa- veis.	TOTAL.
		Em dinheiro.	Em escriptos.	Em letras a receber.			
No Municipio da Corte	em 30 de Abril de 1868.	3.006:348\$419	51:248\$757	1.083:450\$679	2.620:752\$402	6.761:800\$257
Na Provincia do Espirito Santo..	» 29 » Fev. » »	19:782\$698	2:377\$515	7:187:163	29:347\$376
» » da Bahia	» 16 » Abril » »	404:926\$477	292:414\$659	50:883\$327	713:224\$463
» » de Sergipe.....	» 29 » Fev. » »	42:663\$905	11\$750	3:110\$000	45:785\$655
» » das Alagoas.....	» 17 » Abril » »	194:108\$141	194:108\$141
» » de Pernambuco...	» 16 » » »	375:020\$038	12:184\$804	84:617\$485	471:822\$327
» » da Parahiba.....	» 31 » Jan. » »	4:612\$085	5:159\$168	5:464\$531	15:236\$084
» » do R. Grande do N.	» » » Dez. » 1867.	75:630\$727	4:368\$072	1:266\$090	81:264\$889
» » do Ceará	» 6 » Abril » 1868.	31:381\$739	47:419\$049	5:894\$201	15:816\$255	100:544\$244
» » do Piahy	» 27 » Março » »	14:113\$017	1:560\$700	1:009\$500	16:683\$217
» » do Maranhão	» 8 » Abril » »	8:857\$373	998\$892	9:856\$265
» » do Pará.....	» 3 » » »	249:356\$231	1:333\$334	25:438\$658	276:128\$223
» » do Amazonas.....	» 27 » Março » »	330\$569	1:106\$964	1:437\$533
» » de S. Paulo.....	» 15 » Abril » »	226:648\$283	226:648\$283
» » do Paraná	» 31 » Jan. » »	3:395\$962	27:678\$601	19:190\$318	50:264\$911
» » de Santa Catharina	» » » Março » »	5:888\$185	6:045\$118	169:068\$869	181:002\$172
» » de S. Pedro.....	» 13 » Abril » »	246:402\$886	49:425\$604	27:000\$000	337:772\$841	660:601\$331
» » de Minas Geraes...	» 31 » Jan. » »	36:901\$192	89:299\$646	2:088\$306	128:287\$144
» » de Goyaz.....	» » » » »	78:450\$914	1:242\$360	1:790\$000	81:483\$274
» » de Mato Grosso...	» 30 » Set. » 1867.	38:646\$250	164:840\$893	203:487\$143
» Agencia em Londres.....	» 31 » Março » 1868.	775:678\$815	2.311:118\$111	3.086:789\$926
» Delegacia	» » » Dez. » 1867.	482:479\$739	482:479\$739
		6.321:627\$245	96:844\$654	2.701:186\$866	1.737:858\$331	2.995:766\$102	13.853:283\$197
A ADDICIONAR:							
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e ainda não contempladas em seus balancetes.....							1.826:400\$000
							15.679:683\$197
A DEDUZIR:							
Valor de saques feitos por diversas Thesourarias, ainda não pagos.....							161:911\$700
							15.514:771\$497

N. 9.

Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1867.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTIZADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		
	£	£	£	S.	D.	£	£
Do anno de 1839 a vencer-se em 1869.	312.512	411.200	121.656	15	0	123.000	288.200
» 1852 » 1882.	954.250	1.040.600	216.015	0	0	253.300	787.300
» 1858 » 1888.	1.425.000	1.526.500	357.472	15	0	435.200	1.091.300
» 1859 » 1879.	508.000	508.000	120.288	10	0	122.000	386.000
» 1860 » 1890.	1.210.000	1.373.000	204.599	0	0	256.800	1.116.200
» 1863 » 1893.	3.300.000	3.855.300	243.707	15	0	348.900	3.506.400
» 1865 » 1902.	5.000.000	6.963.600	70.400	0	0	70.400	6.893.200
	12.709.762	15.678.200	1.334.139	15	0	1.609.600	14.068.600

Observações.

Os empréstimos acima mencionados foram autorizados, a saber:

- O de 1839 pelo Decreto de 26 de Outubro de 1838, para as despesas do Estado;
- O de 1852 pelo Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do empréstimo portuguez de 1823, que ficara a cargo do Estado em virtude da Convenção de 29 de Agosto de 1825;
- O de 1858 pelos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2104 de 11 de Fevereiro de 1858, para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, e corre hoje por conta do Estado, em virtude do Decreto n.º 3503 de 10 de Julho de 1865 que extinguiu a mesma Companhia;
- O de 1859 pelo § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857, para pagamento do empréstimo de 1829;
- O de 1860 pelos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2183 de 5 de Junho de 1858, 1011 e 1045 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria; mas em consequencia do disposto no § 28 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e dos Decretos n.º 1231 de 10 de Setembro e 3325 de 29 de Outubro de 1864, ficou a cargo do Estado o pagamento da parte que havia sido levantada para as duas referidas Companhias do Mucury, e União e Industria;
- O de 1863 pelo § 11 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e applicado ao resgate dos de 1824 e 1843;
- O de 1865 pelas Leis n.º 1224 e 1245 de 26 e 28 de Junho de 1865, para pagamento de serviços extraordinarios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, *José Maria Pereira*

Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1867, per conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.										RÉIS AO CAMBIO DE 27.		
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.		S.	D.
Empréstimo de 1839.													
Resgatadas até Abril de 1866.....							113.000	0	0	111.806	15	0	1.081:393\$331
Compradas em Abril de 1867.....							10.000	0	0	9.850	0	0	
							123.000	0	0	121.656	15	0	
Empréstimo de 1852.													
Resgatadas até Dezembro de 1866.....							224.400	0	0	195.162	0	0	1.920:133\$333
Compradas em Junho de 1867.....	11.400	0	0	10.268	0	0	28.900	0	0	20.853	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	14.500	0	0	10.585	0	0							
							253.300	0	0	216.015	0	0	
Empréstimo de 1858.													
Resgatadas até Dezembro de 1866.....							370.400	0	0	210.358	15	0	3.177:535\$556
Compradas em Junho de 1867.....	32.000	0	0	23.170	0	0	64.900	0	0	47.114	0	0	
Idem em Dezembro do dito.....	32.800	0	0	23.914	0	0							
							435.200	0	0	357.472	15	0	
Empréstimo de 1859.													
Resgatadas até Abril de 1866.....							110.400	0	0	109.558	10	0	1.069:231\$111
Idem em Abril de 1867.....							11.600	0	0	10.730	0	0	
							122.000	0	0	120.288	10	0	
Empréstimo de 1860.													
Resgatadas até Dezembro de 1866.....							210.000	0	0	171.965	0	0	1.818:657\$778
Compradas em Junho de 1867.....	22.500	0	0	16.110	0	0	46.800	0	0	32.634			
Idem em Dezembro do dito.....	24.300	0	0	16.524	0	0							
							256.800	0	0	204.599	0	0	
Empréstimo de 1863.													
Resgatadas até Outubro de 1866.....							232.500	0	0	108.317	15	0	2.166:291\$111
Compradas em Abril de 1867.....	57.300	0	0	37.915	0	0	116.400	0	0	75.360	0	0	
Idem em Outubro do dito.....	59.100	0	0	33.315	0	0							
							348.900	0	0	243.707	15	0	
Empréstimo de 1865.													
Sorteadas em Janeiro de 1867.....	31.800	0	0	31.800	0	0	70.400	0	0	70.400	0	0	625:777\$778
Idem em Julho do dito.....	35.600	0	0	35.600	0	0							
RESUMO.													
Amortisação do empréstimo de				1839.....			123.000	0	0	121.656	15	0	1.081:393\$331
				1852.....			253.300	0	0	216.015	0	0	1.920:133\$333
				1858.....			435.200	0	0	357.472	15	0	3.177:535\$556
				1859.....			122.000	0	0	120.288	10	0	1.069:231\$111
				1860.....			256.800	0	0	204.599	0	0	1.818:657\$778
				1863.....			348.900	0	0	243.707	15	0	2.166:291\$111
				1865.....			70.400	0	0	70.400	0	0	625:777\$778
							1.609.600	0	0	1.334.139	15	0	11.859:020\$001

Observação.

Além dos empréstimos mencionados nesta tabella, houve o portuguez de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000, o de 1829 no de £ 769.200, o de 1824 no de £ 3.686.200, e o de 1843 no de £ 732.600. Não estando estes empréstimos extintos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortisação, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido nos de 1852, 1859 e 1863.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 21 de Abril de 1868. — Servindo de Contador, José Maria Pereira.

N. 11.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1869—1870.

EMPRESTIMOS.	JUROS.				AMORTISAÇÃO.					TOTAL.	
	Taxa sobre o circulaute, tabella n.º	Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.	Taxa para a amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortisação.	Commissões e correlagens.	Somma.	Em libras.	Em réis a 27.
De 1839.....	5 %.	14.410 0 0	72 0 0	14.481 0 0	1	4.112	6.150 0 0	56	10.318 0 0	24.800	220:4445147
1852.....	4 ½ %.	35.428 10 0	35½ 0 0	35.782 10 0	1	10.466	11.308 10 0	179	21.083 10 0	57.766	513:4755555
1858.....	»	49.103 10 0	491 0 0	49.599 10 0	1.19	20.767	19.584 10 0	383	40.734 10 0	69.334	882:6685890
1859.....	5 %.	19.300 0 0	193 0 0	19.493 0 0	1	5.080	6.100 0 0	93	11.273 0 0	30.766	273:4769559
1860.....	4 ½ %.	30.220 0 0	302 0 0	30.531 0 0	1.13	15.322	11.556 0 0	211	27.089 0 0	57.620	512:1779777
1863.....	»	157.788 0 0	1.577 0 0	159.365 0 0	1.13	63.612	15.700 0 0	555	79.867 0 0	230.232	2.126:5065664
1865.....	5 %.	344.660 0 0	3.446 0 0	348.100 0 0	1	69.630	3.520 0 0	383	73.539 0 0	421.633	3.747:9555553
		650.924 0 0	6.435 0 0	657.358 0 0		107.935	74.000 0 0	1.800	273.804 0 0	931.163	8.277:0035445

Em Janeiro de 1869 vence-se o empréstimo de 1839; podendo-se, porém, presumir que não seja resgatado, incluíram-se nesta tabella as despesas que não de ser feitas no exercicio de 1869—1870 com o pagamento de juros, amortisações e mais obrigações do respectivo contrato.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril do 1868.—Servindo de Contador, *José Maria Pereira*.

N. 12.

Orçamento das despesas com o serviço do empréstimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

EMPRÉSTIMO.	Taxa sobre o capital circulante pag. a.º	JUROS.			Taxa para a amortização.	AMORTIZAÇÃO.				TOTAL.	
		Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.		Quantia correspondente.	Juros sobre o capital amoc-dado applicados a amorti-zação.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em libra.	Em réis a 27.
Do anno de 1868.....	4 ½ %	16.934	169	17.104	1.13	7.333	3.066	77	10.476	27.579	245:146\$666

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 21 de Abril de 1868.— Servindo de Contador, *José Maria Pereira*.

N. 13.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde 22 de Abril de 1867 até 30 de Abril de 1868, em seguimento á de n.º 13 do Relatório anterior.

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.	RÉIS.
1867. Abril	22 Thesouraria da Bahia.....	23 $\frac{3}{4}$	10.000	101:0523632
» Maio	8 Thesouro Nacional.....	22 $\frac{3}{4}$	30.000	316:4838520
» »	22 Thesouraria da Bahia.....	23	8.500	88:6958651
» »	22 Thesouro Nacional.....	22 $\frac{1}{2}$	60.000	840:0008000
» »	22 Dito.....	22 $\frac{3}{8}$	40.000	424:3093390
» »	23 Thesouraria da Bahia.....	23 $\frac{1}{8}$	1.500	15:5675667
» Junho.....	5 Thesouro Nacional.....	22 $\frac{1}{2}$	120.000	1.280:0008000
» Julho.....	8 Dito.....	21 $\frac{1}{4}$	60.000	677:6478058
» »	9 Dito.....	21 $\frac{1}{4}$	30.000	838:8238529
» »	22 Dito.....	20 $\frac{2}{4}$	50.000	578:3138253
» Agosto.....	6 Dito.....	20 $\frac{11}{16}$	80.000	928:0968876
» »	6 Dito.....	20 $\frac{3}{4}$	70.000	809:6388554
» »	22 Dito.....	21	150.000	1.714:2858710
» Setembro....	5 Dito.....	21	100.000	1.142:8578140
» »	21 Dito.....	21	50.000	571:4288570
» Outubro.....	5 Dito.....	21	50.000	571:4288570
» »	7 Dito.....	21	100.000	1.142:8578140
» »	9 Thesouraria de Pernambuco.....	21	20.000	228:5718428
» »	21 Thesouro Nacional.....	20 $\frac{3}{4}$	120.000	1.387:9518800
» Novembro....	6 Dito.....	20 $\frac{1}{2}$	50.000	585:3658850
» »	22 Dito.....	19 $\frac{3}{4}$	70.000	850:6328910
» »	23 Dito.....	20	60.000	600:0008000
» »	23 Thesouraria de Pernambuco.....	20 $\frac{3}{4}$	30.000	346:9678952
» Dezembro....	7 Thesouro Nacional.....	20	50.000	600:0008000
» »	21 Dito.....	20	100.000	1.200:0008000
» »	28 Thesouraria de Pernambuco.....	20 $\frac{1}{2}$	15.000	175:6098755
» »	28 Dito.....	20 $\frac{5}{8}$	15.000	174:5458454
1868. Janeiro....	7 Thesouro Nacional.....	19 $\frac{1}{4}$	50.000	623:3768653
» »	24 Thesouraria de Pernambuco.....	17	20.000	282:3528941
» »	24 Dito.....	16 $\frac{3}{4}$	10.000	143:2838582
» Março.....	9 Thesouro Nacional.....	16 $\frac{1}{8}$	75.000	1.110:2798069
» »	11 Thesouraria de Pernambuco.....	16 $\frac{3}{8}$	20.000	293:1298770
» »	11 Dito.....	16 $\frac{1}{2}$	20.000	290:8098090
» »	23 Thesouro Nacional.....	18	50.000	666:8668666
» »	23 Dito.....	18 $\frac{1}{8}$	30.000	394:5208547
» »	23 Dito.....	18 $\frac{3}{4}$	20.000	261:2248489
» »	23 Dito.....	18 $\frac{5}{8}$	30.000	386:5778150
» Abril.....	6 Thesouro Nacional.....	19 $\frac{3}{4}$	5.000	60:7398494
» »	6 Dito.....	19 $\frac{1}{4}$	10.000	124:6758224
» »	6 Dito.....	18 $\frac{3}{4}$	15.000	192:0008000
» »	11 Thesouraria de Pernambuco.....	20	20.000	240:0008000
» »	11 Dito.....	21	20.000	228:5718420
» »	22 Thesouro Nacional.....	19	41.000	517:8948730
» »	22 Dito.....	19 $\frac{1}{8}$	27.000	338:8238530
» »	22 Dito.....	19 $\frac{1}{4}$	12.000	149:6108300
» »	22 Dito.....	19 $\frac{3}{8}$	16.000	198:1938548
» »	22 Dito.....	19 $\frac{1}{4}$	4.000	49:2308769
			2.025.000	25.049.2298281

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Abril de 1868.— Servindo de Contador, José Maria Pereira.

Cotações do cambio sobre Londres e do preço dos soberanos, extra-
hidas das publicações das Folhas Diarias nos mezes de Janeiro a
Abril de 1868.

DATAS.	CAMBIO SOBRE LONDRES SEGUNDO AS COTAÇÕES.	SAQUES SEGUNDO AS PARTES COMMERCIAES.		SOBERANOS, SEGUNDO AS COTAÇÕES.
		PAPEL BANCARIO.	PAPEL PARTICULAR.	
1868.				
Janeiro.				
2	19 3/4 a 20	19 3/4 a 20	19 7/8	12\$300
3	19 1/2 a 19 7/8	19 1/2	19 5/8 a 19 3/4	12\$100 a 12\$500
4	19 1/2 a 19 6/8	19 1/2	19 1/2 a 19 3/4	12\$300 a 12\$750
7	19 1/2 a 19 1/2	19 1/2 a 19 3/4	19 1/2 a 20	12\$700 a 12\$750
8	12\$700 a 12\$750
9	18 7/8	18 7/8	13\$000 a 13\$300
10	18 1/2	18 1/2	13\$600
11	18 a 18 1/4	17 3/4 a 18	18 a 18 1/4	13\$850
13	17 3/4	17 3/4	14\$600
14	17 3/4
15	17 7/8 a 18 1/8	18	18 a 18 1/8
16	18 1/8 a 18 1/4	18 1/8 a 18 1/4	13\$350 a 13\$600
17	18 1/4	18	18 1/8 a 18 1/4
18	18	18 a 18 1/8
21	11\$950
22	17 1/2 a 17 3/4	17 1/2 a 18	17 1/2 a 17 3/4	14\$100 a 14\$100
23	17 a 17 3/4	17 1/2	17 1/4 a 17 7/8
24	16 3/4 a 17	16 3/4 a 17 1/4
25	14\$600
27	16 3/4 a 17 1/4
28	16 3/4 a 17	16 3/4 a 17	14\$500 a 14\$700
29	16 3/4 a 16 7/8	16 3/4
30	16 5/8 a 16 3/4	16 5/8 a 16 3/4	16 5/8 a 16 7/8	14\$300 a 14\$900
31	16 1/4 a 16 1/2	16 1/2	15\$000
Fevereiro.				
1	16 a 16 7/8	16 1/4 a 16 3/8	15\$000
3	15 a 16	15 3/4 a 16	15\$600 a 16\$000
4	16 1/4 a 16	15 1/2 a 16	16\$200 a 16\$500
5	15 a 15 1/2	15 1/2	15 a 15 1/2	16\$600 a 17\$000
6	14 7/8 a 15 1/8	15	14 7/8 a 15 1/4	17\$000
7	15 1/8	15 a 16 3/4	14 7/8 a 17 1/4	17\$000
8	16\$800 a 17\$000
10	14 3/4 a 15	14 3/4 a 15
11	14 1/2 a 14 7/8	17\$000 a 17\$050
12	14 a 14 7/8	14 1/8 a 14 3/8	17\$000
13	14	14 a 14 1/4	17\$500
15	17\$500 a 17\$550
17
18	14 1/4 a 14 1/2	14 1/2	14 3/8 a 14 1/2
19	14 1/2	14 1/2	14 1/2 a 14 3/4	16\$500
20	15	15	16\$550
21	15 a 15 1/4	15	15 1/4	16\$000 a 16\$600
22	15 1/8 a 16	15	15 1/8 a 16	15\$000
24	15\$000 a 15\$600
26	15 1/4 a 16	15 1/2 a 16
27	15 a 15 1/4	15 a 15 1/4
28	16	15 1/4
29	15 1/4 a 15 1/2	15 1/4 a 15 1/2	15\$100

DATAS.	CAMBIO SOBRE LONDRES, SEGUNDO AS COTAÇÕES.	SAQUES SEGUNDO AS PARTES COMERCIAES.		ROBERANOS, SEGUNDO AS COTAÇÕES.
		PAPEL BANCARIO.	PAPEL PARTICULAR.	
1868.				
Março.				
3				
5	16 a 16 1/2		16	14\$500
6	16 1/2 a 17		16 1/4 a 17	14\$700
7	17 a 17 1/8		17 a 17 1/8	14\$500
9			17 1/4 a 18	14\$000
10	18		18 a 18 1/2	13\$000 a 13\$500
13	18		18	
16	18 1/2		18 1/2	13\$300
17	18 1/2		18 1/2	14\$000 a 14\$300
18	18 1/2 a 18 1/2		18 1/2 a 18 1/2	13\$100
19	18 1/2 a 18 3/4	18	18 1/2 a 18 3/4	
20	18 a 18 3/4		18 1/2 a 18 7/8	12\$900 a 13\$500
21	18 3/4 a 19 3/4		18 3/4 a 19 3/4	
23	19 a 20		19 a 20	12\$500
24			19 a 19 1/2	
26	19 1/2 a 19 3/4		19 1/2 a 19 3/4	13\$500
27	18 3/4 a 19 1/4		19 a 19 1/8	13\$500
28			18 5/8 a 19 1/2	
30	18 1/2 a 18 3/4			
31	18 1/2		18 1/2 a 18 3/4	
Abril.				
1	18 1/2		18 1/2	
2			18 3/4 a 19	13\$100 a 13\$700
3	19 1/2 a 20		19 a 20	13\$800
4	20		19 7/8 a 20	13\$000
6	18 3/4 a 19 1/2	18 1/2	18 3/4 a 19 1/2	13\$000 a 13\$100
7	19 a 20	18 1/2 a 18 3/4	18 1/2 a 20	12\$000
8				13\$325
11	19 1/2		19 1/2 a 20	
13	19 1/2			
14	19 1/2 a 20		19 1/2 a 20	13\$500
15	19 1/8 a 19 1/2		19 1/8 a 19 3/4	13\$500 a 13\$600
16	19 1/8 a 19 1/2		19 1/8 a 19 1/2	
17	19 1/8 a 19 1/2		19 1/8 a 19 1/2	13\$600
18	19 1/8 a 19 1/2		19 1/8 a 19 1/2	13\$600
20	19 a 19 1/4	19	18 a 19 1/4	13\$300
21	19 a 19 1/4	19	19 a 19 1/4	13\$600 a 13\$750
22		19 a 19 1/8	19 1/4	
23	19 1/4	19 1/2	19 1/8 a 19 1/2	12\$000
25	19 1/4		19 1/4	
27	19 1/4		19 a 19 3/8	

Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1868.

PROVINCIAS.		Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.	
Apolices de 6 por cento.....	Rio de Janeiro.....	121.566:400\$000			
	Espirito Santo	9:400\$000			
	Bahia.....	1.204:300\$000			
	Pernambuco.....	441:000\$000			
	Rio Grande do Norte.....	4:800\$000			
	Ceará	22:000\$000	126.841:700\$000	3.672:000\$000	123.169:700\$000
	Maranhão.....	168:800\$000			
	Pará.....	63:400\$000			
	S. Paulo.....	13:200\$000			
	Santa Catharina.....	50:800\$000			
» de 5 por cento.....	S. Pedro.....	112:600\$000			
	Minas Geraes.....	184:800\$000			
	Rio de Janeiro.....	1.411:200\$000	161:200\$000	1.250:000\$000	
	Bahia	290:200\$000		290:200\$000	
	Pernambuco.....	63:800\$000		63:800\$000	
	Maranhão.....	36:400\$000		36:400\$000	
	S. Pedro.....	79:600\$000		79:600\$000	
» de 4 por cento.....	Goyaz.....	41:000\$000		41:000\$000	
	Mato Grosso.....	156:400\$000		156:400\$000	
	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000	
		129.039:900\$000	3.833:200\$000	125.206:700\$000	

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionais.....	95.384:900\$000	583:000\$000	3:800\$000	95.971:700\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	3.276:600\$000	52:600\$000		3.329:200\$000
» de diversas outras Nações.....	1.471:100\$000	232:200\$000		1.703:300\$000
Estabelecimentos.....	23.037:100\$000	382:200\$000	115:800\$000	23.535:100\$000
Diversos nas Provincias.....		667:400\$000		667:400\$000
	123.169:700\$000	1.917:400\$000	119:600\$000	125.206:700\$000

N. 16.

Emissão de apólices do 1.º de Abril de 1867 até o fim de Março de 1868, em seguimento à tabela n.º 13 do último relatório do Ministro da Fazenda.

NO MUNICIPIO DA CORTE.			
De 6 por cento.			
Em permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.....		46:600\$000	
Em virtude das Leis n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e n.º 1352 de 19 de Setembro de 1866.....		16.896:800\$000	
		16.943:400\$000	
NAS PROVINCIAS.			
Espirito Santo.....	9:400\$000		
Bahia.....	1.102:700\$000		
Pernambuco.....	216:000\$000		
Rio Grande do Norte.....	3:600\$900		
Ceará.....	22:000\$000		
Maranhão.....	133:800\$000		
Pará.....	63:400\$000		
S. Paulo.....	13:200\$000		
Santa Catharina.....	50:800\$000		
S. Pedro.....	112:600\$000		
Minas Geraes.....	184:800\$000	1.912:300\$000	
		18.855:700\$000	
De 5 por cento.			
Em pagamento da inscrição n.º 2 do auxiliar da Provincia de Pernambuco.....			400\$000

Tercera Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão*.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1867.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1868.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	5:389\$104	400\$000	4:989\$104
Parahyba.....	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	4:281\$442	4:281\$442
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	29:881\$136	29:881\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	7:477\$237
Mato Grosso.....	46:433\$325	603\$090	603\$090	46:433\$325
	132:570\$731	603\$090	1:003\$090	132:170\$731

O augmento provém de se ter passado para o Grande Livro sob n.º 1867 a divida de 603\$090 menor de 400\$000 da provincia de Mato Grosso.

A diminuição procede não só de se haver pago a mencionada divida, como de ter a Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco emittido uma apolice de 400\$000 em pagamento da inscripção n.º 2 do seu auxiliar passada ao Grande Livro sob n.º 1439.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868. — Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão*.

Divida inscripta nos Auxillares das Provincias, ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1867.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1868.
Alagoas.....	497\$466	497\$166
Piahy.....	1:320\$000	1:320\$000
Maranhão ..	544\$359	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Mato Grosso.....	167:659\$046	167:659\$046
	197:443\$918	197:443\$918

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril 1868.—Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão.*

Estado da dívida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400,000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	17\$195
Goyaz.....	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso.....	86:215\$930	3:699\$883	89:915\$813
	95:911\$075	4:061\$931	99:973\$006

O algarismo da dívida de Mato Grosso tem de ser alterado de conformidade com a liquidação feita pela respectiva comissão, entretanto deduz-se este anno 88\$601 de uma reclamação que liquidada ficou reduzida á quantia de 603\$090 ultimamente inscripta no Grande Livro e paga.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão*

Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	MUNICIPIO DA COITZ.	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.	PERNAMBUCO.	PARANÁ.	RIO GRANDE DO NORTE.	CEARÁ.	PIAUHY.	MARANHÃO.	PARÁ.
1839—1840.....	50:1008461	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
1810—1841.....	14:3978331	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
1841—1842.....	15:2888724	2:3058118	17:4313270	67:2088283	2:7008902	1:107,818	6035159	1:3018275	1718360	3588521	2478705	11:9008835	0918050
1842—1843.....	08:572,131	115:3018400	20:4238850	113:4018808	1:2078031	4:3018405	3:105,827	1:7818000	2:1180800	1628885	0:5578182	0:5578182	1:2808074
1843—1844.....	137:5828685	28:3008805	12:8108335	113:4018808	1:2078031	4:3018405	3:105,827	1:7818000	2:1180800	1628885	0:5578182	0:5578182	2:5118512
1844—1845.....	65:0508835	36:7038266	1:0628007	42:8508601	1:3018675	2:3008817	1:7078002	2058232	4788170	1288000	1:0848001	1:6418221	3:8218534
1845—1846.....	65:0708777	41:2078226	4:3138000	01:3208011	2:1088009	1:2008101	1:0088000	1628805	8	8	1:0848001	1:6418221	3:8218534
1846—1847.....	104:8018460	14:0208011	3:8588420	105:0008420	1:0138131	1:081,086	7:0418411	3728100	4018080	2:5858445	3088000	3:5878502	8388022
1847—1848.....	43:1478758	18:1618481	5:7418158	09:8408387	2:1428050	3:2038723	1:1058013	1:5318807	0588000	1:147,135	3088401	4:4008504	3078510
1848—1849.....	59:035,095	43:1068007	2:5738135	150:8408726	1:7008081	3:0048030	1:8368021	1:0438450	1788810	2388000	1:3918708	3:3318900	1:5308080
1849—1850.....	52:5128074	41:4088005	0:4708803	111:6508706	2:0788119	3:3008103	1:5008001	4338071	1:1608710	3858110	1:1608710	3:3078022	6081000
1850—1851.....	87:8718602	48:2018830	4:1088005	135:0018338	2:2788303	14:3078105	7:1358080	1408018	3788000	0:404,540	1:0308770	4:7518751	13:2878775
1851—1852.....	512:3828134	153:0878580	0:4708803	213:8218947	2:8708003	10:12118812	6:3478770	13:0128114	1:2218510	3708080	27:4008190	10:0748004	0:7348262
1852—1853.....	405:4278701	200:5108142	17:2958030	168:1078554	2:1188205	7:0008217	13:0128114	230,004	7028898	5:1838413	1:0408500	28:8678895	19:8218001
1853—1854.....	370:4028011	130:4008155	17:0308170	544:2308237	8:8008205	19:3278189	4:8848000	2:6518005	1:3138007	1:0408500	1:1538175	37:0388026	18:0708008
1854—1855.....	320:8118208	217:2258405	40:4668908	232:1158000	2:0788119	11:0308355	13:0238002	2:0028782	1:3208135	8:2518375	8:2518375	82:3838050	13:8368308
1855—1856.....	172:9488332	180:5528334	33:4328030	177:0308605	23:0888701	12:3078022	30:2228181	10:3408510	1:8118301	14:6008112	2:0128380	80:2048000	30:4788910
1856—1857.....	148:8878521	159:0508910	340:0838439	294:0288554	23:0888701	12:3078022	30:2228181	10:3408510	1:8118301	14:6008112	2:0128380	80:2048000	30:4788910
1857—1858.....	159:0508910	584:8978808	17:3438037	344:8248030	27:0808115	40:0148441	73:2028410	10:5018007	2:0128380	13:3281000	12:0478857	00:0138486	41:5208518
1858—1859.....	285:2728207	312:0508720	8:5788250	313:0658016	27:0808115	40:0148441	73:2028410	10:5018007	2:0128380	13:3281000	12:0478857	00:0138486	41:5208518
1859—1860.....	247:4348834	418:4418940	28:19218534	328:3178478	27:0808115	40:0148441	73:2028410	10:5018007	2:0128380	13:3281000	12:0478857	00:0138486	41:5208518
1860—1861.....	372:3908036	205:1148558	10:0708213	252:0338884	17:0118787	21:2228720	21:2028518	43:0818371	0:0788100	0:0788100	6:0028770	61:1008703	27:8178412
1861—1862.....	204:1458508	315:0008270	10:5778233	277:8418153	21:2228720	21:2228720	21:2028518	43:0818371	0:0788100	0:0788100	6:0028770	61:1008703	27:8178412
1862—1863.....	183:2008008	253:0638752	10:0688028	292:8028382	17:7718028	21:2228720	21:2028518	43:0818371	0:0788100	0:0788100	6:0028770	61:1008703	27:8178412
1863—1864.....	418:5508080	217:4488228	14:2098720	382:5808888	30:7488870	38:2488518	89:2524111	7:8058733	2:0838000	15:0828750	7:7908207	07:3108555	38:1948333
1864—1865.....	424:1478233	279:5818704	13:8188738	235:0818741	14:2108800	28:1408210	45:1518008	10:1858130	7088220	08:0178577	8:4058017	88:0038455	38:0398849
1865—1866.....	583:3408210	216:5478053	11:0058058	188:4108078	31:2338201	36:0288770	50:3008727	1:1288812	3:1288005	14:4848478	3:1808081	30:3308013	118:2388131
1866—1867.....	105:0218205	502:5498026	0:0808026	226:0298021	112:805,430	3:2008232	50:3008727	0:3018221	3:1288005	14:4848478	3:1808081	30:3308013	118:2388131
Somma.....	6.701:1338305	6.144:0708050	423:2058924	5.110:3508210	340:7308071	415:0148178	002:4558374	150:0008208	23:2038032	246:3008205	145:1788075	1.020:7708085	578:0318122

EXERCICIOS.	AMAZONAS.	S. PAULO.	PARANÁ.	SANTA CATHARINA.	S. PEDRO.	MINAS.	GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SAHIDA.	MAIOR RECEITA.	MAIOR DESPEZA.
1839—1840.....	8	8	8	8	8	8	8	8	40:1608401	13:0288220	30:2028241	3:8508267
1840—1841.....	8	8	8	8	8	8	8	8	13:3078331	18:2478538	8:3718817	
1841—1842.....	8	27:5288450	8	8108502	4758000	15:7888051	3:5818001	8	85:4008481	10:0008400	74:7748074	
1842—1843.....	8	102:0508278	8	10:7108070	55:8838232	18:3168028	1:7418000	8	470,3388031	42:3508274	427:0818777	
1843—1844.....	8	57:8228073	8	2:2888151	89:8008170	35:0008100	2:038,088	8	59:7081008	183:7708465	390:0248703	
1844—1845.....	8	34:4728135	8	7428412	8	12:2088008	2028007	1:0958159	210:2678522	101:1068007	114:3268715	
1845—1846.....	8	78:8258802	8	8:0428212	8	10:0888437	1:8448000	2:1218000	200:2038007	120:1078000	175:3088828	
1846—1847.....	8	58:5058285	8	1:0448014	1:011,918	10:4428042	8:2088008	3:9218708	307:7578131	140:7008700	248:0208122	
1847—1848.....	8	41:4938457	8	8:3538717	4:0708227	6:0908815	4:2858120	1538281	234:2708130	230:0448801	8	
1848—1849.....	8	48:0188318	8	8:3538717	4:0708227	6:0908815	4:2858120	1538281	303:8888100	250:3118802	101:2708007	
1849—1850.....	8	48:0188318	8	8:3538717	4:0708227	6:0908815	4:2858120	1538281	303:8888100	250:3118802	101:2708007	
1850—1851.....	8	48:0188318	8	8:3538717	4:0708227	6:0908815	4:2858120	1538281	303:8888100	250:3118802	101:2708007	
1851—1852.....	1498550	58:0348334	8	1:0758036	81:1408011	25:0008075	2:3058551	4:4338774	1.006:2258131	200:7058140	502:4818170	
1852—1853.....	8528309	59:0658244	8	1:0758036	20:0248128	72:0738772	1:1708000	8:1138873	1.010:0058100	220:3178874	878:3818123	
1853—1854.....	8	65:0128085	8	4:0048104	01:8228235	54:0148477	40:0428000	1:8508841	1.277:3008311	210:8438008	811:3308070	
1854—1855.....	8	143:0108018	10:1078887	9:7488617	31:3508710	2:2538607	4:3008710	1:5208870	1.102:2008005	472:3048377	570:0208020	
1855—1856.....	8	84:9348335	16:4618122	8:7998268	52:4488740	05:2408411	4:3008710	0:8218100	1.210:3018012	640:4378021	000:8048021	
1856—1857.....	1:0848034	243:8258318	22:8798815	34:1308370	27:8508075	52:3038201	1:5448700	3:7008400	1.032:2108471	071:8128271	000:4038170	
1857—1858.....	3:7458095	295:1788015	33:8748501	25:0048571	100:4408075	00:8838200	6:1008232	48:0288410	1.710:0788183	005:1478500	1.074:3008587	
1858—1859.....	8	10:6108028	10:6108028	10:6108028	73:5018656	80:3288028	3:1118088	6:1108841	1.102:1048010	058:4158127	513:7088002	
1859—1860.....	8	114:1818071	30:4788100	15:3028836	88:8783109	54:7008754	3:0318454	6:1108841	1.102:1048010	800:0718130	815:340,010	
1860—1861.....	3:5328066	138:8418221	14:7418993	20:1548821	73:1748157	00:4088218	28:588130	4:5808072	1.173:7108010	1.080:0218282	303:1288328	
1861—1862.....	1:3518759	227:1948930	7:1858020	16:4888740	10:0018907	00:0178102	17:45820	4:5808072	1.403:2408001	1.350:1318552	8:1118509	
1862—1863.....	8	101:2718847	15:5528000	11:3638651	03:7208055	05:1008455	100:0038160	10:2008052	1.250:8718017	1.230:0028380	20:7788031	
1863—1864.....	8	109:3898884	39:6188384	5:5158645	88:7988713	84:3788168	1:8088007	15:0418288	1.093:1498041	1.140:4038270	540:7408005	
1864—1865.....	2:1428195	185:4808472	47:8508058	12:1408288	138:4738097	90:5808087	10:8088184	14:0218057	1.770:0748002	1.051:3788080	125:2008000	
1865—1866.....	1:2588790	132:0008021	10:5988068	17:7058026	118:0368098	85:5318937	1:4088910	13:0788110	1.008:5618030	1.450:5518330	217:0138103	
1866—1867.....	7008000	82:8618934	20:7238098	6:8368004								
Somma.....	15:5138260	2.835:4408545	303:5498600	254:0438054	1.443:6808270	1.290:6538400	74:4298432	144:7078086	20.015:3498520	10.000:7018021	10.503:3308540	8:7358085

Existente.....

10.584:5948005

OBSER

Estado dos cofres de Depósitos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, foram remetidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados.	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.....	1.702:377:644	27:129:098	762:064:874	882:000:000	31:183:672
Bahia (*)	179:524:085	1:443:080	26:961:818	147:119:187	4:000:000
Sergipe	8:854:752	53:000	8:173:300	626:452	
Espirito Santo (*).....	11:109:636		11:064:831	44:805	
Alagoas (*).....	81:941			81:941	
Pernambuco	287:344:099	11:787:170	187:079:652	84:804:5712	3:672:565
Parahyba (*).....	4:096:276	30:500		4:065:776	
Rio Grande do Norte (*).....	10:952:611			10:952:611	
Maranhão (*).....	52:088:791	412:740	28:401:071	22:431:005	843:975
Pará (*).....	560:071			560:071	
Santa Catharina.....	9:195:821			8:842:710	353:111
S. Pedro	46:485:368	758:200	17:457:692	13:368:416	14:901:060
S. Paulo (*).....	7:802:439	227:200		7:089:892	485:347
Paraná (*).....	2:604:777			2:604:777	
Minas Geraes (*).....	1:327:649	228:700		1:098:949	
Goyaz (*).....	471:770			471:770	
Mato Grosso (*).....	2:402:856			1:652:856	750:000
	2.327:280:000	42:071:688	1.041:203:238	1.187:815:930	56:189:730

Na importancia de 882:000:000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000:000 que em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19 foi entregue à Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 27:129:098, valor das peças de ouro e prata entra a de 15:919:880 dos objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

As Thesourarias das Provincias que são designadas com o signal (*) ainda não mandarão tabellas.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, 15 de Abril de 1868.—Servindo da Contador, M. J. Ribeiro Leão.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, foram enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1866.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente, segundo as tabellas recebidas.
Municipio da Corte.....	1.534:530\$791	51:632\$644	79:963\$245	1.506:200\$190
Rio de Janeiro.....	359:421\$742	9:455\$851	7:476\$170	361:401\$423
	1.893:952\$533	61:088\$495	87:439\$415	1.867:601\$613
Bahia... (*).....				160:690\$167
Espirito Santo (*).....				13:728\$719
Alagoas (*).....				29:770\$440
Pernambuco.....				41:489\$797
Sergipe.....				17:362\$697
Parahyba (*).....				27:146\$077
Pará (*).....				83:276\$165
Amazonas (*).....				10:468\$007
Ceará.....				10:291\$163
Piahy (*).....				48:080\$097
Maranhão (*).....				75:771\$242
Santa Catharina.....				30:193\$739
S. Pedro.....				243:418\$684
Minas Geraes (*).....				223:513\$848
Rio Grande do Norte (*).....				1:297\$780
S. Paulo (*).....				227:302\$937
Paraná (*).....				21:744\$023
Goyaz (*).....				33:005\$561
Mato Grosso (*).....				5:457\$192
				3.171:809\$948

As Thesourarias das Provincias que são designadas com o signal (*) ainda não mandarão tabellas.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro, 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador.
— M. J. Ribeiro Leão.

Tabela das letras do Thesouro emitidas do 1.º de Maio de 1867 até 30 de Abril do corrente anno em seguimento á de n.º 21 do relatorio antecedente.

	Premio por anno.	Prazos.	Exercicios.		TOTALS.
			1866—1867.	1867—1868.	
Em circulação no dia 30 de Abril de 1867.		1, 2, 3, 4 e 6 mezes	45.359:600\$000		45.359:600\$000
1867 Maio..... Emissão.....	6 %	1, 2, 4, e 6 "	16.192:900\$000		16.192:900\$000
" "..... Pagamento.....			61.562:500\$000 13.845:900\$000		61.562:500\$000 13.845:900\$000
" Junho..... Emissão.....	"	"	47.716:600\$000 13.927:900\$000		47.716:600\$000 13.927:900\$000
" "..... Pagamento.....			63.611:500\$000 15.630:300\$000		63.611:500\$000 15.630:300\$000
" Julho..... Emissão.....	"	"	48.011:200\$000 8.241:500\$000	12.949:100\$000	48.011:200\$000 21.193:600\$000
" "..... Pagamento.....			59.258:700\$000 17.175:600\$000	12.949:100\$000	69.207:800\$000 17.175:600\$000
" Agosto..... Emissão.....	"	1, 2, 3, 4 e 6 "	39.083:100\$000 17.114:000\$000	12.949:100\$000 4.343:400\$000	52.032:200\$000 21.487:400\$000
" "..... Pagamento.....			56.227:100\$000 13.008:200\$000	17.292:500\$000 32:000\$000	73.519:600\$000 15.640:200\$000
" Setembro... Emissão.....	"	2, 3, 4 e 6 "	40.516:900\$000 11.963:000\$000	17.260:500\$000 8.755:800\$000	57.879:400\$000 20.718:800\$000
" "..... Pagamento.....			52.581:900\$000 11.565:200\$000	26.016:300\$000 6.773:000\$000	78.598:200\$000 18.338:200\$000
" Outubro.... Emissão.....	"	1, 2, 3, 4 e 6 "	41.016:700\$000 7.393:500\$000	19.213:300\$000 19.491:600\$000	60.260\$000\$000 27.235:100\$000
" "..... Pagamento.....			48.820:200\$000 17.695:500\$000	33.731:900\$000 4.530:300\$000	87.555:100\$000 22.225:800\$000
" Novembro... Emissão.....	"	2, 3, 4 e 6 "	31.124:900\$000	34.201:400\$000 21.347:100\$000	65.329:300\$000 24.347:100\$000
" "..... Pagamento.....			31.124:900\$000 10.333:700\$000	58.551:500\$000 12.003:500\$000	89.676:400\$000 22.357:200\$000
" Dezembro... Emissão.....	"	1, 2, 3, 4 e 6 "	20.741:200\$000	46.548:000\$000 21.680:500\$000	67.289:200\$000 21.680:500\$000
" "..... Pagamento.....			20.741:200\$000 20.741:200\$000	71.228:500\$000 11.655:800\$000	91.969:700\$000 32.397:000\$000
1868 Janeiro.... Emissão.....	5 1/2, 5 3/4, 6, 6 1/2, 7 e 7 1/2	1, 2, 3, 4, 6, 9 e 12 mezes		59.572:700\$000	59.572:700\$000
" "..... Pagamento.....				19.736:300\$000 79.309:000\$000 18.240:100\$000	19.736:300\$000 79.309:000\$000 18.240:100\$000
" Fevereiro.... Emissão.....	"	"		61.068:900\$000 19.476:200\$000	61.068:900\$000 19.476:200\$000
" "..... Pagamento.....				80.545:100\$000 19.148:500\$000	89.545:100\$000 19.148:500\$000
" Março..... Emissão.....	"	2, 3, 4, 6, 9 e 12 mezes		61.396:600\$000 17.963:100\$000	61.396:600\$000 17.963:100\$000
" "..... Pagamento.....				79.359:700\$000 12.541:000\$000	79.359:700\$000 12.541:000\$000
" Abril..... Emissão.....	"	"		66.818:700\$000 16.411:700\$000	66.818:700\$000 16.411:700\$000
" "..... Pagamento.....				83.230:400\$000 13.245:000\$000	83.230:400\$000 13.245:000\$000
				69.985:400\$000	69.985:400\$000

NOTAS DO GOVERNO.

QUANTIDADE DAS NOTAS DE

Total em notas

Total em réis.

Observações.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
Transporte.....	16.882.583	0.852.803	7.065.014	3.274.582	1.424.068	471.085	212.183	112.231	40.705	38.061.637	222.148:580\$000
Em substituição das Notas de diversos valores e estampas do Governo.....	26.723	13.000	808	35.101	01:203\$000
Idem das Notas dilaceradas dito...	8.250	6	65	8.321	0:562\$000
Despendido com a substituição das notas do Banco por conta dos Rs. 11.000:000\$000.....	321.712	161.909	7.378	3.051	2.560	1.650	501.350	1.531:820\$000
Total da emissão.....	10.238.208	9.828.408	7.065.014	3.274.582	1.433.210	474.130	211.743	113.881	40.705	30.238.880	233.757:174\$000
Notas inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas...	6.228	2.103	2.553.070	5:5	43.220	4.812	4.760	5.820	3.520	2.624.011	17.284:382\$000
Ditas que de menos se encontráram nas remessas feitas por Londres.	6	2	7	0\$000
Total da despesa.....	16.242.400	0.830.873	10.159.590	3.276.087	1.470.445	478.018	219.440	110.701	44.225	41.863.810	241.041:505\$000
EXISTENCIA EM CAIXA.											
Em Notas assignadas.....	1.627.008	005.485	135.680	118.457	101.420	40.000	20.180	10.180	3.012.279	30.903:328\$000
Em ditas por assignar.....	1.660	71.000	500	20.300	93.000	4.203:060\$000
Em cobre.....
	1.628:668	1.030:485	135:680	110:457	101:126	40:500	40:080	10:480	3:135:279	35:108:328\$000
SUBSTITUIDAS E INUTILIZADAS EXISTENTES POR QUEIMAR.											
Do Governo 1.ª estampa.....
Idem, 2.ª dita.....	789.302	137.428	119.047	52	1.010.727	2.274:021\$000
Idem, 3.ª dita.....	336.300	70.054	104.175	16.010	82	530.530	2.614:153\$000
Idem, 4.ª dita.....	0.986	7.887	815.418	01.248	0	3	920.880	4.802:510\$000
Idem, 5.ª dita.....	703.110	8	1	703.127	3.515:755\$000
Idem, 6.ª dita.....	126.126	120.125	600:075\$000
Idem, 7.ª dita.....
Idem, 8.ª dita.....
Recalhadas da emissão.....	1.132.568	228.817	1.008.002	285.870	8	0	10.024	136	1	3.321.830	13.807:372\$000
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	60	00	1.400.000	70	23.045	20	20	20	20	1.423.205	7.478:280\$000
Falsas e falsificadas.....
	1.132:028	228:877	3.008:002	285:300	35:053	20	10:012	155	21	4.745:101	21.375:652\$000
NOTAS DO GOVERNO AINDA NÃO RECOLHIDAS.											
Da 1.ª Estampa.....	411.385	47.570	10.056	1.014	1.031	285	210	123	31	472.011	671:133\$000
Da 2.ª dita.....	0.201	1.303	1.737	272	32	10.135	107:565\$000
Da 3.ª dita.....	38.502	5.210	418	2	41.171	320:230\$000
Da 4.ª dita.....	1.578	1.578	31:500\$000
Da 5.ª dita.....
Da 6.ª dita.....
Da 7.ª dita.....
Da 8.ª dita.....
	411.385	47.570	55.419	1.031	0.031	2.450	482	123	65	528.708	1.220:648\$000

Na existencia em caixa desta mappa não estão comprehendidos Rs. 17.530:790\$000 remettidos ao Thesouro, em virtude de diversos avisos, para occorrer as substituições ordenadas, cuja somma é representada nas seguintes notas:

335.236 Notas de 1\$000.....	335:236\$000
1.119.485 » » 2\$000.....	2.238:970\$000
228.400 » » 5\$000.....	1.142:000\$000
811.050 » » 10\$000.....	8.110:500\$000
55.000 » » 20\$000.....	1.100:000\$000
31.000 » » 50\$000.....	1.550:000\$000
12.000 » » 100\$000.....	1.200:000\$000
1.000 » » 200\$000.....	200:000\$000
3.000 » » 500\$000.....	1.500:000\$000

2.628.180 Notas. Rs. 17.530:796\$000

A deduzir desta somma em conta corrente com o Thesouro..... 4.440:922\$000

Idem em conta corrente com as Provincias..... 411:895\$000

Saldo a favor desta Repartição.. 12.683:972\$000

Demonstração da existencia geral em circulação no Imperio.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Existencia em 29 de Fevereiro de 1868.....	7.609.680	5.242.400	2.111.982	1.378.137	180.740	99.995	08.602	41.028	17.499	16.780.878	75.217:634\$000
Emitidas por substituição em Março de 1868.....	438.685	215.005	15.751	12.551	14.000	0.150	3.000	788.862	6.608:685\$000
	8.048.371	5.450.074	2.111.982	1.378.137	205.491	112.540	82.502	51.078	20.499	17.499.740	81.826:219\$000
Deduz-se:											
Recebidas no mez de Março de 1868.....	10.510	2.705	4.287	8.932	1	1	1	31.437	76:945\$000
Existencia em 31 de Março de 1868.....	8.037.801	5.480.369	2.107.695	1.374.205	205.490	112.545	82.602	51.077	20.499	17.478.303	81.749:274\$000

Classificação da existencia acima por estampas.

	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Da 1.ª Estampa.....
Da 2.ª dita.....	719.720	188.095	53.103	53	901.550	1.638:749\$000
Da 3.ª dita.....	5.413.783	3.531.084	240.250	85	25	9.178.788	14.854:191\$000
Da 4.ª dita.....	1.899.399	1.737.990	23.017	1.120.813	112.515	82.477	50.099	20.499	5.018.389	31.029:141\$000
Da 5.ª dita.....	832.603	205.492	1.038.093	8.272:815\$000
Da 6.ª dita.....	1.251.475	1.251.475	6.267:375\$000
Da 7.ª dita.....
Da 8.ª dita.....
Existencia em 31 de Março de 1868.....	8.037.801	5.480.369	2.107.755	1.374.205	205.492	112.545	82.502	51.077	20.499	17.478.303	81.749:274\$000

Observação.

Comparada a existencia em circulação desta quatro com o anterior, nota-se uma differença para mais de Rs. 30.189:230\$000 proveniente do seguinte:

Em pagamento dos metaes comprados ao Banco Rs.....	11.887:350\$000
Idem por conta do credito de Rs. 50.000:000 ao Rs.....	20.047:830\$010
Em substituição das notas do Banco do Brasil por conta dos Rs. 11.000:000\$000.....	3.701:250\$000
	39.210:430\$000
Descontos que houve.....	27.200\$000
	Rs. 30.189:230\$000

As notas da 1.ª 2.ª 3.ª e 4.ª Estampa que não vierão ao troco nos prazos marcados.....	1.220:548\$000
Descontos que as notas soffrerão.....	227:572\$000
Beneficio a favor do Thesouro.....	1.448:720\$000

Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1868.

Notas do Governo substituidas e inutilizadas	1.ª Estampa.....	45.524:035\$000	
Ditas ditas ditas	2.ª dita.....	37.232:505\$000	
Ditas ditas ditas	3.ª dita.....	21.432:008\$000	
Ditas ditas ditas	4.ª dita.....	0.811:015\$000	
Ditas ditas ditas	5.ª dita.....	358:830\$000	
Ditas ditas ditas	6.ª dita.....	\$	
Ditas ditas ditas	7.ª dita.....	\$	
Ditas ditas ditas	8.ª dita.....	\$	100.389:981\$000
Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil			
Ditas ditas dito	1.ª Estampa.....	1.057:700\$000	
Ditas ditas dito	2.ª dita.....	3.998:818\$000	
Ditas ditas dito	3.ª dita.....	10.050:497\$000	
Ditas ditas dito	4.ª dita.....	1.450:125\$000	
Ditas ditas dito	5.ª dita.....	312:508\$000	
Ditas ditas dito	6.ª dita.....	\$	
Ditas ditas dito	7.ª dita.....	\$	
Ditas ditas dito	8.ª dita.....	\$	17.500:000\$000
Recolhidas da emissão.....			126.889:981\$000
Notas inutilizadas por diversos motivos que não se emitirão			
Ditas dito dito	1.ª Estampa.....	627:602\$000	
Ditas dito dito	2.ª dita.....	857:858\$000	
Ditas dito dito	3.ª dita.....	2.800:405\$000	
Ditas dito dito	4.ª dita.....	400:087\$000	
Ditas dito dito	5.ª dita.....	5.120:000\$000	
Ditas dito dito	6.ª dita.....	\$	
Ditas dito dito	7.ª dita.....	\$	
Ditas dito dito	8.ª dita.....	\$	9.806:102\$000
Comprehendidas na entrada deste mappa.			
Notas por assignar não comprehendidas na entrada deste mappa, inclusive lrs. 1.022:030\$, sobras da Directoria da Numeração.....			130.698:083\$000
Cedulas e Conhecimentos de cobre substituidas.....		13.317:469\$000	9.273:017\$000
Ditas ditos Sobras.....		5.215:044\$000	20.502:513\$000
Notas do extincto Banco do Brasil substituidas			
Ditas dito	1.º padrão.....	51:001\$000	
	2.º dito.....	18.814:317\$000	18.800:218\$000
Billetes da extracção Diamantina.....			1:820\$000
Nota em réis.....			185.403:257\$000
Notas do Governo roubadas ao Thesouro.....			
Ditas ditas chapa falsa.....		214:490\$000	
Ditas do extincto Banco do Brasil, chapa falsa do 1.º e 2.º padrão.....		419:801\$000	
Cedulas de cobre dita.....		15:034\$000	
		210:181\$000	892:199\$000

Demonstração das remessas feitas em notas de um, dois, cinco e dez mil réis ás Thesourarias abaixo declaradas para serem applicadas especialmente á substituição das notas de cinco mil réis da 4.ª estampa até 31 de Março de 1868.

PROVINCIAS.	IMPORTANCIAS ENVIADAS ÁS THE-SOURARIAS.	IMPORTANCIAS RECEBIDAS DAS THE-SOURARIAS.	SALDO EXISTENTE NAS THE-SOURARIAS EM NOTAS NOVAS E SUBSTITUIDAS.
Bahia.....	800:000\$000	800:000\$000	\$
Pernambuco.....	1.020:000\$000	1.020:000\$000	\$
Pará.....	200:000\$000	200:000\$000	\$
Rio Grande do Sul.....	100:000\$000	37:187\$500	62:812\$500
Ceará.....	390:000\$000	377:859\$000	12:141\$000
Maranhão.....	150:000\$000	150:000\$000	\$
S. Paulo.....	170:000\$000	170:000\$000	\$
Parahiba.....	180:000\$000	139:975\$000	40:025\$000
Minas Geraes.....	110:000\$000	99:686\$500	10:313\$500
Santa Catharina.....	30:000\$000	29:997\$000	3\$000
Rio Grande do Norte.....	140:000\$000	128:255\$000	11:745\$000
Sergipe.....	150:000\$000	150:000\$000	\$
Alagoas.....	220:000\$000	219:944\$000	56\$000
Piauhy.....	80:000\$000	79:947\$500	52\$500
Amazonas.....	70:000\$000	20:704\$000	49:296\$000
Espirito Santo.....	40:000\$000	28:542\$000	11:458\$000
Paraná.....	20:275\$000	15:784\$000	4:491\$000
Goyaz.....	40:000\$000	40:000\$000	\$
Mato Grosso.....	100:000\$000	24:861\$500	75:138\$500
	4.010:275\$000	3.732:743\$000	277:532\$000

Thesouraria da Secção de substituição do Papel-moeda em 1.º de Abril de 1868.— O Thesoureiro, *Duarte Pereira da Ponte Ribeiro*.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1867.

	MINISTERIOS.										TOTAL.			
	Imperio.		Justiça.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		Agricultura.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.		
Existe por liquidar em 31 de Dezembro de 1866 conforme o quadro do ultimo relatório.....	5	3:411\$160	13	2:200\$000	10	1:505\$887	30	4:205\$198	19	57:822\$207	9	60:822\$803	92	130:063\$155
Acrescentado do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1867.....	23	0:781\$004	10	23:029\$742	45	27:398\$408	206	08:781\$883	123	40:208\$551	20	205:845\$860	169	408:745\$448
	28	10:105\$164	60	26:830\$042	55	28:001\$295	212	103:077\$081	142	101:031\$758	35	266:708\$663	561	538:813\$603

OBSERVAÇÕES.

Dos 561 processos na somma de.....	538:813\$003													
Informação ao 451 na somma de.....		300:021\$266												
Sendo do Ministerio do Imperio.....	24	0:381\$001												
» » Justiça.....	46	20:430\$109												
» » Agricultura.....	21	205:843\$452												
» » Marinha.....	39	13:938\$988												
» » Guerra.....	204	03:430\$519												
» » Fazenda.....	121	46:091\$101												
	451	300:021\$266												
Existem por informar 107 na somma de.....		148:792\$337												
Sendo do Ministerio do Imperio.....	4	3:814\$100												
» » Justiça.....	13	5:397\$113												
» » Agricultura.....	14	01:871\$211												
» » Marinha.....	10	9:065\$007												
» » Guerra.....	39	0:713\$502												
» » Fazenda.....	21	68:997\$051												
	107	148:792\$337												

A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1867.....	390:021\$266													
Reunidos á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1866 á espera da solução de dividas.....	71:159\$086													
E á dos que estavam em liquidação ao referido dia 1.º de Janeiro.....	78:753\$020													
Fôrma o total de.....	(*) 540:233\$381													
Que se distribue do modo seguinte:														
Pagamentos autorizados ao Thesouro.....	299:041\$377													
» » » ás Provincias.....	67:421\$510													
» » » em Montevideo.....	57\$033													
Processos dependentes de solução de dividas.....	01:988\$041													
» em andamento.....	75:039\$833													
Dividas não reconhecidas.....	5:683\$181													
» julgadas prescriptas.....	986\$789													
Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	4:530\$927												(*) 547:758\$506	

Entre as totalidades que vão marcadas com este signal (*), existe a differença de 7:526\$123, provindo 7:521\$753 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 340 de quantias á que o Thesouro reconheceu com direito á diversos credores, além das que por elles foram reclamadas.

N. 28.

Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1867.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro do 1866, conforme o quadro n.º 28 do ultimo relatorio e continuação no mesmo estado	2
---	---

Os processos cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1866 a espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades na importancia de.....	114:176\$656
Reunidos áquelles que estavam em liquidação nessa mesma data, na importancia de.....	166:000\$973
Formão o total de.....	280:177\$629

Que se distribue do modo seguinte:

Processos dependentes de solução de duvidas.....	113:239\$056
Ditos em andamento.....	163:430\$243
Pagamentos autorizados ao Thesouro	152\$057
Ditos ditos ás Provincias.....	1:146\$935
Reducções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	209\$336
	280:177\$629

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Março de 1868.— *M. A. Galvão.*

N. 29.

Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no art. 7.º § 18 do Decreto n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, no exercicio de 1865-1866.

	MINISTERIOS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	
Despeza effectuada no Thesouro.....	10:840\$327	5:444\$689	12:320\$819	8:254\$899	23:243\$859	15:208\$304	75:312\$897
Idem idem nas Thesourarias de :							
S. Paulo.....		80\$555					80\$555
Santa Catharina.....	85\$000			71\$640			156\$640
S. Pedro.....	549\$074	103\$197		3:757\$977	704\$022		5:114\$270
Minas Geraes.....	1:717\$896	591\$906			688\$777	98\$880	3:097\$459
Goyaz.....	750\$000	30\$000		930\$926		339\$333	2:050\$259
Amazonas.....		9\$000	135\$295	533\$521	56\$400	34\$500	768\$716
Piauhý.....		113\$999		175\$212	33\$424		322\$635
Rio Grande do Norte.....	659\$794	396\$127		323\$375	84\$975		1:464\$271
Pernambuco.....	8:542\$330	324\$066		8:170\$354	7:409\$575	2:000\$000	26:446\$325
Alagoas.....		146\$802		10\$640		25\$140	1:182\$582
Bahia.....	867\$742	75\$000	4:976\$099	5:240\$000	1:242\$943	319\$395	12:721\$179
	24:012\$163	7:315\$341	17:432\$213	27:468\$544	33:463\$975	18:025\$552	127:717\$788

Não vão contempladas nesta demonstração as Thesourarias de Fazenda das Provincias de Mato Grosso, Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Sergipe e Espirito Santo, por não terem ainda dado conta da importancia de 23:509\$550 autorisada por diversas ordens que foram expedidas.

1.ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Março de 1868. — *M. A. Galvão.*

N. 30.

Demonstração do que se despendeu por conta do crédito conferido no art. 7.º § 18 do Decreto n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, no exercício de 1866-67.

Thesouro.....	149:271\$253
Santa Catharina.....	1:728\$000
S. Pedro.....	18.222\$585
Minas Geraes.....	3.231\$791
Goyaz.....	535\$482
Paraná.....	230\$000
Amazonas.....	270\$000
Maranhão.....	1:776\$192
Piauhy.....	643\$551
Ceará.....	1:697\$638
Rio Grande do Norte.....	794\$219
Pernambuco.....	2:719\$979
Alagoas.....	198\$885
Sergipe.....	903\$730
Bahia.....	2:125\$564
Espirito Santo.....	1:827\$860
Rio de Janeiro.....	416\$303
	186:596\$032

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Março de 1868. —
M. A. Galvão.

Tabella dos restos a pagar, não inscriptos nos Livros do Thesouro, que estando prescriptos de facto por não terem sido sollicitados dentro de cinco annos figuravão nos quadros da divida de exercicios findos, e cuja prescripção foi julgada e reconhecida por despachos do Thesouro que os mandarão eliminar dos ditos quadros, com declaração dos exercicios e Ministerios a que pertencão.

EXERCICIOS.	MINISTERIOS							TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	
1850 — 1851		1:528\$095	74\$304	734\$337	1:154\$527	158\$249		3:647\$512
1851 — 1852	357\$380	5:204\$486		156\$800		384\$403		6:102\$869
1852 — 1853	442\$687	89\$200	1:250\$000	47\$660	317\$250	34\$000		2:180\$797
1853 — 1854	505\$640	352\$750		1:208\$502	1:175\$898	749\$312		3:991\$902
1854 — 1855	1:336\$896	718\$614	19\$200	788\$160	1:284\$589	187\$580		4:335\$039
1855 — 1856	2:491\$425	1:348\$072	6:000\$000	1:005\$079	1:791\$703	608\$070		13:244\$349
1856 — 1857	2:077\$107	517\$004	875\$000	894\$494	651\$439	775\$793		5:790\$837
1857 — 1858	1:825\$341	730\$495		1:558\$875	1:322\$428	464\$420		5:899\$559
1858 — 1859	1:370\$854	658\$917		1:359\$036	970\$206	721\$078		5:080\$091
1859 — 1860	1:391\$023	1:003\$469		995\$442	549\$326	349\$400		4:288\$660
1860 — 1861	372\$058	1:228\$745		387\$322	509\$826	169\$250	203\$476	2:870\$677
1861 — 1862	54\$303	254\$108		148\$990	519\$773	568\$413	1:015\$175	2:560\$762
	12:224\$714	13:833\$955	8:218\$504	9:282\$497	10:246\$785	5:167\$968	1:218\$651	59:998\$054

N. B. Além das quantias acima mencionadas forão tambem mandadas eliminar do quadro da divida onde figuravão diversas quantias destinadas a serviços que não se realisãro pelos exercicios e Ministerios abaixo mencionados:

	FAZENDA.	AGRICULTURA.	
1858 — 1859	2:000\$000		2:000\$000
1861 — 1862		5:300\$000	5:300\$000
	2:000\$000	5:300\$000	67:293\$054

Quadro demonstrativo da dívida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1867, em seguimento do quadro n.º 33, que acompanhou o relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	TOTAL.
Decima urbana.....	5.275	8030	42:077\$351	08:000\$071	130:085\$021	07:000\$360	318:038\$723
Dita da legua além da demarcação.....	292	4:028\$380	2:548\$401	7:476\$790
Dita adicional das corporações de mão morta.	17	218104	1:547\$551	1:509\$055
Dita de usufructo.....	30	333\$850	1:474\$500	1:628\$800	1:016\$200	2:735\$500	1:173\$035	1:013\$000	2:102\$001	4:278\$084	10:016\$370
Dita de heranças e legados.....	34	2:494\$044	13:280\$004	409\$171	85\$230	817\$815	5\$020	182\$283	2:356\$300	10:728\$402
Imposto sobre lojas.....	1.533	20:045\$410	35:157\$023	58:278\$031
Dito sobre modas.....	1	82\$400	82\$400
Dito sobre moveis estrangeiros.....	8	050\$200	659\$200
Dito sobre os agentes de lelloes.....	2	824\$000	824\$000	1:048\$000
Dito de patente no consumo d'aguardente....	102	3:877\$500	1:047\$508	4:025\$008
Salario d'africanos livres.....	1.044	472\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	12\$000	32\$048	9:505\$788	8:772\$017	12\$000	18:850\$673
Arrendamento de proprios nacionaes.....	5	3\$380	2:337\$998	2:341\$378
Dito de terrenos da Lagoa de Rodrige de Freitas	77	21\$000	880\$371	001\$500	1:682\$931
Concessão de pannas d'agua.....	344	720\$000	1:272\$000	3:834\$000	3:330\$000	9:102\$000
Direitos novos e velhos.....	12	275\$000	81\$000	405\$000	110\$111	129\$112	1:096\$223
Taxa de escravos.....	938	210\$080	16\$000	200\$000	2:824\$000	5:492\$000	8:838\$000
Multa do imposto sobre carros, etc.....	3.738	1:167\$075	008\$310	030\$405	813\$000	074\$235	605\$035	481\$725	12\$780	5:600\$065
Sommas.....	13.461	3:198\$034	845\$880	10:210\$400	3:080\$281	2:048\$844	4:370\$005	45:209\$480	132:883\$023	200:007\$748	93:209\$000	507:305\$009
Importancia da liquidação anterior.....	147.907	1.073:344\$121	254:115\$353	190:017\$885	248:305\$080	258:902\$609	257:578\$400	210:138\$004	143:500\$005	83:205\$283	3.320:927\$000
	101.898	1.076:542\$755	254:401\$233	212:834\$384	251:804\$301	250:041\$453	201:057\$405	255:438\$303	270:453\$588	289:363\$031	93:209\$006	3.828:206\$509

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 28 de Março de 1868.— Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão*.

Explicação do quadro n.º 52.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	161.368	3.828:296\$509
Dita liquidada, por que forão debitados em conta corrente diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	122.571	2.283:526\$394	2.686:000\$187
" " " 1867.....	9.734	322:473\$793	
Dita de que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	25.336	1.037:401\$206	1.222:296\$322
" " " 1867.....	3.727	184:895\$116	
	161.368	3.828:296\$509
Do total liquidado cobrou-se:			
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos amigavelmente; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	1.032:737\$142	24.906	1.217:632\$258
" " " 1867.....	184:895\$116	3.727	
Idem a devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	70:724\$447	2.390	1.291:264\$324
" " " 1867.....	2:907\$619	50	
Com guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	2.192	73:936\$313
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	39.470	1.133:322\$491	1.825:371\$242
" " " 1867.....	4.715	192:048\$751	
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:	77.450		2.690:571\$879
Até o fim de Dezembro de 1866.....	38:152\$981	1.468	42.800\$340
" " " 1867.....	4:647\$359	223	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	75:223\$074
Importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	82.225	1.062:501\$556
	161.368	3.828:296\$509

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 28 de Março de 1868. — Servindo de Contador, *M. J. Ribeiro Leão*.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidadas pela 3.ª Contadoria de Tesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1867, em seguimento do quadro n.º 36, que acompanhou o relatório anterior.

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1864 — 65.	1865 — 66.	Sem distincção de annos.	Total.	
							Per imposições.	Per Collectorias.
Angra dos Reis	Decima adicional.....					78200	78200	5008472
	Imposto de lojas.....					1268072	1268072	
	Taxa de escravos.....					648000	648000	
	Fôro de terrenos.....					3038200	3038200	
Cabo Frio.....	Imposto de lojas.....	7	528736	138184	268368		928268	7108839
	Taxa de escravos.....	14	488000	128000	48000		648000	
	Fôro de terrenos.....	168	5118382	208132	228737		5543551	
Itaguahy.....	Imposto de lojas.....	31	3168416	928288			4088704	5008704
	Taxa de escravos.....	9	928000				928000	
Mangaratiba.....	Imposto de lojas.....	2		268752			268752	1858984
	Taxa de escravos.....	1		48240			48240	
	Fôro de terrenos.....	31	1328711	218703	8578		1548992	
Paraty	Imposto de lojas.....	11	928288	138184	398592		1458024	7688280
	Dito de barcos.....	2	98928				98928	
	Taxa de escravos.....	70	3728000	288000	568000		4568000	
	Arrendamento de proprios nacionaes.....	7	1378662		198666		1578328	
S. João da Barra.....	Imposto de lojas.....	18				4288566	4288566	7518454
	Dito de barcos.....	2				98888	98888	
	Dito de despachantes.....	2				508000	508000	
	Taxa de escravos.....	12				2688000	2688000	
Araruama.....	Imposto de lojas.....	7				928288	928288	1088288
	Taxa de escravos.....	1				168000	168000	
Barra Mansa.....	Imposto de lojas.....	25	2578568	548272	478736		3598576	4978816
	Taxa de escravos.....	14	968320		418920		1388240	
Campos.....	Decima adicional.....	51	1:4398392	2678012	88343		1:7148747	9:3038891
	Imposto de lojas.....	299	3:8428312	1848576	1188566		4:1458544	
	Dito de barcos.....	24	1238600				1238600	
	Taxa de escravos.....	349	3:0128000	1528000	1568000		3:3208000	
Cantagallo.....	Decima adicional.....	3	358596		178799		538395	4078220
	Imposto de lojas.....	19	2418530		138184		2548714	
	Taxa de escravos.....	14	488280		508840		998120	
Capivary.....	Taxa de escravos.....		408000					408000
Estrella.....	Imposto de lojas.....	5	398552	138184	138184		658920	5678600
	Taxa de escravos.....	4	728000	128000			848000	
	Arrendamento de terrenos.....	21	1698479	788575	1698626		4178680	
Iguassú.....	Imposto de lojas.....	30	4768272				4768272	4898216
	Dito de barcos.....	1	48944				48944	
	Taxa de escravos.....	1	88000				88000	
Maricá.....	Imposto de lojas.....	5				658920	658920	938920
	Taxa de escravos.....	2				288000	288000	
Niteroy	Decima da legua.....	34	1128353	368708	1568287		3058348	2:0668046
	Imposto de lojas.....	2		138184	138184		268368	
	Taxa de escravos.....	98	4448000	1728000	4288000		1:0448000	
	Fôro de terrenos.....	162	4068713	1508389	1538228		7108330	
Nova Friburgo.....	Imposto de lojas.....	11	928288	268368	268368		1458024	2738024
	Taxa de escravos.....	12	968000	168000	168000		1288000	
Petropolis.....	Imposto de lojas.....	2	268368				268368	465368
	Taxa de escravos.....	2	208000				208000	
		1.585	12:8698690	1:4088051	1:5998256	1:4548134		17:3318131

Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1864-65.	1865-66.	Sem distincção de annos.	Total.	
							Por imposições.	Por Collectorias.
	Transporte.....	1.585	12:860\$690	1:408\$051	1:599,256	1:451\$131		17:331\$131
Rio Claro.....	Imposto de lojas.....	1	13\$184					13\$184
S. Fidelis.....	Imposto de lojas.....	27	316\$728	40\$704	27\$136		384\$568	645\$448
	Taxa de escravos.....	27	190\$160	36\$180	32\$240		258\$880	
Santa Maria Magdalena..	Imposto de lojas.....	2	135\$68	13\$568				27\$136
Santo Antonio de Sá ..	Imposto de lojas.....	10				263\$680	263\$680	200\$512
	Dito de barros.....	1				148\$32	148\$32	
	Taxa de escravos.....	1				12\$000	12\$000	
S. João do Principe..	Imposto de lojas.....					122\$112	122\$112	291\$712
	Taxa de escravos.....					169\$600	169\$600	
Saquarema.....	Imposto de lojas.....	22	197\$760	65\$920	26\$368		290\$048	359\$648
	Dito de barcos.....	2	9\$600				9\$600	
	Taxa de escravos.....	6	36\$000	12\$000	12\$000		60\$000	
Valença.....	Imposto de lojas.....	58	406\$161	71\$984	112\$388		70\$236	1:398\$330
	Taxa de escravos.....	67	492\$000	44\$000	68\$000		604\$000	
Vassouras.....	Imposto de lojas.....	5	61\$000				64\$000	392\$000
	Taxa de escravos.....	38	236\$000	64\$000	28\$000		328\$000	
	Sommas.....	1.852	15:045\$154	1:759\$707	1:905\$888	2:036\$338		20:747\$107
Importancia da liquidação anterior.....		24.077	267:525\$843	1:100\$141				268:635\$989
		26.509	282:581\$002	2:859\$848	1:905\$888	2:036\$338		299:563\$096

Explicação do quadro.

	N.º dos devedores.		Sommas.
Importancia liquidada por que foram debitados em contas correntes a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	23.170	254:425\$865	254:501\$832
" " " de 1867.....	6	75\$947	
Idem por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devia:			
a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	1.478	14:210\$104	34:881\$261
" " " de 1867.....	1.816	20:671\$160	
	26.509		289:383\$096
<i>Deduz-se:</i>			
Importancia cobrada por guias passadas pela 3.ª Contadoria, durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	1.478	14:210\$104	14:210\$104
" " " de 1867.....	108	736\$580	
Dita cobrada do mesmo modo, depois de abertas as contas correntes; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1865.....	2.59	6:872\$170	
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias, depois de acharem-se os livros no Thesouro; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	90	4:906\$240	4:906\$240
Em virtude da circular de 20 de Julho de 1867.....	1.738	19:922\$580	
Dita cobrada por guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1865.....	66	752\$624	47:413\$501
Dita das certidões remetidas ao Juizo dos Feitos.....	22.790		211:969\$732
De divida cobrada executivamente; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	6.669	65:039\$521	7:273\$069
" " " de 1867.....	807	7:273\$069	
Fornão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1866.....	83	2:743\$185	73:093\$259
" " " de 1867.....	4	37\$184	
Existem no Juizo dos Feitos.....	15.227		163:876\$533

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1866.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1851.	1852—1850.	1850—1866.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$300	91:124\$304	4:727\$944	221:879\$744	111:007\$763	490\$304	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	\$	\$	\$
Maranhão.....	251\$866	65:120\$743	31:978\$985	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$052	228:792\$672	22:732\$306	25:502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	5:411\$011	1:038\$514	27:089\$06	34:059\$511	34:059\$511	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	28:908\$095	1:045\$178	15:012\$211	41:939\$028	84:173\$568	42:569\$992	2:581\$649	59:027\$987
Rio Grande do Norte....	\$	11:744\$000	6:015\$582	4:600\$758	6:011\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5:349\$140	6:227\$264	26:724\$847	54:043\$935	20:010\$395	112:386\$981	107:799\$277	2:508\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$752	108:900\$773	64:552\$084	271:600\$801	335:901\$326	927:992\$026	584:792\$474	174:109\$318	169:150\$234
Alagôas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	13:094\$017	43:739\$172	71:307\$447	62:260\$983	4:017\$062	4:999\$392
Sergipe.....	\$	\$	388\$400	84:437\$874	19:120\$841	103:606\$155	103:606\$155	\$	\$
Bahia.....	45:919\$914	7:472\$416	192:768\$612	353:977\$163	469:072\$271	1.029:209\$673	1.010:616\$444	15:591\$266	2:668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:133\$652	41:748\$994	46:882\$646	46:882\$646	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	\$	\$	300\$000	209:968\$186	1.062:447\$307	1.272:715\$493	1.272:715\$493	\$	\$
Minas Geraes.....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	211:226\$859	38:777\$857	1.169:173\$204	721:441\$162	62:886\$106	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:498\$081	22:511\$220	24:154\$254	54:163\$535	54:128\$115	35\$210	\$
Mato Grosso.....	10:358\$210	\$	4:064\$282	22:090\$484	1:002\$157	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$841
S. Paulo.....	9:461\$469	837\$095	10:343\$012	148:096\$772	36:205\$618	204:993\$966	170:861\$486	17:136\$400	10:994\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	20:208\$315	20:208\$315	20:208\$315	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	638\$824	2:591\$842	3:230\$666	2:773\$870	\$	436\$796
Rio Grande do Sul.....	3:465\$820	6:956\$581	32:946\$335	260:109\$889	531:896\$937	835:398\$162	833:797\$619	\$	1:567\$543
Total	1.070:684\$851	287:408\$656	489:113\$375	1.943:384\$131	2.757:132\$787	6.547:723\$802	5.472:86\$9207	309:150\$998	765:710\$397

Terceira Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 2 de Março de 1868. — Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1867.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1867.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	91:124\$304	4:727\$374	221:879\$774	111:007\$793	400\$304	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	251\$866	65:120\$741	31:078\$983	152:088\$150	27:388\$208	277:027\$952	228:792\$842	22:732\$606	25:502\$704
Piauí.....	\$	520\$750	5:411\$011	1:038\$314	27:089\$206	34:059\$311	34:059\$311	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	28:968\$098	1:043\$478	15:012\$241	42:559\$092	64:793\$602	44:180\$966	2:581\$619	49:027\$987
Rio Grande do Norte.....	\$	11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:011\$731	28:972\$071	28:181\$410	320\$661	70\$000
Paraíba.....	3:349\$440	6:227\$264	26:724\$847	94:043\$935	20:642\$812	112:988\$328	108:311\$524	2:505\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	140:030\$752	106:900\$773	64:552\$084	271:600\$881	335:901\$526	927:992\$026	584:732\$474	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$680	3:634\$980	8:668\$082	15:004\$017	53:368\$006	80:936\$271	71:880\$817	4:047\$062	4:998\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$100	84:437\$874	20:773\$763	105:250\$037	105:250\$037	\$	\$
Bahia.....	45:919\$011	7:472\$416	132:768\$612	353:967\$363	400:072\$271	1.029:100\$673	1.010:630\$444	15:894\$266	2:668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:133\$052	41:748\$904	46:882\$616	46:882\$616	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	\$	\$	300\$000	204:908\$123	1.154:596\$618	1.359:805\$041	1.359:805\$041	\$	\$
Minas Geraes.....	738:044\$014	48:500\$074	112:620\$675	231:226\$859	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$108	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:498\$081	22:511\$220	24:151\$254	54:163\$335	54:128\$315	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10:358\$210	\$	4:064\$282	22:000\$484	3:002\$157	39:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$811
São Paulo.....	9:461\$169	887\$093	10:345\$012	148:096\$772	36:203\$618	204:003\$966	176:803\$186	17:136\$400	10:991\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	20:769\$181	20:769\$181	20:769\$181	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	638\$924	2:153\$392	2:792\$216	2:635\$120	\$	436\$796
Rio Grande do Sul.....	58:897\$430	6:936\$581	32:946\$433	260:013\$680	556:517\$857	915:333\$892	913:766\$349	\$	1:567\$543
	1.426:416\$161	287:408\$656	489:113\$375	1.938:229\$970	2.885:921\$361	6.726:789\$823	5.651:928\$228	309:150\$998	765:710\$597

Tercera Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 2 de Março de 1868. — Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851.....	1.958:478\$720
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853.....	1.382:400\$000
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1858 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	229:344\$200
	3.570:222\$920

A adicionar:

Juros de 6 %/, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1867, 1.628.273,69 patações, correspondendo, na razão de 1\$920 o patação, a.....	3.126:285\$790
	6.696:508\$710

Empréstimos feitos á Republica Argentina.

1.º De 400.000 patações, em virtude do art. 6.º do Convenio de 21 de Novembro de 1851 e artigo adicional de 25 do mesmo mez.....	768:000\$000	
2.º De 314.000 patações, em virtude do Accordo celebrado no Paraná e reduzido a Protocollo em 27 de Novembro de 1857.....	602:880\$000	
	1.370:880\$000	
A deduzir:		
Valor de cinco prestações de 17.500 patações cada uma, que a Republica Argentina entregou para amortização do capital, de conformidade com o Protocollo de 4 de Dezembro de 1863, sendo 87.500 patações, ou, á razão de 1\$920 o patação.....	168:000\$000	1.202:880\$000
A adicionar:		
Juros de 6 %/, até 31 de Dezembro de 1867, calculados, quanto ao 1.º empréstimo desde as datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, attendidas as amortizações effectuadas, na fórma do Protocollo de 1863 acima citado, 519.070,63 patações, ou, á razão de 1\$920 o patação.....	996:615\$609	
A deduzir:		
Quantia entregue pela Republica a fim de amortizal-os, na fórma do Protocollo citado, 90.921,8 patações, ou, á razão de 1\$920 o patação.....	174:575\$616	822:039\$993
		2.024:919\$993

Resumo.

	Capital.	Juros.	Total.
Divida da Republica Oriental	3.570:222\$920	3.126:285\$790	6.696:508\$710
» » Argentina.....	1.202:880\$900	822:039\$993	2.024:919\$993
	4.773:102\$920	3.948:325\$783	8.721:428\$703

Observações.

1.ª Na demonstração da divida da Republica Oriental não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas por aquelle Governo, em vista do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e Accordo de 5 de Agosto de 1854.

2.ª No 2.º empréstimo feito á Republica Argentina estão incluídos 14.000 patações, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contrato que o Thesouro celebrou com o Banco em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patações para aquelle por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 3 de Abril de 1867. — Servindo de Contador, José Maria Pereira.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 %, garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de Ferro da Bahia.

				£.	S.	D.	Cam- bios.	Réis.
1861.								
Março...	20	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1860.....	4.550	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7	6			
				4.561	7	6	27	40:545\$553
Setembro.	10	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1861.....	4.550	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7	6			
				4.561	7	6	26 1/2	41:310\$566
1862.								
Janeiro...	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	7.597	2	6			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	18	19	10			
				7.616	2	4	24 3/4	73:853\$252
Junho....	7	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1862.....	9.548	13	2			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	23	17	5			
				9.572	10	7	25 5/8	89:654\$907
1863.								
Janeiro...	15	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1862.....	11.437	14	3			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	28	11	11			
				11.466	6	2	26 1/8	105:336\$421
Junho....	6	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1863.....	16.977	18	9			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	42	8	10			
				17.020	7	7	27 3/8	149:219\$762
1864.								
Janeiro...	12	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1863.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	27 1/8	159:660\$829
Julho....	8	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1864.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	27 1/4	158:928\$440
1865.								
Janeiro...	6	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1864.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	27 3/8	158:202\$739
Julho....	14	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1865.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	26	166:569\$231
1866.								
Janeiro...	11	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1865.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	22 3/8	185:274\$865
Julho....	13	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1866.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	23	188:295\$653
1867.								
Janeiro...	9	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1866.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	23 5/8	183:314\$287
Julho....	12	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1867.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	21 3/8	202:610\$527
1868.								
Janeiro...	9	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1867.....	18.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	45	0	0			
				18.045	0	0	19 1/2	222:092\$307
				217.203	1	8		2.124:869\$341

Observação.

Se bem que a redução em réis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser calculada pela do dia em que ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servido de Contador, José Maria Pereira.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco.

					f.	S.	D.	Cambios.	Réis.
1858.									
Dezembro..	13	Juros de 2 %, de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 1858..	3.534	4	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	0	8	26
1859.									
Julho.....	7	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	3.534	4	10				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	1	6	25 1/2
Novembro..	21	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859...	2.857	2	10				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	2	10	2.864	5	8	24 3/4
1860.									
Junho.....	21	Juros de 2 %, resto dos do semestre de Fev. a Julho de 1859.	822	3	4				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.	2	1	1	824	4	5	»
1861.									
Janeiro....	11	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1859 a Janeiro de 1860.....	3.750	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	26 1/4
Agosto....	3	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860...	3.750	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	»
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861.....	3.750	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	»
Outubro...	14	Juros de 2 %, resto dos do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	215	15	2				
		Commissão do 1/4 % aos Agentes.....	10	9		216	5	11	25 3/4
»	24	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1861...	2.799	1	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	6	19	11	2.806	1	2	»
1862.									
Abril.....	2	Juros de 2 %, desde 3 Dezembro de 1860 até 31 de Julho de 1861.....	3.040	11	11				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	12	0	3.048	3	11	25 7/8
»	»	Juros de 2 %, de Agosto de 1861 a Janeiro de 1862.....	5.626	5	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	1	4	5.640	6	7	»
Outubro...	30	Juros de 2 %, de Fevereiro a Julho de 1862.....	5.990	17	4				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	19	7	6.005	16	11	26
1863.									
Março.....	27	Juros de 2 %, de 15 de Maio a 31 do Julho de 1862....	1.457	17	3				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	3	12	10	1.461	10	1	27
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1862 a Janeiro 1863.	10.926	3	8				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	27	6	3	10.953	9	11	»
Outubro...	12	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Junho de 1863.	12.000	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	30	0	0	12.030	0	0	»
					64.214	9	3	586:419\$303

				£	S.	D.	Cambios.	Reis.
1864.		Transporte.....		64.214	9	3	586:419\$303
Fevereiro..	18	Juros de 2 % do semestre de Agosto a Dezembro de 1863.	10.033	4	1			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	25	2	7			
				10.078	6	8	27	89:585\$185
Julho.....	9	Por conta dos juros do semestre de Janeiro a Junho de 1864.....	5.714	5	9			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	5	8			
				5.728	11	5	27 1/4	59:453\$468
Setembro..	26	Saldo dos juros do semestre acima.....	5.853	4	6			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	12	7			
				5.867	17	1	27 1/2	51:210\$362
1865.								
Janeiro....	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1864.....	5.714	5	9			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	14	5	8			
				5.728	11	5	27 3/8	50:223\$086
Março.....	3	Saldo dos juros do semestre acima.....	6.590	8	5			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	16	9	6			
				6.606	17	11	»	57:923\$470
Julho.....	11	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1865.....	12.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	30	0	0			
				12.030	0	0	26	111:046\$134
1866.								
Janeiro....		Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1865.....	2.857	2	10			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	2	10			
				2.864	5	8	23 3/8	29:4(8\$684
Março.....		Saldo dos juros do semestre acima.....	7.353	19	4			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	18	7	8			
				7.372	7	0	25	70:774\$560
Julho.....		Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1866.....	12.000	0	0			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	30	0	0			
				12.030	0	0	23	125:530\$433
1867.								
Janeiro....	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1866.....	3.884	12	3			
			9	14	3			
				3.894	6	6	53 5/8	39:561\$397
Julho.....	1	Saldo dos juros do semestre acima.....	4.285	14	2			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	10	14	3			
				4.296	8	5	21 3/8	48:240\$513
Setembro..	19	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1867.....	7.714	5	10			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	19	5	8			
				7.733	11	6	21 1/4	87:800\$734
1868.								
Janeiro....	4	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1867.....	5.142	17	2			
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	12	17	2			
				5.155	14	4	19 7/8	62:257\$710
				153.601	7	2	1.460:495\$161

OBSERVAÇÃO.

Se bem que a redução em réis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnização deve ser calculada pelo do dia em que ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, *J. M. Pereira*.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pela administração provincial á Companhia da Estrada de ferro de S. Paulo.

		£	S	D	£	S	D	Cambios.	Réis.
1867.									
Outubro.....	4	Juros de 2% desde 16 de Fevereiro até 30 de Junho de 1866	12.857	2	40				
		Commissão de 1/4 % aos agentes	32	0	3	12.889	3	1	21
1868.									
Janeiro.....	2	Juros de 2% desde 1 de Julho a 30 de Dezembro de 1867.....	7	583	6	8			
		Commissão de 1/4 % aos agentes.....	18	49	2	7.602	5	40	19 3/4
						20.491	8	44	
									147:304,620
									86:885,714
									234:190,334

Observação.

Se bem que a redução em réis se calculasse nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser effectuada pelo do dia em que ella tiver de ter lugar, como foi ultimamente resolvido. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, José Maria Pereira.

Quadro das operações do Banco do Brasil, anteriormente aprovado pelo Decreto n. 1223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de Julho do mesmo anno, e hoje sob o regimen dos novos Estatutos, approvados pelo Decreto n. 3739 de 23 de Novembro de 1866, em seguimento ao de n.º 43 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMIÇÃO CIRCULANTE.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
		Títulos hypotheccarios.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por di-mheiro tomado a premio.	Contas correntes.
1867 Março	35.936:7658000	8	52.446:3449512	19.523:2218504	1.274:1699939	1.615:7268704
Abril	35.836:7658000	8	52.355:7718600	19.479:6538504	1.103:0318439	1.250:9558514
Maió	35.579:3058000	8	53.013:3168306	19.081:9238504	1.058:5028064	1.353:4498827
Junho	34.509:3058000	8	51.352:2008786	19.183:3628904	1.206:0678364	1.329:9748554
Julho	34.509:3058000	8	51.744:7688078	18.986:0628904	1.308:9658814	1.885:8788241
Agosto	34.098:4638000	20.900:2008980	32.720:5798285	12.159:7848250	1.356:9518384	2.138:4938865
Setembro	33.529:6758000	31.928:9923338	29.517:2578344	12.232:9048250	1.300:1938911	2.080:9698884
Outubro	33.509:6758000	31.836:8288630	28.756:9518898	12.251:5108000	1.088:7708311	1.947:0078914
Novembro	33.509:6758000	34.784:2398790	29.104:0028291	11.771:9388000	890:0578761	1.728:2578185
Dezembro	33.509:6758000	31.267:1938004	28.944:6438544	11.758:7758000	606:7328641	1.771:4718975
1868 Janeiro	33.509:6758000	34.396:3908991	28.709:8758386	11.585:7758000	496:0308611	1.526:2448336
Fevereiro	33.507:2258000	34.403:4048263	28.688:5328051	12.627:9758000	381:3998381	1.513:2388695

DATAS.	FUNDÓ DE RESERVA.	CAPITAL.		SALDO EM CAIXA.	Dividendos semestrais.	Taxas dos dividendos.
		Realizado.	Marcado nos Estatutos.			
1867 Março	4.669:5078555	33.000:0008	33.000:0008	3.092:6688216		
Abril	4.669:5078555	33.000:0008	33.000:0008	2.804:7218656		
Maió	4.669:5078555	33.000:0008	33.000:0008	2.597:6538507		
Junho	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	2.481:7548194	27.º	1.980:0008
Julho	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	1.612:4478138		
Agosto	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	1.193:4118438		
Setembro	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	525:4228408		
Outubro	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	1.077:1518557		
Novembro	5.233:0508618	33.000:0008	33.000:0008	1.349:1338880		
Dezembro	5.468:1408249	33.000:0008	33.000:0008	2.322:8128447	28.º	1.650:0008
1868 Janeiro	5.468:1408249	33.000:0008	33.000:0008	1.908:1028825		
Fevereiro	5.468:1408249	33.000:0008	33.000:0008	665:9338101		

Quadro das operações da Caixa filial do Banco do Brasil em S. Paulo, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 44 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMISSÃO CIRCULANTE.						SALDOS A RECEBER.		
		Quantidade das notas e seus valores.						Letras descontadas.	Letras caucionadas.	
		200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$			Réis.
1867	Março	418	4.381	36.080	23.607	23.902	198.594	5.503:890\$000	2.733:256\$150	265:616\$000
	Abril	464	4.295	35.546	23.120	23.493	194.678	5.409:840\$000	2.712:811\$903	296:610\$000
	Maió	460	3.988	31.953	21.720	22.776	165.629	4.351:860\$000	2.720:499\$013	306:610\$000
	Junho	455	3.987	31.945	21.720	22.776	164.529	4.339:360\$000	2.776:167\$315	304:510\$000
	Julho	455	3.987	31.915	20.720	21.776	162.629	4.768:860\$000	2.720:181\$401	305:500\$000
	Agosto	390	3.576	18.782	19.495	20.636	153.816	4.410:430\$000	2.739:626\$823	316:500\$000
	Setembro	381	3.467	27.903	18.096	20.097	148.618	4.276:050\$000	2.743:126\$828	312:032\$117
	Outubro	374	3.424	27.537	18.792	19.851	146.545	4.220:340\$000	2.716:546\$501	320:032\$447
	Novembro	369	3.304	27.412	18.732	19.807	146.253	4.204:530\$000	2.645:078\$711	319:032\$447
	Dezembro	369	3.395	28.191	18.897	19.807	142.853	4.214:430\$000	2.582:314\$915	297:532\$447
1868	Janeiro	369	3.395	28.191	18.897	19.807	142.853	4.214:430\$000	2.452:689\$259	293:471\$227
	Fevereiro	363	3.335	27.913	18.808	19.644	141.853	4.177:400\$000	2.392:565\$088	309:591\$925

DATAS.		SALDO A PAGAR.	CAPITAL REALIZADO,	SALDO EM CAIXA.			
				Notas do Governo.	Notas da propria caixa e outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
	Março	294:437\$091	800:000\$000	34:236\$000	181:030\$000	3:611\$261	218:877\$261
	Abril	256:837\$379	800:000\$000	34:298\$000	97:530\$000	3:615\$366	135:443\$366
	Maió	290:523\$489	800:000\$000	34:331\$000	95:990\$000	3:617\$947	133:938\$947
	Junho	290:459\$626	800:000\$000	9:372\$000	145:460\$000	3:622\$440	155:451\$440
	Julho	339:099\$595	800:000\$000	1:426\$000	196:960\$000	3:627\$040	204:013\$040
	Agosto	369:635\$193	800:000\$000	1:499\$000	291:470\$000	3:632\$815	296:660\$815
	Setembro	366:009\$641	800:000\$000	16:073\$000	257:410\$000	3:624\$726	324:543\$726
	Outubro	363:064\$364	800:000\$000	13:950\$000	232:570\$000	3:635\$331	252:275\$331
	Novembro	381:083\$810	800:000\$000	3:988\$000	101:560\$000	3:614\$333	109:199\$333
	Dezembro	395:374\$239	800:000\$000	11:021\$000	143:150\$000	3:632\$854	157:803\$854
1868	Janeiro	409:665\$084	800:000\$000	57:326\$000	198:090\$000	3:624\$234	259:040\$234
	Fevereiro	469:607\$599	800:000\$000				

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ourô Preto, creada por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1864, em seguimento ao de n.º 45 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO CIRCULANTE.							SALDOS A RECEBER.	
	Quantidade das notas e seus valores.							Letras caucionadas.	Letras descontadas.
	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	REIS.		
1867 Março	238	859	13.578	8.316	22.023	91.426	2.436:600\$000	3:684\$950	391:836\$324
Abril	237	857	13.961	8.301	21.994	91.812	2.438:650\$000	3:684\$950	299:430\$191
Maió.....	231	845	12.285	7.320	21.035	85.417	2.239:420\$000	3:684\$950	304:503\$781
Junho.....	231	815	12.280	7.356	21.009	84.098	2.226:540\$000	3:684\$950	396:283\$543
Julho.....	231	844	12.303	7.324	20.807	84.124	2.234:650\$000	3:684\$950	358:010\$124
Agosto.....	200	715	11.322	6.422	20.379	82.391	2.101:750\$000	3:684\$950	371:650\$001
Setembro.....	194	690	11.032	6.259	20.087	81.106	2.062:370\$000	3:684\$950	353:977\$257
Outubro.....	193	670	10.826	6.030	19.751	80.370	2.029:520\$000	3:139\$950	323:221\$942
Novembro.....	193	669	10.914	6.029	19.729	80.258	2.029:830\$000	3:139\$950	311:535\$771
Dezembro.....	192	668	10.861	6.034	19.755	80.426	2.030:730\$000	3:139\$950	333:596\$910
1868 Janeiro.....	191	667	10.841	6.091	19.789	80.416	2.029:770\$000	3:139\$950	368:806\$958
Fevezeiro.....	189	669	10.869	6.037	19.733	80.247	2.026:790\$000	3:139\$950	333:129\$957

DATAS.	Capital realizado. (Os estatutos não marcãruo capital.)	SALDO EM CAIXA.			
		Notas do Governo.	Notas da propria Caixa e outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março.....	100:000\$000	43:680\$000	347:725\$000	12\$101	291:417\$101
Abril.....	100:000\$000	43:935\$900	196:400\$000	34\$404	240:369\$404
Maió.....	100:000\$000	44:577\$000	218:930\$000	64\$423	263:571\$423
Junho.....	100:000\$000	22:810\$000	221:350\$000	87\$258	244:247\$258
Julho.....	100:000\$000	20:625\$000	266:660\$000	67\$111	287:352\$114
Agosto.....	100:000\$000	18:370\$000	245:600\$000	69\$259	264:039\$259
Setembro.....	100:000\$000	21:562\$000	327:310\$000	14\$606	348:916\$606
Outubro.....	100:000\$000	19:860\$000	391:610\$000	7\$807	414:447\$807
Novembro.....	100:000\$000	21:434\$000	431:850\$000	2\$540	453:286\$540
Dezembro.....	100:000\$000	18:721\$600	428:260\$000	2\$167	446:986\$167
1868 Janeiro.....	100:000\$000	19:606\$000	400:300\$000	9\$850	419:915\$850
Fevezeiro.....	100:000\$000	21:905\$000	411:040\$000	4\$741	432:949\$741

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil, na Bahia, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 47 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO CIRCULANTE.						
	Quantidade das notas e seus valores.						
	500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	RÊIS.
1867 Março.....	2.433	4.377	8.955	46.333	88.102	130.288	8.370:770\$000
Abril.....	2.317	4.243	8.380	46.130	87.326	123.748	8.237:050\$000
Maió.....	2.324	4.255	8.919	46.120	87.015	123.327	8.234:470\$000
Junho.....	2.322	4.253	8.913	46.115	87.000	123.305	8.231:820\$000
Julho.....	2.262	4.114	8.814	45.813	86.024	120.747	8.113:800\$000
Agosto.....	2.265	4.100	8.818	45.761	85.756	126.512	8.102:590\$000
Setembro.....	2.251	4.083	8.688	45.112	81.909	120.300	7.910:380\$000
Outubro.....	1.503	3.508	7.195	39.853	66.850	98.882	6.491:320\$000
Novembro.....	1.213	3.363	7.135	39.558	66.450	98.782	6.291:320\$000
1868 Janeiro.....	1.048	2.914	6.605	37.526	62.695	93.782	5.841:320\$000
Fevereiro.....							

DATAS.	CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marcááo capital.)	SALDO EM CAIXA.			
		Notas do Governo.	Notas da propria caixa e de outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março.....	2.000:000\$000	21:016\$000	16:320\$000	168252	37:8408252
Abril.....	2.000:000\$000	18:200\$000	16:540\$000	78264	34:7478264
Maió.....	2.000:000\$000	23:700\$000	8:680\$000	23454	32:388454
Junho.....	2.000:000\$000	24:200\$000	4:870\$000	28690	29:0728690
Julho.....	2.000:000\$000	9:900\$000	114:890\$000	63365	124:7968365
Agosto.....	2.000:000\$000	8:500\$000	3:590\$000	48027	12:0948027
Setembro.....	2.000:000\$000	526:560\$000	34:940\$000	58810	561:5058810
Outubro.....	2.000:000\$000	9:180\$000	400:000\$900	108207	409:1908207
Novembro.....	2.000:000\$000	356:940\$000	8	58630	356:9458630
1868 Janeiro.....	2.000:000\$000	673:670\$000	8	69407	673:6769407
Fevereiro.....					

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco, creada por Decreto n.º 1.580 de 24 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 48 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMIÇÃO CIRCULANTE.						
	Realizada.						
	Quantidade das notas e seus valores.						
	500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.
1867. Março.....	2.802	8.068	27.374	76.769	91.756	190.705	13.339:620\$000
Abril.....	2.802	8.067	27.373	76.763	91.747	190.683	13.331:620\$000
Maió.....	2.802	8.067	27.369	76.747	91.650	190.458	13.326:230\$000
Junho.....	2.801	8.067	27.368	76.737	91.637	190.394	13.324:230\$000
Julho.....	2.799	8.061	27.345	76.680	91.473	189.917	13.308:830\$000
Agosto.....	2.742	7.829	26.590	74.712	89.990	185.412	12.985:320\$000
Setembro.....	2.705	7.686	26.116	73.201	87.913	181.124	12.730:850\$000
Outubro.....	2.529	7.148	24.402	68.002	79.546	169.056	11.815:880\$000
Novembro.....	2.180	6.374	21.739	62.682	72.603	158.069	10.705:550\$000
Dezembro.....	1.887	5.734	19.955	57.982	67.126	150.618	9.833:600\$000
1868. Janeiro.....	1.314	4.379	16.557	49.324	60.407	136.994	8.262:780\$000
Febrero.....							

DATAS.	SALDO A RECEBER.	CAPITAL REALIZADO.	SALDO EM CAIXA.			
	Letras caucionadas.	(Os estatutos não marcãõ capital.)	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa e outras.	Prata e cobre	TOTAL.
1867. Março.....	7:400\$000	2.000:000\$000	33:227\$	\$	\$879	33.227:879\$000
Abril.....	7:400\$000	2.000:000\$000	17:261\$	\$	\$525	17.281:525\$000
Maió.....	7:400\$000	2.000:000\$000	16:894\$	4:000\$	\$153	20.894:153\$000
Junho.....	7:400\$000	2.000:000\$000	10:372\$	6:000\$	\$375	16.372:375\$000
Julho.....	7:400\$000	2.000:000\$000	9:727\$	17:400\$	\$564	27.127:564\$000
Agosto.....	7:400\$000	2.000:000\$000	13:444\$	160\$	\$584	13.604:584\$000
Setembro.....	7:400\$000	2.000:000\$000	23:453\$	47:000\$	\$292	70.453:292\$000
Outubro.....	7:400\$000	2.000:000\$000	208:003\$	558:970\$	\$217	766.973:217\$000
Novembro.....	7:000\$000	2.000:000\$000	207:667\$	369:300\$	\$571	577.167:571\$000
Dezembro.....	5:030\$000	2.000:000\$000	619:507\$	211:250\$	\$027	860.757:027\$000
1868. Janeiro.....	5:030\$000	2.000:000\$000	200:290\$	412:070\$	\$827	612.360:827\$000
Febrero.....						

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 49 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO CIRCULANTE.					
	<i>Quantidade das notas e seus valores.</i>					
	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.
1867 Março	30	363	9.119	20.924	53.575	1.452:430\$000
Abril	30	361	10.712	20.321	53.797	1.528:150\$000
Maió	21	308	7.819	19.286	52.885	1.340:420\$000
Junho	13	279	6.641	19.701	52.359	1.281:160\$000
Julho	16	279	6.601	20.851	53.071	1.309:280\$000
Agosto	14	257	6.220	20.945	51.155	1.269:950\$000
Setembro	14	233	6.107	20.676	50.637	1.251:840\$000
Outubro	14	230	6.003	21.376	51.304	1.278:510\$000
Novembro	14	255	7.233	20.952	52.135	1.330:320\$000
Dezembro	12	226	6.419	20.676	48.499	1.244:460\$000
1868 Janeiro	12	219	5.893	20.218	47.141	1.194:720\$000
Fevereiro	11	218	5.659	20.323	49.001	1.203:420\$000

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		CAPITAL REALIZADO. <small>(Os estatutos não mar- cãõ capital).</small>	SALDO EM CAIXA.			
	Letras descontadas.	Contas correntes.		Notas do Governo.	Notas da propria caixa e outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março	700:818\$853	3:800\$000	800:000\$000	8:561\$000	297:550\$000	11\$181	306:125\$181
Abril	674:707\$496	3:800\$000	800:000\$000	8:201\$000	222:830\$000	20\$526	231:054\$526
Maió	669:903\$602	3:800\$000	800:000\$000	44:718\$000	216:040\$000	40\$903	290:798\$903
Junho	699:276\$518	3:000\$000	800:000\$000	40:909\$000	254:300\$000	45\$692	295:254\$692
Julho	705:340\$413	3:000\$000	800:000\$000	15:165\$000	224:180\$000	57\$984	239:402\$984
Agosto	703:517\$643	1:000\$000	800:000\$000	15:031\$000	200:740\$000	42\$785	215:813\$785
Setembro	679:599\$435	1:000\$000	800:000\$000	13:016\$000	217:580\$000	21\$181	230:617\$181
Outubro	702:101\$422	400\$000	800:000\$000	62:302\$000	190:910\$000	23\$461	253:235\$461
Novembro	729:060\$282	3:500\$000	800:000\$000	18:450\$000	139:100\$000	22\$842	157:602\$842
Dezembro	737:334\$136	400\$000	800:000\$000	70:923\$000	124:960\$000	346	195:883\$346
1868 Janeiro	726:022\$269	6:200\$000	800:000\$000	101:988\$000	124:700\$000	64\$628	229:752\$628
Fevereiro	644:545\$533	8:900\$000	800:000\$000	94:887\$000	116:000\$000	647	210:887\$647

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n. 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 50 do Relatório anterior:

DATAS.	EMISSÃO CIRCULANTE.						SALDOS A RECEBER.	
	Quantidade das notas e seus valores.						Letras descontadas.	Letras caucionadas.
	200§	100§	50§	20§	10§	Réis.		
1867 Março	597	2.415	19.570	3.316	48.280	1.888:520§000	645:227§447	20:706§227
Abril	532	2.180	17.699	3.179	54.829	1.821:220§000	659:523§568	17:973§288
Maió	530	2.164	17.623	3.120	53.157	1.797:520§000	617:005§596	17:973§288
Junho	503	2.090	17.073	3.893	44.293	1.684:020§000	563:821§518	13:531§625
Julho	560	2.163	17.180	3.986	49.660	1.763:620§000	621:004§727	§
Agosto	546	2.082	17.136	3.960	40.374	1.657:140§000	564:025§182	15:154§342
Setembro	520	1.991	16.132	3.810	35.948	1.545:680§000	532:944§728	15:154§342
Outubro	523	1.996	16.154	3.835	40.216	1.590:760§000	481:151§285	55:906§090
Novembro	518	1.975	15.904	3.750	37.346	1.544:760§000	530:647§810	55:906§090
Dezembro	510	1.962	15.914	3.720	33.644	1.504:740§000	539:055§514	40:751§738
1868 Janeiro	510	1.962	15.914	3.720	33.644	1.504:740§000	491:296§702	40:751§738
Febrero								

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não mar- cár?o capital.)	SALDO EM CAIXA.			
	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.		Notas do Governo.	Notas da propria Caixa e outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março	30:530§833	4:879§531	400:000§000	§	157:000§000	7§911	157:007§911
Abril	30:530§833	7:833§781	400:000§000	§	74:300§000	57§341	74:357§341
Maió	31:605§245	7:526§781	400:000§000	§	98:000§000	648§73	98:064§873
Junho	31:605§245	8:279§231	400:000§000	§	161:500§000	948§86	161:594§886
Julho	§	4:022§450	400:000§000	§	81:200§000	56§190	81:256§190
Agosto	§	§	400:000§000	§	108:300§009	668§266	108:366§266
Setembro	§	§	400:000§000	§	169:100§000	87§502	169:187§502
Outubro	§	§	400:000§000	56:400§000	124:000§000	18§992	180:418§992
Novembro	§	§	400:000§000	163:900§000	120:000§000	89§651	283:989§651
Dezembro	§	§	400:000§000	133:150§000	160:000§000	43§262	293:193§262
1868 Janeiro	§	§	400:000§000	484:900§000	160:000§000	548§25	644:954§024
Febrero							

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approved por Decretos n.ºs 4136 de 30 de Março de 1853 e 2145 de 27 de Fevereiro de 1858, em seguimento ao de n. 51 do Relatório anterior.

DATAS.	EMIÇÃO CIRCULANTE.					CAPITAL.	
	Quantidade das notas e seus valores.					Realizado.	Marcado nos estatutos.
	500	200	100	50	RÉIS.		
1867 Março	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Abril	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Maió	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Junho	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Julho	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Agosto	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Setembro	3	9	28	40	8:100\$000	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Outubro					7:550\$060	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Novembro						8.000:000\$000	16.000:000\$000
Dezembro						8.000:000\$000	16.000:000\$000
1868 Janeiro ...						8.000:000\$000	16.000:000\$000
Fevereiro						8.000:000\$000	16.000:000\$000

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.	
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.
1867 Março	3.260:169\$871	10.239:087\$617	1.823:662\$920	1.918:853\$187	10.635:972\$556
Abril	3.137:869\$871	10.084:689\$936	1.698:593\$020	1.945:373\$987	10.315:172\$925
Maió	3.292:222\$100	10.159:571\$969	1.621:922\$020	1.938:296\$927	10.085:230\$828
Junho	3.398:104\$400	9.900:631\$350	1.585:673\$020	1.929:660\$707	10.508:138\$625
Julho	3.202:720\$100	9.491:938\$180	1.591:112\$370	1.709:020\$497	10.950:343\$695
Agosto	3.161:750\$850	9.722:110\$295	1.615:134\$870	1.778:032\$977	11.691:648\$068
Setembro	3.338:250\$326	9.199:744\$809	1.617:684\$870	1.771:173\$377	11.307:144\$377
Outubro	2.948:577\$226	8.621:081\$347	1.650:654\$870	1.745:899\$627	12.127:866\$859
Novembro	2.731:997\$226	8.591:248\$366	1.622:814\$870	1.792:349\$997	12.507:698\$175
Dezembro	2.711:417\$226	8.384:574\$884	1.719:106\$870	1.798:812\$877	11.866:530\$595
1868 Janeiro ...	2.851:338\$226	8.512:643\$316	1.694:507\$441	1.832:282\$727	13.289:319\$585
Fevereiro	2.768:789\$226	8.632:809\$358	1.667:862\$411	1.839:186\$727	12.833:280\$673

DATAS.	SALDO EM CAIXA.	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.		TAXA DOS DIVIDENDOS.
1867 Março	1.876:170\$306	1.000:000\$000			
Abril	1.931:334\$686	1.000:000\$000			
Maió	1.576:278\$361	1.000:000\$000			
Junho	2.130:996\$631	1.000:000\$000	27.º	320:000\$000	4.º
Julho	2.481:066\$303	1.000:000\$000			
Agosto	2.912:097\$403	1.000:000\$000			
Setembro	822:057\$062	1.000:000\$000			
Outubro	375:540\$218	1.000:000\$000			
Novembro	492:604\$077	1.000:000\$000			
Dezembro	514:875\$938	1.000:000\$000			
1868 Janeiro ...	466:748\$211	1.000:000\$000	28.º	320:000\$000	4.º
Fevereiro	511:253\$233	1.000:000\$000			

Balanco do London and Brazilian Bank limited e de suas Caixas Filiaes em Pernambuco, Rio Grande do Sul, do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO.	Caixa matriz.	Filiol de Pernambuco.	Filiol do Rio Grande do Sul.	PASSIVO.	Caixa matriz.	Filiol do Pernambuco.	Filiol do Rio Grande do Sul.
Capital com as Caixas Filiaes e Agencias	2.977:777\$780			Capital	5.200:000\$000	888:888\$890	
London and Brazilian Bank, London e Caixas Filiaes.				London and Brazilian Bank, London e Caixas Filiaes.....	436:125\$360		
Letras a receber	113:095\$740			Contas correntes, depositos e outros valores..	7.801:656\$000	1.078:764\$530	355:192\$780
» descontadas.....	1.528:972\$780	1.038:166\$210	213:284\$240	Letras a pagar.....	775\$040		
Emprestimos e contas correntes garantidas....	5.139:902\$680			Creditos diversos, outros Bancos e Caixas Filiaes.		915:678\$400	583:787\$140
Predio do Banco, mobilia, etc.....	353:572\$760						
Creditos sobre diversos outros Bancos e Caixas Filiaes.		1.556:042\$140	612:375\$420				
Garantias por conta corrente e diversos valores.	1.641:051\$950						
Caixa. — Dinheiro existente em cofre.....	1.684:182\$712	289:123\$470	113:320\$260				
	13.438:556\$400	2.883:331\$820	938:979\$920		13.438:556\$400	2.883:331\$820	938:979\$920

Balanco do Banco Commercial do Rio de Janeiro do mez de
Fevereiro de 1868.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Ações.—Por distribuir	6.000:000\$000	Capital.—Fundo com que foi creado	12.000:000\$000
Accionistas.—Entradas a realizar.....	4.200:000\$000	Fundo de reserva.....	18:083\$802
Letras descontadas	3.196:078\$303	Letras por dinheiro tomado a juros	2.661:556\$360
Titulos em liquidação.....	4:779\$319	Contas correntes com juros	2.320:027\$874
Letras e contas correntes caucionadas....	1.584:939\$948	Contas correntes por dinheiro tomado a juros.....	1.370:308\$680
Valores depositados	2.960:834\$087	Letras a pagar	170:911\$806
Fredito do Banco.....	133:662\$800	Penhorcs, garantias.—Outros depositos.....	2.960:834\$087
Diversos valores.—SalDOS de varias contas...	3.030:885\$138	Dividendos.....	8:515\$800
Lucros e perdas.—Juros e outros depositos..	82:334\$001	Diversos valores.—Saldo de varias contas...	2:339\$220
Caixa.....	502:318\$044	Lucros e perdas.—Lucros das diversas opera- ções	201:564\$111
		Imposto do Sello	1:713\$100
	<hr/>		<hr/>
	21.715:831\$840		21.715:831\$840

Balanço do English Bank, of Rio de Janeiro, limited, do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO.

Accionistas.— Entradas a realizar.....	4.414:444\$114
Letras descontadas.....	4.414:444\$114
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	2.492:435\$178
Letras a receber.....	475:954\$230
Titulos em liquidação.....	74:203\$495
Penhores de empréstimos, contas correntes caucionadas, creditos, etc.....	2.490:367\$070
Casa do Banco, mobilia, etc.....	24:790\$866
Diversas contas.....	838:858\$482
Caixa.....	816:427\$493
	<hr/>
	17.677:617\$551
	<hr/>

PASSIVO.

Capital.....	8.888:888\$888
Contas correntes com juros.....	2.337:689\$621
Depositos a prazo fixo e por letras.....	4.686:445\$740
Efeitos em deposito e caução.....	2.400:977\$620
Letras a pagar.....	532:922\$023
» depositadas.....	89:389\$450
Diversas contas.....	4.757:056\$429
Reserva especial contra prejuizos, em titulos, em liquidação.....	34:547\$780
	<hr/>
	17.677:617\$551
	<hr/>

Balanço do Banco de Campos do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.....	300:300\$000	Capital.	
Ações por emittir.....	387:400\$000	Realizado.....	306:300\$000
Letras ajuizadas.....	1:669\$000	Ainda não realizado.....	693:700\$000
Letras descontadas.....	615:635\$ 193		<u>1.000:000\$000</u>
London & Brazilian Bank.....	144:766\$392	Contas Correntes.....	572:117\$296
Empréstimos e Contas Correntes.....	113:613\$120	Fundo de Reserva.....	7:866\$913
Obras na Casa do Banco.....	628\$506	Letras a pagar.....	205\$000
Material do Escriptorio.....	258\$202	Dividendos 6.º e 7.º.....	1:457\$500
Mobilia.....	1:117\$341	Lucros e Perdas.—Sujeito á liquidação.....	35:692\$237
Lúeros e Perdas.— Despezas lançadas até hoje...	1:074\$392		
Caixa:			
Em papel moeda.....	21:235\$000		
Em cobre.....	1\$800		
Em notas do Banco do Brasil.....	23:640\$000		
	44:876\$800		
	<u>1.617:338\$946</u>		<u>1.617:338\$946</u>

Quadro das operações do Banco da Bahia, approved por Decreto n.º 2140 de 3 de Abril de 1858, em seguimento ao de n.º 55 do Relatorio anterior.

DATAS.	Emissão.					Autorizada.	Fundo de garantia.			
	Realizada.						Aplicação da Dívida Publica.		Quota de carteira.	Total.
	Quantidade das notas e seus valores.						Quant.	Valor.		
	200\$	100\$	50\$	25\$	Réis.					
1867.										
Março...	828	5.692	17.314	17.112	2.028:300\$000	2.145:325\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Abril...	819	5.680	17.293	16.591	2.011:300\$000	2.115:325\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Maió...	818	5.675	17.291	16.466	2.007:300\$000	2.115:325\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Junho...	817	5.675	17.291	16.391	2.006:300\$000	2.145:325\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Julho...	816	5.674	17.286	16.296	2.002:300\$000	2.145:325\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Agosto...	814	5.671	17.279	16.138	1.997:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Setembro...	812	5.667	17.266	15.836	1.988:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Outubro...	812	5.667	17.258	15.772	1.986:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Novembro	812	5.667	17.258	15.772	1.986:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Dezembro	800	5.661	17.249	15.718	1.983:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
1868.										
Janeiro...	809	5.659	17.780	15.621	2.007:300\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666
Fevereiro...	809	5.659	17.777	15.618	2.007:000\$000	2.016:600\$000	1.386	1.213:333\$333	1.213:333\$333	2.126:666\$666

DATAS.	Fundo para troco.		Saldo em caixa.				Saldo a receber.
	Notas do Tesouro superiores a 5\$, e ouro amolecado.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.	Letras descontadas.	
1867.							
Março...	507:075\$000	524:108\$000	926:700\$000	296\$75	1.430:829\$675	2.201:421\$487	
Abril...	502:825\$000	524:100\$000	777:600\$000	18\$23	1.301:501\$283	3.288:350\$172	
Maió...	501:825\$000	624:000\$000	618:400\$000	118\$42	1.272:411\$812	3.128:170\$450	
Junho...	501:425\$000	624:000\$000	1.343:400\$000	55\$23	1.967:485\$123	3.073:948\$888	
Julho...	506:575\$000	645:000\$000	978:555\$000	128\$49	1.693:567\$949	3.148:352\$245	
Agosto...	499:325\$000	635:000\$000	964:000\$000	118\$27	1.594:011\$297	3.201:177\$833	
Setembro...	497:075\$000	637:000\$000	888:366\$000	118\$62	1.625:371\$852	3.266:649\$120	
Outubro...	496:575\$000	767:000\$000	467:575\$000	78\$98	1.236:582\$198	3.337:168\$221	
Novembro	496:575\$000	900:000\$000	70:575\$000	65\$39	976:581\$166	3.361:113\$006	
Dezembro	495:825\$000	\$	\$	\$	1.080:800\$018	3.261:374\$768	
1868.							
Janeiro...	501:825\$000	701:000\$000	1:050\$000	98\$94	705:059\$994	3.536:889\$815	
Fevereiro...	501:750\$000	\$	\$	\$	\$	3.501:955\$125	

DATAS.	Saldo a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	Taxa dos dividendos.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado los estatutos.			
1867.							
Março...	549:767\$610	293:367\$600	4.666:000\$000	8.000:000\$000	91:263\$357		
Abril...	556:694\$820	284.787\$690	4.000:000\$000	8.000:000\$000	91:262\$357		
Maió...	532:749\$510	372:167\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	91:262\$357		
Junho...	529:968\$401	416:637\$600	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544	13.º	100:000\$000
Julho...	453:017\$001	315:998\$600	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
Agosto...	312:741\$911	412:199\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
Setembro...	322:730\$211	458:261\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
Outubro...	160:304\$791	326:471\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
Novembro	225:765\$361	416:001\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544	19.º	110:000\$000
Dezembro	225:765\$361	573:703\$800	4.100:100\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
1868.							
Janeiro...	217:028\$670	271:315\$700	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		
Fevereiro...	334:277\$780	295:653\$000	4.000:000\$000	8.000:000\$000	100:363\$544		

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approved por Decreto n. 2021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n.º 56 do relatório anterior.

DATAS.	Emissão circulante.				Fundo de garantia.				Fundo para troca.	Saldo's a receber.	
	Quantidade das notas e seus valores.				Aplicacões da Divida Publica.		Quota de carteira.	TOTAL.	Notas do Thesouro superiores a 5000, e ouro em moeda.	Letras caucio-nadas.	Letras descontadas.
	200\$	100\$	50\$	Reis.	Quant.	Valor.					
1867.											
Março	121	157	95	41:650\$000	890	22:325\$000	22:325\$000	41:650\$000	11:162\$500	2:500\$000	1.284:898\$56
Abril	99	113	82	38:500\$000	890	19:100\$000	19:100\$000	38:200\$000	9:550\$000	2:500\$000	1.136:953\$72
Maió	99	141	78	37:800\$000	890	18:900\$000	18:900\$000	37:800\$000	9:450\$000	\$	711:783\$59
Junho	98	134	73	36:650\$000	890	18:325\$000	18:325\$000	36:650\$000	9:162\$500	\$	469:134\$30
Julho	87	105	68	31:300\$000	890	15:650\$000	15:650\$000	31:300\$000	7:825\$000	\$	422:406\$51
Agosto	62	85	64	24:100\$000	890	12:050\$000	12:050\$000	24:100\$000	6:025\$000	\$	323:712\$34
Setembro	58	82	63	22:950\$000	890	11:475\$000	11:475\$000	22:950\$000	5:737\$500	\$	208:675\$54
Outubro	51	78	60	21:000\$000		\$	\$	21:000\$000	5:250\$000	\$	118:371\$815
Novembro	48	78	60	20:400\$000		\$	\$	20:400\$000	5:100\$000	\$	40:903\$324
Dezembro	48	64	37	17:850\$000		\$	\$	17:850\$000	4:462\$500	\$	\$
1868.											
Janeiro	42	55	35	15:650\$000		\$	\$	15:650\$000	3:912\$500	\$	\$
Fevereiro	42	50	34	15:100\$000		\$	\$	15:100\$000	3:775\$000	\$	\$

DATAS.	Saldo's a pagar.		Saldo em caixa.				Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.
	Letras por dinheiro tomada a premio.	Contas correntes.	Ouro, em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Realizado.			
1867.											
Março	40:150\$000	121:209\$134	10:121\$410	42:918\$	210:770\$000	275\$087	267:120\$527	2.000:000\$	2.000:000\$	109:763\$119	
Abril	40:150\$000	898:948\$920	6:316\$928	40:400\$	338:070\$000	377\$060	379:207\$910	2.000:000\$	2.000:000\$	109:763\$119	
Maió	40:150\$000	898:528\$710	7:073\$970	177:730\$	583:510\$000	258\$060	700:252\$020	2.000:000\$	2.000:000\$	109:763\$119	
Junho	30:000\$000	833:050\$283	9:171\$070	385:008\$	691:410\$000	320\$301	800:313\$001	2.000:000\$	2.000:000\$	109:763\$119	
Julho	30:000\$000	221:108\$809	5:056\$300	421:004\$	470:700\$000	357\$984	600:383\$200	2.000:000\$	2.000:000\$	109:763\$119	
Agosto	\$	120:208\$750	2:705\$900	447:031\$	417:070\$000	21\$605	558:008\$625	2.000:000\$	2.000:000\$	112:955\$473	
Setembro	\$	81:613\$047	1:084\$800	203:258\$	300:050\$000	227\$551	633:120\$211	1.781:300\$	2.000:000\$	112:955\$473	
Outubro	\$	61:506\$157	5:833\$900	60:052\$	304:676\$000	221\$561	430:782\$181	965:704\$	2.000:000\$	112:955\$473	
Novembro	\$	61:468\$157	10:224\$700	15:632\$	250:216\$000	218\$900	276:233\$800	379:792\$	2.000:000\$	112:955\$473	
Dezembro	\$	20:306\$953	7:098\$320	11:804\$	184:570\$000	191\$507	201:461\$257	430:304\$	2.000:000\$	112:955\$473	
1868.											
Janeiro	\$	20:256\$053	7:584\$370	7:630\$	134:210\$000	193\$774	169:380\$144	384:528\$	2.000:000\$	112:955\$473	
Fevereiro	\$	20:156\$053	7:050\$970	5:020\$	139:560\$000	113\$254	151:770\$224	356:918\$	2.000:000\$	112:955\$473	

(a) O fundo de garantia da emissão, constante dos balanços de Outubro e Novembro, se compõe de quota de carteira, e igual quota em dinheiro existente em caixa de Dezembro em diante; e a pequena emissão circulante foi garantida pelo valor igual, existente em caixa.

Quadro das operações do Banco do Maranhão, aprovado por Decreto n.º 2053 de 23 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n.º 57 do Relatório anterior.

DATAS.	EMIÇÃO.						FUNDO DE GARANTIA.				
	Realizada.					Autorizada.	Aplicação da Dívida Pública.			TOTAL.	
	QUANTIDADE DAS NOTAS E SEUS VALORES.						Quantidade.	Valor.	Quota de carteira.		
	200\$	100\$	50\$	25\$	REIS.						
1867	Março	483	870	2.638	1.994	365:3508000	388:7368000	200	182:6758000	182:7658000	365:3508000
	Abril	483	870	2.638	1.994	365:3508000	388:7368000	200	182:6758000	182:7658000	365:3508000
	Maió	483	870	2.638	1.994	365:3508000	388:7368000	200	182:6758000	182:7658000	365:3508000
	Junho	483	870	2.638	1.994	365:3508000	388:7368000	200	182:6758000	182:7658000	365:3508000
	Julho	483	870	2.638	1.994	365:3508000	388:7368000	200	182:6758000	182:7658000	365:3508000
	Agosto	480	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
	Setembro	460	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
	Outubro	430	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
	Novembro	480	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
	Dezembro	480	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
1868	Janeiro	480	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000
	Fevereiro	480	870	2.213	1.992	343:4508000	365:4128000	200	171:7258000	171:7258000	343:4508000

DATAS.	FUNDO PARA TROCO. Notas do Tesouro superiores a 50000 e ouro amoldado.	SALDO EM CAIXA.				SALDOS A RECEBER.			
		Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Contas correntes	
1867	Março	91:3378500	93:2508000	86:2008000	468781	170:4968781	26:4388000	1.469:3838936	473:0578265
	Abril	91:3378500	95:0008000	62:3008000	378770	164:3378770	32:9078756	1.491:2128851	448:5418305
	Maió	91:3378500	92:7778000	146:0008000	428697	238:8198897	31:8478756	1.533:1438892	414:8418306
	Junho	91:3378500	91:1608000	102:6008000	168872	203:7788872	31:3778756	1.505:1318419	442:8718306
	Julho	91:3378500	99:1108000	110:7508000	95045	209:8698045	23:9138756	1.511:7578459	444:9698498
	Agosto	85:8628500	98:9508000	175:3508000	388201	274:3388201	24:9138756	1.486:0068023	362:7308984
	Setembro	85:8628500	118:1708000	110:9008000	28722	259:0728722	28:7438756	1.507:1188025	380:5708580
	Outubro	85:8628500	94:8508000	69:0008000	278430	163:8778430	12:1708000	1.565:9068964	428:8158868
	Novembro	85:8628500	94:2008000	111:5008000	58239	205:7058239	22:1608000	1.539:9158891	424:7198916
	Dezembro	85:8628500	98:3408000	68:5008000	68468	167:8468468	21:1608000	1.543:8148536	448:6038916
1868	Janeiro	85:8628500	92:6408000	100:7508000	253349	193:1158349	18:8908000	1.509:8738389	439:1388848
	Fevereiro	85:8628500	92:6408000	100:7508000	253349	193:1158349	18:8908000	1.509:8738389	439:1388848

DATAS.	SALDO A PAGAR. Letras por dinheiro tomado a premio.	CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
		Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1867	Março	996:3418198	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Abril	894:2588855	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Maió	900:4548702	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Junho	854:8858807	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Julho	856:6468315	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Agosto	843:4538156	897:1008000	1.000:0008000	146:3918799	
	Setembro	842:5888101	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	19.º
	Outubro	819:9598782	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	66:2258690
	Novembro	824:2958780	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	7.6 %.
	Dezembro	816:9468391	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	
1868	Janeiro	805:4598299	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	
	Fevereiro	805:4598299	937:1008000	1.000:0008000	168:4108667	

N. B. O capital soffreu alteração em Setembro.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, aprovado por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 58 do Relatório anterior.

DATAS.	FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.		TAXA DOS DIVIDENDOS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.
					Letras descontadas.	Letras caucionadas.	
1867 Março.....	69:478\$613				1.189:169\$112	7:200\$000	1.558:289\$104
Abril.....	69:478\$613				1.191:436\$635	11:000\$000	1.524:622\$826
Maió.....	70:851\$713				1.175:676\$011	11:000\$000	1.518:822\$216
Junho... ..	75:210\$930	17.º	38:900\$900	6,3 %	1.123:941\$132	14:000\$000	1.528:153\$329
Julho.....	76:115\$050				1.116:995\$712	14:950\$000	1.514:136\$776
Agosto....	76:115\$040				1.103:911\$360	14:950\$000	1.505:427\$196
Setembro..	76:115\$060				1.093:638\$127	10:950\$000	1.471:691\$739
Outubro...	76:115\$050				1.132:826\$187	7:466\$000	1.597:981\$736
Novembro..	76:115\$059				1.135:328\$294	7:466\$000	1.458:709\$329
Dezembro..	83:751\$389	18.º	38:500\$900	6,4 %	1.111:533\$197	7:466\$000	1.516:751\$549
1868 Janeiro...	83:751\$339				1.193:107\$677	7:466\$000	1.635:528\$337
Fevereiro..	83:751\$389				1.229:875\$102	8:966\$000	1.820:712\$511

DATAS.	CAPITAL.		SALDO EM CAIXA.				
	Realizado.	Farcado nos estatutos.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.
1857 Março....	600:000\$000	1.000:066\$000	62:811\$908	61:080\$009	11:609\$000	1:126\$846	136:648\$764
Abril.....	600:000\$000	1.000:000\$000	67:136\$301	46:476\$000	670\$000	1:162\$665	115:745\$106
Maió.....	600:000\$000	1.000:000\$000	96:081\$051	35:193\$000	6:450\$000	1:163\$225	129:295\$576
Junho....	600:000\$000	1.900:000\$900	91:215\$033	60:373\$000	610\$000	1:161\$312	156:592\$978
Julho.....	600:000\$000	1.000:000\$000	79:169\$115	19:728\$000	470\$000	1:158\$405	100:516\$550
Agosto....	600:000\$000	1.000:000\$000	71:853\$555	32:353\$000	500\$000	1:157\$501	108:861\$056
Setembro..	600:000\$000	1.000:000\$000	67:387\$114	77:251\$000	500\$000	1:190\$166	136:301\$001
Outubro...	600:000\$000	1.000:000\$000	61:272\$571	121:053\$000	560\$000	1:157\$319	182:982\$923
Novembro..	600:000\$000	1.000:000\$000	38:931\$093	50:256\$000	500\$000	1:161\$055	90:853\$078
Dezembro..	600:000\$000	1.000:000\$000	38:291\$885	42:114\$000	500\$000	1:158\$964	82:008\$840
1868 Janeiro...	600:000\$000	1.000:000\$000	49:271\$822	18:931\$000	560\$000	1:148\$111	91:254\$206
Fevereiro..	600:000\$000	1.000:000\$000	59:815\$037	161:361\$009	50\$000	1:149\$443	190:125\$755

Quadro das operações das Sociedades

ACTIVO.	Sociedade Comercio.	Caixa Reserva Mercantil.	Caixa Hypothecaria.	Caixa de Economias.	Caixa Economica.	Caixa Commercial.	Caixa Commercial dos Alagoas.
Accionistas		1.957:100\$000	345:800\$000				
Letras descontadas	4.809:000\$287	1.701:351\$550	212:305\$047	542:813\$369	2.460:475\$083	1.409:786\$716	278:800\$273
» de hypothecas			483:075\$000	7:710\$000	68:203 000		
» caucionada	625:700\$000	327:782\$700	191:052\$826	39:859\$000	182:323\$321	498:560\$000	
» ajuizadas	350:893\$191		7:792\$500			58:158\$111	61\$000
» em liquidação				68:571\$160			
Firmas fallidas	106:567\$503		83:816\$932		159:897\$561	80:524\$989	
Titulos em liquidação	29:118\$139	217:292\$487					
Apolices da Divida Publica				1:500\$000	106:600\$000		
Acções da Sociedade Comercio				1:400\$000			
» da Caixa Commercial	4:600\$000			500\$000			
» » filial do Banco do Brasil				4:600\$000			
» do Banco da Bahia		80:800\$000		41:000\$000			
Juros	602\$994	4:250\$981	499\$986			532\$680	
Contas correntes	21:674\$150						
Penhores arrematados						20 000	
Bens moveis	3:483\$012		1:309\$600	58\$57		56\$8611	
» de raiz			10:011\$070				
Despezas judiciaes	4:006\$158	103\$520	1:589\$561			116\$645	
» geraes	2:837\$940	1:561\$905	1:083\$743			1:818\$818	
Hypothecas	499:867\$250	12:750\$000					
Banco da Bahia	7:800\$000	60:000\$000					
Caixa geral	759:082\$310	28:784\$860	10:179\$272	5:000\$139	87:720\$919	707:660\$721	16:234\$615
	7.226:222\$304	4.392:180\$043	1.319:116\$754	713:019\$225	3.005:709\$981	2.307:747\$321	295:098\$887

Bancarias como abaixo se declara.

PASSIVO.	Sociedade Comercio.	Caixa Reserva Mercantil.	Caixa Hypothecaria.	Caixa de Economias.	Caixa Economica.	Caixa Commercial.	Caixa Commercial dos Alagoas.
Capital	5.603:723\$000	4.000:000\$600	1.200:000\$000	065:180\$000	2.058:219\$000	2.158:297\$000	255:000\$000
Acções incompletas		858\$000					
Contas correntes simples			70:516\$921			30:065\$750	1:121\$717
» » com juros	712:881\$493						
Juros a pagar	4:521\$140	175\$061					
Fundo de reserva	17:741\$786	109:661\$992	10:490\$811	35:417\$229	223:121\$063	17:381\$046	17:689\$678
Desconto e Commissions			26:601\$813			68:659\$502	5:550\$472
Dividendos a pagar	51:776\$139	5:570\$222	11:028\$237	903\$161	87:484\$086	10:131\$220	15:736\$965
Depositos		922\$701					
Letras a pagar	673:220\$314	221:023\$254	30:450\$000			23:205\$803	
Sobras de penhores					378\$512		
Sellos arrecadados		189\$800					
Lucros não realizados	526\$200			414\$190	29:538\$902		
Lucros e Perdas	16:826\$292	53:779\$010	29\$142	11:134\$162	52:137\$705		8055
E Execuções					11:830\$686		
Multas						75000	
	7.226:222\$304	4.392:180\$043	1.319:116\$754	713:019\$225	3.065:709\$984	2.307:747\$321	295:098\$887

Quadro da emissão dos Bancos do Imperio, em seguimento ao de n.º 60 do Relatório anterior.

DATAS.	Caixa matriz.	Filial do Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial do Rio Grande do Sul	Filial do Maranhão.	Filial de Pernambuco.	Filial da Bahia.	Filial do Pará.	SOMMA.
1867 Março ...	35.936:765\$000	2.436:600\$000	5.503:890\$000	3.235:220\$	1.452:430\$000	13.332:620\$	8.370:770\$000	1.885:520\$000	72.153:815\$000
Abril	35.836:765\$000	2.438:680\$000	5.409:840\$000	3.229:070\$	1.526:150\$800	13.331:620\$	8.237:050\$000	1.821:220\$000	71.830:395\$000
Maio	35.579:305\$000	2.739:420\$000	4.851:860\$000	3.223:590\$	1.340:420\$000	13.326:230\$	8.234:470\$000	1.707:520\$000	71.092:815\$000
Junho ...	34.509:305\$000	2.226:540\$000	4.839:360\$000	3.151:730\$	1.281:160\$000	13.324:230\$	8.231:820\$000	1.684:020\$000	69.248:165\$000
Julho....	34.509:305\$000	2.224:050\$000	4.768:860\$000	3.154:100\$	1.309:280\$000	13.308:830\$	8.113:800\$000	1.763:620\$000	68.152:445\$000
Agosto...	34.098:465\$000	2.101:750\$000	4.410:430\$000	3.116:480\$	1.269:950\$000	12.985:320\$	8.102:590\$000	1.657:140\$000	67.742:(25\$ 00)
Setembro.	33.529:675\$000	2.062:370\$000	4.278:050\$000	2.660:350\$	1.251:840\$000	12.730:850\$	7.910:380\$000	1.545:690\$000	65.967:195\$000
Outubro ..	33.509:675\$000	2.026:520\$000	4.220:340\$000	2.342:010\$	1.278:510\$000	11.845:830\$	6.491:320\$000	1.590:760\$000	63.275:015\$000
Novembro	33.509:675\$000	2.029:830\$000	4.204:530\$000	2.133:210\$	1.330:320\$000	10.705:550\$	6.291:320\$000	1.541:760\$000	61.749:225\$000
Dezembro	33.509:675\$000	2.030:730\$000	4.214:430\$000	1.834:210\$	1.241:460\$000	9.833:600\$	5.841:320\$000	1.501:740\$000	60.013:165\$000
1868 Janeiro..	33.509:675\$000	2.029:770\$000	4.214:430\$000	1.749:630\$	1.194:720\$000	8.262:780\$	\$	1.501:740\$000	52.465:745\$000
Fevereiro.	33.507:225\$000	2.026:790\$000	4.177:400\$000	\$	1.203:120 000	\$	\$	\$	50.914:835\$000

DATAS.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão.	Banco Rural.	TOTAL.
1867 Março ...	2.029:300\$000	44:650\$000	365:350\$000	8:100\$000	71.600:215\$000
Abril....	2.011:300\$000	38:200\$000	365:350\$000	8:100\$000	74.253:345\$000
Maio.....	2.007:300\$000	37:800\$000	355:350\$000	8:100\$000	73.511:365\$000
Junho ...	2.005:300\$000	36:650\$000	365:350\$000	8:100\$000	71.653:565\$000
Julho ...	2.002:300\$000	31:200\$000	355:350\$000	8:100\$000	70.559:495 000
Agosto...	1.997:300\$000	24:100\$000	343:450\$000	8:100\$000	70.115:075\$000
Setembro	1.988:300\$000	22:950\$000	343:450\$000	7:850\$000	68.329:745\$000
Outubro .	1.986:300\$000	21:000\$000	343:450\$000	\$	65.625:705\$000
Novembro	1.986:300\$000	20:400\$000	343:450\$000	\$	64.099:375\$000
Dezembro	1.983:300\$000	17:850\$000	343:450\$000	\$	62.357:765\$000
1868 Janeiro...	2.007:300\$000	15:650\$000	343:450\$000	\$	54.832:115\$000
Fevereiro.	2.007:000\$000	15.100\$000	\$	\$	42.938:935 000

Observação.

O total do valor circulante não contém as importancias emitidas pelas Casas Filiaes da Bahia nos mezes de Janeiro e Fevereiro; pelas de S. Pedro, Pernambuco, e Pará; neste ultimo mez; e, finalmente, pelo Banco do Maranhão no referido mez de Fevereiro, por faltarem ao Thesouro os documentos precisos.

N. 60.

BALANÇO DO MONTE DE SOCCORRO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1868.

ACTIVO.

Caixa. —Dinheiro em ser.....	4:742\$862
Cautelas para cobrar. — Os penhores existentes.....	420:291\$790
Banco Inglez. —Dinheiro em conta corrente.....	18:070\$860
Letras do Thesouro. —Valor das existentes.....	168:000\$000
Mobilia. —Custo da existente.....	2:202\$800
	613:308\$312

PASSIVO.

Capital. — Fundo effectuado.....	577:203\$449
Caixa Economica. — Sua reserva.....	12:341\$892
Saldo de penhores vendidos. —Valor dos que não forão reclamados.....	14:125\$609
Ordenados. —Os do mez actual.....	1:504\$431
Lucros. — Os que se verificarão este anno.....	8:132\$931
	613:308\$312

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei do Orçamento.

Creditos por conta dos quaes não se fez despeza.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 22, § 1.º, da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 13 n.º 2 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a entregar o dote da Princeza a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio. effectuando-se o pagamento pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833 e ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5.º, 7.º e 8.º do art. 2.º da citada Lei n.º 1177.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Art. 24 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na fórma contractada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:000\$000.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Art. 25 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto que o Governo ultimamente celebrou com o empregario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida provincia.

Art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a emittir 50 apolices para pagamento á Illm.ª Camara Municipal do dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

§ 1.º do art. 11 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865.

Autorisa tambem o Governo a despende a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes naquelles dos ditos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim Botânico para criação de uma escola agricola.

Creditos por conta dos quaes se tem feita despezas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado a despende a quantia de 2.586:000\$000 com o casamento de Suas Altezas, na fórma determinada pela Lei n.º 1217 de 7 de Julho de 1864. Até Março do corrente anno se havia despendido..... 1.213:564\$513

MINISTERIO DA MARINHA.

Art. 22, § 3.º, da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, Art. 13 n.º 3 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a despende a quantia de 624:000\$ com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 11, da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860. Até Março do corrente anno se havia despendido..... 584:099\$510

Leis n.º 1244 de 26 de Junho de 1865, 1330 e 1352 de 24 de Agosto e 19 de Setembro de 1866 e 1505 de 25 de Setembro de 1867.

Autorisào o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito, dentro ou fóra do Imperio, para despezas extraordinarias deste Ministerio, na importancia de 22.449:357\$989

MINISTERIO DA GUERRA.

Leis n.º 1244 de 26 de Junho de 1865, 1331 e 1352 de 24 de Agosto e 19 de Setembro de 1866 e 1472 de 25 de Setembro de 1867 e Decs. n.º 3228 A e 4063 C de 30 de Março e 31 de Dezembro de 1867 e 4134 de 28 de Março de 1868.

Autorisào o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito, dentro ou fóra do Imperio, para despezas extraordinarias deste Ministerio, na importancia de 143.751:890\$204

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, COM-
MERCIO E OBRAS PUBLICAS.**

**Decreto n.º 3801 de 13 de Fevereiro
de 1867.**

Abre um credito extraordinario de 230:000\$000 para as Despezas com a Exposição nacional e com o respectivo serviço em Paris durante o exercicio de 1866—1867. Despendeu-se até Março do corrente anno..... 100:901\$528

Decreto n.º 3818 de 27 de Março de 1867.

Abre um credito extraordinario de 172:915\$300 para as despezas com a nova linha telegraphica ao sul do Imperio, durante o exercicio de 1866—1867. Despendeu-se até Março do corrente anno..... 117:299\$364

Decreto n.º 4076 de 18 de Janeiro de 1868.

Abre um credito extraordinario de 90:000\$000 para as despezas com a exposição brasileira em Paris e outras de igual natureza nesta Côte, durante o exercicio de 1867—1868. Despendeu-se até Fevereiro do corrente anno. 50:379\$517

OBSERVAÇÃO.

Não figurão nesta tabella os creditos concedidos pelos Decretos n.º 1929 de 26 de Abril de 1857, 3355 de 6 de Dezembro de 1864 e 3728, 3731 e 3761 de 7 e 10 de Novembro e 29 de Dezembro de 1866, o primeiro e terceiro por fazerem parte da Lei de orçamento de 1867—68 e os outros por serem exclusivos para exercicios que já se achão findos.

Demonstração das quantias entregues no Thesouro Nacional, nas Thesourarias de Fazenda e na Agencia Brasileira em Londres, para as urgencias do Estado, segundo os ultimos documentos recebidos, e que foram escripturadas durante os exercicios abaixo declarados.

	EXERCICIOS.						TOTAL.
	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	
Thesouro Nacional.....	79:243\$057	1.504:031\$890	271:084\$770	118:048\$831	272:784\$541	50:018\$005	2.302:710\$093
Thesouraria do Espirito Santo.....		1:677\$408		553\$066	63\$010		2:294\$090
da Bahia.....		01:103\$650	24:555\$014	139:147\$570	10:053\$201		258:920\$044
de Sergipe.....		6:407\$491		1:220\$001	3:518\$708	1:037\$012	12:243\$872
das Alagoas.....		3:754\$754	5:000\$143	2:828\$433	2:159\$103	575\$188	14:917\$621
de Pernambuco.....	7:487\$494	9:147\$518	7:401\$507	5:731\$634	32:012\$635	18:317\$407	80:008\$345
da Parahiba.....	2:772\$047	6:720\$754	14:052\$499	7:097\$509	4:904\$003	4:402\$540	41:150\$072
do Rio Grande do Norte.....	397\$933	2:974\$005	1:562\$797	549\$195	810\$273	13\$003	6:316\$806
do Ceará.....	091\$047	5:202\$716	3:883\$619	1:727\$080	4:383\$849	130\$000	16:079\$211
do Piahy.....		7:661\$122	2:018\$744	3:047\$770	1:355\$682	324\$431	14:407\$750
do Maranhão.....		8:359\$593	6:982\$815	6:358\$287	6:907\$042	7:417\$093	36:025\$730
do Pará.....	1:224\$124	41:157\$901	2:807\$274	6:210\$119	2:163\$253	072\$044	54:235\$375
do Amazonas.....		1:730\$088	127\$005	559\$013	711\$000	26\$400	3:155\$306
do S. Paulo.....	12:744\$215	18:206\$934	6:585\$887	2:401\$145	9:891\$681	600\$000	50:429\$862
do Paraná.....	13:123\$008	7:300\$029	4:002\$114	2:041\$732	6:801\$170	3:008\$900	38:318\$453
de Santa Catharina.....		4:661\$337	100\$000		154\$000	372\$271	5:187\$608
de S. Pedro.....	12:253\$425	22:079\$580	100\$000	9:347\$754	6:291\$100	9:508\$030	59:640\$195
de Minas.....	55\$321	4:345\$541	14:729\$932	18:814\$193	5:000\$875	3:487\$104	40:438\$966
de Goyaz.....		6:172\$063	1:587\$784	3:132\$564	782\$007	416\$189	12:091\$507
de Mato Grosso.....	1:817\$656	3:100\$440	218\$263	2:344\$445	1:126\$625	50\$000	8:717\$429
Agencia Brasileira em Londres.....		6:538\$754	200\$000	1:868\$702	300\$000	390\$997	9:307\$453
	131:810\$227	1.768:240\$387	369:061\$727	329:431\$512	372:280\$001	106:868\$494	3.072:692\$388

Observações.

No algarismo do exercicio de 1865—1866 está comprehendida a quantia de 101:587\$354, arrecadada na Provincia da Bahia, por meio de uma subscrição no commercio, para fardamento do exercito em operações.

Além das importancias acima mencionadas, foi offercida a de 5:800\$820 para as familias dos militares mortos em combate, sendo 4:300\$820 escripturados no exercicio de 1864—1865 e 1:500\$000 no de 1865—1866, em que tambem foram escripturadas 50 acções da estrada de ferro de Cantagallo do valor de 200\$000 cada uma, offercidas para as urgencias do Estado, e 4:795\$962 para o Asylo de Invalidos da Patria, a saber: 3:304\$762 escripturados neste ultimo exercicio, e 1:491\$200 no de 1866—1867, no qual foi igualmente escripturada a quantia de 100:000\$000 que Sua Magestade o Imperador offeritou para ser applicada ao engajamento de praças para o exercito.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 20 de Abril de 1868. — Servindo de Contador, José Maria Pereira.

N. 63.

Demonstração por annos das quitações passadas pelo Thesouro Nacional aos diversos Responsaveis, cujas contas forão tomadas no mesmo Thesouro desde o anno de 1826 até o ultimo de Dezembro de 1867.

ANNOS.	QUITAÇÕES.	ANNOS.	QUITAÇÕES.
1826	1		Transporte..... 78
1827	5	1848	1
1828	1	1849	13
1829	1	1850	6
1830	—	1851	3
1831	2	1852	13
1832	8	1853	6
1833	3	1854	6
1834	—	1855	11
1835	4	1856	7
1836	5	1857	6
1837	3	1858	15
1838	2	1859	23
1839	7	1860	20
1840	11	1861	27
1841	5	1862	48
1842	4	1863 Até fim de Novembro.....	68
1843	3	» No mez de Dezembro	18
1844	5	1864	229
1845	2	1865	124
1846	2	1866	131
1847	4	1867	118
	78		Total..... 971

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, em 26 de Fevereiro de 1868.—
O Contador interino, Luiz Maria Epifanio de Almeida.

Quadro demonstrativo das contas que tiveram andamento e ficarão em liquidação nas horas do expediente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1867, conforme o processo estabelecido no Decreto n.º 3548 de 10 de Março de 1860 e mediante os exames prescriptos no Regulamento de 25 de Abril de 1839 e mais disposições em vigor

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
573	Pagador	2.ª Pagadoria....	Fazenda....	Francisco Urbano da Silva.	1	Exercício de 1865—1866.	24\$394	Dependente de intimação.
704	Thesoureiro...	Correio da Côte	Agricultura	José Antonio de Figueiredo.....	1	De 1 de Julho de 1864 a 21 de Setembro de 1865.....	55\$348	Corre a dilação ou prazo marcado para os herdeiros do responsavel recolherem o alcance.
740	Idem interino.	Policia da Provincia do Rio de Janeiro....	Justiça	João José da Costa Velho.	1	De 8 de Abril a 2 de Outubro de 1865....	739\$920	Espera-se esclarecimentos do ministerio da justiça.
709	Idem idem....	Correio da Côte.	Agricultura..	Manoel José de Souza Leite	1	De 21 de Setembro a 22 de Dezembro de 1865.....	22\$750	Foi o processo submettido ao Tribunal do Thesouro para decidir acerca das allegações apresentadas pelo responsavel
731	Idem.....	Policia da Corte.	Justiça.....	João Luiz da Costa Junior.	1	De 1 de Julho de 1865 a 5 de Abril de 1866.	190\$040	Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
793	Pagador.....	1.ª Pagadoria....	Fazenda	Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes..	1	Exercício de 1866—1867.	Em liquidação.
794	Idem.....	2.ª Pagadoria ...	Idem	Francisco Urbano da Silva.	1	De 1 de Julho de 1866 a 31 de Janeiro de 1867.....	Idem.
571	Thesoureiro....	Thesouraria Geral	Idem	Antonio Marques Baptista de Leão	1	Exercício de 1865—1866.	Idem.
824	Agente de Compras....	Arsenal de Guerra da Corte...	Guerra.....	Antonio Alvares da Silva Peua	1	De 1 a 31 de Dezembro de 1866.....	Espera-se esclarecimentos do Ministerio da Guerra.
758	Encarregado de botica....	Vapor Oyapok...	Marinha	Dr. Horacio Cesar	1	De 3 de Junho a 31 de Julho de 1865.....	2\$550	Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
753	Mestre.....	Vapor Tieté.....	Idem.....	Guilherme Antonio.....	1	De 28 de Abril a 14 de Junho de 1865.....	Espera-se esclarecimentos da Marinha.
748	Machinista	Idem	Idem.....	José Antonio do Couto..	1	De 9 de Junho a 22 de Outubro de 1864....	1\$920	Depende de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de sua justiça.
690	Encarregado de botica...	Vapor Araguahy.	Idem	Dr. Francisco José Luiz Vianna.....	1	De 17 de Fevereiro a 25 de Junho de 1861..	23\$431	Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
884	Patrão-mór;...	Arsenal de Marinha da Côte..	Idem	Faustino Martins Bastos.	1	De 15 de Fevereiro de 1866 a 9 de Março de 1867.....	16\$600	Idem.....

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se fecha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
651	Commissario ..	Vapor <i>Paraense</i> .	Marinha....	Gaspar José de Miranda..	1	De 22 de Agosto a 16 de Novembro de 1861.	278750	Depende de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de sua justiça.
701	Pagador	2.ª Pagadoria....	Fazenda....	José Moutinho dos Reis Filho.....	1	De 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1867.	Em liquidação.
747	Commissario ..	Vapor <i>Anham-bahy</i>	Marinha....	José Tinoco Braga de Almeida.....	1	De Julho de 1863 a Junho de 1861.....	142768	Depende de intimação ao exactor para dizer a bem de sua justiça sobre dvidas encontradas na parte que diz respeito a responsabilidade pecuniaria.
660	Encarregado de botica...	Brigue da <i>area Itamaracá</i>	Idem.....	Dr. Ignacio Alcibiades Velloso.....	4	De 24 de Setembro de 1861 a 4 de Janeiro de 1865.....	Em liquidação.
845	Thesoureiro...	Loterias da Côte.	Fazenda....	Saturnino Ferreira da Veiga	4	Loterias extrahidas em Julho de 1837.....	Dependente de apuração.
654	Commissario ..	Esquadriha de Uruguayana...	Marinha....	Firmino Manoel Nunes dos Santos.....	2	De 23 de Abril de 1862 a 30 de Julho de 1863	Em liquidação.
871	Mestre...g....	Canhoneira <i>Araguahy</i>	Idem.....	Manoel Joaquina.....	4	De 13 de Setembro de 1863 a 8 de Janeiro de 1867.....	Pediu-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a avaliação dos artigos que constituem o alcance do responsavel.
895	Thesoureiro...	Loterias da Côte.	Fazenda....	Saturnino Ferreira da Veiga	4	Loterias extrahidas em Agosto de 1837.....	Dependente de apuração.

Recapitulação.

Ministerios.	Contas.
Fazenda.....	13
Agricultura.....	2
Justiça.....	2
Guerra.....	1
Marinha.....	17
	35

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 26 de Fevereiro de 1868. — O Contador interino, *Luiz M. Epifanio de Almeida*.

Quadro demonstrativo das contas que tiverão andamento e ficarão em liquidação durante os meses de Janeiro a Dezembro de 1867, fóra das horas do expediente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em virtude do art. 48 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e Instrucções de 31 de Janeiro de 1860, e 1.º de Outubro de 1863.

N.ºs dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se ceba o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
	Almoxarife....	Casa da Arrecadação do Arsenal de Marinha da Corte.....	Marinha.....	José de Mello Fayão.....	1	Exercício de 1858—59.	7\$200		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1859—60.			Idem.
	Mestre.....	Transporte Jaguaripe.....	Idem.....	Thomaz Antonio Pereira...	4	De 12 de Maio de 1857 a 10 de Janeiro de 1860.....	2:003\$377		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável recolher o alcance.
	Commissario...	Vapor <i>Amelia</i> ...	Idem.....	João Baptista Melchades....	3	De 16 de Junho de 1849 a 22 de Agosto de 1850.....	2\$353		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável dizer a bem do sua justiça.
	Mestre.....	Brigue-Barca <i>Itamaracá</i>	Idem.....	Ernesto Dias Monteiro.....	2	De 30 de Março de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	58\$680		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável recolher o alcance.
	Almoxarife....	4.ª Secção do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Idem.....	Antonio Francisco de Azevedo Ewerton.....	2	Exercício de 1851—53.	301\$098		Dependente de intimação.
	Commissario...	Hiate <i>Capiberibe</i>	Idem.....	José João dos Santos Almeida Junior.....	1	De 1 de Julho de 1860 a 3 de Junho de 1861.....	51\$808		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável recolher o alcance.
	Idem.....	Brig.-Escuna <i>Canopo</i>	Idem.....	Claudio José Barboza.....	2	De 9 de Outubro de 1850 a 30 de Novembro de 1851..	491\$262		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
	Idem.....	Corveta <i>Bahiana</i>	Idem.....	José Paulino de Almeida e Albuquerque.....	2	De 9 de Junho a 4 de Dezembro de 1850.	114\$194		Idem.
	Encarregado de botica.....	Idem.....	Idem.....	João Domingues Vieira....	2	De 15 Fevereiro a 20 de Novembro de 1861.....	21\$564		Enviou-se para o Juizo dos Feitos a conta corrente acompanhando a informação n. 50 de 8 de Março de 1867.
	Almoxarife....	2.ª Secção do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Idem.....	José de Almeida Brito....	1	Exercício de 1850—51.	86\$725		Pedio-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a avaliação de alguns artigos que devem tornar maior o alcance do responsável.
	Encarregado de botica.....	Enfermaria Naval em Montevideo.	Idem.....	João Domingues Vieira....	4	De 13 de Fevereiro de 1858 a 8 de Outubro de 1860.....	146\$4086		Enviou-se para o Juizo dos Feitos a conta corrente acompanhando a informação n. 50 de 8 de Março de 1867.
	Commissario...	Corveta <i>Dous de Julho</i>	Idem.....	João Evangelista Pessoa de Barros.....	1	De 1 de Julho a 30 de Setembro de 1862.	631\$054		Corre a dilação ou prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.

N.ºs dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
	Almoxarife....	3.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Guerra.....	Manoel Corrêa de Albuquerque.....	1	De 1 de Setembro de 1859 a 30 de Junho de 1860.....			Dependente de apuração.
	Idem.....	2.ª Classe do mesmo Almoxarifado.....	Idem.....	José Duarte Nunes.....	1	Exercício de 1861—62.....			Idem.
85	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1862—63.....			Idem.
100	Commissario....	Brigade Escuna Fidelidade.....	Marinha....	Antonio da Silveira Sampaio.....	1	De 16 de Janeiro a 26 de Junho de 1858....	1:4872408		Corre a dilatação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
170	Idem.....	Brigade Esc. Itaparica.....	Idem.....	Idem.....	2	De 1 de Abril de 1859 a 2 de Março de 1860.....	1:8025182		Idem.
165	Almoxarife....	2.ª Secção do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Idem.....	José de Almeida Brito.....	1	Exercício de 1851—52.....	2193344		Pedio-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a avaliação de alguns artigos que devem tornar maior o alcance do responsavel.
166	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1852—53.....	8:4146881		Idem.
167	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 16 de Novembro de 1853.....	8:4295335		Idem.
183	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Manoel Joaquim da Victoria.....	1	De 17 de Novembro de 1853 a 39 de Junho de 1854.....			Está na apuração.
184	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1854—55.....			Idem.
185	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1855—56.....			Idem.
194	Idem.....	2.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Guerra.....	Alexandre José de Siqueira.....	2	De 21 de Outubro de 1855 a 30 de Junho de 1857.....			Pedio-se informações ao Ministerio da Guerra.
186	Idem.....	2.ª Secção do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Marinha....	Manoel Joaquim da Victoria.....	1	Exercício de 1853—57.....			Está na apuração.
219	Encarregado de botica.....	Corvetas <i>Berenice</i> e <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	Dr. Symphonio Olympio Alvares Coelho.....	2	De 27 de Dezembro de 1861 a 13 de Agosto de 1862.....	15799		Corre a dilatação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
225	Idem.....	Corveta <i>União</i>	Idem.....	Dr. Luiz Ferreira da Rocha Lima.....	2	De 6 de Fevereiro de 1862 a 4 de Março de 1863.....	68039		Idem.
187	Almoxarife....	2.ª Classe do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Idem.....	Manoel Joaquim da Victoria.....	1	Exercício de 1857—58.....			Está na apuração.
260	Mestre.....	Comp.ª de Aprendizes Marinheiros da Provincia de Pernambuco.....	Idem.....	Ignacio Fortunato do Espirito Santo.....	3	De 24 de Setembro de 1860 a 4 de Agosto de 1862.....	968060		Corre a dilatação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
251	Encarregado de botica.....	Brig. <i>Maranhão</i>	Idem.....	Dr. Ildefonso Ascanio de Azevedo.....	2	De 1 de Julho de 1861 a 11 de Dezembro de 1862.....	13502		Idem.
313	Commissario....	Vap. <i>Anhambay</i>	Idem.....	Antonio Manoel Fiuza.....	1	De 24 de Setembro de 1859 a 30 de Junho de 1860.....	2685508		Dependente de intimação aos herdeiros do responsavel para fazerem a bem de sua justiça.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantias.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
314	Commissario...	Vapor <i>Anhambohy</i>	Marinha...	Antonio Manoel Fiuzza....	1	Exercicio de 1860—61.	5788651	...	Dependente de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de sua justiça.
315	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1861 a 14 de Fevereiro de 1862.....	3:1905270	Idem.
326	Almoxarife....	4.ª Secção do Almoxarifado de Marinha da Corte.....	Idem.....	Antonio Francisco de Azevedo Ewerton.....	1	Exercicio de 1850—51.	538166	Dependente de intimação.
195	Idem.....	2.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Guerra.....	Alexandre José de Sipueira.	1	De Julho de 1857 a 14 de Abril de 1858.	30:3925737	Foi submettido ao Tribunal para decidir sobre as allegações do responsavel.
332	Idem.....	Idem.....	Idem.....	José Duarte Nunes.....	1	Exercicio de 1863—64.	Em liquidação.
354	Mestre.....	Brigue-Esc. Fidelidade.....	Marinha....	José Pizarro.....	1	De 26 de Julho de 1862 a 19 de Fevereiro de 1863.....	68000	Corre a dilacão ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
372	Idem.....	Vapor <i>Thetis</i> ...	Idem.....	Antonio Francisco dos Santos.....	3	De 22 de Janeiro de 1861 a 31 de Março de 1863.....	368377	Idem.
383	Commissario...	Vapor <i>Magé</i> ...	Idem.....	José Guilherme Stevens...	1	De 1 de Julho de 1860 a Junho de 1861.....	Corre a dilacão ou prazo marcado para os herdeiros do responsavel dizerem a bem de sua justiça.
386	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1861 a 10 de Abril de 1862.....	9948250	
392	Mestre.....	Corveta <i>União</i> ..	Idem.....	Maximiano José da Costa..	3	De 1 de Setembro de 1857 a 30 Junho de 1860.....	6:6115341	Corre a dilacão ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
395	Commissario...	Corveta <i>Berenice</i> ..	Idem.....	João Alves Pereira Botafogo,	1	Exercicio de 1861—62.	1:7108508	Dependente de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de sua justiça.
396	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 14 de Setembro de 1862.	3:8028328	Idem.
407	Idem.....	Vapor <i>Viamão</i> ..	Idem.....	Gaspar José do Miranda...	2	De 1 de Julho de 1861 a 11 de Julho de 1862.....	1:8898466	Corre a dilacão ou prazo marcado para os herdeiros do responsavel dizerem a bem de sua justiça.
412	Idem.....	Corveta <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	José Bernardes Pereira dos Santos.....	1	De 10 de Outubro de 1854 a 28 de Maio de 1855.....	2418084	Idem.
435	Machinista....	Vapor <i>Fluminense</i>	Idem.....	Sebastião José Dias.....	13	De 8 de Março de 1853 a 4 de Julho de 1864.....	98000	Corre a dilacão ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
424	Mestre.....	Vapor <i>Jaguarão</i> ..	Idem.....	Joaquim Francisco.....	2	De 31 de Dezembro de 1861 a 20 de Dezembro de 1862.....	978018	Corre a dilacão ou prazo marcado para os herdeiros do responsavel dizerem a bem de sua justiça.
459	Commissario...	Vapor <i>Paraense</i> ..	Idem.....	João Lourenço da Cruz.....	1	De 1 de Julho a 3 de Dezembro de 1859.	518667	Idem.
479	Idem.....	Brigue-Esc. Fidelidade.....	Idem.....	José Luiz Tinoco.....	3	De 8 de Junho de 1853 a 29 de Maio de 1855.....	1:4518063	Corre a dilacão ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsave's.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
415	Almoxarife....	Casa da Arrecadação da Marinha.....	Marinha....	José de Mello Fayão.....	1	Exercício de 1860—61.			Corre a dilação ou prazo marcado para o responsável dizer a bem de sua justiça.
416	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1861—62.			Idem.
506	Commissario....	Corveta <i>Berenice</i>	Idem.....	Manoel da Silva Guimarães..	1	De 15 de Setembro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	14\$082		Idem.
507	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	14\$508		Idem.
508	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 31 de Novembro de 1864.	24\$875		Idem.
417	Almoxarife....	Casa da Arrecadação da Marinha.....	Idem.....	José de Mello Fayão.....	1	Exercício de 1862—63.			Idem.
418	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.			Idem.
511	Commissario....	Vapor <i>Jaurú</i>	Idem.....	Bento Francisco Teixeira....	2	De 25 de Fevereiro de 1862 a 30 de Junho de 1863.....	36\$316		Corre a dilação ou prazo marcado para os herdeiros do responsável dizerem a bem de sua justiça.
512	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 3 de Outubro de 1864....	3\$102		Idem.
528	Idem.....	Corveta <i>Imperial Marinheiro</i>	Idem.....	Cypriano Antonio de Menezes	1	De 20 de Março de 1863 a 10 de Abril de 1863.	4\$089		Idem.
552	Encarregado de botica.....	Vapor <i>Camacú</i>	Idem.....	Dr. Joaquim Carlos da Rosa.	4	De 11 de Maio de 1861 a 9 Janeiro de 1864.	30\$301		Corre a dilação ou prazo marcado para o responsável recolher o alcance.
566	Idem.....	Socorro naval (Barra).....	Idem.....	Domingos Senhorinho.....	1	De 7 de Agosto de 1862 a 30 de Janeiro de 1864.....	1\$800		Corre a dilação ou prazo marcado para os herdeiros do responsável dizerem a bem de sua justiça.
590	Thesourciro....	Correio da Côte.	Agricultura.	José Antonio de Figueiredo.	1	Exercício de 1863—64.	13\$564\$		Corre a dilação ou prazo marcado para os herdeiros ou fiadores do responsável recolherem o alcance.
607	Porteiro ..	Casa da Arrecadação da Marinha.....	Marinha....	José Joaquim de Araujo Palas.....	4	De 23 de Outubro de 1857 a 20 de Setembro de 1860.....	19\$071		Corre a dilação ou prazo marcado para os herdeiros do responsável dizerem a bem de sua justiça.
624	Machinista.....	Vapor <i>D. Pedro</i> .	Idem.....	José Gonçalves Faguundes....	2	De 23 de Abril de 1858 a 18 de Fevereiro de 1859.....	15\$000		Idem.
625	Commissario....	Corv. <i>Paraense</i> .	Idem.....	Silvestre Ignacio do Bonisuecesso.....	1	De 4 de Setembro de 1863 a 30 de Junho de 1864.....	67\$422		Idem.
626	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho a 21 de Agosto de 1864.....	72\$4716		Idem.
732	Almoxarife....	2.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Guerra....	José Duarte Nunes.....	1	Exercício de 1864—65.			Dependente de apuração.
119	Idem.....	Fabrica da Polvoira da Estrella.	Idem.....	José Joaquim da Fonseca....	1	Exercício de 1842—43.			Com resposta do responsável.
120	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1843—44.			Idem.
121	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1844—45.			Idem.
122	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1845—46.	230.900		Idem.
123	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1846—47.	22\$027		Idem.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsáveis.	Cuntas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
124	Almoxarife.....	Fabrica da Polvora da Estrella..	Guerra.....	José Joaquim da Fonseca...	1	Exercício de 1847—48.			Está em liquidação.
125	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1848—49.			Idem.
126	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1849—50.	24\$500		Está com resposta do responsavel.
127	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1850—51.	39\$520		Idem.
128	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1851—52.	63\$521		Idem.
129	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1852—53.	19\$638		Idem.
136	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1853—54.	102\$165		Idem.
118	Idem.....	3.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Idem.....	Firmino Jorge da Rocha...	4	De 1 de Abril de 1856 a 30 de Set. de 1858.			Na apuração.
132	Idem.....	Fabrica da Polvora da Estrella..	Idem.....	José Joaquim da Fonseca...	1	Exercício de 1856—57.			Dependente de intimação.
134	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 1 de Julho de 1857 a 31 de Maio de 1858.	6:171,749		Idem.
131	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1851—55.	6:5018		Idem.
132	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1855—56.	237\$790		Idem.
803	Caixa.....	Estrada de Ferro de D. Pedro 2.ª.	Agricultura.	Manoel Coelho da Rocha...	1	De Julho de 1865 a Novembro de 1866.	90\$125		Idem.
107	Almoxarife.....	2.ª Classe do Almoxarifado da Guerra.....	Guerra.....	Firmino Jorge da Rocha...	1	De Outubro de 1858 a Junho de 1859.			Na apuração.
772	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Julho a Ag. de 1859.			Idem.
809	Idem.....	Hosp. de Marinha.	Marinha.....	José Joaq.ª Ortegal Barbosa.	1	De 26 de Nov. de 1848 a 30 de Junho de 1849.	5243		Corre a dita no ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
50	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1849—50.	\$063		Idem.
813	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1854—55.	11\$865		Idem.
816	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1857—58.	4\$930		Idem.
820	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1851—62.	8\$095		Idem.
823	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1851—65.	1\$094		Idem.
819	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1850—61.	4\$172		Idem.
817	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1856—59.	17\$553		Idem.
815	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1856—57.	10\$303		Idem.
812	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1853—54.	39\$800		Idem.
822	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.	2\$371		Idem.
821	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1862—63.	3\$725		Idem.
820	Fiel.....	C. de Dep da Mar.	Idem.....	Ricardo José de Araujo...	1	Exercício de 1859—60.			Na apuração.
829	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De 21 de Dez. de 1858 a 30 de Junho de 1859.			Idem.
831	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1860—61.			Idem.
832	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1861—62.			Idem.
833	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1862—63.			Idem.
834	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1863—64.			Idem.
835	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1864—65.			Idem.
836	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1865—66.			Idem.
843	Caixa.....	Estrada de Ferro de D. Pedro 2.ª.	Agricultura.	Manoel Coelho da Rocha...	1	De Julho de 1866 a Janeiro de 1867...	10\$436		Dependente de intimação.
811	Almoxarife.....	Hosp. de Marinha.	Marinha.....	José Joaq.ª Ortegal Barboza.	1	Exercício de 1852—57.	3\$605		Corre a dilção ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
892	Idem.....	1.ª Secção do Almoxarifado da Marinha.....	Idem.....	Francisco Gregorio de Builhões Coelho.....	1	Exercício de 1863—64.			Na apuração.

N.º dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo da liquidação.
					Quantias.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	
89.	Almoxarife....	1.ª Secção do Almoxarifado de Mariuha.....	Mariuha..	Francisco Gregorio de Bu lhões Coelho.....	1	Exercicio de 1861—65.	Na apuração.
891	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercicio de 1865—66.	Idem.
837	Commissario...	Canhon.ª <i>Teahy</i> .	Idem.....	José Domingues Valiengo..	2	De 21 de Ag. de 1864 a 22 de Ag. de 1865.	Corre a dilacão ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.
897	Almoxarife....	1.ª Secção do Almoxarifado de Mariuha.....	Idem.....	Francisco Gregorio de Bu lhões Coelho.....	1	Exercicio de 1866—67.	Na apuração.
	Agente.....	Agencia Brasileira em Loudres...	Fazenda...	N. M. Rothschild & Sons...	1	De Julho a Dezembro de 1855.....	Dependente de intimação.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1856.....	Foi o processo submettido ao parecer do Ex. Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1857.....	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1858.....	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1859.....	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1860.....	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1861.....	Na apuração.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	De Janeiro a Dezembro de 1862.....	Em liquidação.

RECAPITULAÇÃO.

MINISTERIOS.	CONTAS.
Mariuha.....	131
Guerra.....	30
Fazenda.....	8
Agricultura.....	3
Somma.....	175

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas em 26 de Fevereiro de 1868.—O Contador interino Luiz M. Epiphanyo de Almeida,

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos foram definitivamente julgados e ficarão concluídos na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1867.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSÁVEIS.	QUANTIA.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
						PERIODOS.	ALCANÇE.	SALDO.		
500	Thesoureiro interino.....	Polícia da Provincia do Rio de Janeiro.....	Justiça.....	Antonio Francisco Corrêa Leal	1	De 16 de Agosto de 1863 a 8 de Abril de 1865.....		\$080	Passou-se quitação em 12 de Janeiro de 1867.	
621 *	Commissario....	Vapor <i>Itahy</i>	Marinha.....	Carlos Accioli de Vasconcellos.	1	De 1 de Julho de 1863 a 30 de Junho de 1864.....		4\$816	Idem idem.	
— *	Commissario de Brigada.....	Commissariado do Exército na Provincia de S. Pedro.....	Guerra.....	Manoel Antonio Fernandes Lima.....	1	De Agosto a Dezembro de 1861.....		1\$293	Idem em 15 idem.	
362 *	Commissario interino.....	Brigade-esquadra <i>Fidelidade</i>	Marinha.....	Bonifacio Gil Pinheiro.....	1	De 1 de Set. de 1862 a 15 de Novembro do mesmo anno.....	9\$166		Idem em 9 de Fevereiro.	
510 *	Idem.....	Vapor <i>Jaguarão</i>	Idem.....	Pedro Soares Diamante.....	1	Exercicios de 1863—1864.....	37\$845		Idem idem.	
553 *	Commissario....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	João Pires.....	1	De 1 de Julho de 1862 a 22 de Janeiro de 1864.....		2\$115	Idem em 11 idem.	
484 *	Commissario interino.....	Esquadra <i>Bujuruá</i>	Idem.....	José Manoel de Souza.....	1	Exercicio de 1862—1863.....	2 \$ 50		Idem idem.	
453 *	Commissario....	Vapor <i>Jequitinhonha</i>	Idem.....	José Manoel de Almeida.....	1	De 16 de Janeiro a 30 de Junho de 1863.....	33\$118		Idem em 12 idem.	
— *	Commissario interino.....	Patacho <i>Independencia</i>	Idem.....	José Honorato de Barros Paim.....	3	De 3 de Março de 1864 a 30 de Abril de 1864.....		9\$308	Idem em 13 idem.	
— *	Commissario o.	Brigade-esquadra <i>Guararapes</i>	Idem.....	Fernando Francisco Malheiros.....	3	De 26 de Out. de 1848 a 16 de Agosto de 1850.....		51\$826	Idem em 13 idem.	
— *	Commissario interino.....	Brigade-Esquadra <i>Netheroy</i>	Idem.....	Adriano Barboza da Silva.....		De 2 de Nov. de 1849 a 1 de Agosto de 1852.....		19\$444	Idem em 22 idem.	
450 *	Commissario....	Corveta <i>Bahiana</i>	Idem.....	Juizherme Pereira Nunes.....		De 27 de Janeiro a 30 de Junho de 1863.....		11 \$341	Idem em 23 idem.	
471	Director e Thesoureiro.....	Instituto dos Muetos cegos.....	Imperio.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....	1	Exercicio de 1865—1866.....			Idem em 3 de Abril.	
323	Pagador.....	2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Fazenda.....	Francisco Urbano da Silva.....	1	Exercicio de 1864—1865.....			Idem em 4 idem.	
729	Administrador...	Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional.....	Idem.....	José Teixeira de Abreu Silveira.....	1	Exercicio de 1865—1866.....			Idem em 10 idem.	
— *	Commissario....	Vapor <i>Camacã</i>	Marinha.....	Luiz Antonio Coelho.....	2	De 1 de Julho de 1862 a 9 de Janeiro de 1864.....	38\$245		Idem em 13 idem.	
327	Thesoureiro.....	Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	Fazenda.....	Conselheiro Antonio Marques Baptista de Leão.....	1	Exercicio de 1864—1865.....			Idem em 15 idem.	
353 *	Commissario....	Vapor <i>Pirajá</i>	Marinha.....	João Sebastião da Silva Lisboa.....	1	Exercicio de 1861—1862.....	37\$830		Idem em 16 idem.	
798	Thesoureiro interino.....	Polícia da Provincia do Rio de Janeiro.....	Justiça.....	Antonio Francisco Corrêa Leal	1	De 16 de Agosto de 1864 a 8 de Abril de 1865.....			Idem em 20 idem.	

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERÍODOS.	ALCANÇE.	SALDO.	
798	Thesoureiro .. .	Polícia da Província do Rio de Janeiro	Justiça.....	João José da Costa Vello.....	1	De 9 de Abril a 30 de Junho de 1865.....			Passou-se quitação em 30 de Abril de 1867.
102	Commissario	Corveta <i>D. Januária</i>	Marinha.....	Hernardo Joaquim Pinto.....	2	De 21 de Agosto de 1864 a 16 de Julho de 1865.....		30\$004	Idem em 1 de Maio.
—	Idem.....	Deposito Naval no Rio Grande do Sul.....	Idem.....	Ignacio José Mendes.....	11	De 16 de Agosto de 1849 a 18 de Out. de 1858 e de 27 de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1860.....		172\$922	Idem em 18 idem.
—	Idem.....	Brigadeiros <i>Fidelidade</i>	Idem.....	José Manoel de Almeida	2	De 23 de Julho de 1861 a 31 de Agosto de 1862.....	22\$572		Idem em 20 idem.
—	Idem.....	Vapor <i>Amazonas</i>	Idem.....	Ignacio da Silva Mello.....	1	De 23 de Janeiro a 30 de Junho de 1861.....	11\$500		Idem idem.
791	Thesoureiro	Casa da Moeda.....	Fazenda.....	João Baptista Brasileiro.....	2	De 22 de Set. de 1863 a 30 de Junho de 1865.....			Idem em 27 idem.
—	Idem.....	Loterias da Córte.	Idem.....	Saturnino Ferreira da Veiga.....	18	De Julho a Dez. de 1866.....			Idem em 6 de Junho.
806	Director.....	Instituto dos Surdos Mudos.....	Imperio.....	Dr. Manoel de Magalhães Couto.....	1	Exercício de 1863—1864.....			Idem em 7 idem.
—	Thesoureiro	Casa da Moeda.....	Fazenda.....	Frauciseo Urbano da Silva.....	6	De 5 de Abril de 1858 a 21 de Set. de 1863.....			Idem em 17 idem.
—	Fiel.....	Casa de Depositos do Arsenal de Marinha da Córte.....	Marinha.....	José de Mello Fayão.....	1	De 8 de Outubro de 1857 a 30 de Junho de 1858.....	2\$100		Idem idem.
704	Thesoureiro interino	Correio da Córte.	Agricultura.....	Manoel Joaquim de Souza Leite.....	1	De 21 de Set. a 22 de Dezembro de 1865.....			Idem em 21 idem.
228	Mestre.....	Corveta <i>Bahiana</i>	Marinha.....	Manoel dos Santos Tavares.....	2	De 1 de Julho de 1857 a 28 de Dez. de 1858.....	20\$200		Idem idem.
704	Thesoureiro.....	Correio da Córte.	Agricultura.....	José Antonio de Figueiredo.....	1	De 1 de Julho a 21 de Setembro de 1865.....			Idem em 19 de Julho.
—	Almoxarife.....	Casa de Arrecadação do Arsenal de Marinha da Córte.....	Marinha.....	José Rodrigues de Abreu.....	1	De 6 de Nov. de 1857 a 30 de Junho de 1858.....	1\$455		Idem em 20 idem.
—	Thesoureiro	Correio da Córte.	Agricultura.....	José Antonio de Figueiredo.....	3	Exercício de 1856—1860.....		272\$186	Idem em 29 idem.
572	Pagador.....	1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Fazenda.....	Duarte Claudio Huet de Baccellar Pinto Guedes.....	1	Exercício de 1865—1866.....			Idem em 6 de Agosto.
805	Almoxarife	Arsenal de Marinha da Córte.....	Marinha.....	Francisco José de Moura Ribeiro Bastos.....	1	De 21 de Março a 30 de Junho de 1859.....			Idem em 8 idem.
—	Commissario de Brigada.....	Commissariado do Exercito na Província do Rio Grande do Sul.....	Guerra.....	João Antonio da Silveira Lisboa.....	1	Exercício de 1851—1852.....	162\$852		Idem em 12 idem.
825	Thesoureiro.....	Polícia da Província do Rio de Janeiro	Justiça.....	Francisco de Paula Antunes Junior.....	1	Exercício de 1866—1867.....			Idem em 13 idem.
—	Commissario	Corveta <i>D. Januária</i>	Marinha.....	João Pires.....	2	De 19 de Abril de 1861 a 30 de Junho de 1862.....	8\$435		Idem em 21 idem.
—	Thesoureiro.....	Extincta Mesa do Consulado da Córte.....	Fazenda.....	Conselleiro Antonio Marques Baptista de Leão.....	1	Exercício de 1858—1859.....	71\$214		Idem em 27 idem.
133	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	Exercício de 1859—1860.....			Idem em 29 idem.
790	Idem.....	Casa da Moeda.....	Idem.....	João Baptista Brasileiro.....	2	De 22 de Set. de 1863 a 31 de Dez. de 1864.....			Idem idem.
—	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Francisco Urbano da Silva.....	17	De 6 de Abril de 1818 a 21 de Set. de 1863.....			Idem em 31 idem.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSAVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERIODOS.	ALGANCE.	FALDO.	
671	Mestre.....	Vapor <i>Paraense</i> .	Marinha ...	Francisco Lino dos Santos ...	1	De 3 de Maio a 3 de Junho de 1863.....			Passou-se quitação em 2 de Set. de 1867.
191	Almoxarife de 1.ª classe.....	Arsenal de Guerra da Córte	Guerra.....	Alexandre José de Siqueira ..	1	De 1 de Julho de 1858 a 16 de Maio de 1859.....			Idem em 31 de Agosto
760	Mestre.....	Vapor <i>Tietê</i>	Marinha ...	Francisco Pedro.....	2	De 15 de Junho a 14 de Julho de 1863.....			Idem idem.
762	Machinista.....	Vapor <i>Chuby</i> ..	Idem.....	João Madeira da Fonseca.....	1	De 5 de Julho a 3 de Agosto de 1863.....			Idem em 2 de Set.
763	Encarregado de Botica	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	Idem.....	Dr. Manoel Joaquim da Rocha Frota.....	1	De 23 a 30 de Agosto de 1863.....			Idem idem.
810	Almoxarife	Hospital de Marinha da Córte ..	Idem.....	José Joaquim OrtegaI Barbosa	1	Exercicios de 1851-52..	1860		Idem em 4 idem.
751	Encarregado de Botica	Canhoneira <i>Ivahy</i>	Idem.....	Dr. Felipe Pereira Caldas....	1	De 25 de Janeiro a 3 de Abril de 1865.....			Idem em 5 idem.
752	Mestre.....	Vapor <i>Tietê</i>	Idem.....	Francisco Lino dos Santos....	1	De 24 de Janeiro a 27 de Abril de 1865.....			Idem idem.
766	Encarregado de Botica	Companhia de Aprendizizes Marinheiros da Provincia de S.ª Catharina	Idem.....	Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto	1	De 6 de Agosto de 1864 a 19 de Julho de 1865.....			Idem em 19 idem.
670	Idem.....	Vapor <i>Maracanã</i>	Idem.....	Idem.....	2	De 25 de Janeiro a 4 de Agosto de 1864.....	1840		Idem em 30 idem.
818	Almoxarife.....	Hospital da Marinha da Córte ..	Idem.....	Jose Joaquim OrtegaI Barbosa	1	Exercicio de 1859-60 ..			Idem idem.
662	Encarregado de Botica	Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	Idem.....	Dr. Symphronio Olympio Alves Coelho.....	1	De 14 de Setembro a 9 de Novembro de 1864.....			Idem idem.
658	Mestre.....	Canhoneira <i>Ibucuy</i>	Idem.....	Manoel Alves.....	1	De 19 de Janeiro a 9 de Junho de 1864.....			Idem em 3 de Out.
—	Commissario	Corveta <i>Berenice</i> .	Idem.....	Joaquim José Alves de Mattos.	1	De 1 de Julho a 17 de Setembro de 1859.....	29\$381		Idem em 8 idem.
645	Idem.....	Corveta <i>D. Januaria</i>	Idem.....	Francisco José de Alcantara ..	1	De 1 de Julho a 20 de Agosto de 1864.....			Idem idem.
706	Pagador.....	Pagadoria das Tropas da Córte ..	Guerra.....	Antonio Eulalio de Oliveira Pinto.....	1	De 27 de Nov. de 1863 a 31 de Dez. de 1864.....			Idem em 11 idem.
814	Almoxarife.....	Hospital de Marinha da Córte ..	Marinha ...	José Joaquim OrtegaI Barbosa	1	Exercicio de 1855-56.....			Idem idem.
838	Thesoureiro	Caixa da Amortisação	Fazenda.....	Antonio José da Costa Ferreira	1	Exercicio de 1864-65 ..			Idem em 15 idem.
820	Idem.....	Policia da Provincia do Rio de Janeiro	Justiça	João José da Costa Velho ..	1	Exercicio de 1866-67.....			Idem idem.
861	Machinista	Vapor <i>Level</i>	Marinha ...	José Clemente da Conceição ..	2	De 12 de Dez. de 1865 a 9 de Agosto de 1866 ..			Idem em 24 idem.
862	Encarregado de Botica	Corveta <i>D. Januaria</i> e Canhoneira <i>Ivahy</i>	Idem.....	Dr. José Marcellino de Mesquita.....	5	De 5 de Fev. de 1863 a 28 de Maio de 1867.....			Idem idem.
833*	Thesoureiro	Caixa de Amortisação	Fazenda	Antonio José da Costa Ferreira	1	Exercicio de 1865-66 ..			Idem em 25 idem.
701	Encarregado de instrumentos cirurgicos	Hospital de Marinha da Córte ..	Marinha ...	Dr. Manoel Joaquim da Rocha Frota	1	De 12 de Janeiro a 7 de Março de 1865.....	18\$500		Idem idem.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTAS.	PERIODOS.	ALCANÇE.	SALDO.	
854	Mestre interino...	Vapor <i>Amelia</i> ...	Marinha....	Manoel Joaquim de Sant'Anna	2	De 22 de Set. de 1861 a 15 de Março de 1865...			Passou-se quitação em 25 de Out. de 1867.
796	Pagador.....	Pagadoria da Marinha.....	Idem.....	José Rodrigues de Abreu....	3	De 1 de Julho de 1864 a 12 de Out. de 1866...			Idem em 28 idem.
852	Machinista.....	Vapor <i>Piraja</i> ...	Idem.....	Giacomo Nicoláo da Costa...	4	De 7 de Out. de 1864 a 7 de Fev. de 1865...			Idem idem.
855	Idem.....	Vapor <i>Amelia</i> ...	Idem.....	Joaquim José Dias.....	5	Do 3 de Agosto de 1861 a 1 de Maio de 1866...			Idem idem.
859	Idem.....	Vapor <i>Marcilio Dias</i>	Idem.....	John Francont.....	1	De 20 de Set. de 1865 a 2 de Janeiro de 1866...			Idem em 29 idem.
866	Mestre.....	Corveta <i>Colombo</i>	Idem.....	José Pedro de Araujo.....	1	De 13 a 26 de Julho de 1866.....			Idem idem.
860	Encarregado de Botica.....	Escola de Marinha	Idem.....	Dr. Thoinaz Antunes de Abreu	1	De 9 de Janeiro a 30 de Junho de 1866.....			Idem idem.
—	Commissario....	Vapor <i>Maracanã</i> , Brigue -Escuna <i>Fidelidade e Corveta Belmonte</i>	Idem.....	José da Silva Moreira.....	2	De 10 de Abril de 1858 a 13 de Abril de 1859...	1:231\$100		Idem idem.
876	Encarregado de Botica.....	Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Marinha da Côte.....	Idem.....	Dr. Francisco Felix Pereira da Costa.....	1	De 15 de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866...			Idem em 30 idem.
865	Machinista.....	Vapor <i>Oyapock</i>	Idem.....	Jaimes Meller.....	1	De 25 de Julho de 1865 a 23 de Junho de 1866...			Idem em 31 idem.
878	Mestre.....	Vapor <i>Amelia</i> ...	Idem.....	Luiz da França Góes.....	1	De 26 de Dez. de 1866 a 15 de Abril de 1867...			Idem idem.
883	Commissario interino.....	Officina de Cordoaria no Arsenal de Marinha da Côte.....	Idem.....	Luiz Antonio Ferreira Guimarães.....	1	Exercício de 1865—66...			Idem em 2 de Nov.
—	Pagador.....	Pagadoria de Marinha.....	Idem.....	José Rodrigues de Abreu....	8	De 26 de Janeiro de 1838 a 31 de Dez. de 1864...			Idem em 8 idem.
—	Fiel de viveres...	Extincta Repartição do Commissariado da Exército na Provincia do Rio Grande do Sul.....	Guerra.....	Vicente Ferrer dos Santos....	1	De Janeiro a Março de 1852.....			Idem em 9 idem.
—	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Antonio Augusto Guimarães..	1	De Julho a Out. de 1851.	70\$175		Idem em 11 idem.
853	Mestre interino..	Hiate <i>Rio de Contas</i>	Marinha....	Antonio da Souza Sarmiento..	1	De 31 de Out. a 5 de Dez. de 1865.....			Idem em 12 idem.
—	Thesoureiro.....	Loterias da Côte.	Fazenda....	Saturnino Ferreira da Veiga..	22	De Janeiro a Junho de 1867.....			Idem idem.
872	Encarregado do gabinete de physica.....	Escola de Marinha	Marinha....	Bacharel Bartholomeu José Pereira.....	4	De 8 de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1866...			Idem em 14 idem.
—	Almoxarife.....	Arsenal de Marinha da Côte..	Idem.....	Francisco Gregorio de Bullhões Coelho.....	4	De 1 de Julho de 1853 a a 31 de Out. de 1856..	222\$092		Idem idem.
—	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	7	De 29 Out. de de 1856 a 30 de Junho de 1863.	468\$860		Idem em 15 idem.
756	Porteiro.....	Almoxarifado de Marinha da Côte.....	Idem.....	Joaquim Maria Pereira de Vasconcellos.....	7	De 21 de Dez. de 1858 a 2 de Março de 1865...			Idem em 20 idem.
757	Machinista.....	Vapor <i>Chuy</i>	Idem.....	Luiz Antonio de Moraes.....	4	De 15 de Out. de 1862 a 5 de Julho de 1865...			Idem idem.

N.º DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	CONTAS.		LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
					QUANTIAS.	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	
643 *	Pagador	Pagadoria das tropas da Córte..	Guerra.....	Antonio Eulalio de Oliveira Piuto.....	1	De 27 de Nov. a 31 de Dezembro de 1863...			Passou-se quitação em 21 de Nov. de 1867.
868	Mestre.....	Brigue-Barca Itamaracá.....	Marinha	Manoel José Pires.....	2	De 22 de Abril de 1865 a 18 de Junho de 1866.			Idem idem.
759	Encarregado de Botica.....	Companhia de aprendizes marinheiros da provincia do R. G. do Sul.....	Idem.....	Dr. Amedeo Prudencio Masson.....	3	De 3 de Dez. de 1863 a 22 de Julho de 1865..			Idem em 27 idem.
755	Idem.....	Companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Marinha da Córte.....	Idem.....	Dr. Luiz Augusto Pinto	3	De 19 de Fev. de 1864 a 14 de Julho de 1865..			Idem idem.
847	Idem.....	Hiate Cayrú.....	Idem.....	Dr. Aristides Justo Cajueiro de Campos.....	4	De 9 de Janeiro de 1863 a 30 de Julho de 1865.	68160		Idem em 28 idem.
896	Commandante...	Pharol da Ilha Raza	Idem.....	Capitão Tenente Francisco Ferreira dos Santos.....	1	Exercício de 1866—67..			Idem em 3 de Dez.
864	Encarregado de Botica.....	Batalhão Naval..	Idem.....	Dr. Joaquim Mariano Pereira.	1	De 19 de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866.	18104		Idem em 9 idem.
765	Commissario....	Vapor <i>Marcelio Dias</i>	Idem.....	José Tinoco Braga de Almeida	1	De 19 de Agosto a 15 de Dezembro de 1865...		88379	Idem em 10 idem.
652	Idem.....	Esquadilha de Uruguayana..	Idem.....	Firmino Manoel Nunes dos Santos.....	1	De 1 de Julho a 10 de Setembro de 1864....	18378		Idem em 11 idem.
659	Encarregado de Botica.....	Escola de Marinha	Idem.....	Dr. Thomaz Antunes de Abreu	2	De 18 de Fev. de 1864 a 2 de Janeiro de 1865..			Idem idem.
—	Almoxarife.....	Arsenal de Marinha da Córte.	Idem.....	José de Almeida Brito.....	1	Exercício de 1840—50..	383640		Idem em 14 idem.
673	Commissario....	Brigue-Escuna <i>Fidelidade</i>	Idem.....	Marciano Marques dos Santos.	2	De 16 de Abril a 16 de Julho de 1864.....	49935		Idem idem.
—	Fiel de viveres..	Extincta Repartição do Commissariado do exercito na Provincia do R. G. do Sul.....	Guerra.....	Felicissimo Manoel de Azevedo	2	De Maio a Junho e de Outubro a Dezembro de 1851.....		1458000	Idem em 21 idem.
735	Thesoureiro....	Secretaria da Policia da Córte.	Justiça.....	Francisco de Paula Antunes Junior.....	1	Exercício de 1865—66..	118700		Idem em 26 idem.
164 *	Idem.....	Extincta Mesa do Consulado da Córte.....	Fazenda.....	Conselheiro Antonio Marques Baptista de Leão.....	1	De 1 de Julho a 31 de Out. de 1860.....			Idem em 28 idem.
827 *	Administrador...	Officina de Estamparia e Imprensa do Thesouro Nacional.....	Idem.....	José Teixeira de Abreu Silveira	1	Exercício de 1866—67..			Idem em 31 idem.

Recapitulação.

MINISTERIOS.	CONTAS AJUSTADAS.		
	NA REPARTIÇÃO.	FÓRA DA REPARTIÇÃO.	TOTAL.
Imperio.....	2	2
Justiça.....	6	6
Mariaha.....	71	74	145
Guerra.....	8	8
Fazenda.....	44	34	78
Agricultura, etc.....	2	3	5
	125	119	244

As contas que levo o signal * são as que em numero de 119 forão liquidadas e ajustadas fóra das horas do expediente da Repartição.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, em 26 de Fevereiro de 1868.—O Contador interino, *Luiz Maria Epifanio de Almeida*

Quadro demonstrativo das contas que ficarão por liquidar e não entrarão em exame até o anno civil de 1867 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas.

N. os das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Contas.
						Periodos.
88	Almoxarife de 1.ª Classe.....	Almoxarifado do Arsenal de Guerra da Corte.....	Guerra.....	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	Exercício de 1845—46.
89	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1846—47.
90	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1847—48.
91	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1848—49.
92	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1849—50.
93	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1850—51.
94	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1851—52.
95	»	Idem.....	»	Idem.....	1	De 1 de Julho a 29 de Novembro de 1852.
96	»	Idem.....	»	Luiz José da Victoria.....	2	De 30 de Novembro de 1852 a 29 de Novembro de 1853.
97	»	Idem.....	»	Mariano José Cupertino do Amaral... 2	2	De 1 de Dezembro de 1853 a 28 de Fevereiro de 1855.
98	Almoxarife de 2.ª Classe.....	Idem.....	»	Luiz José da Victoria.....	4	De Novembro de 1852 a Outubro de 1855.
»	»	Idem.....	»	Mariano José Cupertino do Amaral... 4		
»	Fiel de 2.ª Classe... 2	Idem.....	»	Antonio Basilio de Moura.....	4	De Novembro de 1852 a Outubro de 1855.
»	»	Idem.....	»	Fortunato José de Almeida Timoco... 4		
99	Almoxarife de 2.ª Classe.....	Idem.....	»	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	De Julho de 1852 a Fevereiro de 1853.
100	»	Idem.....	»	Idem.....	1	Exercício de 1851—52.
101	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1850—51.
102	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1849—50.
103	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1848—49.
104	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1847—48.
105	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1846—47.
106	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1845—46.
108	»	Idem.....	»	Mariano José Cupertino do Amaral... 4	4	De Novembro de 1852 a Abril de 1855.
»	»	Idem.....	»	Luiz José da Victoria.....		
»	Fiel.....	Idem.....	»	João Evangelista Nogueira Neves... 4	4	
109	Almoxarife de 3.ª Classe.....	Idem.....	»	Gabriel Henriques Pessoa.....	1	De Julho a Outubro de 1852.
110	»	Idem.....	»	Idem.....	1	Exercício de 1851—52.
111	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1850—51.
112	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1849—50.
113	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1848—49.
114	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1847—48.
115	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1846—47.
116	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1845—46.
117	»	Idem.....	»	Idem.....	1	De Julho de 1844 a Março de 1845.
125	Almoxarife.....	Hospital Militar da Corte.....	»	Carlos José de Almeida.....	1	De 28 de Dezembro de 1844 a 25 de Novembro de 1845.
136	»	Idem.....	»	José de Souza França.....	18	De 7 de Outubro de 1845 a 15 de Julho de 1846.
»	»	Idem.....	»	Fortunato Barboza de Azevedo.....		
»	»	Idem.....	»	Candido José Pereira Codeço.....	18	De 16 de Julho de 1846 a 30 de Setembro de 1853.
»	Cirurgião.....	Idem.....	»	Dr. Christovão José dos Santos.....	16	De 31 de Janeiro de 1845 a 1 de Janeiro de 1849.
»	»	Idem.....	»	Dr. Antonio Ferreira França.....		
»	»	Idem.....	»	Dr. Constantino José da Silva Franzine.		
137	»	Idem.....	»	Dr. Candido Borges Monteiro.....	16	De 31 de Dezembro de 1846 a 31 de Maio de 1848, do 1.º de Julho de 1848 a 31 de Janeiro de 1849, de Outubro de 1849 a Setembro de 1850, e de Maio de 1852 a 31 de Maio de 1853.
»	»	Idem.....	»	Dr. Antonio Francisco Leal.....	16	Do 1.º de Abril a 30 de Junho de 1848, de 31 de Janeiro a 30 de Setembro de 1849 e de Outubro de 1850 a 30 de Abril de 1852.
»	»	Idem.....	»	Dr. Joaquim Viceute Torres Homem.		
»	»	Idem.....	»	Dr. José Thomaz Lima.....		
»	»	Idem.....	»	Dr. Antonio Francisco Leal.....	16	De Junho de 1854 a 30 de Abril de 1855, e de Maio de 1855 a 31 de Julho de 1856.
»	»	Idem.....	»	Dr. Joaquim Viceute Torres Homem.		
»	»	Idem.....	»	Dr. José Thomaz Lima.....		
»	»	Idem.....	»	Dr. José Thomaz Lima.....	16	De Agosto de 1856 a 31 de Janeiro de 1857.
»	»	Idem.....	»	Dr. José Thomaz Lima.....	16	De Fevereiro a 31 de Outubro de 1857, de 1 a 7 de Maio de 1858, e de Setembro de 1859 a 31 de Dezembro de 1860.

N.º das Contas.	Empregos.	Repartições.	Ministérios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantas.	Periodos.
138	Boticario.....	Hospital Militar da Corte.....	Guerra.....	José Gonçalves da Cruz.....	16	De 2 de Dezembro de 1845 a 31 de Agosto de 1849.
	"	Idem.....	"	Virgilio Archanho dos Santos.....		De Agosto de 1849 a 31 de Maio de 1850.
	"	Idem.....	"	Francisco Vieira de Almeida.....		De Maio a 30 de Junho de 1850.
	"	Idem.....	"	Fortunato Justino Rangel Maia.....		De Julho de 1850 a 31 de Dezembro de 1851.
	"	Idem.....	"	Antonio Fernandes da Silva Leite.....		De Janeiro de 1852 a 23 de Fevereiro de 1853.
	"	Idem.....	"	José de Oliveira Rosa.....		De Março de 1853 a 31 de Julho de 1856.
152	Eucarrgado das obras.....	Hospicio do Castello.....	Agricultura..	Fr. Fidelis do Monte-Santo.....	3	Exercicios de 1845—1848.
153	Eucarrgado.....	Compra e transporte de generos para algumas Provincias.....	Imperio.....	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.	1	De Janeiro a Março de 1846.
158	"	Obras da Matriz de Irajá.....	"	{ Anacleto da Silva Ramos..... João Rodrigues da Rosa..... Domingos Lopes da Cunha.....	2	De Agosto de 1845 a Fevereiro de 1847.
159	"	Idem idem de Paquetá.....	"	{ Francisco José Alves da Silva..... Francisco de Assis Amorim Lima..... José Antonio Portugal.....		
160	"	Idem idem da Capella de Santo Antonio dos Pobres.....	"	{ Jannario Mathreus Ferreira..... José Alves Ribeiro de Mendonça..	2	Exercicios de 1840—42.
161	Thesoureiro.....	Instituto Historico.....	"	José Lino de Moura.....		
275	Pagador.....	Pagadoria do Exercito em operações.	Guerra.....	Miguel da Rocha Freitas Travassos..	1	Exercicio de 1851—52.
276	"	Idem.....	"	José Joaquim Leite da Costa.....	1	" "
277	"	Idem.....	"	Antonio de Campos Junior.....	1	" "
278	"	Idem.....	"	Eduardo Alves Ribeiro.....	1	" "
279	"	Idem.....	"	Manoel da Silva Bueno.....	1	" "
280	"	Idem.....	"	João Luiz Abreu Silva Junior.....	1	" "
338	Almoxarife de 3.ª Classe.....	Almoxarifado do Arsenal de Guerra da Corte.....	"	Manoel Corrêa de Albuquerque.....	1	Exercicio de 1863—64.
339	Almoxarife de 1.ª Classe.....	Idem.....	"	João Rodrigues dos Santos Mello...	1	" "
340	Fiel dos armazens...	Fabrica da Polvora da Estrella...	"	Francisco Pedro da Luz.....	1	" "
397	Almoxarife.....	Laboratorio do Campinho.....	"	Honorio Gurgel do Amaral.....	1	De 9 de Julho de 1858 a 30 de Junho de 1859.
398	"	Idem.....	"	Idem.....	2	De Julho de 1850 a 31 de Dezembro de 1851.
399	"	Idem.....	"	Idem.....	2	De Janeiro a Setembro de 1852.
502	"	Fabrica da Polvora da Estrella...	"	José Maria da Silveira Vianna.....	2	Exercicios de 1857—59.
576	Commissario.....	Vapor <i>Fluminense</i>	Marinha.....	Augusto Cesar de Assis.....	1	" 1863—64.
677	"	Fragata <i>Constituição</i>	"	Luiz José da Cunha Pacheco.....	1	" "
678	"	Brigue-Escuna <i>Tonclero</i>	"	José Jacintho Pereira.....	1	" "
679	"	Vapor <i>Amazonas</i>	"	Ignacio da Silva Mello.....	1	" "
680	"	Hiate <i>Rio de Contas</i>	"	José Feliciano da Silva.....	1	Do 1.º de Março a 30 de Junho de 1854.
681	Mestre.....	Corveta <i>Bahiana</i>	"	João Marques Lomba.....	6	De 29 de Dezembro de 1858 a 28 de Outubro de 1864.
682	"	Vapor <i>Jaurú</i>	"	Manoel de Jesus.....	1	De 3 de Novembro de 1863 a 15 de Maio de 1864.
683	Commissario.....	Vapor <i>Nearim</i>	"	Januario Travassos da Costa.....	1	Do 1.º de Julho de 1861 a 12 de Janeiro de 1865.
684	"	Companhia de Aprendizizes Mariuheiros da Proviucia de S. Pedro.	"	Domingos Antonio de Souza Viegas..	1	Do 1.º de Julho de 1863 a 15 de Junho de 1864.
685	Mestre.....	Vapor <i>Tietê</i>	"	Domingos Souhorinho.....	1	De 21 de Julho de 1864 a 24 de Janeiro de 1865.
686	"	Vapor <i>Ypiranga</i>	"	Francisco Lino dos Santos.....	4	De 30 de Dezembro de 1861 a 21 de Dezembro 1864.
687	Commissario.....	Vapor <i>Parnahiba</i>	"	Pedro Simões da Fonseca.....	1	De 6 de Dezembro de 1863 a 30 de Junho de 1864.
689	Mestre.....	Vapor <i>Amazonas</i>	"	Manoel Ferreira Alves.....	3	De 17 de Março de 1862 a 27 de Fevereiro de 1865.

N.º das Contas.	Empreg. s.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis,	Quantas.	Contas.
						Periodos.
691	Encarregado de botica	Vapor <i>Iguatemy</i>	Marinha.....	Dr. Ludgero Vieira de Azevedo.....	2	De 30 de Setembro de 1863 a 20 de Setembro de 1864.
692	»	Vapor <i>Parnahyba</i>	»	Dr. Luiz Alves do Banho.....	2	De 30 de Dezembro de 1863 a 14 de Março de 1865.
693	»	Vapor <i>Ibicthy</i>	»	Dr. Luiz Ferreira da Rocha Lima ...	2	De 5 de Maio de 1863 a 14 de Novembro de 1864.
696	Mestre.....	Corveta <i>D. Francisca</i>	»	Eliphe Francisco	1	De 30 de Janeiro a 3 de Junho de 1864.
697	Commissario.....	Vapor <i>Biberibe</i>	»	Francisco Teixeira de Oliveira.....	1	Exercício de 1863-64.
698	Mestre.....	Vapor <i>Cachocira</i>	»	Bernardo Pereira da Silva.....	2	De 8 de Abril a 8 de Dezembro de 1864.
699	Encarregado de instrumentos cirurgicos.....	Hospital de Marinha.....	»	Dr. Francisco José Luiz Vianna.....	9	De 15 de Março de 1864 a 19 de Janeiro de 1865.
700	Encarregado de botica.....	Corveta <i>Imperial Marinheiro</i>	»	Dr. Felix Rodrigues de Souza.....	2	De 7 de Julho de 1863 a 21 de Janeiro de 1865.
710	Piel interino.....	Fabrica da Polvora da Estrella...	Guerra.....	Francisco Pedro da Luz.....	1	Exercício de 1864-65.
715	Almoxarife da 3.ª Classe.....	Almoxarifado do Arsenal da Côte.	»	Manoel Corrêa de Albuquerque.....	1	» 1864-66.
716	1.º Pharmaceutico..	Hospital de Marinha da Côte....	Marinha.....	Diego Rodrigues de Vasconcellos...	1	» 1851-52.
717	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1852-53.
718	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1853-54.
719	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1854-55.
720	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1855-56.
721	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1856-57.
722	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1857-58.
723	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1858-59.
724	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1859-60.
725	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1860-61.
726	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1861-62.
727	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1862-63.
728	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1863-64.
737	Fiel dos Armazens..	Fabrica da Polvora da Estrella...	Guerra.....	Francisco Pedro da Luz.....	1	» 1865-66.
750	Mestre.....	Brigue-Barca <i>Itamaracá</i>	Marinha.....	Guilherme Antonio.....	2	De 5 de Novembro de 1863 a 21 de Abril de 1865.
754	Encarregado de Botica.....	Corveta <i>Bahiana</i>	»	José Antonio Tupinambá.....	3	De 21 de Agosto de 1862 a 26 de Novembro de 1864.
792	Thesoureiro.....	Thesouraria Geral do Thesouro...	Fazenda.....	Antonio Marques Baptista de Leão...	1	Exercício de 1866-67.
841	Fiel interino.....	Fabrica da Polvora da Estrella...	Guerra.....	Francisco Pedro da Luz.....	1	» 1866-67.
846	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Oyapock</i>	Marinha.....	Dr. João Francisco de Almeida Fernandes.....	1	De 29 de Julho a 16 de Novembro de 1866.
848	»	Canhoneira <i>Itajahy</i>	»	Dr. Antonio Duarte da Silva.....	2	De 2 de Agosto de 1864 a 1 de Março de 1866.
849	Machinista.....	Vapor <i>Iguatemy</i>	»	Alfredo Mead.....	2	De 20 de Maio a 26 de Dezembro de 1865.
851	Mestre.....	Vapor <i>Parnahyba</i>	»	Manoel Moreira.....	2	De 28 de Julho de 1864 a 12 de Janeiro de 1866.
856	Commissario.....	Corveta <i>Berentze</i>	»	Marciano Marques dos Santos.....	1	De 1 de Julho a 15 de Dezembro de 1865.
857	»	Vapor <i>Pirajá</i>	»	José Antonio de Mello.....	1	De 1 de Julho de 1865 a 7 de Fevereiro de 1866.
858	Mestre.....	Vapor <i>Belmonte</i>	»	Manoel Maria.....	1	De 13 de Setembro de 1866 a 21 de Março de 1867.
859	Encarregado de Botica.....	Vapores <i>Bahia, Recife, e Araguahy</i>	»	Dr. Manoel Simões Daltro Silva.....	2	De 6 de Dezembro de 1865 a 20 de Novembro de 1866.
867	Mestre.....	Corveta <i>D. Francisca</i>	»	Eduardo José dos Santos.....	2	De 3 de Junho de 1864 a 13 de Agosto de 1866.
869	Commissario.....	Vapor <i>Oyapock</i>	»	Antonio Mariano Pereira Pinto.....	1	De 27 de Janeiro a 30 de Junho de 1866.
873	Encarregado de Botica.....	Vapor <i>Brasil</i>	»	Dr. Luiz Augusto Pinto.....	1	De 2 de Setembro de 1865 a 4 de Julho de 1866.
874	»	Vapor <i>Beberibe</i>	»	Pharmaceutico Felinto Elísio Pinheiro.	1	De 1 de Julho de 1865 a 11 de Março de 1866.
875	»	Corpo de Imperiaes Marinheiros...	»	Dr. João José Vieira	1	De 10 de Janeiro a 26 de Março de 1867.
877	»	Vapor <i>Colombo</i>	»	Dr. Porfirio Dias dos Santos.....	1	De 27 de Agosto de 1866 a 11 de Abril de 1867.
879	Commissario.....	Vapor <i>Itajahy</i>	»	Adolpho Paulo de Bomsucesso Galbardo.....	2	De 2 de Março a 30 de Novembro de 1866.
880	Fiel.....	Vapor <i>Jaguarão</i>	»	Pedro Soares Diamante.....	1	Exercício de 1865-66.
881	Commissario.....	Vapor <i>Fluminense</i>	»	Antonio José Lavre Pinto.....	1	De 12 de Setembro de 1865 a 30 de Junho de 1866.
882	»	Vapor <i>Amélia</i>	»	Antonio Francisco de Souza.....	1	Exercício de 1865-66.
885	»	Vapor <i>Parahense</i>	»	Eliseo de Oliveira Borges.....	1	» 1865-66.

N.ºs das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.	
					Quantas.	Periodos.
886	Almoxarife	Almoxarifado do Arsenal de Marinha da Cõrte.....	Marinha ..	Francisco José de Moura Ribeiro Bastos.....	1	Exercício de 1859-60.
887	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1860-61.
888	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1861-62.
889	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1862-63.
890	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1863-64.
891	»	Idem.....	»	Idem.....	1	» 1864-65.
898	Mestre.....	Vapor <i>Barroso</i>	»	Valentim José de Almeida.....	2	De 4 de Janeiro de 1865 a 26 de Outubro de 1866.
900	Director.....	Instituto dos Meninos Cegos.....	Imperio.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....	1	Exercício de 1866-67.
901	Almoxarife de 1.ª classe.....	Arsenal de Guerra da Cõrte.....	Guerra.....	João Rodrigues dos Santos Mello....	1	» 1864-65.

RECAPITULAÇÃO.

Ministerios.	Contas.
Imperio	9
Marinha	89
Guerra	111
Fazenda	1
Agricultura	2
	212

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, em 25 de Fevereiro de 1898. — O Contador interino, Luiz Maria Espinoza de Almeida.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil de 1867, nas horas do expediente da 3.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, conforme o processo estabelecido no Decreto n.º 2360 de 10 de Março de 1860, e mediante os exames prescriptos no Regulamento de 26 de Abril de 1839 e mais disposições em vigor.

Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se nehão os processos de liquidação.
				Periodo.	Alance.	Saldo.		
Administrador..	Mesa de Rendas de Itagoaby.....	Fazenda...	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmento.....	1	Exercício 1864—65.....	178034		Depende da apuração.
Collector.....	Collectoria de Valença.....	"	Theotonio Nery da Silva.....	2	1.º de Julho de 1861 a 31 de Abril de 1861. Exercícios de 1854—65, e 1865—66.....	1278066		Idem idem.
"	Dita.....	"	Jose Fries da Silveira (interino).....	1	21 de Abril a 31 de Dezembro de 1861. Exercício 1863—66.....	115210		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1866 a 1.º de Junho de 1867. Exercício de 1866—67.....		45500	Idem da revisão.
"	Dita de Vassouras..	"	Amaro Pacheco Sobrozo....	3	Exercícios de 1862—63 a 1864—65....	2573673		Idem da apuração.
"	Dita de Campos....	"	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	1	Exercícios de 1863—64.....	145697		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	1.º de Julho de 1861 a 6 de Maio de 1865. Exercício de 1861—65....	1585566		Idem idem.
"	Dita.....	"	Francisco Xavier de Souza Nery.....	1	7 de Maio a 30 de Junho de 1865. Exercício de 1851—65.....	35010		Idem idem.
"	Dita.....	"	Jose Francisco Martins Guimarães.....		Semestre adicional de 1861—65....			Tomada, revista e apurada e passos-se quitação em 13 de Setembro de 1867.
"	Dita de S. Fidelis...	"	Candido de Albuquerque Diniz.....	2	Exercícios de 1863—64, e 1861—65.	55000		Depende da revisão.
"	Dita da Barra de S. João.....	"	Jose Leopoldo de Moura....	2	Exercícios de 1851—65, e 1865—66	5200		Idem idem.
"	Dita de Cantagallo.	"	João Antonio da Silva Peres	1	7 de Novembro de 1855 a 31 de Dezembro de 1866. Exercício de 1863—66.....	25850		Idem idem.
"	Dita de Iguassú....	"	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Solrinho.....	1	Exercício de 1863—64.....			Idem da apuração
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1861—65.....			Idem da revisão.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1865—66.....			Idem idem.
"	Dita de Maricá.....	"	Joaquim Ribeiro de Almeida	1	Exercício de 1863—64.....	45800		Idem da apuração.
"	Dita de Petropolis.	"	João Bezerra Cavalcante....	1	Exercício de 1863—64.....	105624		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1861—65.....			Idem idem.
"	Dita da B. Mansa..	"	Joaquim Luiz Vieira.....	1	Exercício de 1863—64.....			Idem idem.
"	Dita de Santa Marie Magdalena.....	"	João Ferreira Corrêa.....	1	Exercício de 1863—64.....	665500		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1864—65.....	1024201		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1865—66.....	598184		Idem idem.
"	Dita de Santo Antonio de Sá.....	"	Francisco Xavier de Oliveira Pimentel.....	1	30 de Abril a 31 de Dezembro de 1864. Exercício de 1863—64.....	55544		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1864—65.....	895409		Idem idem.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1865—66.....	938600		Idem idem.
Thesoureiro....	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	"	Joaquim de Almeida Brito..	1	Exercício de 1863—64 (Depositos Publicas).....			Depende da revisão.
"	Dita.....	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1863—64 (Premios)...	8008		Idem idem.
Administrador..	Typ. Nacional....	"	João Paulo Ferreira Dias....	1	Exercício de 1861—65.....			Idem idem.

Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se achão os processos da liquidação.
				Periodo.	Alcances.	Saldo.		
Vendedor de papel sellado....	Recebeloria do Rio de Janeiro.....	Fazenda...	Antonio Moreira Pinto.....	12	Exercicios de 1855-56, a 1867-68..			Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 20 de Novembro de 1867.
"	"	"	João Alves Carneiro.....	4	1.º de Abril de 1857 a 14 de Fevereiro de 1859. Exercício de 1856-60..	414\$100		Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 14 de Agosto de 1867.
Cobrador de impostos.....	"	"	Antonio José Pereira Guimarães e Silva.....	1	Exercício de 1857-58.....		4\$800	Depende da apuração.
"	"	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1858-59.....			Idem idem.
"	"	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1859-60.....			Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 18 de Outubro de 1867.
"	"	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1860-61.....			Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 28 de Outubro de 1867.
"	"	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1861-62.....			Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 17 de Outubro de 1867.
"	"	"	O mesmo.....	1	Exercício de 1862-63.....		14\$500	Depende da apuração.
"	"	"	Modesto Cassiano Pinto Coelho da Cunha.....	1	20 de Março de 1866 a 21 de Fevereiro de 1867. Exercício de 1865-66..			Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 8 de Agosto de 1867.
Thesoureiro....	Thesouraria das loterias da corte...	"	Saturnino Ferreira da Veiga..	1	35.ª extrahida em 2 de Set. de 1867..			Depende da apuração.
"	"	"	O mesmo.....	1	1.ª extrahida em 12 de Set. de 1867..			Idem idem.
				58		1:466\$106	23\$800	

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 29 de Fevereiro de 1868.— O Contador, *Narcizo da Luz Braga*.

N. 69.

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos foram definitivamente julgados e ficarão concluídos na 2.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, durante o anno civil de 1867.

NÚMERO DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS.	RESPONSÁVEIS.	PERÍODO DAS CONTAS.	LIQUIDAÇÃO.		CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
						Alcun- ces.	Saldos.	
1	Collector.....	Collectoria de Campos...	Fazenda.	José Francisco Martins Guimaraes	Exercício de 1864—65.....			Passou-se quitação em 13 de Setembro de 1867.
2	"	" Rezende...	"	Candido da Costa e Silva.....	Exercício de 1850—51 a 55—56.....	53\$905		" " 26 de Outubro "
3	"	" "	"	O mesmo.....	Exercício de 1856—59.....			" " 28 " "
4	"	" "	"	O mesmo.....	" de 1859—60.....	2\$100		" " 7 de Novembro "
5	"	" "	"	O mesmo.....	10 Maio 55 a 18 de Julho 1860, exercício de 54—55 a 1860—61.....	771\$000		" " 28 de Outubro "
6	Cobrador de impostos.....	Recebedoria do Rio de Jan.	"	Felippe Henrique da Costa ...	Exercício de 1864—65.....	7:701\$678		" " 15 de Janeiro "
7	"	"	"	Modesto Cassiano Pinto Coelho da Cunha.....	20 de Março 1869 a 21 Fevereiro de 1867, exercícios de 1865—67.....			" " 8 de Agosto "
8	"	"	"	Antonio José Pereira Guimarães e Silva.....	21 Outubro a 19 Dezembro 59, exercício 59—60.....			" " 18 de Outubro "
9	"	"	"	O mesmo.....	Exercício de 1860—61.....			" " 28 " "
10	"	"	"	O mesmo.....	" 1861—62..			" " 17 " "
11	Vendedor de papel sellado.....	"	"	José Alves Carneiro	1 de Abril 57 a 14 de Fevereiro 60.....	414\$100		" " 14 de Agosto
12	"	"	"	Antonio Moreira Pinto	Exercícios de 1855—56 a 67—68.....			" " 20 de Novembro "
13	Agente do gado.....	Agencia em Bemfica.....	"	Antonio José do Auaral....	Exercício de 1865—66.....			" " 26 de Fevereiro "
						9:603\$208		

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 29 de Fevereiro de 1868. — O Contador, Narciso da Luz Braga.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil de 1867, fóra das horas do expediente da Repartição, em virtude do art. 48 do Decreto n. 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e Instrucções de 31 de Janeiro de 1860 e 1.º de Outubro de 1863.

Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Contas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo.
				Numero.	Periodo.	Alcances.	Saldo.	
Director	Casa de Correção da Corte.....	Justiça.....	Antonino José de Miranda Falcão e João Estevão da Cruz	1	Exercício de 1860-61			Depende da 2.ª tomada.
"	"	"	João Estevão da Cruz....	1	" de 1861-62.....			Idem.
Thesoureiro	Recebedoria do Rio de Janeiro.	Fazenda.....	Antonio Fernandes Vaz....	1	" de 1840-41			Idem.
Ministro Plenipotenciario.	Legação em Londres.....	Imperio.....	Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.....	2	Exercícios de 1856-56 e 1856-57.			Idem.
"	"	"	O mesmo.....	2	" de 1857-58 e 1858-59.	1:9398727		Idem.
"	"	"	O mesmo.....	2	" de 1859-60 e 1860-61.	1:7658482		Idem.
"	"	"	O mesmo.....	2	" de 1861-62 e 1862-63.			Idem.
"	"	"	O mesmo	2	" de 1863-64 e 1864-65.			Idem.
				13			3:7058209	

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 29 de Fevereiro de 1868.— O Contador, *Narciso da Luz Braga*.

Quadro demonstrativo das contas que seirão por liquidar e não entrãrão em exame até o anno civil de 1867 inclusive, cujos livros e documentos se achão archivados na Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional.

Numero das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Periodo das contas.
1	Administrador...	Mesa de Rendas de Itaguahy.....	Fazenda..	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmiento.....	Julho a 26 de Setembro de 1865.
1	"	Idem.....	"	Jose Antonio Curvello d'Avila.....	27 de Setembro de 1865 a 22 de Fevereiro de 1866.
1	"	Idem.....	"	Pedro Maria Monteiro Torres.....	23 de Fevereiro ao ultimo de Dezembro de 1865.
1	"	Mesa de Rendas de Angra dos Reis.....	"	Antonio Francisco Corrêa Vianna.	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita de Mangaratiba.....	"	Antonio Ferreira de Lara Fernandes	Exercicios de 1864—65 e 1865—66, e do 1.º de Julho de 1866 a 1 de Março de 1867.
1	"	Dita de Paraty.....	"	José Narciso Vieira Corrêa Vianua.	Exercicios de 1864—65 e do 1.º de Julho de 1865 a 8 de Março de 1867.
1	"	Dita de Cabo-Frio.....	"	José Fernandes da Costa.....	Julho a Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Macahé.....	"	José Pinto Leite.....	Exercicio de 1864—65 e Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de S. João da Barra.....	"	Joaquim de Souza Borges Accioli.	Exercicio de 1864—65 e Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	Collector.....	Collectoria de Araruama.....	"	Jose Thomaz Corrêa Manso Sayão.	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita da Capivary.....	"	José Pinto Coelho.....	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita da Estrella.....	"	Jerônimo Severiano Barrão.....	Exercicio de 1864—65 e 1.º de Julho a 14 de Julho de 1866.
1	"	Idem.....	"	Francisco Leopoldo Soares Dutra (interino).....	17 de Julho a 31 de Outubro de 1866.
1	"	Idem.....	"	Pedro de Azevedo Pinto.....	1.º de Novembro ao ultimo de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Iguaçu.....	"	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....	1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Itaborahy.....	"	Francisco Antonio de Gouvea.....	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita de Magé.....	"	João Anastacio Lopes.....	Exercicio de 1864—65 e 1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
2	"	Dita de Maricá.....	"	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	Exercicio de 1864—65 e 1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita da Parabyba do Sul.....	"	Clarimundo Marianno da Silva.....	Exercicio de 1864—65.
1	"	Idem.....	"	José Jones Coelho de Albuquerque	1 a 31 de Julho de 1865.
1	"	Idem.....	"	José Rodrigues Caldas.....	1 de Agosto de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Nova Friburgo.....	"	Carlos Vieira da Costa.....	Julho de 1863 a Dezembro de 1865 e os exercicios de 1865—66 ; e do 1.º de Julho de 1866 a 20 de Março de 1867.
1	"	Dita de Petropolis.....	"	João Bezerra Cavalcanti.....	1.º de Julho de 1865 a 18 de Outubro de 1866, e do 1.º de Julho de 1866 a 18 de Outubro de 1867.
1	"	Idem.....	"	Joaquim de Azevedo Tompson (interino).....	19 de Outubro a 31 de Dezembro de 1866 e de 19 de Outubro a 28 de Fevereiro de 1867.
1	"	Dita de Pirahy.....	"	João dos Santos Silveira.....	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita de Rezende.....	"	Candido da Costa e Silva.....	1.º de Julho de 1863 a Dezembro de 1864.
1	"	Idem.....	"	Francisco de Paula Balthazar de Alreu Sudré.....	1.º de Julho de 1864 a Dezembro de 1865 e o exercicio de 1865—66.
1	"	Dita do Rio Bonito.....	"	Dento José Freire.....	1.º de Julho de 1863 e Dezembro de 1864 e o exercicio de 1865—66.
1	"	Dita do Rio Claro.....	"	José de Almeida Vidal.....	1.º de Julho de 1863 a Dezembro de 1865.
1	"	Dita de Santa Maria Magdaleua.....	"	João Ferreira Corrêa.....	1.º de Julho de 1865 a 31 de Agosto de 1866 e do 1.º de Julho a 31 de Agosto de 1866 (exercicio de 1866—67).
1	"	Idem.....	"	Prudencio de Brito Cotigye.....	1.º de Setembro ao ultimo de Dezembro de 1866 e do 1.º de Setembro de 1866 a 28 de Junho de 1867. Exercicio de 1866—67.
1	"	Dita de Santo Antonio de Sa.....	"	Francisco Xavier d'Oliveira Pimentel.....	Exercicio de 1865—66.
2	"	Dita de S. Fidelis.....	"	Candido de Albuquerque Diniz.....	Julho de 1863 a Dezembro de 1864 e 1.º de Julho de 1865 a Dezembro de 1866.
1	"	Dita de S. João do Principe.....	"	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	Julho de 1863 a Dezembro de 1864.
1	"	Idem.....	"	Onofre Jose dos Santos.....	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	"	Dita de Saquarema.....	"	Manoel Gomes da Cunha e Silva.....	1.º de Julho de 1864 a Dezembro de 1865 e exercicio de 1865—66.
1	"	Dita da Barra Mansa.....	"	Joaquim Luiz Vieira.....	1.º de Julho de 1865 e 30 de Setembro de 1866, e do 1.º de Outubro a 25 de Março de 1867.
1	"	Idem.....	"	Manoel José Monteiro Duarte.....	1.º de Outubro a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Campos.....	"	José Francisco Martins Guimarães.....	Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Cantagallo.....	"	Jacinto de Souza Mariz Sarmiento.	1.º de Julho de 1864 a 22 de Julho de 1865.
1	"	Idem.....	"	Francisco Maria de Almeida Feijo.	23 de Julho a 6 de Novembro de 1865.
1	"	Idem.....	"	João Antonio da Silva Peres.....	7 de Novembro de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	"	Dita de Niterov.....	"	Francisco Leocadio de Figueiredo.	1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1865.
1	"	Dita de Valença.....	"	Theotônio Nery da Silva.....	1.º de Julho de 1865 a 23 de Abril de 1866.
1	"	Idem.....	"	José Pires da Silveira (interino).....	21 de Abril ao ultimo de Dezembro de 1865 e do 1.º de Julho de 1866 a 3 de Junho de 1867.
1	"	Dita da Vassouras.....	"	Amaro Pacheco Sobrosa.....	1.º de Julho de 1865 a 26 de Julho de 1866
1	Administrador do Thesouro.....	Correio das Alagôas.....	Agricultura..	José Antonio Marques.....	exercicios de 1829—30
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1844—45.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1845—46.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1846—47.
1	"	Dita de Pernambuco.....	"	Bruno Antonio de Serpa Brandão.	" de 1829—30.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1844—45.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1845—46.
1	"	Dita de Mato Grosso.....	"	João Jose Guimarães e Silva.....	" de 1844—45.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1845—46.
1	"	Idem.....	"	José Pinto Gomes.....	" de 1844—45.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1845—46.
1	"	Idem.....	"	O mesmo.....	" de 1845—46.
1	"	Idem.....	"	José Vasco da Gama.....	" de 1846—47.
1	"	Idem.....	"	Jose Pinto Gomes.....	" de 1847—48.
1	"	Dita da Parayba.....	"	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.	" de 1844—45.

Numero das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Periodo das contas.
1	Administrador e Thesoureiro	Correio da Parahyba	Agricultura	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.	Exercicio de 1815-46.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1846-47.
1	"	Idem	"	Francisco de Assis Carneiro	" de 1847-48.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-49.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-50.
1	"	Idem	"	João Ignacio da Conceição Rosa	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1845-46.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1846-47.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1847-48.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1848-49.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-50.
1	"	Correio do Pará	"	Joaquim José da Gama	" de 1829-30.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1811-15.
1	"	Idem	"	Antonio Rodrigues de Almeida Pinto	" de 1845-46.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1846-47.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1847-48.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1848-49.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-50.
1	"	Correio do Ceará	"	José Barros de Carvalho	" de 1829-30.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1830-31.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1831-32.
1	"	Idem	"	João Pacheco Ferreira	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1845-46.
1	"	Santa Catharina	"	Vicente José Ferreira Braga	" de 1829-30.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1831-32.
1	"	Idem	"	José Antonio Alves de Araujo	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1845-46.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1846-47.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1847-48.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1848-49.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-50.
1	"	Dito de S. Pedro	"	O mesmo	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	Benedicto Antonio da Luz	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1845-46.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1846-47.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1847-48.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1848-49.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1849-50.
1	"	Dito do Espirito Santo	"	O mesmo	" de 1844-45.
1	"	Idem	"	O mesmo	" de 1845-46.
1	"	Dito da Bahia	"	Prudencio José da Cunha Valle	De 1 de Julho a 17 de Outubro de 1829.
1	"	Idem	"	Manoel Vaz Ferreira	De 18 de Outubro de 1829 a 9 de Fevereiro de 1830.
1	"	Idem	"	Prudencio José da Cunha Valle	De 10 de Fevereiro a 30 de Junho de 1830.
1	"	Idem	"	O mesmo	Exercicio de 1830-31.
1	Administrador	Casa de Correção da Corte	Justiça	O mesmo	" de 1831-32.
1	"	Idem	"	Felix José da Silva	" de 1834-35.
1	"	Idem	"	Thomé Joaquim Torres	" de 1835-36 até 1847-48.
9	Thesoureiro	Idem	"	Antonino José de Miranda Falcão	" de 1848-49.
5	Administrador	Idem	"	João Francisco de Pinho	" de 1835-36 a 1843-44.
3	Director	Idem	"	Antonino José de Miranda Falcão	" de 1849-50 até 1853-54.
1	Administrador	Idem	"	Daniel José Thompson	" de 1852-63 a 1854-65.
1	Thesoureiro	Typographia Nacional	Fazenda	João Paulo Ferreira Dias	" de 1865-66.
1	"	Alfandega da Corte	"	Antonio Fernandes Machado	De 2 de Janeiro de 1809 a 17 de Abril de 1821.
1	"	Idem	"	José Maria Velho	De 18 de Abril de 1821 a 15 de Abril de 1830.
1	"	Idem	"	Innocencio da Rocha Maciel	De 16 de Abril de 1830 a 4 de Julho de 1831.
1	"	Idem	"	Manoel Moreira Lirio da Silva	De 5 de Julho a 25 de Agosto de 1831.
1	"	Idem	"	Francisco Moreira de Carvalho	De 26 de Agosto a 29 de Dezembro de 1831.
1	"	Idem	"	José Fernandes da Torre	De 30 de Dezembro de 1831 a 7 de Novembro de 1849.
1	"	Idem	"	José Francisco Bernardes	De 8 de Novembro de 1849 a 18 de Setembro de 1855.
1	"	Idem	"	José Maria de Araujo Gomes	De 19 de Setembro de 1855 a 2 de Novembro de 1862.
11	"	Idem	"	João Soares de Paiva	De 3 de Novembro de 1862 a Junho de 1865.
12	"	Recebedoria do Rio de Janeiro	"	Antonio Fernandes Vaz	De Julho de 1811 a Setembro de 1851, exercicios de 1841-42 a 1851-52.
1	"	Idem	"	Joaquim de Almeida Brito	De Julho de 1855 a Dezembro de 1866, exercicios de 1855-56 e 1866-67.
1	"	Recebedoria (Depositos Publicos)	"	O mesmo	Exercicio de 1855-56.
2	Agente do gado	Agencia em Bemfica	"	Antonio José do Amaral	Exercicios de 1864-65 e 1865-66.

N. 74.

Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 de Dezembro de 1867, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Corte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRIO.	PRESTÁRIO.	PRINCIPIÁRIO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1829	161	10		1848	82	11	
1810	86	20	32	1830	162	20		1849	71	20	
1811	65	26	28	1831	129	1	1	1850	111	28	
1812	72	12	19	1832	94	8		1851	180	40	5
1813	77	24	12	1833	97	19	1	1852	164	47	4
1814	72	32	11	1834	94	10	1	1853	190	12	3
1815	50	15	17	1835	92	8		1854	162	7	3
1816	66	18	9	1836	85	10		1855	194	13	2
1817	73	9	5	1837	85	9	3	1856	38	111	141
1818	61	5	18	1838	78	10		1857	106	106	120
1819	73	17	11	1839	87	10	1	1858	172	150	110
1820	77	10	10	1840	89	10		1859	95	78	152
1821	94	3	9	1841	74	11		1860	173	137	62
1822	85	1	15	1842	40	4		1861	193	29	14
1823	50	5	5	1843	96	16		1862	183	20	12
1824	72	5	2	1844	110	7		1863	186	24	18
1825	91	3	1	1845	31	14		1864	178	22	
1826	127	8	1	1846	83	15	1	1865	137	32	18
1827	106	2		1847	94	8		1866	147	20	6
1828	127	8						1867	160	16	6

Directoria Geral do Contencioso em 13 de Abril de 1868.—*João Carlos de Menezes e Souza*, Ajudante do Procurador Fiscal.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1866—67, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	192:217\$259	45:362\$874	273:580\$133
Da Fazenda Nacional.....	2.313:000\$000	1.028:707\$026	3.341:707\$026
	2.505:217\$259	1.074:069\$900	3.579:287\$159
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	1:441\$629		
Fundição » »	274\$289		
Afinação » »	1:886\$709		
Ensaio » »	133\$000		
Afinação de prata.....		247\$374	
Fundição e ensaios de dita.....		110\$787	
Senhoriagem da prata.....		103:679\$954	
	3:735\$627	104:038\$115	107:773\$742
Fabrico de medalhas.....			4:678\$561
Obras dos particulares e do Estado.....			445\$386
Venda de generos.....			3:018\$160
			115:916\$149
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			43:226\$770
Ferias das Officinas.....			62:486\$010
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			4:264\$235
Utensilios e machinas comprados no paiz.....		1:967\$911	
Idem idem idem na Europa.....		23:107\$542	25:075\$453
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			14:947\$974
Obras na casa, ferias e materiaes.....			2:793\$246
			152:793\$688
As sommas amoedadas forão nas seguintes especies:			
118.819 moedas de ouro de 20\$000.....		2.376:380\$000	
12.925 » » 10\$000.....		129:250\$000	2.505:630\$000
13.856 » de prata de 2\$000.....		27:712\$000	
216.560 » » 1\$000.....		216:560\$000	
866.097 » » \$500.....		433:048\$500	
338.747 » » \$200.....		67:749\$400	745:069\$900
348.000 » de 500 reis padrão de 0,835.....		174:000\$000	
775.000 » de 200 réis » »		155:000\$000	329:000\$000
2.690.004			3.579:699\$900

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata amoedadas no exercicio de 1866—1867, e que effectivamente forão amoedadas no exercicio e semestre adicional.

Afinarão-se em ouro 2.021:044\$500 e em prata 8:246\$144, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Fundirão-se 109:716\$398 em barras de ouro, e 4:193\$299 em ditas de prata pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1867 — 1868, e de seus respectivos rendimentos e despezas.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	17:437\$102	5:123\$070	22:560\$172
Da Fazenda Nacional.....	\$	\$	\$
	17:437\$102	5:123\$070	22:560\$172
Receita.			
Cunhagem de ouro.....	449\$221		
Fundição do dito.....	241\$382		
Afinação do dito.....	431\$370		
Ensaio do dito.....	89\$000		
Afinação da prata.....		100\$482	
Ensaio da prata.....		58\$400	
Senhoriagem da dita.....		64:657\$436	
Accrescimento de tolerancia no peso das moedas de ouro.....	4\$872		
	1:215\$845	64:816\$318	66:032\$163
Fabrico de medalhas.....			92\$720
Obras dos particulares e do Estado.....			112\$975
			66:237\$858
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			21:506\$968
Feria das officinas.....			41:176\$930
Utensilios e machinas comprados no paiz.....		3:582\$500	
Idem idem encomendados na Europa.....		9:118\$016	12:700\$516
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			7:539\$262
Obras na casa, ferias e materiaes.....			2:200\$640
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			4:180\$910
			89:305\$226
As sommas amoedadas forão nas seguintes especies:			
1.076 moedas de ouro de 20\$000.....			. 21:520\$000
650 ditas de prata de 2\$000.....		1:300\$000	
5.808 ditas " " " \$500.....		2:904\$000	
4.600 ditas " " " \$200.....		926\$000	4:124\$000
12.134			25:644\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1867—1868, pertencentes as partidas recebidas no mesmo. Afinarão-se 17:741\$413 em ouro, e 3:349\$423 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares. Fundirão-se 191:342\$155 em barras de ouro, pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 77.

Moedas de ouro do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

1868.	MOEDAS DE OURO.		
	20\$000	10\$000	TOTAL.
De 2 de Janeiro a 31 de Março.....	31:520\$000	53:340\$000	84:860\$000

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

		Moedas de ouro.			Total.
		20\$000	10\$000	5\$000	
De 1849 a 1866.....	1867.....	32.147:600\$000	7.857:250\$000	504:390\$000	40.509:240\$000
		2.397:900\$000	25:770\$000	\$	2.423:670\$000
		34.545:500\$000	7.883:020\$000	504:390\$000	42.932:910\$000

		Moedas de prata.				Total.
		2\$000	1\$000	500	200	
De 1849 a 1866.....	1867.....	3.847:588\$000	8.654:619\$000	3.450:871\$500	426:671\$000	16.379:749\$500
		29:012\$000	5:000\$000	346:952\$500	65:669\$400	446:633\$900
		3.876:600\$000	8.659:619\$000	3.797:824\$000	492:340\$400	16.826:383\$400

Total das moedas de ouro e prata.....					49.759:293\$400
---------------------------------------	--	--	--	--	-----------------

Especies empregadas na cunhagem das moedas acima mencionadas.

		Ouro.			Total.
		Moedas estrangeiras.	Nacionais do antigo cunho.	Pó e barras.	
De 1849 a 1866.....	1867.....	21.422:754\$000	134:970\$000	18.951:516\$000	40.509:240\$000
		€	\$	2.423:670\$000	2.423:670\$000
		21.422:754\$000	134:970\$000	21.375:186\$000	42.932:910\$000

		Prata.		Total.
		Moedas nacionais velhas.	Ditas estrangeiras e barras.	
De 1849 a 1866.....	1867.....	1.916:013\$038	14.463:736\$462	16.379:749\$500
		\$	446:633\$900	446:633\$900
		1.916:013\$038	14.910:370\$362	16.826:383\$400

O recunho das novas moedas nacionais de ouro e prata principiou a 17 de Junho de 1848, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868. — Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 79.

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 de Setembro do dito anno.

	500	200	TOTAL.
1867	174:000\$000	155:000\$000	329:000\$000

OBSERVAÇÃO.

O cunho das moedas de 200 rs. teve principio no dia 12 de Outubro de 1867, e as de 500 rs. no dia 16 do dito. Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 80.

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 de Setembro do dito anno, de Janeiro a 31 de Março de 1868.

500	200	TOTAL.
244:000\$000	90:000\$000	334:000\$000

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Mapa demonstrativo de movimento de papel sellado, na extincta Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1866 - 1867 e 1.º Semestre de 1867 - 1868.

	Sello proporcional.					
	LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		FOLHAS DE PAPEL.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1866	58.800	218:250\$000	85.363	150:188\$600	304.562	1.112:505\$500
Selladas no exercicio de 1866-67.....	67.103	211:600\$000	21.500	8:430\$000
Entregues no mesmo periodo	125.906	459:850\$000	85.363	150:188\$600	326.062	1.150:955\$500
Selladas no 1.º Semestre de 1867-68.....	30.800	71:730\$000	41.400	46:630\$000
Entregues no mesmo periodo	95.100	385:120\$000	85.363	150:188\$600	281.662	1.104:325\$500
Selladas no 1.º Semestre de 1867-68.....	65.007	325:395\$700	40.612	205:766\$800
Entregues no mesmo periodo.....	160.107	720:515\$700	85.363	150:188\$600	323.304	1.310:092\$300
Saldo em 31 de Dezembro de 1867.....	34.100	137:900\$000	16.600	66:300\$000
	126.007	532:615\$700	85.363	150:188\$600	308.704	1.243:792\$300

	Sello fixo.					
	CONHECIMENTOS.		MEIAS FOLHAS.		ESTAMPILHAS DO CORREIO.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1866.....	46.000	9:200\$000	431.038	66:081\$460	5.946.217	468:461\$000
Selladas no exercicio de 1866-67.....	65.000	13:000\$000	496.000	82:900\$000	40.000	400\$000
Entregues no mesmo periodo	111.000	22:200\$000	960.038	148:981\$460	5.986.217	468:864\$000
Selladas no 1.º Semestre de 1867-68.....	78.000	15:600\$000	617.000	100:200\$000	5.986.217	468:864\$000
Entregues no mesmo periodo.....	33.000	6:600\$000	343.038	48:781\$460	\$
Selladas no 1.º Semestre de 1867-68.....	23.000	6:600\$000	406.201	71:740\$200	\$
Entregues no mesmo periodo.....	66.000	13:200\$000	719.239	120:521\$660	\$
Saldo em 31 de Dezembro de 1867.....	42.000	8:400\$000	347.500	55:600\$000	\$
	24.000	4:800\$000	401.739	61:921\$660	\$

Resumo.

	Quantidades.	Valores.
Letras da terra.....	126.007	582:615\$700
Letras de cambio.....	85.363	150:188\$600
Folhas de papel proporcional.....	308.704	1.243:792\$300
Conhecimentos de carga.....	24.000	4:800\$000
Meias folhas de papel do sello fixo.....	401.739	61:921\$660
		2.046:318\$260

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, na extincta Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1866-1867 e 1.º Semestre de 1867-1868.

	Papel estampado.				Papel em branco.				
	CONHECIMENTOS DE CARGA.	LETRAS.		APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	TIRAS.		MEIAS FOLHAS DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.		Para letras.	Para conhecimentos.		Para apolices.	Para estampilhas.
Saldo em 30 de Junho de 1866.....	1.233	219.308	4.927	944.373	471.262	1.067.064	793	12.378 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1866-1867.....	71.700	4.800	42.503	1.487.000	26.000
	72.933	224.103	4.927	42.503	944.373	471.262	2.554.064	26.796	12.378 1/2
Passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	65.020	67.370	42.503	4.936	72.049	539.600	21.446 1/2	51
	7.913	156.738	4.927	939.437	399.213	2.015.064	5.349 1/2	12.327 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º Semestre de 1867-68.....	29.550	100	25.301	1.184.000	7.500
	37.463	156.838	4.927	25.304	939.437	399.213	3.499.064	12.849 1/2	12.327 1/2
Passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	33.000	10.329	25.301	100	29.610	428.201	12.652
Saldo em 31 de Dezembro de 1867.....	4.463	146.509	4.927	939.337	369.573	3.070.863	197 1/2	12.327 1/2

Resumo.

Papel estampado em ...	{ Conhecimentos de carga.....	4.463
	{ Letras da terra.....	146.509
	{ Letras de cambio.....	4.927
	{ Tiras para letras.....	939.337
Papel em branco em ...	{ Tiras para conhecimentos.....	369.573
	{ Meias folhas para o sello fixo, e proporcional.....	3.070.863
	{ Folhas para Apolices da Divida Publica.....	197 1/2
	{ Folhas para estampilhas do Correio.....	12.327 1/2

Mapa do papel apresentado ao sello pelos particulares e entregue aos mesmos no exercicio de 1866-1867 e 1.º Semestre de 1867-1868.

	Total.		Exercicio de 1866 a 1867.		1.º Semestre de 1867 a 1868.	
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Letras de cambio.....	5.223	6:788\$100	3.573	4.757\$100	1.650	2:031\$000
Ditas da terra.....	441	1:514\$800	325	1:114\$800	116	430\$000
Titulos diversos.....	18.204	10:993\$900	14.030	7:028\$100	4.174	3:955\$800
Conhecimentos, certidões, etc.....	16.961	3:955\$100	11.707	2:304\$600	5.254	1:050\$800
		22:682\$200		15:214\$600		7:467\$600

Casa da Moeda em 31 de Março de 1868. — O Chefe da Secção de Escripuração e Contabilidade, *Candido Venancio dos Guimarães.*

Demonstração da receita e despesa effectuadas durante o exercicio de 1866 — 1867.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas incluidas.	Ferias.	Forne- cedores.	Total.
Julho	770\$900	11:004\$500	12:675\$400	482\$006	97\$160	4:159\$255	947\$600	5:686\$111
Agosto.....	582\$800	2:003\$500	3:576\$300	471\$322	72\$980	3:307\$301	962\$040	4:813\$643
Setembro.....	485\$300	6:908\$200	7:393\$500	465\$887	39\$840	3:606\$890	534\$450	4:647\$067
Outubro.....	551\$200	5:876\$000	6:427\$200	469\$696	60\$920	3:731\$722	539\$800	4:802\$138
Novembro.....	551\$700	4:084\$900	4:636\$600	460\$886	99\$160	3:248\$727	8:315\$500	12:144\$273
Dezembro.....	380\$700	3:465\$600	3:855\$300	485\$980	63\$810	3:625\$564	2:451\$880	6:627\$234
Janeiro.....	471\$900	6:259\$100	6:731\$000	484\$768	78\$520	3:440\$221	598\$950	4:602\$459
Fevereiro.....	492\$100	3:501\$300	3:993\$400	470\$818	82\$300	3:077\$625	419\$000	4:049\$743
Março.....	657\$800	6:563\$500	7:221\$300	482\$093	87\$300	4:318\$911	578\$600	5:466\$964
Abril.....	306\$600	3:789\$900	4:096\$500	481\$442	74\$340	6:386\$086	5:446\$300	12:388\$228
Mai.....	231\$700	9:629\$100	9:960\$800	482\$635	92\$740	9:497\$487	1:246\$193	11:320\$055
Junho.....	734\$900	31:338\$200	32:073\$190	481\$442	85\$100	6:563\$011	3:690\$550	10:820\$103
Agosto.....	33\$200	33\$200
Outubro.....	25\$000	25\$000
Novembro.....	27\$300	27\$300
Dezembro.....	2:205\$000	2:205\$000
	8:617\$100	96:313\$890	104:930\$990	5:740\$065	934\$230	54:962\$800	25:730\$923	87:368\$018

Demonstração da receita e despesa effectuadas durante o 1.º semestre do exercicio de 1867 — 1868.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudadas.	Ferias.	Fornecedores.	Total.
Julho.....	592\$500	5:125\$500	5:718\$000	485\$844	99\$570	6:268\$537	4:503\$240	11:357\$141
Agosto.....	807\$700	19:746\$900	20:551\$600	480\$422	98\$560	4:308\$673	10:839\$897	15:727\$552
Setembro.....	615\$600	5:884\$600	6:500\$200	480\$885	99\$140	4:031\$173	5:226\$200	9:837\$398
Outubro.....	670\$400	7:763\$500	8:433\$900	485\$863	148\$240	4:270\$178	896\$570	5:800\$851
Novembro.....	880\$500	5:956\$300	6:836\$800	481\$998	133\$190	4:291\$543	10:036\$544	14:943\$275
Dezembro.....	512\$500	2:717\$200	3:229\$700	485\$853	389\$960	3:795\$242	1:340\$177	6:011\$232
	4:076\$200	47:194\$000	51:270\$200	2:900\$865	968\$610	26:965\$346	32:842\$628	63:677\$449

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868. — O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias*.

N. 84.

Quadro demonstrativo da distribuição da Collecção das leis e decisões de 1866, pelas Thesourarias de Fazenda, na fórma da Portaria do Ministerio da Fazenda n.º 10 de 6 de Fevereiro de 1867.

THEsourAMAS.	Numero de exemplares.	Data da remessa ás Provincias.			Data da communicação do recebimento dos exemplares.			Numero de exemplares vendidos, segundo communicação.
		1867	Outubro.....	12	1867	Novembro.....		
Alagoas.....	10	1867	Outubro.....	12	1867	Novembro.....	8	Um exemplar.
Amazonas.....	10	" "	" "	" "	" "	" "	12	
Bahia.....	50	" "	" "	" "	" "	" "	28	
Ceará.....	20	" "	" "	" "	" "	" "	20	
Espirito Santo.....	10	" "	" "	" "	" "	" "	29	
Goyaz.....	20	" "	" "	" "	" "	" "	31	
Maranhão.....	30	" "	" "	" "	" "	" "	24	
Matto-Grosso.....	20	" "	" "	" "	" "	" "	22	
Minas Geraes.....	50	" "	" "	" "	" "	" "	21	
Pará.....	20	" "	" "	" "	" "	" "	21	
Parahyba.....	10	" "	" "	" "	" "	" "	13	
Paraná.....	50	" "	" "	" "	" "	" "	19	
Pernambuco.....	10	" "	" "	" "	" "	" "	23	
Piahy.....	20	" "	" "	" "	" "	" "		
Rio Grande do Sul.....	10	" "	" "	" "	" "	" "		
Rio Grande do Norte.....	10	" "	" "	" "	" "	" "		
Santa Catharina.....	30	" "	" "	" "	" "	" "		
S. Paulo.....	10	" "	" "	" "	" "	" "		
Sergipe.....	10	" "	" "	" "	" "	" "		

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.—O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias.*

N. 85.

Quadro demonstrativo da extracção que tiverão os exemplares da Collecção das leis e decisões durante o exercicio de 1866 — 1867.

COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.
1834	2.135	1815	22	1855	19
1835	11	1816	27	1857	24
1836	12	1847	27	1858	26
1837	16	1848	22	1859	28
1838	21	1849	21	1860	29
1839	29	1850	28	1861	25
1840	28	1851	20	1862	20
1841	33	1852	21	1863	36
1842	25	1853	23	1864	43
1843	20	1854	20	1865	1.659
1844	26	1855	17	1866	781

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.—O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias.*

N. 86.

Quadro demonstrativo da extracção que tiverão os exemplares da Collecção das leis e decisões durante o 1.º semestre do exercicio de 1867—1868.

COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.
1834	10	1815	18	1856	13
1835	11	1816	12	1857	17
1836	10	1817	16	1858	12
1837	8	1818	16	1859	17
1838	12	1819	15	1860	19
1839	19	1850	18	1861	18
1840	11	1851	14	1862	16
1841	11	1852	16	1863	16
1842	17	1853	11	1864	18
1843	—	1854	13	1865	29
1844	19	1855	10	1866	1.918

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.—O Administrador, *João Paulo Ferreira Dias.*

Demonstração da despesa da Fundição de tipos e seu producto, durante o 1.º semestre do exercicio de 1867—68.

DESPEZA.						
1867	Julho.....	19	Carvão de pedra, uma tonelada.....		26\$000	
		»	Carreto.....		1\$000	
		»	Chumbo em barra, quatro arrobas a 5\$500.....		22\$000	
		31	Tipos velhos para derreter, novecentas trinta e sete libras a 200 rs.....		187\$100	
		»	Jornaes a quatro operarios.....		28\$850	
		Agosto.....	»	Idem a quatro ditos.....		29\$8000
			»	Tipos velhos para derreter, mil quinhentas setenta e duas libras a 200 rs.....		311\$400
		Setembro... 10	»	Pellica, uma.....		1\$200
			30	Tipos velhos para derreter, trezentas oitenta e nove libras a 200 rs.....		77\$800
		»	»	Jornaes a quatro operarios.....		272\$500
			»	Porta de ferro para fogão, uma.....		2\$500
		Outubro.... 2	»	Lima, uma.....		1\$500
			12	Chumbo em barra, oito arrobas a 5\$300.....		42\$100
		»	»	Compondores de madeira, cincoenta a 300 rs.....		15\$900
			31	Jornaes a quatro operarios.....		28\$5500
		Novembro... 30	»	Tipos velhos para derreter, novecentas e trinta libras a 200 rs.....		186\$000
			»	Jornaes a quatro operarios.....		27\$800
		Dezembro... 3	»	Tipos velhos para derreter, mil novecentas e tres libras a 200 rs.....		380\$600
			31	Jornaes a quatro operarios.....		258\$000
		2.933\$300				
		PRODUCTO.				
	Julho.....	31	Espaços corpo 8, vinte e nove libras a 1\$200.....	31\$700		
		»	Filetes de 3 e 6 pontos, cincoenta e tres libras a 900 rs.....	47\$700		
		»	Tipos corpo 8, noventa libras a 1\$200.....	108\$000		
		»	Interlinhas de 2 pontos, quatorze libras a 600 rs.....	8\$100		
		»	Quadrados corpo 7, quarenta e quatro libras a 1\$300.....	57\$200		
		»	»	Idem corpo 9, sessenta libras a 1\$100.....	66\$000	
			»	Idem corpo 10, trinta e quatro libras a 1\$000.....	34\$000	
		»	»	Idem corpo 6, cincoenta e nove libras a 2\$500.....	165\$200	
			»	Idem corpo 22, sessenta e sete libras a 800 rs.....	53\$600	
		Agosto.....	»	Filetes de 3 e 6 pontos, cento e cinco libras a 900 rs.....	94\$500	
			»	Espaços corpo 8, quinze libras a 1\$200.....	18\$000	
		»	»	Tipos e quadrados corpo 8, duzentas e dezasete libras a 1\$200.....	260\$100	
			»	Quadrados ócos corpo 40, cincoenta e cinco libras a 800 rs.....	44\$000	
		»	»	Interlinhas de 3 pontos, cincoenta e quatro libras a 500 rs.....	27\$000	
			»	Idem de 2 pontos, dezasete libras a 600 rs.....	10\$200	
		Setembro... 30	»	Filetes de 3 e 6 pontos, noventa e cinco libras a 900 rs.....	85\$500	
			»	Quadrados corpo 7, sessenta e tres libras a 1\$300.....	81\$900	
		»	»	Idem corpo 9, cento e trinta libras a 1\$100.....	143\$000	
			»	Idem corpo 9, cento e trinta e nove libras a 900 rs.....	170\$100	
		Outubro.... 31	»	Filetes de 3 e 6 pontos, cento oitenta e nove libras a 900 rs.....	91\$000	
			»	Tipos corpo 7, setenta libras a 1\$300.....	13\$200	
»	»	Idem corpo 9, doze libras a 1\$100.....	55\$900			
	»	Meios quadratinos corpo 7, quarenta e tres libras a 1\$300.....	5\$400			
»	»	Idem idem corpo 7, nove libras a 600 rs.....	84\$800			
	»	Quadrados ócos corpo 36, cento e seis libras a 800 rs.....	38\$500			
»	»	Idem idem corpo 9, trinta e cinco libras a 1\$100.....	71\$100			
	»	Filetes de 3 pontos, setenta e nove libras a 900 rs.....	63\$700			
Novembro... 30	»	Tipos corpo 7, quarenta e nove libras a 1\$300.....	2\$200			
	»	Idem corpo 9, duas libras a 1\$100.....	23\$400			
Dezembro... 31	»	Filetes de 3 pontos, vinte e seis libras a 900 rs.....		1.958\$700		
				974\$600		

OBSERVAÇÃO.

Os tipos velhos para derreter foram fornecidos pela Officina de Composição.— Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.— O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

REPARTIÇÕES.	IMPORTAÇÃO.					
	1863-1864.	1864-1865.	1865-1866.	Termo médio.	1866-1867. (18 meses)	1867-1868. 1.º semestre.
Rio de Janeiro.....	15.071:177\$271	15.382:097\$318	16.312:869\$612	15.589:011\$733	17.762:518\$534	10.939:251\$351
Bahia.....	4.535:762\$553	4.825:113\$087	5.058:007\$514	4.806:304\$294	5.186:454\$214	3.640:933\$066
Pernambuco.....	5.053:38\$836	7.389:410\$324	6.087:641\$721	6.176:812\$000	7.443:817\$236	163:888\$711
Rio Grande do Sul.....	1.506:616\$67	1.717:241\$791	1.583:262\$287	1.535:716\$870	1.650:841\$506	1.319:109\$518
Pará.....	1.526:91\$160	1.395:829\$172	1.370:916\$085	1.131:229\$239	1.619:853\$529	555:141\$893
Maranhão.....	1.631:216\$021	1.717:922\$806	924:740\$454	1.424:626\$427	1.399:831\$897	100:736\$402
Santos.....	420:092\$831	447:113\$745	477:391\$862	448:169\$480	498:683\$909	12:824\$168
Parahiba.....	29:721\$102	37:986\$187	28:378\$728	32:030\$930	34:081\$360	226:625\$232
Ceará.....	504:269\$550	489:571\$266	684:840\$132	556:560\$316	753:787\$195	29:050\$859
Porto Alegre.....	170:819\$548	416:691\$024	356:179\$281	314:673\$284	496:019\$773	14:682\$695
Paranaguá.....	36:625\$586	31:360\$788	50:867\$555	39:617\$977	71:577\$444	53:611\$938
Uruguayana.....	85:412\$348	99:784\$167	121:635\$521	102:287\$146	99:325\$505	27:597\$653
Alagoas.....	40:903\$282	62:822\$215	56:976\$251	53:567\$916	101:366\$949	11:770\$583
Manaus.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	126:285\$945	97:197\$184	102:750\$613	108:744\$581	120:142\$785	57:611\$938
Aracaju.....	31:831\$891	31:318\$857	42:143\$965	36:108\$238	46:651\$875	27:597\$653
Albuquerque.....	50:295\$379	15:031\$103	\$	32:618\$741	\$	\$
Pernambuco.....	53:739\$476	119:641\$912	107:392\$084	93:590\$917	93:008\$981	\$
Rio Grande do Norte.....	71:805\$885	166:561\$334	22:531\$815	66:968\$336	54:026\$521	42:415\$636
Espirito Santo.....	8:658\$322	9:742\$055	12:067\$141	10:155\$906	10:845\$269	9:789\$748
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	30.758:475\$100	31.414:398\$518	33.400:894\$634	32.878:795\$769	37.358:635\$582	17.770:583\$571

DESPACHO MARITIMO.

Rio de Janeiro.....	109:051\$170	124:432\$810	137:589\$530	123:557\$813	138:361\$550	63:573\$170
Bahia.....	33:252\$896	32:443\$153	33:792\$940	33:162\$996	32:115\$970	\$
Pernambuco.....	28:328\$470	32:112\$882	35:933\$994	32:125\$115	38:068\$099	12:453\$832
Rio Grande do Sul.....	11:405\$218	9:374\$220	11:840\$750	11:876\$406	11:172\$730	747\$150
Pará.....	10:166\$283	6:492\$875	10:735\$275	9:131\$512	9:701\$525	5:217\$300
Maranhão.....	8:124\$106	8:267\$370	7:318\$672	7:902\$749	7:748\$924	2:453\$850
Santos.....	5:370\$990	7:470\$350	6:314\$350	6:395\$293	5:383\$050	1:100\$550
Parahiba.....	1:573\$950	1:801\$530	2:662\$690	2:012\$633	2:591\$049	701\$850
Ceará.....	2:008\$600	2:372\$650	2:683\$390	2:384\$651	2:173\$106	2:249\$700
Porto Alegre.....	4:295\$900	2:677\$300	3:563\$700	3:512\$217	10:071\$350	984\$450
Paranaguá.....	3:160\$280	2:910\$750	4:141\$150	3:105\$033	4:196\$750	1:853\$100
Uruguayana.....	175\$680	836\$375	557\$890	523\$315	233\$200	\$
Alagoas.....	2:029\$000	2:622\$100	3:442\$140	2:697\$920	2:119\$100	581\$650
Manaus.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	5:093\$614	2:280\$195	3:732\$414	3:709\$194	5:893\$857	1:849\$077
Aracaju.....	1:966\$700	858\$325	1:733\$300	1:512\$875	1:736\$050	164\$100
Albuquerque.....	520\$310	21\$800	\$	360\$155	\$	\$
Pernambuco.....	1:10\$200	1:099\$100	9:389\$15	1:053\$775	\$	852\$993
Rio Grande do Norte.....	389\$865	918\$650	953\$800	754\$122	795\$495	613\$500
Espirito Santo.....	95\$550	48\$25	\$	50\$037	252\$500	\$
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	228:201\$764	248:793\$183	270:992\$297	246:129\$910	273:214\$465	95:306\$212

EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	3.697:195\$796	4.201:681\$266	4.220:126\$507	4.039:671\$189	5.007:341\$586	3.651:417\$850
Bahia.....	819:765\$018	897:926\$023	1.256:627\$681	992:112\$917	1.033:184\$553	\$
Pernambuco.....	1.307:896\$187	1.305:615\$229	1.829:703\$877	1.481:071\$864	1.585:056\$650	578:583\$525
Rio Grande do Sul.....	332:475\$818	292:380\$054	353:294\$889	326:050\$264	325:223\$472	34:736\$831
Pará.....	422:973\$728	425:410\$311	501:989\$709	450:124\$583	612:360\$285	387:003\$358
Maranhão.....	507:273\$553	381:089\$150	428:430\$229	438:928\$744	315:535\$629	113:726\$180
Santos.....	440:476\$133	642:227\$587	556:078\$969	546:260\$896	408:126\$410	52:810\$378
Parahiba.....	414:697\$335	400:082\$071	479:284\$686	431:354\$697	303:324\$110	99:649\$080
Ceará.....	187:496\$006	175:948\$580	223:080\$268	195:508\$285	217:742\$771	173:702\$970
Porto Alegre.....	19:908\$526	27:823\$975	22:212\$482	23:314\$935	27:545\$951	22:665\$443
Paranaguá.....	88:323\$614	51:944\$790	91:234\$884	77:100\$429	119:901\$605	101:186\$339
Uruguayana.....	19:479\$783	20:500\$239	21:190\$712	20:360\$244	8:112\$621	\$
Alagoas.....	461:569\$540	441:329\$744	537:213\$102	480:037\$462	289:690\$218	38:372\$941
Manaus.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	11:881\$538	21:171\$416	37:063\$818	23:572\$257	35:724\$007	23:761\$255
Aracaju.....	86:598\$545	49:540\$273	98:662\$434	78:209\$084	87:161\$806	15:670\$453
Albuquerque.....	5:455\$456	1:181\$408	\$	3:318\$477	\$	\$
Pernambuco.....	17:272\$454	16:861\$408	17:543\$995	17:225\$952	20:118\$872	\$
Rio Grande do Norte.....	57:743\$835	77:475\$044	94:766\$786	76:661\$822	44:114\$8245	36:882\$667
Espirito Santo.....	6:158\$353	3:297\$974	1:018\$834	3:491\$720	39\$960	129\$020
Penedo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Santarem.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Borba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
S. Paulo de Olivença.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cametá.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	8.804:681\$378	9.433:485\$932	10.772:041\$862	9.704:435\$881	10.480:735\$850	5.330:298\$290

INTERIOR E PECULIARES DO MUNICIPIO.

REPARTIÇÕES.

	1863-1864.	1864-1865.	1865-1866.	Termo medio.	1866-1867. (18 mezes.)	1867-1868. 1.º semestre.
Rio de Janeiro.....	216:083\$867	252:176\$345	258:231\$885	252:497\$355	275:498\$449	142:967\$150
Bahia.....	11:358\$825	11:698\$512	11:291\$996	11:448\$772	10:135\$905	8
Pernambuco.....	17:790\$359	24:345\$393	23:054\$325	21:729\$392	23:071\$502	5:810\$577
Rio Grande do Sul....	7:163\$238	7:998\$121	7:18:8709	7:449\$133	7:407\$131	1:680\$280
Pará.....	5:103\$561	6:729\$282	7:289\$782	6:271\$208	9:096\$713	4:064\$310
Maranhão.....	5:357\$583	4:9:428\$92	5:456\$453	5:769\$043	6:421:376	2:199\$310
Santos.....	39:641\$178	32:726\$476	38:233\$100	36:209\$685	50:810\$110	44:152\$519
Parahiba.....	20:787\$356	24:010\$648	20:041\$932	21:614\$012	22:914\$182	10:282\$935
Ceará.....	22:457\$773	21:386\$519	24:533\$722	22:780\$381	21:787\$167	12:655:129
Porto Alegre.....	78:389\$406	92:516\$582	90:388\$630	87:268\$257	87:488\$927	81:564\$032
Paranaguá.....	8:046\$001	7:905\$472	7:830\$668	7:927\$380	5:942\$169	29:875\$761
Uruguayana.....	12:479\$825	14:028\$331	12:178:681	12:958\$936	5:084:783	8
Alagoas.....	2:176\$965	2:619\$973	3:329\$787	2:686\$212	4:807\$102	968\$800
Manãos.....	8	8	8	8	8	8
Santa Catharina.....	30:395\$812	28:607\$135	28:035\$185	29:016\$727	30:812\$461	14:644\$857
Aracajú.....	12:962\$298	15:138\$015	13:152\$340	13:759\$448	16:914\$477	6:650\$519
Albuquerque.....	3:605\$617	1:687\$012	8	2:646\$429	8	8
Parnahiba.....	5:319\$310	6:315\$227	5:611\$577	5:750\$048	4:951\$582	39:613\$789
Rio Grande do Norte..	14:090\$322	10:921\$180	7:341:612	14:778\$725	13:295\$271	6:356\$891
Espirito Santo.....	17:167\$004	41:714\$120	25:833\$598	28:238\$210	16:851\$106	10:122\$299
Penedo.....	8	8	8	8	8	8
Santarém.....	8	8	8	8	8	8
Borba.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo de Olivença..	8	8	8	8	8	8
Cametá.....	8	8	8	8	8	8
Total	560:377\$710	608:550\$815	590:109\$902	587:228\$882	617:125\$221	413:603\$132

EXTRAORDINARIA.

Rio de Janeiro.....	1:444\$330	695\$010	3:001\$200	1:713\$513	2:393\$500	42:305\$074
Bahia.....	598\$121	614\$247	1:297\$366	836\$314	573\$829	8
Pernambuco.....	491\$003	18:360	8	254\$681	1:297\$100	8:159\$576
Rio Grande do Sul....	52:061\$371	70:499\$972	69:617\$696	63:059\$613	37:392\$319	8
Pará.....	428\$077	8	125\$500	838\$789	8	2:583\$281
Maranhão.....	247\$399	174\$285	292\$448	228\$227	249\$388	1:820\$809
Santos.....	451\$000	301\$300	259\$500	348\$200	433:333	737\$-72
Parahiba.....	397\$867	1:587\$187	216\$790	733\$918	207\$600	785\$700
Ceará.....	8	8	8	8	8	2:075\$912
Porto Alegre.....	4:158\$116	3:950\$360	3:771\$720	3:973\$112	4:677\$614	3:241\$677
Paranaguá.....	7:273\$163	6:102\$956	5:757\$997	6:378\$972	4:824\$269	2:146\$210
Uruguayana.....	114\$625	30\$333	566\$356	273\$771	1:221\$912	8
Alagoas.....	8	8	8	8	158\$399	135\$101
Manãos.....	8	8	8	8	8	8
Santa Catharina.....	255\$000	210\$919	204\$125	223\$148	433\$655	912\$000
Aracajú.....	84\$352	207\$698	127\$276	146\$912	8	146\$697
Albuquerque.....	1:211:841	8	8	1:211\$831	8	8
Parnahiba.....	65\$975	206\$063	251\$839	175\$429	62:5645	8
Rio Grande do Norte..	118\$038	193\$918	240\$127	193\$718	1:315\$432	158\$600
Espirito Santo.....	12\$990	103\$246	955:870	370\$672	5:160\$105	168\$120
Penedo.....	8	8	8	8	8	8
Santarém.....	8	8	8	8	8	8
Borba.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo de Olivença..	8	8	8	8	8	8
Cametá.....	8	8	8	8	8	8
Total	61:091\$559	81:935\$015	80:747\$931	80:209\$950	60:842\$332	65:708\$349

DEPOSITOS.

Rio de Janeiro.....	337:833\$946	318:739\$148	361:285\$255	340:132\$783	251:451\$166	410:131\$731
Bahia.....	16:581\$772	15:500\$831	8:899\$254	13:421\$185	3:355\$948	8
Pernambuco.....	131:928\$992	188:582\$844	161:896\$544	160:802\$793	163:639\$951	90:612\$425
Rio Grande do Sul....	62:905\$981	122:938\$249	135:450\$599	107:108\$633	132:138\$797	22:298\$279
Pará.....	8	25:323\$718	32:901\$982	29:112\$400	71:991\$317	46:260\$744
Maranhão.....	2:388\$179	1:635\$613	6:899\$910	3:678\$234	6:107\$650	6:248\$763
Santos.....	8:361\$370	2:209\$848	11:456\$997	7:342\$438	1:413\$654	942\$915
Parahiba.....	10:202\$570	7:627\$343	11:570\$500	9:830\$896	1:218\$746	340\$920
Ceará.....	892\$773	428\$866	2:102\$107	1:141\$219	221\$675	646\$091
Porto Alegre.....	1:872\$039	5:459\$296	27:684\$360	11:672\$278	79:919\$867	1:912\$231
Paranaguá.....	6:859\$246	4:663\$385	3:459\$341	4:993\$991	16:437\$262	2:329\$931
Uruguayana.....	3:627\$796	37:264\$063	149:871\$291	63:587\$716	7:306\$162	8
Alagoas.....	943\$192	260\$745	1:066\$044	756\$767	428\$751	123\$245
Manãos.....	8	8	8	8	8	8
Santa Catharina.....	5:464\$169	8:082\$081	4:632\$755	6:059\$969	4:020\$055	1:667\$898
Aracajú.....	3:509\$517	2:342\$515	3:547\$181	3:133\$071	2:119\$981	711\$657
Albuquerque.....	7:228\$499	2:612\$821	8	4:985\$660	8	8
Parnahiba.....	100\$000	722\$296	77\$802	300\$033	813\$263	73\$700
Rio Grande do Norte..	119\$979	437\$661	8	202\$820	8	8
Espirito Santo.....	8:148\$193	5:804\$777	8:881\$074	7:611\$348	5:596\$967	3:082\$865
Penedo.....	8	8	8	8	8	8
Santarém.....	8	8	8	8	8	8
Borba.....	8	8	8	8	8	8
S. Paulo de Olivença..	8	8	8	8	8	8
Cametá.....	8	8	8	8	8	8
Total	608:591\$063	750:779\$013	933:972\$866	775:945\$174	749:174\$915	588:045\$695

A renda do exercicio de 1865-1867 não é completa, não só porque ainda não ha balanços definitivos como porque da Alfandega de Santos se não recebeu balanço algum do semestre adicional, e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanços até Setembro.

Não é igualmente completa a renda do 1.º semestre do exercicio de 1867-1868, porque fallão os balanços da Bahia, o da Dezembro das Alagoas, e os de Outubro a Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1868. — O Sub-Director, Antonio José Henriques.

Quadro do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos cinco ultimos exercicios e primeiro semestre do corrente.

ESTADOS.		1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	1.º Semestre 1867—1868.
Bahia.....	Recebedoria.....	402:6098803	408:3133373	483:2789107	543:1118057	530:8389501	235:6895991
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	413:8079810	370:2109101	310:5939070	320:3009314	314:5379899	89:3749329
Rio de Janeiro.....	Recebedoria.....	4.013:0553303	4.551:8329054	4.475:1019518	4.617:3079102	4.773:4019979	2.211:6198062
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	1.009:6189761	1.088:8809100	1.008:16209505	1.171:17709180	1.267:1389265	361:0829005
Pernambuco.....	Recebedoria.....	482:1638038	485:5898311	543:5919734	601:6609001	543:1029008	207:1539931
	Collectorias.....	135:4508500	154:4579255	101:8609862	110:9559238	148:6229534	38:4589974
Alagoas.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	101:8009012	117:1149132	108:0089800	110:2819172	88:1019905	19:8709053
Amazonas.....	Idem.....	0:802:203	10:1389921	20:8449111	28:6009081	28:8219263	16:6079872
Ceará.....	Idem.....	77:0079001	06:5099910	101:0189210	142:2759109	97:1519384	7:3779164
Espirito Santo.....	Idem.....	47:2019715	43:0109283	48:0069870	31:1299201	29:7239000	9:2129409
Paraná.....	Idem.....	77:0119123	107:3009783	118:6509331	03:5349760	101:8309116	45:4949567
Rio Grande do Norte.....	Idem.....	15:8629152	18:0159000	17:3509837	24:3489612	22:6259005	1:7829615
Santa Catharina.....	Idem.....	41:5809509	38:2229235	40:4709704	51:1109413	43:9809430	10:4809526
S. Paulo.....	Idem.....	001:8789113	708:1529110	751:9139153	783:700:007	530:7289219	14:2489355
S. Pedro.....	Idem.....	609:4059132	516:3769903	507:2489080	507:1819473	620:7089097	138:7179741
Sergipe.....	Idem.....	77:0019370	00:0009011	73:0039980	03:3179833	168:8229103	30:3089212
Goyaz.....	Collectorias.....	10:5739082	13:7709707	18:4729851	25:3019373	17:0179616	10:9119056
Maranhão.....	Idem.....	153:4509750	205:2209250	188:1019137	177:1079055	121:5329866	55:1339231
Mato Grosso.....	Idem.....	38:7839500	38:2019372	30:0109877	30:2039900	33:0339718	1:0219033
Minas.....	Idem.....	715:3079202	683:1489168	684:0029513	740:7039400	587:2189012	243:3549507
Pará.....	Idem.....	125:1069450	102:5009401	113:6039124	154:4539281	230:0459809	58:5459467
Parabyba.....	Idem.....	41:0229051	48:5109775	58:0009023	50:0049236	62:5019297	7:2159597
Plauby.....	Idem.....	42:0789161	40:4379236	64:8149844	38:1779409	39:3699185	22:2459067
Total.....		10.034:1049855	10.050:7149901	10.130:8409579	10.560:0149514	10.388:0869722	3.915:8899414
Depositos.....		1.173:3019280	1.218:2069204	1.337:1199261	1.498:1959768	1.625:4209215	439:8569729
Renda.....		8.800:8339575	8.832:4189727	8.783:7309328	9.061:8189718	8.762:6609507	3.476:0339685

Os tres primeiros exercicios estão completos. O de 1865—1866 depende da liquidação final do balanço definitivo. O de 1866—1867 achou-se escripturado até Dezembro ultimo, faltando tres balanços de Mato Grosso, tres do Rio de Janeiro, e todos os do semestre adicional de S. Paulo, que não foram remetidos. No 1.º semestre de 1867—68 faltou um balanço das Alagoas, tres do Mato Grosso e tres de S. Paulo. E porque da Bahia não foi recebido balanço algum deste semestre, vai no lugar respectivo a renda do mesmo periodo do exercicio anterior.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada nas Mesas de Rendas nos exercicios abaixo declarados.

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.		IMPORTAÇÃO.					
			1863-64.	1864-65.	1865-66.	TERMO MÉDIO.	1866-67 (18 mezes.)	1867-68. (1.º sem.)
Rio de Janeiro	3.ª ordem	Angra dos Reis	8	8	8	8	8	8
		Cabo Frio	8	8	8	8	8	8
		Itagmahy	8	8	8	8	8	8
		Macaé	8	8	8	8	8	8
		Maratuba	8	8	8	8	8	8
		Paraty	8	8	8	8	8	8
Espírito Santo	3.ª ordem	S. João da Barra	8	8	8	8	8	8
		Barra de S. Mathus	8	8	8	8	8	8
		Itapemirim	8	8	8	8	8	8
Bahia	3.ª ordem	Santa Cruz	8	8	8	8	8	8
		Abbadia	8	8	8	8	8	8
		Alcobaça e Prado	8	8	8	8	8	8
		Camamu e Barcellos	8	8	8	8	8	8
		Canavieiras e Belmonte	8	8	8	8	8	8
		Caravelas	8	8	8	8	8	8
		Ilhéos	24800	8	128600	78700	8	8
		Porto Seguro	228591	60.936	178127	338358	328063	8
Rio de Contas	8	8	8	8	8	8		
Alagoas	3.ª ordem	Valença	78119	8	8	78119	8	8
		Camaragibe	8	8	8	8	8	8
		Penedo	8	8	8	8	8	8
		Pilar	8	8	8	8	8	8
		Porto Calvo	8	8	8	8	8	8
Rio Grande do Norte	3.ª ordem	S. Miguel	8	8	8	8	8	8
		Macaó	8	8	8	8	8	8
Ceará	3.ª ordem	Acaracé	8	8	8	8	8	8
		Aracaty	8	8	8	8	8	8
		Granja	8	8	8	8	8	8
Amazonas	2.ª ordem	Manãos	1:3888412	7:830880	9:536898	6:2678634	11:4918231	6:2028423
	3.ª ordem	Tabatinga	8	198288	2368269	1278778	8	8
S. Pedro do Sul	2.ª ordem	Alegrete	8	8	8	8	8	8
		Bagé	8	8	8	8	1038540	8
	1.ª ordem	Itaquí	151852	478835	132820	2518391	2648208	938780
		Jaguarião	20804438	4:3428991	3:1198576	9:1688688	2:7338131	738469
	2.ª ordem	Pelotas	761828	8	8	761828	8	8
Santa Anna do Livramento		568831	1878391	1:866822	7038531	1:6178911	8	
S. Dorja		8	308821	1814	168154	188980	8	
1.ª ordem	S. José do Norte	1:8038095	1:6108501	1:389882	1:0818141	1:1168805	788660	
	Santa Victoria do Palmar	9978677	48208	8	508938	8	8	
Santa Catharina	3.ª ordem	Itajahy	8	8	8	8	8	8
		Laguna	8	8	8	8	8	8
		Porto Bello	8	8	8	8	8	8
Paraná	2.ª ordem	S. Francisco	1:6388003	2:1708930	2:4778878	2:1028270	3:0478333	1:0078330
		Antonina	9:5998007	7:1678071	11:6878233	9:9848638	15:3748163	8:4018248
S. Paulo	3.ª ordem	Caraguatatuba	8	8	8	8	8	8
		Iguape	8	8	8	8	8	8
		S. Sebastião	8	8	8	8	8	8
		Ubatuba	8	8	8	8	8	8
Sergipe	2.ª ordem	Estância	8	8	8	8	8	8
		S. Christovão	8	8	8	8	8	8
		Villa Nova	8	8	8	8	8	8
			36:4908358	23:8838608	30:5478057	31:0368793	35:8448631	17:2488332

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.	DESPACHO MARITIMO.						
		1863-64.	1864-65.	1865-66.	TERMO MEDIO.	1866-67. (18 mezes.)	1867-68. (1.º sem).	
Rio de Janeiro	3.ª ordem...	Angra dos Reis.....	1108000	6678510	8	3888783	8	8
		Cabo Frio.....	158023	1308500	8	828702	8178530	8
		Itaguahy.....	408000	8	8	408000	8	8
		Macahé.....	8	3758000	8	3758000	8	8
		Mangaratiba.....	8	4908000	3318230	4208623	8	8
		Paraty.....	8	8	3158230	3158230	8	8
S. João da Barra.....	1:6468330	1:0138030	1448903	1:2448835	8	8		
Espírito Santo	3.ª ordem...	Barra de S. Matheus.....	1768000	8	8	1768000	8	8
		Itapemirim.....	2378300	708000	158030	1078517	8	8
		Santa Cruz.....	8	8	8	8	8	8
Bahia.....	3.ª ordem...	Abadia.....	8	8	8	8	1738000	8
		Alcobaça e Prados.....	1238000	838000	1128500	1078500	628500	8
		Camamu e Barcellos.....	8	938000	208773	578887	1308303	8
		Canavieiras e Belmonte.....	8	8	8	8	8	8
		Caravelas.....	8	408000	138009	268804	8	8
		Ilheus.....	108000	298232	938000	418744	8	8
		Porto Seguro.....	2838230	1308000	8	2178623	1308000	8
		Rio de Contas.....	2938000	738000	1728500	1808823	178500	8
Valença.....	608100	408000	398000	338033	1038000	8		
Alagoas.....	3.ª ordem...	Camargibe.....	8	1788000	2008300	1898250	308000	8
		Penedo.....	738000	18273	328530	428933	8	8
		Pilar.....	618000	348250	138000	368730	308730	8
		Porto Calvo.....	8	478500	708000	388730	8	8
		S. Miguel.....	8	8	8	8	8	8
Rio Grande do Norte.....	3.ª ordem...	Macão.....	128500	8	118300	128000	8	8
Ceará.....	3.ª ordem...	Acaracú.....	8	8	8	8	8	8
		Aracaty.....	8	8	8	8	8	8
		Granja.....	8	8	8	8	8	8
Amazonas.....	2.ª ordem...	Manãos.....	328736	3008000	48000	2088912	608000	8
		Tabatinga.....	48800	938320	118920	378413	8	8
S. Pedro do Sul.....	2.ª ordem...	Alegrete.....	8	8	8	8	8	8
		Bagé.....	8	8	8	8	8	8
	1.ª ordem...	Itaqui.....	1778730	3608230	1678930	2388316	968300	8
		Jaguarão.....	138100	808000	8	468530	2:6008000	8
	2.ª ordem...	Pelotas.....	6938000	1368200	7328700	3278967	4828000	8
Santa Anna do Livramento.....		8	8	8	8	8	8	
1.ª ordem...		S. Borja.....	298700	188800	1088990	328497	638900	8
	S. José do Norte.....	6:1738393	3:8348800	3:7688300	3:9268163	6:8188330	9938100	
Santa Victoria do Palmar.....	8	1308000	8	1308000	8	8		
Santa Catharina.....	3.ª ordem...	Itajahy.....	88000	8	238000	118500	8	8
		Laguna.....	3008000	8	1228573	2118288	1:1008439	8
		Porto Bello.....	288123	408000	298000	328373	1028000	8
2.ª ordem...	S. Francisco.....	408230	1678030	8	1038630	1368400	378800	
Paraná.....	3.ª ordem...	Antonina.....	8	408000	8	408000	8	8
S. Paulo.....	3.ª ordem...	Caraguatatuba.....	8	8	8	8	8	8
		Iguape.....	118550	198070	8	138310	8	8
		S. Sebastião.....	8	8	8	8	8	8
		Ubatuba.....	8	8	128000	128000	8	8
Sergipe.....	3.ª ordem...	Estancia.....	908000	738000	8	828500	8	8
		S. Christovão.....	3238330	68800	8	298673	108000	8
		Villa Nova.....	8	8	8	8	8	8
			10:8078831	12:1048807	8:6318204	11:9018673	12:1708214	1:0328900

PROVINCIA.	ORDEM A QUE PERTENCEM.		EXPORTAÇÃO.					
			1863-64.	1864-65.	1865-66.	TERMO MÉDIO.	1866-67. (18 mezes.)	1867-68. (1.º sem.)
Rio de Janeiro	3.ª ordem	Angra dos Reis.....	8	8	8	8	8	8
		Cabo Frio.....	8	8	8	8	8	8
		Itaguahy.....	8	8	8	8	8	8
		Macaé.....	8	8	8	8	8	8
		Mangaratiba.....	8	8	8	8	8	8
		Paraty.....	8	8	8	8	8	8
Espírito Santo	3.ª ordem	S. João da Barra.....	8	8	8	8	8	8
		Barra de S. Mathens.....	8	8	8	8	8	8
		Lapenherim.....	8	8	8	8	8	8
Bahia	3.ª ordem	Santa Cruz.....	8	8	8	8	8	8
		Abadia.....	8	8	8	8	8	8
		Alcobaça e Prado.....	8	8	8	8	8	8
		Camanni e Barcellos.....	8	8	8	8	8	8
		Caunavieiras e Belmonte.....	8	8	8	8	8	8
		Caravellas.....	8	8	8	8	8	8
		Ilhéos.....	8	8	8	8	8	8
		Porto Seguro.....	8	8	8	8	8	8
Alagoas	3.ª ordem	R'õ de Contas.....	8	8	8	8	8	8
		Valença.....	8	8	8	8	8	8
		Camaragipe.....	8	8	8	8	8	8
		Penedo.....	8	8	8	8	8	8
		Pilar.....	8	8	8	8	8	8
Rio Grande do Norte	3.ª ordem	Porto Calvo.....	8	8	8	8	8	8
		S. Miguel.....	8	8	8	8	8	8
Ceará	3.ª ordem	Macão.....	8	8	8	8	8	8
		Acaracá.....	8	8	8	8	8	8
		Aracaty.....	8	8	8	8	8	8
Amazonas	2.ª ordem	Granja.....	8	8	8	8	8	8
		Manãos.....	8	8	8	8	8	8
S. Pedro do Sul	3.ª ordem	Tabatinga.....	78350	18400	528080	208276	8	8
		Alegrete.....	8	8	8	8	198320	8
	2.ª ordem	Bagé.....	7968614	1:9198575	9028614	1:2068267	3888265	8
		Itaquí.....	28:1248567	26:2158770	19:2108090	21:5168908	13:4218840	1:2868850
	1.ª ordem	Jaguarão.....	8:1748165	13:0348712	12:4388234	11:2158704	9:5588469	2:4358122
		Pelotas.....	4688118	4958341	3638119	4428192	968435	8
	2.ª ordem	S. Anna do Livramento.....	4208175	398830	178500	1398168	8	8
		S. Borja.....	1:1778353	7358228	1:538 428	1:1508337	4:2238808	8
S. José do Norte.....		124:1238661	162:7408105	133:0878672	139:9838813	154:4998508	31:2938111	
Santa Catharina	3.ª ordem	Santa Victoria do Palmar.....	2:0528634	2:0748672	2:6488079	2:2588461	2:0738260	2:4358122
		Itajahy.....	8	8	8	8	8	8
		Laguna.....	8	8	8	8	8	8
Paraná	3.ª ordem	Porto Bello.....	8	8	8	8	8	8
		S. Francisco.....	3238021	1:2328488	2:4668254	1:4078255	4:5798077	2818570
S. paulo	3.ª ordem	Antonina.....	11:2678991	21:3098519	20:7028209	17:7398904	27:3728530	2:4758891
		Caraguatatuba.....	8	8	8	8	8	8
		Iguape.....	8	8	8	8	8	8
		S. Sebastião.....	8	8	8	8	8	8
Sergipe	3.ª ordem	Ubatuba.....	8	8	8	8	8	8
		Estancia.....	8	8	8	8	8	8
		S. Christovão.....	8	8	8	8	8	8
		Villa Nova.....	8	8	8	8	8	8
			177:1338646	220:8538300	193:4268279	200:1748846	213:2238580	40:2078836

INTERIOR.

PROVINCIA.	ORDEM A QUE PERTENCEM.		TERMO MÉDIO.					
			1863-64.	1864-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	
						(18 mezes.)	(1.º sem.)	
Rio de Janeiro	3.ª ordem	Angra dos Reis.....	12:0828001	15:4418000	11:8878484	13:3378128	12:2818112	4:4788511
		Cabo-Frio.....	12:3498437	16:2788013	13:9768716	14:2088389	13:7168781	6:3808775
		Itaguay.....	16:0348934	10:0688901	9:8818500	11:0938141	14:0948778	5:3798063
		Macabe.....	32:0818128	26:378106	23:0118837	27:1638477	23:4588539	14:7468985
		Mangaratiba.....	49:458919	1:8398280	2:9008434	3:9578586	2:8058219	1:6898810
		Paraty.....	6:1678351	6:5888515	6:7008170	6:3818343	7:3438273	5:6888309
		S. João da Barra.....	8:3058222	13:6918314	13:1168830	11:7048489	12:2368122	8:3668131
Espírito Santo	3.ª ordem	Barra de S. Mathens.....	1:6798920	1:8398849	1:9638270	1:8278643	1:7118396	9928250
		Itapemirim.....	21:5118473	17:3448913	8:2298368	13:7398018	6:2438549	3:3698686
		Santa Cruz.....	1:0918692	1:1618027	1:2378701	1:1638141	1:0878613	1358820
Bahia	3.ª ordem	Albânia.....	7368009	7378836	8178396	7708457	7938016	8
		Alcobaça e Prado.....	2:7168922	3:2328467	1:8918042	2:6138477	3:1638518	8
		Camamu e Barcellos.....	2:3308184	2:3208185	1:9218426	2:2778266	1:9348279	8
		Canavieiras e Belmonte.....	2:9218939	2:2588110	1:3388314	1:9408128	6998728	8
		Caravelas.....	5:1698710	3:7148900	3:7248863	4:3038161	3:1858791	8
		Ilhéus.....	3:0248541	2:8388853	2:2168441	2:6898283	1:7478077	8
		Porto Seguro.....	2:0318730	3:3088768	8078203	2:1158906	1:9108891	8
		Rio de Contas.....	2:7018974	2:0008993	2:3568171	2:3988016	1:9828412	8
		Valença.....	10:6428263	9:8158306	10:3858243	10:2808936	8:2668936	8
Alagoas	3.ª ordem	Camaragibe.....	3:9288949	3:7948069	4:8128419	4:1788479	4:4558496	8
		Penelo.....	7:9828938	7:6008444	10:1358238	8:5798235	4:3808842	8
		Pilar.....	5:6318248	7:2198968	7:2368814	6:7028690	7:6088533	8
		Porto Calvo.....	2:7998966	4:8368310	3:9788976	4:2458481	3:3608382	8
		S. Miguel.....	3:3288113	3:0598666	3:4038036	3:3298610	4:4378302	8
Rio Grande do Norte	3.ª ordem	Macao.....	5898740	4:0268622	1:0918264	9338542	4298135	9748350
Ceará	3.ª ordem	Acaracú.....	1:1848773	1:1988714	9:1138971	3:8328485	1:4128920	1:6298907
		Aracaty.....	8:9288847	10:7698491	1:5138944	7:9708760	7:3388851	8
		Granja.....	1:9198185	2:6868171	1:9118406	1:9898275	5818749	8
Amazonas	3.ª ordem	Manaós.....	1448927	8:2478382	7:7318494	5:3748667	8:9148132	8:1258743
		Tabatinga.....	438893	4618123	291820	2568407	8	8
	2.ª ordem	Alegrete.....	18:1958234	11:1938634	8:4038773	9:9308881	19:2318733	4:3918727
		Bage.....	18:1288213	23:1858855	17:0278933	19:4478216	18:9918922	3738409
S. Pedro do Sul	1.ª ordem	Itaquí.....	6:0488041	8:3688211	5:6208100	6:6398084	4:5978060	5128740
		Jaguarão.....	11:3738006	13:8368894	13:4268324	13:2138091	13:6338791	6:6058477
		Petropolis.....	32:0448059	49:8158835	54:4528639	48:7708739	11:8188730	14:4208344
		S. Anna do Livramento.....	12:0398853	10:4128139	7:7428918	10:0618993	63:0728854	4198364
	1.ª ordem	S. Borja.....	3:4278232	4:7988491	8:7248436	5:6208036	5:9928952	3388767
		S. José do Norte.....	4:8828332	4:1238967	3:7718024	4:239810	4:1048632	1:3468012
		Santa Victoria do Palmar.....	4:9288336	3:3618665	3:1408208	3:8218776	3:7658900	6:6058477
Santa Catharina	3.ª ordem	Itajahy.....	3:9538449	6:3368159	5:2928769	5:1078459	2:6838330	1:0728772
		Laguna.....	8:0908460	6:9828033	7:2798874	7:3328728	5:9878536	1:0948996
		Porto Belo.....	2:4618194	2:6818623	2:3958608	2:5138669	2:9648317	4428080
	2.ª ordem	S. Francisco.....	4:1048366	3:2298051	4:3988731	3:9148036	4:7038846	5678344
Paraná	3.ª ordem	Antonina.....	3:9938206	3:7918763	4:2338884	4:0098651	4:2448739	12:1208504
S. Paulo	3.ª ordem	Caragatatuba.....	3428020	4088896	4378204	4628701	4638032	8
		Iguape.....	7:6338248	6:8118636	7:7068068	7:3838651	11:5478704	8
		S. Sebastião.....	2:9078521	3:2378528	2:8588274	3:0318102	4:7258074	8
		Ubatuba.....	4:3828530	4:6188361	4:3318778	4:5178663	2:1318060	8
Sergipe	3.ª ordem	Estancia.....	10:9758888	8:3828316	7:3328032	9:0268081	4:9838466	1:5928272
		S. Christovão.....	3:6838892	2:0758939	2:9308360	2:9038397	2:0838239	2138845
		Villa Nova.....	2:8358630	2:7998649	1:1868896	2:2748056	3:4118816	1938000
			338:2688936	376:4998596	344:8098529	339:8588605	356:2918289	113:0868110

EXTRAORDINARIA.

PROVINCIA.	ORDEN A QUE PERTENECEN.		EXTRAORDINARIA.					
			1863-64.	1864-65.	1865-66.	TERMO MEDIO.	1866-67. (18 mezes.)	1867-68. (1.º sem.)
Rio de Janeiro.....	3.ª ordem...	Adra dos Reis.....	888873	938880	329883	6348391	1748902	8
		Cabo Frio.....	8	1:7718943	561834	8078300	498948	508060
		Itaguahy.....	8	8	3608600	3608600	488316	48812
		Macahe.....	328713	998431	1398003	908037	1408266	288000
		Mangaratiba.....	8	218726	4700	148713	4832	18920
		Paraty.....	8	2138400	998100	2078290	8378216	8
Espirito Santo.....	3.ª ordem...	S. João da Barra.....	198731	7288320	1398206	2948753	9628409	4138561
		Barra de S. Mathcus.....	128920	8	28160	78510	28800	8
		Itapemirim.....	8	48900	48900	48830	18400	2938053
Bahia.....	3.ª ordem..	Santa Cruz.....	8	8	138400	138400	7428333	8
		Abadia.....	8	8	8	8	8	8
		Aleobaca e Prado.....	8	8	8	8	8	8
		Camama e Barcellos.....	8	8	8	8	8	8
		Canavieiras e Belmonte.....	8	8	2738980	2738980	8	8
		Caravellas.....	2308000	8	8	8	8	8
		Ilheos.....	8	8	8	8	8	8
		Porto Seguro.....	8	8	8	8	8	8
Rio de Contas.....	8	8	8	8	8	8		
Alagoas.....	3.ª ordem..	Valença.....	8	8	8	8	8	8
		Camaragibe.....	8	238660	118600	178600	708400	8
		Penedo.....	2838541	8	118800	1328671	8	8
		Pilar.....	98885	8	538920	538332	528800	8
		Porto Calvo.....	128483	468430	178200	258412	8	8
Rio Grande do Norte.....	3.ª ordem....	S. Miguel.....	8	8	68000	68000	238920	8
		Macaó.....	8	8	8	8	488190	8
Ceará.....	3.ª ordem...}	Acaracú.....	8	8	8	8	8	908000
		Aracaty.....	8	8	8	8	8	8
		Granja.....	8	8	8	8	8	8
Amazonas.....	2.ª ordem....	Manãos.....	8	8	448477	448477	8	8
	3.ª ordem....	Tabatinga.....	8	8	8	8	8	8
S. Pedro do Sul.....	2.ª ordem...}	Alegrete.....	108680	8	838300	468690	808660	8
		Bagé.....	438346	2308300	2168200	3368948	2888250	8
	1.ª ordem...}	Itaqui.....	488000	488860	2008000	2448286	8	8
		Jaguarão.....	8528252	968400	4808460	4768337	8	438330
		Pelotas.....	2368172	1308000	2588300	2148824	1918580	2218642
	2.ª ordem....	Santa Anna do Livramento.....	8	798400	8	798400	2318158	8
1.ª ordem...}		S. Borja.....	388900	68190	28819	158303	1898120	2208777
		S. José do Norte.....	78800	8	8	78000	8	8
	Santa Victo'ria do Palmar...}	248391	8	678700	518047	68000	8	
Santa Catharina.....	3.ª ordem...}	Itajahy.....	8	8	8	8	8	8
		Laguna.....	8	3168033	618500	1888776	8	3138340
		Porto Bello.....	8	8	8	8	238200	8
Paraná.....	2.ª ordem....	S. Francisco.....	8	8	568100	568100	8	8
		Antonina.....	8	668600	108480	388340	1848223	1408881
S. Paulo.....	3.ª ordem...}	Caraguatatuba.....	8	8	608000	608000	158000	8
		Iguape.....	268100	118230	698978	338776	468720	8
		S. Sebastião.....	8	8	8	8	6008000	8
		Ubatuba.....	8	6028900	608000	3318450	1918037	8
Sergipe.....	3.ª ordem...}	Estancia.....	1:4818331	1:3938888	8068660	1:2278826	9838314	528000
		S. Christovão.....	2388930	2118136	3348234	2618446	1668143	388994
		Villa Nova.....	8	8	8	8	1568400	8
			4:3218860	7:1438587	5:0358276	6:6708733	7:4238941	2:3068222

DEPOSITO.

PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM,		TERMO MEDIO					
			1863-64.	1864-65	1865-66.	1866-67. (18 mezes.)	1867-68. (18 mezes.)	
Rio de Janeiro	3.ª ordem...	Angra dos Reis.....	4:1398043	40:003337	1:2923322	15:1611101	10:1048998	3:392557
		Cabo Frio.....	3:6318929	8:6018302	2:0622213	4:771882	12:684208	42:444725
		Itaguahy.....	70:0238210	36:6168360	11:1418843	39:2003371	2:833829	11:678880
		Macahé.....	4:8678744	1:0778203	4:4618834	3:409804	8:6718228	1:3478880
		Mangaratiba.....	3:828732	3:7238332	5:928067	4:515808	1:138125	261828
		Paraty.....	3:3878671	2:9788633	4:6168808	3:631843	1:658263	6498367
S. João da Barra.....	7:1818206	8:5538492	4:5688244	6:7088314	2:188312	5:6238764		
Espírito Santo.....	3.ª ordem...	Barra de S. Mathias.....	8	8	8	8	668032	8
		Itapemirim.....	2:2188534	3:3038360	1:3628633	2:303838	38340	4208000
		Santa Cruz.....	1:6838113	9848333	9378457	1:2088382	908123	1218890
Bahia.....	2.ª ordem...	Abbadia.....	3108489	1008410	8	2038113	158800	8
		Alcobaça e Prado.....	6138810	138440	1:1318239	3938403	2:7148078	8
		Camamu e Barcellos.....	1068094	1:8628796	2:7358669	1:3748834	9388664	8
		Canavieiras e Belmonte.....	8	6758080	8	6758080	8	8
		Caravelhas.....	2:8278842	1558437	4028006	1:132810	2168128	8
		Ilheus.....	1:228383	1458332	2:7958023	1:3888306	3088244	8
		Porto Seguro.....	5828329	8	278500	3358058	5008000	8
		Rio de Contas.....	4778091	2:2118176	1:3748738	1:3878657	2:2188210	8
Valença.....	22:9808282	15:2308218	3:0718185	13:7678226	37:3668770	8		
Alagoas.....	3.ª ordem...	Camargib.....	2:0488212	2438603	2368639	8428817	928869	8
		Penedo.....	3:2138033	2:2488010	4:1188910	3:858868	8	8
		Pilar.....	6288030	1:9758184	8	1:2978392	8	8
		Porto Calvo.....	6278388	1:1938346	8918438	8748131	8	8
		S. Miguel.....	2:1038036	2:5718022	4:6508006	3:1058007	2888452	8
Rio Grande do Norte.....	2.ª ordem...	Macio.....	1188600	8	8	1188660	8	8
Ceará.....	3.ª ordem...	Acaracú.....	1:2488610	3208692	40:1218662	17:0968066	1148220	608000
		Araçaty.....	6288102	5:3258060	2368346	2:1288483	1:3688060	8
		Granga.....	1:1488830	1:0848833	138300	7498063	138000	8
Amazonas.....	2.ª ordem...	Maaños.....	8	8	8	8	8	8
		Tabatinga.....	8	8	278872	278872	8	8
		Alegrete.....	8:241811	1:7088517	6:1608131	5:4038398	17:3528381	3:4018788
S. Pedro do Sul.....	2.ª ordem...	Baje.....	9:2258909	2:8108160	2988439	4:1198846	22:8518369	8
		Iaqué.....	1:2078384	1938120	1:2018037	8688290	1428489	1:1418930
	1.ª ordem...	Jaguarão.....	1:1508235	6428705	7278468	8308136	328009	648000
		Petotas.....	1068110	6:1668398	41:2208173	15:8288894	1:8108356	13:6378834
	2.ª ordem...	Santa Anna do Livramento..	1428130	2:6978529	14:1338946	5:7378873	3:1688633	8
		1.ª ordem...	S. Borja.....	1:7398273	1:0728476	2238363	1:0118774	3:1918893
S. José do Norte.....			1:6448167	1:3468493	1:0328236	1:4148320	1:2798461	4608900
Santa Victoria do Palmar..	1538323	8	448890	1008041	8	648000		
Santa Catharina.....	3.ª ordem...	Bajahy.....	8	8	198840	198840	8288330	1428180
		Laguna.....	4888032	1:2388057	3:0168891	2:2368667	4318174	4638898
		Porto Bello.....	8	8	1248105	1248105	1:3028612	1218203
2.ª ordem...	S. Francisco.....	8	2288332	1:1938634	7098598	8	8	
Paraná.....	3.ª ordem...	Antoniana.....	478333	2358493	7918770	3488199	6238260	8
S. Paulo.....	3.ª ordem...	Caraguatatuba.....	8	8	8	8	8	8
		Itupeva.....	2:3388043	6:6928271	4:8868736	4:6928639	7788110	8
		S. Sebastião.....	2:5338673	1:2888903	1:8938804	1:7818825	1:0478920	8
		Ubatuba.....	2388071	8:5198932	1:3348629	3:4348344	2138703	8
Sergipe.....	3.ª ordem...	Estancia.....	2:6778336	3:4148833	2:7038942	2:9328344	3:0088311	3298192
		S. Christovao.....	1:3158916	1:1238229	2:9058114	1:8088719	5338342	238880
		Villa Nova.....	1738900	9448936	1938240	4378073	10:1828328	8
			177:8338909	181:9478384	184:9088361	183:0338388	173:9038330	55:5918273

A renda do exercicio de 1865-1867 não é completa, não só por que ainda não ha balanços definitivos como por que da Alfandega de Santos se não recebeu balanço algum do semestre adicional; e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanços até Setembro.
 Não é igualmente completa a renda do 1.º semestre do exercicio de 1867-1868, por que faliao os balanços da Bahia; e de Dezembro das Alagoas, e os de Outubro a Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1868.—O Sub-Director, J. J. Henriques.

Quadro da arrecadação das rendas do Imperio relativas ao exercicio de 1866 — 1867, por Provincias e Estações arrecadadoras e com distincção dos depositos.

PROVINCIAS.	RENDA.	DEPOSITOS.	TOTAL.	ALFANDEGAS.		MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.		RECEBEDORIAS.		THEOURO E THEOU- RARIAS.		DIVERSAS.	
				Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.
Alagoas.....	500:7878237	3:5755286	510:3033523	308:5508338	3418454	84:7705203	2:3288072	8	8	17:4026060	0068100	4:9018910	8
Amazonas.....	40:0088200	1:0328224	41:0376424	8	8	58:8218263	8	8	8	10:2118707	1:0328221	1:8428110	8
Bahia.....	7.050:9188567	354:8178880	7.405:7068447	6.282:704471	3:3558646	200:2908010	105:2408071	190:0678128	110:7718373	08:0708501	135:4488301	30:1408458	8
Ceará.....	1.120:2478087	15:0778500	1.135:3258587	095:5038723	2218075	84:1688500	13:0918810	8	8	17:9078550	808075	23:6748160	8
Espirito Santo.....	04:0718801	11:3008225	75:0328116	33:1488041	5:060067	21:8888800	4:8348741	8	8	3:1808051	0288517	2:1448110	8
Goyaz.....	24:0148880	4:6748819	28:6898700	8	8	17:6888040	2408000	8	8	5:5008310	4:6258810	7818350	8
Maranhão.....	1.819:8218650	136:6028497	1.955:4248147	1.659:790:214	0:8218435	118:8588100	2:6748760	8	8	11:4088200	127:1078290	10:2458130	8
Mato Grosso.....	60:1788103	13:1758680	73:3548783	8	8	23:9308218	8	8	8	25:0288085	13:1758680	318:200	8
Minas Geraes.....	58:8:0108430	650:2728718	1.108:2828157	2.251:0128052	71:4058128	400:4168007	100:7718105	8	8	86:4038370	413:5018313	11:0708102	8
Pará.....	2.417:5868602	208:4218400	2.625:0088002	2.251:0128052	71:4058128	138:3418078	97:7088831	8	8	40:0088052	30:2228150	10:6078820	8
Parahyba.....	470:4808512	10:5208563	481:0008075	363:7188301	1:2188741	02:0778700	0:5838507	8	8	50:0718513	1188310	0:1218880	8
Paraná.....	318:2108414	37:1228250	355:3328664	210:4418937	10:4878202	87:1108777	17:7198600	8	8	11:2308370	2:0058319	4:5048030	8
Pernambuco.....	10.000:1358111	305:5758323	10.402:0108434	9.094:3028847	103:0538951	111:8208002	30:8918632	501:7418747	28:6008201	317:8438010	70:1708170	37:7168500	8
Piahy.....	180:8158750	4:0658729	184:8818479	119:0818943	8138263	25:5088050	3:7748120	8	8	20:8078400	788340	1:7538318	8
Rio Grande do Norte.....	140:1168801	3:124:565	143:2408366	113:5408871	8	19:5018500	3:1248565	8	8	4:000:127	8	2:3778800	8
Santa Catharina.....	242:2528600	7:6008240	249:8528840	163:6068760	4:0208054	40:7308020	3:5088110	8	8	3808774	4:7118000	4:7118000	8
S. Paulo.....	1.400:7928430	93:2088279	1.493:0018709	1:1138054	457:2028222	457:2028222	73:5058003	8	8	50:5018750	18:3788732	0:5188581	8
S. Pedro.....	3.588:8038009	363:080:421	3.951:8838430	2.777:3018092	220:3048820	444:4418870	100:3238217	8	8	219:8818305	27:2078376	27:1708552	8
Sergipe.....	220:0158182	127:8888107	347:9048289	152:0088501	8	50:3928880	112:4208283	8	8	7:0008151	12:8388843	3:3178700	8
Rio de Janeiro.....	830:9578224	588:1018031	1.389:0588255	23.186:0448610	331:4188700	700:0578224	658:1018031	4.545:8208030	227:5808013	2.068:1108083	1.505:2238107	000:1508006	45:7398910
Município da Corte.....	30.400:1448244	2.100:0028780	32.500:1478024	8	8	8	8	8	8	8	8	131:0888319	8
Londres.....	131:6888310	8	131:6888310	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Somma.....	07.845:4258135	4.011:0058210	66.750:4318345	18.750:1038981	829:2748814	3.280:0308600	1.268:4078638	6.170:0208811	367:012:577	3.150:7828886	2.419:5728271	1.100:8788102	45:7308910

ARRECADADA NO 1.º SEMESTRE.

De 1866 — 1867.....	28.478:8338427	1.880:2208307	30.359:0538734	23.843:070:722	421:2558085	881:2008707	421:0278470	2.050:0888037	170:0268220	1.264:8048311	850:8008740	409:0708587	3:5148813
De 1867 — 1868.....	32.117:7908572	2.146:0738058	31.664:1708630	26.919:7528381	300:2008898	865:0738185	325:8538326	2.620:4508600	114:0938101	1.633:8508015	1.311:8018810	488:1018901	4:0558512

O exercicio de 1866 — 1867 acha-se escripturalu até Dezembro ultimo, faltanto porém 3 Balancos de Mato Grosso, 3 do Rio de Janeiro, e todos do semestre adicional de S. Paulo, que não forão recebidos. No 1.º semestre de 1867 — 1868 val inclusa a renda da Bahia do mesmo periodo do exercicio anterior, por não terem sido remittidos os respectivos Balancos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 21 de Abril do 1868. — O Sub-Director, A. J. Henriques.

Quadro demonstrativo do progresso annual da renda ordinaria do Imperio arrecadada desde o exercicio de 1832-33 a 1866-67.

EXERCICIOS.	TOTAL.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.		IMPORTAÇÃO.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.		DESPACHO MA. RITIMO.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.		EXPORTAÇÃO.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.		INTERIOR.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.		PECULIARES DO MUNICIPIO.	DIFERENÇAS EM REIS E POR CENTO.	
		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.
1832-1833 (Base comparativa)..	10.977.708252	1.245.397593	19,79	5.864.395071	2.157.770504	58,21	4.1045500	4.1025500	534.1056312	209.465566	57,78	4.575.1193769	711.0698195	13,15				
1833-1834	11.616.813388	639.093136	5,82	6.151.533778	2.271.101057	4,89	246.674807	242.5718907	5916,4	740.6083379	206.398067	38,98	4.477.886874	97.335895	2,12			
1834-1835	12.787.273015	1.170.709627	10,07	6.365.568220	2.14.0065192	3,47	238.430506	238.430506	8.1938801	871.753712	203.378465	3,47	4.477.886874	990.276839	22,11			
1835-1836	13.678.731547	891.208532	6,96	7.188.208187	872.692507	12,92	10.009626	10.129020	6,76	1.395.438896	21,87	5.003.706132	464.425811	8,49	360.475560			
1836-1837	12.966.207892	8	71,58625	7.926.5178217	738.2845730	10,27	23.421512	73.8115546	28,99	2.268.2418907	160,2	2.131.928779	2.869.477833	57,34	308.748757			
1837-1838	11.929.078238	8	1.037.1808634	7.109.413879	8	517.1038338	47.138292	98.7198120	30,06	2.335.805801	67.638801	2,97	1.721.916870	409.346809	19,17	331.748898	22.966339	51.618803
1838-1839	14.273.912829	2.344.885591	19,65	8.620.808121	1.511.9868212	21,27	567.378175	140.2288833	32,83	2.884.5418819	548.2365018	23,43	1.850.731873	125.815803	7,29	478.943894	350.4668711	18.716.615
1839-1840	15.241.253803	967.340874	6,77	8.806.9038654	186.153833	2,15	168.806839	32.810815	5,87	3.095.8128112	211.2708561	7,33	2.263.7848330	413.058357	22,31	515.8968548	165.4298637	47,19
1840-1841	15.593.337859	352.0848356	2,31	10.182.5168954	1.375.3848300	15,61	561.281874	32.810815	5,87	2.988.6198667	8	107.1928445	1.381.6198780	4,91	882.1648550	29,01	478.943894	331.748898
1841-1842	15.718.758823	125.4218064	0,8	10.088.614802	8	93.928902	561.281874	3.3608017	0,59	2.813.1268438	8	145.493829	1.706.7128117	32,53	546.023894	67.0798256	14	51.618803
1842-1843	14.587.3688763	8	1.131.3908160	8.679.7198919	8	1.408.8648133	567.6118791	3.3608017	0,59	2.856.6068631	43.4808193	1,51	1.842.6228668	35.099851	7,99	640.7478754	94.7248519	17,34
1843-1844	20.342.4568993	5.755.0888250	39,58	12.523.758119	3.841.0078500	44,28	727.9898902	160.3188111	28,25	3.126.8118851	270.7058290	9,45	3.215.4238789	1.402.8008021	76,14	718.4748532	77.2968778	12,13
1844-1845	24.010.2888183	3.668.0718190	18,03	14.818.4248801	2.294.6678282	18,32	574.1078788	574.1078788	21,13	3.476.7748760	349.468909	11,17	4.375.8058777	1.130.3818988	34,83	765.9158857	47.4418325	16,8
1845-1846	25.509.0678681	1.498.5398198	6,21	15.837.3248192	1.018.8098391	6,87	514.4958907	8	26.0118981	4.129.8078754	653.6228594	18,8	4.260.1918201	115.6148076	2,61	767.1588277	1.2428770	10,16
1846-1847	26.441.9518138	942.8838137	3,65	16.511.2888169	673.9638977	4,25	488.2938261	8	26.2028646	3.966.1038107	163.7948647	3,89	4.672.0158788	411.8548587	9,66	604.2288813	37.0668186	4,83
1847-1848	23.958.638102	8	2.483.3178736	14.219.955848	2.291.3328711	13,87	542.8088736	54.5108475	11,16	4.118.8088434	152.7088327	3,85	4.248.32181140	423.7248648	9,06	828.7478634	24.5968821	3,05
1848-1849	25.039.0748600	1.080.4418198	4,5	15.455.0148999	1.235.0588841	8,68	573.948916	31.1718180	5,74	3.834.3698966	284.1358468	6,95	4.297.3938768	49.0778625	1,15	878.3218651	49.5748017	5,98
1849-1850	26.696.4378905	1.657.3638305	6,61	17.329.4288256	1.974.4218957	12,77	567.0358400	8	16.0398516	3.615.9418825	18.4288141	0,48	4.481.4268510	412.9738258	9,6	1.009.6038914	131.2428263	14,94
1850-1851	31.206.9088645	4.510.4648740	16,89	20.506.6378454	3.077.9018196	17,65	567.4798567	35.0968974	6,7	4.718.9418123	902.9998298	23,66	4.466.8308552	578.4108012	14,89	990.0138919	14.5898965	1,44
1851-1852	35.388.8008408	4.181.8978757	13,4	21.810.2978032	4.333.6518578	21,13	568.5768541	35.0968974	6,7	4.536.3068709	180.6348414	3,87	4.466.7268331	3.8958779	0,8	984.898889	10.1158160	1,01
1852-1853	35.806.2088186	417.4088734	1,17	21.758.1508657	82.1418395	0,33	199.1568984	82.1418395	0,33	4.982.3438356	414.0368647	9,78	4.705.7488096	236.0218765	5,28	1.183.8078113	178.9088324	18,16
1853-1854	33.797.6808811	8	2.008.5198345	23.527.0678003	1.231.0638034	4,07	199.5698275	402.291	0,2	3.833.4428512	1.148.9008844	23,05	5.045.8948823	343.1468741	7,29	1.191.7228614	27.9158501	2,39
1854-1855	35.615.4418105	1.817.7348261	5,37	23.687.6168134	160.5488531	0,68	239.5108614	39.9518369	20,02	4.476.4558104	643.0128592	16,77	5.295.8998023	860.7048196	17,05	1.305.2608187	113.5378573	9,58
1855-1856	38.052.3548992	2.436.0138800	6,64	25.485.6818773	1.797.4158679	7,58	249.0818598	9.5708954	3,99	4.662.4458594	185.9908490	4,15	6.229.7378448	323.1388413	15,41	1.420.058491	120.7988304	9,25
1856-1857	48.614.1998010	10.561.8448147	27,75	32.856.2638291	7.371.2318521	29,11	249.4458673	3038975	0,14	6.910.9988779	2.248.5538185	48,22	7.005.7378685	836.0008239	13,17	1.531.7538718	105.6858227	7,41
1857-1858	48.827.4958819	213.2968170	0,43	32.213.3998136	8	642.9648138	264.4778199	15.0318626	6,09	6.661.9988249	249.1078530	3,6	7.915.0888551	879.3518166	12,44	1.742.6388764	210.8558046	13,76
1858-1859	46.175.8078360	8	2.651.6878859	29.021.7928108	8	3.191.0068748	29.021.7928108	15.5798931	5,89	7.380.0698913	718.1788664	10,78	7.921.9708364	53.1188491	0,79	1.551.9178540	170.7218715	9,79
1859-1860	43.188.2348155	8	2.987.5738205	27.247.1458562	1.774.6168846	6,11	282.1078618	2.0458518	0,73	5.569.6268548	1.810.4438365	24,55	8.329.5328121	407.5618761	7,14	1.759.8278276	187.9098277	11,95
1860-1861	49.173.8078355	5.985.5688200	13,85	30.027.6268074	2.780.4808512	10,2	265.1278843	16.9748805	6,01	7.266.2888809	1.696.6628261	35,81	9.407.8198430	778.2878309	9,34	2.506.9408199	747.1128923	42,45
1861-1862	51.380.9418594	2.207.1398238	4,48	31.365.4248056	1.337.7978982	4,43	281.1968076	16.3688233	6,17	8.226.8098905	960.5198996	13,21	9.427.7148805	319.8958375	3,51	2.079.4968876	39.9068825	1,91
1862-1863	47.043.1378695	8	4.337.8038898	27.438.0108082	8	2.927.4138074	2.927.4138074	21.6778528	7,68	8.344.9878608	118.1778903	1,43	8.880.8648891	546.8498924	5,8	2.119.4688876	39.9068825	1,91
1863-1864	51.722.4248229	8.415.1428992	17,88	20.795.4068549	3.357.3958567	12,53	245.7088397	14.1608151	5,45	9.081.7978024	736.8088116	8,82	9.510.6308752	629.7658872	7,09	2.088.8818806	30.5238870	1,44
1864-1865	55.725.9438754	4.003.5188754	7,4	34.477.6648944	3.682.2568400	11,95	268.5178259	17.8038862	5,21	9.663.3798052	581.5828023	6,1	9.336.8458018	173.7588735	1,82	1.989.5448805	99.3378801	4,75
1865-1866	56.506.5188144	780.5988561	1,40	33.441.2918754	1.036.0688195	3,	290.3381875	31.7208916	12,27	10.965.3008321	1.301.9918269	13,47	9.752.7848064	415.9398040	4,45	2.036.8298530	67.2658525	3,38
1866-1867	60.388.1868100	3.881.6448256	6,86	37.397.0338576	3.955.6588922	11,82	290.1428687	5.9098512	2,03	10.674.6408896	290.6598425	2,65	9.912.4408061	189.6558917	1,94	2.077.9088930	21.0798400	1,02
1.079.005.1908449	70.495.3188518	17.349.9968512	27,85	67.001.1278818	48.029.9078419	16,407.0168514	13.266.2838230	1.038.5088035	246.4688848	165.966.4548631	14.885.0038555	1.151.1688973	184.874.0068643	11.786.0308922	418.7108680	37.897.3128127	2.558.8318098	841.2978276
Progresso annual.	1.411.7278595	12,85	Progresso annual.	900.9338168	16,36	Progresso annual.	8.3448055	203,38	Progresso annual.	263.7238573	54,21	Progresso annual.	153.3528066	3,35	Progresso annual.	53.6728917	14,89	

Observação.

A renda do Exercício de 1866-1867 não é completa, não só porque ainda não ha balanços definitivos como porque da Alfandega de Santos se não recebeu balanço algum do Semestre addicional, e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanço até Setembro. Não é igualmente completa a renda do 1.º Semestre do Exercício de 1867-1868, porque faltão os balanços da Bahia; o de Dezembro das Alagoas, e os de Outubro a Dezembro de Santos. Directoria Geral das Rendas Publicas. 30 de Abril de 1868. — O Sub director, A. J. Henriques.

Quadro demonstrativo do progresso annual da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados desde o exercicio de 1852—1855 a 1866—1867.

	EXTRAORDINARIA.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				DEPOSITOS.	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				
		Para mais.		Para menos.			Para mais.		Para menos.		
1832—1833. Base comparativa.....	5.115:1118477					30:2088551					
1833—1834.....	763:0508002			1.352:3528185	85,8	01:0838800	52:7208210	131,16			
1834—1835.....	1.788:8058811	1.025:8008710	131,11			233:1638051	151:1708231	101,32			
1835—1836.....	371:8788718			513:0878073	51,11	81:8108883			101:3158071	66,31	
1836—1837.....	1.138:0178511	1.003:0188773	283,58			72:8708038			82:0158255	10,92	
1837—1838.....	597:7828005			000:2618730		201:7088002	131:022.801	180,97			
1838—1839.....	582:0238073	11:8128108	8,33			111:0928810			00:7058813	11,20	
1839—1840.....	518:1528201			61:1738082	11,01	188:2308380	71:1378510	61,97			
1840—1841.....	500:8328681	21:3808320	4,12			177:1058108			10:8258221	5,75	
1841—1842.....	480:8018405			59:0038016	0,82	112:0088080			61:1068170	36,92	
1842—1843.....	240:5078851			100:3918801	30,00	300:33.85776	106:3268787	130,22			
1843—1844.....	237:5778091			58:0208800	19,87	770:0758722	161:0008010	26,51			
1844—1845.....	265:3518130	27:7708060	11,30			58:8078187			212:2088235	31,12	
1845—1846.....	184:1038010			80:7188011	30,43	505:1058350			23:1028131	4,38	
1846—1847.....	322:2718270	137:0078021				802:1818231	357:1978228	70,81			
1847—1848.....	088:080107			150:1888103	40,70	307:0508124			250:8318100	20,51	
1848—1849.....	160:2018712			8813005	0,50	038:7108120					
1849—1850.....	581:0088225	110:1038813	70,33			1.222:1138116					
1850—1851.....	326:8028018	41:6385023	15,8			1.101:1378200			58:1758856	4,75	
1851—1852.....	308:0218151	72:1508400	23,11			1.035:7788067					
1852—1853.....	383:8258822	180:8018371	46,03			1.711:7708831			211:0058283	11,11	
1853—1854.....	718:7088817	133:0128005	22,0			1.436:0028173			275:7088061	10,1	
1854—1855.....	370:0378380			318:7418137	18,51	758:8068000			077:6758804	17,18	
1855—1856.....	582:0018208	211:0038823	37,28			25:0088151			731:0108855	30,65	
1856—1857.....	112:2158075			30:7858228	0,83	1.080:0180550	1.001:1378135	117,77			
1857—1858.....	019:5118108	377:2008201	66,58			317:5068218			768:3088201	10,77	
1858—1859.....	711:1888115			175:82.8853	19,00	081:5068052	661:5508801	200,21			
1859—1860.....	010:1128205			120:0748820	10,8	810:3038343			171:5038700	17,17	
1860—1861.....	877:0018306	238:7808011	41,8			80:3918733			721:0308010	80,31	
1861—1862.....	1.107:0578012	230:0738706	20,2			381:1878170	207:8008713	345,03			
1862—1863.....	1.209:0618781	122:0018760	17,31			277:1588067					
1863—1864.....	0.074:0258406	1.770:0308885	13,7			650:8078702	370:1188005	130,27			
1864—1865.....	1.250:0708702			1.810:0088001	50,1	1.000:2138130	3.101:3288701	208,25			
1865—1866.....	1.733:0018068	170:0818.00	27,88			5.020:2788125					
1866—1867.....	1.157:2408835			278:8218233	10,00	1.011:0088210			118:2738715	2,35	
	25.482:2008231	0.101:7218065		0.018:6218507		32.077:0718801	0.377:1398571		1.702:0078018		
Progresso annual.		101:5108150	2,01			Progresso annual.	130:0028110	351,50			

CONFESORIA N. 94.

A renda do exercicio de 1860—1867 não é completa, não só porque ainda não ha balancos definitivos, como porque da Alfandega de Santos se não recebeu balanco algum do semestre adicional; da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanco até setembro. São á igualmente completa a renda do 1.º Semestre do exercicio de 1867—1868, porque faltam os balancos da Bahia; o de Dezembro das Alagoas, e os de Outubro a Dezembro de Santos. Directoria Geral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1868. — O Subdirector, J. J. Henriques.

Estadística da renda média arrecadada em todo o Imperio durante os trinta annos decorridos desde 1837—38 a 1866—67, distribuida pelos tres periodos abaixo declarados.

CLASSE DAS RENDAS.	PERIODOS.			COMPARAÇÃO ESTATÍSTICA.											
	1.º	2.º	3.º	O 2.º COM O 1.º PERIODO.				O 3.º COM O 2.º PERIODO.				O 3.º COM O 1.º PERIODO.			
				DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.				DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
	1837—38 a 1840—47	1847—48 a 1850—57	1857—58 a 1860—67	Para mais.		Para menos.		Para mais.		Para menos.		Para mais.		Para menos.	
Importação	113.178:809\$160	227:765:161\$910	313.121:085\$351	100.586:601\$780	49,10	\$	90.650:521\$011	28,92	\$	290.210:122\$701	63,88	\$
Despacho marítimo.....	5.561:750 223	3.892:824\$341	2.741:131\$721	\$	1.089:125\$999	11,30	\$	1.191:132\$510	12,51	\$	2.850:288\$100	101,35
Exportação	31.619:699\$970	45.802:050\$102	81.417:111\$999	11.218:150\$132	31,01	\$	38.355:070\$931	45,65	\$	32.803:511\$931	62,52	\$
Interior.....	27.323:854\$891	50.310:109\$398	80.975:997\$251	22.986:555\$505	15,88	\$	30.995:587\$354	110,81	\$	62.652:112\$358	69,63	\$
Peculiares do Município.	5.919:506\$101	11.115:188\$960	19.195:828\$998	5.305:591\$890	47,68	\$	8.130:919\$018	42,81	\$	11.876:291\$901	70,09	\$
Extraordinaria.....	183.617:663\$410	331.175:737\$931	510.375:381\$930	152.217:109\$613	45,01	1.089:125\$999	177.309:609\$300	31,52	1.101:102\$510	329.578:007\$110	61,01	2.850:288\$100
	3.071:883\$012	3.131:421\$710	12.959:033\$541	\$	897:132\$292	20,7	0.925:511\$899	75,81	\$	8.998:070\$001	60,35	\$
Depositos	187.619:517\$562	337.310:158\$771	521:315:317\$873	152.217:109\$013	41,37	2.526:588\$101	187.186:351\$109	35,51	1.101:102\$510	338.506:080\$020	61,15	2.850:288\$100
	1.075:261\$982	10.890:719\$165	17.220:371\$597	0.891:157\$183	69,4	\$	0.323:052\$142	31,72	\$	19.145:109\$915	70,30	\$
Summas.....	191.691:809\$334	318.204:877\$999	510.565:719\$170	150.603:067\$791	2.526:588\$102	191.510:901\$911	1.101:102\$510	351.711:199\$915	61,59	2.850:288\$100
				Para mais 151.512:058\$395, ou 11,91.				Para mais 192.414:411\$501, ou 35,58.				Para mais 348.800:010\$130 ou 61,59.			

OBSERVAÇÃO.

A renda do Exercício de 1866—1867 não é completa, não só porque ainda não ha balancos definitivos como porque da Alameda de Santos não se recebeu balanço algum do semestre adicional, e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanço até Setembro.
 Não é igualmente completa a renda da 1.ª Semestre do Exercício de 1857—1868, porque faltar os balancos da Bahia, e de Dezembro das Alagoas, e os de Outubro e Dezembro de Santos.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1868.—O Sub-director, A. J. Henriques.

Comparação estatística da renda geral arrecadada no 1.º semestre do exercício de 1866—67 com a do de 1867—68.

CLASSE DAS RENDAS.	1.º SEMESTRE DE 1866 — 1867.	1.º SEMESTRE DE 1867 — 1868.	COMPARAÇÃO			
			Diferenças em réis e por cento.			
			Para mais.		Para menos.	
Importação	18.829:475\$357	17.787:509\$310	§	1.041:936\$047	5,53
Despacho marítimo.....	126:431\$159	143:771\$243	17:337\$084	13,71	§	
Exportação.....	4.554:384\$645	5.358:862\$457	804:477\$812	17,66	§	
Interior.....	3.742:766\$502	5.313:337\$563	856:346\$219	19,21	§	
Peculiares do Município.....	714:222\$842					
	27.967:283\$505	28.603:180\$573	1.678:163\$115	6	1.041:966\$047	
Extraordinaria.....	530:966\$307	381:862\$776	§	149:103\$531	28,08
	28.498:249\$812	28.985:343\$349	1.678:163\$115	1,71	1.191:069\$578	
Depositos.....	2.193:999\$734	1.919:846\$886	§	274:152\$848	12,49
SOMMA.....	30.692:249\$546	30.905:190\$235	1.678:163\$115	,69	1.465:222\$426	
Para mais 212:940\$689						

Observação.

A renda do 1.º semestre do exercício de 1867—1868, não é completa, porque faltão os balanços da Bahia; assim como o de Dezembro das Alagoas e os Outubro e Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 30 de Abril de 1868.— O Sub-Director, *A. J. Henriques.*

Quadro demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado pelas Províncias para paizes estrangeiros, nos annos abaixo declarados.

PROVINCIAS.	1857-1858.		1858-1859.		1859-1860.		1860-1861.	
	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.
Rio de Janeiro.....	2	45000	\$	\$	\$
Bahia.....	18.671	149:378\$025	0.361	67:356\$324	9.279	70:137\$171	1.160	9:875\$061
Pernambuco.....	121.458	1.005:271\$310	83.457	670:762\$230	150.765	1.078:492\$360	79.386	621:225\$226
Maranhão.....	231.255	2.119:505\$184	230.993	1.825:189\$563	240.777	1.850:088\$859	207.954	1.470:827\$967
Pará.....	2.056	13:764\$167	1.906	13:822\$375	1.775	15:166\$194	2.144	11:622\$375
Parahiba.....	188.741	1.458:276\$832	156.151	1.193:143\$736	221.557	1.654:107\$800	178.207	1.273:233\$203
Ceará.....	76.826	519:865\$112	71.324	526:206\$715	77.581	596:485\$920	58.728	419:810\$372
Alagoas.....	312.661	1.305:973\$271	167.024	1.147:275\$439	152.951	1.034:725\$878	130.443	823:251\$286
Rio Grande do Norte.....	6.970	50:771\$559	12.008	80:699\$975	12.091	76:347\$961	1.567	9:665\$151
Piauly.....	5.916	32:517\$443	16.124	71:014\$542	7.855	56:711\$500	11.075	66:630\$222
	1.044.500	6.655:321\$003	751.318	5.595:698\$809	854.624	6.432:571\$913	670.800	4.622:441\$640

	1861-1862.		1862-1863.		1863-1864.		1864-1865.	
	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.
Rio de Janeiro.....	\$	6.098	58:351\$920	31.402	488:659\$779	31.201	355:505\$310
Bahia.....	18.493	178:981\$940	45.814	729:730\$204	48.885	1.054:676\$949	65.458	1.303:577\$553
Pernambuco.....	116.718	1.207:861\$957	256.649	4.327:974\$383	394.492	3.938:226\$882	653.117	11.917:892\$691
Maranhão.....	210.259	2.062:360\$057	280.451	4.006:516\$172	286.353	6.394:893\$517	249:243	1.781:024\$483
Pará.....	3.499	30:549\$625	4.886	79:333\$937	5.596	107:513\$575	12.149	177:847\$595
S. Pedro.....	4	72\$000	\$	\$	32	617\$500
S. Paulo.....	\$	\$	519	2:537\$713	632	14:228\$668
Parahiba.....	182.900	1:791:313\$503	201.899	3.021:124\$036	222.796	4.853:380\$951	247.980	4.900:303\$961
Ceará.....	50.785	470:479\$800	44.250	659:234\$960	67.691	1.415:086\$280	96.115	1.776:325\$800
Alagoas.....	273.397	1.914:917\$821	283.200	3.738:808\$389	260.520	5.575:731\$592	351.997	5.219:173\$447
Sergipe.....	\$	31	373\$000	\$	150	2:995\$000
Espirito Santo.....	\$	490	3:036\$200	926	12:229\$750	360	4:488\$000
Rio Grande do Norte.....	4.018	43:191\$480	5.514	105:691\$510	24.446	526:561\$712	40.777	773:670\$709
Piauly.....	11.137	89:455\$887	6.435	87:611\$159	7.819	143:281\$282	6.864	129:512\$391
Mato Grosso.....	\$	\$	25	102\$000	\$
	872.210	7.786:151\$570	1.055.628	16.817:898\$189	1.350.464	29.542:891\$112	1.726.015	31.558:635\$341

	1865-1866.		1866-1867.		1.º SEMESTRE DE 1867-1868.		PREÇOS MEDIOS.
	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	
Rio de Janeiro.....	216.324	2.858.812\$290	169.635	2.017:913\$857	\$	
Bahia.....	226.006	3.847:385\$112	256.056	2.299:974\$693	\$	1857-1858 6\$559
Pernambuco.....	1.057.452	16.784:100\$957	387.169	5.632:679\$517	\$	1858-1859 7\$117
Maranhão.....	320.098	5.319:551\$401	278.419	3.890:746\$144	\$	1859-1860 7\$822
Pará.....	9.694	100:624\$899	5.578	77:698\$132	\$	1860-1861 6\$979
S. Pedro.....	80	1:618\$530	1	15\$312	\$	1861-1862 8\$928
S. Paulo.....	44.758	779:494\$637	198.956	1.329:126\$433	\$	1862-1863 1\$591
Parahiba.....	494.289	6.298:153\$825	275.909	3.711:851\$107	111.929	911:227\$160	1863-1864 21\$879
Ceará.....	90.129	2.327:511\$820	\$	\$	1864-1865 18\$281
Alagoas.....	436.405	6.924:825\$352	255.523	3.177:280\$527	50.414	515:136\$864	1865-1866 16\$183
Sergipe.....	9.325	121:218\$187	19.255	209:123\$029	143	811\$710	1866-1867 13\$070
Espirito Santo.....	192	769\$315	\$	\$	1867-1868 (1.º Semestre.) 8\$977
Rio Grande do Norte.....	74.623	1.132:718\$412	41.637	531:655\$893	\$	
Piauly.....	9.721	136:274\$530	18.021	169:598\$181	5.823	51:475\$754	
Santa Catharina.....	255	1:279\$390	\$	\$	
	2.899.001	36.917:102\$830	1.816.387	23.741:598\$298	168.409	1.511:651\$228	

Em 1866-67 está comprehendida a exportação do 1.º semestre de Pernambuco. Do Ceará não veio o mappa. Em 1.º semestre de 1867-68 só ha os dados contidos neste quadro.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868 - O Subdirector, Antonio João Henriques.

Quadro dos valores da importação directa no anno de 1866—1867.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Paranaguá.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana.	Santos.
Grã-Bretanha e possessões.....	58.270:9058783	42.120:8928588	9.161:0788151		2.277:0818012	2.070:0738115				
Cidades Haesiticas.....	4.310:5098170	1.800:1318746	870:2180357		51:0508108	72:0708069		133:8708110		701:6978601
França e possessões.....	22.020:1068053	10.820:278873	3.203:1078010		950:2648238	817:2358096		1.122:0678211		320:0708524
Espanha e possessões.....	805:0108000	611:3068101	220:1908270		40:2508008					102:3188221
Portugal e possessões.....	5.580:1518780	2.971:7178485	1.148:9708088		483:2088175	701:3818516				19:1758016
Italia.....	408:7898095	307:3008020	64:1958360					30:2018007		186:0048127
Estados Unidos.....	4.300:0288878	2.069:1688122	301:0658251		160:9298533	805:8968692				7:1318000
Rio da Prata.....	12.325:7128731	9.318:7888225	2.010:0188081		12:3888010			45:0908868	410:1708155	61:2088080
Chile.....	537:0238100	537:0238100								
Portos do Imperio.....	1.351:7948001	677:0058108	232:7388900		13:1578027	201:2538221				
Belgica.....	1.353:8588778	1.157:1148261	102:8158349			73:6208168		79:1108333		70:1278120
Dinamarca.....	31:1318495	31:1518651								
Austria.....	910:2088110	540:1708100	298:3718000		31:1558020	8:0808000				11:7318500
Suecia e Noruega.....	222:1918583	191:8928030	13:7618318							
Pesca.....	1:3818200									
Hollanda.....	9:0178850	598000	2:9018850							
Costa d'Africa.....	151:7738125		151:7738125							
Perú.....	6808000									
Russia.....	12:2778800	12:2778800				6808000				
Portos não designados.....	30.747:1158032	30:2558032		22.211:2938000			5.018:5888000			
China.....	29:1008000	29:1008000								
Portos do Mediterraneo.....	29:7118090	29:7118090								
	113.183:7158290	80.158:0638090	17.878:2028037	22.211:2938000	4.028:3428771	5.300:7068198	5.018:5888000	1.111:3114179	410:1708155	1.540:7548754
PROCEDENCIAS.	Paranaguá.	Antoulha.	Pernhyba.	Ceará.	Santa Catharina.	Alagoas.	Sergipe.	Esprito Santo.	Rio Grande do Norte.	Piahy.
Grã-Bretanha e possessões.....	73:9018111		92:2828050		310:0178102	17:0678329			51:3918107	188:5308915
Cidades Haesiticas.....						26:2948208	5:4198581		1:6038800	51.9048311
França e possessões.....			3:5118100						31:6918178	1:7288039
Espanha e possessões.....					11:7118570					
Portugal e possessões.....	8:2188120				4:0228307	39:2198281	8708505		1408010	
Italia.....										
Estados Unidos.....									4978100	
Rio da Prata.....	110:7988812	25:1608000								
Chile.....					207:3728720				83:3218000	
Portos do Imperio.....	13:1698307		3:6198815							
Belgica.....					15:0308318	20:1158088	1:0668100	2:1158790		9:7878122
Dinamarca.....										
Austria.....							5818111			
Suecia e Noruega.....					19:8388420					
Pesca.....					1:4818200		8:5108331			
Hollanda.....										
Costa d'Africa.....										
Perú.....										
Russia.....										
Portos não designados.....				2.586:9738000						
China.....										
Portos do Mediterraneo.....										
	212:1188140	25:1608000	99:1108301	2.586:9738000	630:0128057	219:5308530	17:3008386	2:1158790	171:6518123	252:9508617

Não são especificados os países do Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará por falta de dados. A importação do Rio Grande do Norte é relativa aos mezes de Junho a Maio.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1908. — O Sub-Director, A. J. Henriques.

Quadro dos valores da importação estrangeira directa nos annos de 1861-62 a 1865-66, do termo médio destes e dos de 1866-1867.

ALFANDEGAS E ME- SAS DE RENDAS.	1861-62.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	Termo médio.	1866-67.	
Rio de Janeiro.....	58.222:831\$	49.621:601\$	70.633:356\$	67.706:951\$	80.709:067\$	65.378:762\$	80.158:061\$	
Bahia.....	17.385:090\$	17.137:517\$	16.102:871\$	16.893:233\$	17.598:911\$	17.023:518\$	17.878:203\$	
Pernambuco.....	17.838:320\$	15.069:078\$	19.688:850\$	21.927:837\$	21.083:051\$	19.721:549\$	(a) 22.211:299\$	
Maranhão.....	3.263:170\$	3.601:402\$	5.061:331\$	5.424:213\$	2.916:760\$	4.060:676\$	4.028:383\$	
Pará.....	3.619:393\$	4.471:311\$	5.211:231\$	4.566:170\$	4.613:218\$	4.502:926\$	(a) 5.918:588\$	
Rio Grande do Sul.....	5.140:061\$	3.725:522\$	4.117:073\$	5.799:508\$	5.085:577\$	4.677:749\$	(a) 1.411:314\$	
Porto Alegre.....	1.100:642\$	723:834\$	456:506\$	1.211:616\$	998:874\$	898:909\$	416:170\$	
Uruguayana.....	207:619\$	235:105\$	(a) 316:311\$	(a) 375:122\$	(a) 430:477\$	312:933\$	1.516:755\$	
Santos.....	1.777:201\$	2.018:801\$	1.471:631\$	2.537:111\$	1.295:918\$	1.820:116\$	212:118\$	
Paranaguá.....	79:181\$	303:681\$	82:410\$	79:163\$	151:083\$	2.891\$	25:160\$	
Antonina.....	4:537\$	1:008\$	8:223\$	\$	\$	4:084\$	99:446\$	
Parahyba.....	37:006\$	62:399\$	51:306\$	55:736\$	26:067\$	1.123:851\$	2.586:973\$	
Ceará.....	1.016:671\$	1.298:129\$	1.496:036\$	1.281:298\$	1.921:281\$	361:62\$	631:912\$	
Santa Catharina.....	213:241\$	291:648\$	441:709\$	424:975\$	419:246\$	62:299\$	219:537\$	
Alagoas.....	77:201\$	103:753\$	46:115\$	70:929\$	62:299\$	42:118\$	17:390\$	
Sergipe.....	47:612\$	59:781\$	29:149\$	12:530\$	62:177\$	1:9:9\$	2:116\$	
Espirito Santo.....	1:989\$	3:053\$	1:869\$	676\$	(a) 1:299\$	179:922\$	(b) 171:651\$	
Rio Grande do Norte.....	28:373\$	3:726\$	(a) 186:317\$	45:210\$	20:873\$	235:923\$	252:937\$	
Piahy.....	257:025\$	213:720\$	137:150\$	223:793\$	293:157\$	102:107\$	\$	
Mato Grosso.....	213:401\$	923:792\$	73:311\$	\$	\$	\$	\$	
	110.531:189\$	99.172:708\$	125.685:075\$	131.746:341\$	137.769:812\$	120.980:432\$	143.483:745\$	
Azites.....	1.965:887\$	1.929:733\$	1.150:725\$	817:551\$	587:983\$	895:313\$	611:698\$	
Bacalhão e outros peixes.	1.511:857\$	1.489:532\$	1.389:333\$	1.101:633\$	1.168:355\$	1.333:223\$	535:708\$	
Bebidas espirituosas.....	2.950:341\$	1.457:471\$	1.721:050\$	1.592:103\$	1.717:178\$	1.387:150\$	1.136:018\$	
Calçado.....	1.329:319\$	1.235:116\$	1.382:853\$	1.092:062\$	1.611:113\$	1.449:398\$	1.298:892\$	
Carnes.....	6.010:911\$	5.197:168\$	7.171:506\$	7.111:399\$	9.625:713\$	7.549:978\$	8.891:163\$	
Carvão de pedra.....	2.805:465\$	2.076:372\$	1.935:092\$	3.699:217\$	4.062:176\$	2.915:718\$	3.280:067\$	
Chapêos.....	1.373:091\$	1.393:021\$	1.431:892\$	1.381:297\$	2.892:796\$	1.891:107\$	808:053\$	
Couros.....	769:014\$	975:066\$	959:311\$	926:393\$	718:169\$	875:631\$	57:720\$	
Drogas.....	1.239:295\$	999:610\$	1.731:670\$	1.785:929\$	1.321:002\$	1.326:712\$	2.201:599\$	
Farinha de trigo.....	5.799:797\$	4.922:627\$	4.258:093\$	5.625:264\$	5.515:819\$	5.221:310\$	3.288:390\$	
Ferragens.....	6.198:371\$	5.207:886\$	4.942:622\$	6.605:201\$	3.915:953\$	5.371:227\$	3.630:067\$	
Ferro em hruto.....	1.032:012\$	1.450:728\$	686:906\$	1.353:268\$	1.367:075\$	1.161:398\$	757:302\$	
Louça e vidros.....	1.624:975\$	1.811:740\$	1.559:135\$	1.930:011\$	1.518:816\$	1.790:917\$	1.399:099\$	
Machinas.....	764:209\$	850:927\$	831:604\$	869:523\$	914:505\$	914:505\$	1.298:178\$	
Manteiga.....	1.831:159\$	2.205:326\$	2.105:211\$	1.978:689\$	2.327:622\$	2.093:509\$	1.122:206\$	
Manufacturas	de algodão.....	31.938:768\$	23.827:407\$	26.947:911\$	35.371:455\$	31.461:913\$	30.510:097\$	26.421:372\$
	de lã.....	3.916:984\$	3.967:659\$	4.433:187\$	5.711:692\$	5.953:211\$	4.796:433\$	5.318:972\$
	de linho.....	2.366:073\$	2.170:397\$	3.191:028\$	3.995:555\$	4.715:877\$	3.287:780\$	3.949:900\$
de seda	de seda.....	2.139:512\$	2.187:718\$	2.481:897\$	2.456:863\$	1.583:813\$	1.652:782\$	
	mistas.....	2.797:581\$	2.486:071\$	3.291:598\$	3.641:184\$	4.986:697\$	3.441:208\$	4.112:008\$
Moedas.....	2.013:488\$	4.388:837\$	20.071:937\$	8.476:165\$	22.669:071\$	11.530:570\$	10.937:843\$	
Ohras de ouro e prata.....	1.805:302\$	2.298:741\$	1.587:187\$	3.945:311\$	1.394:140\$	2.206:166\$	1.437:110\$	
Papel.....	1.089:158\$	993:495\$	1.246:950\$	1.381:815\$	1.026:389\$	1.148:192\$	1.073:159\$	
Polvora.....	568:961\$	611:595\$	595:911\$	569:511\$	492:152\$	563:826\$	606:303\$	
Prata em barra.....	95:500\$	130:000\$	765:238\$	873:824\$	799:583\$	534:029\$	912:000\$	
Roupa.....	1.265:926\$	1.730:897\$	1.550:979\$	1.910:097\$	1.081:260\$	1.597:832\$	1.358:841\$	
Sal.....	1.129:272\$	1.168:076\$	1.332:321\$	939:799\$	1.049:373\$	1.123:767\$	1.018:227\$	
Vinhos.....	4.165:730\$	4.708:738\$	5.925:601\$	5.626:531\$	7.016:068\$	5.491:500\$	4.698:374\$	
Outros artigos.....	13.989:163\$	15.974:331\$	18.911:467\$	17.905:717\$	13:809:571\$	19.121:596\$	48.097:155\$	
	110.531:189\$	99.172:708\$	125.685:075\$	131.746:341\$	137.769:812\$	120.980:432\$	143.483:745\$	

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 %.

(b) Valor da importação de Julho a Maio.

Não estão comprehendidos nos valores dos artigos importados em Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará em 1866-67 por falta de dados, e se achão os desas alfandegas incluídos sob o titulo — outros artigos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1868.—O Sub-Director, A. J. Henriques.

ARTIGOS.	ANNOS.	PORTO ALEGRE.			URUGUAYANA.			SANTA CATHARINA.					
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	Q: QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.			
Farinha de mandioca.....	1862—1863							61.440 alq.	49:128\$980	799			
	1863—1864							86.714 "	108:527\$650	1\$251			
	1864—1865							145.722 "	190:792\$330	1\$309			
	1865—1866							333.480 "	436:937\$830	1\$316			
	1866—1867							322.638 "	373:687\$980	1\$158			
Mate.....	1862—1863	83.840 arr.	173:931\$450	2\$075	27.415 arr.	88:832\$100	3\$236						
	1863—1864	89.179 "	178:994\$700	2\$007									
	1864—1865	123.310 "	218:656\$214	2\$016									
	1865—1866	129.311 "	283:005\$270	2\$188									
	1866—1867	92.173 "	179:216\$280	1\$915	21.151 "	77:029\$600	3\$189						
Algodão.....	SERGIPE.												
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	
	1862—1863	31 arr.	372\$000	12\$060	5.511 arr.	105:694\$520	19\$168	6.436 arr.	87:611\$159	13\$612			
	1863—1864				21.416 "	526:564\$412	21\$539	7.818 "	143:281\$782	18\$227			
	1864—1865	150 arr.	2:99\$000	19\$966	40.777 "	773:070\$499	18\$958	6.861 "	120:542\$694	17\$561			
	1865—1866	9.325 "	124:248\$487	13\$324	74.663 "	1.132:715\$242	15\$171	9.724 "	136:274\$530	14\$011			
	1866—1867	19.398 "	203:133\$629	10\$471	41.637 "	534:635\$895	11\$977	15.621 "	166:590\$481	10\$664			
	1862—1863	631.738 arr.	1.073:539\$521	1\$699	223.745 arr.	201:245\$500	1\$359						
	1863—1864	651.151 "	1.183:095\$764	1\$808	133.465 "	290:677\$150	2\$177						
	1864—1865	322.726 "	651:370\$617	1\$957	176.669 "	290:542\$127	1\$644						
	1865—1866	627.488 "	1.213:422\$059	1\$961	145.327 "	220:277\$214	1\$515						
	1866—1867	481.668 "	991:460\$771	2\$061	40.259 "	72:661\$737	1\$804						
	Assucar.....	RIO GRANDE DO NORTE.											
			QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
		1862—1863											
1863—1864													
1864—1865													
PIAUIHY.													
	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.		
1862—1863													
1863—1864													
1864—1865													
1865—1866													
1866—1867													

Relativamente ao exercício de 1866 — 67 estão contemplados em Pernambuco os artigos do 1.º semestre ; do Ceará e Rio Grande do Sul não existem dados.

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1868.—O Sub-Director, Antonio José Henriques.

Quadro dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio nos annos de 1861 — 1867, e dos termos médios dos de 1861 — 1862 a 1865 — 1866.

PROCEDENCIAS.	1861-62.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	TERMO MEDIO.	1866-67.
Rio de Janeiro	57.845:011\$	52.810:706\$	51.224:641\$	62.572:539\$	60.628:952\$	57.616:371\$	73.844:227\$
Bahia	16.791:101\$	18.029:367\$	13.058:166\$	14.083:922\$	19.247:911\$	16.242:099\$	16.202:328\$
Pernambuco	12.339:859\$	12.471:785\$	18.453:455\$	18.997:994\$	26.081:468\$	17.669:512\$	(a) 22.436:141\$
Maranhão	2.757:912\$	4.722:001\$	7.947:502\$	5.582:602\$	6.183:419\$	5.298:705\$	4.509:907\$
Pará	4.604:137\$	5.573:769\$	5.829:874\$	5.810:114\$	6.952:745\$	5.760:188\$	8.619:238\$
Rio Grande do Sul	4.312:677\$	4.033:190\$	4.757:032\$	4.170:858\$	5.018:899\$	4.471:731\$	(a) 4.646:050\$
S. José do Norte	2.471:997\$	1.834:398\$	1.773:195\$	2.321:859\$	1.901:253\$	2.061:140\$	2.207:009\$
Porto Alegre	291:775\$	205:237\$	283:039\$	396:550\$	313:750\$	298:070\$	393:322\$
Uruguayana	417:252\$	168:796\$	(a) 278:273\$	(a) 292:854\$	(a) 301:070\$	291:619\$	142:596\$
Santos	8.549:369\$	8.412:972\$	6.239:534\$	9.107:208\$	7.870:766\$	8.035:970\$	6.713:397\$
Paranaguá	856:686\$	1.073:887\$	1.106:526\$	662:376\$	1.273:510\$	991:603\$	1.708:358\$
Antonina	118:452\$	184:784\$	160:971\$	304:422\$	295:746\$	212:875\$	391:039\$
Parahyba	2.969:741\$	3.897:935\$	5.819:057\$	5.604:975\$	6.695:290\$	4.997:405\$	4.204:962\$
Ceará	2.032:124\$	2.283:936\$	2.675:800\$	2.504:371\$	3.180:558\$	2.535:358\$	3.253:468\$
Santa Catharina	83:038\$	107:368\$	153:307\$	281:991\$	518:362\$	228:814\$	490:830\$
Alagoas	3.011:454\$	4.765:460\$	6.593:183\$	6.273:736\$	7.582:211\$	5.645:209\$	4.106:557\$
Sergipe	788:688\$	1.106:365\$	1.201:143\$	682:321\$	1.391:330\$	1.033:972\$	1:233:157\$
Espirito Santo	\$	52:528\$	87:763\$	46:520\$	14:555\$	40:273\$	\$
Rio Grande do Norte	195:208\$	472:609\$	827:686\$	1.107:117\$	1.353:811\$	791:286\$	630:116\$
Piahy	201:839\$	223:101\$	246:265\$	239:814\$	218:892\$	231:982\$	288:152\$
Mato Grosso	51:622\$	(a) 49:787\$	131:580\$	\$	\$	\$	\$
Somma	120.719:942\$	122.479:996\$	131.151:052\$	141.083:416\$	157.087:558\$	134.504:404\$	156.020:906\$
Aguardente	858:371\$	819:231\$	650:115\$	787:787\$	786:651\$	780:491\$	718:236\$
Algodão	7.786:151\$	16.817:808\$	29.542:894\$	31.558:635\$	46.917:409\$	26.524:579\$	23.741:598\$
Assucar. } branco	7.399:630\$	6.009:865\$	4.603:268\$	4.212:295\$	5.871:420\$	5.610:297\$	} 12.674:127\$
Assucar. } mascavo	15.936:169\$	13.271:162\$	15.433:071\$	12.070:329\$	13.350:520\$	14.012:251\$	
Cabello e clina	315:013\$	318:932\$	432:481\$	365:228\$	357:799\$	352:091\$	32:319\$
Cacão	1.412:039\$	1.578:937\$	1.308:911\$	1.352:132\$	1.406:617\$	1.417:737\$	1.728:139\$
Café pilado	58.746:993\$	56.574:935\$	54.130:841\$	61.144:555\$	61.156:054\$	58.950:676\$	69.405:847\$
Couros. } salgados	5.852:731\$	4.831:589\$	5.282:260\$	5.731:431\$	4.900:909\$	3.320:388\$	} 2.969:892\$
Couros. } secco	2.833:770\$	2.415:845\$	2.722:267\$	1.790:417\$	2.840:288\$	2.520:517\$	
Diamantes	4.241:248\$	4.116:175\$	4.128:724\$	5.357:200\$	3.335:700\$	4.235:809\$	567:889\$
Fumo	4.878:619\$	6.202:010\$	3.513:407\$	2.912:597\$	5.206:698\$	4.542:678\$	4.084:099\$
Gomma elastica	2.438:139\$	3.275:913\$	3.715:274\$	3.668:038\$	4.650:102\$	3.555:500\$	4.232:501\$
Jacarandá	927:837\$	782:057\$	670:232\$	995:787\$	236:466\$	762:476\$	287:934\$
Lã	136:633\$	189:436\$	264:165\$	255:360\$	259:252\$	220:973\$	7:077\$
Mate	1.404:376\$	1.514:781\$	1.510:408\$	1.236:699\$	1.845:715\$	1.502:396\$	2.237:778\$
Ouro em pó	2.121:399\$	777:625\$	114:036\$	795:425\$	145:401\$	790:777\$	2.025:334\$
Outros artigos	3.370:744\$	2.980:695\$	3.098:365\$	3.908:516\$	3.620:527\$	3.395:769\$	25.512:791\$
Somma	120.719:942\$	122.479:996\$	131.151:082\$	141.083:416\$	157.087:558\$	134.504:405\$	156.020:906\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.

Não estão comprehendidos em 1866—1867 nos artigos os exportados pelas Alfandegas de Pernambuco no 2.º semestre, do Rio Grande do Sul e Ceará, por falta dos respectivos mappas, e estão os valores relativos incluídos em outros artigos.

Directoria Geral das Rendias Publicas, 21 de Abril de 1868.— O Sub-Director, A. J. Henriques.

Quadro dos valores dos generos de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio no anno de 1866—1867.

DESTINOS.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA.	PERNAMBUCO.	PARANAGUÁ.	PARÁ.	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA.
Gran-Bretanha e possessões..	37.283:971\$040	9.391:122\$412	0.828:547\$242	3.582:052\$181	3.231:115\$412	2.007:133\$022
Cidades Haesenitras	4.810:212\$458	2.119:230\$012	1.915:709\$046	25:020\$000	102:042\$200
França e possessões	18.582.278\$631	14.209:054\$608	2.080:180\$338	72:508\$587	1.400:045\$700	73:369\$212
Hispanha e possessões	105:387\$140	121:322\$877	40:507\$272	46:351\$650
Portugal e possessões	4.347:275\$259	1.809:987\$208	747:036\$201	239:770\$181	747:788\$407
Italia	731:400\$624	483:053\$433
Estados-Unidos	31.158:006\$017	27.693:455\$839	208:001\$877	40:530\$014	3.082:262\$231
Rio da Prata	7.014:207\$831	3.808:777\$897	405:581\$118
Chile	411:903\$111	60\$000
Consumo	42:612\$178	41:508\$160
Belgica	328:018\$811	239:201\$432	3.890\$130	63:881\$570
Canal	16.511:891\$087	10.521:787\$136	25:545\$150
Dinamarca	013:030\$080	660:600\$580
Austria	61:381\$000
Suecia	771:111\$008	717:811\$718	26:280\$350
Hollanda	80:356\$011	80:356\$014
Gosta d'África	418:809\$272	418:809\$272
Turquia	149:347\$710	119:317\$716
Mediterranea	1.101:530\$804	1.101:530\$804
Baltico	202:032\$000	202:032\$000
Russia	464:609\$710	401:009\$710
Portos não especificados	30.335:639\$000	22.130:111\$000	4.040:050\$000
TOTAL	156.020:900\$700	73.814:227\$211	10.202:327\$873	22.430:111\$000	4.509:007\$151	8.610:223\$031	4.010:050\$000	2.207:008\$757	393:321\$951	142:690\$430
DESTINOS.	PANTOS.	PARANAGUÁ.	ANTONINA.	PARAHIBA.	CEARÁ.	SANTA CATHARINA.	ALAGÓAS.	SERGIPE.	RIO GRANDE DO NORTE.	PIAUI.
Gran-Bretanha e possessões..	1.320:658\$710	3:000\$010	3.838:101\$997	195:627\$860
Cidades Haesenitras	015:216\$513	31:170\$908	37:157\$707	3.170:700\$227	39:220\$314	600:566\$720	92:523\$812
França e possessões	458:250\$520	3:557\$000	20:559\$732
Hispanha e possessões	90:340\$000	30:804\$750	140:085\$435
Portugal e possessões	162:162\$400
Estados-Unidos	23:585\$000	1.438:205\$737	243:225\$821	448:739\$100	22:037\$007	7:113\$120
Rio da Prata	207:030\$200	117:813\$211
Chile	770\$000
Consumo	274\$028	1:075\$700
Belgica	331:019\$450
Canal	3.722:191\$330	873:015\$538	1.037:732\$303
Dinamarca	253:030\$100
Austria	61:381\$000	3.253:108\$000
Portos não especificados
TOTAL	6.713:397\$417	1.706:304\$077	301:038\$512	4.201:262\$115	3.253:408\$000	490:820\$057	4.106:557\$122	1.233:157\$172	630:146\$452	288:151\$672

Não vão contemplados os palzes de destino do Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará, por não haverem dados.

Quadro demonstrativo dos valores, em contos de réis, da importação e exportação reunidos desde 1851—52 a 1865—66, divididos em quinquennios, comparados entre si e com os do anno de 1866—67, e os deste com os de 1865—66.

PERIODOS.	ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro.....	1851—1852.....	92.860	66.640	159.500
	1852—1853.....	87.363	73.645	161.008
	1853—1854.....	85.839	76.842	162.681
	1854—1855.....	85.171	90.698	175.869
	1855—1856.....	92.779	91.432	187.211
		444.012	402.257	846.269
Segundo.....	1856—1857.....	125.352	114.554	239.906
	1857—1858.....	130.440	96.247	226.687
	1858—1859.....	127.723	106.806	234.529
	1859—1860.....	113.028	112.958	225.986
	1860—1861.....	123.720	123.171	246.891
		620.263	553.736	1.173.999
Terceiro.....	1861—1862.....	110.531	120.720	231.251
	1862—1863.....	99.173	122.480	221.653
	1863—1864.....	125.685	131.151	256.836
	1864—1865.....	131.746	141.083	272.829
	1865—1866.....	137.767	157.088	294.855
		604.902	672.522	1.277.424
Termos médios dos periodos.....	Primeiro.....	88.802	80.451	169.253
	Segundo.....	124.052	110.747	234.799
	Terceiro.....	120.980	131.501	255.484
Anno de 1866—1867.....		143.484	156.021	299.505
Comparação.....	dos termos médios.....	2.º com o 1.º + 35.250	+ 30.296	+ 65.546
		3.º com o 2.º - 3.072	+ 23.757	+ 20.685
		3.º com o 1.º + 32.178	+ 54.053	+ 86.231
	de 1866—67 com 1865—66.....	+ 5.717	- 1.067	+ 4.650

Quadro comparativo dos valores da importação estrangeira com cartas de guia nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

ONDE IMPORTADOS.	1861—62.	1862—63.	1863—64.	1864—65.	1865—66.	1866—67.
Rio de Janeiro	519:980\$	212:171\$	718:786\$	303:017\$	480:853\$	461:752\$
Bahia.....	881:711\$	801:518\$	741:374\$	611:654\$	700:674\$	520:299\$
Pernambuco	558:518\$	351:204\$	750:674\$	090:003\$	011:845\$	(a) 628:112\$
Maranhão	177:316\$	173:174\$	224:096\$	200:521\$	211:850\$	(a) 201:536\$
Pará	197:981\$	220:538\$	254:120\$	247:782\$	210:800\$	339:067\$
Rio Grande do Sul.....	1.090:161\$	1.215:233\$	1.387:008\$	1.380:084\$	1.385:201\$	(a) 1.374:373\$
S. José do Norte.....	46:242\$	58:374\$	38:102\$	18:808\$	7:028\$	3:608\$
Porto Alegre.....	1.360:001\$	627:254\$	613:307\$	651:648\$	1.201:752\$	1.153:709\$
Uruguayana.....	40:310\$	0:616\$	(n) 12:031\$	(a) 30:171\$	(a) 25:427\$	(a) 36:841\$
Santos.....	9.075:170\$	7.714:820\$	8.152:018\$	7.407:552\$	8.302:785\$	8.955:354\$
Paranaquá.....	1.210:872\$	010:825\$	001:431\$	1.163:247\$	1.243:528\$	1.180:972\$
Antonina.....	305:371\$	278:027\$	471:570\$	380:001\$	024:403\$	677:536\$
Parahyba.....	1.260:519\$	1.015:520\$	1.200:534\$	1.750:203\$	1.348:607\$	1.232:018\$
Ceará.....	690:521\$	509:746\$	610:001\$	605:052\$	832:017\$	721:503\$
Santa Catharina.....	627:833\$	745:231\$	623:207\$	607:350\$	938:070\$	975:947\$
Alagoas.....	1.583:705\$	1.518:681\$	1.554:815\$	1.937:497\$	1.810:108\$	1.596:745\$
Sergipo.....	1.293:613\$	1.221:831\$	1.456:315\$	1.550:870\$	1.803:923\$	2.221:385\$
Espirito Santo.....	600:740\$	511:812\$	462:180\$	557:344\$	704:074\$	928:737\$
Rio Grande do Norte.....	374:348\$	370:815\$	406:308\$	450:373\$	600:078\$	739:150\$
Piahy.....	101:885\$	171:013\$	322:572\$	420:350\$	250:443\$	224:310\$
Mato Grosso.....	732:818\$	(n) 501:512\$	(n) 593:104\$	\$	\$	\$
Amazonas.....	\$	\$	(a) 54:950\$	(n) 420:337\$	595:441\$	(a) 726:702\$
	23.571:710\$	19.326:967\$	21.667:463\$	21.708:562\$	21.078:801\$	21.002:670\$

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado de um e meio por cento.

Directoria das Rendas Publicas em 24 de Abril de 1868.— O Sub-Director A. J. Henriques.

Quadro comparativo dos valores dos gêneros de produção e manufactura nacional, importados nas Alfandegas do Imperio, sujeitos ao expediente de meio por cento nos annos de 1861—1862 u 1866—1867.

ONDE IMPORTADOS.	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.
Rio de Janeiro.....	6.232:050\$	4.302:100\$	4.032:425\$	5.287:070\$	5.109:450\$	5.474:300\$
Bahia.....	928:308\$	733:893\$	1.016:202\$	679:298\$	951:007\$	819:818\$
Pernambuco.....	3.230:139\$	3.355:813\$	5.510:280\$	6.281:412\$	6.284:699\$	6.028:828\$
Maranhão.....	699:140\$	790:660\$	995:180\$	1.230:577\$	1.108:605\$	930:155\$
Pará.....	873:903\$	727:812\$	824:792\$	1.450:691\$	1.838:349\$	2.191:710\$
Rio Grande do Sul.....	2.412:860\$	2.312:354\$	1.947:476\$	2.228:382\$	2.061:083\$	2.110:691\$
S. José do Norte.....	200:240\$	247:041\$	240:133\$	205:407\$	150:951\$	13:079\$
Porto Alegre.....	909:278\$	581:080\$	383:436\$	401:672\$	767:106\$	472:911\$
Uruguayanna.....	54:977\$	35:010\$	61:019\$	125:012\$	88:714\$	186:114\$
Santos.....	800:160\$	826:279\$	935:275\$	1.107:342\$	1.474:894\$	1.000:820\$
Paranaguá.....	357:353\$	358:220\$	387:423\$	311:192\$	355:883\$	401:490\$
Antonina.....	22:888\$	12:069\$	29:083\$	28:112\$	62:421\$	99:803\$
Parahyba.....	01:517\$	104:790\$	88:851\$	106:811\$	111:244\$	99:580\$
Ceará.....	124:107\$	170:007\$	185:594\$	160:012\$	235:107\$	284:212\$
Santa Catharina.....	210:594\$	182:386\$	195:180\$	148:410\$	225:087\$	154:981\$
Alagoas.....	234:316\$	282:054\$	286:028\$	223:144\$	300:227\$	338:918\$
Sergipe.....	270:038\$	321:700\$	231:241\$	243:082\$	303:099\$	300:083\$
Espirito Santo.....	205:247\$	270:009\$	242:317\$	235:829\$	226:830\$	240:806\$
Rio Grande do Norte.....	48:304\$	41:045\$	28:714\$	71:077\$	71:887\$	85:345\$
Piauhy.....	74:570\$	62:211\$	32:005\$	55:011\$	02:510\$	00:503\$
Mato Grosso.....	55:387\$	31:656\$	30:925\$	162:407\$	167:209\$	193:928\$
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Somma.....	17.871:180\$	15.759:087\$	18.000:387\$	20.039:550\$	22.589:772\$	21.000:008\$

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1868. — O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 106.

Quadro comparativo dos valores das reexportações e baldeações nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

ALFANDEGAS.	1861—62.	1862—63.	1863—64.	1864—65.	1865—66.	1866—67.
Rio de Janeiro.....	1,040:752\$	857:710\$	931:011\$	428:407\$	552:470\$	1.118:870\$
Bahia.....	114:143\$	239:791\$	241:223\$	261:568\$	282:302\$	112:593\$
Pernambuco.....	170:803\$	160:688\$	225:781\$	240:350\$	230:769\$	299:655\$
Maranhão.....	17:700\$	41:642\$	4:055\$	9:659\$	6:577\$	37:257\$
Pará.....	43:068\$	169:402\$	22:589\$	76:839\$	151:981\$	137:091\$
Rio Grande do Sul.....	48:362\$	10:727\$	42:068\$	38:622\$	22:900\$	35:482\$
Santos.....	233\$	95\$	5:522\$	0:251\$	110\$	61\$
Paranaguá.....	14:400\$	1:208\$	\$	\$	37:351\$	\$
Ceará.....	\$	3:014\$	8:250\$	\$	3:544\$	3:056\$
Santa Catharina.....	46:113\$	84:225\$	60:088\$	17:887\$	40:736\$	40:818\$
Alagoas.....	1:392\$	\$	\$	\$	208\$	171\$
Parahyba.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	\$	\$	30\$	50\$	\$	\$
Planhy.....	\$	3:055\$	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	1:230\$	\$	\$	\$	\$	\$
Somma.....	1.504:790\$	1.673:070\$	1.517:415\$	1.072:597\$	1.338:061\$	1.786:054\$

Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1868.— O Sub-Director, A. J. Henriques.

Quadro dos navios empregados na navegação de longo curso nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

PORTOS.	1861—1862.		1862—1863.		1863—1864.		1864—1865.		1865—1866.		1866—1867.	
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.
Rio de Janeiro	Navios... 1.130 Toneladas. 407.691 Equipagem 18.512	1.011 398.302 18.115	1.010 339.323 18.714	846 441.167 15.302	949 312.531 12.988	810 392.080 10.822	1.082 511.291 15.254	1.091 458.786 15.830	1.246 522.407 15.608	1.121 561.743 15.608	1.324 522.407 18.873	1.324 689.020 18.381
Bahia.....	Navios... 356 Toneladas. 166.566 Equipagem 6.951	375 173.813 7.166	433 182.135 7.472	492 208.747 8.496	420 182.784 8.568	452 189.308 8.146	435 198.717 8.802	434 195.463 8.540	522 233.224 10.356	544 238.897 10.509	502 223.026 10.299	550 262.939 10.985
Pernambuco..	Navios... 413 Toneladas. 151.463 Equipagem 9.172	401 183.465 9.129	402 147.221 9.763	406 179.121 9.652	401 162.153 9.682	414 194.383 9.856	301 185.847 10.919	491 210.600 10.302	609 250.318 13.038	559 199.688 7.564	505 199.439 11.233	488 201.624 9.211
Maranhão....	Navios... 67 Toneladas. 20.645 Equipagem 870	62 23.828 776	85 24.793 1.033	87 33.037 1.044	87 25.846 1.229	99 31.976 1.139	98 27.366 1.191	100 33.752 1.214	99 28.571 1.263	98 31.223 1.211	105 39.441 1.383	105 39.545 1.382
Pará.....	Navios... 85 Toneladas. 25.432 Equipagem 1.000	81 24.292 927	130 36.366 1.384	126 36.008 1.354	138 38.440 1.703	133 37.122 1.610	119 34.607 1.290	128 37.147 1.399	149 70.819 2.576	154 72.387 2.569	172 85.965 2.984	176 89.945 2.730
Rio Grande do Sul.....	Navios... 207 Toneladas. 35.610 Equipagem 1.758	82 17.245 677	232 36.507 1.952	76 14.518 661	232 35.077 1.893	99 19.619 830	218 33.424 1.311	81 15.703 581	221 33.821 1.371	94 19.561 595	224 31.108 1.702	91 18.291 609
S. José do Norte.....	Navios... 114 Toneladas. 25.834 Equipagem 710 25.834 710 717 26.952 717 21.838 577 19.745 520 20.706 551 27.619 754
Porto Alegre..	Navios... 23 Toneladas. 3.373 Equipagem 111	21 3.106 140	28 4.963 199	32 5.565 211	17 2.785 120	20 3.849 135	31 4.511 224	37 6.354 236	27 4.211 195	28 4.861 205	26 4.588 190	35 5.970 228
Traguayuaa..	Navios... 116 Toneladas. 689 Equipagem 384	24 211 78	223 1.277 408	25 185 60	185 1.314 522	198 842 663	174 1.093 438	89 413 217 1.883 367	36 313 81
Santos.....	Navios... 113 Toneladas. 40.726 Equipagem 1.012	113 41.221 1.041	108 35.411 837	169 36.852 930	93 23.183 729	97 33.959 803	118 40.927 925	121 43.860 1.017	116 47.112 1.200	122 49.614 1.310	75 30.017 854	72 28.745 807
Paranaguá....	Navios... 39 Toneladas. 9.155 Equipagem 279	50 14.277 505	53 15.455 493	59 17.455 569	54 18.311 514	69 22.192 709	1 220 7	19 19.259 558	79 22.917 664	81 23.739 708	93 23.958 695	95 26.931 737
Antonina....	Navios... 2 Toneladas. 680 Equipagem 22	8 1.935 48	2 357 17	10 2.754 99	1 126 9	16 2.130 95	47 13.810 355	65 19.259 558	1 301 11	14 4.078 131	4 820 29	17 5.073 147
Paralyha.....	Navios... 61 Toneladas. 21.495 Equipagem 716	62 22.121 733	59 21.345 636	59 21.302 665	55 20.592 664	56 20.877 674	68 20.952 681	61 20.464 669	64 26.200 717	61 25.027 676	45 19.705 528	48 20.773 571
Ceará.....	Navios... 30 Toneladas. 8.050 Equipagem 313	30 7.989 336	32 8.832 339	30 8.109 336	37 8.257 369	39 8.828 383	38 9.628 395	37 9.468 386	53 17.478 672	49 15.833 608	43 11.798 479	42 11.376 459
Santa Catharina.....	Navios... 46 Toneladas. 10.651 Equipagem 716	44 10.995 718	55 14.818 949	58 15.191 949	71 18.877 1.093	68 18.925 1.042	57 12.852 760	60 14.099 828	72 17.478 897	70 16.791 863	83 21.281 1.060	77 19.569 833
Alagôas.....	Navios... 40 Toneladas. 20.477 Equipagem 531	35 17.597 454	50 24.098 710	52 25.415 710	48 21.532 616	41 18.999 544	57 21.615 709	52 25.430 692	67 35.410 1.031	65 34.068 1.004	6 1.400 54	51 27.389 860
Sergipe.....	Navios... 31 Toneladas. 7.049 Equipagem 183	32 7.368 197	51 11.860 238	49 10.751 316	42 9.043 270	41 9.698 295	27 5.066 165	20 6.424 192	52 11.717 347	53 11.382 361	42 10.285 281	43 10.364 278
Espirito Santo	Navios... Toneladas. Equipagem 238 10 238 10 238 10 683 19 683 19 205 6 640 20 300 12 550 16 426 12 624 18
Rio Grande do Norte.....	Navios... 14 Toneladas. 4.852 Equipagem 163	14 4.862 163	16 5.345 189	16 5.346 180	16 4.478 164	16 4.478 164	22 6.400 227	21 5.919 216	8 1.634 91	21 5.359 219	15 4.171 161	19 5.252 200
Piahy.....	Navios... 28 Toneladas. 4.333 Equipagem 283	28 4.333 283	34 5.542 355	36 5.924 373	31 5.446 303	30 5.350 296	29 5.258 302	28 4.867 295	25 4.491 281	24 4.305 263	30 5.426 326	30 4.879 294
Mato Grosso..	Navios... Toneladas. Equipagem 2.326 447 2.286 436 1.540 318 1.520 305
Nacionais....	Navios... 214 Toneladas. 30.215 Equipagem 1.721	128 27.934 1.319	400 42.095 2.731	177 41.216 2.199	377 62.236 3.918	376 47.461 2.659	169 38.347 1.892	179 45.742 2.093	171 43.939 1.870	171 46.669 1.994	25 43.570 1.053	209 47.703 2.174
Estrangeiros..	Navios... 2.579 Toneladas. 908.692 Equipagem 41.318	2.470 1.055.191 40.907	2.654 907.513 43.578	2.510 1.055.800 40.994	2.406 844.389 36.762	2.576 1.006.293 37.283	2.953 1.098.088 43.630	2.855 1.208.320 41.886	3.240 1.221.248 51.983	3.067 1.297.067 43.073	3.181 1.201.641 43.497	3.220 1.418.571 47.481
TOTAL.....	Navios... 2.793 Toneladas. 938.907 Equipagem 43.036	2.598 1.033.125 42.220	3.054 1.016.213 46.309	2.727 1.097.016 43.193	2.783 906.575 40.710	2.952 1.053.664 40.142	3.113 1.137.335 45.522	3.034 1.254.062 43.919	3.411 1.265.187 53.853	3.258 1.343.736 45.067	3.439 1.245.214 51.450	3.429 1.496.274 49.655

Por não terem sido recebidos os mappaes das Alfândegas de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Ceará, Espirito Santo e Rio Grande do Norte, do anno de 1866—67, calculou-se para estas o termo médio dos últimos tres annos.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868. — O Sub-Director, A. J. Henriques.

Quadro dos navios empregados na navegação de grande cabotagem nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

	1861--62.		1862--63.		1863--64.		1864--65.		1865--66.		1866--67.	
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.
Rio de Janeiro	Navios 706	831	1.071	1.289	820	717	885	963	993	926	985	873
	Toneladas..... 101.116	117.081	188.384	270.079	161.038	143.101	160.682	185.054	155.036	135.583	164.880	132.813
	Equipagem..... 7.513	9.167	11.473	17.145	12.512	8.829	11.387	12.724	10.036	9.258	10.674	9.194
Bahia.....	Navios 437	388	415	379	421	413	378	337	357	309	34	328
	Toneladas..... 99.968	61.211	100.266	59.915	74.918	57.019	89.952	50.359	81.463	48.967	99.017	59.897
	Equipagem..... 5.928	4.195	6.212	4.133	5.178	4.179	5.764	3.524	5.545	3.478	6.564	4.064
Pernambuco...	Navios 973	915	967	860	1.056	996	1.110	1.194	1.128	1.083	1.089	1.091
	Toneladas..... 115.808	108.625	118.549	108.866	153.315	116.024	122.773	117.580	112.087	104.310	129.491	112.638
	Equipagem..... 8.212	7.819	8.298	7.538	9.195	8.465	12.171	9.021	8.883	8.603	10.183	8.696
Maranhão.....	Navios 69	60	64	61	57	55	71	69	63	62	104	102
	Toneladas..... 11.114	12.294	9.757	10.125	11.591	11.163	11.463	13.998	11.724	11.571	59.465	60.042
	Equipagem..... 1.208	1.091	970	1.010	860	848	1.187	1.171	1.117	1.023	3.616	3.610
Pará.....	Navios 67	66	65	61	57	55	66	65	107	104	61	59
	Toneladas..... 23.015	22.926	26.030	25.583	26.725	26.395	23.689	23.579	35.943	35.888	26.934	24.956
	Equipagem..... 1.995	1.987	1.939	1.915	1.744	1.716	2.073	2.070	3.720	3.698	2.593	2.266
Rio Grande do Sul.....	Navios 182	196	213	225	208	209	209	212	188	215	202	222
	Toneladas..... 34.399	36.993	41.651	44.596	42.281	40.917	41.611	49.489	37.848	44.513	40.580	44.985
	Equipagem..... 2.175	1.918	2.565	2.251	2.505	2.090	2.176	2.360	2.074	1.916	2.252	2.132
S. José do Norte	Navios 17	21	18	18	25	27	16	17	9	11	10	8
	Toneladas..... 4.183	4.907	4.422	4.364	5.975	6.581	3.944	4.203	1.822	2.593	2.226	1.727
	Equipagem..... 206	152	247	187	283	251	186	176	91	97	95	66
Porto Alegre..	Navios 72	72	62	58	61	67	52	54	48	43	62	56
	Toneladas..... 13.162	11.787	10.549	9.948	12.619	12.325	8.910	9.336	8.397	7.690	10.964	9.882
	Equipagem..... 817	767	658	508	695	609	551	568	537	408	615	481
Santos.....	Navios 212	231	225	168	190	65	222	117	175	103	163	117
	Toneladas..... 41.654	40.579	45.874	26.243	36.138	4.433	45.603	11.533	30.910	11.078	48.151	34.052
	Equipagem..... 4.232	4.064	4.190	2.605	3.485	483	4.265	1.430	2.832	1.070	3.059	1.690
Paranaguá.....	Navios 91	73	104	91	61	52	66	52	89	54	88	74
	Toneladas..... 10.054	5.398	10.519	7.603	6.624	4.314	7.313	5.153	14.413	5.020	13.974	6.566
	Equipagem..... 615	426	719	600	426	319	463	332	1.018	343	708	457
Antonina.....	Navios 63	67	31	37	18	16	47	43	44	47	13	15
	Toneladas..... 20.189	19.737	6.418	5.562	2.403	1.194	10.645	7.905	7.432	6.260	1.510	893
	Equipagem..... 1.415	1.456	459	467	141	925	812	739	713	621	87	75
Parahyba.....	Navios 110	100	107	88	119	116	120	111	119	106	125	126
	Toneladas..... 4.955	4.572	4.740	3.931	5.219	5.102	5.661	5.237	5.443	4.961	6.271	5.993
	Equipagem..... 511	476	519	423	575	516	579	540	543	501	551	511
Ceará.....	Navios 81	74	102	92	108	108	95	95	105	106	102	103
	Toneladas..... 51.909	49.729	56.893	56.390	57.820	57.820	52.059	53.059	54.187	54.095	54.689	54.991
	Equipagem..... 3.463	3.311	3.713	3.608	5.901	5.904	3.259	3.229	3.462	3.504	4.208	4.212
Santa Catharina.....	Navios 99	83	104	73	99	73	67	63	75	56	91	78
	Toneladas..... 9.764	8.009	11.354	8.136	11.692	10.210	8.369	7.416	10.026	7.097	13.211	13.922
	Equipagem..... 832	667	873	624	809	695	572	528	670	467	786	623
Alagoas.....	Navios 169	85	189	137	212	132	212	104	202	93	272	96
	Toneladas..... 35.588	25.459	31.681	25.635	25.454	21.670	22.250	18.769	24.195	16.842	65.140	25.752
	Equipagem..... 2.292	1.515	2.246	1.811	2.118	1.796	2.107	1.636	2.194	1.566	3.732	1.715
Sergipe.....	Navios 230	221	197	199	152	158	163	155	175	164	185	189
	Toneladas..... 38.122	37.949	31.638	32.207	29.219	29.499	30.006	28.426	30.493	27.810	40.668	35.574
	Equipagem..... 2.915	2.683	2.609	2.402	2.218	2.237	1.914	1.884	2.059	2.040	2.310	2.160
Espirito Santo.	Navios 43	40	59	47	73	64	74	71	51	52	67	62
	Toneladas..... 4.374	4.050	5.884	5.615	10.568	9.365	10.498	9.702	5.879	5.656	9.781	8.241
	Equipagem..... 390	451	524	488	1.076	913	1.017	958	522	481	671	791
Rio Grande do Norte.....	Navios 96	93	83	76	57	49	117	101	157	107	66	64
	Toneladas..... 56.100	56.105	39.643	39.117	25.889	25.590	35.852	35.240	48.849	44.785	29.867	29.162
	Equipagem..... 3.763	3.758	2.456	2.421	1.601	1.560	2.176	2.093	2.803	2.546	1.989	1.930
Plauhy.....	Navios 36	36	29	35	43	35	52	47	79	77	82	80
	Toneladas..... 4.600	4.600	5.172	4.676	5.479	4.938	6.009	5.641	6.685	6.544	9.920	9.877
	Equipagem..... 914	914	935	905	752	700	831	800	1.115	1.109	1.046	1.038
Total.....	Navios 3.786	3.688	4.131	3.992	3.840	3.431	4.622	3.900	4.167	3.718	4.098	3.661
	Toneladas..... 683.111	631.002	752.521	748.514	707.400	587.693	701.295	644.410	682.863	581.267	796.757	642.799
	Equipagem..... 49.399	47.158	51.635	51.102	52.138	42.265	58.955	45.812	50.024	42.827	53.660	43.814

No anno de 1863—64 e 1865—67 está comprehendida a navegação do 1.º semestre, e no de 1864—65 a de 9 mezes no porto do Rio Grande do Norte. Por não terem ainda sido recebidos os mappaes de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Ceará e Espirito Santo do anno de 1865—67 calculou-se o termo médio dos ultimos tres annos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 29 de Abril de 1868.—O Sub-Director, A. J. Henriques.

1866—1867.

Quadro do commercio e navegação assim entre a Provincia do Amazonas e as outras do Imperio, como entre todas estas e a Republica do Perú.

	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.		
	Provincias do Imperio.	Provincia do Amazonas.	Perú.	Provincias do Imperio.	Provincia do Amazonas.	Perú.
Generos e mercadorias nacionaes importadas das Provincias do Imperio para consumo.....		199:501\$120	199:501\$120		
Idem idem navegadas em transito de Tabatinga para o Perú.....			61:657\$462		61:657\$462	
Idem idem exportadas do Amazonas para as outras Provincias do Imperio.....	672:632\$518			672:632\$518	
Idem idem exportadas de Tabatinga no Amazonas para Manáos na mesma Provincia.....		8:566\$677		8:566\$677	
Idem idem estrangeiras já despachadas para consumo e exportadas do Amazonas para o Perú.....			192:119\$254		192:119\$254	
Idem idem idem reexportadas do Amazonas para o Perú.....			167:222\$908		167:222\$908	
Idem idem idem navegadas em transito do Amazonas para o Perú.....			175:197\$176		175:197\$176	
Idem idem idem navegadas com carta de guia do Amazonas para o Perú.....			20:661\$672		20:661\$672	
Idem idem navegadas do Perú em transito para o Amazonas.....		477:091\$386			477:091\$386
Idem idem do Perú despachadas para consumo no Amazonas.....		27:661\$300			27:661\$300
Idem idem estrangeiras reexportadas do Perú para o Amazonas.....		169\$200			169\$200
Idem idem idem já despachadas para consumo, navegadas com cartas de guia do Pará para o Amazonas.....		703:319\$390	703:319\$390		
	672:632\$518	1.416:309\$073	616:858\$472	902:870\$510	1.298:057\$667	504:921\$886
		2.705:800\$063			2.705:800\$063	

Navegação entre Manáos, Tabatinga e a Republica do Perú.

	Embarcações.	Ditas a vapor.	Ditas a remos.	Toncladas.	Equipagem.
Brasileiras.....	8	2	6	841 $\frac{1}{2}$	101
Peruanas.....	28	4	24	2.070 $\frac{1}{2}$	307
	36	6	30	2.912	408

Navegação entre Manáos, Tabatinga e a Provincia do Pará.

ENTRADAS.			SAHIDAS.		
Embarcações.	Toncladas.	Equipagem.	Embarcações.	Toncladas.	Equipagem.
42	16.515 $\frac{1}{2}$	1.949	42	16.515 $\frac{1}{2}$	1.949

Quadro comparativo do commercio e navegação entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata no quinquennio de 1861—1862 a 1865—1866 e no anno de 1866—1867.

IMPORTAÇÃO.	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.
	Rio de Janeiro.....	5.969:067\$000	3.974:132\$000	6.975:170\$000	8.563:403\$000	9.883:407\$000
Bahia.....	919:734\$000	1.291:913\$000	971:302\$000	1.422:726\$000	1.638:730\$000	2.940:619\$000
Pernambuco.....	632:231\$000	608:678\$000	374:039\$000	914:390\$000	1.238:491\$000	8
Rio Grande do Sul.....	238:032\$000	101:257\$000	131:89\$000	202:333\$000	234:511\$000	8
Porto Alegre.....	10:378\$000	13:238\$000	33:479\$000	72:272\$000	74:007\$000	43:097\$000
Uruguayana.....	237:613\$000	233:103\$000	316:341\$000	373:122\$000	430:477\$000	416:170\$000
Santos.....	21:640\$000	1:123\$000	8	8	8	8
Paranagua.....	63:127\$000	271:607\$000	48:930\$000	73:929\$000	126:481\$000	116:799\$000
Antonina.....	4:333\$000	1:008\$000	8:923\$000	8	8	23:163\$000
Santa Catharina.....	73:117\$000	132:333\$000	113:142\$000	202:930\$000	169:713\$000	267:373\$000
Alagoas.....	8	8	8	8	72\$000	8
Mato Grosso.....	8	8	13:730\$000	8	8	8
Maranhão.....	8	8	8	8	8	12:266\$000
Rio Grande do Norte.....	8	8	8	8	8	83:321\$000
	8.143:333\$000	6.630:363\$000	9.245:843\$000	11.816:110\$000	13.866:470\$000	12.323:713\$000
EXPORTAÇÃO.						
Rio de Janeiro.....	1.290:036\$000	1.611:970\$000	1.437:962\$000	2.133:910\$000	2.683:308\$000	3.868:778\$000
Bahia.....	373:306\$000	483:697\$000	312:333\$000	616:038\$000	573:893\$000	493:381\$000
Pernambuco.....	1.031:781\$000	1.309:072\$000	862:761\$000	1.113:214\$000	1.731:325\$000	8
Rio Grande do Sul.....	103:007\$000	193:190\$000	136:388\$000	181:470\$000	133:371\$000	8
S. José do Norte.....	237\$000	9:610\$000	8	2:074\$000	462\$000	1:964\$000
Porto Alegre.....	130:177\$000	203:497\$000	201:764\$000	316:743\$000	297:760\$000	321:422\$000
Uruguayana.....	417:233\$000	168:796\$000	278:273\$000	292:851\$000	301:070\$000	142:596\$000
Paranagua.....	696:243\$000	677:022\$000	536:303\$000	418:168\$000	1.103:364\$000	1.438:266\$000
Antonina.....	118:432\$000	136:871\$000	160:971\$000	168:677\$000	241:326\$000	243:223\$000
Santa Catharina.....	79:861\$000	90:403\$000	130:461\$000	246:699\$000	447:313\$000	448:739\$000
Alagoas.....	8	39:313\$000	8	8	62:548\$000	22:938\$000
Sergipe.....	5:494\$000	6:309\$000	8	8	14:686\$000	7:113\$000
Mato Grosso.....	41:920\$000	8	87:900\$000	8	8	8
Santos.....	8	8	8	8	8:681\$000	23:383\$000
	4.221:092\$000	3.132:237\$000	4.133:130\$000	5.511:876\$000	7.621:332\$000	7.041:207\$000
REEXPORTAÇÃO.						
Rio de Janeiro.....	333:368\$000	437:601\$000	162:910\$000	114:721\$000	143:035\$000	520:002\$000
Bahia.....	8	8	2:603\$000	6:129\$000	4:371\$000	5:198\$000
Pernambuco.....	1:920\$000	223\$000	1:549\$000	8	1:211\$000	8
Rio Grande do Sul.....	31:821\$000	19:171\$000	21:022\$000	32:312\$000	17:836\$000	8
Santa Catharina.....	8	39:259\$000	3:763\$000	2:928\$000	408\$000	66\$000
Alagoas.....	8	8	8	8	8	171\$000
	341:819\$000	218:842\$000	193:873\$000	136:304\$000	166:981\$000	523:437\$000

Navegação.

ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1861—1862.....	Nacionais.....	182	18.132	1.229	91	15.829	839
	Estrangeiras.....	197	61.170	3.343	136	63.612	3.366
1862—1863.....	Nacionais.....	329	27.814	1.823	136	28.783	1.689
	Estrangeiras.....	219	82.663	3.740	222	73.484	4.236
1863—1864.....	Nacionais.....	237	21.343	1.779	313	28.373	2.078
	Estrangeiras.....	197	61.128	3.182	220	68.293	2.737
1864—1865.....	Nacionais.....	169	23.600	1.497	83	19.203	1.021
	Estrangeiras.....	231	89.330	4.093	266	93.364	3.896
1865—1866.....	Nacionais.....	129	30.375	1.374	119	29.960	1.418
	Estrangeiras.....	271	91.303	4.272	310	116.891	4.333
Termo médio.	Nacionais.....	263	23.303	1.324	149	22.491	1.413
	Estrangeiras.....	227	69.364	3.727	241	83.443	3.738
1866—1867.....	Nacionais.....	226	33.419	1.614	130	21.602	1.208
	Estrangeiras.....	371	116.463	3.008	320	121.380	4.338

Não tendo sido recebidos os mappas estatísticos de 1865—67 das Alfandegas de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará, deixarão de ser incluídos neste quadro os valores e navios a ellas relativos.

EXERCICIO DE 1867 -- 1868.

Estadística das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

ESTAÇÕES.	Total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Que pagão na razão do capital.				Que pagão na razão de 20 %.	Valor Inactivo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras.		13\$800	20\$000	30\$000	40\$000			
1 Angra dos Reis.....	146	85	50	2	134	12	1:955\$200
2 Cabo Frio.....	147	100	47	21	119	2	1:743\$200
3 Itaguahy.....	94	55	38	1	5	80	7	1:234\$000
4 Macahé.....	234	121	103	10	72	123	11	10	18	2:814\$400
5 Mangaratiba.....	70	49	20	1	8	60	1	818\$000
6 Paraty.....	96	53	39	4	23	41	9	1:474\$800
7 S. João da Barra.....	210	152	58	45	130	23	6	2:489\$000
8 Araruama.....	88	59	23	1	80	3	1:284\$000
9 Barra Mansa.....	157	73	74	10	12	126	8	11	2:202\$800
10 Barra de S. João.....	58	27	30	1	6	47	1	751\$600
11 Campos.....	637	374	245	38	91	421	70	42	33	9:408\$800
12 Cantagallo.....	100	52	42	12	4	81	4	1:675\$200
13 Capivary.....	81	61	20	3	76	2	1:012\$800
14 Estrella.....	111	61	48	2	93	15	1:556\$000
15 Iguassú.....	160	72	88	1	146	1	2:348\$800
16 Itaboraity.....	148	70	76	2	21	124	3	1:617\$200
17 Magé.....	211	100	105	6	191	6	3:064\$800
18 Maricá.....	83	61	19	3	1	77	6	1:145\$600
19 Nitheroy.....	564	200	346	18	7	379	75	61	39	9:831\$200
20 Nova Friburgo.....	111	74	29	8	52	51	3	862\$800
21 Parahiba.....	152	44	99	9	10	119	4	10	9	2:263\$200
22 Petropolis.....	121	21	62	35	5	71	26	10	9	2:088\$800
23 Pirahy.....	216	74	131	11	53	157	2	2	2:149\$600
24 Rezende.....	173	108	59	6	146	17	2:358\$800
25 Rio Bonito (a).....	117	74	37	6	114	1:579\$200
26 Rio Claro.....	44	35	7	2	30	3	639\$200
27 Santa Maria Magdalena.....	83	49	28	6	34	43	3	730\$400
28 Santo Antonio do Sá.....	127	71	48	8	127	1:625\$600
29 S. Fidells.....	194	116	68	10	72	109	10	1:705\$200
30 S. João do Principe.....	122	67	52	3	106	4	1:896\$800
31 Saquarema.....	98	80	18	4	91	1:203\$200
32 Valença.....	168	82	77	9	148	9	2:514\$400
33 Vassouras.....	148	50	96	2	138	1	2:116\$400
Recebedoria do Rio de Janeiro (a).	7.800	1.482	5.230	1.178	1.323	291	60	19	4	6.184	2.271:423\$000	460:119\$400
	13.187	4.237	7.526	1.404	1.877	4.280	402	220	218	6.184	2.271:423\$000	532:500\$400

(a) Do exercicio de 1866-67 por falta do deste. Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868. — O Sub-Director, A. J. Henriques.

Estadística das casas de commercio e outras, da côrte e provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Total das casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Que pagão na razão do capital.				Que pagão na razão de 20 %.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1:000\$000. 12\$800.	De 1 a 2:000\$000. 20\$000.	De 2 a 3:000\$000. 30\$000.	De 3 ou mais contos. 40\$000.			
Rio de Jan. } Municipio.....	7.896	1.482	5.230	1.178	1.323	291	69	19	4	6.184	2.271:423\$000	460:119\$400
Rio de Jan. } Provincia.....	5.297	2.771	2.296	226	554	3.995	333	201	214	§	72:471\$000
Bahia.....	4.354	2.912	1.119	328	401	2.111	178	80	116	1.473	448:313\$280	137:403\$456
Pernambuco (a).....	3.657	2.293	1.160	204	519	1.149	80	38	42	1.829	734:505\$445	136:836\$112
S. Pedro (a).....	3.784	1.467	1.046	1.271	221	2.113	374	208	766	102	79:566\$400
Maranhão (a).....	1.688	1.104	530	54	273	758	83	22	15	535	63:213\$000	28:631\$080
S. Paulo.....	4.401	2.990	963	448	331	3.250	293	136	377	12	§	67:640\$000
Minas Geraes.....	5.649	4.255	1.207	187	51	4.984	262	160	147	45	§	83:315\$200
Fariã (a).....	979	328	595	56	5	428	149	53	314	23:808\$400
Alagoas (a).....	1.205	952	228	25	194	713	127	92	68	11	18:026\$400
Ceará (a).....	2.067	1.905	126	36	574	1.132	148	79	134	25:179\$600
Parahyba.....	564	494	60	10	70	326	61	34	62	11	§	9:513\$600
Sergipe.....	731	651	76	12	28	489	94	56	62	10	§	13:099\$200
Mato Grosso (a).....	408	378	9	15	296	40	42	24	6:596\$800
Espirito Santo.....	419	317	79	23	140	234	21	17	4	4:145\$200
Rio Grande do Norte (a)....	238	215	13	10	7	173	46	4	8	3:574\$400
Piauhy (a).....	453	430	22	3	64	316	38	22	15	6:084\$800
Paraná.....	701	488	144	69	98	433	64	45	57	4	§	10:772\$400
Santa Catharina.....	650	432	76	132	107	444	62	20	27	§	8:603\$200
Amazonas.....	123	52	62	11	70	31	14	10	§	2:336\$000
Goyaz.....
	45.279	25.940	15.011	4.298	4.963	23.705	2.556	1.314	2.496	10.279	3.517:484\$725	1.197:722\$568

a' Por falta dos mappaes deste exercicio forão incluídos os do exercicio de 1866—67. Da Recebedoria do Rio de Janeiro não foi remetida a estatística deste exercicio.—As casas que pagão imposto especial estão comprehendidas na columna das que pagão na razão de 20 %.

Directoria Geral das Rendias Publicas, 31 de Abril de 1868.—Antonio José Henriques.

Mappa das Fazendas Nacionaes, suas denominações, extensão, edificações, extensões, edificações, escravos, gado, receita e despeza.

PROVINCIAS.	DENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS.	EXTENSÃO EM LEGUEAS.			EDIFICAÇÕES E BENEFICÊNCIAS.							GADO SITUADO.					ESCRAVOS.	RECEITA.	DESPEZA.	OBSERVAÇÕES.					
		Quadrados.	Comprimento.	Largura.	NAS FAZENDAS.				NOS REITHOS.			VAGUEM.		CAVALLAR.											
					Casas de telha.	Casas de palha.	Capellas.	Curraes.	Cercados.	Casas de telha.	Casas de palha.	Curraes.	Cercados.	De toda a especie.	Bois de carro.	De toda a especie.					Burros e jumentos.	Cavallos da fabrica.	Total.		
Amazonas.....	Rio Branco, S. Marcos, S. Bento													3.500		417			3.077		5:120\$000	6:838\$150	Recetta e despeza de 1865-60.		
Maranhão.....	S. Bernarido, S. Miguel		2	1 1/2	1									2.580		371			2.951	100	4:030\$287	018\$108	Idem idem. A recella é a constante do balanço definitivo na verba—Venda de objetos pertencentes á Nação.		
Mato Grosso.....	Bilsons, Casilvasco, Calazara		1		1									1.500		47		1.547		1:047\$000	2:023\$470	Idem idem do exercicio de 1865-60.			
Pará.....	Cacoal, S. Antonio, Arary, S. Lourenço		2	1	1									1.000		50		1.050			18:630\$520	14:567\$035	Idem idem do exercicio de 1865-60.		
Piahy.....	DEPARTAMENTO DO PIAHY. Boqueirão, Bragicho, Caché, Cachoeira, Cajazeira, Canavieira, Espinhos, Fazenda Grande, Gamchaira n.º 13, Julião, Mucambo n.º 12, Residência, Salinas, Serra, S. Roberto (Feitoria)	3 3/4			1									2.000		15		2.015							
			8	3	1				4	1		1	4	1	450	10			12	472					
			5	4 1/2	1				1	1			4	1	950	10			9	260					
			2 1/2	2	1				5	1			3	1	450	12			12	474					
			5	2	1				6	1			7	2	950	11			21	985					
					1				3	2						11	600	2	10	626					
					1				5	1			8	1	850	14			21	885					
				5 1/2	2				6	1			8	1	1.550	10			26	1.502	370				
				3	2 1/2	2			7	1			20	4	1.750	10			29	1.705					
				4	5	1			8	1			10	3	2.300	16			29	2.346					
				7	4	2			7	1			15	3	1.000	11			23	1.037					
				4	1 1/2	1			6	1			5	1	280	10			0	200					
					4	4			6	1			6	1				4	3	7					
				0	2	1			6	1			0	1	650	12			15	677					
				4	2	1			1	1			17	3	1.400	14			25	1.430			24:081\$100	5:530\$508	Idem idem. Os outros dados foram tirados do Mapa remetido com officio da Thesouraria do 16 do Março de 1863.
				1			2	2			8						3	3							
		3	3				9	1			1	3	800	10	180		15	505							
		5	4				10	1			2	10	2.800	22			41	2.803							
		4	3 1/2				0	1			3	11	1.050	14			33	1.007							
		3	4				5	1			1	4	430	12			17	450							
		3	3				4	1			1	4	230	10			10	256							
		5	3				10	1			3	1	5.500	20			40	5.508							
		4	0 1/2	1			4	1			1	1	380	10			18	408							
		4	2				0	1			1	2	2.100	10			27	2.113							
		4	4				0	1			5	1		10	600	2	15	1.113							
		4	2 1/2	1			7	1			0	1	480	10			10	13							
				1			1	1								3	10	13							
				2			1	1									47	2.203							
		3 1/2	3	1			8	1			2	10	2.200	10			27	701							
		4	3	1			1	1			4	1	750	14			27	701							
				1			3										3	3							
																					5:400\$000		Arrendada por 6 annos.		
		3																			2:400\$000		Idem.		
		10	1/2				div.														330\$000		Idem até 3 de Junho do 1870.		
		3																			250\$000		Idem por 6 annos.		
		8																							
																					03:497\$910	29:583\$307			

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionais e terrenos de marinhãs e outros existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados ou aforados.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS OU FÓREIROS.	RENDA ANNUAL.		OBSERVAÇÕES.
			Fôro.	Arrendamento.	
Rua do Areal..	Terreno de 1 1/2 braças de frente	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45\$000	Aforado por titulo de 28 de Setembro de 1865.
	Dito de 4 braças e 6 palmos dito	Alexandre Afonso de Carvalho.....	46\$000	Idem, dito de 31 de Agosto de 1865.
	Dito de 3 braças e 9 palmos dito	Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	39\$000	Idem, dito de 17 de Julho de 1866.
» dos Barbons	Dous ditos, n.º 61 B e outros nos fundos deste	Candido Martins dos Santos Vianna..	120\$000	Idem, por termo de 14 de Fevereiro de 1838, e 5 de Maio de 1840.
	Dito pelos fundos da casa n.º 11	João de Siqueira Dias.....	11\$375	Idem, por despacho de 25 de Outubro de 1855.
» de Bragança..	Predios n.ºs 27 a 33.....	Damas Eclh.....	26\$83\$811	Arrendado por nove annos por contracto de 16 de Maio de 1861, e 4.300\$000 annuaes que forão reduzidos ao actual arrendamento, a contar de 18 de Dezembro de 1867.
	Quarteis de Bragança.	Manoel Ferreira dos Santos.....	10:000\$000	Idem idem de 23 de Janeiro de 1861 por 15:000\$000; por contracto de 27 de Setembro de 1865, ficou reduzido a 10:000\$000.
» de D. Manoel	Predios n. 19 A e anue-xos.....	Amedéc Carnete.....	2:000\$900	Idem dito por 9 annos a contar de 4 de Março de 1865.
» Formosa.....	Terreno nos fundos das casas n.ºs 68 a 72.....	Barão de Gurupy.....	35\$250	Aforado por termo de 23 de Novembro de 1859.
» Fresca	Casa n.º 17	Mauoel Joaquim da Rocha.....	300\$000	Arrendado em 3 de Junho de 1863, por 9 annos, e 600\$000, que forão reduzidos a 300\$000, por despacho de 8 de Agosto de 1866.
» da Guarda Ve-lha.....	Terreno fronteiro a Se-cretaria do Imperio ..	Bartolomeu Corrêa da Silva.....	1:800\$000	Idem sem tempo fixo, em 12 de Março de 1861.
» da Miséri-córdia.....	Terreno n.º 10 com 27 palmos e 6 pollegadas de frente.....	Ambrozio de Souza Coutinho.....	150\$000	Aforado por titulo de 18 de Outubro de 1866.
	Predio n.º 23.....	Mauoel Antonio Lima de Magalhães.	1:500\$000	Arrendado por 3 annos por contracto de 7 de Novembro de 1866.
» dos Ourives	Terreno n.º 110 a 114 (9 1/2 braças).....	Antonio Freire Allemão e outros...	19\$000	Aforado por termo de 20 de Fevereiro de 1835 e titulo de 28 de Março de 1868.
	Sobrado	Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo	2:000\$000	Arrendado por 2 annos, a contar de 21 de Agosto, por contracto de 17 de Dezembro de 1867.
» do Ouvidor	Lojas n.ºs 1 e 3.....	Fortuné Segond.....	1:080\$000	Arrendados por termo de 27 de Setembro de 1866 até 5 de Agosto 1872.
	Ditas n.ºs 5, 7 e 9.....	João Antunes Paiva.....	1:080\$000	Idem, por 9 annos, a contar de 29 de Julho de 1863.
» do Passio.	Ditas n 11	Antonio Alves Ferreira.....	969\$000	Idem dito de 26 de Julho de 1863.
	Frentes n.ºs 64 e 64 A (62 palmos de frente) ..	Juuius Villeneuve & C.ª.....	6:000\$000	Idem, por 6 annos, contados de 16 de Setembro de 1867.
» do Passio.	Terreno n.º 62 21 palmos e 6 pollegadas de frente	Manoel Maria Bregaro.....	356\$750	Aforado por termo de 25 de Fevereiro de 1839.
	Terreno n.ºs 1 e 3 com 12 braças	Marcos Echaliér & Diogo Gretilat... ..	143\$000	Idem, em 28 de Janeiro de 1838.
Travessa da Bar-reira.....	» n. 9 com 8 braças e 8 palmos.....	José Killiam	70\$100	Idem em 29 de Agosto de 1861.
	Terreno com 49 palmos e 3 pollegadas	Francisco de Araujo Reis Vianno... ..	112\$500	Idem em 26 de Setembro de 1867.
Campo da Aecla-mação.....	Chafariz da Barreira ..	O mesmo.....	232\$000	Por contracto de 29 de Janeiro de 1866, por 9 annos.
	Terreno com 16 braças e 43 1/2 de fundos....	D. Dioguinha Maria de Vasconcellos.	200\$000	Aforado, por titulo de 2 de Novembro de 1849, pas-sado pela Recebedoria do municipio.
Praia de D. Ma-noel.....	Theatro de S. Januario	Entregue ao Ministerio da Agricultura, por Aviso de 26 de Dezembro de 1867.
	Predio n.ºs 8 e 10.....	Vogos.
Diversas Praias da Corte.....	Ditos de n.ºs 12, 12 A e 12 B.....	Costa Pereira & Comp.....	900\$000	Arrendados por ordem do Thesouro de 3 de Maio de 1866.
	Terrenos accrescidos..	Diversos.....	143\$999
Morro de Santa Thercza.....	Casa nos Dous Irmãos..	Herdeiros de Cassiano Spiridião de Nello Mattos	48\$000	Sem tempo, pela Resolção de Consulta do Conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1847.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS OU FOREIROS.	RENDA ANUAL.		OBSERVAÇÕES.
			Fôro.	Arrendamento.	
Morro do Castello..	Terreno com 23 braças e 2 palmos quadrados proximo ao Hospital Militar e fundos da casa n. 5 da Praça do Castello	Henrique Laemmerl.....		608000	Por titulo de 28 de Dezembro de 1867.
Ilha das Cobras. }	Predio n.º 27 (rna do Digue				Vago.
	» n.º 69.....	D. Eugenia Gadêa de Santa Pereira.....		2108000	Sem tempo pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Rua de D. Manoel	Barracão.....	Ministerio da Justiça.....		1:2008000	Serve de posto de urbanos.
Ilha de Paquetá..	Chacara e casa na Praia dos Frades.....	Agostinho Moreira de Queiroz.....		2058000	Arrendado por nove annos em 12 de Novembro de 1859.
Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	Chacaras ou terrenos	Diversos.....		4:5318752	Sem tempo.
Morro da Armação	Terreno	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	493920		Perpetuamente por Titulo de 20 de Junho de 1835.
Serra da Estrella..	64 prazos na Fabrica da Polvora	Diversos.....		4938621	
Diversos Municipios.....	589 terrenos de marinha e artificiaes	Idem.....	3:3338612		
	Patrimonio do Collegio de Pedro 2.º:				
Rua da Alfandega.	Predio n.º 309.....	Fernando Alves Ribeiro Cirne.....		3388000	Por tres annos, e contracto de 28 de Setembro de 1866.
» das Violas....	» n.º 102 e 104.	Manoel Moreira Grillo.....		8008000	Por nove annos, e contracto de 14 de Setembro de 1863.
Diversas ruas....	Quarta parte de predios administrados pela Ordem 3.ª da Penitencia	Diversos.....		5:3368250	Todas estas propriedades forão postas sob a administração do Ministerio da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
	Predios e terrenos que pertencêrão á extinta Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro 2.º e hoje fazem parte dos Proprios Nacionaes a cargo do Minist. da Fazenda:				
Rua dos Andradas n. 107..	Sohrado.....	Vago.			
» da Conceição n. 41.....	1.ª Loja.....	Antonio Francisco da Silva.....		4808000	
	2.ª Dita.....	Francisco de Souza e Almeida.....		1928000	
» Est. de S. n. 4 S. Joaq. } n. 28.	Terrea.....	Gaspar Ferreira da Silva		3218000	
» da Urugayana } n. 161	Terrea com solão.....	Joaquim Felipe de Amorim		3128000	
	Idem.....	Manoel Antonio de Oliveira		8008000	Por nove annos a contar de 11 de Agosto de 1867, e contracto de 11 de Julho.
» da Praia nba	Idem.....	Antonio Francisco Soares.....		4448000	
	Idem.....	José Pereira de Souza		1928000	
» da Praia nba	n. 137 Idem.....	José Fernandes Cardoso Guimarães ..		2008000	Por contracto de 14 de Junho de 1867, por nove annos.
	n. 141 Idem.....	Fortunato Riheiro Machado.....		2888000	
	n. 143 Idem.....	Eugenio José Gonçalves.....		3368000	
	n. 145 Idem.....				Vago.
Largo da Prainha.	n. 2. Terreno e harracão.....	Santos & Ferreira.....		1:2008000	
	n. 4. Idem.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro		1:2008000	
	n. 6. Idem.....	Francisco dos Santos Reis.....		1:3208000	
	n. 8. Idem.....	Antonio Gomes Ferreira de Moura....		1:3208000	Por tres annos e contracto de 7 de Outubro de 1867.
	n. 10. Idem.....	Carneiro & Azevedo.....		6608000	
	n. 12. Idem.....				Vago.
	n. 14. Idem.....	João Borges da Silveira		1:0808000	
	n. 18. Idem.....	{ Joaquim José Botelho.....		6008000	
n. 16. Idem.....					
Rua da Urugayana Belém	Terreno	José Fernandes Cardoso Guimarães.....		728000	
	Idem.....	Panlino Antonio Gonçalves.....		1068000	Por sete annos e contracto de 13 de Maio de 1865, feito pela Directoria da Estrada de ferro.
Engenho Novo S. Francisco Xavier.....	Idem.....	Não está arrendado.			
	Idem.....	Idem.			
			4:9798099	54:9288467	
			59:9078366		

RELAÇÃO

DOS

Propries nacionaes da Corte á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na forma do art. 12 § 4.º da lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

- | | |
|---|--|
| <p>1.
Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thezouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Contadoria, Recebedoria, Pagadorias e Corpo da Guarda, Casa da Moeda e Officina de Estamparia.</p> <p>2.
Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, occupado pelo Correio, pela Caixa da Amortização, Corpo da Guarda, e parte pela Alfandega a que se acha ligado. Existe tambem ali a Agencia do Sello.</p> <p>3.
Grande predio por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe, a rua do Mercado, do Rosario e becco dos Adellos. Nello se acha a Alfandega. Fazem parte deste predio o trapiche da cidade, comprado em 1851, o caes e a doca em construcção, e os armazens de ferro tambem em construcção sobre o caes, com frente para o mar, e a rua do Rosario.</p> <p>4.
Um armazem e trapiche na ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva, e residencia dos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.</p> <p>5.
Um edificio em construcção ao lado do Paço do Senado, para o estabelecimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858.</p> | <p>6.
Ilha dos Ratos, com algumas construcções provisórias, para o serviço do caes da Alfandega e praia de D. Manoel, e defronte do Paço Imperial uns barracões com guindastes e oLeinas pertencentes a essas obras.</p> <p>7.
Um armazem provisório construído de cantaria no lugar onde esteve a ponte auxiliar do Consulado, no caes dos Mineiros, com uma ponte para o serviço do embarque. Faz parte dos armazens da Alfandega.</p> <p>8.
Theatro de S. Januario, á rua do Cotovello, com um portão para a praia de D. Manoel, avaliado em 60:000\$000 em 1864. Mandado pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por aviso de 26 de Dezembro de 1867. A direita deste edificio se construiu uma casa que se acha á disposição do Ministerio da Justiça, pelo aluguel mensal de 100\$000, por aviso de 22 de Agosto deste anno.</p> <p>9.
Edificio contíguo á Secretaria do Imperio, na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito. Nello se acha a Typographia Nacional e uma pequena parte é occupada pelo Administrador. Faz tambem parte deste edificio o proprio nacional n.º 11 da rua do Proposito.</p> |
|---|--|

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se achão, na forma do art. 12 § 4.º da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.
Casa terrea em mão estado. Nella se achia a Alfandega da Provincia.
2.
Dita em bom estado. Está arrendada á Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Lyceo da Capital.
3.
Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas. Está desoccupado.
Foi autorisada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.
4.
Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar — Tatuamunha — arrendada a particulares por 500\$666.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.
Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundo. Arrendada por tres annos á João Francisco Fernandes por 16\$000 por mez a contar de 2 de Março de 1867.
2.
Dita de 6 1/2 braças de frente sobre nove de fundo. Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional, e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.
3.
Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos, e S. Bento, sitas no rio Branco. Pouco proveito se colhe da conservação destas fazendas.
4.
Diversos terrenos em que outr'ora existião estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.
Edificio na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Reudas internas.
2.
Dito na rua da Alfandega idem. Serve para o expediente da Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despachos.
3.
Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.
4.
Dita terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 81\$000 annuaes.

5.
Fazenda denominada dos Curas em — Itaparica —. Arrendada á vinha do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.
6.
Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado á Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 751\$715 annuaes.
7.
Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:517\$000 annuaes.
8.
Dito denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa. Idem por 131\$160.
9.
Doas sortes de terras na villa de Abbadia, denominado — Cachoeira e Tabatinga —. Arrendadas á Antonio Francisco Maciel, por 40:5000 annuaes.
10.
Terreno no Barbalho arrendado á José Pedro Moreira Rios, por 62\$000 annuaes.
11.
Dito no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.
12.
Dito hablho n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar arrendado a Manoel Belens de Lima, por 10\$000 annuaes.
13.
Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 12\$000 annuaes.
14.
Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jaguaripe. Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.
15.
Dito de Nossa Senhora dos mares. Idem por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituiru este encapellado.
16.
Terreno na Villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.
17.
Casa de adobos na Villa de Belmonte, em ruinas.
18.
Terras na Cidade da Cachoeira.
19.
Casa sobre estejos na dita Cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmte desaproveitados.
20.
Casa terrea na Villa de Jaguaripe, arruinada e desoccupada.

PROVINCIA DO CEARÁ.

1.

Casa terrea na Capital. E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega. Parte esta occupada pela Mesa de Rendas daquella Cidade e parte arrendada á Fazenda Provincial por 100\$000 annuaes. Esperão se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

3.

Casa de sobrado na povoação de Arronches, em mão estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz arrendado ao reverendo Hypolito Gomes Brasil, por 4\$000 annuaes.

5.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches, arrendado a diversos.

6.

Dito idem na povoação de Macejana. Idem.

7.

Dito idem na povoação de Soure. Idem.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 10 braças de frente e 6 palmos de fundo, com um quintal de 11 braças de comprimento e 10 ditas de largura, contendo uma meia agna no fundo de 3 braças de comprimento e 1 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de fundo no becco da Alfandega. E' occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na rua da Estrella. Parte é occupada por armazens da Alfandega e a maior parte está arrendada a Narciso José Teixeira, por 351\$000 annuaes.

3.

Dita terrea na Praia Grande. Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

4.

Dita de sobrado na rua Graude, arrendada á Eduardo Americo de Moraes Rego, por 305\$000 annuaes.

5.

Dita na rua do Sol. Arrendada ao Dr. Thomaz Costa Ferreira Serrão, por 498\$000 annuaes.

Arrematada em praça por 5:005\$000. — Passou-se escriptura em 7 de Dezembro de 1866, e foi a arrematação approvada por ordem do Thesouro de 11 de Maio de 1867.

6.

Dita na mesma rua. Idem a Pedro Celestino Gomes & C., por 252\$900 annuaes. Valor 4:000\$000 a 4:200\$000.

7.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição, por 201\$000. Valor 3:500\$000 a 3:800\$000.

8.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Rosa, por 301\$000 annuaes.

9.

Duas ditas na rua do Açougue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco, por 162\$000 annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar, por 120\$000 annuaes.

11.

Dita na Cidade de Alcantara. Servio outr'ora de quartel militar: está em ruínas, e por isso sem occupação.

12.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo. Desoccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara. Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita. Idem.

15.

Dito com poço, murado na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 40\$000.

16.

Dous realengos no Rio das Beas, um tem 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

17.

Dito junto a Fonte Mamoin. Desoccupado.

18.

Uma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

19.

Uma dita na comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Morego, a margem do Parnahyba. Desoccupado.

20.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a l. do rio Alpercatas, com uma legua de frente e 3 1/5 de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficarão os terrenos sem aproveitamento.

21.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprimento e uma de largo.

Continua a ser aduinstrada por conta da Fazenda por se não ter podido verificar o contracto de arrendamento que se mandara fazer.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Edificio de pedra e cal na Cidade de Ouro Preto. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito da polvora. Sem uso algum.

3.

Casa que servio de quartel da extincta companhia de Pedestres em Santa Anna de Alfie de Itabira, com um terreuo contiguo. Não consta a applicação.

4. Tres ditas no arraial de Guithê, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce. Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Município de S. João d'El-Rei. Arrendada a João Melchades de Souza Meirelles por 120\$000 annuaes.

6.

Dous terrenos, em que estiverão os quartéis demolidos da Cidade de Paracatã e de Santa Izabel. Sem applicação.

7.

Sito na Cidade da Campanha. Idem.

8.

Extincta fabrica de ferro no morro do Pilar ou de Gaspar Soares, no Município da Conceição. Trata-se de resolver a venda deste proprio.

9.

Fazenda da Chuambo, ou extincta fazenda da Mina da Galea no Município do Indaia. Alguns intrusos se tem apossado da parte das terras desta fazenda, o restante acia-se desaproveitado.

O predio chamado do contraeto na Cidade Diamantina foi entregue à Presidencia a requisição do Sr. Ministro do Imperio para servir de Palacio de S. Ex. o Reverendissimo Bispo da Diamantina.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba de 9 ½ braças de frente e 5 e 5 palmos de fundo. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que servio de Prisão dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que servio de deposito de pólvora. Idem.

5.

Casos na rua Direita. Achão-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada sito no porto da Gamelleira por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender pelo Aviso acima citado, não tendo apparecido comprador, cahio esta casa em ruínas, sendo aproveitados somente alguns materiaes que foram vendidos.

7.

Casos na praia do Taubau e Gravata. Sem applicação.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Pateo do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas indirectas.

2.

Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus) serve de Alfandega.

3.

Trapeiche e ponte de madeira na praça do Forte de Mattos. E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de exportação.

4.

Tres armazens em Fôra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuaes.

5.

Um dito na Praça do Forte de Mattos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 815\$000.

6.

Um dito de pedra e cal, na dita praça. Idem a Thomaz de Almeida Antunes & Irmãos, por 1:300\$000 annuaes.

Este armazem soffreu um incendio em Março de 1861, e em 31 de Agosto se effectou esse arrendamento, que foi approvedo pela Ordem do Thesouro de 4 de Novembro desse anno.

7.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião, na Villa de Iguarassú. Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 45\$200.

8.

Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada á Joaquim da Silva Lopes, por 285\$000.

9.

Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada á Amaro José Teixeira de Mendonça por 210\$000.

10.

Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Gal, em máo estado e sem occupação.

11.

Armazem, em Fôra de Portas, no Recife. Arrendado á Joaquim José da Silveira, por 267\$000.

12.

Casa terrea na rua do Nogueira, no Recife, muito arruinada, sem occupação.

13.

Dita na rua das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alencar, por 171\$000.

14.

Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada á Margarida Maria da Conceição, por 74\$000.

15.

Dita na mesma rua. Arrendada á Amaro Francisco de Veras, por 71\$000.

16.

Metade de duas casas terreas na rua do Bom-Gosto, muito arruinada uma, e a outra quasi demolida.

17.

Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda. Arrendada á Joaquim Xavier Sobreira, por 40\$000.

18.

Apartelamento na praia de S. Francisco da mesma cidade. Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700.

19.

Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arruinados.

20.

Uma casa de tijolo e cal na villa de Iguarassú. Arrendada a Antonio Gomes Cordeiro, por 34\$800 annuaes.

21.

Encapellado do Engenho Novo de Goyanna no Termo de Goyanna. Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$000 annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.

Casa com 50 palmos de frente. Occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Terreno com 11 braças e 3 palmos de frente. Era occupado pela Alfandega, que foi incendiada. Arrendado a Camara Municipal por 384290 por anno, por 9 annos e contracto de 23 do Maio de 1867.

3.

Quartel e trem de Marinha em pessimo estado. Servem para a guarda dos escaleres da Alfandega, e serão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.

4.

Terrenos de 72 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas. Alorado perpetuamente por 212609 annuaes, a Francisco de Paula Lacé.

5.

Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 322900, a Manoel Pereira da Silva.

6.

Tres sesmarias, nas margens do rio Itajhy. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem em tempos anteriores os Presidentes concederão terras para estabelecimento de lavoura e eriação de gado.

7.

Terrenos que serão occupados pelo quartel do Commandante e armazem da polvorá no rio de S. Francisco. Não estão aproveitados.

8.

Terras que serão da Armação da Piedade. A maior parte estão occupadas por colonos Allemães, por concessão da Presidencia da Provincia.

9.

Ditas que pertencerão á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa. A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por poseisres estabelecidos com casas e lavouras, por concessão da Presidencia da Provincia.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Casa terrea na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2.

Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Alorado a Manoel José Ribeiro Navarro, por 62200 annuaes.

3.

Terreno e ruinas de uma casa de taipa e telha, que servio de quartel do destacamento de Laranjeiras. Não tendo applicação, foi mandado offerecer á Presidencia, na fórma por ella proposta em 1858.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existio uma casa comprada em 1828. Foi tambem mandado vender pelo Aviso acima citado.

6.

Diversas propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, no valor de 3:505\$000, avaliadas ultimamente para serem vendidas em 4:460:000. Destas foi vendida por 260\$090 uma casa na rua do Coração de Jesus da Cidade de Laranjeiras, que ficára á Fazenda por 750\$000, e comprehendida na ultima avaliação na importancia de 200\$000. Ultimamente serão vendidas mais duas dessas propriedades, restando ainda cinco.

7.

Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, incorporado nos proprios nacionaes. Regularizou-se a sua administração, não se podendo, porém, por ora avaliar da sua utilidade e importancia, quer para o serviço publico, quer como fonte do renda.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrução Publica e na parte nnida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da Cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial; e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE.— Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 91 de fundos, no centro da praça da Alfandega, tem ponte, atterrada e parte de madeira que communica com o trapiche, é coberto de telha. Serve de Alfandega.

2.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALBUQUERQUE.— Um campo. Ignorão-se as confrontações. Comprado em 1774 por 450\$000 a Francisco José da Costa. comprehendendo uma legoa de comprimento e outra de largura, para estabelecimento dos Indios desta freguezia.

3.

RIO GRANDE.— Edificio com 537,7 palmos de frente para a praça do mercado e 182,2 para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em duas partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter a praia.

4.

IDEM.— Terreno do antigo Palacio.— Tem de frente na rua Direita 95 palmos, e 235 de fundo para a da praia.

5.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia de Bojurú.— Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:310\$000 annuaes.

6.

IDEM.— Edificio no Pontal da Barra.— Seis casas construidas de tijolos, occupadas pelo Ajudante do Guarda-mór e Guardas da Alfandega.

7.

RIO PARDO.— Um campo denominado Potreiro da Aldéa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.

8.

ALLEGRETE.— Rincão de Saican.— Campo com superficie estimada em 10 leguas. Não ha medição, nem demarcação regular. A parte meridional denominada — rincão da Cancella — com 2 e $\frac{1}{2}$ leguas esta arrendada por seis annos pela quantia de 1:000\$000 annualmente, a Bernardino de Oliveira Porto. Igual porção de terreno, ao norte do rincão da Cancella até encontrar a linha de pastos do contractor da invernoada de Saican João de Souza Brasil. Está arrendada a Manoel Patricio de Azambuja por 1:400\$000, e igual tempo.

9.

CACAPAVA.— Data de terras para mineração com 450 braças de comprimento e outras tantas de largura ao Sul do rio Camaquã-Chico, 25 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se presta.

10.

CACHORINA.— Dita com 30 braças em quadro no lugar denominado— Guardinha — districto do S. Raphael. Não consta o serviço a quo se presta.

11.

S. GABRIEL.— Rincão de S. Vicente.— Campo com oito leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1848. Era propriedade dos Indios e pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 38 da Lei do 21 de Outubro de 1843. Contém este campo seis grandes rições, o do Inferno, do Ibrocaby, o da Porta, o de Civa-jureta, o da Timbaúva e o de Cacholim, que João Baptista do Lima arrendou per seis annos, pela quantia annual do 250,000.

12.

PELOTAS.— Ilha Quebra Mastro—, no rio Camacã. Tem uma legua de comprimento, e 1/2 de legua de largura, a duas leguas acima da foz do rio. Esteve arrendada de 1854 a 1860 por 439,900 e desde então não apparecerão mais licitantes.

13.

S. BORJA.— Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Barão de Porto-Alegre pela quantia annual de 330,000 até 30 de Junho de 1870.

14.

JAGUARÃO.— Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

15.

IAEM.— Um paiol construido no mais alto dos dous serritos a N. E. da Villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agua a O. com 17 1/2 palmos de frente e 15 de fundo, e outra a E. com 16 palmos de frente e 14 de fundo. Está em abandono e arruinada.

16.

URUGUAYANA.— Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E. com um portão de cada lado. Tem mais na frente ao N. 43 palmos e a E. 69; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça de Commercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

Estes dados foram extrahidos de uma relação feita em 27 de Março de 1865 e remettidos ao Thesouro pela Thesouraria de S. Pedro em 29 de Abril desse anno.

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

1.

Uma casa de pedra e cal com 240 palmos de frente e 340 de fundos, sita na praça nova da Cidade da Victoria, composta de dous andares. Serve de Palacio da Presidencia da Provincia, e contém as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia da Provincia, Correio Geral, Armazem de artigos bellicos e Sala das Ordens Militares da mesma Presidencia da Provincia. Preciza ser reparado.

2.

Uma casa de pedra e cal com 30 palmos de frente e 136 de fundos, sita beira-már na rua da Alfandega na Cidade da Victoria, terrea, construida em 1836 e reconstruida em 1854 e 1855. Serve de Alfandega e Recebedoria de Rendas internas. Acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Uma casa de tijolo e cal coberta de telha com 11 braças e 9 palmos de frente pelo lado de L.; 10 braças e 8 palmos pelo lado do O. e 3 1/2 palmos de fundo, sita no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José. Acha-se occupada com a Repartição da Alfandega.

2. Sub-Directoria das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1868.—O Sub-Director.—Antonio José Henriques.

2.

Casa do sobrado construida de pedra o cal, tendo 82 palmos de frente e 49 de fundo. Acha-se occupada com a Thesouraria da Fazenda; sendo occupado o pavimento terreo com a Pagadoria e Cartorio.

PROVINCIA DO PARANÁ.

1.

Um edificio de pedra e cal na Cidade de Paranaguá, occupando com 209 palmos de frente para a rua da Cadêa, inclusive 147 palmos de terrenos por edificar e as paredes da igreja dos extinctos Jesuitas com 62 palmos de testada e outros tantos para a rua da Praia, sendo parte em terreno de marinha sobre 158 palmos de fundo, comprehendidos 42 do mencionado terreno. A maior parte do edificio está occupado pela Alfandega.

2.

Um edificio na rua da Praia de Paranaguá com 32 palmos de frente e 106 de fundo para o rio. Serve de Trapiche para uso da Alfandega.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea de taipa com 11 braças de frente e 41 de fundos do lado da Travessa da rua do Campo, sita no pateo principal. Serve de Thesouraria.

2.

Fazenda do Caissara com 20 leguas de comprimento e 12 de largo, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobos e pao a pique e 1000 cabeças de gado vaccum e 50 cavallar. Tem mais uma casa de campo coberta de telha que serve de retiro.

3.

Casa de engenho com 7 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

4.

Casa da Fazenda de S. Luiz, necessita de reparos.

5.

Casa na passagem do rio Barbados com 15 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

6.

Fazenda de Cazalvasco, a 107 leguas de Cuiabá com uma casa terrea aberta pelos lados, com um quarto em um canto que serve de morada aos Camaradas, com 1.500 cabeças de gado vaccum e 47 cavallar.

7.

Casa terrea situada em terreno devoluto com commodidades proprias para fazenda, outrora situada no lugar chamado Poeira, a 150 leguas de Cuiabá.

8.

Fazenda denominada Bitoni, tres leguas distantes da Poeira com uma casa novamente construida e 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

Das Provincias do Piahy e Pará-nao foram ainda remettidas as relações dos proprios nacionaes.

Mapa dos escravos da Nação conhecidos nesta data, conforme os documentos existentes.

	HOMENS.				MULHERES.				TOTAL.	
	ANNOS DE IDADE.				ANNOS DE IDADE.					
	DE 1 A 12	DE 13 A 50	MAIS DE 50	SOMMA.	DE 1 A 12	DE 13 A 50	MAIS DE 50	SOMMA.		
Município da Côrte.										
{ Arsenal de Marinha.....		0	8	14					14	} 44
{ Santa Casa da Misericórdia.....		3	1	4					24	
{ Telegraphos.....		5	1	6	5	15		20	0	
Rio de Janeiro.....										
{ Fabrica da Polvera da Estrella....	0	41	7	54	2	0		8	62	62
S. Paulo.....										
{ Estabelecimento Naval de Itapura.....	11	4		18	3	22		25	43	} 97
{ Fabrica de ferro de Ipaucema.....	6	5	15	26	0	12	7	28	54	
Santa Catharina....										
{ Caplania do Porto.....			1	1					1	1
Pará.....										
{ Fazendas { Arary.....	5	17	5	27	12	16	6	28	55	} 113
{ S. Lourenço.....	11	8	3	22	10	14	2	26	48	
{ Seminario episcopal.....		8		8					8	
{ Thesouraria.....		1	1	2					2	
Maranhão.....										
{ Fazenda de S. Bernardo.....	10	19		35	10	43	12	71	106	106
Mato Grosso.....										
{ Fabrica da Polvera de Coxipó....	20	22	2	41	11	17	1	29	73	} 74
{ Arsenal da Guerra.....		1		1					1	
Piauhy.....										
{ Fazendas do depar- { de Plauhy... tamento { do Nazareth..	113	30	12	155	105	101	15	221	376	} 748
	100	35	12	148	04	110	18	222	370	
	291	200	68	565	287	350	61	678	1.243	1.243

Pelo Decreto n.º 3725 A, do 6 de Novembro do 1866, foram libertos no Piauhy 107 escravos, lucclusive 10 mulheres, no Maranhão 10 e no Pará 10. Em 1866 e 1867 nascêro 39; fallecerão 23, e libertarão-se, por dinheiro, 6, no Piauhy. Na Santa Casa da Misericórdia da Côrte, em 1867 libertarão-se 5, falleceu 1 o fôrço para ella 2, No Arsenal de Marinha falleceu 1.

Sub-Directoria das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1868.— O Sub-Director A. J. Henriques.

Quadro das Provincias que remetterão Leis, Relatorios, Orçamentos e Balanços relativos á renda Provincial e Municipal para o anno findo de 1867.

LEIS.	RELATORIOS.	ORÇAMENTOS.	BALANÇOS.
Amazonas.			
Pará.....	Pará.		
Maranhão.			
Piauí.			
Ceará.....	Ceará.		
Rio Grande do Norte.....	Rio Grande do Norte.....		Rio Grande do Norte..
Parahyba.....	Parahyba.		
Pernambuco.			
	Alagoas.		
Sergipe.			
Bahia.....	Bahia.		
Espirito Santo.....	Espirito Santo.		
Rio de Janeiro.			
Paraná.....	Paraná.		
S. Paulo.....		S. Paulo.....	S. Paulo.
Santa Catharina.			
S. Pedro.....	S. Pedro.....		S. Pedro.
	Minas.		
FALTÃO.			
Goyaz.			
Mato Grosso.			

O Sub-Director, A. J. *Henriques*.

ANNEXO - A.

Decreto N. 3852 — do 1.º de Maio de 1867.

Separa da Legação Brasileira em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despesa fóra do Imperio.

Attendendo á necessidade de separar da Legação Brasileira em Londres o serviço, ora a seu cargo, da escripturação e contabilidade da receita e despesa fóra do Imperio; Hei por bem que o referido serviço seja incumbido a um Delegado do Thesouro, nomeado por Decreto Imperial e que se regulará pelas Instrucções que expedir o Ministerio da Fazenda.

Zacarias de Góes Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro primeiro de Maio de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica dê Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Instrucções para o serviço de escripturação e contabilidade da receita e despesa em Londres.

Art. 1.º O serviço da receita e despesa do Imperio ficará a cargo do Delegado do Thesouro, a que se refere o Decreto d'esta data.

Art. 2.º O Delegado do Thesouro será immediatamente subordinado ao ministerio da Fazenda, prestando contas ao Tribunal do Thesouro Nacional, e correspondendo-se-lhe directamente não só com os differentes ministerios e Presidentes de Provincia, mas com os agentes do Brasil em Londres, contractadores dos empréstimos externos, e quaesquer Funcionarios ou Empregados do Governo em paiz estrangeiro.

Art. 3.º Os diversos ministerios e os Presidentes de Provincia poderão encarregar o Delegado do Thesouro das compras e encomendas de que carecerem, sempre que o julgarem conveniente, dando-lhe para isso as necessarias instrucções.

Art. 4.º O mesmo Delegado examinará o estado da escripturação e o modo por que tem sido até agora feita, informando circumstanciadamente, e com a maior urgencia:—1.º Em que livros é feita, e quaes os modelos adoptados;—2.º Como é nelles lançada a receita proveniente da cobrança de direitos e impostos, se discriminadamente se englobadamente;—3.º Se no pagamento a procuradores se executão as Instrucções de 30 de Março de 1849, ou se as exigencias do serviço têm aconselhado seguir-se outra pratica.

Art. 5.º A escripturação continuará a fazer-se pela maneira por que o tem sido, até que o ministerio da Fazenda em presença das informações que lhe forem prestadas determine o que mais convier.

Art. 6.º Liquidar-se-ha desde logo a conta dos direitos devidos por Funcionarios brasileiros activos e inactivos, que receberem os seus vencimentos no estrangeiro, exigindo-se dos que já estiverem em exercicio por mais de um anno o saldo que se verificar deverem, e abrindo aos outros conta corrente, para que a cobrança se effectue por meio de descontos nos respectivos vencimentos na fórma da Lei.

Art. 7.º O Delegado do Thesouro não poderá mandar effectuar despesa alguma sem ordem do ministro da Fazenda, qualquer que seja o ministerio a que pertencer a mesma despesa. Exceptuão-se da disposição d'este artigo as despesas ordenadas pelos Presidentes de Provincia sobre os negocios e com fundos provinciaes postos á disposição do Delegado do Thesouro.

Art. 8.º Feito o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despesa, organisar-se-hão:—1.º Os balanços mensaes de todas as operações realizadas, sendo as quantias mencionadas em dinheiro esterlino, e moeda nacional, devendo o Delegado do Thesouro cingir-se nesse trabalho, tanto quanto fór possível, ao modelo dado pelo ministerio da Fazenda em circular de 24 de Fevereiro de 1864;—2.º Um orçamento da despesa a fazer-se no mez futuro, com a especificação da que de novo fór ordenada pelos diversos ministerios na fórma do art. 6.º, convindo que este orçamento e o balancete sejam remettidos por todos os paquetes;—3.º As contas parciaes das encomendas e outras despesas por conta dos Ministerios e Presidentes de Provincia, que serão endereçadas a quem as houver determinado.

Art. 9.º Os sobreditos trabalhos serão instruidos com os recibos, letras, procurações e outros papeis que comprovarem a despesa, e servirem para a tomada das contas.

Art. 10.º O Delegado do Thesouro funcionará em Londres, e terá dous Escripturarios designados pelo ministerio da Fazenda d'entre os Empregados do mesmo Thesouro e de outras Repartições do respectivo ministerio; considerando-se de commissão o serviço que prestarem nessa qualidade.

Art. 11.º O referido Delegado, bem como os Empregados auxiliares, perceberão as ajudas de custa na fórma da Lei, e a gratificação do exercicio, que fór arbitrada pelo ministerio da Fazenda.

Art. 12.º Além da gratificação de que trata o artigo antecedente, abonar-se-ha ao Delegado do Thesouro a quantia necessaria que fór fixada pelo ministerio da Fazenda, para as despesas do expediente a seu cargo.

Art. 13.º Exceptuão-se das disposições das presentes Instrucções todos os negocios concernentes ás estradas de ferro que não se referem á receita e despesa do Imperio em quanto continuarem a cargo da Legação Brasileira em Londres.

Thesouro Nacional, 1 de Maio de 1867.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

ANNEXO—B.

Consulta da Secção dos Negocios da Fazenda a respeito de um plano para o resgate da divida publica.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em Aviso de 4 do corrente mez, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a materia que faz o objecto do requerimento dirigido ao Governo Imperial, em que Adriano Gabriel Córte Real se propõe resgatar toda divida fundada do Imperio, mediante a concessão de uma loteria mensal por espaço de 74 annos.

O simples enunciado da propostas feita pelo supplicante bastaria para induzir a Secção a pronunciar-se *in limine* contra a sua adopção, sem dar-se ao trabalho de fazer sobre ella um exame sério. Com effeito nenhum governo regular ousaria presentemente recorrer ao meio reprovado, que é suggerido na referida proposta, para exonerar-se dos seus empenhos em materia de credito; nem, por outra parte, haveria governo tão nescio, que, no caso mesmo de lhe ser licito o emprego do meio indicado, sem dezar seu, houvesse de eeder, em puro beneficio de qualquer intermediario, as vantagens resultantes de uma operação, que poderia elle realizar por si mesmo directamente.

Todavia, havendo o autor da proposta, no desenvolvimento que lhe dá, encarecido sobremaneira o valor de algumas concessões por elle feitas, no aparente interesse do Governo Imperial, julga a Secção conveniente entrar na apreciação economica do plano descripto para a realisação da operação de que se trata, submettendo ao calculo os dados numericos que lhe servem de base, a fim de pôr em toda a evidencia as extraordinarias vantagens, que della resultariao, não em favor do Governo, como pretende o supplicante, mas em seu proprio beneficio, o que passa a fazer.

E' actualmente o total da divida fundada do Imperio representado pela somma de 148.774 contos, cujo resgate se propõe realizar o supplicante Córte Real, na qualidade de empregario, no termo de 74 annos, mediante as condições seguintes:

1.^a O empregario obriga-se a não receber da Caixa de Amortisação, pelas apolices resgatadas da divida interna, maior juro que o de 5%, a contar do decimo anno da operação, até sessenta annos e meio, contados do seu começo; devendo ainda esse juro reduzir-se a 4% para as apolices que forem resgatadas dessa época em diante, até completarem o periodo de 74 annos.

2.^a Por sua parte abrigar-se-lia o Governo Imperial a conceder ao empregario a extracção de uma loteria mensal, ou 12 annuaes, segundo o plano das que estão em voga, durante 74 annos; recebendo o mesmo em-

prazario, além do seu beneficio, mais o producto de todas as taxas que se arrecadão para o Thesouro, feita a deducção da somma de 1:200\$000 para o Thesoureiro das loterias; a saber ao todo 32:640\$ por cada loteria mensal, e 391:680\$000 por 12 annuaes.

Sendo quatro as differentes taxas de juro para os titulos da divida interna e externa, a saber, 6, 5, 4 1/2, 4, sobre as quaes devéra o empregario ter regulado o seu calculo, para deduzir dellas a taxa commum de amortisação annual, no periodo de 74 annos; tome-se a média daquellas taxas, isto é, 4,875%, para deduzir pela formula conhecida a somma que deve representar o fundo annual da amortisação.

Achar-se-ha, procedendo-se desta sorte, que a amortisação annual do capital (1), em 74 annos, será representada por 0,001483; e consequentemente a do capital — 148.774:000\$—será igual a 220:690\$000. Deduzindo, pois, esta somma de 391:680\$000, que receberia annualmente o empregario, ficaria em seu beneficio, como lucro liquido, o saldo annual de 170:990\$000!

Este lucro annual capitalisado na razão de 6% ao anno, e a juro composto de segunda ordem, durante 74 annos, produziria o fabuloso capital de 209.690:000\$000, notavelmente maior do que toda a divida resgatada!

Tome-se agora a média das taxas de 6 e 4 1/2%, que representão quasi em totalidade os titulos da divida fundada, interna e externa, a saber—5,25%; e supponha-se que o Governo Imperial applicava à amortisação daquella divida toda a somma de 391:680\$000 que produziriao annualmente as loterias pedidas: a mesma formula dará em resultado o prazo de 59, quatro annos para o resgate de toda a divida, isto é, quatorze annos mais cedo do que se propõe realizar o autor da proposta: economisando assim o Governo Imperial a avultadissima somma, que, sob a fórma de juros, teria elle de pagar ao empregario da precedente operação, durante os referidos quatorze annos.

A' vista do que vem de expender a Secção, é ella de parecer que seja indeferida a pretensão do supplicante.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá em sua alta sabedoria o que tiver por mais acertado.

Sala das conferencias, 23 de Novembro de 1864.—
Candido Baptista de Oliveira.—Visconde de Itaboraity.—
Marquez de Abrantes.

RESOLUÇÃO IMPERIAL.—Como parece.—Paço, 23 de Junho de 1865.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Pedro Dias de Carvalho.

ANNEXO — C.

Decreto n. 3966 — de 30 de Setembro de 1867.

Para execução do art. 37 da Lei n. 1.507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de prata.

Usando da autorização conferida pelo art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 do corrente mez e anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1.º As moedas de prata, que se cunharem d'ora em diante, terão o valor, peso, titulo e modulo seguintes:

VALOR em réis	PESO em grammas	TITULO em millesimos	MODULO em millimetros
25000	25	970	37
15000	12.5	900	30
500	6.25	835	25
200	2.5	835	19

Art. 2.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 25000, de 5 centigrammas para as de 15000, de 25 milligrammas para as de 500 réis e de 1 grammam em 229,5 gm. para as de 200 réis; e da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

Art. 3.º As moedas de que trata o art. 1.º, terão no averso a Effigie do Imperador, com a era do cunho no exergo; por inscripção, de um lado, o nome do Imperador, seguido do numero que indique quantos do mesmo nome tem reinado, e, em abreviatura, as palavras — *Dei Gratia Constitutionalis Imperator* — e de outro lado as seguintes — *Et Perpetuus Brasiliens Defensor* — na seguinte formula — *Petrus II D. G. C. Imp. — Et Perp. Bras. Def. —*; no reverso as armas

do Imperio, e por baixo os algarismos que representem os seus respectivos valores, seguidos da palavra — réis.

§ Unico. O contorno das ditas moedas terá serrilha.

Art. 4.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das Estações Publicas, nem nos pagamentos entre particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) senão até a quantia de 205000 (Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, art. 1.º), quanto às moedas de 25000 e 15000, e até 105000 quanto às de 500 e 200 réis.

Art. 5.º O estado reserva-se o exclusivo da fabricação e emissão das moedas subsidiarias de prata.

§ Unico. O Governo, todavia, poderá permittir o cunho da prata dos particulares, devendo a senhoria-gem pertencer á Fazenda Publica (Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 4.º).

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 3977 — de 12 de Outubro de 1867.

Regula a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

Hei por bem Decretar que, para a cobrança do imposto creado pelo art. 22 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo, se observe o seguinte:

Art. 1.º São obrigadas ao pagamento do imposto de 3 %, creado pelo art. 22 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo, todas as pessoas que receberem, por qualquer titulo que seja, dos cofres publicos geraes, provinciaes ou municipaes, ainda que por substituição ou exercicio interiuo de emprego ou commissão, jubilação, aposentadoria e pensão, vencimentos de 1:000\$ ou excedentes de 1:000\$5000 por anno, excepto os reformados e pensionistas de tença, meio soldo e montepio, que pagarão 1 %.

§ 1.º A disposição do presente artigo é extensiva aos vencimentos que accumulados pertizerem 1:000\$ ou delle excederem, devendo cobrar-se de cada um a respectiva quota na razão estabelecida, conforme a sua natureza.

§ 2.º São isentos do imposto os vencimentos das praças de pret de terra e mar e dos militares em campanha, bem como os que se abonão a titulo de jornal a serventes e operarios, e outros que não entrão na categoria de empregados publicos.

Art. 2.º A quota do imposto será calculada sobre os vencimentos que effectivamente se abonarem, attendidos os descontos legaes por motivo de licença, montepio ou qualquer outro.

Art. 3.º No caso de emolumentos, custas, direitos parochiaes e episcopaes, ou qualquer outro rendimento annexo ao emprego, mas pago pelas partes, as Estações Fiscaes procederão logo, depois de colherem os precisos esclarecimentos e administrativamente, à lotação do vencimento proveniente dessa origem para a cobrança do imposto.

§ 1.º Feitas as lotações, serão immediatamente comunicadas ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda e às partes interessadas; da lotação haverá recurso na Córte e Provincia do Rio de Janeiro para o Ministro da Fazenda e nas outras Provincias para as Thesourarias de Fazenda, e destas para o mesmo Ministro, no prazo 30 dias, sempre por intermedio da Estação ou Repartição Fiscal; mas este recurso não terá effeito suspensivo.

§ 2.º As lotações competem:

1.º A's Recebedorias nos municipios onde as houver.

2.º A's Estações de arrecadação nos outros municipios.

§ 3.º O rendimento que fór lotado, accumular-se-ha ao ordenado, gratificação, congrua, soldo ou qualquer outro vencimento para a deducção do imposto na fórma do artigo seguinte:

Art. 4.º A cobrança do imposto será feita no acto do pagamento dos vencimentos, calculando-se nas Repartições Geraes a importancia dos que competirem ao contribuinte, e a da quota do imposto nas proprias folhas de pagamento, a fim de que seja satisfeita a quantia liquida; levando-se aos balanços respectivos em despeza, a somma integral dos vencimentos, e, em receita, a do imposto.

§ Unico. Os balanços das Repartições Pagadoras não subordinadas ao Ministerio da Fazenda deverão conter os esclarecimentos precisos para se conhecer a importancia do imposto pertencente aos vencimentos effectivos de cada emprego.

Art. 5.º Se o vencimento consistir sómente em porcentagem, e no fim do exercicio se reconhecer que não completa 1.000\$, o empregado, no ultimo pagamento que se lhe fizer por conta do mesmo exercicio, será indemnizado do que se houver descontado.

Art. 7.º As Repartições Provinciaes e Municipaes arrecadarão tambem o imposto, na conformidade dos artigos antecedentes, no acto do pagamento dos ven-

cimentos que abonarem por seus cofres; devendo porém conservar em caixa a respectiva importancia para ser recolhida mensalmente:

1.º No municipio da córte ao Thesouro.

2.º Nos municipios da séde das Thesourarias de Fazenda a estas Repartições.

3.º Nos outros municipios às Estações de arrecadação.

§ Unico. A entrega será feita impreterivelmente, sob as penas da Lei, até o dia 10 do mez seguinte, acompanhada de uma relação nominal dos empregados contribuintes contendo a declaração do vencimento abonado e da quantia em que importar o imposto.

Art. 7.º As Estações de arrecadação que receberem a contribuição pertencente aos funcionarios a quem se refere o art. o 4.º e aos empregados provinciaes ou municipaes, farão entrega da respectiva renda ao Thesouro ou Thesourarias de Fazenda nas épocas estabelecidas para remessa das outras a seu cargo.

Art. 8.º Pela cobrança deste imposto não se abonará porcentagem às Repartições que a effectuarem.

Art. 9.º A cobrança começará desde já, deduzindo-se a quota do imposto dos vencimentos do corrente mez e nos lugares, em que a publicação deste Decreto fór feita posteriormente, encontrar-se-ha no primeiro pagamento que se effectuar aos empregados, a importancia das prestações atrasadas.

Art. 10. As duvidas que suscitarem-se a respeito da arrecadação deste imposto entre as Repartições encarregadas da cobrança e os contribuintes, serão decididas na Córte e Provincia do Rio de Janeiro pelo Tribunal do Thesouro, e nas outras Provincias pelas Thesourarias, com recurso para o mesmo Tribunal.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho. Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em doze de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 3984 — de 16 de Outubro de 1867.

Estabelece novo plano para a extração das loterias.

Hei por Bem Determinar para a execução do art. 34 n.º 48 e 49 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo que, ficando sem effeito o Decreto n.º 2665 de 13 de Outubro de 1860, se observe, d'ora em diante, na extração das loterias, o plano que com este baixa, assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasseis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Plano para a extração de loterias, a que se refere o Decreto desta data.

1 Premio de.....	20:000\$000
1 "	10:000\$000
1 "	4:000\$000
1 "	2:000\$000
2 "	1:000\$000
4 "	800\$900
10 "	200\$000
20 "	100\$000
60 "	40\$000
1.700 "	20\$000
1.800 Premios.	81:000\$000
4.200 Brancos.	
Imposto de 20 %.....	24:000\$000
Beneficio, sello e despezas.	14:400\$000
6.000 Bilhetes a 20\$000	120:000\$000

Rio de Janeiro em 16 de de Outubro de 1867.— Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 3986 — de 23 de Outubro de 1867.

Regula a cobrança do imposto da doca na Alfandega do Rio de Janeiro.

Attendendo á necessidade de regular a cobrança do imposto creado pelo art. 2.^o da Lei n.^o 1507 de 26 de Setembro ultimo, Hei por bem Decretar:

Art. 1.^o A estadia das embarcações na doca da Alfandega do Rio de Janeiro será retribuida do modo seguinte:

1.^o Os navios e saveiros, que atracarem ao cães da doca, na parte exterior, pagarão, por metro de cães occupado:

Por dia de effectiva descarga..... 800
Por dia em que não se effectuar descarga.. 400

2.^o Os que atracarem na parte interior pagarão, sob a mesma base:

Por dia de effectiva descarga..... 1.800
Por dia em que não se effectuar descarga. 500

3.^o Os que permanecerem na doca sem atracar ao cães, pagarão, por tonelada metrica de arqueação:

Por dia util..... 200
Por dia feriado..... 100

§ 1.^o O dia de descarga começado será considerado completo.

§ 2.^o A extensão de cães occupada pelas embarcações será a comprehendida entre duas horizontaes perpendiculares á aresta superior do cães e tangentes ao cadaste da pópa e á proa do navio.

§ 3.^o A medição dos navios e sua arqueação compete ao Stereometra da Alfandega e seus Ajudantes.

Art. 2.^o Ao Guarda-mór, e sob sua responsabilidade, incumbe o registro do movimento da doca.

§ 1.^o Do registro, de que trata este artigo, extrahir-se-ha uma nota, firmada pelo Guarda-mór ou por algum de seus Ajudantes, da qual deve constar:

1.^o Se a a descarga se effectuou na parte exterior ou interior da doca, e neste caso se o navio esteve ou não atracado ao cães.

2.^o Quantos dias durou a descarga ou o navio permaneceu na doca.

No caso de ter-se effectuado a descarga fóra do cães e da doca, isto mesmo deve ser expressamente declarado na nota.

§ 2.^o Em vista da nota, de que trata o paragrapho antecedente, e por occasião do desembarço do navio e pagamento dos impostos devidos, proceder-se-ha ao calculo do imposto da doca, cuja importancia será mencionada na nota do despacho marítimo.

§ 3.^o Realizado o pagamento, será averbado no mencionado registro, citando-se o numero da nota do despacho, o mez e anno, e a importancia paga.

Art. 3.^o As taxas de que trata o art. 1.^o são independentes dos direitos de ancoragem e outros estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 4.^o Não se dará desembarço ao navio sem o prévio pagamento do imposto da doca; e, quando não fór este devido, assim declarar-se-ha expressamente na nota do despacho marítimo e na conferencia da descarga.

Art. 5.^o São responsaveis pelo imposto da doca os capitães dos navios ou seus consignatarios, não só

quanto aos navios, mas tambem quanto aos saveiros ou lanchas em que se houver effectuado a descarga.

Art. 6.^o O serviço da descarga de mercadorias na doca da Alfandega do Rio de Janeiro será retribuido do modo seguinte:

1.^o Pela descarga de cada volume pesando até 50 kilogrammas se cobrarão 40 réis.

2.^o Por dezena, ou fracção de dezena de kilogrammas, além de 50 kilg., 50 réis.

§ 1.^o O peso bruto de cada volume será verificado na occasião da descarga por meio de balanças adequadas, incumbindo essa verificação ás Capatazias, cujos empregados averbarão em suas notas o peso encontrado.

§ 2.^o Na occasião do despacho das mercadorias e quando as notas forem levadas á averbação do armazem, deverá o Fiel respectivo declarar se os volumes foram descarregados na doca, e qual o seu peso bruto constante das notas recebidas das Capatazias e que terão sido transcriptas nos livros competentes.

Se a descarga dos volumes não se houver effectuado na doca, isso mesmo será declarado expressamente nas notas do despacho.

§ 3.^o Em vista destas declarações proceder-se-ha ao calculo do imposto, cuja importancia será mencionada na nota do despacho para ser paga conjuntamente com os direitos devidos.

Art. 7.^o São responsaveis pelas taxas do artigo antecedente os donos ou consignatarios das mercadorias.

Art. 8.^o Pela descarga na Alfandega de malas, balús, caixas e outros volumes de bagagem de passageiros se cobrarão:

1.^o Pesando mais de 5 kilogrammas..... 1.000

2.^o " 5 kilogrammas ou menos..... 100

§ 1.^o Serão isentos desta taxa os sacos, chapeleiras, cestas e objectos semelhantes, contendo artigos do uso diario dos passageiros.

§ 2.^o No acto do exame dos volumes verificar-se-ha o respectivo peso bruto e proceder-se-ha logo ao calculo do que fór devido, sendo a sua importancia incluída na nota do despacho dos objectos sujeitos a direitos, quando os houver, ou simplesmente mencionada na nota para que se realise o pagamento.

Art. 9.^o São responsaveis pelas taxas da descarga da bagagem os donos dos volumes de bagagem, que forem descarregado na doca.

Art. 10. O presente Decreto será executado na Alfandega do Rio de Janeiro do 1.^o de Janeiro de 1868 em diante.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 4019 — de 20 de Novembro de 1867.

Para execução do arts. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de bronze.

Usando da autorização conferida pelos arts. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do corrente anno; e tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado:

Hei por bem Decretar:

Art. 1.º Para substituição das moedas de cobre, que actualmente circulão, cunhar-se-hão moedas compostas de uma liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 1 de zinco.

Art. 2.º As novas moedas terão o valor, peso e modulo seguintes.

VALOR.	PESO.	MODULO.
Em réis.	Em grammas.	Em milímetros.
20	7	25
40	3,5	20

Art. 3.º A tolerancia para mais ou para menos será de 2 centesimos no peso das referidas moedas; e de 1 centesimo para o cobre e 1/2 centesimo para cada um dos outros metaes na composição da liga monetaria.

Art. 4.º As moedas, de que trata o art. 2.º terão no anverso a effigie do Imperador com a era do cunho no exergo; por inscripção a medida das moedas de prata na forma do art. 3.º do Decreto n.º 3936 de 30 de Setembro do corrente anno; no reverso a Coroa

Imperial sobre o escudo das Armas do Imperio, e de um lado os algarismos que representem os respectivos valores e do outro a palavra—réis—em abreviatura.

§ Unico. O contorno das ditas moedas será liso.

Art. 5.º As novas moedas, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, serão dadas e recebidas em pagamento até a quantia sómente de 200 réis, valor da minima moeda de prata.

Art. 6.º O Ministro da Fazenda, em execução dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do citado art. 3.º da Lei n.º 1083 regulará definitivamente por Instrucções a forma e condições da substituição das moedas de cobre, que actualmente circulão, assim como a época em que deixarão de ter curso legal.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Novembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 4024 — de 27 de Novembro de 1867:

Regula provisoriamente a quota das porcentagens dos empregados das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas.

Usando da autorização conferida no art. 36 n.º 3 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo:

Hei por bem que do 1.º do corrente mez em diante a quota que se deduz da renda das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas, de que tratão os Decretos n.º 2551 de 17 de Março e n.º 2647 de 19 de Outubro de 1860, e art. 12 § 10 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro do mesmo anno, em favor dos respectivos empregados, se regule provisoriamente pela tabella que com este baixa, assignada por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Pre-

sidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Novembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 4024 desta data.

Alfandegas:	
Rio de Janeiro.....	0,9
Bahia.....	1,3
Pernambuco.....	1,3
Rio Grande do Sul.....	2
Pará.....	10,5
Maranhão.....	10,8
Santos.....	3
Parahyba.....	3,4
Ceará.....	3,5
Porto-Alegre.....	4,5
Paranaguá.....	11
Uruguayana.....	4
Alagoas.....	8
Santa Catharina.....	9
Aracajú.....	5,4
Parnahyba.....	3,5
Rio Grande do Norte.....	8
Espirito Santo.....	

Mesas de Rendas:

S. José do Norte.....	2,3
Santa Victoria do Palmar.....	38
Jaguarão.....	7,7
Itaqui.....	5,8
S. Borja.....	22,3
Pelotas.....	6
Santa Anna do Livramento.....	35
Bagé.....	17
Alegre.....	25
S. Francisco.....	28

Recebedorias:

Rio de Janeiro.....	0,7
Bahia.....	3,4
Pernambuco.....	3,4

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1867.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Decreto n. 4052—de 28 de Dezembro de 1867:

Dá regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.

Usando da autorisação conferida pelos arts. 10 e 31 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do corrente anno; e Tendo Ouvido o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado; Hei por bem que na arrecadação do imposto pessoal se observe o regulamento que com este baixa assignado por Zacarias de Goes e Vasconcellos. do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Dezembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Regulamento a que se refere o Decreto acima.

CAPITULO I.

Do imposto pessoal, sua quota e isenções.

Art. 1.º O imposto pessoal, creado pelo art. 10 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, é devido por toda a pessoa nacional ou estrangeira, que residir no Imperio e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more.

Art. 2.º Entende-se por casa de habitação, para os effeitos do artigo antecedente, todo o local mobiliado que o contribuinte tiver à sua disposição, e respectivas dependencias, como cocheiras, cavallariças, quintal, pequena horta e jardim para uso ou recreio do morador, excluido o terreno anexo de maior extensão, inculto, ou que pelo genero de cultura, participe da natureza dos estabelecimentos agricolas.

Art. 3.º O imposto não comprehende (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 10 § 1.º):

1.º Os edificios ou parte de edificios destinados exclusivamente à industria agricola, pastoril ou fabril e à residencia dos respectivos trabalhadores e operarios.

2.º A parte do predio occupada por loja, officina, escriptorio e estabelecimentos de industria ou profissão ainda que isenta do imposto sobre as industrias e profissões.

3.º Os armazens de deposito, fabricas e estabelecimentos, quando, não constituindo casas de habitação, nelles apenas durmão caixeiros ou outros prepostos para guarda dos mesmos estabelecimentos.

Art. 4.º A quota do imposto é de 3 % sobre o valor locativo do predio ou parte do predio:

1.º De 480\$000 e mais na cidade do Rio de Janeiro

2.º De 180\$000 e mais nas cidades capitães das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

3.º De 120\$000 e mais nas outras cidades.

4.º De 60\$000 e mais nos outros lugares (Lei cit. art. 10.)

§ Unico O valor locativo será fixado pelo modo determinado nos arts. 18 e 22 deste Regulamento.

Art. 5.º São isentos do imposto (Lei cit. art. 10 § 2.º):

1.º Os membros do corpo diplomatico estrangeiro.

2.º Os Consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares, que forem estrangeiros, salvo sendo proprietarios ou possuidores temporarios de bens immoveis, bem como se exercerem o commercio ou outra industria, caso em que ficarão sujeitos ao imposto nos termos do presente Regulamento.

3.º Os officiaes do Exercito e Armada, que estiverem em effectivo serviço de corpos aquartelados, a bordo dos navios do Estado ou em campanha.

4.º As pessoas, que pagarem o imposto sobre os vencimentos na conformidade do Decreto n.º 3977 de 12 de Outubro de 1867.

5.º Os paços episcopaes, os conventos as casas de misericórdia e hospitaes de caridade, os recolhimentos, os seminarios e os estabelecimentos de piedade, beneficencia ou instrucção mantidos pelos cofres publicos geraes, provinciaes ou municipaes.

6.º Os templos, igrejas, capellas, matrizes, e todos os edificios destinados ao serviço do Estado, provinciaes ou municipios.

§ 1.º A disposição do n.º 3 deste artigo é extensiva aos officiaes da Guarda Nacional e dos corpos de Voluntarios da Patria e de Policia, que se acharem em campanha, ou enquanto estiverem incorporados ao exercito.

§ 2.º A disposição do n.º 5 comprehende sómente os que, em razão da profissão, emprego e estado, residirem no edificio do convento, corporação ou estabelecimento.

§ 3.º A disposição do n.º 6 não comprehende as pessoas, que morarem em casas annexas aos templos, igrejas, capellas e matrizes, ou em predios do Estado, provinciaes, municipios e estabelecimentos publicos, ainda que gratuitamente.

CAPITULO II.

Do lançamento do imposto.

Art. 6.º Os districtos fiscaes mais populosos poderão, para facilidade e celeridade do lançamento, ser divididos, com a possivel igualdade, em secções designadas por numeros, compondo-se cada uma dellas de ruas inteiras e pelo modo que mais conveniente fór.

Esta divisão é da competencia dos administradores das Recebedorias, que a submeterão à approvação do Ministro da Fazenda na Côte e provincia do Rio de Janeiro, e à dos Inspectores das Thesourarias nas outras provincias, pondo-a todavia logo em execução.

Art. 7.º O lançamento annual do imposto começará no 1.º de Maio e deverá concluir-se no mais breve espaço de tempo que possivel fór.

Art. 8.º O Lançador subdividirá a respectiva secção em certo numero de ruas, e, antes de começar as suas operações em cada uma destas subdivisões, declarará por annuncios affixados nos lugares do costume e nas folhas publicas quaes as ruas ou lugares em que se terá de proceder ao lançamento, prevenindo os locatarios dos predios de que devem exhibir os recibos e contractos de arrendamento, à vista dos quaes tem de ser fixada a quota do imposto.

Art. 9.º O lançamento será dirigido pelo Lançador da respectiva secção, escripto por um empregado da Recebedoria, que servirá de Escrivão, revisto pelo Escrivão da mesma Recebedoria, e conterà:

1.º A situação da casa.

2.º O nome da pessoa sujeita ao imposto.

3.º A sua profissão.

4.º O valor locativo sobre que tem de recahir o imposto (Modelo annexo n.º 1).

Art. 10.º E' da attribuição do Administrador da Recebedoria inspecionar e fiscalisar o processo do lançamento, corrigindo-o e mandando reformar, como entender conveniente, o que não estiver conforme às disposições do presente Regulamento e ordenar, findo o dito processo, a organização da estatistica do imposto

no respectivo districto (Decreto n.º 2531 e Regulamento de 17 de Março de 1860, art. 30 § 23).

Art. 11. Incumbe ao Escrivão da Recebedoria (Dec. n.º 2531 e Reg. cit., art. 33 § 20):

1.º Examinar os arrolamentos organizados pelos empregados, que servirem de Escrivães do lançamento e corrigir os defeitos que tiverem, debaixo da inspecção do Administrador.

2.º Referendar o encerramento do livro da inscripção do imposto juntamente com o empregado que copiar os sobreditos rões, com a data do dia em que se tiver concluido o lançamento.

Art. 12. Incumbe ao empregado que servir de Escrivão do lançamento (Dec. n.º 2531 e Reg. cit., art. 35):

1.º Acompanhar o respectivo Lançador e assistir ao exame e revisão dos recibos e arrendamentos, arbitramentos e mais diligencias, que forem precisas, reduzindo a escripto todos os actos de officio, de que dará fé.

2.º Organisar os arrolamentos ou descripção dos predios, com a declaração dos nomes das ruas, travessas, praças, etc., numeração das casas, andares e lojas, que houver debaixo dessa mesma numeração; estado em que se acharem, se em ruina, em obras ou desocupadas, rendimento annual dellas; nomes dos proprietarios, que as occuparem, e dos inquilinos, e todas as mais circumstancias essenciaes para a feitura do lançamento e da estatistica. Os rões serão escripturados pela ordem numerica, e, depois de conferidos, assignados pelo Escrivão e Lançador.

3.º Entregar, no principio de cada semana, ao Escrivão da Recebedoria o processo do lançamento da anterior, o qual, achando-o legal, porá nelle o seu — visto — e o devolverá logo ao Escripturnario incumbido do livro da inscripção do imposto.

Art. 13. E' da attribuição do Lançador (Dec. n.º 2531 e Reg. cit. art. 37):

1.º Examinar e verificar o valor locativo dos predios constantes dos recibos ou arrendamentos, não attendendo aos que parecerem dolosos ou lesivos ou contiverem algum vicio, ou por qualquer outra circumstancia forem claramente suspeitos de fraude, e fixando nestes casos o preço provavel do aluguel, que poderão render em relação á capacidade e localidade delles e ao tempo do lançamento, ou aluguel pago por outros semelhantes. Em todos os recibos e arrendamentos, que forem apresentados, porá o Lançador a nota de — visto — datada e rubricada por elle em lugar d'onde não possa ser tirada.

2.º Arbitrar, quanto aos predios occupados pelos proprios donos e outros, que dependão de arbitramento, o que poderão render se fossem alugados.

3.º Averiguar as lacunas, que se acharem nos rões no acto da inspecção dos predios, que devão ser addicionados para completar-se o lançamento; ou as mudanças occorridas provenientes, por ex: de fallecimento, de habitação de predios de novo edificadas, de mudança de residencia para o districto, de acharem-se mobiliados predios que o não estavam, por serem estabelecimentos industriaes ou outra circumstancia.

Art. 14 O lançamento será notificado aos collectados inscriptos pela primeira vez e quando houver alteração para mais em relação ao exercicio anterior, por meio de uma nota, que lhes entregarão os Lançadores, mencionado o aluguel do predio e a quota do imposto, no reverso da qual serão transcriptas as principaes disposições regulamentares concernentes aos deveres dos collectados (Modelo annexo n.º 2).

§ Unico. Se os collectados não forem encontrados, publicar-se-hão seus nomes pelas folhas publicas, a fim de que possam allegar em tempo o que fór a bem de seu direito e interpór os recursos, que as leis facultão (Decreto n.º 2531 e Reg. de 17 de Março de 1860 arts. 77 e 78).

Art. 15. Concluido o arrolamento das pessoas, proceder-se-ha na Recebedoria ao lançamento das declarações que contiverem os rões, e da quota correspondente aos collectados no livro da inscripção do imposto.

§ Unico. Todas as notas, que se houver de fazer

no livro, de que trata este artigo, deverão ser escriptas nas folhas em branco, que para esse effeito se reservarão no fim do dito livro, fazendo-se na columna das observações unicamente a chamada por meio de numeros. Estas notas serão datadas e assignadas pelo empregado, que as lançar e nellas se mencionará em resumo o que fór essencial para esclarecer ou justificar a alteração feita no lançamento, como despachos, ordens e documentos.

Art. 16. Feito o lançamento, o Administrador da Recebedoria, por editaes afixados nos lugares do costume e nas folhas publicas, convidará as pessoas, que tiverem sido nelle incluídas, para dentro do prazo legal apresentarem as reclamações, que lhes faculta o presente Regulamento.

§ Unico. As referidas pessoas poderão mesmo examinar na Repartição o livro do lançamento, mediante permissão do respectivo Chefe.

Art. 17. O lançamento comprehende:

1.º As casas de habitação que o collectado tiver por sua conta no districto, ainda que nelle não resida.

2.º As pessoas que morarem em predios de particulares gratuitamente, salva a disposição do art. 3.º n.º 3 e § 2.º

Art. 18. As divisões ou alojamentos de um mesmo predio occupados por diferentes pessoas, que não vivão em commum, considerão-se casas de habitação distinctas.

§ Unico. Esta disposição não comprehende os hotéis, hospedarias e estabelecimentos semelliantes.

Art. 19. O imposto é devido pelo anno inteiro.

§ 1.º O collectado que, no decurso do exercicio, se mudar para outra casa de habitação de maior ou menor aluguel, não ficará sujeito a augmento nem terá direito a diminuição de quota.

§ 2.º O que, no decurso do exercicio, se mudar para outro districto, não fica sujeito ao imposto desse exercicio no districto da nova residencia, provando que naquelle d'onde sahio está incluído no lançamento ou pagou o mesmo imposto.

Art. 20. O valor locativo do predio, que deve servir de base á quota de 3 %, de que trata o art. 4.º, será o preço do aluguel annual, constante dos recibos e arrendamentos ou arbitrado pelos Lançadores (Lei 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 10 § 1.º)

Art. 21. O arbitramento será feito com attenção á localidade e capacidade do predio, tomando-se por termo de comparação o aluguel das casas mais proximas e da mesma capacidade, pouco mais ou menos, e terá lugar:

1.º Quando o predio fór occupado pelo proprietario ou por pessoas, que nelle habite gratuitamente.

2.º Quando os collectados, sob qualquer pretexto, não apresentarem no acto do lançamento os recibos ou arrendamento, ou estes forem visivelmente suspeitos de fraude em prejuizo do imposto.

3.º Quando no predio existir loja, officina, escriptorio ou estabelecimento de industria ou profissão para separar-se a parte correspondente do aluguel.

4.º Quando parte do predio fór exclusivamente consagrada á agricultura ou industria, para separar-se o aluguel a essa parte correspondente.

5.º Quando o predio fór destinado a hotel, hospedaria, collegio, hospital, e outros estabelecimentos semelliantes para separar-se a parte correspondente aos quartos, aulas, dormitorios, refeitórios, enfermarias e outras divisões proprias de taes estabelecimentos, ficando sujeita ao imposto sómente a parte do edificio habitada pelo dono, director ou chefe e seus prepostos.

6.º Em todos os casos em que se tornar absolutamente necessario, por constar apenas dos recibos e arrendamentos o aluguel liquido de encargos impostos ao locatario, ou por outra circumstancia semelliante, que influa sensivelmente no valor locativo.

§ 1.º Se os predios forem occupados por pessoas reconhecidamente necessitadas, o arbitramento do aluguel será feito com moderação, devendo isto constar por especial declaração no lançamento.

§ 2.º No arbitramento do valor locativo, attender-

se-ha sómente ao edificio ou parte delle, e não á mobilia, sna importancia, uso ou destino.

Art. 22. A pessoa, que por sua profissão, ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida sufficientes, é sujeita ao imposto, ainda que habite em commum com outras. Não se admittirá, porém, divisão do valor locativo, ficando uma responsavel pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem ao Lançador.

§ Unico. Se alguma das referidas pessoas fór isenta do imposto, proceder-se-ha ao arbitramento para separar-se a parte correspondente do valor locativo.

Art. 23. As attribuições conferidas neste Regulamento aos Administradores das Recebedorias e seus Escrivães serão exercidas, nos lugares onde não as houver, pelos Inspectores das Alfandegas e seus Ajudantes ou empregados por estes designados, e pelos Administradores das Mesas de Rendas, Collectores e seus respectivos Escrivães.

Art. 24. As attribuições conferidas pelo mesmo Regulamento aos Lançadores das Recebedorias serão exercidas, nos lugares onde não as houver, pelos Inspectores das Alfandegas ou empregados, que forem por elles designados para servirem de Lançadores, e pelos Administradores das Mesas de Rendas e Collectores

§ Unico. Os Inspectores das Alfandegas e os Administradores das Mesas Rendas, Collectores e seus Escrivães, poderão commetter, estes aos seus agentes e ajudantes, e aquellos aos seus empregados, o encargo do lançamento do imposto, designando um delles para servir de Lançador e outro de Escrivão (Reg. de 19 de Setembro de 1860 arts. 508 e 731).

Art. 25. O Lançador poderá e deverá pedir esclarecimentos, quando se tornem precisos, aos Inspectores de quarteirão, Parochos, Repartições publicas e mesmo aos particulares, que possuão ter conhecimento dos contribuintes.

Art. 26. Os escrivães do lançamento responderão por quaesquer omissões ou enganos na escripturação, de que possa resultar prejuizo não só á Fazenda Nacional como ás partes interessadas, as quaes, em tal caso, serão effectivamente indemnizadas pelos mesmos Escrivães. Igualmente os Lançadores que, por abusos de suas attribuições, ou por odio ou afeição arbitrarem maior ou menor imposto, do que o legitimamente cobravel, além de incorrerem nas penas dos arts. 129 e 135 do Codice Criminal, ficarão responsaveis á Fazenda Nacional pela diminuição, e aos prejudicados pelo excesso que fór verificado por outros Lançadores nomeados *ad hoc* pelos Administradores das Recebedorias (Regulamento de 16 de Abril de 1842 art. 26).

Art. 27. As pessoas, que injuriarem os empregados incumbidos do lançamento do imposto, nos actos do seu officio, ou se portarem de modo que perturbe os referidos actos, serão autoadas pelo Escrivão do lançamento, e presas á ordem da autoridade policial, a quem será enviada de officio a parte circumstanciada do delicto, assignada pelo Lançador, para proceder-se na fórma das leis criminaes (Reg. cit. art. 27).

Art. 28. Os empregados incumbidos do lançamento não poderão, com o pretexto de verificação do valor locativo, entrar nas casas de habitação sem o consentimento dos moradores, sob pena de demissão além dos comminados no Codice Criminal, devendo guiar-se pelas declarações dos mesmos moradores, comprovadas pelos recibos e contractos de arrendamento, e, na falta destes elementos, proceder ao arbitramento na conformidade do art. 21.

CAPITULO III.

Das reclamações.

Art. 29. As reclamações dos collectados contra o lançamento podem ter lugar:

1.º Para exoneração ou redução do imposto exigida pelo collectado por estar indevida ou excessiva-

mente taxado, como nos casos de inclusão de pessoas não sujeitas ao imposto, erro na designação das pessoas ou moradas, injustiça na fixação do valor locativo ou mudança de residência.

2.º Para remissão total ou parcial do imposto pedida por motivo de perda total ou parcial das faculdades contribuintes, como nos casos de incendio ou outra circumstancia extraordinaria attendivel.

Art. 30. As reclamações tendentes a exoneração ou redução do imposto, nos casos do n. 1 do artigo antecedente, podem ser intentadas durante o lançamento até o dia 30 do Novembro, sob pena de não serem depois admittidas.

§ 1.º Fóra do prazo mareado neste artigo, nenhuma reclamação será admittida pelos chefes das Estações de arrecadação senão:

1.º Por ordem do Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro e dos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, no caso de ineidente não previsto, justificado perante as mesmas Autoridades.

2.º Pelas pessoas, que, sem fundamento, algum forem collectadas para o imposto pessoal, ou a quem por direito competir o beneficio de restituição.

3.º Pelos collectados, que forem comprehendidos no lançamento depois de findo o processo, por qualquer circumstancia extraordinaria, deveado porém, neste caso as reclamações ser intentadas dentro do prazo de 30 dias, que fór marcado em a nota, de que trata o art. 14.

§ 2.º As petições serão dirigidas ao chefe da Estação de arrecadação, instruidas com os documentos que os reclamantes julguem a bem de seu direito, e entregues na mesma estação.

§ 3.º As reclamações informadas por escripto pelos Lançadores, e por quem mais convier, serão decididas administrativamente, dando-se o motivo das decisões quando as mesmas reclamações forem julgadas improcedentes, e entregando-se aos reclamantes os documentos, que as acompanharem.

Art. 31. Das decisões dos chefes das Estações de arrecadação haverá recurso, no prazo de 30 dias, sem effeito suspensivo, na conformidade dos arts. 28 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e 60 a 67 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2551 de 17 de Março de 1860:

1.º Na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, para o Tribunal do Thesouro Nacional.

2.º Nas outras Provincias, para as Thesourarias de Fazenda, e destas para o mesmo Tribunal.

3.º Do Tribunal do Thesouro Nacional, para o Conselho de Estado.

§ Unico. A disposição deste artigo é extensiva ao arbitramento do valor locativo (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 10 § 1.º).

Art. 32. As petições para remissão do imposto, nos casos do n.º 2 do art. 29, poderão ser dirigidas em qualquer tempo, ao Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, por intermedio das estações e repartições fiscaes competentes.

§ Unico. As decisões dos Inspectores ficão dependentes da approvação do Ministro da Fazenda.

CAPITULO IV.

Do tempo e modo da cobrança.

Art. 33. A cobrança do imposto pessoal será realisada á boca do cofre das Estações de arrecadação, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, precedendo annuncios por editaes nos lugares do costume e nas folhas publicas:

1.º Nos mezes de Outubro e Novembro, se o imposto não exceder de 12%.

2.º Em duas prestações iguaes, a 1.ª nos mezes de Outubro e Novembro, e a 2.ª nos de Abril e Maio, quando o imposto exceder de 12%.

3.º Antes dos prazos marcados, se os collectados assim o quizerem, ou sendo necessario acatelar os direitos da Fazenda Nacional por motivo de abertura de fallencia ou de obito do contribuinte.

Art. 34. Todos os obrigados ao imposto, que o não pagarem dentro dos referidos prazos, incorrerão na multa de 6 % do valor do mesmo imposto (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 30).

Aquelles que não satisfizerem voluntariamente, serão executados pelo imposto devido e multa incorrida.

Art. 35. O imposto pessoal não será considerado onus real, nem o proprietario do prédio responsavel pelo imposto devido pelo inquilino.

Art. 36. A cobrança não realisada á boca do cofre poderá ser ageneada, antes do recurso ao meio executivo, pelos Cobradores das Recebedorias, ou, nos lugares populosos, e precedendo autorisação das Thesourarias de Fazenda, por agentes dos chefes das outras estações fiscaes, ou dos Thesoueiros das mesmas Estações, onde os houver.

§ 1.º Os chefes das Estações fiscaes, ou os Thesoueiros serão responsaveis por estes agentes, de quem poderão exigir fiança idonea.

§ 2.º Aos mesmos agentes abonar-se-ha metade da multa por elles arrecadada no domicilio dos contribuintes, na conformidade da circular n.º 38 de 30 de Setembro de 1867.

§ 3.º O producto arrecadado pelos agentes será entregue, onde houver Recebedorias, no ultimo dia util de cada semana, e nos demais lugares, nos prazos que forem mareados pelos referidos chefes. Serão apresentados nesse acto os conhecimentos em ser-reputando-se cobrados os que faltarem.

§ 4.º Os ditos agentes poderão ser despedidos pelos chefes das Estações fiscaes, quando estes assim o entenderem conveniente.

Art. 37. O prazo da cobrança do imposto no domicilio dos devedores será annunciado por editaes das Estações de arrecadação, afixados nos lugares do costume, e nas folhas publicas.

Art. 38. No livro do lançamento do imposto serão inscriptas as datas dos pagamentos e os numeros dos conhecimentos de talão, que se extralirem, conforme o modelo annexo n.º 3.

Art. 39. O expediente das Estações de arrecadação será prorogado, sempre que a affluencia dos contribuintes o tornar necessario nos ultimos dias dos prazos marcados no art. 33 para a cobrança do imposto.

§ Unico. Se, não obstante a prorogação da hora, alguns contribuintes deixarem de ser aviados por falta de tempo no ultimo dia do prazo, o chefe da estação fiscal fará relacionar os seus nomes, a fim de admittil-os ao pagamento sem multa até o dia 5 do mez seguinte, sendo a relação assignada pelo chefe no mesmo dia. (Dec n.º 2551 e Reg. de 17 de Marco de 1860, arts. 68 e 69).

CAPITULO V.

Da fiscalisação e contabilidade.

Art. 40. A fiscalisação do lançamento e do imposto pessoal se fará do mesmo modo estabelecido nos regulamentos dos impostos lançados.

Art. 41. Haverá para o expediente e contabilidade do imposto os seguintes livros:

1.º De lançamento (Modelo annexo n.º 3)

2.º De talões para as quitações.

3.º De contas correntes dos valores entregues aos Cobradores e Agentes, o qual será aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo chefe da estação fiscal.

Art. 42. A Recebedoria na Côrte, e as Thesourarias de Fazenda nas Provincias remetterão ao Thesouro Na-

cional, conjunctamente com o balanço de cada exercício, a estatística do imposto pessoal, com as observações que lhes occorrerem (Modelo annexo n.º 4).

Art. 43. A percentagem e mais despezas do expediente da arrecadação, administração e fiscalização, as épocas para as entregas do producto arrecadado, e prestação das contas dos exactores respectivos, serão as mesmas estabelecidas nos Regulamentos fiscaes em vigor.

CAPITULO VI.

Disposições transitorias.

Art. 44. Publicado o presente Regulamento na Côte no *Diario Official*, e nas Provincias nos periodicos, que costumão publicar os actos officiaes, as estações fiscaes

procederãõ immediatamente ao lançamento do imposto para o corrente exercício, observando as disposições do mesmo Regulamento.

Art. 45. O imposto correspondente ao exercício corrente será pago até o fim do mez de Junho proximo futuro, sob pena de multa de 6 % (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 30, e Circ. n.º 37 de 30 do mesmo mez).

Art. 46. As reclamações, de que trata o art. 29 n.º 1, poderãõ ser intentadas até o fim do mez de Junho.

Art. 47. Os Inspectores das Thesourarias de Fazenda poderãõ autorisar os chefes das Estações de arrecadação para rubricarem os livros nos lugares onde, pela distancia em que se acharem das capitaes, fór esta providencia necessaria para execução dos arts. 44 e seguintes.

Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1867.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

MODELO N. 1.

1.ª Secção. Exercício de 186 — 186 .

Rol do lançamento do imposto pessoal da rua de.....

PREDIOS.		MORADORES.	PROFISSÕES.	VALOR LOCATIVO.			OBSERVAÇÕES.
NUMEROS.	PAVIMENTOS.			TOTAL.	ISENTO DO IMPOSTO.	SUJEITO AO IMPOSTO.	
1	3 andares....	João da Silva.....	Negociante.....	2:400\$	1:000\$	1:400\$	Ocupa o 1.º andar e a loja. " 2.º " " 3.º "
		José da Costa.....	Advogado.....	1:600\$	600\$	1:000\$	
		Luiz de Souza.....	Dentista.....	1:200\$		1:200\$	
				5:200\$			
3	1 andar.....	Francisco Rodrigues....	Cabellereiro.....	2:600\$		2:600\$	" o sobrado. " a loja.
		Guilherme Joaquim.....	Alfaiate.....	1:200\$	600\$	600\$	
				3:800\$			
5	2 andares....	Lauriano Martins.....	Negociante.....	2:000\$		2:000\$	Paga o imposto sobre os vencimentos. Em reconstrução.
7	Terreo.....	Joaquim Lopes.....	Empregado Pub..	1:000\$	1:000\$		
9	Terreo.....	Manoel da Silva.....	Proprietario.....	400\$		400\$	
11	
13	Assobradado..	Francisco Pinheiro....	Tabellião.....	1:000\$	1:000\$		Desocupado sem mobilia. Escritorio na frente do sobrado. Ocupa o interior do sobrado. Ocupação a loja.
15	
17	1 andar.....	Domingos da Nobrega..	Corretor.....	800\$	800\$		
		José Joaquim.....	Professor.....	500\$		500\$	
		Souza & Pacheco.....	Sapsteiros.....	800\$	300\$	500\$	
				2:100\$			
					5:300\$	10:200\$	

Resumo.

	NUMERO DOS PREDIOS.						NUMERO DAS PESSOAS.		VALOR LOCATIVO.	
	TOTAL.	Inferior ao minimo	De 60\$ a 480\$.	De 480\$ a 1:200\$.	De 1:200\$ a 2:400\$.	De mais de 2:400\$.	Con-tribuintes.	Isentas.	Isento.	Sujeito ao imposto.
Terreos.....	2		1	1			1	1	1:000\$	400\$
Assobradado.....	1			1				1	1:000\$	
De um andar.....	2				1	1	4	1	1:700\$	4:500\$
De dois andares.....	1				1		1			2:000\$
De tres andares.....	1					1	3		1:600\$	3:000\$
	7		1	2	2	2	8	3	5:300\$	10:200\$

Recebedoria de....., em.....

O Lançador,

O Escrivão do lançamento,

MODELO N. 2.

RECEBEDORIA DE



..... SECÇÃO.

Previne-se ao Sr. morador na casa n.º da rua de que no exercício de 186 — 186 lhe foi lançado o imposto pessoal de 3 % do aluguel de..... \$.....

O collectado poderá reclamar o que entender a bem de seus interesses, por meio de requerimento ao Administrador da Recebedoria até o dia na conformidade do art. 30 do Regulamento de 28 de Dezembro de 1867.

..... de de 186

O Escrivão do lançamento,

O Lançador,

O imposto pessoal, creado pelo art. 10 da Lei n.º 1577 de 26 de Setembro de 1867, é devido por toda a pessoa que residir no Imperio e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more.

São isentos:

Os membros do corpo diplomatico estrangeiro; os agentes consulares que forem estrangeiros, e não tiverem outro rendimento além do proveniente do seu emprego.

Os officiaes do exercito e armada em effectividade de serviço de corpos aquartelados, abordo dos navios do Estado, ou em campanha, comprehendidos os da Guarda Nacional, corpos de Voluntarios da Patria e de Policia; e as pessoas que pagarem o imposto sobre os vencimentos.

Os paços episcopaes, os conventos, as casas de misericordia; os recolhimentos, os seminarios e os estabelecimentos de piedade, beneficencia ou instrução mantidos pelos cofres publicos geraes, provinciaes e municipaes.

Os templos, igrejas, capellas, matizes e todos os edificios destinados ao serviço do Estado, provincias e municipios.

Deve ser pago, não excedendo de 12\$ réis, no decurso dos mezes de Outubro e Novembro, e excedendo de 12\$ réis em duas prestações, a do 1.º semestre nos referidos mezes, e a do 2.º em Abril e Maio.

O collectado que deixar de satisfazer o imposto nos ditos prazos, pagará mais 6 % de multa.

MODELO N. 3.

Livro do Lançamento do imposto pessoal do exercício de 186... — 186...

MORADAS.	COLLECTADOS.	VALOR LOCATIVO.	NÃO EXCEDENTE DE 12\$000.					1.º SEMESTRE.					2.º SEMESTRE.					OBSERVAÇÕES.		
			Imposto.	Multa.	Data do pagamento.			Imposto.	Multa.	Data do pagamento.			Imposto.	Multa.	Data do pagamento.					
					Dia.	Mez.	Anno.			Dia.	Mez.	Anno.			Dia.	Mez.	Anno.			

MODELO N. 4.

Estatistica do imposto pessoal da provincia de do exercício de 186... — 186...

	NUMERO DOS PREDIOS.						NUMERO DAS PE-SOAS.		VALOR LOCATIVO.		VALOR DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES.	
	TOTAL.	Inferior ao minimo legal.		De 60\$ a 480\$.	De 480\$ a 1:200\$.	De 1:200\$ a 2:400\$.	Demais de 2:400\$.	Contribuintes.	Isentos.	Isento do imposto.			Sujeito ao imposto.
		Nas cidades.	Nos outros lugares.										
Terreos.....	10.000	600	400	3.000	4.000	2.000	8.000	3.000	100:000\$	500:000\$	15:000\$	
Assobradados.....	6.000	100	200	2.000	3.000	600	100	4.000	1.000	500\$	200:000\$	6:000\$	
De um andar.....	4.000	1.000	2.000	800	400	3.000	500	200\$	50:000\$	1:500\$	
Do dous andares.....	1.000	200	500	400	100	900	300	100\$	20:000\$	600\$	
De tres ".....	200	80	120	400	100	100\$	5:000\$	150\$	
	21.200	700	600	6.200	9.500	3.680	720	16.300	4.900	100:900\$	775:000\$	23:250\$	

Thesouraria de Fazenda da Provincia de..... em.....

O Contador,

Decreto n. 4105 — de 22 de Fevereiro de 1868.

Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente.

Visto o art. 51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831; 3.º da de 12 de Outubro de 1833; 37 § 2.º da de 3 de Outubro de 1834; 41 § 7.º da de 27 de Setembro de 1860; 34 § 33 e 39 da de 26 de Setembro de 1867, relativos á concessão de terrenos de *marinha* e outros de dominio publico, de accrescidos natural ou artificialmente, e para aterros ou obras particulares sobre o mar, rios navegaveis e seus braços;

Reconhecendo quanto é importante semelhante concessão, a qual, além de conferir direitos de propriedade aos concessionarios, torna os ditos terrenos productivos e favorece, com o augmento das povoações, o das rendas publicas;

Attendendo á necessidade de regular a fórma da mesma concessão no interesse, não só do dominio nacional e privado, como no da defesa militar, alinhamento e regularidade dos caes e edificações, servidão publica, navegação e bom estado dos portos, rios navegaveis e seus braços;

Tendo Ouvido o parecer das Secções reunidas de Fazenda e de Marinha e Guerra do Conselho de Estado; e

Usando da faculdade que Me confere o art. 102 § 12 da Constituição;

Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A concessão directa ou em hasta publica dos terrenos de marinha, dos reservados para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, e dos accrescidos natural ou artificialmente aos ditos terrenos, regular-se-ha pelas disposições do presente Decreto.

§ 1.º São terrenos de *marinha* todos os que banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar médio.

Este ponto refere-se ao estado do lugar no tempo da execução da lei de 15 de Novembro de 1834, art. 51 § 14 (Instruções de 14 de Novembro de 1832 art. 4.º)

§ 2.º São terrenos reservados para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, todos os que banhados pelas aguas dos ditos rios, fóra do alcance das marés, vão até a distancia de 7 braças craveiras (15,4 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto médio das enchentes ordinarias (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 39).

§ 3.º São terrenos accrescidos todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou formarem além do ponto determinado nos §§ 1.º e 2.º para a parte do mar ou das aguas dos rios (Res. de Cons. de 31 de Janeiro de 1852 e Lei n.º 1144 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 7.º).

§ 4.º O limite, que separa o dominio maritimo do dominio fluvial para o effeito de medirem-se e demarcarem-se 15 ou 7 braças conforme os terrenos estiverem dentro ou fóra do alcance das marés, será indicado pelo ponto onde as aguas deixarem de ser salgadas de um modo sensivel, ou não houver depositos marinhos, ou qualquer outro facto geologico, que prove a acção poderosa do mar.

§ 5.º Ao Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, ouvido o Ministro da Marinha, e aos Presidentes nas Provincias, ouvidas as Capitancias dos

Portos, e com approvação do Ministro da Fazenda, compete fixar o referido limite, ficando todavia salvos os direitos de terceiro.

Art. 2.º Os requerimentos para concessão de terrenos accrescidos natural ou artificialmente ou para aterros e quaesquer obras particulares sobre o mar, rios navegaveis, e seus braços (Leis de 12 de Outubro de 1833, art. 3.º; n.º 1144 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 7.º e n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 39), serão dirigidos na Côrte ao Ministro da Fazenda, e nas Provincias aos Presidentes, por intermedio das Camaras Municipaes dos respectivos districtos.

§ 1.º Os pretendentes instruirão os seus requerimentos, além dos titulos e documentos, que entenderem a bem de seus interesses, com a planta demonstrativa da extensão e confrontação dos terrenos ou dos aterros ou obras, queencionarem fazer, especificando a sua natureza, e o modo e prazo de leval-os a effeito.

§ 2.º As referidas plantas deverão ser traçadas na escala de 1:200, os detalhes de 1:100, e os perfiz e côrtes de 1:50, referindo-se ao metro, e bem assim indicar os planos e projectos de obras publicas geraes, provinciaes e municipaes, na localidade.

Art. 3.º As Camaras Municipaes, logo que forem apresentados os requerimentos, examinal-os-hão, especialmente sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade dos caes e edificações, da servidão e logradouros publicos, ou de outros interesses municipaes, informando circumstanciadamente a tal respeito ao Ministro da Fazenda na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias, e emitindo a sua opinião sobre a possibilidade e vantagens da concessão.

§ Unico. As Camaras Municipaes terão muito em attenção os planos e projectos de obras geraes, provinciaes e municipaes ou logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, requisitarão, estes á respectiva Capitania do Porto, e aquelle ao Ministro da Marinha a declaração, de que trata o art. 13 do Regulamento de 19 de Maio de 1846, a bem da navegação e bom estado dos portos e dos estabelecimentos navaes e dos rios navegaveis e seus braços, ouvindo também o Ministro da Guerra, ou a primeira autoridade militar nas Provincias no interesse da defesa do Imperio, quando os terrenos estiverem situados e os aterros e obras tiverem de fazer-se nas proximidades das fortalezas e estabelecimentos militares.

Art. 5.º Ouvidas as autoridades, de que tratão os artigos antecedentes, e informados os requerimentos, com audiencia a final dos Procuradores Fiscaes, pelas Repartições de Fazenda, a cujo cargo se acharem os Proprios Nacionaes, o Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, ouvido o Tribunal do Thesouro Nacional, e os Presidentes nas demais Provincias, poderão, segundo a localidade e as circumstancias, conceder ou não os terrenos e aterros, como entenderem conveniente, observando porém no caso de resolverem concedel-os, as regras sobre as preferencias estabelecidas no art. 16, impondo as condições, que parecerem vantajosas para

aproveitamento dos terrenos, mas deixando sempre salvo o prejuizo de terceiro.

§ Unico. Sendo o terreno pretendido por mais de um individuo, que não tenha a seu favor o direito de preferencia garantido pelo art. 46, ou dado o caso de perda do mesmo direito na forma do art. 48, o dominio util do terreno será posto em hasta publica, nos termos do art. 34 § 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, perante o Tribunal do Thesouro Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro e as Thesourarias de Fazenda nas demais Provincias.

Art. 6.º Deliberada a concessão, proceder-se-ha à medição e avaliação dos terrenos accrescidos ou da área, que tiverem de occupar os aterros e obras, correndo as despesas por conta dos pretendentes, e devendo attender-se na avaliação, a favor dos que as houverem feito ou emprehenderem, às bemfeitorias e aos aterros e obras, que tenham dado ou derem maior valor aos terrenos, a fim de se marcar o fôro nos termos da Legislação em vigor.

Art. 7.º Concluida a medição e avaliação, de que trata o artigo antecedente, a Secretaria da Fazenda e as Secretarias das Thesourarias, precedendo deliberação superior, expedirão os titulos de concessão, devendo ser assignados estes pelo Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelos Presidentes nas demais Provincias.

Art. 8.º As plantas, a que se refere o art. 2.º, serão archivadas nas Repartições do Thesouro e Thesourarias de Fazenda a que pertencerem os negocios relativos aos Proprios Nacionaes, lançando-se nos livros respectivos a data da concessão e do titulo, o nome do concessionario, e os esclarecimentos necessarios para a todo o tempo se verificar a extensão dos terrenos e suas confrontações, ou a dos aterros e obras concedidas.

§ 1.º As alterações propostas nas informações das Autoridades e Repartições, sendo approvadas, e as que tiverem lugar quando se resolver definitivamente sobre a concessão, serão indicadas nas plantas pelos Engenheiros das mesmas Repartições.

§ 2.º As partes interessadas poderão, independente de requerimento, extrahir cópia das referidas plantas, para o que lhes serão franqueadas nas Repartições de Fazenda, sob a responsabilidade dos Empregados, que tiverem cargo de guardal-as.

Art. 9.º As disposições dos artigos precedentes são extensivas aos requerimentos:

1.º Para concessão de terrenos propriamente de *marinha* (art. 1.º § 1.º), que não se acharem comprehendidos no districto do Municipio da Côrte.

2.º Para concessão de terrenos situados na zona da servidão publica dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis (art. 1.º § 2.º).

Art. 10. Os aforamentos de terrenos de *marinha* comprehendidos no districto da Côrte e do mangue vizinho à Cidade Nova (Lei de 3 de Outubro de 1834, art. 37 § 2.º) continuarão a ser feitos pela Illm. Camara Municipal da Côrte, e submettidos à approvação do Ministro da Fazenda, o qual, a respeito dos terrenos de *marinha*, ouvirá previamente o Ministro da Guerra, quando se derem as circunstancias da parte final do art. 4.º, e o da *Marinha*, para os effeitos do art. 13 do Regulamento de 19 de Maio de 1846, sendo necessario.

§ 1.º As plantas dos terrenos de *marinha* e do mangue, exhibidas na conformidade do art. 2.º §§ 1.º e 11, serão archivadas no Thesouro na Repartição a cujo cargo estiverem os Proprios Nacionaes.

§ 2.º Os titulos de aforamento dos referidos terrenos continuarão a ser expedidos pela Illm. Camara Municipal.

Art. 11. A primeira transferencia dos terrenos de *marinha*, ou nas margens dos rios, ou accrescidos situados na Côrte e Provincias, que se tiver de effectuar depois da publicação do presente Decreto por titulo dependente de licença do senhorio directo, será precedida de apresentação da planta, de que trata o art. 2.º, por occasião de requerer-se a referida licença.

§ Unico. Effectuando-se a transferencia por titulo testamentario, ou successivo, ou outro, que não dependa de licença do senhorio directo, os terrenos não serão averbados em nome de quem os houver adquirido, sem a exhibição da referida planta.

Art. 12. As disposições deste Decreto, na parte relativa aos que emprehenderem aterros e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, comprehendem os que, tendo concessão legitima para os ditos aterros e obras, quizerem fazer uso della depois da sua publicação.

§ Unico. Nas concessões feitas sem onus de fôro, guardar-se-hão as clausulas respectivas.

Art. 13. As Companhias ou Empresarios, singulares ou collectivos, de obras publicas geraes, provincias ou municipaes, de navegação, ou quaesquer outros que tiverem obtido concessão de terrenos de *marinha* ou nas margens dos rios, ou accrescidos e aterros, ficão obrigados no prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste Decreto, a apresentar à Camara Municipal do districto, para ser transmittida ao Ministro da Fazenda na Côrte, e aos Presidentes de Provincias, a planta dos terrenos de que se achão de posse, com as precisas declarações da extensão e confrontações na forma do art. 2.º

§ Unico. A disposição deste artigo é extensiva às concessões, que d'ora em diante se fizerem às referidas Companhias ou Empresarios, contando-se o prazo de seis mezes da data da publicação dos actos legislativos ou executivos em que se tiverem concedido os terrenos e aterros.

Art. 14. As Repartições de Fazenda, a cujo cargo estiverem os Proprios Nacionaes depois de ouvidas as Autoridades competentes, na conformidade dos arts. 4.º e 10.º intimarão pessoalmente, sendo possivel, e por edital de 30 dias os posseiros confinantes e outros interessados para dentro de um prazo, que poderá ser prorogado, reclamarem perante o Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16.

§ 1.º Os posseiros, confinantes e outros interessados poderão, não obstante a disposição deste artigo, oppôr-se a concessão, declarando os motivos e exhibindo os precisos documentos, perante as Camaras Municipaes, e até o fim do prazo marcado perante os Presidentes de Provincias, e o Ministro da Fazenda.

§ 2.º Fica especialmente recommendado às Camaras Municipaes, Capitancias dos Portos, Repartições de Fazenda e outras Autoridades, por occasião da remessa dos requerimentos à Autoridade Superior, informarem ao Ministro da Fazenda, e aos Presidentes das Provincias sobre os litigios, de que tiverem conhecimento pendentes de decisão do Poder Judicial entre os pretendentes, e os posseiros, confinantes, ou quaesquer interessados a respeito da propriedade, servidão ou posse nos terrenos e suas bemfeitorias, nos aterros e quaesquer outras obras, ou de direitos resultantes da natureza do local.

Art. 15. São da competencia exclusiva da jurisdicção administrativa as questões:

1.º Sobre a validade da concessão em relação às formalidades do presente Decreto, interpretação do titulo e enprimento das condições impostas pela Administração aos concessionarios.

2.º Sobre o direito de preferencia à concessão garantido aos posseiros e outros confrontantes dos terrenos (arts. 46, 47 e 48).

3.º Sobre a avaliação dos terrenos, feita por arbitros, para o pagamento de fôro (Instrucções de 4 de Novembro de 1832 art. 40).

§ 1.º As questões, de que tratão os n.ºs. 1.º e 2.º deste artigo serão decididas pelo Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e nas demais Provincias pelos Presidentes, com recurso para o Conselho de Estado (Regimento de 5 de Fe-

vereiro de 1842, arts. 45 e 46 e Aviso de 14 de Janeiro de 1860).

§ 2.º As questões, de que trata o n.º 3.º, serão decididas pelo Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e pelas Thesourarias nas demais Provincias, com recurso para o mesmo Ministro e deste para o Conselho de Estado, nos termos do § anterior.

§ 3.º As deliberações do Ministro da Fazenda e dos Presidentes nos casos dos §§ 1.º e 2.º serão precedidas de audiência do Tribunal do Thesouro Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e das Thesourarias nas demais Provincias.

Art. 16. Tem preferencia a concessão dos terrenos de *marinha*, e outros, a que se refere o presente Decreto:

1.º Nas suas respectivas testadas e frentes, os que ahí tiverem estabelecimentos de sua propriedade, como trapiches, armazens, e outros semelhantes, dependentes de franeo embarque e desembarque.

2.º Nas mesmas circumstancias os posseiros, na supposição de lhes pertencerem os terrenos, e fizerem parte de suas fazendas, sítios, ou outras propriedades contiguas.

3.º Os que tiverem arrendado ou alforado os terrenos, como parte de sua propriedade, em concorrência com os arrendatarios ou foreiros, ainda que estes tenham *bemfeitorias*.

4.º Os posseiros de terrenos contiguos a terras devolutas, havendo *bemfeitorias*.

§ Unico. Se a fórma do littoral do mar ou margem do rio por sua curvatura ou outra circumstancia não permittir que a concessão seja da extensão correspondente á testada ou frente, poderá conceder-se o terreno proporcionalmente aos confinantes, ou reservar-se para uso commum dos mesmos confinantes ou para logradouro publico, como fór mais conveniente.

Art. 17. A preferencia, de que trata o artigo precedente, não tem lugar a respeito dos terrenos de *marinha*, ou nas margens dos rios ou accrescidos, não occupados ou possuidos, quando estiverem contiguos a estrada, rua ou outro caminho de servidão publica.

§ Unico. Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proprietarios dos terrenos fronteiros, que pegarem do lado de terra com a mesma estrada, rua ou caminho publico.

Art. 18. Resolve-se a preferencia pela perda do direito, findo o prazo do art. 14, sem reclamação, opposição ou protesto perante a Autoridade administrativa competente, salvo havendo litigio sobre a propriedade, servidão ou posse.

Art. 19. As questões sobre propriedade, servidão e posse, ainda que resultantes da natureza do local, ou fundadas em concessões anteriores, são da competencia exclusiva dos Tribunaes.

§ 4.º O Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, não obstante qualquer litigio, farão demarcar competentemente o ponto de onde se devem contar as 15 braças, que constituem a zona da *marinha*, ou as 7 braças da servidão publica nas margens dos rios, mas suspenderão a concessão ou a expedição do titulo até decisão final perante os Tribunaes.

§ 2.º A medição e demarcação dos terrenos de *marinha* e outros, de que trata o presente Decreto, é da attribuição exclusiva da Autoridade administrativa. Nenhuma duvida ou opposição, que occorrer entre os concessionarios, posseiros ou pretendentes, e quaesquer pessoas, que por serem confinantes, ou por qualquer outro motivo, queirão obstar, poderá impedir ou suspender a diligencia da medição e demarcação, nem mesmo quando se apresente despacho de qualquer Autoridade, que não seja do Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos Presidentes nas demais Provincias, ficando salvos os direitos de propriedade particular, nos termos deste artigo.

§ 3.º As questões, a que se refere este artigo, poderão ser julgadas pela Autoridade judiciaria ainda depois da concessão ou expedição do titulo. O Ministro da Fazenda, e os Presidentes de Provincias, decidido o litigio, resolverão como fór de justiça sobre a concessão, declarando-a de nenhum effeito, quando esta providencia deva ter lugar em vista do julgado dos Tribunaes sobre a questão de propriedade, servidão ou posse.

Art. 20. As Capitaniaes dos Portos e as Camaras Municipaes, estas na fórma de suas Posturas e aquellas na do seu Regulamento, não consentirão quaesquer construcções, aterros, e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, ou sobre os terrenos do dominio publico, de que trata o presente Decreto, sem concessão ou contra o modo e condições autorisadas nas licenças das Camaras Municipaes e declarações das Capitaniaes dos Portos, fazendo-se logo effectivas contra os transgressores as penas de multa e demolição das obras, comminadas no mesmo Regulamento e Posturas.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 4113 — de 4 de Março de 1868.

Regula a cobrança do imposto de transmissão das heranças e legados de apolices.

Attendendo a necessidade de prevenir os conflictos que se podem dar entre a Fazenda Geral e Provincial na arrecadação do imposto da transmissão das heranças e legados de apolices, e fixar regras para a mesma arrecadação, e Tendo Ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado: Hei por bem, á vista do art. 20 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno passado, decretar o seguinte:

Art. 1.º O imposto da transmissão das heranças e legados consistentes em apolices da divida publica fundada e seus juros pertencerá exclusivamente á renda geral, qualquer que seja o domicilio do defunto.

§ Unico. Das heranças e legados consistentes em apolices provinciaes não se cobrará o imposto para a renda geral.

Art. 2.º O pagamento do imposto poderá ter lugar na Estação Fiscal do distrito em que se achar a Repartição que tiver a seu cargo a transferencia das apolices, ou em que se proceder ao inventario dos bens do fallecido testado ou intestado.

Art. 3.º Nenhuma transferencia de apolices, por titulo successivo ou testamentario, se effectuará na Caixa de Amortização, nas Caixas Filiaes e Thesourarias de Fazenda, sem que conste o pagamento prévio do imposto da herança e legado.

Art. 4.º Nenhum pagamento de juros de apolices se realizará do 1.º de Julho de 1868 em diante na Caixa de Amortização, nas Caixas Filiaes e Thesourarias de Fazenda a procuradores, sem que apresentem cer-

tidão de vida dos possuidores, salvo se a existencia destes constar dos documentos para esse fim exhibidos.

§ Unico. A certidão de vida produzirá effeito por dous annos.

Art. 5.º As Repartições e Funcionarios Publicos Geraes e Provinciaes nos actos de seu officio fiscalisarão o pagamento dos impostos devidos tanto á Fazenda Geral como á Provincial, da transmissão de apolices, por titulo successivo ou testamentario.

Art. 6.º O imposto de que tratão os artigos antecedentes, será cobrado das heranças e legados dos fallecidos testados ou intestados depois da publicação do presente Decreto nos periodicos, em que se publicarem os actos officiaes na Côte e Provincia.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Março de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 4129 — de 28 de Março de 1868.

Manda praececer á nová matricula geral dos escravos, e dá regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.

Usando da autorisação do art. 18 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867; Hei por bem Ordenar que para a matricula geral e arrecadação da taxa dos escravos se observe o Regulamento, que com este baixa, assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Regulamento para a arrecadação da taxa dos escravos, a que se refere o Decreto n. 4129 desta data.

CAPITULO I.

Da matricula dos escravos.

Art. 1.º Todos os escravos residentes nas cidades, villas e povoações, ainda que não tenham a idade de 12 annos, estejam ou não matriculados actualmente, serão dados á matricula no decurso dos mezes de Julho e Agosto do corrente anno.

§ Unico. Para este fim publicar-se-hão editaes das Repartições arrecadadoras do imposto, com anticipação de trinta dias pelo menos.

Art. 2.º A nova matricula comprehenderá:

I. No Municipio da Côte os escravos residentes dentro dos limites da cidade, e da legua além da demarcação, e bem assim nas povoações fóra dos referidos limites.

II. Nas Provincias os escravos residentes nas cidades, villas e povoações.

§ 1.º Os limites da cidade e da legua além da demarcação, no Municipio da Côte, serão os designados para a cobrança da decima urbana nos termos do Decreto n.º 409 de 4 de Junho de 1845.

§ 2.º Os limites das cidades e villas nas Provincias serão demarcados de 5 em 5 annos, a contar de Junho proximo futuro, por uma commissão composta do chefe da Estação fiscal, e dous cidadãos residentes no lugar designados pela Camara Municipal.

§ 3.º Os limites das povoações serão demarcados, no mesmo periodo:

I. No Municipio da Côte pela commissão de que trata o Decreto n.º 409 de 4 de Junho de 1845, podendo o Administrador da Recebedoria ser substituido por um empregado, que elle designar, e o Vereador da Camara pelo cidadão, que a mesma Camara nomear.

II. Nas Provincias pela commissão de que trata o § 2.º

§ 4.º Os escravos empregados na vida maritima, que não fizerem parte da tripolação das embarcações de barra fóra, considerão-se residentes nos lugares onde forem domiciliados seus donos, ou as pessoas que os tiverem sob sua administração.

Art. 3.º Não serão comprehendidos na matricula:

1.º Os escravos que transitarem ou se demorarem nas cidades, villas e povoações com passaporte ou guia das autoridades competentes, sem destino de nellas residirem; salvo se a demora exceder o tempo do passaporte ou guia, ou passar de seis mezes.

2.º Os que se acharem nas prisões e depositos publicos.

Art. 4.º Incumbe a matricula:

1.º Aos respectivos proprietarios, quando residirem na mesma cidade, villa ou povoação da residencia dos escravos;

2.º Aos que, sendo moradores nas referidas localidades, os tiverem de pessoas de fóra dellas, empregados no seu serviço ordinario, ou sob sua administração por aluguel, consignação, deposito ou qualquer outro titulo.

Art. 5.º Todos os senhores e outros mencionados no art. 4.º deverão apresentar uma relação datada, e por elles assignada, dos escravos sujeitos á matricula, com declaração de sua morada, e do nome, naturalidade, idade sabida ou presumida, côr e officio dos mesmos escravos.

Art. 6.º A vista das relações, de que trata o artigo antecedente, far-se-ha a matricula no livro competente, segundo o modelo annexo a este Decreto.

§ Unico. As mesmas relações deverão ser numeradas e rubricadas pelo chefe da estação fiscal, á medida que forem apresentadas; e, depois de feita a matricula, encadernadas e remetidas, na Côte e Provincia do Rio de Janeiro ao Thesouro Nacional e nas demais Provincias ás Thesourarias de Fazenda, para serem presentes aos empregados a quem competir a tomada das contas e para qualquer outro effeito legal.

Art. 7.º De 5 em 5 annos, a contar do 1.º de Julho proximo futuro, será renovada nas estações fiscaes a matricula dos escravos, consistindo porém este processo em transportarem-se para novos livros, independente de relação ministrada pelos contribuintes, os escravos inscriptos na matricula, que não tiverem sido eliminados legalmente a requerimento de parte.

Art. 8.º Ficão obrigados na época da renovação da matricula, no decurso dos mezes de Julho e Agosto, a apresentar relações pela maneira estabelecida no art. 5.º, as pessoas que, residindo fóra dos limites das cidades, villas e povoações, ficarem comprehendidas nos mesmos limites em consequencia de novas demarcações.

Art. 9.º Concluida a matricula de cada quinquennio fer-se-hão nellu os additamentos e alterações, que forem occorrendo, á vista das reclamações dos donos ou administradores dos escravos, justificadas e attendidas pelas autoridades competentes. Averbar-se-ha tambem na matricula a mudança de residencia dos contribuintes, quando constar nas estações fiscaes.

Art. 10. Até o fim do mez de Junho de cada anno, os donos de escravos e mais pessoas designadas no art. 4.º, deverão entregar nas estações fiscaes declarações assignadas e justificadas das alterações provenientes de aquisição, transferencia de dominio ou de residencia, alforria, morte ou outro motivo, que possa influir no lançamento da taxa do exercicio seguinte.

§ Unico. Quando as alterações occorrerem no dito mez poderão ser manifestadas em Julho, produzindo neste caso os mesmos effeitos.

Art. 11. O dono ou administrador de escravos sujeitos á matricula, que os não manifestar nos termos dos arts. 4.º e 8.º, ou não requerer no prazo do art. 10 a inscripção dos que adquirir por nascimento, compra ou outro titulo, ou llic forem remetidos para vender ou ter sob sua administração, incorrerá na multa de 40\$000 a 100\$000 de cada um, qualquer que seja o modo por que o facto coastar á repartição de arrecadação, e de 40\$000 se o escravo não tiver completado doze annos.

§ Unico. A disposição deste artigo não é applicavel ao caso em que, achando-se o escravo matriculado na estação do lugar de sua residencia, e passando a novo dono ou administrador, deixar este de requerer a transferencia da matricula no referido prazo.

Art. 12. Os donos e administradores incorrerão na multa de 100\$000 de cada escravo, quando se verificar serem falsas as relações, que derem para a matricula nos termos dos arts. 5.º e 8.º, e as declarações, que fizerem segundo o disposto no art. 10.

CAPITULO II.

Do lançamento e cobrança da taxa.

Art. 13. A taxa dos escravos é:

1.º De 10\$000 na cidade do Rio de Janeiro.

2.º De 8\$000 nas cidades capitães das Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro Maranhão e Pará.

3.º De 6\$000 no districto da legua além da demarcação da cidade do Rio de Janeiro, e em todas as outras cidades.

4.º De 4\$000 nas villas e povoações.

§ Unico. São isentos os escravos que não tiverem a idade completa de doze annos.

Art. 14. O lançamento far-se-ha á vista da matricula, devendo comprehender os escravos, que tiverem completado doze annos.

E' contribuinte a pessoa que tiver dado os escravos á matricula.

Art. 15. A cobrança da taxa terá lugar á boca do cofre nos mezes de Janeiro e Fevereiro, excepto se o contribuinte quizer pagar antes desse tempo, ou fór necessario acautelar os direitos da Fazenda Nacional por causa de obito ou de abertura de fallencia.

Os collectados, que não pagarem no dito prazo, incorrerão na multa de 6% (art. 30 da Lei n.º 4507); e os que não satisfizerem voluntariamente serão executados pela divida do imposto e multa.

CAPITULO III.

Das reclamações e recursos.

Art. 16. As reclamações contra o lançamento poderão ter lugar:

1.º Para exoneração do imposto, exigida pelo collectado por estar indevida ou excessivamente taxado,

como nos casos de inclusão de escravos menores de doze annos, ou tributados com taxa maior do que lhes competir, segundo sua residencia constante da matricula.

2.º Para exoneração da taxa de escravos que, tendo adquirido a liberdade ou fallecido, forem incluídos no lançamento por falta das declarações, de que trata o art. 40.

Art. 47. As reclamações devem ser dirigidas, ao chefe da repartição fiscal, por meio de requerimento, durante o exercicio até o fim do mez de Junho.

§ Unico. Fóra do prazo marcado neste artigo, nenhuma reclamação será admittida senão:

1.º Por ordem do Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, no caso de incidente não previsto, justificado perante as mesmas autoridades.

2.º Quando fór intentada por pessoa que sem fundamento algum tiver sido collectada, ou a quem por direito competir o beneficio de restituição.

Art. 48. Haverá recurso:

1.º Dos actos de designação dos limites das cidades, villas e povoações, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para o Ministro da Fazenda, e nas outras Provincias para os Inspectores das Thesourarias, e destes para o mesmo Ministro.

2.º Das decisões contenciosas dos chefes das repartições fiscaes, para as Thesourarias de Fazenda e Tribunal do Thesouro Nacional, na fórma das disposições em vigor.

§ Unico. As petições serão apresentadas á autoridade de cuja decisão se recorrer, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de perempção do recurso.

CAPITULO IV.

Disposições geraes.

Art. 49. No caso de transferencia de propriedade, o novo dono do escravo não fica responsavel pela taxa, que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 20. Na Recebedoria da Côrte não será recebido o imposto de transmissão de propriedade de escravos matriculados, dos quaes se deva taxa, sem que a mesma esteja paga.

Art. 21. As autoridades judiciaes mandarão levar em conta, no preço dos escravos arrematados ou alienados por qualquer outro acto judicial, a importancia que os arrematantes e outros adquirentes pagarem de taxa dos mesmos escravos, para ter lugar a cobrança do imposto de transmissão na fórma do artigo precedente, ainda que a mesma taxa comprehenda outros escravos, por se acharem inscriptos em uma só matricula.

Art. 22. Não será admittida em juizo acção alguma, que verse sobre escravo sujeito á matricula, sem que se mostre que o mesmo se acha matriculado e delle se não deve taxa.

Art. 23. Os Tabelliães e Escrivães não lavrarão escripturas de contractos, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas e quaesquer outros titulos concernentes a escravos sujeitos á matricula, e as autoridades policiaes e criminaes não darão passaportes, guias de mudança, ou ordens de soltura para os mesmos escravos, sem que conste que se achão matriculados e delles se não deve taxa.

Art. 24. As autoridades e officiaes publicos, que infringirem as disposições do art. 23, incorrerão na multa de 30\$000.

Art. 25. A imposição das penas comminadas no presente Decreto é da competencia dos Chefes das Repartições de arrecadação, seguindo-se a fórma do processo prescripto no art. 74 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2531 de 17 de Março de 1860.

Art. 26. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 28 de Março de 1868.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

MODELO.



LIVRO

DA

MATRICULA DOS ESCRAVOS.

1868-69 A 1872-73.

Matricula n.º 1.

Antonio Joaquim da Silva.						Rua do Mercado n.º Mudou-se: rua dos Pescadores n.º	
N.º DO ESCRIVO.	NOME.	NATURALIDADE.	IDADE	CÔR.	OFFICIO.	ELIMINADO.	OBSERVAÇÕES.
1	Antonio.....	Moange.....	39	Preta...	Cozinheiro.		N.º 1 a 8. Matriculados pela relação n.º 1 de de Julho de 1868.
2	Manoel.....	Angola.....	48	Idem...	Pedreiro.....	2	Em.... F... (rubrica do empregado da Recebedoria.)
3	Francisco.....	Rebolo.....	48	Idem...	Calafate.		
4	João.....	Monjolo.....	50	Idem...	Funileiro.		N.º 9 a 11. Pertencem a Silva & Gomes, da Bahia, matriculados por despacho de.... documento n.º...
5	José.....	Cabinda.....	40	Idem...	Carpinteira.		Em.... F...
6	Bento.....	Mina.....	39	Idem...	Torneiro.		
7	Maria.....	Brasil.....	5	Idem...			N.º 2. Falleceu. Eliminado por despacho de.... documento n.º...
8	Emilia.....	Rio de Janeiro.	6	Parda...			Em.... F...
9	Joanna.....	Moçambique...	60	Idem...	Cozinheiro.		
10	Carlota.....	Bahia.....	20	Preta...	Costureira.....	10	N.º 13 a 14. Transferidos por despacho de ... da matricula n.º... por compra feita a F...., por escriptura de...., lavrada nas notas do Escrivão do Juiz de Paz de tal freguezia ou districto.
11	Leopoldina.....	Africa.....	56	Idem...	Lavadeira.		Em.... F...
12	Clementina.....	Pernambuco...	1	Parda..			
13	Michaela.....	Brasil.....	30	Idem...			N.º 10. Liberta por carta registrada nas notas do Tabelião F.... Eliminado por despacho de.... documento n.º....
14	Mauricio.....	Piauhy.....	16	Preta...	Engomadeira.		Em.... F...

Decreto N. 4153 — de 6 de Abril de 1868.

Reorganisa o Thesouro Nacional e Thesourarias, e estabelece algumas regras sobre Empregados de Fazenda.

Usando da faculdade concedida no art. 36 § 3.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo, Hei por bem Decretar o seguinte:

CAPITULO I.

DO THESOURO NACIONAL.

Art. 1.º O Ministro da Fazenda nomeará um dos quatro Directores Geraes para, na sua ausencia, presidir o Tribunal, e resolver os negocios de mero expediente do Thesouro, que não forem da competencia das Directorias, na fórma do art. 11 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850.

Art. 2.º Aos Directores Geraes, além das attribuições conferidas pela legislação em vigor, compete:

§ 1.º Corresponder-se directamente com os Chefes das repartições e quaesquer autoridades, exceptuados os Ministros de Estado, Camaras Legislativas, Camara Municipal da Córte, Bispos e Presidentes de Provincia e de Tribunaes, sobre assumptos de simples expediente ou pedido de informações e documentos para instrucção dos negocios.

§ 2.º Proferir despacho final sobre transferencia de pagamento de vencimentos de Empregados activos e inactivos, e pensionistas de umas para outras estações de Fazenda, assignatura do *Diario Official*, venda de colleções de leis e decisões do Governo, indemnisações de despezas por meio de jogo de contas, demonstrações das sommas adiantadas aos Pagadores da Guerra e Marinha e outros objectos de mero expediente de suas respectivas Directorias.

§ 3.º Assignar as apolices da divida publica interna, e rubricar os talões de bilhetes do Thesouro, conforme a designação do Ministro da Fazenda, nos casos extraordinarios em que só o da Contabilidade não puder, por affluencia de trabalhos, desempenhar esse dever.

Art. 3.º As Directorias ministrarão umas ás outras as informações, livros e documentos de que carecerem para o bom desempenho de suas incumbencias, independentemente de requisições por meio de officio.

Art. 4.º A Secretaria de Estado dos Negocios da

Fazenda será dividida em tres Secções immediatamente regidas pelos 4.º Officiaes, e nella haverá o numero de Officiaes, Amanuenses e Praticantes marcado no quadro A annexo a este Decreto, ficando-lhe subordinado o Cartorio do Thesouro.

Art. 5.º A Directoria Geral das Rendas incumbe, além das attribuições que actualmente lhe competem, examinar o systema de impostos creados, e propôr seu melhoramento.

§ 1.º Terá sómente um Sub-Director, e será dividida em duas Secções.

§ 2.º Ficão supprimidos nesta Directoria os seguintes trabalhos:

1.º Exame dos livros da escripturação das estações de arrecadação da Córte e Provincia do Rio de Janeiro antes de serem remettidos, no fim do exercicio, para a tomada de contas.

2.º Conferencia das guias de entrada das rendas arrecadadas pelas mesmas estações com os respectivos balancetes.

3.º Contas correntes das estações que arrecadão rendas lançadas.

4.º Matricula dos Empregados das estações de arrecadação do Imperio.

5.º Escripturação de todas as rendas geraes arrecadadas.

6.º Orcamento da receita geral, que será feito pela Directoria Geral da Contabilidade.

7.º Assentamento das pennas d'agua concedidas no Municipio a particulares e estabelecimentos.

8.º Relações dos concessionarios de pennas d'agua para serem remettidas á Recebedoria.

Art. 6.º Na Directoria Geral da Contabilidade serão supprimidos os seguintes serviços:

1.º A verificação prévia dos calculos arithmeticos de todos os documentos dos outros Ministerios, e dos das Collectorias e Mesas de Rendas por occasião da entrega da renda mensal ou trimestral.

2.º A escripturação a limpo dos livros de receita e despeza classificadas.

3.º A escripturação dos livros de contas correntes com os Administradores das Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro.

4.º A escripturação central do Imperio.

5.º O assentamento da divida activa.

6.º As contas correntes dos devedores da Fazenda Nacional pelos impostos lançados.

§ Unico. A escripturação da divida activa de impostos lançados pela Recebedoria, Mesas de Rendas e Collectorias do Rio de Janeiro será feita á vista de certidões extrahidas por essas repartições findo o prazo para a cobrança á boca do cofre, e recolhidas ao Thesouro logo que termine o da cobrança no domicílio dos contribuintes, sendo numeradas e relacionadas as mesmas certidões para se remetterem ao Juizo dos Feitos.

Art. 7.º Fica encarregado a uma só o serviço desempenhado pelas duas actuaes Pagadorias.

§ 1.º Os pagamentos serão feitos por turmas ou secções, composta cada uma de 4 Fiel como Pagador e de 4 Escripturario.

§ 2.º O Pagador e o Escrivão serão especialmente incumbidos dos pagamentos que se realisarem no recinto da Pagadoria.

Art. 8.º A 1.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas pertence o exame das contas de todos os responsaveis encarregados de pagar no Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro as despezas do Estado e de realizar os movimentos de fundos; e á 2.ª o das contas de todas as repartições de arrecadação do mesino Municipio e Provincia.

§ 1.º Além dos encargos que cabem á Directoria pela legislação em vigor, competir-lhe-hia a conferencia das guias de receita e exame dos documentos de despeza apresentados pelos Administradores de Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro por occasião da entrega da renda; e escripturação das respectivas folhas de averbamento.

§ 2.º Fica supprimida nesta Directoria a expedição das quitações dos responsaveis, as quaes serão passadas na Secretaria e subscriptas pelo Official Maior.

CAPITULO II.

DAS NOMEAÇÕES, LICENÇAS E APOSENTADORIAS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Art. 9.º Ninguem poderá ser nomeado para o lugar de Praticante do Thesouro, Thesourarias e outras Repartições de Fazenda sem provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Art. 10. Nenhum Praticante do Thesouro, Thesourarias e outras Repartições de Fazenda poderá ser promovido a emprego immediatamente superior das mesmas Repartições sem que, além de ter pelo menos um anno de exercicio como Praticante, mestre em concurso que conhece não só as materias de que trata o art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 344 de 27 de Junho de 1863, mas tambem as applicações da arithmetica ao commercio, com especialidade á redução de moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações.

§ Unico. Os Praticantes não poderão ser promovidos a Amanuenses da Secretaria de Fazenda sem provar em concurso, depois de um anno de exercicio: 1.º que redigem com acerto e facilidade qualquer peça official; 2.º que conhecem os principios geraes de geographia e historia do Brasil; 3.º que fallão ou ao menos traduzem as linguas ingleza e franceza.

Art. 11. Dos concursos de que tratão os artigos antecedentes serão isentos unicamente os individuos que occuparem em outras Repartições empregos de igual categoria para que tenham sido nomeados em virtude de approvação, tambem obtida em concurso, nas materias exigidas.

Art. 12. O Praticante que no prazo de dous annos não mostrar aptidão, será demittido.

Art. 13. Os lugares de 1.º e 2.º Officiaes da Secretaria são de accesso, preferindo-se os Empregados de categoria immediatamente inferior mais habéis e zelosos pelo serviço.

Art. 14. São tambem de accesso os lugares de Contadores do Thesouro, Sub-Director das Rendas e Ajudante do Procurador Fiscal, observadas as disposições dos arts. 49 e 50 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850.

Art. 15. As pessoas nomeadas, pela primeira vez, em virtude de concurso mandado abrir na Côrte ou em qualquer Provincia para preenchimento de vagas existentes n'outras, terão direito a ajuda de custo.

Art. 16. Fica revogada a primeira parte do art. 47 do Decreto de 20 de Novembro de 1859; não podendo o Governo nomear para os lugares de Inspectores das Thesourarias tanto de 1.º como de 2.ª ordem senão Empregados de Fazenda por accesso ou commissão.

Art. 17. Nenhum Empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego ou commissão do Ministerio da Fazenda.

Art. 18. São amoviveis todos os empregos de Fazenda.

Art. 19. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos Empregados de Fazenda dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto a das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que tratão os Decretos de 20 de Novembro de 1850 e 29 de Janeiro de 1859.

Art. 20. Aos Empregados licenciados não se abonará as gratificações e porcentagens devidas pelo effectivo exercicio.

Art. 21. A licença, ainda em caso de molestia, poderá ser concedida com o ordenado correspondente ao tempo respectivo ou sem elle, a juizo do Ministro.

Art. 22. As faltas provenientes de licença não se contarão em caso algum para a aposentadoria.

Art. 23. As licenças que os Presidentes das Provincias estão autorizados a conceder nos termos do Decreto n.º 247 de 15 de Novembro de 1842, não poderão ser conferidas aos Empregados de Fazenda para serem gozadas fóra da Provincia em que servirem.

Art. 24. Serão considerados como serviços uteis para a aposentadoria os que o Empregado houver em qualquer tempo prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo, e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

2.º Na Camara Municipal da Corte, e Repartições de Fazenda Provincias, em lugares retribuidos, contando-se porém unicamente até um terço do serviço geral.

3.º No exercicio ou na marinha na qualidade de official ou praça de pret, se não tiver sido já incluido o respectivo tempo em reforma militar.

4.º Como addido a qualquer Repartição.

Art. 25. Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1.º Quanto ao serviço prestado em Repartições Geraes, não se descontará o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular, ou de preceito de lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestia excedentes a 60 dias em cada anno, o de licenças e o de faltas não justificadas.

2.º Quanto aos serviços prestados em Repartições provincias e na Camara Municipal, se contará sómente o tempo de exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupções por qualquer motivo, bem como o de licenças ou faltas.

3.º Quanto aos serviços prestados no exercito ou na marinha, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma.

4.º Quanto ao effectivo exercicio no ultimo lugar

que o Empregado exercer, será excluído todo o tempo de interrupções por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia.

Art. 26. As disposições do art. 57 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850 comprehendem os Empregados que servião antes de sua publicação, e em caso algum, tendo o aposentado direito aos ordenados actuaes, será tomado para base da liquidação do vencimento de inactividade o tempo máximo de 25 annos estabelecido na legislação anterior.

Art. 27. Perderá a aposentadoria o Empregado que fôr convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO III.

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS, SUSPENSÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO THESOURO E THESOURIARIAS DE FAZENDA.

Art. 28. O numero e vencimentos dos Empregados do Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda serão regulados pelos quadros annexos A e B, continuando a ser as gratificações devidas sómente pelo effectivo exercicio, na fórma da legislação vigente.

Art. 29. O Empregado que faltar ao serviço, soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos conforme as regras seguintes :

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Soffrerá o desconto da gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados :— 1.º molestia do empregado; 2.º nojo; 3.º gala de casamento.

Serão provados com attestado de medico as faltas por molestia, quando excederem a 3 em cada mez.

Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do exercicio de cargos de policia, vereador, juiz municipal e de paz, e de prisão por motivo da guarda nacional.

§ 3.º Ao Empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se com permissão dos Chefes uma hora antes de findo o expediente, se descontará somente metade da gratificação.

O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das duas, ainda que seja por motivo attendivel, perderá toda a gratificação.

O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, importará igual perda, e a sahida, sem permissão, antes de findar o expediente, a de todo o vencimento.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem; mas, se forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das faltas.

Art. 30. Os Chefes Superiores das diversas estações do Thesouro e os Inspectores das Thesourarias poderão suspender os Empregados seus subordinados, por tempo que não exceda a 15 dias, nos seguintes casos:

1.º De negligencia, desobediencia ou falta no cumprimento de deveres.

2.º De falta de comparecimento, sem causa justificada, por 8 dias consecutivos, ou por 15 interpolados durante o mesmo mez, ou em dous seguidos.

Art. 31. A suspensão, nos casos de prisão por qualquer motivo, ou de cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do emprego; de exercicio de qualquer cargo, industria ou occupa-

ção que prive o Empregado do exacto cumprimento de seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o Empregado se livre solto ou preso; e finalmente quando se torne necessaria como medida preventiva ou de segurança, poderá ser determinada pelos Presidentes nas Provincias e pelo Ministro da Fazenda em todo o Imperio.

Art. 32. O effecto da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nessas hypotheses, o Empregado perderá a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado até ser a final condemnado ou absolvido, nos termos dos arts. 165 § 4.º e 174 do Código do Processo Criminal; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Art. 33. Nas substituições dos Empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda se observarão as seguintes regras:

§ 1.º Os Directores Geraes da Contabilidade e Tomada de Contas serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos pelos respectivos Contadores, e o Official Maior da Secretaria de Fazenda pelos 4.ºs Officiaes, segundo a designação que fizer o Ministro da Fazenda; o Director Geral das Rendas pelo Sub-Director, e o do Contencioso pelo Ajudante do Procurador Fiscal.

§ 2.º A substituição do Sub-Director das Rendas, do Ajudante do Procurador Fiscal, dos Contadores, dos Chefes de Secção e dos 4.ºs Officiaes da Secretaria será regulada pela antiguidade de seus immediatos na classe a que pertencerem: havendo igualdade, será preferido o mais antigo no serviço do Thesouro, e em ultimo caso o mais antigo no serviço publico.

§ 3.º A do Cartorario terá lugar por designação do Ministro, nomeando o Official Maior da Secretaria um Empregado que o substitua nas suas faltas ou impedimentos repentinos.

§ 4.º Nas Thesourarias de Fazenda o principio regulador da substituição será o da antiguidade, não havendo designação do Ministro da Fazenda.

CAPITULO IV.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 34. As communicações que actualmente se fazem de nomeações, remoções, demissões, aposentadorias e licenças serão substituidas d'ora em diante pelas publicações feitas no *Diario Official*; e as de posse ou exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos ou attestados de exercicio, quando não conste do mesmo *Diario*.

Art. 35. Fica dispensado o registro:

1.º Dos originaes das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Regulamentos, Instruções e Circulares expedidos pelo Ministerio da Fazenda, excepto os Decretos de nomeação ou demissão, e os que concedem aposentadorias e vencimentos.

2.º Dos avisos, ordens, officios e portarias do mesmo Ministerio; e das informações, representações, pareceres, officios e ordens das diversas estações do Thesouro, cujas minutas serão classificadas e encadernadas annualmente.

Art. 36. A providencia estabelecida pelo art. 48 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859 é applicavel aos trabalhos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, que se acharem actualmente em atraso, e não puderem ser postos em dia pelos meios ordinarios; e de futuro só nos casos em que fôr absolutamente indispensavel.

§ 1.º Os trabalhos em atraso não poderão ser desempenhados pelo modo permittido neste artigo sem

autorisação especial do Ministro da Fazenda, approvada previamente a tabella das gratificações que se tiverem de abonar.

§ 2.º Na tabella de que trata o paragrapho antecedente se prescreverão regras para o bom desempenho do serviço, regulando-se a distribuição de modo que nenhum Empregado receba anualmente uma somma de taes gratificações, que exceda a dous terços do vencimento que lhe competir pelo seu emprego.

§ 3.º Nas propostas de orçamento o Ministro da Fazenda incluirá em verba distincta, que não admitirá credito supplementar nem transporte de sobras, a quantia que julgar precisa para occorrer a este serviço.

Art. 37. Logo que se tornar effectiva a economia resultante de todas as suppressões de empregos feitas nos quadros de que trata o artigo 28, o Governo poderá applicar ao augmento das gratificações dos lugares que são conservados, até dous terços da redução total da despeza, cessando no todo ou em parte a providencia do artigo antecedente.

Art. 38. O direito de advertir e reprehender os Empregados particular ou publicamente, no caso de que trata o art. 63 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, é extensivo aos Chefes immediatos das diversas estações do Thesouro Nacional, tendo porém lugar, só na ausencia dos Chefes da repartição, a advertencia e reprehensão publica; e a disposição da 2.ª parte do mesmo artigo é applicavel ao caso em que as partes perturbem o expediente das Repartições, depois de advertidas pelos Chefes.

Art. 39. Continuarão a ser feitos pelas respectivas Secções os trabalhos que se organisão annualmente para o relatorio, orçamento e balanço; e as Directorias apresentarão até o dia 31 de Março de cada anno, ao Ministro da Fazenda, a exposição do estado dos diversos ramos do serviço a seu cargo e do que houver occorrido a respeito delles depois das datas mencionadas no ultimo relatorio.

Art. 40. O trabalho de abrir, rubricar e encerrar os livros, follas e talões para cobrança de impostos continuará a ser feito nas Directorias competentes; devendo, porém, ser igualmente dividido pelas Contadorias ou Secções da respectiva Directoria.

Art. 41. Fica abolida a concessão da gratificação por mais de 30 annos de serviço, de que trata o art. 42 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859.

Art. 42. Não poderão ser nomeados para officiaes do gabinete do Ministerio da Fazenda senão Empregados do mesmo Ministerio, aos quaes abonar-se-lia uma gratificação especial, que não excederá de 2:400\$000.

Art. 43. As disposições deste Decreto relativas á suppressão de serviços são extensivas ás Thesourarias de Fazenda no que lhes fór applicavel.

Art. 44. Os Empregados que não forem incluídos nos quadros a que se refere o art. 28, poderão ser nomeados para empregos de commissão ou ficarão addidos a qualquer repartição de Fazenda, até que haja vagas em que sejam admitidos.

Art. 45. Ficão em vigor os Decretos n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859 e n.º 2549 de 14 de Março de 1860, na parte em que não são pelo presente alterados.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Consello, Senador do Imperio, Presidente do Consello de Ministros, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Abril de mil oitocentos sessenta e oito, qualragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

A.

Tabella do numero e vencimentos dos Empregados do Thesouro Nacional, a que se refere o Decreto n. 4135 desta data.

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
SECRETARIA.				
1	Official Maior	3:600\$	1:400\$	5:000\$
3	1. ^{as} Officiaes	1:400\$	800\$	3:200\$
3	2. ^{as} ditos	1:600\$	400\$	2:000\$
4	Amannenses	800\$	200\$	1:000\$
12	Praticantes	350\$	140\$	500\$
1	Cartorario	1:600\$	400\$	2:000\$
1	Porteiro	1:200\$	300\$	1:500\$
4	Ajudante	800\$	200\$	1:000\$
9	Continuos	600\$	200\$	800\$
4	Correios a cavallo	1:600\$	100\$	1:700\$
DIRECTORIAS.				
4	Directores Gerais	1:800\$	1:700\$	6:500\$
1	Sub-Director	3:600\$	1:400\$	5:000\$
1	Ajudante do Procurador Fiscal	3:600\$	1:500\$	5:000\$
5	Contadores	3:600\$	1:400\$	5:000\$
8	Chefes de Secção	2:400\$	800\$	3:200\$
12	Officiaes do Contencioso	2:400\$	800\$	3:200\$
23	1. ^{as} Escripturarios	2:000\$	600\$	2:600\$
23	2. ^{as} ditos	1:600\$	400\$	2:000\$
23	3. ^{as} ditos	1:200\$	300\$	1:500\$
23	4. ^{as} ditos	800\$	200\$	1:000\$
12	Praticantes	360\$	140\$	500\$
1	Thesoureiro Geral	1:000\$	400\$	3:200\$
	Para quebras		800\$	2:000\$
12	Fieis	1:600\$	400\$	3:400\$
1	Pagador	2:400\$	400\$	3:000\$
	Quebras		600\$	1:300\$
4	Fieis	1:000\$	300\$	1:300\$

Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1865. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

S. Pedro.

NUMERO DOS EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector	3:000\$	1:000\$	4:000\$
1	Contador	2:400\$	600\$	3:000\$
1	Procurador Fiscal	1:800\$	1:000\$	2:800\$
4	Chefes de Secção	1:800\$	400\$	2:200\$
6	1. ^{as} Escripturarios	1:400\$	350\$	1:750\$
10	2. ^{as} Ditos	1:200\$	300\$	1:500\$
12	3. ^{as} Ditos	800\$	200\$	1:000\$
8	Praticantes	300\$	100\$	400\$
1	Official-Maior da Secretaria	1:600\$	400\$	2:000\$
1	Officiaes da Secretaria	1:200\$	300\$	1:500\$
3	Amannenses	800\$	200\$	1:000\$
1	Thesoureiro	2:000\$	400\$	3:200\$
	Para quebras		800\$	1:000\$
1	Fiel	800\$	200\$	1:000\$
1	Pagador	1:200\$	300\$	1:500\$
	Para quebras		400\$	1:900\$
1	Fiel	800\$	200\$	1:000\$
1	Pagador da Pagadoria Central	1:600\$	400\$	2:000\$
	Para quebras		800\$	1:600\$
1	Fiel	800\$	200\$	1:000\$
1	Pagador da Pagadoria do Rio Grande	1:200\$	300\$	1:500\$
	Para quebras		800\$	2:300\$
1	Fiel	600\$	200\$	800\$
1	Cartorario	700\$	200\$	900\$
1	Porteiro	700\$	200\$	900\$
2	Continuos	400\$	100\$	500\$

B.

Tabella do numero e vencimentos dos Empregados das Thesourarias de Fazenda a que se refere o Decreto n. 4135 desta data.

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1.^a Ordem.				
1.^a Classe.				
Bahia e Pernambuco.				
2.^a Classe.				
Maranhão e Pará.				
1	Inspector	3:000\$	1:000\$	4:000\$
1	Contador	2:400\$	600\$	3:000\$
1	Procurador Fiscal	1:800\$	1:000\$	2:800\$
4	Chefes de Secção	1:800\$	400\$	2:200\$
6	1. ^{as} Escripturarios	1:400\$	350\$	1:750\$
10	2. ^{as} ditos	1:200\$	300\$	1:500\$
12	3. ^{as} ditos	800\$	200\$	1:000\$
8	Praticantes	300\$	100\$	400\$
1	Official-Maior da Secretaria	1:600\$	400\$	2:000\$
12	Officiaes da Secretaria	1:200\$	300\$	1:500\$
12	Amannenses	800\$	200\$	1:000\$
1	Thesoureiro	2:000\$	400\$	3:200\$
	Para quebras		800\$	1:000\$
2	Fieis	800\$	200\$	1:000\$
1	Pagador	1:200\$	300\$	1:500\$
	Para quebras		400\$	1:900\$
1	Fiel	800\$	200\$	1:000\$
1	Cartorario	700\$	200\$	900\$
1	Porteiro	700\$	200\$	900\$
2	Continuos	400\$	100\$	500\$

NUMERO DOS EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector	2:600\$	800\$	3:400\$
1	Contador	2:000\$	600\$	2:600\$
1	Procurador Fiscal	1:600\$	1:000\$	2:600\$
4	Chefes de Secção	1:600\$	400\$	2:000\$
5	1. ^{as} Escripturarios	1:200\$	300\$	1:500\$
5	2. ^{as} Ditos	1:000\$	250\$	1:250\$
5	3. ^{as} Ditos	700\$	200\$	900\$
5	Praticantes	300\$	100\$	400\$
1	Official-Maior da Secretaria	1:400\$	350\$	1:750\$
2	Officiaes da Secretaria	1:000\$	250\$	1:250\$
12	Amannenses	700\$	200\$	900\$
1	Thesoureiro	1:600\$	400\$	2:000\$
	Para quebras		800\$	1:200\$
1	Fiel	600\$	200\$	800\$
1	Cartorario	600\$	200\$	800\$
1	Porteiro	600\$	200\$	800\$
2	Continuos	360\$	120\$	480\$

3.^a Classe.

S. Paulo e Minas.

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO PE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector.....	2:400\$	700\$	3:100\$
1	Contador.....	1:600\$	400\$	2:000\$
1	Procurador Fiscal.....	1:400\$	1:400\$
1	Procurador Fiscal.....	1:400\$	350\$	1:750\$
2	Chefes de Secção.....	1:000\$	250\$	1:250\$
4	1. ^o Escripturarios.....	800\$	200\$	1:000\$
4	2. ^o ditos.....	600\$	200\$	800\$
4	3. ^o ditos.....	300\$	100\$	400\$
3	Praticantes.....	1:200\$	300\$	1:500\$
1	Official-Maior da Secretaria.....	800\$	200\$	1:000\$
2	Officias da Secretaria.....	600\$	200\$	800\$
2	Amannenses.....	1:200\$	300\$
1	Thesoureiro.....	800\$	2:300\$
	Para quebras.....
1	Fiel.....	500\$	150\$	650\$
1	Cartorario.....	500\$	200\$	700\$
1	Porteiro.....	500\$	200\$	700\$
2	Continuos.....	360\$	120\$	480\$

**Sergipe, Alagoas, Parahyba, Ceará,
Goyaz e Paraná.**

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector.....	2:000\$	300\$	2:300\$
1	Procurador Fiscal.....	1:100\$	1:100\$
2	Chefes de Secção.....	1:000\$	250\$	1:250\$
2	1. ^o Escripturarios.....	800\$	200\$	1:000\$
3	2. ^o ditos.....	700\$	200\$	900\$
2	Praticantes.....	300\$	100\$	400\$
1	Official da Secretaria.....	800\$	200\$	1:000\$
2	Amannenses.....	700\$	200\$	900\$
1	Thesoureiro.....	1:200\$	300\$
	Para quebras.....	400\$	1:900\$
1	Porteiro e Cartorario.....	600\$	200\$	800\$
1	Continuo.....	360\$	120\$	480\$

2.^a Ordem.

1.^a Classe.

Mato Grosso.

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector.....	2:000\$	500\$	2:500\$
1	Procurador Fiscal.....	1:100\$	1:100\$
3	Chefes de Secção.....	1:000\$	250\$	1:250\$
3	1. ^o Escripturarios.....	800\$	200\$	1:000\$
3	2. ^o ditos.....	700\$	200\$	900\$
2	Praticantes.....	360\$	100\$	460\$
1	Official da Secretaria.....	800\$	200\$	1:000\$
2	Amannenses.....	700\$	200\$	900\$
1	Thesoureiro.....	1:200\$	300\$
	Para quebras.....	460\$	1:900\$
1	Porteiro e Cartorario.....	600\$	200\$	800\$
1	Continuo.....	360\$	120\$	480\$

2.^a Classe.

**Santa Catharina, Espirito Santo, Rio
Grande do Norte, Piahy e Amazonas.**

NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	VENCIMENTO DE CADA UM.		
		Ordenado.	Gratificação.	Total.
1	Inspector.....	1:600\$	400\$	2:000\$
1	Procurador Fiscal.....	1:000\$	1:000\$
2	Chefes de Secção.....	900\$	300\$	1:200\$
2	1. ^o Escripturarios.....	700\$	200\$	900\$
2	2. ^o ditos.....	600\$	200\$	800\$
2	Praticantes.....	240\$	160\$	400\$
1	Official da Secretaria.....	700\$	200\$	900\$
1	Amannense.....	600\$	200\$	800\$
1	Thesoureiro.....	800\$	200\$
	Para quebras.....	400\$	1:400\$
1	Porteiro e Cartorario.....	500\$	200\$	700\$
1	Continuo.....	300\$	100\$	400\$

Decreto n. 4155 — de 15 de Abril de 1868.

Altera as taxas da cunhagem e outros serviços da Casa da Moeda.

Attendendo á necessidade de alterar as taxas da cunhagem, fundição e a afinação do ouro, e do toque e ensaio do ouro e prata na Casa da Moeda; Hei por bem, revogando o Decreto n.º 4122 de 26 de Agosto de 1853, ordenar que de ora em diante as referidas taxas se regulem pela tabella que com este baixa, assignada por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Abril de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 4155 de 15 de Abril de 1868.

OURO.

Afinar, quando só contiver cobre e prata..	1 1/2 %
Dita, quando contiver em liga outros metaes	2 »
Fundir.....	1/2 »
Cunhar.....	1 »
Ensaio cada um.....	4\$500
Toque » ».....	\$500

PRATA.

Afinar.....	6 %
Fundir.....	1/2 »
Ensaio cada um.....	4\$200
Toque » ».....	\$400

Advertencias.

- 1.º Ouro de titulo superior a 0,985 não pagará a taxa de o afinar.
- 2.º Além das taxas de afinar e fundir pagar-se-hão dous ensaios de cada barra.
- 3.º Na taxa de cunhar está incluida a de fundir.
- 4.º Não se receberá para afinar, fundir ou cunhar porção menor de 459 grammas (1 libra) de ouro, e de dous kilogrammas de prata.
- 5.º Quando as partes exigirem que o ouro que se tiver de afinar toque mais de 0,994 pagará 2 1/2, e se o exigirem no estado de pureza 5%.
- 6.º Toda a quantidade de ouro, ou prata que fôr apresentado para ser ensaiado pagará dous ensaios.
- 7.º Se o ouro de 0,917, que as partes apresentarem para amoedar, contiver cobre ou cobre e prata não excedendo esta de 0,014, pagará sómente a taxa de cunhar.
- 8.º O valor da prata que as partes apresentarem para se afinar ou reduzir á barras, será fixado segundo a base de 80 réis por grammam de 0,835.

Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1868.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Decreto n. 4175 — de 6 de Maio de 1868.

Altera algumas disposições do Regulamento das Alfandegas.

Usando da autorização conferida ao Governo pelo art. 36 § 3.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno proximo passado; Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Ficão extintos os empregos de Ajudantes dos Inspectores das Alfandegas, excepto nas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco; os de Guarda-mór, Administrador das Capatazias e Fiel do Thesourero nas de 4.ª, 5.ª e 6.ª ordem, e os de Siercometra e seu Ajudante na Alfandega da Bahia.

§ 1.º Ao Ajudante do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, além das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850, compete desempenhar as obrigações impostas pelos arts. 30 §§ 1.º, 5.º, 10, e 134 §§ 1.º n.º 1 e 3, 2.º 3.º e 6.º; e os das Alfandegas da Bahia e Pernambuco continuarão a accumular o exercicio de Chefes da 4.ª Secção, nos termos do art. 31 do Regulamento.

§ 2.º O serviço nas Alfandegas de 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª ordem será feito sob a immediata direcção, fiscalização e responsabilidade dos respectivos Inspectores, revogada nesta parte a disposição do art. 32 § 2.º do Regulamento.

§ 3.º A direcção do serviço das Capatazias ficará a cargo do Porteiro nas Alfandegas em que é suprimido o lugar de Administrador.

Art. 2.º Ficão tambem extintas não só a 4.ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, passando para a 3.ª os encargos mencionados no art. 30 §§ 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850, e para o respectivo Chefe as attribuições designadas no art. 134 §§ 4.º (menos os n.º 1 e 3), 4.º 5.º e 7.º, como tambem as 3.ª Secções das Alfandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul.

§ 1.º Nas Alfandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul o serviço a cargo da 3.ª Secção passará a ser desempenhado pelo modo seguinte: por empregados das respectivas Thesourarias, na fórma do art. 69 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1853, a revisão dos despachos e guias de receita; pela 1.ª Secção os encargos mencionados nos arts. 29 § 3.º e 30 §§ 3.º, 7.º, 9.º e 11; e pela 2.ª Secção os designados nos arts. 29 § 2.º, e 30 §§ 1.º 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.

§ 2.º A estatística commercial e todos os trabalhos estatísticos á cargo da Alfandega da Córte e de que tratão os arts. 29 § 2.º e 133 § 2.º do Regulamento, serão organizados d'ora em diante na Directoria Geral das Rendas Publicas do Theouro Nacional.

§ 3.º Nas Alfandegas da Bahia e Pernambuco continuará a ser organizada na 3.ª Secção a estatística commercial.

Art. 3.º A disposição do art. 21 § 2.º do Regulamento de 1850 é extensiva ás Mesas de Rendas de 1.ª ordem contempladas na tabella n.º 2 annexa ao mesmo Regulamento, e os lugares de Administrador e Escrivão serão exercidos por individuos que tenham as precisas habilitações, nomeados pela Presidencia da Provincia, sób proposta da Theouraria, e com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 1.º As referidas Mesas de Rendas e as de Bagé, Alegrete e Santa Anna do Livramento serão consideradas estações dependentes da Theouraria de Fa-

zenda de S. Pedro, e seus empregados ficarão immediatamente subordinados ao respectivo Inspector, revogadas por este modo as disposições dos arts. 19 § 2.º do Regulamento, e 9.º a 13 do Decreto n.º 2186 de 29 de Setembro de 1850.

§ 2.º Haverá nessas Mesas de Rendas o numero de Guardas que for indispensavel, contando que não excedão de cinco em cada uma, os quaes serão nomeados pelo Inspector da Theouraria, com approvação da Presidencia da Provincia, regulando-se os seus vencimentos pelos que forem marcados para os das Alfandegas.

Art. 4.º Competem aos Inspectores das Alfandegas, com informação do Guarda-mór, as nomeações e demissões dos Officiaes inferiores, Guardas e Vigias, submettidas umas e outras á approvação do Ministro da Fazenda na Córte, e dos Inspectores das Theourarias nas Provincias, sendo esta mesma regra observada quanto ás nomeações e demissões dos inferiores que commandarem qualquer força.

Art. 5.º O numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas serão os constantes dos quadros annexos sob n.º 1 a 7, os quaes deverão ser revisitos e alterados annualmente na parte relativa ás porcentagens.

Quanto ao pessoal e vencimentos das Mesas de Rendas se observará a tabella n.º 2 annexa ao Regulamento de 19 de Setembro de 1850 com a modificação feita no Decreto n.º 4024 de 27 de Novembro de 1857; e pelo que respeita ás Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro que ficão desligadas das Alfandegas serão as porcentagens dos Administradores e Escrivães marcadas em tabella especial, organizada pela respectiva Theouraria, e approvada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6.º As multas que percebem actualmente os empregados na razão de dous terços, passarão a ser-lhes abonadas na de metade; e nesta mesma razão serão tambem impostas as multas comminadas em todos os casos de apprehensão mencionados nos arts. 687, 751 e outros do Regulamento.

Art. 7.º O provimento dos lugares de 1.ª e 2.ª Conferentes, Guarda-mór e seus Ajudantes, Despachantes e seus Ajudantes, se regulará pelas disposições contidas nos Decretos n.º 3785 de 24 de Janeiro, 3810 de 13 de Março e 3828 de 30 de Março de 1867.

Art. 8.º Para a nomeação de Praticantes das Alfandegas é preciso que o candidato prove que tem moralidade e pelo menos a idade de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica da lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Os lugares da classe immediatamente superior á de Praticantes serão tambem preenchidos por meio de concurso no qual os pretendentes, que deverão ter pelo menos um anno de exercicio no seu emprego, mostrarão que conhecem não só as materias de que trata o art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 3114 de 27 de Junho de 1863, como tambem as applicações da arithmetica ao commercio com especialidade á redução das moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações.

§ Unico. Dos concursos de que trata este artigo serão isentos unicamente os individuos que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria para que tenham sido nomeados em virtude de approvação, tambem obtida em concurso, nas materias exigidas.

Art. 9.º Os Praticantes das Alfandegas que no fim de dous annos não mostrarem aptidão, serão demittidos.

Art. 10. Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para exercer emprego ou commissão nas Alfandegas.

Art. 11. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados das Alfandegas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes para fazer-se nos ordenados o desconto estabelecido na legislação vigente.

Art. 12. Aos empregados licenciados não se abonarão as gratificações e porcentagens devidas pelo effectivo exercicio.

Art. 13. A licença, ainda nos casos de molestia, poderá ser concedida com o ordenado correspondente ao respectivo tempo ou sem elle, a juizo do Ministro.

Art. 14. As faltas provenientes de licenças não se contarão em caso algum para a aposentadoria.

Art. 15. Os Presidentes das Provincias não poderão conceder licenças aos empregados das Alfandegas se não para serem gozadas na mesma Provincia em que estes servirem.

Art. 16. A substituição dos Inspectores das Alfandegas em que ficão supprimidos os empregos de Ajudante, será effectuada, nos impedimentos duradouros, por meio de designação dos Presidentes das Provincias de empregados das mesmas Alfandegas ou Thesourarias de Fazenda, com auhencia destas e approvação do Ministro da Fazenda, e nos casos de faltas repentinas pelo Chefe de Secção ou 1.º Escripturario mais antigo na respectiva classe, pelo mais antigo no serviço da repartição, se houver igualdade de classe, e finalmente pelo mais antigo no serviço publico, dando-se igualdade das outras circunstancias.

§ 1.º Os Inspectores nas demais Alfandegas serão substituidos pelos Ajudantes, emquanto de outro modo o Ministro da Fazenda não resolver, e no impedimento dos mesmos Ajudantes pelos empregados da classe mais graduada nos termos deste artigo.

§ 2.º Os Chefes de Secção serão substituidos em suas faltas repentinas pelos 1.º Escripturarios, observadas as regras que ficão estabelecidas; nos casos de impedimento prolongado, o Inspector poderá designar para esse fim qualquer empregado da classe dos Conferentes, na falta daquelles.

Art. 17. Serão considerados como serviços uteis para a aposentadoria os que o empregado houver em qualquer tempo prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo, e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

2.º Na Camara Municipal da Côte e Repartições de Fazenda Provinciaes em lugares retribuidos; contando-se porém somente até um terço do serviço geral.

3.º No exercicio ou na marinha, na qualidade de official ou praça de prel, se não tiver sido já incluído o respectivo tempo em reforma militar.

4.º Como addido á qualquer repartição.

Art. 18. Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1.º Quanto ao serviço prestado em Repartições tieraes, não se descontará o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular, ou de preceito de lei; será, porém descontado o tempo de faltas por molestia excedentes a 60 dias em cada anno, o de licenças e o de faltas não justificadas.

2.º Quanto aos serviços prestados em Repartições Provinciaes, e na Camara Municipal, se contará somente o tempo de exercicio no emprego, excluído completamente o de interrupções por qualquer motivo, bem como o de licenças ou faltas.

3.º Quanto aos serviços prestados no exercicio ou na marinha, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma.

4.º Quanto ao effectivo exercicio no ultimo lugar que o empregado exercer, será excluído todo o tempo de interrupções por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia.

Art. 19. As disposições do art. 93 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 comprehendem os empregados que servião antes de sua publicação; e em caso algum, tendo o aposentado direito aos ordenados actuaes, será tomado para base da liquidação do vencimento de inactividade o tempo maximo de 25 annos estabelecido na legislação anterior.

Art. 20. Perderá a aposentadoria o empregado que fór convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, emquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

Art. 21. O empregado que faltar ao serviço, soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Soffrerá o desconto da gratificação e porcentagem aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados: 1.º molestia do empregado; 2.º nojo; 3.º gala de casamento.

Serão provadas com atestado de medico as faltas por molestia, quando excederem a 3 em cada mez.

Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do exercicio de cargos de policia, Vereador, Juiz Municipal e de paz, e de prisão por motivo da Guarda Nacional.

§ 3.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se com permissão dos Chefes uma hora antes de findo o expediente, se descontará somente metade da gratificação e porcentagem.

O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das duas, ainda que seja por motivo attendivel, perderá toda a gratificação e porcentagem.

O comparecimento depois de encerrado o ponto sem motivo justificado importará igual perda, e a sahida, sem permissão, antes de findar o expediente, a de todo o vencimento.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem; mas, se forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das faltas.

Art. 22. Fica abolida a concessão da gratificação por mais de 30 annos de serviço, de que tratão os arts. 42 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859 e 103 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 23. Os empregados que não forem incluídos nos quadros a que se refere o art. 5.º, ficarão addidos ás respectivas Alfandegas ou a qualquer Repartição de Fazenda com os vencimentos fixos que ora percebem, até que haja vagas em que sejam admitidos.

A porcentagem ser-lhes-ha abonada segundo o numero de quotas que lhes competia pela tabella n.º 4 annexa ao Regulamento de 1860 e o valor que tiverem as mesmas quotas para os demais empregados.

Art. 24. A escripturação das Alfandegas e Mesas de Rendas será feita conforme as instrucções e modelos que forem mandados observar pelo Ministro da Fazenda, servindo de norma para a organização dos referidos modelos a escripturação

adoptada na Alfandega do Rio de Janeiro depois da promulgação do Regulamento de 1860, com as alterações e modificações convenientes, diminuindo-se quanto for possível o numero de livros, e attendendo-se especialmente á redução, clareza e facilidade do trabalho.

Art. 25. Ficão em vigor o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e o Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863, na parte em que não houverem sido pelo presente alterados.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho

de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 1.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro.

(1.ª Ordem).

EMPREGOS.	0,8 % da renda divididos em 1171 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	3:000\$	1:500\$	30	30
Ajudante	1	2:200\$	1:200\$	24	24
Chefes de Secção	3	2:200\$	1:100\$	20	60
1.ºs Escripturarios	8	1:600\$	800\$	10	80
2.ºs Ditos	16	1:200\$	600\$	7	112
3.ºs Ditos	6	8.0\$	400\$	5	80
4.ºs Ditos	16	600\$	3 0\$	3	48
Praticantes	16	—	500\$	—	—
Officiaes de Descarga	10	500\$	250\$	2	80
Thesoureiro	1	2:000\$	1:000\$	15	15
Fieis	2	1:000\$	600\$	—	—
Guarda-mór	1	2:200\$	1:100\$	20	20
Ajudante	2	1:100\$	700\$	8	16
1.ºs Conferentes	20	1:8.0\$	900\$	18	360
2.ºs Ditos	12	1:200\$	600\$	7	84
Stereometra	1	1:800\$	900\$	18	18
Ajudantes	2	1:200\$	600\$	7	14
Porteiro	1	1:200\$	600\$	7	7
Ajudante	1	800\$	400\$	5	5
Continuos	4	360\$	180\$	—	—
Correios	4	360\$	180\$	—	—
Administrador das Capatazias	1	1:800\$	900\$	18	18
Ajudantes	2	800\$	400\$	5	10
Fieis de armazens	18	800\$	400\$	5	90
	189				1171

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 2.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Bahia e Pernambuco.

(2.ª Ordem.)

EMPREGOS.	1 % da renda divididos em 612 quotas.				
	PESSOAL.	ONDENADO.	GRATIFICAÇÃO.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	2.200\$	1:100\$	30	30
Ajudante	1	1:700\$	850\$	24	24
Chefes de Secção	3	1:700\$	750\$	20	60
1.ºs Escripturarios	4	1:200\$	600\$	10	40
2.ºs Ditos	8	900\$	450\$	7	56
3.ºs Ditos	8	600\$	300\$	5	40
4.ºs Ditos	8	300\$	250\$	3	24
Praticantes	8	—	430\$	—	—
Officiaes de Descarga	15	400\$	200\$	2	30
Thesoureiro	1	1:400\$	700\$	15	15
Fiel	1	800\$	400\$	—	—
Guarda-mór	1	1:600\$	800\$	20	20
Ajudante	1	1:000\$	500\$	8	8
1.ºs Conferentes	8	1:200\$	600\$	18	144
2.ºs Ditos	8	900\$	450\$	7	56
Porteiro	1	1:000\$	500\$	7	7
Ajudante	1	600\$	300\$	5	5
Continuos	3	300\$	150\$	—	—
Correios	3	300\$	100\$	—	—
Administrador das Capatazias	1	1:200\$	600\$	18	18
Ajudante	1	600\$	3 0\$	5	5
Fieis de armazens	6	600\$	200\$	5	30
	92				612

Observação.

Na Alfandega de Pernambuco haverá 9 Fieis de armazens, 1 Stereometra e 1 Ajudante, como actualmente, e a percentagem da renda será dividida em 632 quotas.

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 3.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão.

(3.ª Ordem).

Rio Grande do Sul.

EMPREGOS.	1,3 % da renda divididos em 433 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:600\$	800\$	30	30
Chefes de Secção	2	1:300\$	500\$	20	40
1.ª Escripturarios	3	800\$	400\$	10	30
2.ª Ditos	4	700\$	350\$	7	28
3.ª Ditos	5	500\$	250\$	5	25
4.ª Ditos	6	400\$	200\$	3	18
Praticantes	6	400\$
Officiaes de Descarga	10	300\$	150\$	2	20
Thesoureiro	1	1:000\$	500\$	15	15
Fiel	1	800\$
Guarda-mór	1	1:200\$	600\$	20	20
Ajudante	1	800\$	400\$	8	8
1.ª Conferentes	6	800\$	400\$	18	108
2.ª Ditos	3	700\$	350\$	7	21
Stereometra	1	800\$	400\$	18	18
Porteiro	1	800\$	400\$	7	7
Contínuo	1	250\$	140\$
Correio	1	250\$	140\$
Administrador das Capatazias	1	800\$	400\$	18	18
Fieis de armazens	4	500\$	250\$	5	20
	60	433

Pará e Maranhão.

EMPREGOS.	2 % da renda divididos em 372 quotas para a do Pará e 1,6 % para a do Maranhão.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:600\$	800\$	30	30
Chefes de Secção	2	1:300\$	500\$	20	40
1.ª Escripturarios	3	800\$	400\$	10	30
2.ª Ditos	4	700\$	350\$	7	28
3.ª Ditos	4	500\$	250\$	5	20
4.ª Ditos	4	400\$	200\$	3	12
Praticantes	4	400\$
Officiaes de Descarga	8	300\$	150\$	2	16
Thesoureiro	1	1:000\$	500\$	15	15
Fiel	1	800\$
Guarda-mór	1	1:200\$	600\$	20	20
1.ª Conferentes	4	800\$	400\$	18	72
2.ª Ditos	3	700\$	350\$	7	24
Stereometra	1	800\$	400\$	18	18
Porteiro	1	800\$	400\$	7	7
Contínuo	1	250\$	140\$
Correio	1	250\$	140\$
Administrador das Capatazias	1	800\$	400\$	18	18
Fieis de armazens	5	500\$	250\$	5	25
	50	372

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 4.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Santos, Parahyba e Ceará.

(4.ª Ordem).

Santos.

EMPREGOS.	1,8 % da renda divididos em 133 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:200\$	600\$	30	30
1.ª Escripturarios	2	700\$	350\$	10	20
2.ª Ditos	2	600\$	300\$	7	14
3.ª Ditos	2	500\$	250\$	5	10
4.ª Ditos	2	400\$	200\$	3	6
Officiaes de Descarga	4	300\$	150\$	2	8
Thesoureiro	1	800\$	400\$	15	15
1.ª Conferente	2	800\$	400\$	18	18
2.ª Conferentes	1	600\$	300\$	7	14
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	500\$	350\$	10	10
Correio	1	250\$	140\$
Fieis de armazens	2	500\$	250\$	5	10
	21	135

Parahyba.

EMPREGOS.	1,8 % da renda divididos em 141 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:000\$	500\$	30	30
1.ª Escripturarios	2	600\$	300\$	10	20
2.ª Ditos	2	500\$	250\$	7	14
3.ª Ditos	2	400\$	200\$	5	10
4.ª Ditos	2	300\$	150\$	3	6
Officiaes de Descarga	3	300\$	150\$	2	6
Thesoureiro	1	800\$	400\$	15	15
1.ª Conferente	1	600\$	300\$	18	18
2.ª Conferente	1	500\$	250\$	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	500\$	350\$	10	10
Correio	1	250\$	100\$
Fiel de Armazem	1	400\$	200\$	5	5
	18	141

Ceará.

EMPREGOS.	1,9 % da renda divididos em 116 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:000g	300g	30	30
1.º Escripturarios.....	2	600g	300g	10	20
2.º Ditos	2	500g	250g	7	14
3.º Ditos	2	400g	200g	5	10
4.º Ditos	2	300g	150g	3	6
Officias de Descarga.....	3	300g	150g	2	6
Thesoureiro.....	1	800g	400g	15	15
1.º Conferente.....	1	700g	350g	18	18
2.º Dito.....	1	500g	250g	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	500g	350g	10	10
Correio.....	1	260g	100g	—	—
Ficis de armazens.....	2	400g	200g	5	10
	19				146

Paranaguá.

EMPREGOS.	3,1 % da renda divididos em 130 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	1:000g	500g	30	30
1.º Escriptuario.....	1	600g	300g	10	10
2.º Ditos	2	500g	250g	7	14
3.º Ditos.....	2	400g	200g	5	10
Officias de Descarga.....	3	300g	150g	2	6
Thesoureiro.....	1	600g	300g	15	15
1.º Conferente.....	1	600g	300g	18	18
2.º Dito.....	1	500g	250g	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	500g	350g	10	10
Correio.....	1	260g	100g	—	—
Ficis de armazens.....	2	400g	200g	5	10
	16				130

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 5.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Porto Alegre, Paranaguá, Uruguayana, Alagóas e Manaus.

(5.ª Ordem.)

Porto Alegre.

EMPREGOS.	2,7 % da renda divididos em 125 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	1:000g000	500g000	30	30
1.º Escriptuario.....	1	600g000	300g000	10	10
2.º ditos.....	2	500g000	250g000	7	14
3.º ditos.....	2	400g000	200g000	5	10
Officias de Descarga.....	2	300g000	150g000	2	4
Thesoureiro.....	1	800g000	400g000	15	15
1.º Conferente.....	1	700g000	350g000	18	18
2.º ditos.....	2	500g000	250g000	7	14
Administrador das Capatazias e Porteiro.....	1	500g000	350g000	10	10
Correio.....	1	260g000	100g000	—	—
	14				125

Uruguayana.

EMPREGOS.	8,6 % da renda dividida em 143 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	1:000.000	500g000	30	30
1.º Escriptuario.....	1	700g000	350g000	10	10
2.º Escripturarios.....	2	600g000	300g000	7	14
3.º Ditos	2	500g000	250g000	5	10
Officias de Descarga.....	2	300g000	150g000	2	4
Thesoureiro.....	1	800g000	400g000	15	15
1.º Conferentes.....	2	700g000	350g000	18	36
2.º Ditos.....	2	600g000	300g000	7	14
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	500g000	350g000	10	10
Correio.....	2	260g000	100g000	—	—
	15				143

Alagóas.

EMPREGOS.	2,7 % da renda divididos em 127 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	1:000s	800s	30	30
1.º Escripturario.....	1	600s	500s	10	10
2.º Ditos.....	2	300s	200s	7	14
3.º Ditos.....	2	400s	200s	5	10
Officias de Descarga.....	2	300s	150s	2	4
Thesoureiro.....	1	600s	300s	15	15
1.º Conferente.....	1	700s	350s	18	18
2.º Ditos.....	2	300s	250s	7	14
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	500s	300s	10	10
Correio.....	1	200s	100s		
	15				127

N. 6.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Santa Catharina, Aracajú, Albuquerque, Parnahiba, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Camelé, Santarem, Borba, S. Paulo de Olivença, Pevedo e S. Francisco.

(6.º Ordem.)

Santa Catharina.

EMPREGOS.	3,3 % da renda divididos em 118 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	800s	400s	30	30
1.º Escripturario.....	1	500s	250s	10	10
2.º Ditos.....	2	400s	200s	7	14
3.º Ditos.....	2	300s	150s	5	10
Officias de Descarga.....	2	300s	100s	2	4
Thesoureiro.....	1	400s	200s	15	15
1.º Conferente.....	1	500s	250s	18	18
2.º Ditos.....	1	400s	200s	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	400s	250s	10	10
Correio.....	1	200s	100s		
	13				118

Marão.

EMPREGOS.	2,7 % da renda divididos em 127 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	1:000s	800s	30	30
1.º Escripturario.....	1	700s	500s	10	10
2.º Ditos.....	2	600s	300s	7	14
Officias de Descarga.....	2	300s	150s	2	4
Thesoureiro.....	1	800s	400s	15	15
1.º Conferente.....	1	700s	350s	18	18
2.º Ditos.....	1	600s	300s	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	700s	350s	10	10
	9				

Observação.

Os empregados perceberão por cinquante, em lugar da percentagem, uma gratificação arbitrada pelo Presidente da Provincia, com audiencia da Thesouraria, e approvada pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Aracajú.

EMPREGOS.	3,1 % da renda divididos em 125 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector.....	1	800s	400s	30	30
1.º Escripturario.....	1	500s	250s	10	10
2.º Ditos.....	2	400s	200s	7	14
3.º Ditos.....	2	300s	150s	5	10
Officias de Descarga.....	2	300s	100s	2	4
Thesoureiro.....	1	600s	300s	15	15
1.º Conferente.....	1	600s	300s	18	18
2.º Conferentes.....	2	400s	200s	7	14
Porteiro e Administrador das Capatazias.....	1	400s	250s	10	10
Correio.....	1	200s	100s		
	13				125

Albuquerque.

EMPREGOS.	9,6 % da renda divididos em 106 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	1:000\$	500\$	30	30
1.º Escripturario	1	700\$	350\$	10	10
2.º Dito	2	600\$	300\$	7	14
Official de Descarga	1	300\$	150\$	2	2
Thesoureiro	1	800\$	400\$	13	13
1.º Conferente	1	700\$	350\$	18	18
2.º Dito	1	600\$	300\$	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	500\$	250\$	10	10
Correio	1	250\$	125\$		
	10				106

Parnahyba e Rio Grande do Norte.

EMPREGOS.	3,5 % da renda divididos em 83 quotas para a da Parnahyba e 2,3 para a do Rio Grande do Norte				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quota.	Somma.
Inspector	1	800\$	400\$	30	30
1.º Escripturario	1	500\$	250\$	10	10
2.º Dito	1	400\$	200\$	7	7
Officiaes de Descarga	2	300\$	100\$	2	4
1.º Conferente	1	500\$	250\$	18	18
2.º Dito	1	400\$	200\$	7	7
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	400\$	200\$	7	7
	8				83
Empregos supprimidos em cada uma.	2	1:200\$	600\$		

Espirito Santo.

EMPREGOS.	6 % da renda divididos em 74 quotas.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
Inspector	1	800\$	400\$	30	30
1.º Escripturario	1	250\$	125\$	10	10
2.º Dito	1	400\$	200\$	7	7
Official de Descarga	1	200\$	100\$	2	2
1.º Conferente	1	500\$	250\$	18	18
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	400\$	200\$	7	7
	6				74
Emprego supprimido	1	600\$	300\$		

Cametá, Santarem, Borba, S. Paulo de Olivença, Penedo e S. Francisco.

EMPREGOS.	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	PORCENTAGEM.	
				Quotas.	Somma.
	Inspector	1	800\$	400\$	
1.º Escripturario	1	500\$	250\$		
2.º Dito	1	400\$	200\$		
Officiaes de Descarga	2	300\$	100\$		
1.º Conferente	1	500\$	250\$		
2.º Dito	1	400\$	200\$		
Porteiro e Administrador das Capatazias	1	300\$	150\$		
	8				

Observação.

Os empregados perceberão por enquanto, em lugar da porcentagem, uma gratificação arbitrada pelo Presidente da Provincia, com audiencia da Thesouraria, e approvada pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro em 6 de Março de 1868. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

N. 7.

Distribuição dos Guardas pelas Alfandegas.

ALFANDEGAS.	NUMERO DOS OFFICIAES INFERIORES E GUARDAS.
Rio de Janeiro	80
Bahia	30
Pernambuco	30
S. Pedro	30
Uruguayana	25
Para	12
Maranhão	5
Santos	5
Parnahyba	6
Albuquerque	5
Ceará	5
Porto Alegre	5
Parapaguá	5
Alagoas	6
Santa Catharina	5
Aracajú	5
Parnahyba	4
Rio Grande do Norte	3
Espirito Santo	3
	276

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

ANNEXO - D.

Roubo dos cofres da Thesouraria do Ceará.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que por Decreto de 27 do corrente foi exonerado o Inspector da Thesouraria da Fazenda dessa provincia João Severiano Ribeiro, e demittido o Procurador Fiscal Manoel Soares da Silva Bezerra, sendo o primeiro tambem demittido do lugar de Chefe de Secção da Thesouraria da Fazenda de Pernambuco, pelo delicto e impericia com que se haviam no cumprimento de seus deveres, como veio a conhecer-se por occasião do roubo dos cofres daquella Thesouraria, ha mezes commettido.

O delicto acha-se comprovado pelo officio do ex-Inspector do 1.º de Julho ultimo n.º 116, no qual, referindo-se ao balanço que se deu nos mesmos cofres a 28 de Junho, em cumprimento da circular de 10 de Janeiro deste anno, informou que a junta verificára a exactidão e existencia dos saldos indicados pela escripturação, nas especies e valores mencionados nos balanços; no entanto que uma declaração feita posteriormente pelo ex-Thesoureiro demonstra o contrario.

Praticado o roubo na noite de 5 para 6 do citado mez de Julho, o ex-Thesoureiro officiou da prisão no dia 9, communicando que existião na Thesouraria, em sua gaveta, diversos bilhetes e recibos de empregados da Alfandega, e que os deixára de apresentar, quando verificou-se o dito roubo, pela perturbação em que ficou; e com effeito encontráram-se esses documentos, de que a Thesouraria remetteu ao Thesouro, com o officio n.º 23 de 10 de Julho, uma relação que mostra ter o ex-Thesoureiro adiantado aos referidos empregados em Fevereiro, Abril, Maio, e Junho a somma de 1:692\$572, cuja falta seria descoberta, se no acto do balanço se tivesse procedido á verificação dos saldos, como cumpria.

Accresce que o ex-Inspector na informação prestada ao Chefe de Policia da provincia, e enviada por cópia ao Thesouro com o officio dessa Presidencia n.º 23 de 10 de Julho, confessa que no mencionado balanço apenas se verificarão os valores existentes em notas pelo numero dos massos, e segundo a indicação que continhão, das respectivas importancias; tendo se assim praticado sempre nos balanços anteriores, visto que só se contava ao acaso um ou outro masso.

Houve ainda impericia dos sobreditos empregados, quando se tratou de exigir do ex-Thesoureiro a importancia do alcance, na conformidade da legislação vigente; porquanto resolverão em junta que se lhe formasse culpa pelo crime de peculato em observancia dos preceitos do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, que não erão mais applicaveis ao caso, uma vez que elle achava-se subnctido a processo de roubo e peculato, de que fora absolvido pelo Juiz de Direito, tendo-se, porém, appellado da sentença deste para a Relação do districto.—Deus Guarde a V. Ex.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Sr. Presidente da provincia do Ceará.

N. 33.—Illm. Sr.—Por officio de hontem V. S. em procedimento de investigações sobre o roubo praticado nos cofres desta Thesouraria, na noite de 5 para 6 do corrente mez, requisiton-me resposta aos seguintes quesitos: — 1.º se é exacto ter-se dado balanço nos referidos cofres a 28 do mez proximo passado, e se verificou-se a contagem dos valores por massos, cedulas, e cada um de per si; 2.º qual a pratica se-

guida nos balanços anteriores; 3.º se me consta que o Thesoureiro desta repartição ao encerrar dos trabalhos do dia 5 do corrente mez, retirou-se em companhia de algum empregado, ou se sómente; 4.º se o segredo das fechaduras do cofre era sabido por alguns empregados, e quaes. E pois passo a satisfazer a taes quesitos, dizendo a V. S.: Quanto ao 1.º que é exacto ter-se dado balanço no referido dia 28 de Junho ultimo, havendo-se verificado os valores existentes em notas por contagem dos referidos massos, segundo a indicação de suas importancias. Quanto ao 2.º, que nos balanços anteriores se tem procedido á verificação semelhantemente, contando-se algumas vezes um ou outro masso de notas ao acaso e os mais pela respectiva quantidade, segundo a indicação de suas importancias. Quanto ao 3.º, que, segundo informação hoje obtida do 1.º escripturario Symphonio José da Silva, sahindo este logo depois de encerrados os trabalhos do dia 5 do andante mez, o Thesoureiro desta repartição ficara ainda na sala dos cofres, já de chapéo na cabeça, com José Joaquim da Silva Louro. Quanto ao 4.º, finalmente, que não sei positivamente, se o segredo das fechaduras do cofre desta Thesouraria era sabido por algum empregado da mesma, mas acredito que o fosse pelo continuo João Raymundo Façanha, e servente José Bezerra Alves, que muitas vezes assistirão á abertura delle.

Deus Guarde a V. S.—Thesouraria da Fazenda do Ceará, 9 de Julho de 1867.—Illm. Sr. Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa, chefe de policia interino desta Provincia.—O inspector, João Severiano Ribeiro.—Conforme, Joaquim Gomes Brasil.

N. B. A este officio refere-se o de n. 23 da Presidencia do Ceará de 10 de Julho, citado no aviso do Ministerio da Fazenda á mesma Presidencia de 29 de Novembro de 1867.

N. 116.—Illm. e Exm. Sr.—Levo-me a participar a V. Ex. que, tendo-se em sessão da junta desta Thesouraria, em cumprimento, e para o fim da circular do Thesouro de 10 de Janeiro precedente, sob n. 4, examinado e conferenciado a receita e despeza relativas á gestão do corrente exercicio de 1866—1867 até 28 de Junho proximo passado (ultimo dia util do mesmo), depois de extrahidos da respectiva escripturação os convenientes balanços, achou-se dever existir do saldo, a cargo do competente Thesoureiro, Luiz Antonio da Silva Vianna, a quantia de 202:169\$299, isto é, em dinheiro na caixa geral 164:579\$494, na de diversos valores 37:141\$199, sendo 54\$700 em objectos de ouro e prata, e 37:086\$498 em assignados e letras da Alfandega, na especial da substituição das notas de 5\$000 da 4.ª estampa 174\$500 (em notas substituidas), e na de depositos publicos 274\$106.

Passado em seguida a mesma junta á casa forte, ou dos cofres da Thesouraria, ali verificou a exactidão e existencia dos indicados saldos nas especies e valores mencionados nos referidos balanços; depois do que mandou proceder ao que cumpria a respeito.

E, pois, dou deste procedimento e resultado conta a V. Ex. na forma da citada circular.

Deus Guarde a V. Ex.—Thesouraria de Fazenda do Ceará, 1 de Julho de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O inspector, João Severiano Ribeiro.

ANNEXO - E.

Trabalhos da comissão de inquerito na Alfandega da Côrte.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento das ordens que me foram verbalmente dadas por V. Ex., passo neste officio a dar conta do exame que mandei fazer da entrada e sahida das mercadorias nesta Alfandega. O plano que adoptei para com mais facilidade e segurança chegar ao conhecimento do modo como é feito o serviço, é o seguinte:—Em primeiro lugar procedi á minuciosa e por sua natureza demorada investigação da escripturação do livro dos manifestos, ou verdadeiro Livro Mestre, onde estão registradas todas as operações, por que passam as mercadorias importadas desde a sua descarga na Alfandega até a sua sahida das portas. Ali, portanto, deveria encontrar lançados todos os volumes e anotadas todas as verbas da descarga, despacho e sahida. Este exame não podia ser feito nos antigos Livros Mestres, pelo defeito e irregularidade com que eram escripturados, o que deu motivo á Commissão de inquerito de 1862 de reputal-os mais defeituosos do que qualquer livro de taverna.

Tomei os livros escripturados segundo o plano que propuz e foi approvedo pelo Governo nas instrucções de 22 de Março de 1864. Esta serie começou no exercicio de 1864—1865.

Até o presente só se tem podido examinar 30 livros, contendo 993 manifestos e ainda não foi possível verificar todas as fallas que nelles se encontrão. Ou por negligencia dos empregados, ou por demora na remessa dos documentos que nos mesmos devião ser averbados, encontrei um consideravel numero de volumes sem a averbação dos despachos que lhes derão sahida; foi portanto necessario mandar procurar nos armazens, e no archivo os precisos esclarecimentos para completar a escripturação desses livros, e reconhecer se alguma fraude existia. Este trabalho como V. Ex. bem o pôde avaliar demanda muito tempo, e escrupulosa indagação, avultando muito o numero dos volumes em que se deixou de declarar o destino que tiverão.

Até o presente não são muitas as fraudes que foram descobertas neste exame, e pelo que, devo attribuir essas lacunas antes á negligencia dos escripturarios dos Livros Mestres, do que a um plano concertado de occultar fraudes e extravios. Não podendo distrahir neste exame muitos empregados, não o tento ainda concluido.

Mandei em 2.º lugar examinar o livro do Porteiro, onde ficão registrados todos os despachos, que são remettidos ás portas, depois de pagos os direitos, e tendo nelle encontrado em branco alguns numeros, ordenei que se examinasse, quaes os despachos que deixarão de ser remettidos, e quaes as mercadorias que continhão. O resultado desse exame é o que agora submetto ao conhecimento de V. Ex. no relatório que me foi apresentado pelo 3.º Escripturnario Carlos Santos Oliveira Pinto, a quem incumbi desse trabalho.

§ 1.º

Pertencem ao anno de 1865 dezenove despachos constantes da relação n.º 1, cujas notas não foram apresentadas ao Porteiro, e que por isso estão em branco; mas pelo exame verificou-se que nessas não houve fraude e que só pela precipitação dos despachantes, e empregados que lançavão as verbas, deixarão de ir ao Porteiro, ou não continhão despacho de mercadorias, mas simplesmente pagamento de expediente. Versou portanto o exame sobre 8 despachos, em que suspeitei haver fraudes.

Despacho n.º 3.423 de Fevereiro de 1865.

F. X. da Silva & Comp. pagarão direitos de 33,5000 pelas mecedorias contidas nas caixas n.ºs 5.933 e 5.934 marca A. L. C., consignadas a Leherecy & Comp., e vindas na galera franceza *Commerce de Paris*. Parecendo extremamente diminutos os direitos pagos, e não apparecendo as notas para se reconhecer como se havia feito o despacho, com muito custo e trabalho se veio a conhecer que essas duas caixas tinhão sido manifestadas contendo 433 kilogrammas de fazendas do algodão. Não se conhecendo F. X. da Silva & Comp., e nem encontrando-se

o traspasse do conhecimento dos volumes a esse supposto dono, recorri ao expediente de chamar o consignatario A. Leherecy & Comp., de cuja prohibidade faço bom conceito, e elle o confirmou apresentando-me com franqueza sua escripturação, e declarando-me que tendo autorisado o ex-despachante geral da Alfandega Ignacio Ferreira da Cunha Bustamante a despachar as duas caixas, entregando-lhe a factura, e que tendo este processado as notas lh'as apresentára, e que copiado no seu livro o despacho, como me fez ver, importando o mesmo em 1:114,5030, entregara ao ex-despachante essa quantia de que lhe passou recibo no mesmo livro, abaixo do despacho, como V. Ex. verá da infirmação do 3.º escripturario Oliveira Pinto. Esse despacho evidentemente foi substituido pelo ex-despachante, por outro em que figurá pagando em nome de F. X. da Silva & Comp. 33,5000, e por este meio fraudulento ficou com a quantia de 1:679,5050, que deixou de pagar á Alfandega. O principal agente desta fraude é incontestavelmente o ex-despachante, que por si ou seu fiador deve indemnizar á Alfandega da importancia que deixou de pagar, sem prejuizo do processo crime a que segundo penso está sujeito. A este ex-despachante foi prohibida a entrada na Alfandega por fraudes já verificadas, em consequencia das quaes está pronunciado, e vai responder ao Jury.

Esta substituição das notas verdadeiras por outras com o nome de um dono supposto, e as sahdas das caixas sem verificação nas portas, erão factos que não podião dar-se sem que houvesse descuido, ou connivencia. Pelo relatório se vê que o empregado que deu entrada no livro mestre ao despacho em questão, foi o praticante supranumerario Antonio Carlos Cesar, actualmente official de descarga. Interroguei a este, ordenando-lhe que me apresentasse o traspasse das duas caixas feito a F. X. da Silva & Comp. por Leherecy & Comp., visto que assim o havia declarado nas observações do livro mestre por sua letra, e que tambem me apresentasse as notas que foram reformadas, em consequencia desse traspasse, reformo que deveria ter sido feita e declarada tanto no livro mestre como nas notas que substituirão as primeiras.

A resposta que tive foi que o documento do traspasse tinha desaparecido da gaveta de sua mesa, onde o guardára, e que as notas primitivas tinhão sido inutilizadas logo que foram reformadas. Mas não combinando as notas substitutivas com as substituidas admira que a grande differença que ha entre umas e outras não chamasse a attenção do empregado. A evasiva portanto que apresenta não o escoima da culpa, o seu descuido, e negligencia deu causa á fraude.

Resta saber por que porta sahirão as duas caixas. Preparado com a conferencia interna o despacho verdadeiro, e substituidas as notas por outro, que provavelmente não teve essa conferencia por ter apenas ido ao calculo, restava ainda vencer outras barreiras, e o ousado ex-despachante não trepidou. Foi ao armazem n.º 10 onde estavam as caixas já verificadas, e querendo assignar o recibo das mesmas, oppoz-se o fiel porque o despacho que lhe foi apresentado não era feito por elle. Mas sim por F. X. da Silva & Comp., e um individuo deste nome com effeito apresentou-se e assignou o recebimento dos volumes, que seguirão para a porta que se achava indicada nas notas.

Estas notas porém não tinhão sido entregues ao porteiro, e nem teve sciencia dellas o conferente da porta. Assim foram tiradas da Alfandega essas duas caixas sem que seja possível saber por que porta.

Já em outro Officio disse a V. Ex. que estes factos se dão por não estar regularmente feito o serviço da sahida dos volumes até as portas. A disposição do art. 594 do Regulamento deve ser modificada na parte em que manda que o porteiro avise o administrador das capatazias para remover para a respectiva porta da sahida os volumes despachados. Esse artigo presuppõe a existencia da sala da abertura, que não existe na Alfandega, e os volumes são abertos nos armazens e

Passando a examinar a ordem ou bilhete, relativo a estes dous volumes, que pela parte é entregue no armazem no acto de retirar o volume despachado, e no qual o Fiel nota o numero e data da nota de despacho, e o Conferente de sahida, para conhecer qual o encarregado desse serviço, acha-se lançado nesse bilhete, documento n.º 3, o nome do Conferente Camara Lima, como tendo sido a elle distribuida a sahida desses volumes.

Creio, porém, dever informar a V. Ex. que, como sabe, foi quem mandou executar quando inspecionou esta alfandega em 1863, o systema ainda actualmente seguido, de serem as notas de despacho remettidas ao Porteiro para registral-as em um livro especial a seu cargo e depois enviadas em protocollo aos Conferentes das portas de sahida para que são distribuidas e do que passão recibo, de que não consta no seu registro correspondente ao mez de Fevereiro, despacho desse numero remettido ao Conferente Camara Lima, que nesse registro existe em branco o n.º 3425 e que tambem em nenhum dos protocollos, existe nota desse numero remettida a esse Conferente. E' mesmo possivel como se vê na ordem do armazem, que fosse o despacho n.º 3425 distribuido ao Conferente Camara Lima, mas é tambem possivel que esses dous volumes fossem tirados dos trilhos quanto seguiu para a porta de seu destino e levados para outro ponto de onde com facilidade pudessem ser subtrahido em occasião opportuna.

Pelo Fiel do armazem n.º 10, o Sr. Coelho, me foi declarado que o ex-despachante Bustamante, tratara das notas de despacho dos volumes com marca **AL & C** até o momento de sahirem de seu armazem, e que quando esse ex-despachante quiz assignar no livro do armazem o recibo desses volumes, a isso se oppuzera elle Fiel, por não ter elle assignado as notas, mas sim o proprio dono F. X. da Silva & C.ª que depois veio satisfazer essa reclamação, o que verifiquei ser exacto, assim como que no lugar da assignatura do individuo que figura no despacho, que não passa de um compraça, existe principiada a do ex-despachante Bustamante.

Todos estes factos que acabo de expôr, são bastantes, creio, para mostrar que Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, ex-despachante desta Alfandega foi o principal autor da fraude commettida no pagamento dos direitos das 2 caixas com chitas em cassa, com marca **AL & C** e n.ºs 5933 e 5934.

Tratarei agora da nota n.º 3471 do mesmo mez de Fevereiro de 1866, que pelo meio já empregado com a de n.º 3425, descobri pertencer a uma caixa com marca **T & C** n.º 399, com objectos de phantasia, vinda no paquete inglez *Rhone*, desse mez, consignada a Tribouillet & C.ª e traspassada a T. N. da Cunha que a despachou ou figura na nota de despacho n.º 3471, segundo o livro de Receita, pelo qual consta terem sido pagos por essa nota, direitos na importancia de 388\$400.

Tambem desconfiando de fraude no pagamento dos direitos desse volume, e isto baseado na subtracção das duas vias de despacho, dirigi-me a seus consignatarios Tribouillet & C.ª para obter informações sobre a pessoa a quem tinham traspassado esse volume, documento n.º 4, e se me podião confiar a respectiva factura para saber a quantidade e quaes os artigos nella contidos. Em relação a pessoa a quem foi traspassado o volume, declararão que, tendo-se apresentado um comprador para o volume de que se trata, fizerão a transacção e passarão o traspasse para a Alfandega, mas que não conhecem o individuo, e que reconhecão ser verdadeira a assignatura do mesmo traspasse que lhes apresentei; quanto ao conteúdo do volume, por uma nota que dos mesmos Srs. recebi por intermedio de seu despachante Joaquim Felix, documento n.º 5, se vê que esse volume continha, gregas pretas e do côres, botões de seda e de metal e fivelas tambem de metal e de aço, sobre factura no valor de 2.173 francos, que ao cambio de 400 rs. importa em 869\$200. A nota não declara o peso desses artigos, nem sua qualidade, mas consultando eu alguns Srs. Conferentes desta Alfandega se era possivel que custando aquelles artigos 869\$200 pudessem pagar direitos na importancia de 388\$400, responderão-me que não, que não se sabendo o peso, não era possivel fazer-se calculo nem mesmo aproximado, mas que admitindo-se ter sido feito o despacho pela factura, importavão os direitos a pagar em 304\$220, pelo que me parece ter sido a Alfandega lesada na importancia de 263\$820 nos direitos desse volume; o facto saliente da subtracção das duas vias de despacho e a não apresentação ao livro do Porteiro, me faz acreditar em fraude como acima declarei.

No livro do armazem n.º 14 para onde descarregou o volume e na ordem para o retirar, existe assignado T. N. da Cunha como o tendo recebido, documento n.º 6, e tambem nessa ordem existe lançado o nome do 2.º Conferente Camara Lima, como sendo a elle distribuida a sahida desse volume, mas, como na questão dos volumes marca **A L**, o n.º 3471 desse despacho existe em branco no livro do Porteiro, e em nenhum dos protocollos de remessa encontra-se despacho desse numero remettido áquelle Conferente.

Nada mais posso informar sobre este volume. Resta-me tratar da nota do mesmo mez e anno de n.º 4767, que, pelo exame feito nos manifestos, descobri pertencer a duas caixas marca letreiro *Falque & Irmãos*, aos mesmos consignadas, contendo sedas, vindas no paquete francez *Guienne*, de Bordeaux entrado nesse mez e despachados por essa nota pelos mesmos Falque & Irmãos.

Pela segunda via de despacho que só encontrei, documento n.º 2, se vê que essas duas caixas foram despachadas como contendo *livros impressos e encadernados*, que não vai a exame interno e sim directamente ao calculo, pesando liquido 427 libras que pela taxa de 450 rs. pagou 64\$500; constando do respectivo manifesto que estes volumes continhão sedas, não devia o empregado do respectivo manifesto, o Escripturario Almeida Arnisaut dar entrada ás notas de despachos desses volumes, declarando ellas conterem os volumes livros impressos.

Procurando obter da casa Falque & Irmãos alguns esclarecimentos sobre o conteúdo exacto desses volumes negou-se a dar-mos o gerente dessa casa, e isso em termos bastantes grosseiros.

Existe no livro do mesmo armazem n.º 14 para onde descarregarão os volumes de que trato, o recibo do volume, assignado por Falque & Irmãos e na ordem para os retirar encontra-se a assignatura dos mesmos Falque & Irmãos, documento n.º 7, e lança lo o nome do Conferente Camara Lima como tendo sido o despacho a elle distribuido á sahida, o que ainda verificando pelo livro do Porteiro e protocollos não consta tel-o esse Conferente recebido.

Nada mais tenho a informar sobre estes dous volumes como verbalmente já communiquei a V. Ex. Creio ter cumprido o mandado de V. Ex., para o que empreguei todos os meus esforços e boa vontade, esperando da benevolencia de V. Ex. me desculpe se não satisfiz como desejava a ordem que recebi.

D.ºs Guarde a V. Ex. Alfandega, 6 de Julho de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas em commissão na Alfandega da Corte.—O Escripturario, *Carlos dos Santos Oliveira Pinto*,

Illm. e Exm. Sr.—Apresento a V. Ex. o officio que mo dirigio o Inspector da Alfandega da Corte em data de 11 de Maio proximo passado acompanhando o balanço que o mesmo mandou dar no armazem n.º 6 a cargo do Fiel João Gomes Sardinha do Amaral. Foi encarregado do inventario desse armazem o 2.º Escripturario Balduino Muniz Freire, debaixo das vistas do 1.º Conferente João Ferreira Leal, commissionado pelo referido Inspector, para acompanhar e dirigir aquelle trabalho. Pelo relatório e relações que o acompanhão, se vê que faltão nesse armazem, 10 volumes,

havendo o accrescimento de quatro que se presume pertencem a outro. Logo que me constou a subtracção desses dez volumes, tratei de indagar o modo como se havia ella feito.

Fiz examinar pelos respectivos manifestos, nos livros mestres, o contendo desses volumes, tratei de indagar se tinham sido despachados e por quem. Neste exame obteve-se o resultado que passo a expôr a V. Ex.

• Caixa marca **A L**, dentro de um triangulo e **C** por baixo n.º 2483, vinda do Havre no navio *Lusitano*, e em 16 de Junho de 1866, contendo mercerarias, e consignada a A. Lalleur & Comp., a qual descarregou para o armazem n.º 6 em 26 do mesmo mez e foi submettida a despacho em 23 de Outubro seguinte.

Não tendo esse volume sido retirado desta Alfandega por meio deste despacho, pelo que não se podia verificar a importancia de seus direitos, mandei exigir do respectivo consignatario a factura, bem como que declarasse se tinha ou não despachado aquelle volume e qual o despachante que agenciou o despacho. Apenas porém declarou seu contendo e que tinha em seu poder as notas de despacho processadas até o calculo, faltando sómente pagar os direitos, sendo seu despachante Sebastião Carlos Corrêa Lemos. Ouvido este, declarou ser verdade ter sido autorizado pela casa A Lalleur & Comp. para tratar do despacho daquelle volume, o qual distribuido ao 1.º Conferente Moraes Torres, verificou este conter 9.000 peças de trança de lã com o peso de 453 libras e sujeita à taxa de 45000 por libra, disse mais que por ignorar o peso assim o declarára nas notas, pelo que foi imposta a multa de 1 1/2 %, pela Inspectoria, e tendo sido calculado o despacho importarão os direitos em 549,180; declarou finalmente que as notas de despacho foram processadas em Outubro de 1866, não tendo sido pagos os direitos até ao presente e que procurando obter do gerente daquelle casa as referidas notas de despacho, para me serem presentes, este se recusára a entregal-as sob o pretexto de receiar que se extraviassem. A circumstancia de não existir este volume no armazem para onde descarregára, o facto de já ter sido conferido em Outubro de 1866, o de terem sido calculadas as notas de despacho combinado com a demora de 7 mezes durante os quaes não foram pagos os direitos bem procedido o volume pelo parte interessada, são indícios vehementes de que este volume foi subtraído furtivamente e que já se acha em poder do consignatario apesar de sua negativa.

• Caixa marca **B & S** dentro de um triangulo e **V & C** por baixo n.º 101, vinda do mesmo porto no navio *Charles Dupin* em 24 de Dezembro de 1866 contendo sêdas, consignada a Bastos & Siqueira, descarregada para o armazem n.º 6 em 8 de Janeiro de 1867 e em 18 do mesmo mez submettida a despacho.

Não existindo notas de despacho deste volume por onde se verificasse os direitos que deveria pagar, nem especificando o manifesto o seu contendo, obtive de seus consignatarios os seguintes esclarecimentos: em meados de Janeiro deste anno derão a Diocleciano do Nascimento Corrêa a factura que os mesmos posêrão à minha disposição, constando de 39 peças de lenços de sêda (foulards), para tratar de seu despacho nesta Alfandega; que Corrêa poucos dias depois lhes remettera aquelle volume pelo qual pagáráo direitos na importancia de 233,549, o que se verifica de seu livro caixa; que não pagáráo a importancia do despacho à vista das notas calculadas como é estylo, por não estarem ao facto disso, mas sim por uma nota por Corrêa apresentada em uma tira de papel; que finalmente Corrêa não era despachante de sua casa, pois raros volumes recebão da Europa, e quando isto se dava, encarregávão ao dito Corrêa de os despachar para assim protegê-lo.

• Caixas marca **T F O** n.º 213 e 1655, da mesma procedencia no navio *Mineiro* em 29 de Janeiro de este anno, contendo calçado e consignadas a T. F. Ormond, descarregadas em 4 e 5 de Fevereiro de 1867 para o armazem n.º 6, as quaes não constão do manifesto terem sido submettidas a despacho.

O dono destes volumes declara tel-os recebido, e pelas facturas que existam em meu poder, verifica-se que

a caixa n.º 213 continha 27 pares de botinas inteiriças de bezerro sola forte; 20 ditos idem sola fina; e 23 ditas idem gaspoadas, sola forte; 30 ditos de sapatos abotinados de bezerro, sendo 20 ditos para homem e 10 ditos para criança; que a caixa n.º 1.655 continha 50 duzias de chinellas de trança de lã, sendo 36 duzias para homem e 14 duzias para senhora; declaron tambem, que parára—o que se verifica por seus livros—pela caixa 213 direitos na importancia de 150,000 e pela caixa n.º 1.655, direitos na de 168,000 a Diocleciano do Nascimento Corrêa, a quem costumava dar alguns volumes para despachar, apesar de não ser seu despachante, e que não parára a importancia dos direitos à vista das notas de despacho calculadas por não estar ao facto de que assim seria mais regular, mas sim em notas em papel ordinario que o mesmo Corrêa lhe apresentara.

Caixa marca **T. G.** e **T. G.** por baixo, n.º 21, de igual procedencia no navio *Normandie* entrado em 23 de Fevereiro do corrente anno, contendo pãmos, consignadas a T. Gould, descarregada em 6 de Março seguinte para o armazem n.º 6, foi submettida a despacho e não o concluirão com o respectivo pagamento.

Pela factura que me confiou o proprio T. Gould, verifica-se ser o contendo desse volume, 107 metros de casimira grande novidade e 12 côrtes de casimira ultima moda. O mais que occorreu em relação a este volume, acha-se declarado no relatório do Escriptuario Muniz Freire e Conferente Leal.

• Caixas marca **V. & I.** n.º 100 e **V. & I.** e **B & H.** por baixo, n.º 101, contendo calçado, vindos do Havre no navio *Mineiro* em Janeiro deste anno, consignadas a Valle & Irmão, descarregadas para o armazem n.º 6 em Fevereiro seguinte, e não submettidas a despacho, segundo o respectivo manifesto.

Procurando colher informações sobre estes volumes vim ao conhecimento de que Valle & Irmão, consignatarios dos mesmos, haviam fallido e que foram mandados vir por Brandon & Harrah por conta daquelles; que Brandon & Harrah declararão não poder apresentar-me as respectivas facturas por tel-as remetido aquelles por conta de quem mandarão vir os volumes, mas que podião me informar de que cada caixa continha 20 duzias de pares de chinellas de lã.

Declararão tambem que só agora tiverão conhecimento da subtracção na Alfandega desses volumes e que pelo proximo paquete, exigirão de seus correspondentes, notas facturas para então poderem fazer a devida reconciliação.

• Caixa: marca **A L F C** n.º 498, contendo frazenhas, vinda pelo navio *Lusitano* em Novembro de 1865 e n.º 410 e 411, com camizas, vindas pelo *Charles Dupin* em Dezembro seguinte, ambas procedentes do Havre, e consignadas a A. L. F. Cabral, descarregadas para o armazem n.º 6 e não submettidas a despacho.

Nenhum esclarecimento mais me foi possível obter, além dos que constão dos respectivos manifestos e que acima cito, por não ter sido encontrado o mesmo Cabral a quem vem consignado esses tres volumes, pessoa inteiramente desconhecida nesta praça. Constando-me que o ex-despachante geral Antonio Joaquim Rabello Braga tinha agenciado despachos para o referido Cabral, fiz examinar seu livro de escripturação e nelle encontrei-se lançado o despacho n.º 2.312 de Janeiro deste anno, de uma caixa com a mesma marca das tres acima **A L F C** e com o n.º 499, vinda do Havre no navio *Carioca* em Novembro de 1866, consignada ao mesmo Cabral e por elle submettida a despacho, contendo 67 vs. de entretelle de linho, 40 vs. de casimira preta, 126 vs. de alpacas de côr para forro 75 duzias de collarinhos para homem e 15 libras de pechisbeque, pelo que pagou de direitos 188,5180, de addicionaes 27,620 a de multa de 1 1/2 %, 450 rs. prefazendo o total de 216,5260. Devo observar que esta caixa que sahio regularmente da Alfandega, tem o n.º 409 que parece pertencer a serie das que faltão de n.º 408, 410 411, e que inquerindo o mesmo ex-despachante Braga sobre o dono desse volume, obtive em

reposta que não o conhecia e que nenhum esolarecimento mais me podia dar por ser aquelle despacho só por elle assignado para satisfazer a Diocleciano do Nascimento Corrêa, que aliás era seu ajudante e que o agenciava, assim como a outros muitos que constão de seu livro de despachos.

O facto da subtracção dos dez volumes do armazem n.º 6 está completamente verificado; a existencia de alguns delles em poder de seus proprios donos, está por elles confessada; as importancias dos direitos que deverião pagar e que forão fraudulentamente desviados dos cofres publicos, foi reconhecida naquelles em que se iniciou o despacho e não foi concluido; em outras apenas se conhece o contendo em termos genericos e finalmente em alguns as facturas apresentadas dão a conhecer as mercadorias que continhão.

Estando portanto fóra de duvida a existencia do crime, restava-me colligir as provas ou indicios de quaes erão seus autores ou cúmplices. Neste terreno forão grandes as difficuldades, e não basta um inquerito administrativo para bem aquilatar o grão de certeza moral que requer a imposição da penalidade criminal; só um juizo plenario, completará a pesquisa que apenas iniciiei, como V. Ex. vai ver dos documentos que apresento e que aqui vão em transcripto. Interroguei todos os empregados e trabalhadores do armazem, porque dahi não podião ser tirados os volumes, sem accordo de algum delles com as pessoas que os levãrão furtivamente para fóra da Alfandega. No armazem além do fiel, existião mais seis pessoas, a saber: o ajudante do fiel, o mandador, o arrumador, o conferente dos volumes, um chamado fiel de balança e mais um vigia. O serviço dos armazens é feito da maneira seguinte:

Designado pelo administrador das capatazias o armazem a que se deve recolher o volume ou volumes, são nelle tomados no acto da entrada pelo conferente dos volumes, as marcas, qualidades e numeros dos mesmos, que conferido pelo respectivo fiel com a folha de descarga remettida pelas capatazias e que acompanha os ditos volumes, são arrumados em lugares distinctos, e deste serviço é encarregado o arrumador e mandador com o pessoal das capatazias que está no armazem. Quando qualquer parte tem proposto as notas para a conferencia interna e nomeado o conferente, este, por um bilhete pede o volume ou volumes, que lhe é apresentado dentro do armazem para fazer a verificação, a qual acabada, si a mercadoria examinada em lugar distincto, para se lhe dar sahida opportunamente depois de pagos os direitos. Quando o despacho se acha em estado de ter sahida, e designada a porta por onde deve sair, apresenta então o despachante ao fiel do armazem a nota do despacho completamente processada e um bilhete a que impropriamente chamão ordem, no qual se acha lançado o nome e procedencia do navio, marca e numero do volume; neste bilhete nota o fiel o numero e data do despacho do volume que do mesmo consta e o nome do conferente da porta para a qual deve ser remettido o volume para sair da Alfandega. — Este bilhete ou ordem é entregue ao mandador que faz dar sahida do armazem ao volume nelle declarado, acontece porém muitas vezes que sendo éstas ordens entregues a despachantes, elles dirigem-se a qualquer dos empregados do armazem para conduzir os volumes para as escotilhas ou portas do mesmo e dahi seguirem para as da Alfandega onde se apresentam á proporção que os conferentes os procurão para lhes dar sahida. — Os volumes portanto desde que entrão para a Alfandega até que sahem, estão a cargo de dous responsaveis distinctos, o administrador de capatazias omquanto estão fóra dos armazens e os fiéis logo que ali entrão e permanecem. Ora, tendo-se verificado que os volumes de que se trata desaparecerão do armazem n.º 6, é o Fiel respectivo que por elles responde, mas como este facto fosse acompanhado de circumstancias notaveis, que revelão o conluio de outros empregados do armazem e pessoas de fóra da Alfandega, só por meio de uma inquerição judicial se poderão descobrir todos os autores e cúmplices desta fraude. Entretanto julguei conveniente proceder ao interrogatorio de todos os empregados do armazem e de algumas pessoas de fóra. As declarações que fizerão dão bem claramente

a conhecer que alguns dos volumes forão subtrahidos por Diocleciano do Nascimento Corrêa de accordo com algum dos empregados do armazem e com trabalhadores das capatazias, que os fizerão sair para fóra da Alfandega sem sciencia dos conferentes das portas.

Para este resultado tem concorrido a inobservancia do art. 559 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que obriga a dar conhecimento prévio ao administrador das capatazias do despacho de sahida e a quem o mesmo Regulamento dá a obrigação de fazer remover os volumes despachados para as respectivas portas. Segundo a pratica adoptada, o administrador não tem conhecimento official do transitio dos volumes desde que sahem dos armazens até as portas e apparece a solução da continuidade que o Regulamento prescreve.

Ha portanto um espaço de tempo, durante o qual os volumes transitão pelos trilhos da Alfandega a cargo simplesmente dos trabalhadores, e portanto o que mais deve admirar, não é o desaparecimento de um ou mais volumes, mas a moralidade dos trabalhadores. Para corrigir este defeito, penso que algumas disposições complementares convem adoptar, e as proporei em outro officio quando tratar do serviço das capatazias.

Voltando á questão da qual estas considerações me desviãrão, permita-me V. Ex. que eu insista na indeclinavel necessidade de se instaurar um processo criminal, ao qual serão chamados não só os empregados que inqueri, como outras pessoas que se achão fóra da minha alçada. Deve ser interrogado o indiciado Diocleciano do Nascimento Correia, que parece ser guais activo agente das fraudes. Tambem a casa A. Latleur & Com. me tem parecido muito suspeita de connivencia, e o ex-despachante geral da mesma casa João Franklim Maciel Aranha. O facto é de tal gravidade que merece a mais escrupulosa e extensa indagação, porque parece incontestavel que havião varias pessoas ajustadas para exercer essa nova especie de fraudes; e o arrojo chegou a tal ponto que as praticarão depois de minha nomeação, sem receio dos exames a que estava em procedendo em todos os livros mestres desde Julho de 1864 até o presente, onde havia de encontrar a falta dos volumes ou a sua subtracção.

Segundo V. Ex. verá dos interrogatorios, o ex-ajudante Diocleciano do Nascimento Correia retirou-se desta cidade para a de Paranaguá depois que suspeitou que seus actos forão devassados e conhecida a sua principal autoria no crime. Nos relatorios do encarregado do balança e nos documentos juntos, achará o juizo plenario, hase para descobrir todos os autores da subtracção.

Deus Guarde a V. Ex. — Alfandega em 19 de Julho de 1867. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional. — Joaquim Antonio Fernandes Leão.

Illm. Sr. Chefe — Em cumprimento da ordem de V. S. datada de 3 do corrente mez. dirigi-me ao armazem n.º 6 desta Repartição e passei a inventariar os volumes que encontrei em aberto no livro de entradas para os entregar por ordem do Exm. Sr. Inspector ao Fiel designado para tomar conta daquelle armazem José Ignacio de Mendonça Neves.

Tendo á vista os livros do armazem escripturados pelo Fiel que o deixava João Gomes Sardinha do Amaral fiz o apanhamento de todos os volumes que devião ali existir, por isso que constavão dos respectivos livros de entradas a sua existencia. Não occasião porém de os confrontar com apanhamento que tinha feito pelos livros para os entregar ao Fiel Mendonça Neves, encontrei quatro caixas constantes da relação n.º 1, além das que constão deste inventario; o qual tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Estes volumes, apazar de existirem no armazem n.º 6 não constão dos livros de entradas e sahidas e supponho mesmo que de algum delles não existe escripturação alguma no armazem.

Não é esta irregularidade ainda a que se deve lamentar, outro facto mais notavel é o que passo a expender a V. S.

Parecia-me que devia encontrar no armazem todos os volumes que se achavão em aberto em sens livros, dos quaes tinha em feito um apanhamento geral, por isso que não tinham sido despachados, porém, quando procurei por elles para os entregar ao Fiel que recebia o armazem, não podemos encontrar as 10 caixas constantes da relação n.º 2 as quaes se achão competentemente manifestadas, descarregadas e tomadas pelas capatazias: conferidas, entradas e escripturadas nos livros do armazem, que não tinham sido ainda despachadas.

Comuniquei esta falta ao Exm. Sr. Dr. Inspector que ordenando ao Ajudante do Administrador das capatazias Manoel Antonio de Menezes para que minuciosamente procurasse conjuntamente comunigo por todos os armazens da Alfandega, assim o emprimos, e por mais que teuhavos procurado não nos tem sido possível encontrá-los, pelo que posso crer que clandestinamente salirão sem que tivessem pagos os devidos direitos de consumo.

Custa a crer, porém, o facto de-se, por que as 10 caixas não se encontrão na Alfandega, tendo entrado sem as formalidades precisas.

Não tendo sido possível encontrar-se dentro dos armazens da Alfandega nenhuma das dez caixas que devião estar no armazem n.º 6, deliberei-me procural-as em casa de seus proprietarios aqullando unicamente para o cavalheirismo e boa fé delles, na qualidade de negociantes honestos e com effeito destas pesquisas tirei o resultado que passo a expor, para que de tudo V. S. scientificque ao Exm. Sr. Dr. Inspector.

Dirigindo-me á casa do Sr. Theodoro Francisco Ormonde com loja de calçado, na rua do Hospicio n.º 87 e pedindo informações a respeito das caixas da marca T. F. O. n.º 213 e 1655, com toda a franqueza respondi-me que já se achava de posse dellas desde o dia 12 de Fevereiro proximo passado, tendo-lhe mandado Diocleciano do Nascimento Corr. a. Ajudante do Despachante Geral Antonio José Rahello Braga, a quem incumbira de as despachar, entregando-lhe a quantia precisa para pagamento dos direitos de consumo devidos na Alfandega.

Procurando os Srs. Bastos & Siqueira com armazens de fazendas seccas na rua do Rosario n.º e pedindo-lhes as mesmas informações sobre a caixa de marca B & S n.º 101 responderão-me que o despachante de sua casa tinha sido sempre José Nogueira Borges, porém como recebessem delle uma carta participande estar muitissimo occupado e que por esse motivo não podia despachar esta caixa que continha lenços de seda, elles então que precisavão della, incumbirão do despacho a Diocleciano do Nascimento Corrêia, a quem entregarão a quantia necessaria para o pagamento dos direitos de consumo, tanto que no dia 19 de Janeiro proximo passado lhes foi remettida a caixa da Alfandega para sua casa naturalmente pelo despachante Corrêia.

Avista desta exposição franca e leal dos Srs. Bastos & Siqueira, posso afirmar que elles estão de posse de seu volume.

Não posso deixar de admirar que o despachante Borges fosse logo substituido pelo ajudante de despachante Diocleciano do Nascimento Corrêia.

A carta de que acima fallo, do despachante José Nogueira Borges foi escripta em 17 de Janeiro, no dia 18 Corrêia apresentou a caixa em despecho, no dia 19 do dito mez de Janeiro estava ella em casa de seus donos. A carta me foi confiada e existe em meu poder.

Procurei o Sr. Thomaz Gould, negociante importador com escriptorio na rua Direita, e perguntando-lhe se já estava de posse de sua caixa de marca T G e por baixo M F n.º 21, respondeu-me que a tinha mandado despachar e que não estava ainda pago o seu despacho por ter havido uma questão de qualidade nas casimiras contidas na caixa e que seu despachante era José Nogueira Borges e que não tinha ainda tirado a dita caixa.

Dirigindo-me ao despachante José Nogueira Borges, este apresentou-me o despacho calculado em 18 de Março proximo findo, e prompto para ser pago sem que nelle se tivesse dado questão alguma de qualidade, e perguntando-lhe pela caixa, respondeu-me que estava no armazem n.º 6, pedi para m'a ir mostrar, acompanhou-me ao dito armazem, e logo que lá chegou declarou-me que a sua caixa não estava ali, porque não a encontrava no lugar em que a havia conferido com o Sr. 1.º Conferente Carlos Pinto.

Tenho a ponderar a V. S., que o despachante José Nogueira Borges, é aquelle que por muito occupado não despachou a caixa com lenços de seda da casa de Bastos & Siqueira.

Não procurei a casa dos Srs. A. Lafleur & C.ª para saber o que havia com a caixa de marca A L e por baixo C n.º 2485, porque o Fiel Sardinha já lá tinha ido e teve em resposta que a sua caixa devia estar na Alfandega para onde descarregara no mez de Junho de 1866, porém indagando do despachante S. C. Corrêia Lemos, este me apresentou o despacho della feito pelo Sr. 1.º Conferente Moraes Torres em 11 de Novembro do anno proximo passado e calculado no mesmo dia, porém não pago, e disse-me mais que o Fiel Sardinha lhe dera a noticia de que esta caixa não existia mais no armazem, porque elle a procurando para mandal-a para consumo não a encontrou.

Quanto ás duas caixas de marca V & I n.º 100 e V & I B & H por baixo n.º 101, mal pude saber que estas caixas foram importadas por Brandon & Harrah, com escriptorio na rua da Quitanda, porém como tivessem chegado ellas em occasião que Vaile & Irmão tinham quebrado, não poderão tomar dellas; foram novamente recebidas por Brandon & Harrah, sem que entrassem na massa fallida da casa. Informarão-me mais Brandon que estas caixas deverião existir na Alfandega, porque sendo mercadoria de encomenda elles não quizerão despachar, sem que recebessem novas ordens da França.

Eu as tepto procurado como todas as outras com o Ajudante das Capatazias Menezes, e não as temos encontrado.

Finalmente falta-me encontrar noticia certa de tres caixas de marca A L F & C n.º 308, 310 e 311 pertencentes segundo os manifestos A. L. F. C.º; por mais que tenha indagado quem seja este Senhor, não tenho encontrado pessoa que o conheça, e por este motivo não o pude encontrar; porém existe o despacho n.º 2312 do mez de Janeiro do corrente anno de uma caixa desta marca e n.º 409 em nome delle C.º; cujo despacho foi assignado pelo despachante Antonio Joaquim Rahello Braga e se acha lançado em seu livro que julguei descobrir algumas informações á vista deste despacho, porém assim não me foi possível saber deste despachante onde existia o negociante para quem elle despachava, limitando-se a responder-me, que tambm lhe era desconhecido este nome, e que mal assignara este despacho que pertencia a seu Ajudante Diocleciano do Nascimento Corrêia em quem confiava.

Consta da relação n.º 3 vinte e sete caixas pertencentes ao Ministerio da Guerra, que deixei de incluir neste inventario por se acharem despachadas livres de direitos de consumo e que ali estão á disposição do Governo Imperial.

V. S. levando ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. Inspector este trabalho de que me incumbio, lhe pedirá desculpa por mim, como eu o peço a V. S. se as minhas obrigações não foram completamente desempenhadas á medida dos desejos de V. S.

Alfandega, em 29 de Abril de 1867.—O 2.º Escrip-turario Balduino Muniz Freire.

Ilm. Exm. Sr.—No officio de 19 de Junho proximo passado que dirigi a V. Ex. apresentando o resultado do exame a que se procedeu no armazem n.º 6 a cargo do Fiel João Gomes Sardinha do Amaral, tratei, entre outras, da fraude praticada pela subtracção do mesmo armazem, sem pagamento de direitos, da caixa com

marca **AL** dentro de um triangulo e **G** por baixo, n.º 2.483, vinda do Havre no navio *Lusitano* em 16 de Junho de 1866, contendo novo mil peças de trança de lã, com o peso de 463 libras sujeitas a taxa de 1,000 por libra, e consignada a A. Lafleur & Comp.

Nesso officio, tratando dos autores e cúmplices da subtração, apresentei as razões pelas quaes me convenia de quo o volume tinha sido subtrahido com sciencia do consignatario e pelo que julgava que, em um processo plenario, deveria ser interrogado não só elle, mas Dioleciano do Nascimento Corrêa e o ex-despacliante da mesma casa, João Franklin Maciel Aranha.

As razões que actuário em meu espirito para considerar connivente a A. Lafleur & Comp., cresem hoje de força em presença do que passo a expôr.

Na occasião em que o conferente Moraes Torres fez a verificação interna da caixa com marca **AL** dentro de um triangulo e **G** por baixo aconteea que, tirada a mercadoria, não pudesse ser de novo arrumada dentro, ficando fóra, como costuma acontecer, quatro cartões com peças de trança de lã. Estes cartões foram guardados por ordem minha, no armazem, com a recommendação de não serem entregues sem expressa determinação da Inspectoria.

Hoje procurou-me o Dr. 1.º Promotor Publico, o Illm. Sr. José Tito Nabuco de Araujo, apresentando-me algumas peças de trança de lã que lhe foram ministradas pela casa commercial José de Barros Carvalhaes & Comp., á rua da Quitanda n.º 67, a qual, bem como outras, haviam comprado a A. Lafleur & Comp. diversas partidas da mesma mercadoria; passando a confrontar essas amostras com as que ficarão depositadas na Alfandega, evidentemente se conhece que em tudo são identicas, não só no tamanho das peças, largura e qualidade da trança, como tambem na etiqueta e sua numeração junta a cada peça.

Em presença portanto desta uniformidade, entre as peças que foram vendidas por A. Lafleur & Comp. e as que ficarão na Alfandega pertencentes á caixa que foi subtrahida, parece-me não restar duvida que estes foram co-reos da subtração, e pelo que não só devem ser obrigados a pagar os direitos na importancia de 549,180 calculados nas notas de despacho que se achavam em poder delles e hoje com o referido Dr. Promotor, como que se lhes deve prohibir a entrada na Alfandega, independente do processo crime a que devem responder.

Concluindo, declaro a V. Ex. que tenho mandado conservar depositadas as peças de trança de lã, a fim de que, no exame a que se deve proceder, sejam comparadas com as que foram vendidas pela casa A. Lafleur & Comp. a José de Barros Carvalhaes & Comp., e assim conhecer-se a identidade da mercadoria.

Deus Guarde a V. Ex.—Alfandega da Corte, 22 de Julho de 1867.—Illm. Exm. Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Joaquim Antão Fernandes Leão*, Director Geral das Rendas Publicas, em commissão da Alfandega da Corte.

Illm. Exm. Sr.—Pelo officio do Inspector interino da Alfandega, de 29 de Julho proximo passado, que junto apresento a V. Ex. com a parte do 1.º Conferente Pedro Alexandrino de Barros Cavalcante e interrogatorios feitos a diversos, mostra-se mais uma subtração de mercadorias sem pagamento dos devidos direitos, a qual se realisou no armazem n.º 2.

Brandon & Harrah, a 5 de Março do corrente anno, autorisárão o seu caixeiro despachante Francisco de Paula da Costa Junior, a despacliar a caixa com marca **B & H** n.º 798 com calçado, e a 13 do mesmo mez, o despachante apresentou as notas para despacliar a caixa, declarando conter 50 pares de botinas de couro, para homem. Este despacho foi distribuido ao cal-

culo, mal e indovilhamento, porque, como V. Ex. sabe, o calçado tem diversas taxas, segundo as variedades especificadas na Tarifa, e só se deve prescindir da conferencia interna nos generos a granel e em geral naquelles sobre cuja qualificação não se puder mover duvida, e que tiverem uma só taxa na Tarifa em vigor, art. 2.º do Decreto n. 3.217 de 31 de Dezembro de 1863.

Desta irregularidade se aproveitou o caixeiro despachante. Dependendo apenas do exame da porta o despacho, pôde, de accordo com algum empregado do armazem e provavelmente com algum Conferente de capatazias, fazer sahir furtivamente o volume, e levar-o para casa de seus amos, de quem havia recebido a importancia total dos direitos, e que na boa fé de ter sido despachada regularmente a mercadoria, virão-se surprehendidos quando por parte da Alfandega se lhes exigirão os esclarecimentos de que dá conta o officio do Inspector, e pelos quaes se veio a conhecer que desde Março, que a caixa já se achava em poder dos negociantes, que continha calçados diversos, sujeitos a taxas differentes e que o caixeiro recebera a quantia de 491,400 para pagar os direitos.

A subtração do volume foi consumada sem que fossem pagos esses direitos, mas, como nos balanços a que se está procedendo nos armazens necessariamente se daria por falta do volume, procuráram simular a sahida com o despacho de n.º 2.993, promovendo o audamento do mesmo em 12 de Julho, cinco mezes depois de ter apresentado as notas a despacho, pagando apenas a quantia de 99,000. Neste dia foi no armazem averbada a sahida do volume e apresentado o bilhete e rubricado pelo ajudante do Fiel, José da Costa Magalhães. O arrumador do armazem Francisco de Oliveira diz que foi quem recebeu a ordem para entregar o volume e o fizera seguir para a porta do 1.º Conferente Barros Cavalcante. Combinadas porém estas declarações com a declaração do 1.º Conferente Cavalcante e com a declaração dos negociantes Brandon & Harrah, que já em Março haviam recebido a caixa, é evidente que falsamente se averbou a sahida do armazem em Julho e que são conniventes os empregados que para occultar a subtração, se prestarão a simular a sahida, do armazem, da caixa que já em Março tinha sahido.

Além dos interrogatorios que fez o Inspector, inquirei tambem varios empregados das Capatazias, para saber por qual das portas fóra subtrahido o volume e se outros empregados concorrerão para a fraude, mas nada pude descobrir. O caixeiro despachante nega-se a declarar quaes os co-reos de seu crime, sob o pretexto de ter dado um juramento. Portanto julgo que se deve proceder criminalmente contra o mesmo, devendo-se ordenar ao Inspector da Alfandega que, na forma dos arts. 199 e 653 do Regulamento das Alfandegas, casse o titulo do caixeiro despachante a Francisco de Paula da Costa Junior e lhe vede a entrada na Alfandega e suas dependencias; tambem devem ser despedidos das Capatazias os dous empregados do armazem n.º 2 que tiverão parte na simulada sahida da caixa quando já não estava no armazem e por ultimo deve ser intimada a casa Brandon & Harrah para entrar com a differença dos direitos que deixarão de ser arrecadados pela fraude do caixeiro da mesma casa.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Joaquim Antão Fernandes Leão*.

Illm. Exm. Sr.—Logo que recebi o officio junto do 1.º Conferente Pedro Alexandrino de Barros Cavalcante, dando conta do desaparecimento de uma caixa com marca **B & H** n.º 793, despachada em 13

de Março do corrente anno pela nota n.º 2993, o cujos direitos, na importancia de 90,000, havia sido pagos em 12 do corrente mez, entendi ser do meu dover chamar á minha presença o Fiel do armazem n.º 2, o seu ajudante e o respectivo arrumador, a fim de interrogal-os sobre semelhante facto, o que fiz no dia 26, sendo os seus depoimentos os que constão dos tres autos de perguntas, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Era minha intenção continuar no dia 27 o interrogatorio dos operarios das Capatazias, que trabalhão effectivamente no armazem n.º 2, porém nesse dia veio fallar-me na Alfandega o commerciante desta Praça, de nome Brandon, socio da firma Brandon & Harrah, á qual pertencia a referida caixa n.º 798, o á vista do que me communicou, pareceu-me desnecessario proseguir no indicado interrogatorio.

Antes de continuar, cumpre-me dizer a V. Ex. que no mesmo dia 26 determinei ao 3.º Escriptuario Carlos dos Santos Oliveira Pinto que fosse, de minha parte, á casa dos commerciantes Brandon & Harrah, e expondo-lhes o que occorria, tratasse de obter alguns esclarecimentos relativamente ao despacho da mencionada caixa; e o resultado desta commissão foi o seguinte:—Constar da respectiva escripturação, que no dia 23 de Março do corrente anno fôra entregue ao despachante da casa a quantia de 491,5400 para pagamento dos direitos de 30 duzias de pares de botinas para senhora, 10 duzias de pares de botinas para homem e 7 duzias de pares de botinas para amostra, contidas na caixa de marca B & H n.º 798, vinda do Havre na galera *Normandie*, e consignada aos mesmos Brandon & Harrah. A nota n.º 2993 a que acima alludi, dá para conteudo da dita caixa n.º 798 apenas 50 pares de botinas de couro para homem. Continuando agora a narração do occorrido, qual a natureza da communicação feita pelo commerciante Brandon.

Em primeiro lugar declarou-me que o caixeiro despachante de sua casa Francisco de Paula da Costa Junior, confessara-lhe que, por suggestões de outro individuo, emprehendera e levára a effeito a especulação de subtrahir fraudulentamente da Alfandega a caixa n.º 798, lucrando com isso pouco mais de 100,000, e depois de fazer semelhante declaração pediu-me com o maior interesse que não perdesse aquelle pobre moço, casado, com filhos, e que era caixeiro de sua casa ha mais de 10 annos, sendo aliás certo que, segundo elle tambem confessára, fôra esta a primeira e unica fraude que commettera durante em longo espaço de tempo.

Tanto a declaração, como o pedido acima referido forão feitos em presença do 3.º Escriptuario Carlos dos Santos Oliveira Pinto.

Resppndi ao Sr. Brandon que cumpriria rigorosamente o meu dever, e pedi-lhe que fizesse vir á minha presença o seu caixeiro Francisco de Paula da Costa Junior.

Com effeito no dia seguinte (28) este caixeiro foi á casa de minha residencia, e ali repetio o que eu aliás já sabia por boca de seu amo. Perguntei-lhe com instancia o nome do individuo que o aconselhára a fazer essa especulação fraudulenta, e não m'o quiz dizer, asseverando sómente que não sabia o modo por que a caixa sahira da Alfandega, que em Março recebera em dinheiro a parte que tocou-lhe no negocio, e que ficára surpreso quando em Julho exigirão d'elle que prestasse a sua assignatura á nota n.º 2993, dizendo-se-lhe que era para regularisar o despacho. Nestes termos perdida a esperanza de colher outros esclarecimentos, tomei o alvitre de submitter a narração deste deploravel acontecimento á apreciação de V. Ex., para que se digne tomal-a na consideração que merecer, providenciando ao mesmo tempo como julgar acertado a respeito da indemnisação devida á Fazenda Publica pela importancia dos direitos que deixou de entrar para os cofres publicos.

Deus Guarde a V. Ex.—Alfandega da Corte em 29 de Julho de 1867.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas.—O Inspector interino.—Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Ilm. Sr. Inspector.—Cumpre-me levar ao conhecimento do V. S. o seguinte facto, para a respeito d'elle providenciar como fôr conveniente e acertado.

No dia 13 do corrente foi-me entregue o despacho n.º 2993, ao calculo, da casa Brandon & Harrah, do uma caixa com a marca B & H e o n.º 798, contendo 50 pares de botinas de couro, para homem, a fim de dar-lhe sahida pela porta do Armazem n.º 2, onde me acho desde o 1.º do corrente.

Não tendo sido até hontem solicitada por pessoa alguma a sahida da caixa, o nutriendo eu a respeito do seu conteudo suspeita do fraudo pelos motivos de que depois tratarei; mandei chamar hontem mesmo o arrumador deste Armazem, e ordenei-lhe que me apresentasse o volume de que fazia menção o despacho. Em vez, porém, do volume, trouxe-me elle a ordem, a qual combinava com a marca, numero e mais indicações lançadas no mencionado despacho. Exigi nova mente a exhibição da caixa, sentindo crescer, ou antes mudar de natureza a suspeita que de principio concebêra; e depois de algum tempo de baldada procura, declarou-me o arrumador que não a encontrava. Uma nova insistencia minha, seguida de nova busca, não teve melhor resultado. Mandei então chamar o fiel do Armazem, e interoguei-o sobre o facto: respondeu-me que a ordem estava já recolhida á sua gaveta como tendo sahido o volume. Indaguei do arrumador, bem como do ajudante do Fiel que averbou o despacho, em que dia a caixa havia sido mandada para a porta, quem para alli a conduzira, e a quem fôra entregue: ambos disserão não se lembrarem, suppondo apenas que o volume tinha vindo para a porta. Mais tarde declarou-me, entretanto, o mesmo arrumador que o numero da caixa não havia sido traçado na ordem, que para este fim me mostrou, como aliás costuma elle praticar sempre que se realisa a sahida de volumes; e que portanto a letra S, que estava escripta a lapis na ordem, sem duvida tinha sido lançada por engano d'elle arrumador. Tudo quanto venho de relatar passou-se na presença do meu ajudante, do abridor, e dos 4 trabalhadores da porta.

Releva agora declarar a V. S. que a sahida que tenho dado neste Armazem ha sido a mais detida possível; e a mais escrupulosa, occupando-me de um só despacho de cada vez; não dando sahida a volume algum sem que os seus numeros e marcas sejam vistos pelo meu ajudante, e por mim depois verificados e confrontados com os do respectivo despacho, traçando eu em seguida os numeros; e finalmente não permittindo que se demore junto ou ao redor da mesa em que trabalho qualquer pessoa além da que na occasião está dando sahida, como previni ás partes por meio de um aviso que fiz affixar na columna fronteira á referida mesa. E', pois, de todo o ponto impossivel que a caixa em questão houvesse sahido por esta porta depois que nella me acho.

A suspeita de fraude a que acima alludi, e que me assaltou o espirito desde que me foi apresentado o despacho, nasceu tanto da circumstancia de ter sido apresentada a nota para o mesmo despacho a 13 do mez de Março, e sómente a 12 do corrente serem pagos os respectivos direitos, sujeitando-se assim os donos da mercadoria ao desembolso de cinco mezes de armazenagem, como da pouca ou nenhuma confiança que, por facto anterior succedido commigo mesmo, me inspirava o caixeiro despachante da casa Brandon & Harrah, Francisco de Paula da Costa Junior, que tinha assignado a nota.

O despacho de que trató trazia, quando me foi entregue, o recibo passado pelo referido caixeiro despachante; mas importa ponderar: 1.º que tem sido admittida a pratica, que não me parece regular nem conveniente, de lançarem os donos das mercadorias ou os seus prepostos o recibo, antes mesmo de terem sahida os volumes, e quando ainda se trata do os conferir; e 2.º que o assignatario do despacho a que me refiro, segundo me consta e é sabido nesta Repartição, deixou de ser caixeiro despachante de Brandon & Harrah antes do dia em que vim para esta porta; pelo que visto é que o recibo existente no despacho, de que só a 12 do corrente forão pagos os direitos, foi por elle lançado e rubricado quando não tinha mais facultade

para o fazer; além de que o foi antes de me ser entregue o mesmo despacho.

Por todas estas razões, que mais me confirmavam a suspeita concebida, eu me preparava para exigir o comparecimento dos sobreditos Negociantes, a fim de darem saída à mercadoria por si ou por novo preposto, quando verificasse a falta ou desaparecimento de que verbalmente dei logo parte a V. S. a quem agora faço-o por escripto, ajuntando para os devidos esclarecimentos o despacho original de que me tenho occupado.

Alfandega, 26 de Julho de 1867.—Hlm. Sr. Antonio Luiz Fernandes da Cunha, Digno Inspector interino da Alfandega da Córte.—O 1.º Conferente, *Pedro Alexandrino de Barros Cavalcante*.

Hlm. e Exm. Sr. § 1.º—Por diferentes officios tenho dado conta a V. Ex. dos exames a que tenho procedido, em virtude das ordens que me forão dadas em portaria de 27 de Outubro de 1866. Algumas providencias que forão por mim indicadas, em vista de melhorar o serviço da Alfandega, já forão por V. Ex. attendidas, e tenho a satisfação de assegurar a V. Ex. que tem produzido o desejado effeito. A redução do numero dos despachantes e dos seus ajudantes fez desaparecer o extraordinario numero de pessoas que atropelavão o expediente e davão causa a abusos inherentes à precipitação e atropelo com que erão tratados os negocios da Alfandega. Trouxe além disso a incalculavel vantagem de procurarem os negociantes habilitar seus caixeiros despachantes por elles affiançados para agenciarem os seus negocios particulares na Alfandega. Estes agentes, sendo da confiança dos negociantes e por elles affiançados, offerecem a fiscalização incontestavel garantia de moralidade no despacho das mercadorias, pois raros são os casos de fraudes commettidos por caixeiros despachantes de casas particulares.

A cerca do despacho de generos a granel, que foi submettido ao novo processo, dispensando-se grande pessoal de officiaes de descarga e guardas, empregados neste serviço, tenho de ponderar que além de facilitar ao commercio o despacho de taes generos, principalmente do xarque, deixou disponível para o serviço da descarga geral maior pessoal que já se ia tornando escasso.

Por ultimo as providencias que forão tomadas por V. Ex. em relação ás fraudes descobertas em despachos de mercadorias, e ás subtrações de volumes da Alfandega tem despertado a vigilancia e zelo dos empregados para evitar que se reproduzão esses abusos e escandalos que se derão. Assim a acção criminal fosse mais efficaz do que tem sido para coadjuvar a administração contra as fraudes que por variados modos se tem manifestado na Alfandega da Córte.

§ 2.º

Determinando-me V. Ex. que completasse, com brevidade os exames de que fui incumbido, e recohecendo que não era possível em curto prazo concluir o exame dos livros de manifestos, como havia começado segundo declarei no meu officio de 6 de Julho proximo passado suspendi esse trabalho, que poderá ser continuado debaixo das vistas do chefe da 1.ª Secção, a quem incumbe mandar completar a escripturação dos Livros Mestres, e para esse fim transmitirei todas as relações e exames feitos até agora ao Inspector da Alfandega a fim de que elle ordene a escripturação que deixou de ser feita, e ponha em dia as averbações dos livros de manifestos, como muito convém. Se na continuação deste trabalho forem encontradas fraudes serão ellas tomadas em consideração opportunamente, e assim o trabalho de investigação se completará.

§ 3.º

Agora me permitta V. Ex. tratar do estado geral da Alfandega, e começarei pela sua organização. O Regulamento de 19 de Setembro de 1860, quando creou o serviço interno das Alfandegas, teve principalmente em vista uniformisal-o em todas as Alfandegas; daqui resultou que o pessoal fosse demais nas Alfandegas das Provincias, e não fosse bem distribuido na Alfandega da Córte. Assim a criação de um ajudante do Inspector em algumas Alfandegas, é uma entidade desnecessaria, podendo e devendo suas attribuições ser desempenhadas sem o menor inconveniente pelo Chefe da Repartição. Ao mesmo passo que o Ajudante do Inspector na Alfandega da Córte deve ser exclusivamente empregado em auxiliar o Inspector nas multiplicadas incumbencias que tem de desempenhar. Quem examina com attenção as funcções do Inspector da Alfandega da Córte e conhece o variado e continuo trabalho dos despachos que por elle correm, logo comprehendem que o Chefe desta Repartição mal pôde despachar os innumeraveis requerimentos que affluem á sua Meza, e não lhe resta tempo para a suprema inspecção que devia todos os dias fazer nos armazens, nas conferencias e nas Secções. Assim o seu Ajudante deverá estar desimpedido de qualquer outro trabalho que não seja o de coadjuvar o Chefe na inspecção geral dos serviços. O Regulamento não cogitou de sempre crescente trabalho da maior Alfandega do Imperio, que só elle iguala ao de todas as outras, e collocou o Ajudante do Inspector, como nas demais, Chefe da 4.ª Secção. É indispensavel que o Chefe da 4.ª Secção seja distincto do Ajudante na Alfandega da Córte e que os trabalhos da mesma Secção sejam executadas por um empregado somente encarregado das attribuições de Chefe dessa Secção. A leitura do art. 30 do Regulamento e o reconhecimento do avultado expediente que corre por esta Secção na Alfandega da Córte me convencem da necessidade da separação do cargo de Ajudante do de Chefe da 4.ª Secção. Em dous relatorios do Ministerio da Fazenda, se me não engano, já foi lembrada essa medida e fez parte de um projecto a respeito de empregos da Alfandega, por se reconhecer a sua necessidade.

§ 4.º

Se for adoptada essa medida, será muito conveniente que passe para a 4.ª Secção a mesa da exportação e reexportação que se acha na 1.ª Secção. Esta, muito sobrecarregada com os serviços da entrada das mercadorias, dos armazens, dos trapiches, entrepostos, com os manifestos e sua escripturação, o trabalho das descargas, das capatazias e escripturação dos armazens e trapiches, absorve muito tempo e pessoal. Além disso ha verdadeiro embaraço em pertencer o expediente da exportação e reexportação a uma Secção, e o despacho maritimo a outra, quando estes dous serviços dependem um do outro. Se na 4.ª Secção se faz o despacho maritimo, por ali devem correr os serviços que antigamente pertencião ao consulado. Ha muito tempo que se tem reconhecido que convém separar o serviço da importação do da exportação, e que embora feito todo elle na Alfandega, a regularidade exige que se ache separado um do outro.

O serviço das capatazias e dos armazens internos corre pela 1.ª Secção e me parece que carece de grandes melhoramentos para satisfazer as exigencias sempre crescentes do movimento das mercadorias dentro da Alfandega.

Quando fui Inspector interino da Alfandega da Córte em 1863 reduzi o numero do pessoal das capatazias, e essa redução foi approvada pelo Aviso n.º 223 de 29 de Julho do mesmo anno. Então, se bem me recordo, declarei, que o pessoal proposto ainda poderia soffrer algumas reduções e creio que as necessidades do serviço actual as permitem. Na tabella que apresentei conservei algumas classes de empregados que agora me parecem desnecessarios. Assim conservára então 16 mandadores, 20 fiéis de balança e 40 conferentes de ca-

patazias, e hoje penso que se podem supprimir os feis de balança e os mandadores. O serviço dos primeiros se torna desnecessario por dever o peso ser verificado pelos conferentes das mercadorias e nunca por empregados de capatazias, aos quaes não pertence a responsabilidade da verificação do peso; o dos segundos pôde ser feito pelos arrumadores que, ajudados pelos trabalhadores de cada armazem, cuidão do seu arranjo. Quanto aos conferentes de capatazias, e que são apenas incumbidos das verificações das marcas e signaes dos volumes no acto da descarga e entrada nos armazens, podem ser reduzidos a 30, supprimindo-se os chamados conferentes de capatazias nas portas. Quanto aos 350 trabalhadores que o Aviso marcou, creio que que ainda se poderá reduzir, logo que nas Secções sómente se conservem os serventes necessarios, e não sejam empregados em trabalhos de escripta. Para melhor regular o serviço dos capatazias na condução das mercadorias para as portas apresento algumas disposições, que me parecem indispensaveis para evitar as fraudes que ultimamente se tem descoberto, transitando os volumes pelos trilhos sem a immediata responsabilidade das capatazias. As razões dessas modificações serão dadas mais abaixo.

§ 5.º

Os feis dos armazens em geral, se queixão da multiplicidade de escotilhas nos mesmos, e da passagem que por meio delles fazem os volumes de outros armazens; a fiscalisação é muito difficil e o mal se deve remediar tanto quanto possível até que as obras da Alfandega se conclua. Assim nos armazens de ferro basta que haja duas escotilhas e não oito como actualmente existem, devendo-se mandar fechar as que excedem de duas. O inconveniente do transitio dos volumes de uns por dentro de outros armazens deverá cessar logo que as obras internas o permitão, e à proporção que forem concluidos os caminhos de transitio.

§ 6.º

Em uma representação do Chefe da 1.ª Secção e que me foi transmittida pelo Inspector da Alfandega em officio de 15 de Abril do corrente anno, documentos estes que junto apresento à V. Ex., se trata do modo como é feito o serviço da abertura dos volumes pelas partes ou por pessoas de sua confiança, por sua conta e risco e à sua custa, como preceitua o art. 551 do Regulamento de 19 de Setembro de 1869. Pelo antigo Regulamento, havião companhias de abridores no quadro do pessoal das capatazias e pagos pela fazenda, a qual carregava com as avarias feitas por occasião da abertura dos volumes. Erão inconvenientes graves que o novo Regulamento quiz obviar, mandando que as partes carregassem com a despeza e riscos da abertura, empregando pessoal seu. A experiencia mostra que era necessario que existisse esse pessoal sempre prompto, e assim organisarão-se companhias de abridores, nas quaes as partes com facilidade procurassem as pessoas de que carecessem para o seu serviço. Não me parece que se deva voltar ao antigo systema, mas julgo acertada a medida de estarem os abridores subordinados ao Administrador das capatazias, e sujeitos ao regimen das mesmas, continuando porém a ser pagos pelas partes e correndo o risco da abertura dos volumes por sua conta.

§ 7.º

Ha muito que penso que o serviço da 3.ª Secção da Alfandega, carece do desenvolvimento que lhe suppõe o Regulamento. A revisão dos despachos e documentos de receita, a organização dos quadros estatísticos que devem servir de base à estatística geral da importação e exportação, e o balanço dos armazens e depositos internos e externos da Alfandega, são partes muito importantes da fiscalisação, e que entretanto não receberão ainda toda a execução que devem ter. Ouvi sobre este assumpto o Chefe da 3.ª Secção, e do seu relatório, que tambem junto, se manifesta que algumas modificações

devem ser adoptadas para que o serviço se faça com regularidade, e são as seguintes: « 1.ª Collocal-a fóra da sala do expediente, e do murmurio e faina da Repartição, mas em distancia tal que não se torne difficil a acquisição dos papeis e dos esclarecimentos que lhe forem precisos. 2.ª Designar para a da Côte d'entre os empregados mais habéis, assíduos e laboriosos o numero indispensavel para trazer os trabalhos em dia. 3.ª Exigir que as notas para despachos contenhão as declarações precisas, escriptas com especificação e clareza, e sejam processadas com a mesma precisão, designando o artigo da Tarifa a que corresponder a taxa da mercadoria, como determina o Regulamento. 4.ª Determinar que nos despachos *ad valorem*, e nos livres de direitos, adopte-se a unidade que na Tarifa se tiver adoptado para as mercadorias da mesma especie. 5.ª Ordenar que a 2.ª via dos despachos e documentos de receita, liquem em poder do empregado encarregado do lançamento da receita e reunidos em numeros seguidos, sejam entregues no dia seguinte, antes de começar o expediente ao Chefe da 3.ª Secção. 6.ª finalmento, dar modelos para a estatística com a menor complicação que fór possível, tanto na fórma como na divisão das materias. »

A 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª medidas podem ser adoptadas por uma simples ordem da Inspectoria, para esse fim autorizada pela Directoria Geral de Rendas Publicas. A 3.ª vai satisfeita na proposta de algumas alterações ao Regulamento, e a 6.ª depende da adopção dos modelos que devem ser adoptados pelo Ministerio da Fazenda conforme prescreve o art. 6.º § 16 do Regulamento.

Tratando dos mapps estatísticos que devem remetter as Alfandegas e Mesas de Rendas a fim de se organizar a estatística geral do Imperio, cumpre observar, que na Alfandega da Côte sempre foi muito moroso e difficil este trabalho, e debalde a Directoria das Rendas tem exigido esses documentos para levantar os quadros geraes, contentando-se com resumos incompletos. Antes da Tarifa de 1860, foi organizada a nomenclatura que devia servir de base aos mapps de importação, agrupando-se em um só artigo certas mercadorias, por ser inutil e muito complicada a divisão, além da enorme despeza da impressão dos mapps. Servia essa nomenclatura para os trabalhos estatísticos até a adopção da nova Tarifa e foi por ella que se organisarão os últimos quadros geraes que forão confeccionados em 1859 pela Directoria das Rendas.

Presentemente não existe nomenclatura e nem modelos novos de accordo com o que está adoptado em paizes, onde os trabalhos estatísticos merecem mais apreço do que entre nós. Para fazer alguma cousa neste sentido tinha proposto a creação de uma commissão especial que se encarregasse de fazer todos os apanhamentos da importação, exportação, e navegação, para com elles fazer os mapps da Alfandega da Côte, e apresentar os modelos mais apropriados para serem observados nas Alfandegas; este trabalho já estava muito adiantado quando V. Ex. julgou que devia fazer seguir para os seus lugares os empregados encarregados delle, e assim torna-se hoje necessario organisal-o na 3.ª Secção. E para este fim que, concordando com o parecer do respectivo Chefe, proponho que se adoptem as medidas por elle lembradas e que se mande observar na confecção dos mapps parciaes das Alfandegas os modelos que apresento, devendo ser remettidos regularmente de 6 em 6 mezes à Directoria Geral de Rendas que confeccionará os mapps geraes.

Estes modelos sendo satisfeitos, com escrupulo pelas Alfandegas, contém os esclarecimentos mais essenciaes para se reconhecer o movimento do commercio geral e especial, o de cabotagem e da navegação de longo curso e da cabotagem, offerecendo os precisos dados para se introduzirem no regimen das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas os melhoramentos de que são susceptiveis.

§ 8.º

Vou dar as razões pelas quaes proponho algumas alterações no Regulamento de 19 de Setembro de 1869.

Forão ellas dictadas pelo conhecimento que teve do modo como se commetterão algumas fraudes.

Em um dos meus officios, disse a V. Ex. que a subtracção de muitos volumes se podia fazer e se fez, porque conferidos elles dentro dos armazens, e não em uma sala de abertura, como era antigamente e ainda se observa nas Alfandegas pequenas, erão pedidos aos armazens para as portas de sahida pelos despachantes em um bilhete feito por elles, sem assignatura e responsabilidade das capatazias. Averbada no armazem a sahida e entregue o bilhete ao mandador ou arrumador, sahem os volumes sem que as capatazias tenham uma responsabilidade immediata, e assim transitão pelos trilhos, onde não é raro que permaneção por muitos dias. Ora, nada mais facil a quem quer subtrahil-os do que esperar o descuido de alguma porta, e fazer sahir com volumes conferidos aquelles que pretendão subtrahir. Para obstar e impedir estas fraudes são adoptadas as medidas que são consignadas nos cinco primeiros artigos da proposta.

Tendo notado a grande demora que costuma haver no calculo dos direitos, e que tantos clamores tem excitado, julguei conveniente que os Conferentes, ao passo que verificão as mercadorias e que declarão as taxas a que estão sujeitas, declarem não só o numero da Tarifa como a importancia total dos direitos e mais encargos a que estiverem obrigadas as partes, sendo este calculo revisto na 2.ª Secção por um só empregado. Assim não só se facilita o trabalho do calculo, como se torna immediata a responsabilidade, e não acontecerá que os calculistas se louvem uns nos outros como acontece frequentemente, e não se repita o facto de que hei conta a V. Ex. e que deu causa a demissão de dous empregados que forão por demazelo envolvidos na fraude. Prevejo que os Conferentes, que são os empregados mais bem remunerados da Alfandega não aceitarão de bom grado este trabalho; mas nesse proceder haverá sem razão, porque a excepção dos Conferentes das portas, os mais tem tempo sufficiente para este accrescimento de serviço, principalmente hoje que estão alliviados do antigo processo dos generos a granel. Os arts. 6.º e 7.º da proposta contém as disposições para o fim acima indicado. Não tratarei de outras vantagens que se deduzem da adopção da medida e que são obvias, e só lembro a facilidade que terá a 3.ª Secção para fazer os apanhamentos dos dados estatísticos, que se devem fazer pelos numeros da Tarifa expressos nos despachos.

Muito prejudicial tem sido ao commercio a pratica até agora seguida de se demorar a sahida dos volumes, quando apparece alguma differença de calculo, taxa e armazenagem nas portas, e que substituo por um processo mais rapido e seguro, no art. 8.º. Até o presente, quando se dão estas circumstancias tem de voltar o despacho á 2.ª Secção, que, depois de formada a nota adicional e de ser paga ao Thesoureiro a importancia, vai ao Porteiro para a remetter ao Conferente, e quando ha muita affluencia de serviços, demora-se a sahida da mercadoria de um dia para outro. Ha muito que os Conferentes das portas, para se livrarem das continuas accusações de demorarem as sahidas depois de pagos os direitos, reclamão esta providencia, que me parece muito razoavel e justa.

Por ultimo, querendo cortar o abuso de andarem os despachos pelas mãos dos despachantes depois de pagos os direitos, proponho a disposição do art. 9.º Pago o despacho, é este um documento que deve acompanhar a receita do Thesoureiro para legalisal-a, e que por outro lado garante a legalidade da sahida da mercadoria. Deixal-o andar pelas mãos dos despachantes é dar-lhes occasião de fazer desaparecer o despacho e encobrir a fraude de sua subtracção, principalmente nos despachos ao calculo, como já tem acontecidos em muitos casos.

São estas as medidas complementares que me parecem necessarias para regular o serviço da Alfandega. Não é por falta de leis e regulamento que nesta Alfandega e em outras repartições fiscaes se tem commettido fraudes e extravios de dinheiros publicos, e por isso não julgo que profundas alterações se tornem necessarias no Regulamento de 19 de Setembro de 1860. Neste ponto discordo inteiramente de alguns reformadores, que jul-

gão máo tudo quanto existe, e que só confião nas suas utopias. Melhoramentos graduacs na legislação aduaneira tem sempre provado melhor do que as modificações improvisadas e copiadas de certos paizes que estão em condições espedaciaes.

E' do pessoal, Exm. Sr., que depende tudo em materia de fiscalisação. A grande maioria dos empregados desta Alfandega, tem intelligencia, probidade e zelo e mesmo assiduidade no trabalho, e por esse lado a fiscalisação melhora todos os dias. Alguns, porém, ou não tem as habilitações e pratica indispensaveis ou por sua idade não prestão o serviço que era para desejar, poucos são os que se achão nestas condições, mas como não tenho conhecimento de facto algum de improbidade não os indigito e penso mesmo que a alguns que tem passado quasi toda sua vida no serviço publico, seria uma crueldade arrojál-os á miseria no ultimo quartel da vida.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1867. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Zaccarias de Góes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. — *Joaquim Antão Fernandes Leão.*

Alterações propostas ao Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Art. 1.º Emquanto não fór destinada na Alfandega da Côte a sala ou lugar da conferencia interna, segundo dispõe o art. 546 do regulamento, e esta se fizer nos proprios armazens em que as mercadorias estiverem como ora se pratica, o conferente da porta a quem fór distribuido o despacho para dar sahida, exigirá por escripto (em notas que para facilidade, poderão ser impressas com os claros precisos) do Administrador das capatazias a remessa e apresentação do volume na porta respectiva no dia e hora que designar, observando-se todas as demais disposições do referido art. 546, não só na remessa e apresentação dos volumes nas portas como na entrega dos mesmos pelos Fieis dos armazens.

Art. 2.º Os Conferentes das portas terão muito em vista que sómente sejam remettidos aquelles volumes a que deverem dar sahida no dia e por antiguidade, de maneira que não haja demora na sahida dos volumes logo que sejam pedidos para esse fim e nem sejam apresentados com atropelo.

Art. 3.º O recibo de que trata o art. 29 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863, será passado e datado na presença do Conferente de sahida depois de conferida a mercadoria.

Art. 4.º A averbação da sahida da mercadoria se fará no livro do armazem em vista da requisição do conferente feita ao Administrador das capatazias, a qual será por elle rubricada e ficará em poder do fiel do armazem quando dahi sahir o volume, ficando dispensada a averbação que ora fazem os Fieis nos despachos.

Art. 5.º Concluida a conferencia da porta, logo que volte ao Porteiro a nota de despacho, será por este presente á 1.ª Secção para ser averbado no Livro Mestre a sahida do volume e no mesmo despacho voltando depois de novo ao Porteiro para ser encadernada com as demais.

Art. 6.º Além das formalidades que os Conferentes devem observar em virtude do art. 551 e seus parágraphos na conferencia das notas submettidas a despacho, serão obrigados a declarar o numero da Tarifa em que estiver incluída a mercadoria verificada e juntamente a importancia dos direitos da cada addição da nota, e bem assim os additionaes respectivos e uais impostos a que forem sujeitas as mercadorias.

Art. 7.º Os empregados que, segundo o disposto no art. 582 do regulamento, devem fazer o calculo dos direitos depois do exame de que trata o art. 581, farão a revisão do calculo dos Conferentes, e do resultado forão as declarações que prescreve o referido

artigo. Esta revisão deve ser feita por um só empregado em ambas as notas.

Art. 8.º Quando as notas forem ás portas para a sahida das mercadorias, achando-se alguma differença de taxa, de calculo ou de armazem ou mesmo não tendo esta sido antes calculada, o Conferente fará uma nota por elle assignada da differença ou da armazenagem devida, que será presente á 2.ª Secção, a qual dará a nota adicional independente de lhe ser presente o despacho, averbando o Conferente neste o pagamento da referida nota adicional, com citação do seu numero e importancia.

Art. 9.º Os despachos, depois de pagos os direitos, serão immediatamente remettidos pela 2.ª Secção ao Inspector ou quem suas vezes fizer para designar o Conferente de sahida e immediatamente transmittidos ao Porteiro e deste aos Conferentes designados, de modo que depois de feito o pagamento, jamais transitem por intermedio das partes.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1867.—*Joaquim Antão Fernandes Leão.*

Ilm. e Exm. Sr.—Achando-se V. Ex. encarregado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda de propôr as medidas que forem convenientes ao melhoramento do serviço desta Repartição, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa representação do Chefe da 1.ª Secção sobre o serviço da abertura dos volumes submettidos a despacho.

V. Ex. reconhecerá sem duvida que a pratica desta e demais Alfandega do Imperio, desde a data da promulgação do Regulamento vigente nada tem de abusiva, sendo como é fundada na expressa disposição do art. 551, que ao contrario do disposto no Regulamento de 22 de Junho de 1836, determina que esse serviço seja feito pela parte ou por pessoa de sua confiança, por sua conta e risco: achando-se assim subordinadas a esta as disposições do art. 193, uma vez que estas pessoas não sejam sujeitas a administração da Repartição. Mas parecendo-me que o chefe da 1.ª Secção não deixa de ter razão de jure constituendo, pelo que diz respeito á boa policia da Repartição, submetto a V. Ex. referida representação como uma lembrança digna de ser tomada em consideração, ou antes de ser convenientemente estudada.

O que posso asseverar a V. Ex. é que os abridores admittidos ao serviço da Alfandega, estão subordinados ao Administrador das Capitánias, e que tem sido rigorosamente despedidos os que se tornão suspeitos. Emquanto não foi alterado o art. 551 do Regulamento, não pôde ser outro o expediente, porque o Chefe da Repartição não pôde crear taxas a seu arbitrio, nem impor ás partes abridores que não sejam de sua confiança.

Deus Guarde a V. Ex.—Alfandega da Corte em 15 de Abril de 1867.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. — O Inspector, *Fabio Alexandrino do Carvalho Reis.*

Ilm. Sr. Dr. Inspector.—Competindo-me pela Secção 4.ª do Cap. 3.º Tit. 1.º do Regulamento das Alfandegas fiscalisar todo o serviço dos armazens internos, tenho, no cumprimento deste dever, esforçado-me quanto me é possível para que todos os serviços sejam feitos com promptidão, e de conformidade com as leis que regem a materia.

Entre diversas irregularidades que tenho encontrado nesta especie de serviço, achei a de laver dentro da Alfandega varios homens que se empregão na abertura das mercadorias que tem de ser conferidas ou vistoriadas, e esses homens não pertencem ao numero dos trabalhadores de capatazias, e são inteiramente estranhos á repartição, da qual nenhum estipendio recebem, por serem pagos pelos despachantes das mercadorias.

Tratando de indagar de semelhante abuso, fui informado, que tendo sido promulgado o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, vio-se que no art. 551 se dispunha que, no acto das conferencias, os volumes seriam abertos em presença de seus donos ou prepostos por pessoas de sua confiança e a sua custa: e d'aqui deduzio-se que não competia aos trabalhadores das capatazias executar taes serviços.

Assim tendo-se entendido este artigo conforme a sua letra, não se reflectio que todas as disposições de uma qualquer lei são sujeitas á regra da hermeneutica, isto é, que devem seus artigos ser combinados com as disposições de outros, em fórma que da sua applicação não resulte absurdo, como se dá no caso presente; porquanto, só é permittida a livre entrada dos armazens da Alfandega aos designados dos n.ºs 1.º a 5.º do art. 198, e nelles não se comprehendem esses abridores pagos pelos despachantes, e de certo que taes individuos não podem ser encabeçados no paragrapho unico deste artigo.

Resulta, pois, do que acabo de expor, que a intelligencia do art. 551 não pôde ser a que se lhe deu, porque uma tal intelligencia nada menos importa — que prohibir: que nos armazens internos da Alfandega possa haver a necessaria policia e fiscalisação, tão recommendada na Secção 2.ª do Cap. 2.º Tit. 3.º do Regulamento.

A intelligencia logica do art. 551, deduzida da sua combinação com outras disposições do Regulamento, não pôde ser outra senão a seguinte:

Que as despezas feitas com os abridores dos volumes postos em conferencia ou vistoria deve ser feita pela Fazenda Publica, mas indemnizadas pelos donos das mercadorias, por uma modica taxa cobrada de cada volume que for aberto.

Sendo assim entendido o art. 551 do Regulamento, esses abridores, ou outros, devem ser incorporados aos trabalhadores das capatazias, e sujeitos á mesma disciplina.

Rogo portanto a V. S. que se digne submitter esta minha representação ao superior conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda afim de deliberar como entender em sua sabedoria.

1.ª Secção da Alfandega da Corte, 9 de Abril de 1867. — O Chefe da 1.ª Secção, *Dr. Sebastião Ferreira Soares.*